

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Biblioteca/CLDF

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 26

Brasília, sexta-feira, 13 de fevereiro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Renato Rainha (PL),

Manoel de Andrade (PMDB),

José Eudes de Oliveira Costa (PT), Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT),

Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT),

Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT)

e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB),

Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT),

e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT),

Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB),

José Eudes de Oliveira Costa (PT), Tadeu Filippelli (PMDB),

e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT),

Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB),

e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT),

Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), José Eudes de

Oliveira Costa (PT), Miquéias Paz (PT), Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar

(PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB)

e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio

Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Tadeu Filippelli

(PMDB), Peniel Pacheco (PSDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima

(PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB), e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Atas	1
Leis	206
Redações Finais	211
Atos Administrativos	212
Extrato de Compras	212

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA SETOR DE TAQUIGRAFIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 154ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Jorge Cauhy.

SECRETARIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 39 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Marco Lima (PSDB) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Miquéias Paz (PT) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Filippelli (PMDB) | • Pedro Celso (PT) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Peniel Pacheco (PSDB) |

- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (PPB)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

O Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

O Deputado Jorge Cauhy, no exercício da Presidência:

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 44 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Daniel Marques a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos

Deputados para verificação do quorum.

(Procede-se à verificação do quorum.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Data: 15/12/97

Horário: 9:40

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB			
CAFU - PT			
CÉSAR LACERDA - PTB			
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT			
DANIEL MARQUES - PMDB			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
FILIPPELLI - PMDB			
GERALDO MAGELA - PT			
JOÃO DE DEUS - PDT			
JORGE CAUHY - PMDB			
JOSÉ EDMAR - PMDB			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			

MANOELZINHO - PMDB			
MARCO LIMA - PSDB			
MARCOS ARRUDA - PMDB			
MIQUÉIAS PAZ - PT			
ODILON AIRES - PMDB			
PEDRO CELSO - PT			
PENIEL PACHECO - PSDB			
RENATO RAINHA - PL			
WASNY DE ROURE - PT			
XAVIER - PPB			
ZÉ RAMALHO - PDT			
LÚCIA CARVALHO - PT			
TOTAL	106		

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO JORGE CAUHY) - Não havendo quorum, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 09h45min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 37 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 448, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 480, de 1997, do Governador do Distrito Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador

Sylvio Augusto de Oliveira Guedes

Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF

Editora Executiva

Glória Iracema de Alencar

Reg. Prof. 5381/974-MEC

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

- Projeto de Lei Complementar nº 383, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 384, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 385, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 386, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 387, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei Complementar nº 388, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 389, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 390, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 391, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei Complementar nº 392, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei Complementar nº 393, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.455, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.456, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.457, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.458, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.459, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.460, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.461, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.462, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.463, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.464, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.465, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.466, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.467, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.468, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Lei nº 3.469, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.470, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.471, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 3.472, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.387, de 1997, de autoria dos Deputados Filippelli e Renato Rainha.
- Moção nº 3.388, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.389, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.390, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.391, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.

- Moção nº 3.392, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.393, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.394, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 1.929, de 1997, do Deputado Marcos Arruda.
- Requerimento nº 1.930, de 1997, do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 1.931, de 1997, do Deputado Cláudio Monteiro.
- Requerimento nº 1.932, de 1997, do Deputado Cláudio Monteiro.
- Requerimento nº 1.933, de 1997, do Deputado Jorge Cauhy.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 62: Discussão e votação das Moções nºs:

3.357, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Protesta contra o veto do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao inciso II do art. 147 da Lei que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, retirando a obrigatoriedade de realização de exame psicológico ou psicotécnico para obtenção da Carteira Nacional de Habitação, colocando em risco a vida dos cidadãos brasileiros ao permitir que pessoas inaptas circulem pelas ruas e estradas brasileiras".

3.358, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo a construção de muro e duas salas de aula na Escola-Classe 13 em Planaltina - RA VI".

3.359, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cumprimenta os servidores e agradece-lhes a dedicação na elaboração final do Plano Diretor Local de Sobradinho".

3.360, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Protesta contra a falta de respeito às leis trabalhistas brasileiras observada em muitas missões diplomáticas e repartições consulares sediadas na Capital Federal".

3.361, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à CEB a transferência dos postes de energia elétrica localizados em locais impróprios, em diversas quadras do Guarã I".

3.362, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Administração Regional de Ceilândia a ampliação da destinação de uso do Lote 1 do Conjunto 20 da Quadra 2 do Setor QNQ de Ceilândia".

3.363, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de transferir para local de acesso mais fácil o quartel da Polícia Militar situado na QNN 6 de Ceilândia".

3.364, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta votos de congratulações aos dirigentes da FUNAP, SESI e SENAI, que assinaram o convênio para atendimento aos internos do CIR e do NCB".

3.365, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Reivindica ao Poder Executivo implantar o curso supletivo em Sobradinho II".

3.366, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta votos de louvor ao Clube Soroptimista Internacional de Taguatinga pela comemoração dos seus 10 anos de fundação, pelos 50 anos de Soroptimismo na América do Sul e 75 anos de Soroptimismo no mundo".

3.367, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga a retirada da parada de ônibus localizada em frente ao Lote 6 da QSE 7".

3.368, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cumprimenta o Jornal do Povo da cidade de Luziânia - GO pela matéria publicada sobre 'a explosão demográfica em Luziânia'".

3.369, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Parabeniza a Secretaria de Cultura e Esporte e a Fundação Cultural do Distrito Federal pela realização do XXX Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, bem como os artistas e cineastas que dele participaram".

3.370, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Apresenta votos de congratulações à Associação Comercial do Distrito Federal (ACDF) pelo transcurso de seu 40º aniversário".

3.371, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita providências a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no sentido de cancelar o funcionamento de um matadouro na nascente do Riacho Fazendinha".

3.372, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica ao DETRAN/DF a agilização do encaminhamento de multas".

3.373, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências à TELEBRASÍLIA no sentido de instalar um 'orelhão' na Quadra 15, Conjunto 'M', Lote 17, em frente ao mercado 'JG', no Condomínio Arapoanga, em Planaltina - RA VI".

3.375, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Secretaria de Obras a construção de passarela na saída sul de Brasília para Goiânia, nas imediações da travessa Dom Bosco para o Setor Industrial Bernardo Sayão, no Núcleo Bandeirante".

3.376, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Reivindica à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII a construção de estacionamento ao longo da 2ª Avenida residencial".

3.377, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da CLDF junto à Presidência do BRB, com vistas à instalação de um posto de atendimento bancário (PAB) na Cidade Ocidental-GO".

3.378, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cumprimenta Maria das Graças Andrade Silva, Eduardo Felipe Daher e Luiz Carlos Taveira de Matos, homenageados pelo Instituto de Criminalística do DF pelos relevantes serviços prestados àquele órgão".

3.379, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica à Secretaria de Obras o asfaltamento da QR 320 de Samambaia".

3.380, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao DER a ampliação do retorno e da pista de desaceleração na EPTG - DF 085 para a EPVL DF 087".

3.381, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo a reforma e/ou restauração das igrejas tombadas como patrimônio histórico de Brasília".

3.382, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de transferir o quartel da Polícia Militar situado na Quadra 33 do Paranoá".

3.383, de 1997, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Reivindica ao Presidente da Telebrasil as gestões necessárias com vistas à instalação de uma linha telefônica na Escola-Classe Ipê, situada na Granja do Ipê, zona rural do Núcleo Bandeirante".

3.384, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Reivindica ao Poder Executivo a reforma geral da feira permanente de Sobradinho - RA V".

3.385, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Reivindica manifestação da CLDF junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de conceder elogio aos policiais militares SGT QPPMC Jeferson Lima Guimarães e SD QPPMC Walderson Leandro de Lima, lotados no BPTRAN, por terem realizado um parto de emergência no dia 8/12/97".

3.386, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Reivindica manifestação da CLDF junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de conceder elogio à Cabo BM Fábila Alves da Silva, lotada no 2º CIEM, por ter, em conjunto com policiais militares, realizado um parto de emergência no dia 8/12/97".

Incluídas:

3.387, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal (DER/DF) no sentido de promover a recuperação da estrada rural DF-107 (Região Fazenda larga), Núcleo Rural Pipiripau, em Planaltina - RA VI".

3.388, de 1997, de autoria dos Deputados Filippelli e Renato Rainha, que "Parabeniza a Fundação Logosófica pela realização do II Prêmio Logosofia de Redação".

APROVADAS por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.058, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

ITEM 2: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.160, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede remissão fiscal às entidades que menciona".

ITEM 3: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.349, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Concede horário especial aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que participem de programas sistemáticos de treinamento para atletas, bem como permite a ausência do serviço àqueles que participem de competições desportivas".

ITEM 4: Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.376, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de contramestre operador de máquinas pesadas no cargo de assistente intermediário de saúde II, na carreira assistência pública à saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal".

ITEM 5: Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1997, de autoria dos Deputados César Lacerda, Lúcia Carvalho e outros, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Álvaro Paim".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 66:** Votação do Requerimento nº 1.488, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.403, de 1994, que 'Cria o Núcleo Rural Boa Esperança II e dá outras providências'; do Requerimento nº 1.516, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia

Carvalho, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.239, de 1996, que "Altera a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências" (Mens. 259/96-GAG); do **Requerimento nº 1.518, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Requer a retirada do Projeto de Resolução nº 50, de 1996, que 'Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público realizado na Câmara Legislativa aqueles que, aprovados em concurso anterior, não tenham sido chamados para prover o cargo, durante a validade prevista no edital'"; do **Requerimento nº 1.531, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 67, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques, que 'Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 98, de 1995'"; do **Requerimento nº 1.534, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.352, de 1996, que 'Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada em frente às QNQ 1, 2 e 3 e lateral às QNP 15 e 19 da Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros, e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.592, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.365, de 1996, que 'Dispõe sobre a mudança de destinação de área e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.595, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.153, de 1996, que 'Dispõe sobre a regularização dos parcelamentos que especifica'"; do **Requerimento nº 1.597, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros, que "Requer a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 1996, que 'Acrescenta § 5º ao art. 80 da LODF'"; do **Requerimento nº 1.613, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 21, de 1996, que 'Altera a Lei nº 76, de 23 de dezembro de 1989, e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.638, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerta, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.938, de 1996, que 'Dispõe sobre a alteração do gabarito das edificações da Avenida Comercial dos Bombeiros, na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.640, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.612, de 1996, que 'Dá nova redação ao inciso VII do art. 3º da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.671, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.479, de 1997, que 'requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.476 e 2.079, de 1996'"; do **Requerimento nº 1.672, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.478, de 1997, que 'requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.077 e 1.755, de 1996'"; do **Requerimento nº 1.683, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 317, de 1995, que 'cria a Delegacia de Polícia do Riacho Fundo'"; do **Requerimento nº 1.724, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerta, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.012, de 1996, que 'Cria o parque recreativo da cidade-satélite de Recanto das Emas'"; do **Requerimento nº 1.838, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.685, de 1996, que 'Autoriza o Poder Executivo a redistribuir os titulares de cargos efetivos que especifica e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.835, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.624, de 1996, que 'Obriga a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, pelo exame DNA'"; do **Requerimento nº 1.839, de 1997**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela, que "Requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.785, de 1997, que 'dispõe sobre a desafetação de uso comum do povo e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.845, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.714, de 1997, que 'altera o artigo 2º do Decreto nº 11.476, de

9 de março de 1989'"; do **Requerimento nº 1.868, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 285, de 1995, que 'Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento (SRIA) - RA X e Núcleo Bandeirante - RA VIII'"; do **Requerimento nº 1.886, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.047, de 1996, que 'Permite a realização de eventos no local que especifica e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.887, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 349, de 1995, que 'Dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências'"; do **Requerimento nº 1.889, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.189, de 1997, que 'Cria área na Região Administrativa de Samambaia'"; e do **Requerimento nº 1.896, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 845, de 1995, que 'Dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da feira livre de Planaltina DF - RA VI e dá outras providências'"; e do **Requerimento nº 1.906, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.867, de 1995, que 'Dispõe sobre definição de área para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança da SHIS, em Samambaia - RA XII'".

APROVADOS por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

4 - ENCERRAMENTO

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 11 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos

Convido o Deputado Zé Ramalho a secretariar os trabalhos da mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda a chamada nominal dos Deputados para verificação de quorum.

(Proceda-se à verificação de quorum.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☒ Ordinária

☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

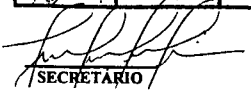
Data: 15/14/97

Horário: 15:11:15

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	X		
CAFU - PT	X		
CÉSAR LACERTA - PTB	X		

CLÁUDIO MONTEIRO - PDT			
DANIEL MARQUES - PMDB	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
FILIPPELLI - PMDB	X		
GERALDO MAGELA - PT			
JOÃO DE DEUS - PDT			
JORGE CAUHY - PMDB	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			
MANOELZINHO - PMDB	X		
MARCO LIMA - PSDB			
MARCOS ARRUDA - PMDB			
MIQUÉIAS PAZ - PT	X		
ODILON AIRES - PMDB	X		
PEDRO CELSO - PT	X		
PENIEL PACHECO - PSDB			
RENATO RAINHA - PL	X		
WASNY DE ROURE - PT			
XAVIER - PPB			
ZÉ RAMALHO - PDT	X		
LÚCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	13		


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Estão presentes 13 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Srs. Parlamentares, não tínhamos oficiado na quinta-feira, mas havíamos combinado com os Líderes que hoje pela manhã não teríamos sessão ordinária, a qual seria transferida para hoje, às 15h, e que logo em seguida, realizaríamos a sessão extraordinária com a pauta, que seria discutida hoje pela manhã.

Foi o que fizemos. Convocamos os Líderes pela manhã e discutimos os treze projetos fundamentais a serem votados, além dos vinte e oito projetos de Parlamentares numa longa reunião. Ao mesmo tempo, tivemos a notícia de que alguns Parlamentares, até mesmo pelo não comunicado oficial dessa decisão, abriram a sessão ordinária. Portanto, para corrigir esse pequeno desentrosamento entre nós, Presidência da Mesa e alguns Parlamentares, vamos transformar a pauta da ordinária de hoje pela manhã na pauta dessa primeira extraordinária, para que possamos ver o que é necessário votar para limpar a pauta.

Então, eu gostaria que fôssemos direto ao destaque. Inclusive, eu gostaria que votássemos as moções desta pauta, para que não ficássemos com nenhuma moção pendente devido ao fato de estas perderem o valor para o ano seguinte.

Essa é a solicitação que faço como Presidente da Mesa.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL: Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero fazer um apelo aos nobres Parlamentares. Eu e o Deputado Wasny de Roure estávamos, até este momento, reunidos, tentando buscar uma redação de consenso para o PDL de Taguatinga. Inclusive, o Deputado Wasny está neste momento empenhado na redação dos artigos do PDL de Taguatinga. Alguns Parlamentares nos informaram de que há emendas e sugestões ao referido PDL.

Então, rogo àqueles Parlamentares que têm sugestões e emendas que, por favor, façam-nos chegar essas sugestões e emendas para que possamos concluir o nosso relatório, porque, cada vez que caminhamos para uma conclusão, surge uma nova sugestão, acarretando um dissenso.

Então, peço aos nobres Parlamentares que, por favor, vejam quais são as sugestões e emendas ao PDL de Taguatinga e encaminhem-nas o mais rápido possível.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Passa-se à
ORDEM DO DIA.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria que fosse incluída, na pauta, uma moção que apresentei agora.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acatando a solicitação do Deputado Daniel Marques, separaremos a moção apresentada hoje, que será lida e incluída nos itens da pauta, para que não fique nenhuma moção durante o recesso.

Item nº 62:

"Discussão e votação das Moções nºs 3.357, 3.358, 3.359, 3.360, 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.365, 3.366, 3.367, 3.368, 3.369, 3.370, 3.371, 3.372, 3.373, 3.375, 3.376, 3.377, 3.378, 3.379, 3.380, 3.381, 3.382, 3.383, 3.384, 3.385 e 3.386, de 1997.

MO. nº 3.357, de 1997 - 'protesta contra o veto do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao inciso II do Art. 147 da Lei que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, retirando a obrigatoriedade de realização de exame psicológico ou psicotécnico para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, colocando em risco a vida dos cidadãos brasileiros ao permitir que pessoas inaptas circulem pelas ruas e estradas brasileiras'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

MO. nº 3.358, de 1997 - 'reivindica ao Poder Executivo a construção de muro e duas salas de aula na Escola Classe 13 em Planaltina - Região Administrativa VI'.

Autor: Deputado Marco Lima

MO. nº 3.359, de 1997 - 'cumprimenta e agradece aos servidores pela dedicação na elaboração final do Plano Diretor Local de Sobradinho'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.360, de 1997 - 'protesta contra a falta de respeito às leis trabalhistas brasileiras observada em muitas missões diplomáticas e repartições consulares sediadas na Capital Federal'.

Autor: Deputado Manoelzinho

MO. nº 3.361, de 1997 - 'reivindica à CEB a transferência dos postes de energia elétrica localizados em locais impróprios em diversas quadras do Guarã I'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.362, de 1997 - 'reivindica à Administração Regional de Ceilândia a ampliação da destinação de uso do Lote 1 do Conjunto 20 da Quadra 2 do Setor QNQ de Ceilândia'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.363, de 1997 - 'reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de transferir para local de acesso mais fácil o Quartel da Polícia Militar situado na QNN 6 de Ceilândia'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.364, de 1997 - 'apresenta votos de congratulações aos dirigentes da FUNAP, SESI e SENAI, que assinaram o convênio para atendimento aos internos do CIR e do NCB'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.365, de 1997 - 'reivindica ao Poder Executivo implantar o curso supletivo em Sobradinho II'.

Autor: Deputado Filippelli

MO. nº 3.366, de 1997 - 'apresenta votos de louvor ao Clube Soroptimista Internacional de Taguatinga pela comemoração dos seus 10 anos de fundação, pelos 50 anos de Soroptimismo na América do Sul e 75 anos de Soroptimismo no mundo'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.367, de 1997 - 'reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga a retirada da parada de ônibus localizada em frente ao Lote 6 da QSE 7'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.368, de 1997 - 'cumprimenta o Jornal do Povo da Cidade de Luziânia - GO, pela matéria publicada sobre a explosão demográfica em Luziânia'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.369, de 1997 - 'parabeniza a Secretaria de Cultura e Esporte e

a Fundação Cultural do Distrito Federal pela realização do XXX Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, bem como os artistas e cineastas que dele participaram'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

MO. nº 3.370, de 1997 - 'apresenta votos de congratulações à Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF pelo transcurso de seu 40º aniversário'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.371, de 1997 - 'solicita providências por parte da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no sentido de cancelar o funcionamento de um matadouro na nascente do Riacho Fazendinha'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

MO. nº 3.372, de 1997 - 'reivindica ao Poder Executivo junto ao Detran/DF para agilizar o encaminhamento de multas'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

MO. nº 3.373, de 1997 - 'reivindica providências da Telebrasilha no sentido de instalar um 'orelhão' na Quadra 15, Conjunto 'M', Lote 17, em frente ao mercado 'G', no Condomínio Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI'.

Autor: Deputado Daniel Marques

MO. nº 3.375, de 1997 - 'reivindica à Secretaria de Obras a construção de passarela na saída sul de Brasília para Goiânia, nas imediações da travessa Dom Bosco para o Setor Industrial Bernardo Sayão, no Núcleo Bandeirante'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

MO. nº 3.376, de 1997 - 'reivindica à Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII a construção de estacionamento ao longo da 2ª Avenida residencial'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy

MO. nº 3.377, de 1997 - 'sugere manifestação da CLDF junto à Presidência do BRB, com vista à instalação de um posto de atendimento bancário - PAB na Cidade Ocidental-GO'.

Autor: Deputado João de Deus

MO. nº 3.378, de 1997 - 'cumprimenta Maria das Graças Andrade Silva, Eduardo Felipe Dhaer e Luiz Carlos Taveira de Matos, homenageados pelo Instituto de Criminalística do DF, pelos relevantes serviços prestados àquele órgão'.

Autor: Deputado Wasny de Rouse

MO. nº 3.379, de 1997 - 'reivindica à Secretaria de Obras o asfaltamento da QR 320 de Samambaia'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.380, de 1997 - 'reivindica ao DER a ampliação do retorno e da pista de desaceleração na EPTG - DF 085 para a EPVL DF 087'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.381, de 1997 - 'sugere ao Poder Executivo a reforma e/ou restauração das igrejas tombadas como patrimônio histórico de Brasília'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.382, de 1997 - 'reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de transferir o quartel da Polícia Militar situado na Quadra 33 do Paranoá'.

Autor: Deputado José Edmar

MO. nº 3.383, de 1997 - 'reivindica ao Presidente da Telebrasilha as gestões necessárias com vistas à instalação de uma linha telefônica na Escola Classe Ipê, situada na Granja do Ipê, zona rural do Núcleo Bandeirante'.

Autor: Deputado Odilon Aires

MO. nº 3.384, de 1997 - 'reivindica ao Poder Executivo a reforma geral da Feira Permanente de Sobradinho - RA V'.

Autor: Deputado Marco Lima

MO. nº 3.385, de 1997 - 'reivindica manifestação da CLDF junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de conceder elogio aos Policiais Militares SGT QPPMC Jeferson Lima Guimarães e SD QPPMC Walderson Leandro de Lima, lotados no BPTRAN, por terem realizado um parto de emergência no dia 8/12/97'.

Autor: Deputado João de Deus

MO. nº 3.386, de 1997 - 'reivindica manifestação da CLDF junto ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de conceder elogio à Cabo BM Fábria Alves da Silva, lotada

no 2º CIEM, por ter, em conjunto com policiais militares, realizado um parto de emergência no dia 8/12/97'.

Autor: Deputado João de Deus

Solicito que sejam incluídas duas moções, uma do Deputado Daniel Marques e outra dos Deputados Filippelli e Renato Rainha.

ITENS EXTRAPAUTA:

"Discussão e votação da Moção nº 3.388, de 1997, que 'reivindica providências ao Departamento de Estradas e Rodagens do DF - DER/DF, no sentido de promover a recuperação da estrada rural DF - 107 (Região Fazenda Larga), Núcleo Rural Pipiripau, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI'.

Autor: Deputado Daniel Marques

"Discussão e votação da Moção nº 3.387, de 1997, que 'que parabeniza a Fundação Logosófica pela realização do segundo prêmio Logosofia de redação'.

Autor: Deputados Filippelli e Renato Rainha

Em discussão as moções. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - As moções estão aprovadas com a presença de 13 Parlamentares.

As moções aprovadas vão à Mesa Diretora para as providências necessárias.

São as seguintes as moções aprovadas:

3.357, 3.358, 3.359, 3.360, 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.365, 3.366, 3.367, 3.368, 3.369, 3.370, 3.371, 3.372, 3.373, 3.375, 3.376, 3.377, 3.378, 3.379, 3.380, 3.381, 3.382, 3.383, 3.384, 3.385, 3.386, 3.387 e 3.388, de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito aos Deputados que não se ausentem do plenário.

Passa-se à apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 1

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.058, de 1995, que 'declara de utilidade pública a entidade que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores:	Deputado Cláudio Monteiro	- CCJ
	Deputado Filippelli	- CEOF
	Deputado Antônio José - Cafu	- CAS"

ITEM Nº 2

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.160, de 1996, que 'concede remissão fiscal às entidades que menciona'.

Autor: Deputado Wasny de Rouse

Relatores:	Deputado Cláudio Monteiro	- CCJ
	Deputado Xavier	- CEOF
	Deputado Antônio José - Cafu	- CAS"

ITEM Nº 3

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.349, de 1996, que 'concede horário especial aos servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que participem de programas sistemáticos de treinamento para atletas, bem como permite a ausência do serviço, àqueles que participem de competições desportivas'.

Autor: Deputado Miquêles Paz

Relatores:	Deputado Marco Lima	- CCJ
	Deputado Marcos Arruda	- CEOF
	Deputado Eurípedes Camargo	- CAS"

ITEM Nº 4

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.376, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Contramestre Operador de Máquinas Pesadas no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal'.

Autor: Deputada Maninha

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado Miquéias Paz - CAS"

ITEM Nº 5

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Álvaro Paim'.

Autores: Deputado César Lacerda,
Deputada Lúcia Carvalho e outros

Relator: Deputado Peniel Pacheco - CCJ"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos de lei vão à sanção.

O projeto de decreto legislativo vai à promulgação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 65:

"Votação do Requerimento nº 1.488, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.403, de 1994, que 'cria o Núcleo Rural Boa Esperança II e dá outras providências', de autoria do Deputado Benício Tavares; do Requerimento nº 1.516, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.239, de 1996, que 'altera a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988 e dá outras providências' (Mens. 259/96-GAG), de autoria da Deputada Lúcia Carvalho; do Requerimento nº 1.518, de 1997, que 'requer a retirada do Projeto de Resolução nº 50, de 1996, que 'isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público realizado na Câmara Legislativa aqueles que aprovados em concurso anterior não tenham sido chamados para prover o cargo, durante a validade prevista no edital', de autoria do Deputado Benício Tavares; do Requerimento nº 1.531, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 67, de 1996, que 'dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 98, de 1995', de autoria do Deputado Daniel Marques; do Requerimento nº 1.534, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.352, de 1996, que 'destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada em frente às QNQ 1, 2 e 3 e lateral às QNP 15 e 19 da Ceilândia Norte, RA IX, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e dá outras providências' de autoria do Deputado Marco Lima; do Requerimento nº 1.592, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.365, de 1996, que 'dispõe sobre a mudança de destinação de área e dá outras providências', de autoria do Deputado Marcos Arruda; do Requerimento nº 1.595, de 1997, que 'requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.153, de 1996, que 'dispõe sobre a regularização dos parcelamentos que especifica', de autoria do Deputado Renato Rainha; do Requerimento nº 1.597, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 1996, que 'acrescenta § 5º ao art. 80 da LODF', de autoria do Deputado Renato Rainha e outros; do Requerimento nº 1.613, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 21, de 1996, que 'altera a Lei nº 76, de 23 de dezembro de 1989 e dá outras providências', de autoria do Deputado Jorge Cauhy; do Requerimento nº 1.638, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.938, de 1996, que 'dispõe sobre a alteração do gabarito das edificações da Avenida Comercial dos Bombeiros, na cidade-satélite do Gama e dá outras providências', de autoria do Deputado César Lacerda; do Requerimento nº 1.640, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.612, de 1996, que 'dá nova redação ao inciso VII do art. 3º da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993 e dá outras providências', de autoria do Deputado Zé Ramalho; do Requerimento nº 1.671, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.479, de 1997, que 'requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.476 e 2.079, de 1996', de autoria do Deputado João de Deus; do Requerimento nº 1.672, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.478, de 1997, que 'requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.077 e 1.755, de 1996', de autoria do Deputado João de Deus; do Requerimento nº 1.683, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 317, de 1995, que 'cria a Delegacia de Polícia do Riacho Fundo', de autoria do Deputado Renato Rainha; do Requerimento nº 1.724, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.012, de 1996, que 'cria o parque recreativo da cidade-satélite de Recanto das Emas', de autoria do Deputado César Lacerda; do Requerimento nº 1.838, de 1997, que 'requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.685, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo a redistribuir os titulares de cargos efetivos que especifica e dá outras providências', de autoria do Deputado Renato Rainha; do

Requerimento nº 1.835, de 1997, que 'requer a retirada do Projeto de Lei nº 1.624, de 1996, que 'obriga a identificação de todo recém-nascido, vivo ou morto, pelo exame DNA', de autoria do Deputado Filippelli; do Requerimento nº 1.839, de 1997, que 'requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.785, de 1997, que 'dispõe sobre a desafetação de uso comum do povo e dá outras providências', de autoria do Deputado Zé Ramalho e Deputado Geraldo Magela; do Requerimento nº 1.845, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.714, de 1997, que 'altera o artigo 2º do Decreto nº 11.476, de 9 de março de 1989', de autoria do Deputado João de Deus; do Requerimento nº 1.868, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 285, de 1995, que 'altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA (RA-X) e Núcleo Bandeirante (RA VIII)', de autoria do Deputado Renato Rainha; do Requerimento nº 1.886, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.047, de 1996, que 'permite a realização de eventos no local que especifica e dá outras providências', de autoria do Deputado Luiz Estevão; do Requerimento nº 1.887, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 349, de 1995, que 'dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho - RA V e dá outras providências', de autoria do Deputado Luiz Estevão; do Requerimento nº 1.889, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.189, de 1997, que 'cria área na Região Administrativa de Samambaia', de autoria do Deputado Luiz Estevão; ; e do Requerimento nº 1.896, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 845, de 1995, que 'dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da feira livre de Planaltina - DF, RA VI e dá outras providências', de autoria do Deputado Daniel Marques; e do Requerimento nº 1.906, de 1997, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.867, de 1995, que 'dispõe sobre definição de área para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança da SHIS, em Samambaia - RA XII', de autoria do Deputado Renato Rainha"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam os requerimentos permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Os requerimentos foram aprovados com a presença de 17 Deputados.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente

MENSAGEM

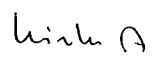
Nº 446/97-GAG

Brasília, 11 de Dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.406/97, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 71.588.755,00 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais)." e que se converteu na Lei nº 1.794, de 10 de Dezembro de 1997, publicada no DODF nº 239 de 11 de Dezembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.794, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 71.588.755,00 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$ 71.588.755,00 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) para atender às programações constantes dos Anexos III e IV.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, VI e VII, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - As receitas das unidades de que trata esta Lei ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º - Independentemente da autorização de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 1.363, de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes, mediante eventuais saldos orçamentários apurados a partir de 15 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

Wish A.
CRISTOVAM BUARQUE

Sancionou

em 10/12/97

Wish A.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal para o exercício de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$ 71.588.755,00 (setenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais) para atender às programações constantes dos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, VI e VII, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As receitas das unidades de que trata esta Lei ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Independentemente da autorização de que trata o inciso I do art. 6º da Lei nº 1.363, de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais de unidades orçamentárias com dotações insuficientes, mediante eventuais saldos orçamentários apurados a partir de 15 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de dezembro de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.201 FUNDOO AGRICOLA DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			3.570.550
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		3.570.550	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		3.570.550	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		3.570.550	
01056/000		TOTAL	3.570.550

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA
14.200 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSO RURAL

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.487.805
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.487.805	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.487.805	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		1.487.805	
01056/002		TOTAL	1.487.805

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.201 FUNDOO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			871.330
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		871.330	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		871.330	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		871.330	
01056/000		TOTAL	871.330

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DO CENTRO

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.836.800
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.836.800	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.836.800	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		1.836.800	
01056/004		TOTAL	1.836.800

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.200 SERVICO DE LIMPEZA URBANA

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			2.614.500
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.614.500	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		2.614.500	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		2.614.500	
01056/005		TOTAL	2.614.500

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			8.900
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		8.900	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		8.900	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		8.900	
01055/006		TOTAL	8.900

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.204 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			2.151.400
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.151.400	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		2.151.400	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		2.151.400	
01056/007		TOTAL	2.151.400

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA

FISCAL

ANEXO A LEI Nº.

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTADOS DE INDIAH DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	RESORVIMENTO	FONTE	IDENTIFICACAO ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			897.650
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		897.650	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS ORÇAMENTARIAS		897.650	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		897.650	
01056/000		TOTAL	897.650

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA

SEGURIDADE

ANEXO A LEI Nº.

17.000 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL
17.204 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	RESORVIMENTO	FONTE	IDENTIFICACAO ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.943.500
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.943.500	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS ORÇAMENTARIAS		1.943.500	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL		1.943.500	
01056/000		TOTAL	1.943.500

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01.000 CAMARA LEGISLATIVA	2.180.000		2.180.000
01.101 CAMARA LEGISLATIVA	2.180.000		2.180.000
LEGISLATIVA	2.180.000		2.180.000
PROCESSO LEGISLATIVO	2.180.000		2.180.000
ACAO LEGISLATIVA	2.180.000		2.180.000
010010001.2097.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.180.000		2.180.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.180.000		2.180.000
010010001.2097.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2.180.000		2.180.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.180.000		2.180.000
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	14.500.000		14.500.000
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	14.500.000		14.500.000
LEGISLATIVA	9.600.000		9.600.000
ADMINISTRACAO	9.600.000		9.600.000
ADMINISTRACAO GERAL	9.600.000		9.600.000
010070021.2001.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	9.600.000		9.600.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.600.000		9.600.000
010070021.2001.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	9.600.000		9.600.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.600.000		9.600.000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		4.900.000	4.900.000
PREVIDENCIA		4.900.000	4.900.000
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVAS E PENSIONISTAS		4.900.000	4.900.000
15020495.2002.0000 ENCARGOS COM INATIVAS E PENSIONISTAS		4.900.000	4.900.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.900.000	4.900.000
15020495.2002.0001 PROMOVIMENTO DE PESSOAL INATIVO		4.700.000	4.700.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.700.000	4.700.000
15020495.2002.0002 PROMOVIMENTO DE PENSIONISTAS		200.000	200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		200.000	200.000

10.000 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR 32.000 32.000

10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR 32.000 32.000

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 32.000 32.000

ADMINISTRACAO 32.000 32.000

ADMINISTRACAO GERAL 32.000 32.000

000070021.2199.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE 32.000 32.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 32.000 32.000

000070021.2199.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL 32.000 32.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 32.000 32.000

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 4.861.150 4.861.150

11.101 SECRETARIA DE GOVERNO 762.500 762.500

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 762.500 762.500

ADMINISTRACAO 762.500 762.500

SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR 762.500 762.500

000070021.2003.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE 762.500 762.500

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 762.500 762.500

000070021.2003.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL 762.500 762.500

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	762.500		762.500
11.103 REDEJA ADMINISTRATIVA I - UNISTIA	45.600		45.600
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	45.600		45.600
ADMINISTRACAO	45.600		45.600
ADMINISTRACAO GERAL	45.600		45.600
000070021.2197.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.600		45.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.600		45.600
000070021.2197.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	45.600		45.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.600		45.600
11.104 REDEJA ADMINISTRATIVA II - GAMA	327.200		327.200
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	327.200		327.200
ADMINISTRACAO	327.200		327.200
ADMINISTRACAO GERAL	327.200		327.200
000070021.2014.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	327.200		327.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	327.200		327.200
000070021.2014.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	327.200		327.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	327.200		327.200
11.105 REDEJA ADMINISTRATIVA III - TAQUINTERIA	796.500		796.500
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	796.500		796.500
ADMINISTRACAO	796.500		796.500
ADMINISTRACAO GERAL	796.500		796.500
000070021.2016.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	796.500		796.500

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	796.500		796.500
000070021.2016.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	796.500		796.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	796.500		796.500
11.106 REDEJA ADMINISTRATIVA IV - BRASLIA	336.100		336.100
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	336.100		336.100
ADMINISTRACAO	336.100		336.100
ADMINISTRACAO GERAL	336.100		336.100
000070021.2019.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	336.100		336.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	336.100		336.100
000070021.2019.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	336.100		336.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	336.100		336.100
11.107 REDEJA ADMINISTRATIVA V - SUBCOMISSAO	298.200		298.200

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	298.200	298.200
ADMINISTRAÇÃO	298.200	298.200
ADMINISTRAÇÃO GERAL	298.200	298.200
00000021.2021.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	298.200	298.200
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	298.200	298.200
00000021.2021.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	298.200	298.200
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	298.200	298.200
11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	245.900	245.900
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	245.900	245.900
ADMINISTRAÇÃO	245.900	245.900

ANEXO IIII EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RECURSOS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL	245.900		245.900
00000021.2023.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	245.900		245.900
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.900		245.900
00000021.2023.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	245.900		245.900
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.900		245.900
11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ	131.000		131.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	131.000		131.000
ADMINISTRAÇÃO	131.000		131.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.000		131.000
00000021.4002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	131.000		131.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.000		131.000
00000021.4002.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	131.000		131.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.000		131.000
11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - MÓDULO IMPLANTANTE	253.700		253.700
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	253.700		253.700
ADMINISTRAÇÃO	253.700		253.700
ADMINISTRAÇÃO GERAL	253.700		253.700
00000021.2012.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	253.700		253.700
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	253.700		253.700
00000021.2012.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	253.700		253.700
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	253.700		253.700
11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEARÁ	322.800		322.800

ANEXO IIII EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RECURSOS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	322.800		322.800
ADMINISTRAÇÃO	322.800		322.800
ADMINISTRAÇÃO GERAL	322.800		322.800
00000021.2017.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	322.800		322.800
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	322.800		322.800
00000021.2017.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	322.800		322.800
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	322.800		322.800
11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	75.100		75.100
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	45.400		45.400
ADMINISTRAÇÃO	45.400		45.400
ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.400		45.400
00000021.2025.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.400		45.400
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.400		45.400
00000021.2025.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	45.400		45.400
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.400		45.400
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	9.300		9.300
ASSISTÊNCIA	9.300		9.300
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	9.300		9.300
150810406.2004.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	9.300		9.300
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.300		9.300
150810406.2004.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	9.300		9.300

ANEXO IIII EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RECURSOS	TOTAL
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.300		9.300
11.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - MATO GROSSO	324.400		324.400
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	324.400		324.400
ADMINISTRAÇÃO	324.400		324.400
ADMINISTRAÇÃO GERAL	324.400		324.400
00000021.2013.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	324.400		324.400
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.400		324.400
00000021.2013.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	324.400		324.400
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.400		324.400
11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA PAULA	65.800		65.800
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	65.800		65.800
ADMINISTRAÇÃO	65.800		65.800
ADMINISTRAÇÃO GERAL	65.800		65.800
00000021.2025.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	65.800		65.800
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.800		65.800
00000021.2025.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	65.800		65.800
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.800		65.800
11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - REGIÃO DAS ENAS	146.300		146.300
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	146.300		146.300
ADMINISTRAÇÃO	146.300		146.300
ADMINISTRAÇÃO GERAL	146.300		146.300
00000021.2250.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	146.300		146.300

ANEXO IIII EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RECURSOS	TOTAL
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.300		146.300
00000021.2250.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	146.300		146.300
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.300		146.300
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	10.500		10.500
ASSISTÊNCIA	10.500		10.500
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	10.500		10.500
150810406.2005.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	10.500		10.500
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.500		10.500
150810406.2005.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	10.500		10.500
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.500		10.500
11.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - RIO DE JANEIRO	254.500		254.500
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	254.500		254.500
ADMINISTRAÇÃO	254.500		254.500
ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.500		254.500
00000021.4002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	254.500		254.500
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	254.500		254.500
00000021.4002.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	254.500		254.500
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	254.500		254.500
11.120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - LAGOA NOVA	91.400		91.400
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	91.400		91.400
ADMINISTRAÇÃO	91.400		91.400
ADMINISTRAÇÃO GERAL	91.400		91.400

ANEXO IIII EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	RECURSOS	TOTAL
00000021.4002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	91.400		91.400
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.400		91.400
00000021.4002.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	91.400		91.400

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.400	91.400	
11.121 RESERVA ADMINISTRATIVA XIX - CONVIVÊNCIA	146.350	146.350	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	146.350	146.350	
ADMINISTRAÇÃO	146.350	146.350	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	146.350	146.350	
000070021.8003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	146.350	146.350	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.350	146.350	
000070021.8003.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	146.350	146.350	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.350	146.350	
12.000 PRODUÇÃO GERAL	4.112.800	4.112.800	
12.101 PRODUÇÃO GERAL	4.112.800	4.112.800	
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	800.000	800.000	
ADMINISTRAÇÃO	800.000	800.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	800.000	800.000	
000070021.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	800.000	800.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000	800.000	
000070021.2009.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	800.000	800.000	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000	800.000	
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.312.800	3.312.800	

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI Nº. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TERCIO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PREVIDENCIA		3.312.800	3.312.800
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3.312.800	3.312.800
150820495.2102.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.312.800	3.312.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.312.800	3.312.800
150820495.2102.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO		3.012.800	3.012.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.012.800	3.012.800
150820495.2102.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS		300.000	300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		300.000	300.000
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.636.800		12.636.800
13.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12.530.000		12.530.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	12.530.000		12.530.000
PREVIDENCIA	12.530.000		12.530.000
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	12.530.000		12.530.000
150820495.2030.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		12.530.000	12.530.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.530.000	12.530.000
150820495.2030.0003 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO		11.770.000	11.770.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.770.000	11.770.000
150820495.2030.0004 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS		760.000	760.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		760.000	760.000
13.100 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	106.800		106.800
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	106.800		106.800
ADMINISTRAÇÃO	106.800		106.800

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI Nº. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TERCIO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL	106.800		106.800
000070021.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	106.800		106.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.800		106.800
000070021.2034.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	106.800		106.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.800		106.800
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA	5.186.405		5.186.405
14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA	128.000		128.000
AGRICULTURA	128.000		128.000
ADMINISTRAÇÃO	128.000		128.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	128.000		128.000
040070021.2035.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	128.000		128.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.000	128.000
040070021.2035.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	128.000	128.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.000	128.000
14.201 FUNDAÇÃO ZOOTECNICA DO DISTRITO FEDERAL	3.570.550	3.570.550
AGRICULTURA	2.535.000	2.535.000
ADMINISTRAÇÃO	2.535.000	2.535.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.535.000	2.535.000
040070021.2036.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.535.000	2.535.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.535.000	2.535.000
040070021.2036.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	2.535.000	2.535.000

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI Nº. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TERCIO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.535.000		2.535.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.035.750		1.035.750
ASSISTENCIA	20.000		20.000
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	20.000		20.000
150810486.2160.0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		20.000	20.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.000	20.000
150810486.2160.0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		20.000	20.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.000	20.000
PREVIDENCIA	1.015.550		1.015.550
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	1.015.550		1.015.550
150820495.2170.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.015.550	1.015.550
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.015.550	1.015.550
150820495.2170.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO ZOOTECNICA		1.015.550	1.015.550
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.015.550	1.015.550
14.203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL	1.487.805		1.487.805
AGRICULTURA	1.487.805		1.487.805
ADMINISTRAÇÃO	1.487.805		1.487.805
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.487.805		1.487.805
040070021.2094.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.487.805		1.487.805
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.487.805		1.487.805
040070021.2094.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1.487.805		1.487.805

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO A LEI Nº. PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TERCIO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.487.805		1.487.805
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	1.200.750		1.200.750
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	149.600		149.600
EDUCAÇÃO E CULTURA	149.600		149.600
ADMINISTRAÇÃO	149.600		149.600
ADMINISTRAÇÃO GERAL	149.600		149.600
000070021.2137.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	149.600		149.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.600		149.600
000070021.2137.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	149.600		149.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.600		149.600
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	1.051.150		1.051.150
EDUCAÇÃO E CULTURA	871.750		871.750
ADMINISTRAÇÃO	871.750		871.750
ADMINISTRAÇÃO GERAL	871.750		871.750
000070021.2041.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	871.750		871.750
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	871.750		871.750
000070021.2041.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	871.750		871.750
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	871.750		871.750
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		180.000	180.000
PREVIDENCIA		180.000	180.000
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		180.000	180.000
150820495.2175.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		180.000	180.000

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TERCIO
ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		180.000	180.000	
15080495.2175.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS		180.000	180.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		180.000	180.000	
17.000 SECRETARIA DA ORÇANEA E ASSISTENCIA SOCIAL		1.943.500	1.943.500	
17.201 FUNCAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		1.943.500	1.943.500	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.943.500	1.943.500	
ADMINISTRACAO		1.790.000	1.790.000	
ADMINISTRACAO GERAL		1.790.000	1.790.000	
15080495.2047.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		1.790.000	1.790.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.790.000	1.790.000	
15080495.2047.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		1.790.000	1.790.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.790.000	1.790.000	
PREVIDENCIA		153.500	153.500	
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		153.500	153.500	
15080495.2148.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		153.500	153.500	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		153.500	153.500	
15080495.2148.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS		153.500	153.500	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		153.500	153.500	
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	17.929.000		17.929.000	
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	16.092.200		16.092.200	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	4.392.200		4.392.200	
ADMINISTRACAO	4.392.200		4.392.200	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TERCIO
ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
ADMINISTRACAO GERAL	4.392.200		4.392.200	
00007025.2010.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	4.392.200		4.392.200	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.392.200		4.392.200	
00007025.2010.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	4.392.200		4.392.200	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.392.200		4.392.200	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		11.700.000	11.700.000	
PREVIDENCIA		11.700.000	11.700.000	
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		11.700.000	11.700.000	
15080495.2205.0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		11.700.000	11.700.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.700.000	11.700.000	
15080495.2205.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO		11.500.000	11.500.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.500.000	11.500.000	
15080495.2205.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS		200.000	200.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		200.000	200.000	
19.201 COMISSAO DO DESARROLVIMENTO DO PLANO DO DISTRITO	1.836.800		1.836.800	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.836.800		1.836.800	
ADMINISTRACAO	1.836.800		1.836.800	
ADMINISTRACAO GERAL	1.836.800		1.836.800	
00007025.2164.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.836.800		1.836.800	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.836.800		1.836.800	
00007025.2164.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	1.836.800		1.836.800	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TERCIO
ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.836.800		1.836.800	
25.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	3.118.200		3.118.200	
25.101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	454.700		454.700	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	454.700		454.700	

ADMINISTRACAO	454.700		454.700
ADMINISTRACAO GERAL	454.700		454.700
00007025.2178.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	454.700		454.700
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	454.700		454.700
00007025.2178.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	454.700		454.700
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	454.700		454.700
25.107 JUNDA ECOLÓGICA DE BRASÍLIA	49.000		49.000
ADMINISTRACAO	49.000		49.000
ADMINISTRACAO GERAL	49.000		49.000
04007025.2208.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	49.000		49.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.000		49.000
04007025.2208.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	49.000		49.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.000		49.000
25.200 SERVICO DE LIMPEZA URBANA	2.614.500		2.614.500
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.614.500		2.614.500
ADMINISTRACAO	2.614.500		2.614.500
ADMINISTRACAO GERAL	2.614.500		2.614.500

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TERCIO
ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
00007025.2005.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.614.500		2.614.500	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.614.500		2.614.500	
00007025.2005.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2.614.500		2.614.500	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.614.500		2.614.500	
22.000 SECRETARIA DE TRABAHO	2.411.700		2.411.700	
22.101 SECRETARIA DE TRABAHO	254.700		254.700	
INSTITUICAO E UNIDADES	254.700		254.700	
ADMINISTRACAO	254.700		254.700	
ADMINISTRACAO GERAL	254.700		254.700	
10007025.2048.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	254.700		254.700	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	254.700		254.700	
10007025.2048.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	254.700		254.700	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	254.700		254.700	
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	8.900		8.900	
INSTITUICAO E UNIDADES	8.900		8.900	
ADMINISTRACAO	8.900		8.900	
ADMINISTRACAO GERAL	8.900		8.900	
10007025.2209.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	8.900		8.900	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.900		8.900	
10007025.2209.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	8.900		8.900	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.900		8.900	
22.206 INSTITUTO DE DESARROLVIMENTO URBANO DO DF	2.151.400		2.151.400	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DO TERCIO
ANEXO A LEI Nº.				
ESPECIFICACAO	FISCAL	SECURIDADE	TOTAL	
INSTITUICAO E UNIDADES	2.151.400		2.151.400	
ADMINISTRACAO	2.151.400		2.151.400	
ADMINISTRACAO GERAL	2.151.400		2.151.400	
10007025.2018.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.151.400		2.151.400	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.151.400		2.151.400	
10007025.2018.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2.151.400		2.151.400	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.151.400		2.151.400	
25.000 SECRETARIA DE TRABAHO	161.500		161.500	
25.101 SECRETARIA DE TRABAHO	161.500		161.500	
TRABAHO	161.500		161.500	
ADMINISTRACAO	161.500		161.500	

ADMINISTRAÇÃO GERAL	161.500	161.500
140070021.2140.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	161.500	161.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	161.500	161.500
140070021.2140.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	161.500	161.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	161.500	161.500
25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	20.100	20.100
TRABALHO	20.100	20.100
ADMINISTRAÇÃO	20.100	20.100
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.100	20.100
40070021.2205.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.100	20.100

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.100		20.100
140070021.2505.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	20.100		20.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.100		20.100
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.294.650		1.294.650
26.104 SECRETARIA DE TRANSPORTES	465.000		465.000
TRANSPORTE	465.000		465.000
ADMINISTRAÇÃO	465.000		465.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	465.000		465.000
140070021.2651.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	465.000		465.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	465.000		465.000
140070021.2651.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	465.000		465.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	465.000		465.000
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTÁGIOS DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	829.650		829.650
TRANSPORTE	829.650		829.650
ADMINISTRAÇÃO	829.650		829.650
ADMINISTRAÇÃO GERAL	829.650		829.650
140070021.2649.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	829.650		829.650
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	829.650		829.650
140070021.2649.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	829.650		829.650
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	829.650		829.650
01056/008 TOTAL	37.052.475	34.566.300	71.618.775

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	50.000		50.000
11.116 REJUVINAMENTO ADMINISTRATIVO XIV - SMO SEBASTIÃO	50.000		50.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	50.000		50.000
ADMINISTRAÇÃO	50.000		50.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000		50.000
000070021.2318.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	50.000		50.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000		50.000
000070021.2318.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	50.000		50.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000		50.000
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	281.700		281.700
16.103 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	30.000		30.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	30.000		30.000
ADMINISTRAÇÃO	30.000		30.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000		30.000
000070021.2321.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	30.000		30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000		30.000
000070021.2321.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	30.000		30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000		30.000
16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	281.700		281.700
EDUCAÇÃO E CULTURA	281.700		281.700
ADMINISTRAÇÃO	281.700		281.700
ADMINISTRAÇÃO GERAL	281.700		281.700

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
080070021.2006.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	28.700		28.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.700		28.700
080070021.2006.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	28.700		28.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.700		28.700
16.201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	180.000		180.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	180.000		180.000
CULTURA	180.000		180.000
DIÁLOGO CULTURAL	180.000		180.000
080080247.2180.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROPOSTA SIMFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	180.000		180.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.000		180.000
080080247.2180.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	180.000		180.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.000		180.000
18.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.174.905		20.174.905
18.201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	20.174.905		20.174.905
EDUCAÇÃO E CULTURA	20.174.905		20.174.905
ADMINISTRAÇÃO	20.174.905		20.174.905
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.174.905		20.174.905
080070021.2018.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.174.905		20.174.905
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.174.905		20.174.905
080070021.2018.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	20.174.905		20.174.905
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.174.905		20.174.905

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49.000		49.000
21.106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	49.000		49.000
AGRICULTURA	49.000		49.000
ADMINISTRAÇÃO	49.000		49.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	49.000		49.000
040070021.2307.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	49.000		49.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.000		49.000
040070021.2307.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	49.000		49.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.000		49.000
22.000 SECRETARIA DE URBANISMO	2.000.000		2.000.000
22.201 COMISSÃO URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	2.000.000		2.000.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.000.000		2.000.000
ADMINISTRAÇÃO	2.000.000		2.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000		2.000.000
100070021.2044.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.000.000		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000		2.000.000
100070021.2044.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	2.000.000		2.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000		2.000.000
23.000 SECRETARIA DE SAÚDE	48.926.150		48.926.150
23.201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	48.926.150		48.926.150
SAÚDE E SUPLENTO	48.926.150		48.926.150
ADMINISTRAÇÃO	48.926.150		48.926.150

ANEXO IV EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.926.150		48.926.150
130070021.2090.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	48.926.150		48.926.150
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.926.150		48.926.150

130070021.2090.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		40.926.150	40.926.150
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.926.150	40.926.150
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES		50.000	50.000
26.200 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS		50.000	50.000
TRANSPORTE		50.000	50.000
ADMINISTRAÇÃO		50.000	50.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000	50.000
160070021.4021.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		50.000	50.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000	50.000
160070021.4021.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		50.000	50.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000	50.000
27.000 SECRETARIA DE TURISMO		100.000	100.000
27.101 SECRETARIA DE TURISMO		100.000	100.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		100.000	100.000
ADMINISTRAÇÃO		100.000	100.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000	100.000
110070021.2021.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE		100.000	100.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000	100.000
110070021.2021.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		100.000	100.000

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.101 SECRETARIA DE ORÇAMENTO			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2003	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	762.500	762.500
000070021.2003.0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	762.500	762.500
99	DISTRITO FEDERAL	762.500	762.500
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	762.500	762.500
01056/007	TOTAL	762.500	762.500

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.103 RECURSO ADMINISTRATIVO I - MANUTENCAO			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2197	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.600	45.600
000070021.2197.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		45.600	45.600
01 REGIAO I - URBANICA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.600	45.600
01056/008	TOTAL	45.600	45.600

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.104 RECURSO ADMINISTRATIVO II - OBRAS			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2014	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	397.200	397.200
000070021.2014.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		397.200	397.200
02 REGIÃO II - OBRAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	397.200	397.200
01056/009	TOTAL	397.200	397.200

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.105 RECURSO ADMINISTRATIVO III - TABELINHA			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2016	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	796.500	796.500
000070021.2016.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		796.500	796.500
03 REGIAO III - TABELINHA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 97.1415	796.500	796.500
01056/010	TOTAL	796.500	796.500

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.106 RECURSO ADMINISTRATIVO IV - OBRAS			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2019	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	R\$ 196.100	R\$ 196.100
000070021.2019.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		R\$ 196.100	R\$ 196.100
04 REGIÃO IV - OBRAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 196.100	R\$ 196.100
	TOTAL	R\$ 196.100	R\$ 196.100

ANEXO IV	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00		
CANCELAMENTO	PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DO PESSOAL		
E S P E C I F I C A C A O	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.000		100.000	
01056/003	TOTAL	22.462.616	40.926.150	71.248.735

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
01.000 CÂMARA LEGISLATIVA			
01.101 CÂMARA LEGISLATIVA			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
010010001.2029	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.180.000	2.180.000
010010001.2029.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2.180.000	2.180.000
99 DISTRITO FEDERAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.180.000	2.180.000
01056/004	TOTAL	2.180.000	2.180.000

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	9.400.000	9.400.000
000070021.2004.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	9.400.000	9.400.000
99 DISTRITO FEDERAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.400.000	9.400.000
130020021.2002	ENCARGOS COM DANFOS E PENSIONISTAS	4.900.000	4.900.000
130020021.2002.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL DANFOS	4.900.000	4.900.000
99 DISTRITO FEDERAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.900.000	4.900.000
01056/005	TOTAL	14.300.000	14.300.000

ANEXO V	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº.	REGIONALIZACAO		
10.000 UNIDADE DO VICE-GOVERNADOR			
10.101 UNIDADE DO VICE-GOVERNADOR			
	ESPECIFICACAO	RESUMO : OUTROS RENDIM. : TOTAL	
000070021.2199	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	32.000	32.000
000070021.2199.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL		32.000	32.000
99 DISTRITO FEDERAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.000	32.000
01056/012	TOTAL	32.000	32.000

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	298.200		298.200
0000P001.2001.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	298.200		298.200
05 REGIÃO V - SOBRADINHO	298.200		298.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	298.200		298.200
01056/002 TOTAL	298.200		298.200

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	245.900		245.900
0000P001.2002.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	245.900		245.900
06 REGIÃO VI - PLANALTINA	245.900		245.900
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	245.900		245.900
01056/003 TOTAL	245.900		245.900

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.4002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	131.000		131.000
0000P001.4002.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	131.000		131.000
07 REGIÃO VII - PARANÁ	131.000		131.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	131.000		131.000
01056/004 TOTAL	131.000		131.000

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - MOCIM BUENOS AIRES			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2012 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	253.700		253.700
0000P001.2012.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	253.700		253.700
08 REGIÃO VIII - MOCIM BUENOS AIRES	253.700		253.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	253.700		253.700
01056/005 TOTAL	253.700		253.700

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CATALUNHA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2017 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	522.800		522.800
0000P001.2017.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	522.800		522.800
09 REGIÃO IX - CATALUNHA	522.800		522.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	522.800		522.800
01056/006 TOTAL	522.800		522.800

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - OLINDA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2025 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	65.600		65.600
0000P001.2025.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	65.600		65.600
10 REGIÃO X - OLINDA	65.600		65.600
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.600		65.600
150810486.2024 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	9.500		9.500
150810486.2024.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	9.500		9.500
10 REGIÃO X - OLINDA	9.500		9.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.500		9.500
01056/007 TOTAL	75.100		75.100

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMPAYARA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2013 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	324.400		324.400
0000P001.2013.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	324.400		324.400
12 REGIÃO XII - SAMPAYARA	324.400		324.400
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.400		324.400
01056/008 TOTAL	324.400		324.400

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2305 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	15.800		15.800
0000P001.2305.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	15.800		15.800
13 REGIÃO XIII - SANTA MARIA	15.800		15.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.800		15.800
01056/009 TOTAL	15.800		15.800

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - RETAMO DAS ENAS			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.2200 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	96.700		96.700
0000P001.2200.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	96.700		96.700
15 REGIÃO XIV - RETAMO DAS ENAS	96.700		96.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.700		96.700
150810486.2005 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	10.500		10.500
150810486.2005.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	10.500		10.500
15 REGIÃO XIV - RETAMO DAS ENAS	10.500		10.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.500		10.500
01056/010 TOTAL	106.150		106.150

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - ALMOZILINHO			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
0000P001.8002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	251.500		251.500
0000P001.8002.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	251.500		251.500
17 REGIÃO XVII - ALMOZILINHO	251.500		251.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	251.500		251.500
01056/011 TOTAL	251.500		251.500

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.120 REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LADO NORTE			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.4000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	91.400:		91.400
00000021.4000.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	91.400:		91.400
18 REGIAO XVIII - LADO NORTE	91.400:		91.400
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.400:		91.400
01056/002 TOTAL	91.400:		91.400

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.124 REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - PARANAPANAMA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.8000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	146.550:		146.550
00000021.8000.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	146.550:		146.550
19 REGIAO XIX - PARANAPANAMA	146.550:		146.550
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.550:		146.550
01056/003 TOTAL	146.550:		146.550

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
12.000 PRODUCAO DE LULA			
12.104 PRODUCAO DE LULA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	800.000:		800.000
00000021.2000.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	800.000:		800.000
99 DISTRITO FEDERAL	800.000:		800.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	800.000:		800.000
15080495.2102 ENCARGOS COM DATIVOS E PENSIONISTAS	3.012.800:		3.012.800
15080495.2102.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL DATIVO	3.012.800:		3.012.800
99 DISTRITO FEDERAL	3.012.800:		3.012.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.012.800:		3.012.800
15080495.2102.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	300.000:		300.000
99 DISTRITO FEDERAL	300.000:		300.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.000:		300.000
01056/004 TOTAL	4.112.800:		4.112.800

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
13.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
15080495.2030 ENCARGOS COM DATIVOS E PENSIONISTAS	12.570.000:		12.570.000
15080495.2030.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL DATIVO	11.770.000:		11.770.000
99 DISTRITO FEDERAL	11.770.000:		11.770.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.770.000:		11.770.000
15080495.2030.0004 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	760.000:		760.000
99 DISTRITO FEDERAL	760.000:		760.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	760.000:		760.000
01056/005 TOTAL	12.570.000:		12.570.000

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
13.103 INSTITUTO DE PESQUISA VINCULO DE REINTEGRACAO HUMANA			

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2004 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	106.800:		106.800
00000021.2004.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	106.800:		106.800
99 DISTRITO FEDERAL	106.800:		106.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.800:		106.800
01056/006 TOTAL	106.800:		106.800

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04000021.2005 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	128.050:		128.050
04000021.2005.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	128.050:		128.050
99 DISTRITO FEDERAL	128.050:		128.050
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	128.050:		128.050
01056/007 TOTAL	128.050:		128.050

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
14.204 FUNDAO ZOOTECNICA DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04000021.2056 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	2.576.000:		2.576.000
04000021.2056.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2.576.000:		2.576.000
99 DISTRITO FEDERAL	2.576.000:		2.576.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.576.000:		2.576.000
15080495.2140 CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES	20.000:		20.000
15080495.2140.0001 CONCESSAO DE BENEFICIO A SERVIDORES	20.000:		20.000
99 DISTRITO FEDERAL	20.000:		20.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000:		20.000
15080495.2170 ENCARGOS COM DATIVOS E PENSIONISTAS	1.015.500:		1.015.500
15080495.2170.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL DATIVO E PENSIONISTAS DO FUNDAO ZOOTECNICA	1.015.500:		1.015.500
99 DISTRITO FEDERAL	1.015.500:		1.015.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.015.500:		1.015.500
01056/008 TOTAL	3.570.500:		3.570.500

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
14.205 EMPRESA DE AGROPECUAIA TIERICA E EXTENSAO RURAL			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04000021.2094 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	1.487.800:		1.487.800
04000021.2094.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	1.487.800:		1.487.800
99 DISTRITO FEDERAL	1.487.800:		1.487.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.487.800:		1.487.800
01056/009 TOTAL	1.487.800:		1.487.800

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI Nº.			
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
16.101 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
08000021.2137 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE:	149.400:		149.400
08000021.2137.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	149.400:		149.400
99 DISTRITO FEDERAL	149.400:		149.400
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.400:		149.400
01056/010 TOTAL	149.400:		149.400

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.101 FUNDO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	871.350		871.350
00000021.2041.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	871.350		871.350
99 DISTRITO FEDERAL	871.350		871.350
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	871.350		871.350
15000045.2175 ENCARGOS COM DATUMAS E PENSIONISTAS	180.000		180.000
15000045.2175.0001 PROVENIENTE DE PESSOAL DATUMAS E PENSIONISTAS	180.000		180.000
99 DISTRITO FEDERAL	180.000		180.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.000		180.000
01056/041 TOTAL	1.051.350		1.051.350

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

17.000 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.201 FUNDO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
15000021.2047 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.790.000		1.790.000
15000021.2047.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1.790.000		1.790.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.790.000		1.790.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.790.000		1.790.000
15000045.2149 ENCARGOS COM DATUMAS E PENSIONISTAS	153.500		153.500
15000045.2149.0001 PROVENIENTE DE PESSOAL DATUMAS E PENSIONISTAS	153.500		153.500
99 DISTRITO FEDERAL	153.500		153.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	153.500		153.500
01056/042 TOTAL	1.943.500		1.943.500

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	4.392.200		4.392.200
00000021.2010.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	4.392.200		4.392.200
99 DISTRITO FEDERAL	4.392.200		4.392.200
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.392.200		4.392.200
15000045.2235 ENCARGOS COM DATUMAS E PENSIONISTAS	11.700.000		11.700.000
15000045.2235.0001 PROVENIENTE DE PESSOAL DATUMAS	11.700.000		11.700.000
99 DISTRITO FEDERAL	11.700.000		11.700.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.700.000		11.700.000
15000045.2235.0002 PROVENIENTE DE PENSIONISTAS	200.000		200.000
99 DISTRITO FEDERAL	200.000		200.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000		200.000
01056/063 TOTAL	16.092.200		16.092.200

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.201 COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DO DISTRITO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2144 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.136.800		1.136.800
00000021.2144.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	1.136.800		1,136.800
99 DISTRITO FEDERAL	1,136.800		1,136.800
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,136.800		1,136.800
01056/044 TOTAL	1,136.800		1,136.800

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21.101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2170 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	95.000		95.000
00000021.2170.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	95.000		95.000
99 DISTRITO FEDERAL	95.000		95.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	95.000		95.000
01056/045 TOTAL	95.000		95.000

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21.107 JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2201 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	49.000		49.000
00000021.2201.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	49.000		49.000
99 DISTRITO FEDERAL	49.000		49.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.000		49.000
01056/046 TOTAL	49.000		49.000

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
21.103 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00000021.2005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.614.500		2.614.500
00000021.2005.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	2.614.500		2.614.500
99 DISTRITO FEDERAL	2.614.500		2.614.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.614.500		2.614.500
01056/047 TOTAL	2.614.500		2.614.500

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

22.000 SECRETARIA DE URBANISMO
22.101 SECRETARIA DE URBANISMO

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10000021.2041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	251.350		251.350
10000021.2041.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	251.350		251.350
99 DISTRITO FEDERAL	251.350		251.350
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	251.350		251.350
01056/048 TOTAL	251.350		251.350

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº.

22.000 SECRETARIA DE URBANISMO
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10000021.2239 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	8.900		8.900
10000021.2239.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	8.900		8.900
99 DISTRITO FEDERAL	8.900		8.900
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.900		8.900
01056/049 TOTAL	8.900		8.900

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

22.000 SECRETARIA DE URBANISMO
22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO IMBITATARIO DO DF

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2010 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.151.450		2.151.450
100070021.2010.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	2.151.450		2.151.450
99 DISTRITO FEDERAL	2.151.450		2.151.450
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.151.450		2.151.450
01056/070 TOTAL	2.151.450		2.151.450

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

25.000 SECRETARIA DE TRABALHO
25.101 SECRETARIA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
140070021.2140 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	161.500		161.500
140070021.2140.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	161.500		161.500
99 DISTRITO FEDERAL	161.500		161.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	161.500		161.500
01056/071 TOTAL	161.500		161.500

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

25.000 SECRETARIA DE TRABALHO
25.101 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
140070021.2205 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.100		20.100
140070021.2205.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	20.100		20.100
99 DISTRITO FEDERAL	20.100		20.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.100		20.100
01056/072 TOTAL	20.100		20.100

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.101 SECRETARIA DE TRANSPORTES

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160070021.2001 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	425.000		425.000
160070021.2001.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	425.000		425.000
99 DISTRITO FEDERAL	425.000		425.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	425.000		425.000
01056/073 TOTAL	425.000		425.000

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTIMOS DE RUMOS DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160070021.2049 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	129.500		129.500
160070021.2049.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	129.500		129.500
99 DISTRITO FEDERAL	129.500		129.500
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	129.500		129.500
01056/074 TOTAL	129.500		129.500

ANEXO V EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

27.000 SECRETARIA DE TURISMO
27.101 SECRETARIA DE TURISMO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
150070021.2131 CONFERENCIO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	329.700		329.700
150070021.2131.0001 CONFERENCIO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	329.700		329.700
99 DISTRITO FEDERAL	329.700		329.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	329.700		329.700
01056/075 TOTAL	329.700		329.700

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

11.000 SECRETARIA DE CULTURA
11.116 REPARTAMENTO ADMINISTRATIVO XIV - SMO SEBESTIÃO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100070021.2210 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	50.000		50.000
100070021.2210.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	50.000		50.000
14 REGIAO XIV - SMO SEBESTIÃO	50.000		50.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000		50.000
01056/076 TOTAL	50.000		50.000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.103 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
010070021.2021 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	30.000		30.000
010070021.2021.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	30.000		30.000
99 DISTRITO FEDERAL	30.000		30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000		30.000
01056/077 TOTAL	30.000		30.000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.104 DEPARTAMENTO DE FUNDACAO FISICA, FORMAS E RECREACAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
010070021.2004 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	211.700		211.700
010070021.2004.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	211.700		211.700
99 DISTRITO FEDERAL	211.700		211.700
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.700		211.700
01056/078 TOTAL	211.700		211.700

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI Nº.

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
010070021.2010 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	190.000		190.000
010070021.2010.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	190.000		190.000
99 DISTRITO FEDERAL	190.000		190.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.000		190.000
01056/079 TOTAL	190.000		190.000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 10.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 25.104 FUNDO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS RECURSOS	TOTAL
00000001.2000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	20.174,905		20.174,905
00000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	20.174,905		20.174,905
99 DISTRITO FEDERAL	20.174,905		20.174,905
00000000	20.174,905		20.174,905
TOTAL	20.174,905		20.174,905

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 25.000 SECRETARIA DE PESSOAL, GRANDEZA E TITULIDADE 25.106 FUNDO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS RECURSOS	TOTAL
00000001.2000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	49,000		49,000
00000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	49,000		49,000
99 DISTRITO FEDERAL	49,000		49,000
00000000	49,000		49,000
TOTAL	49,000		49,000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 25.000 SECRETARIA DE SAÚDE 25.204 FUNDO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS RECURSOS	TOTAL
13000001.2000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	2.000,000		2.000,000
13000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	2.000,000		2.000,000
99 DISTRITO FEDERAL	2.000,000		2.000,000
00000000	2.000,000		2.000,000
TOTAL	2.000,000		2.000,000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 25.000 SECRETARIA DE SAÚDE 25.204 FUNDO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS RECURSOS	TOTAL
13000001.2000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	40.926,150		40.926,150
13000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	40.926,150		40.926,150
99 DISTRITO FEDERAL	40.926,150		40.926,150
00000000	40.926,150		40.926,150
TOTAL	40.926,150		40.926,150

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 25.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES 25.200 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS RECURSOS	TOTAL
14000001.2000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	50,000		50,000
14000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	50,000		50,000
99 DISTRITO FEDERAL	50,000		50,000
00000000	50,000		50,000
TOTAL	50,000		50,000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº. 27.000 SECRETARIA DE TURISMO 27.104 SECRETARIA DE TURISMO			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	OUTROS RECURSOS	TOTAL
11000001.2000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	100,000		100,000
11000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	100,000		100,000
99 DISTRITO FEDERAL	100,000		100,000
00000000	100,000		100,000
TOTAL	100,000		100,000

ANEXO VI EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1.000			
CONCELAAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº. 42.000 SECRETARIA DE SAÚDE 42.904 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGUROS	TOTAL
42.000 SECRETARIA DE SAÚDE		40.926,150	40.926,150
42.904 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		40.926,150	40.926,150
SAÚDE E SANEAMENTO		40.926,150	40.926,150
ADMINISTRAÇÃO		40.926,150	40.926,150
ADMINISTRAÇÃO GERAL		40.926,150	40.926,150
13000001.2000 ATIVIDADES A CARGO DA FUNÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		40.926,150	40.926,150
13000001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		40.926,150	40.926,150
13000001.2000.0001 FUNDO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL		40.926,150	40.926,150
13000001.2000.0001 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		40.926,150	40.926,150
13000001.2000.0001 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		40.926,150	40.926,150
00000000		40.926,150	40.926,150
TOTAL		40.926,150	40.926,150

MENSAGEM
Nº.....450.997-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, após veto total ao Projeto de Lei nº 3.366/97, que cancela multas emitidas pelo DETRAN-DF e DER-DF por excesso de velocidade nas vias públicas do Distrito Federal, pelas razões de ordem legal e constitucional, bem como em função da manifesta contrariedade ao interesse público, pelos seguintes:

MOTIVOS DE VETO

A matéria enquadra-se entre aquelas de estrita conveniência das autoridades administrativas de trânsito, assim determinado por lei federal, as quais conhecem os elementos engenharia de tráfego, motivadores dos atos dirigidos à segurança do trânsito.

Cabe às autoridades de trânsito, tal como disciplinado na legislação, estabelecer os limites de velocidade adequados para cada tipo de via, sempre considerando as avaliações técnicas de engenharia de tráfego. Como bem informado pela manifestação do DETRAN-DF, a Lei 5.108, de 21 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, concedeu à autoridade de trânsito competência exclusiva para fixar os limites de velocidade das vias de circulação de veículos de sua circunscrição. E, na forma como pretende o texto do Projeto de Lei, o Distrito Federal estará arrebatando a competência funcional e técnica dos órgãos de trânsito do Distrito Federal, o que implica em flagrante violação à norma Federal.

Ademais, ao anistiar motoristas infratores das penalidades a eles impostas, independentemente do fundamento declinado, o texto proposto está regulando matéria intimamente relacionada a trânsito, principalmente porque está desconstituindo ato administrativo da autoridade de trânsito. E em assim o fazendo, está o Distrito Federal extrapolando da sua competência legislativa, ferindo o princípio da autonomia dos entes Federados e, ao mesmo tempo, negando vigência ao artigo 22, inciso XI da Constituição Federal.

Por outro lado, ao analisar a questão da suposta falta de critério para a autoridade fixar os limites de velocidade, é necessário afirmar preliminarmente que a autoridade não o faz ao seu livre arbítrio. A fixação das velocidades é orientada por estudos técnicos de engenharia de tráfego, os quais se orientam pelas inúmeras variáveis situadas ao longo da margem das vias, como exemplo a construção ou a desativação de escolas ou hospitais, somadas ao comportamento dos motoristas, que tendem a influenciar diretamente na fixação do limite máximo de velocidade.

Somente a título de demonstração, pedimos vênha para transcrever parte do parecer técnico da Engenharia de Trânsito do DETRAN/DF:

"II. DOS ANTECEDENTES

"Estudo realizado pela Engenharia de Trânsito, (junho /95) antes da implantação das barreiras mostrou a seguinte situação:

a) Eixo Leste SQN 209 - Sentido Norte
limite estabelecido : 60Km/h
velocidade média: 109Km/h
% acima do limite 94%

b) Eixo Leste Sul SQS 209-Sentido-Norte
limite estabelecido: 60Km/h
velocidade média: 109Km/h
% acima do limite: 98%

Esta situação apresentou-se em todas as vias estudadas, podendo-se concluir que as velocidades médias apresentadas no DF eram acima de 80Km/h, sendo que no mínimo 90% dos motoristas excediam a velocidade máxima estabelecida.

Outro estudo, listou as 34 vias com maiores índices de acidentes, incluindo entre elas as vias EPIG, W4 Norte, Eixos rodoviários Leste e Oeste e sul, Av. das Nações.

III DA IMPLANTAÇÃO

Com este quadro, as barreiras foram implantadas com o objetivo de reduzir as velocidades praticadas aos níveis adequados às condições de trânsito.

Assim nas vias com implantação de barreiras tipo II (paralelas) foram inicialmente mantidas as velocidades máximas permitidas.

Posteriormente, com novos estudos de velocidade realizados, verificou-se que as velocidades médias caíram para níveis inferiores a 50Km/h e que 95% dos veículos obedeciam ao limite estabelecido.

Este novo comportamento, permitiu a revisão das velocidades permitidas, sendo estas aumentadas de 60Km/h para 70Km/h, nas vias N1, S1 (Eixo monumental) e EPIG nos trechos onde havia condições para tal.

Na Av. das Nações a velocidade pode passar de 60Km/h, utilizando-se os mesmos critérios.

Em relação às barreiras tipo I (lombadas) a revisão da velocidade deu-se apenas na barreira da Av. Contorno do Guará, em frente à Adm. Regional.

Neste local, verificou-se que as velocidades praticadas estavam em níveis inferiores a 30 Km/h, o que não era desejável.

Assim o aumento de velocidade permitida de 40Km/h para 50Km/h, manteve ainda as velocidades praticadas abaixo dos 40Km/h, que é a velocidade máxima adequada para aquelas condições". (Sic)

Demonstra-se pelo exposto que não há que se falar da falta de critérios para a fixação dos limites de velocidade pelas autoridades, mas sim de uma melhor acomodação das velocidades em face das variações sobre a vias incidentes.

Se, por um lado, o Projeto de Lei é inconstitucional e ilegal, por outro, também afronta o interesse público. Não há quem, medianamente informado, conteste que a campanha "Paz no Trânsito", apoiada incondicionalmente por toda a sociedade, constituiu-se em um dos principais elementos mobilizadores da história recente da cidade. Contribuiu decisivamente para a mudança - ainda em curso - da mentalidade e da cultura reinante no trânsito do Distrito Federal. E, o mais importante, está sendo a responsável pela drástica diminuição da violência e, sobretudo, das mortes provocadas pela alta velocidade no trânsito. Vidas, muitas vidas, foram ceifadas. O número de mortes no trânsito foi reduzido à metade depois da implantação do controle eletrônico de velocidade. Se compararmos o período de janeiro a abril deste ano com o mesmo período de 1996, os resultados são facilmente percebidos. Em janeiro de 1996, morreram 73 pessoas. Em 1997, 47. Em fevereiro do ano passado, foram 76 vidas perdidas e, no mesmo mês de 1997, 48. O doutor em trânsito, David Duarte Lima, avalia que em média 25 vidas foram poupadas a cada mês.

Por outro lado, diminuiu sensivelmente o percentual de sobreviventes com seqüelas graves e irreversíveis. Com isso, o poder público deixou de gastar milhões de reais com o tratamento de vítimas do trânsito em hospitais da rede pública, podendo redirecioná-los para o atendimento de outras necessidades sociais.

Também não há quem possa contestar que o competente trabalho desenvolvido pelo Governo Democrático e Popular, especialmente com o redimensionamento dos limites de velocidades das vias públicas e com a implantação do controle de velocidade através de meios eletrônicos foi essencialmente decisivo para a obtenção dos resultados extremamente positivos, transformando Brasília em exemplo de política de trânsito para o País e, com isso, aumentando a auto estima de sua população, estigmatizada pelos tradicionais preconceitos contra a capital da República.

E, mais, é evidente que a mobilização da sociedade e a mudança da mentalidade dos motoristas não são suficientes para combater a violência no trânsito se não forem instituídos instrumentos eficazes e eficientes para o controle diário das condutas. E, para isso, está sendo fundamental a existência das barreiras eletrônicas e dos popularmente denominados "pardais", bem como a obediência à preferência dos pedestres na travessia de vias públicas sinalizadas com faixas.

Todo este esforço da sociedade e do governo não teria nenhum sentido se não viesse acompanhado de regras punitivas para os transgressores da legislação de trânsito. Assim, as multas são simplesmente essenciais para garantir o sucesso da campanha "Paz no Trânsito" e para impedir o retorno de Brasília ao status quo ante.

Por todo o exposto é que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.366/97, em razão de sua ilegalidade, inconstitucionalidade e manifesta contrariedade ao interesse público. Penso não haver exagero na afirmação de que o Distrito Federal não é mais o mesmo depois da instalação das barreiras e dos "pardais" eletrônicos, felizmente. E o Estado, como responsável pela proteção da vida dos cidadãos, no caso cobrindo o excesso de velocidade e reprimindo os comportamentos anti-sociais no trânsito, não pode tolerar recuos. E, nesta tarefa, é fundamental o engajamento de todos os Poderes, razão porque além de encarecer, apelo para a consciência dos parlamentares distritais para manterem o veto a este projeto anti-social, estimulador da violência e conivente com os verdadeiros assassinos do trânsito no Distrito Federal.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LUCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam canceladas as multas por excesso de velocidade emitidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - com utilização de barreiras eletrônicas DET dos tipos I e II, em vias cuja velocidade máxima tenha sido alterada após a instalação dos equipamentos ou que tenham limites de velocidade variáveis em trechos distintos.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata o caput será requerido pelo interessado e só será efetivado se o veículo não tiver ultrapassado o novo limite de velocidade estabelecido para a via, com margem de tolerância de até quinze por cento, ou se não tiver ultrapassado a maior velocidade permitida na via, acrescida da mesma margem de tolerância.

Art. 2º Os valores pagos por multas emitidas conforme o artigo anterior serão ressarcidos pelo DETRAN ou pelo DER, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1997..

(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Nº 383, de 1997

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar área no Condomínio Arapoanga, Planaltina - RA VI, para a construção de escola de 1º grau.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, obrigado a demarcar área no Condomínio Arapoanga, Planaltina - RA VI, para a construção de escola de 1º grau.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de área para a construção de uma escola de 1º grau, no condomínio Arapoanga em Planaltina, objetiva atender a demanda local por ensino fundamental

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1997..

(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Nº 384, de 1997

Estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área, no condomínio Arapoanga - Planaltina, para a construção de Posto Policial, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a demarcar área, no condomínio Arapoanga - Planaltina, para a construção de um Posto Policial

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a comunidade local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender a antiga reivindicação da comunidade do Condomínio Arapoanga - Planaltina tendo em vista a necessidade de um Posto Policial que irá beneficiar toda a população daquele setor.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei

MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)
nº 385, de 1997

Obriga a demarcação de área, ao lado da Área Especial nº 03 em Taguatinga Sul, para ampliação do Setor de Oficinas, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, obrigado a demarcar área ao lado da Área Especial nº 03 em Taguatinga Sul, para a ampliação do Setor de Oficinas.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo propiciar condições ao empresariado, deste segmento, expandir área de serviços, gerando novas empresas e consequentemente maior número de empregos bem como a elevação de arrecadação de impostos.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)
nº 386, de 1997

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar área no Condomínio Arapoanga, Planaltina - RA VI, para a construção de um Posto de Saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, obrigado a demarcar área no Condomínio Arapoanga, Planaltina - RA VI, para a construção de um Posto de Saúde.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de área para a construção de um Posto de Saúde, no condomínio Arapoanga em Planaltina, objetiva atender a demanda local por tratamento médico de emergência.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 387/1997.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Fixa nos locais em que se encontram as comunidades que menciona, no Lago Norte, Região Administrativa XVIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam fixados nos locais em que se encontram o Condomínio Porto Seguro, localizado na margem do Lago Paranoá Norte, na MI-13, e as Chácaras Paulista e Oásis, ambas limítrofes a MI - 13, a leste da Estrada Parque Paranoá - EPPR (DF - 005).

Art. 2º - O Condomínio Porto Seguro e as Chácaras Paulista e Oásis terão baixa densidade demográfica e observará os parcelamentos existentes à data de publicação desta Lei, cabendo à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP efetuar a imediata alienação dos lotes ou parcelas de terras aos ocupantes ou possuidores, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

3º - O Poder Executivo efetuará, para fim de venda, a avaliação da terra nua, desconsiderando quaisquer benfeitorias e valorizações decorrentes das benfeitorias realizadas pelos moradores, e elaborará o projeto urbanístico no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar as áreas do Condomínio Porto Seguro e das Chácaras Oásis e Paulista, localizadas no Setor de Mansões do Lago Norte, na MI 13. Nesses locais já residem dezenas de famílias, que edificaram suas casas e agora esperam pela legalização da área, conforme o explicitado em abaixo assinado (anexo).

Contribuir para a criação de condições dignas de vida para esses cidadãos é o objetivo maior deste projeto de lei, o qual encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, que confere à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 58, incisos VIII e IX, a faculdade de dispor, respectivamente, sobre uso do solo rural e sobre planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo.

Ante o exposto, espero o apoio favorável dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado moradores do Setor de Mansões do Lago Norte, vem a presença dos senhores deputados desta casa solicitar que seja dado aos moradores das chácaras "OASES, PAULISTA e CONDOMÍNIO PORTO SEGURO, ambos situados à MI TRECHO 13 DO SMLN. Com várias casas já edificadas e habitadas, o mesmo tratamento que foi dado a outros setores como: SETOR DE MANSÕES PARK WAY, E AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO NORTE, no sentido de REGULARIZAÇÃO. Conforme preceito CONSTITUCIONAL, "pois todos somos iguais perante a lei,

- 1) Nome Paulo Roberto Costa Branca Leite - CI-166865-P.
- 2) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 3) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 4) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 5) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 6) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 7) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 8) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 9) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 10) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 11) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 12) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 13) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 14) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 15) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 16) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 17) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 18) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 19) 11-13 com 1 Casa 7-8
- 20) 11-13 com 1 Casa 7-8

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado moradores do Setor de Mansões do Lago Norte, vem a presença dos senhores deputados desta casa solicitar que seja dado aos moradores das chácaras "OASES, PAULISTA e CONDOMÍNIO PORTO SEGURO, ambos situados à MI TRECHO 13 DO SMLN. Com várias casas já edificadas e habitadas, o mesmo tratamento que foi dado a outros setores como: SETOR DE MANSÕES PARK WAY, E AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO NORTE, no sentido de REGULARIZAÇÃO.

Conforme preceito CONSTITUCIONAL, "pois todos somos iguais perante a lei.

Nome

- 1) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 2) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 3) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 4) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 5) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 6) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 7) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 8) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 9) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 10) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 11) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 12) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 13) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 14) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 15) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 16) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 17) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 18) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 19) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 20) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado moradores do Setor de Mansões do Lago Norte, vem a presença dos senhores deputados desta casa solicitar que seja dado aos moradores das chácaras "OASES, PAULISTA e CONDOMÍNIO PORTO SEGURO, ambos situados à MI TRECHO 13 DO SMLN. Com várias casas já edificadas e habitadas, o mesmo tratamento que foi dado a outros setores como: SETOR DE MANSÕES PARK WAY, E AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO NORTE, no sentido de REGULARIZAÇÃO.

Conforme preceito CONSTITUCIONAL, "pois todos somos iguais perante a lei.

Nome

- 1) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 2) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 3) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 4) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 5) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 6) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 7) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 8) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 9) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 10) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 11) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 12) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 13) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 14) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 15) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 16) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 17) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 18) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 19) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 20) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP

- 1) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 2) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 3) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 4) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 5) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 6) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 7) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 8) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 9) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 10) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 11) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 12) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 13) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 14) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 15) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 16) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 17) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 18) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 19) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 20) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado moradores do Setor de Mansões do Lago Norte, vem a presença dos senhores deputados desta casa solicitar que seja dado aos moradores das chácaras "OASES, PAULISTA e CONDOMÍNIO PORTO SEGURO, ambos situados à MI TRECHO 13 DO SMLN. Com várias casas já edificadas e habitadas, o mesmo tratamento que foi dado a outros setores como: SETOR DE MANSÕES PARK WAY, E AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO NORTE, no sentido de REGULARIZAÇÃO.

Conforme preceito CONSTITUCIONAL, "pois todos somos iguais perante a lei.

Nome

- 1) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 2) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 3) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 4) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 5) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 6) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 7) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 8) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 9) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 10) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 11) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 12) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 13) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 14) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 15) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 16) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 17) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 18) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 19) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 20) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado moradores do Setor de Mansões do Lago Norte, vem a presença dos senhores deputados desta casa solicitar que seja dado aos moradores das chácaras "OASES, PAULISTA e CONDOMÍNIO PORTO SEGURO, ambos situados à MI TRECHO 13 DO SMLN. Com várias casas já edificadas e habitadas, o mesmo tratamento que foi dado a outros setores como: SETOR DE MANSÕES PARK WAY, E AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO NORTE, no sentido de REGULARIZAÇÃO.

Conforme preceito CONSTITUCIONAL, "pois todos somos iguais perante a lei.

Nome

- 1) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 2) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 3) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 4) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 5) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 6) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 7) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 8) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 9) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 10) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 11) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 12) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 13) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 14) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 15) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 16) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 17) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 18) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 19) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP
- 20) Elaine Rizzotto de Almeida RG 233494 SSP

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinado moradores do Setor de Mansões do Lago Norte, vem a presença dos senhores deputados desta casa solicitar que seja dado aos moradores das chácaras "OASES, PAULISTA e CONDOMÍNIO PORTO SEGURO, ambas situadas à MI TRECHO 13 DO SMLN. Com várias casas já edificadas e habitadas, o mesmo tratamento que foi dado a outros setores como: SETOR DE MANSÕES PARK WAY, E AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO NORTE, no sentido de REGULARIZAÇÃO. Conforme preceito CONSTITUCIONAL, "pois todos somos iguais perante a lei.

Nome

Roberto de Paula MI-05-C.F. 12
Carolina R. de Santos MI-08-C.F. 12
Silvia Maria MI-05-C.F. 16
Simone Maria RG-128.425.580-
Priscilla MI-432.754-11
Erenício H. R. MI-728.024-580
Roberto da Conceição MI-14-C.F.
Roberto MI-05-C.F. 12
Roberto MI-13-C.F. 12
Roberto RG-103.95 MI-14-C.F.
Roberto RG-372.505
Roberto MI-13-C.F. 12
Roberto RG-1.143.284.557-11
Roberto RG-148.912.580
Roberto RG-375.400
Roberto RG-143.729.128-580 MI-05-C.F. 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 388 DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Destina área em Vargem Bonita, Núcleo Bandeirante, para a instalação de comércio, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal destinar área em Vargem Bonita, Núcleo Bandeirante, para a instalação de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a comunidade local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender a antiga reivindicação da comunidade empresarial de Vargem Bonita que tem suas lojas instaladas em local inapropriado.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 389 DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Destina área na Quadra 1101 do Cruzeiro Novo, RA-XI, para a construção de uma Praça Poliesportiva, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal destinar área na Quadra 1101 do Cruzeiro Novo, RA-XI para a construção de uma Praça Poliesportiva.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a comunidade local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender a antiga reivindicação da comunidade da Quadra 1101 do Cruzeiro Novo, que reside-se de um lugar para a prática do lazer.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 390 DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Destina área para a construção de uma creche comunitária no Setor O, Ceilândia, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal destinar área no Setor O, Ceilândia - RA-IX, para a construção de uma creche comunitária.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a comunidade local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender a antiga reivindicação da comunidade do Setor O, da Ceilândia, que ao deixarem suas residências, muitas vezes não têm com quem deixar seus filhos.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 391 DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Estabelece a obrigatoriedade de demarcação de áreas nos Setores Oeste e Norte do Gama, para a construção de um Clube de Unidade de Vizinhança.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar áreas nos Setores Oeste e Norte do Gama, para a construção de um Clube de Unidade de Vizinhança.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de áreas nos Setores Oeste e Norte do Gama para a construção de um Clube de Unidade de Vizinhança, além de caracterizar-se por ser uma antiga reivindicação daquela comunidade, reveste-se de alto caráter social, uma vez que proporcionará o convívio comum dos moradores.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 1997.
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Destina área no Setor Oeste do Gama, para a construção de um Posto de Saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a destinar área no Setor Oeste do Gama, para a construção de um Posto de Saúde.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei objetiva propiciar aos moradores daquele Setor, uma opção próxima de suas residências, para atendimento de pequenas enfermidades, desafiando, desta forma, a demanda dos grandes hospitais.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 1997.
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área, em todas as Regiões Administrativas, objetivando a construção de espaços para a prática do escotismo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de demarcação de área, em todas as Regiões Administrativas, objetivando a construção de espaços para a prática do escotismo.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a comunidade local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A prática do escotismo é uma atividade salutar desenvolvendo na criança o espírito de cidadania, através do exercício do companheirismo, honestidade, trabalho e respeito à pátria.

Entendemos, pois, que a demarcação de uma área com destinação à construção de espaços para a prática do escotismo proporcionará que maior número de crianças sejam beneficiadas.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3455, DE 1997
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Inclui os integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis como beneficiária dos programas habitacionais das leis que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Ficam incluídos os servidores da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis como candidatos a imóveis dos programas habitacionais instituídos pelo Poder Executivo local, especialmente os previstos nas Leis nº 1.622, de 1º de setembro de 1997 e nº 1.627, de 04 de setembro de 1997, e na Lei Complementar nº 029, de 04 de setembro de 1997.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

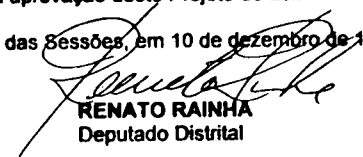
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei inclui os integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis como beneficiários dos programas habitacionais instituídos pelo Poder Executivo, em especial os previstos nas Leis Distritais nº 1.622/97 e a nº 1.627/97 e a Lei Complementar nº 029/97, que destinam os espaços intersticiais entre conjuntos residenciais e as pontas de conjunto das cidades-satélites de Ceilândia, Taguatinga, Sobradinho e Gama, além da área rural da Granja Santa Rita, localizada no Parque Rural de Sobradinho, para habitação unifamiliar dos policiais civis e militares, bombeiros militares e dos servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Pretendemos, assim, fazer justiça a essa nobre Carreira, que tanto tem contribuído para o êxito das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Distrito Federal, proporcionando aos seus integrantes a possibilidade de participar dos programas habitacionais destinados aos integrantes da segurança pública local.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997.


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 3456/97.
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Altera a redação da alínea "a", do Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A alínea "a", do Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º

Parágrafo único

a) pago em dinheiro, salvo no caso de parcelas atrasadas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

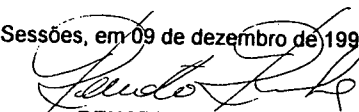
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a redação da alínea "a", do Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, acrescentando ao texto a expressão: "salvo no caso de parcelas atrasadas".

Ora, a atual alínea proíbe o pagamento em dinheiro do benefício alimentação. Isso significa que as parcelas atrasadas serão pagas com tickets. A nosso ver, trata-se de um equívoco do legislador distrital, que não previu os casos de pagamento de parcelas atrasadas. Neste caso, nada mais justo e sensato do que efetuar o pagamento dos meses atrasados em dinheiro.

Trata-se de uma proposição justa, que atende aos interesses dos servidores públicos do Distrito Federal, por isso, espero o apoio favorável dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1997.


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

LEI Nº 786 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

Institui o benefício alimentação para servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído para os servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o benefício alimentação.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, regulamentará a concessão do benefício alimentação, observados os seguintes critérios:

I - alternativamente, a concessão de tickets ou a contratação de serviços de terceiros;

II - reembolso de parcela de custo do benefício pelo servidor, em índice proporcional à sua remuneração, em percentual mínimo de um por cento e máximo de vinte por cento do valor unitário da refeição;

III - inacumulativamente do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio-cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de benefício alimentação;

Parágrafo único - O benefício alimentação não será, em hipótese alguma:

- a) pago em dinheiro;
- b) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, das Autarquias e Fundações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1994
 106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROJETO DE LEI Nº 3453 DE 1997.
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo demarcar áreas em Santa Maria RA-XIII, para a construção de 2 Postos de Saúde.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, obrigado a demarcar áreas em Santa Maria, RA-XIII, para a construção de 2 Postos de Saúde.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a população local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A demarcação de áreas para a construção de 2 Postos de Saúde, em Santa Maria, objetiva atender a demanda local por tratamento médico de emergência.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3458 DE 1997.
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Torna obrigatório o funcionamento dos CAICs em sistema de semi-internato.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatório o funcionamento dos CAICs em sistema de semi-internato.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei objetiva garantir o funcionamento dos CAICs em sistema de semi-internato, para o qual o mesmo foi idealizado, permitindo que as crianças permaneçam na escola durante a permanência dos pais no trabalho.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3459 DE 1997.
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a criar "Escolinhas de Futebol" em todas as escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, autorizado a criar "Escolinhas de Futebol" em todas as escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva propiciar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal uma opção de lazer e consequente profissionalização em área desportiva.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3460, DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Torna obrigatório a criação de Sistema de Monitoramento Eletrônico por meio de câmeras de vídeo em postos de gasolina e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a criação de Sistema de Monitoramento Eletrônico por meio de câmeras de vídeo em postos de gasolina.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto objetiva propiciar aos frentistas e clientes, maior segurança contra os constantes assaltos e roubos ocorridos nos postos de gasolina.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3461, DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Cria o transporte escolar rural do Governo do Distrito Federal, através das RAs IV, Brazlândia e VI, Planaltina, para transporte das crianças residentes nas áreas rurais, com o seguinte itinerário: escola - residência; residência - escola.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o transporte escolar rural do Governo do Distrito Federal, através das RAs IV, Brazlândia e VI, Planaltina, para transporte das crianças residentes nas áreas rurais, com o seguinte itinerário: escola - residência, residência - escola.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei objetiva propiciar aos alunos residentes em áreas rurais frequência regular às aulas, uma vez que, em função de carência financeira, as grandes distâncias a serem percorridas e riscos de acidentes, torna-se comum a permanência dessas crianças em suas casas nos períodos de aulas.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3462, DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Cria ciclovia no Park Way, RA - VIII, Núcleo Bandeirante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a construção de ciclovia no Setor Park Way.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei objetiva propiciar aos moradores do Setor Park Way maior segurança da atividade ciclista, por meio de uma pista especificamente destinada para este fim.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3463, DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Torna obrigatória a presença de assessoristas em todos os elevadores dos edifícios comerciais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de assessoristas em todos os elevadores dos edifícios comerciais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva propiciar maior segurança aos passageiros de elevadores comerciais, evitando os constantes pânico causados, principalmente quando da inexistência de energia elétrica.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3464, DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Estabelece a obrigatoriedade de iluminação pública na faixa duplicada da BR-070.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a instalar iluminação pública, na faixa duplicada da BR-070.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A duplicação da BR-070 foi a concretização de uma antiga reivindicação dos usuários daquela rodovia, bem como dos moradores do Setor O e do Condomínio Agrícola Privé, entretanto, torna-se imperativa a iluminação daquele trecho, para que a mesma não seja mais chamada de rodovia da "morte" em função dos constantes e fatais acidentes ocorridos, principalmente no período noturno.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3465, DE 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Poder Executivo, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a incluir no currículo de 2º grau da Rede Pública de Ensino, na parte diversificada, o Curso Técnico de Economia Doméstica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, a incluir no currículo de 2º grau da Rede Pública de Ensino, na parte diversificada, o Curso Técnico de Economia Doméstica.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a crescente dificuldade financeira, da população mais carente frequentar uma faculdade, acreditamos que a inclusão no currículo das Escolas Públicas de 2º grau, da disciplina Economia Doméstica abrirá mais uma opção de profissionalização dessa população.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3466, DE 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal, "Concurso de Redação" sobre a vida do arquiteto Oscar Niemeyer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal, "Concurso de Redação" sobre a vida do arquiteto Oscar Niemeyer.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear o arquiteto da nossa Capital e propiciar aos alunos tomar conhecimento da vida desse grande homem.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3467, DE 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com as empresas de transportes turísticos objetivando possibilitar aos alunos das escolas de 1º e 2º graus, conhecerem os pontos turísticos da nossa Capital.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com as empresas de transportes turísticos objetivando possibilitar aos alunos das escolas de 1º e 2º graus, conhecerem os pontos turísticos da nossa Capital.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São muitos os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal que não conhecem os pontos turísticos da nossa Capital, inclusive por pertencerem a famílias carentes. Com a aprovação e consequente implementação da presente Lei, estaremos propiciando lazer e conhecimento histórico da nossa Capital.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3468, DE 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Torna obrigatório o atendimento e tratamento odontológico aos alunos da Rede Pública de Ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatório o atendimento e tratamento odontológico aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva propiciar aos alunos da Rede Pública de Ensino, tratamento odontológico gratuito objetivando minimizar a ocorrência de cáries.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3469, DE 1997. (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Autoriza o Poder Executivo a descentralizar as atividades do DEFER, implantando áreas desportivas em todas as Regiões Administrativas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a descentralizar as atividades do DEFER, implantando áreas desportivas em todas as Regiões Administrativas.

Art. 2º Para efeito do que dispõe a presente Lei, a comunidade local deverá ser ouvida em audiência pública.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O grande número de crianças e adolescentes que desejam participar das atividades oferecidas pelo DEFER, supera a capacidade instalada deste Departamento, razão pela qual, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que acreditamos poder criar maior número de vagas.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3470, DE 1997.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Torna obrigatória a fixação de placas indicativa de Entrada e Saída, dos estacionamentos de veículos públicos e privados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de placas indicativas de Entrada e Saída, dos estacionamentos de veículos públicos e privados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns estacionamentos de veículos não contêm placas indicativas da entrada e saídas de veículos, criando confusão aos condutores, causando muitas vezes acidentes.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 3471, DE 1997. Em 15/12/97
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Assessoria de Planalto

Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar serviço médico no Parque da Cidade Sarah Kubitschek, para o atendimento dos frequentadores nos finais de semana, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a implantar serviço médico no Parque da Cidade, Sarah Kubitschek, para atendimento dos frequentadores nos finais de semana.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva dotar os frequentadores do Parque da Cidade, Sarah Kubitschek, de mini infra-estrutura hospitalar para primeiros socorros, principalmente nos finais de semana, quando o fluxo de pessoas torna-se significativo na prática de esportes.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação da presente Lei.


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

3.172
PROJETO DE LEI Nº 3472, DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Veda o fechamento de ruas e vias que derem acesso a avenidas que contiverem estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica vedado o fechamento com obstáculos fixos que impeçam a livre circulação do tráfego de veículos, das ruas e vias que derem acesso a avenidas ou vias que contiverem estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O Poder Executivo adotará providências no sentido da imediata desobstrução de ruas e vias que estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os planos urbanísticos das diversas regiões administrativas do Distrito Federal devem ser respeitados, especialmente no caso de traçado de vias e avenidas e de seu fluxo de veículos. Verifica-se, em casos específicos, que moradores, em busca de sua justa tranquilidade, têm conseguido junto às Administrações, bloquear o tráfego de veículos de suas ruas, o que vem prejudicando o trânsito e o acesso ao comércio local.

A presente proposição trata de recuperar a definição original do traçado dessas vias, impedindo que decisões administrativas isoladas e sem amparo legal, possam retirar direito de ir e vir de cidadãos.

O Projeto de Lei que ora apresentamos encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Deputados à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 1997

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301/97.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário SAULO DAVID DE MELO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Empresário SAULO DAVID DE MELO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor SAULO DAVID DE MELO é empresário no Distrito Federal há mais de 16 anos, no setor atacadista, segmento empresarial responsável pela geração de mais de 4000 empregos diretos e indiretos.

Presidente da Associação dos Atacadistas de Brasília, iniciou suas atividades empresariais, na nossa Capital, com uma pequena firma de balas e chocolates. Hoje, por seu esforço, determinação, disposição para o trabalho e crença no desenvolvimento de Brasília, é proprietário da Mashmelo Comércio e Representações Ltda que, em 1996, alcançou 93º lugar, dentre todas as empresas instaladas no Distrito Federal, em recolhimento de ICMS.

Dessa forma, em respeito a significativa contribuição deste cidadão em prol da nossa Capital, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, para o qual espero o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997
Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor HELY WALTER COUTO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art.1º Fica concedido ao Senhor HELY WALTER COUTO o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Falar do Senhor Hely Walter Couto é falar de Brasília, é falar de sua história política, econômica e social.

Empresário pioneiro da Capital da República, natural de Carmo do Paranaíba - Minas Gerais, Hely Walter Couto, casado com Dona Helenice Baugueux Couto, pai de quatro filhos, mudou-se para cá em 1958, quando havia apenas enormes canteiros de obras, instalando a primeira loja de artefatos de couros e plásticos, a hoje conhecida Pioneira da Borracha, da pricipiante cidade, nome este dado a sua empresa exatamente por retratar a verdadeira condição de pioneira, de primeira no segmento do comércio instalado.

Muito importante para a cidade, a pequena empresa, sobrevivendo às mais diversas conjunturas econômico-políticas por que passou o País, é hoje um grupo de 5 empresas que muito contribue para a geração de empregos, vez que possui em seus quadros cerca de 200 (duzentos) empregados; para a arrecadação de tributos e, principalmente, para o desenvolvimento de Brasília.

Não tenho dúvidas de que a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao obstinado, e bem sucedido empresário Hely Walter Couto significa o reconhecimento da cidade àquele que, deixando de investir em outras cidades já consolidadas, preferiu acreditar no também ilustre mineiro Juscelino Kubitschek e aqui investir suas economias, que muito vieram a contribuir para o desenvolvimento e o crescimento da cidade.

Mas não foi apenas no setor empresarial que o dinâmico Hely Walter Couto se destacou. Basta fazer uma breve retrospectiva da vida social e política de Brasília e lá também constataremos sua eficiente participação.

Eis, em sintética relação, algumas dessas outras atividades do homenageado:

Advogado, inscrito OAB - Seção do Distrito Federal.

Diretor, Tesoureiro, Secretário e Vice-presidente da Associação Comercial do Distrito Federal por diversos mandatos, quando Brasília ainda não desfrutava de representação política e aquela entidade classista representava os anseios, não só dos empresários, mas de outros segmentos menos representativas da comunidade brasiliense, sendo, hoje, Presidente do Conselho Superior daquela organização empresarial.

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal durante 7 (sete) anos.

Vice Presidente da Federação do Comércio de Brasília por diversos anos.

Comodoro do Iate Clube de Brasília no período de 1975 a 1980, organização social que, como ele, também é pioneira no oferecimento de lazer e diversão, Couto muito contribuindo para a formação saudável de diversas gerações de brasilienses.

Finalmente, preocupados com a decadência do comércio da principal avenida de Brasília, que durante alguns anos foi o principal centro de compras da cidade, os empresários ali instalados, confiando e acreditando no competente Hely Walter Couto, pela seriedade com que abraça as grandes causas e desafios que se lhe apresentam, o elegeram Prefeito da W-3 Sul, cargo este que, atualmente, divide seu tempo com a administração de suas cinco grandes lojas espalhadas por alguns Shoppings, Avenidas e Cidades-Satélites de Brasília o Grupo Pioneira da Borracha.

Assim, nossa Cidade muito ficará honrada em conferir o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pioneiro empresário Hely Walter Couto, razão pela qual espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.

Manoelzinho
Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 1997
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. OSCAR MENDES MOREN.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ilustríssimo Senhor Doutor OSCAR MENDES MOREN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido no dia 01.09.1929, na cidade do Rio de Janeiro, OSCAR MENDES MOREN, formou-se em Medicina no ano de 1955, na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Posteriormente, fez pós-graduação em Pediatria no Hospital dos Servidores do Estado e no "The Long Island Jewish Hospital", Long Island, New York, E.U.A. Possui sub-especialização em Neuropediatria feita no "Children's Memorial Hospital", em Chicago, E.U.A. Fez, ainda, um curso de aperfeiçoamento no "St. Christopher's Hospital for Children", em Filadelfia, E.U.A. e participou de diversos outros seminários, congressos, palestras relativas à saúde da criança. Tem o título de Especialista em Pediatria da Associação Médica Brasileira e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

É casado, desde 1961, com ELINOR WATSON MOREN, tendo duas filhas: MONIQUE e ELLEN. É um dos primeiros médicos de Brasília, registrado no Conselho Regional de Medicina com o nº 032.

Publicou, também, vários artigos médicos, relacionados a pediatria, entre eles, o primeiro trabalho nacional sobre "Síndrome de Reye" - Estudo de 18 casos em Brasília e "Síndrome de Larsen - Descrição de um caso com deslocamento articulares múltiplos e facies típico".

Tamãha é sua experiência e o seu conhecimento na área pediátrica, que o Dr. MOREN participou, como membro efetivo, da Banca Examinadora para professores da área de Pediatria da Universidade de Brasília.

No dia 25 de setembro de 1960 foi contratado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal como Pediatra, tendo sido eleito pelos colegas o primeiro chefe da Unidade de Pediatria, em dezembro do mesmo ano. Desde o seu ingresso na FHDF e durante 28 anos ocupou o cargo de Chefe da Unidade de Pediatria do Hospital de Base de Brasília (antigo Hospital Distrital), cargo que ocupou durante 28 anos.

Durante esse período, pode-se destacar, entre outras coisas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo Dr. MOREN no referido Hospital:

- organizou a residência em Pediatria, no ano de 1962;
- criou a primeira Unidade de Cirurgia Pediátrica do Brasil, em Brasília, no ano de 1963;
- criou o Setor de Neuropediatria em 1964, tendo sido o primeiro neuropediatra do Distrito Federal;
- instituiu o "pool do pró-labore" na Unidade de Pediatria com a obrigatoriedade de todos "staffs" a participarem do Programa de Ensino;
- criou, em 1964, o Setores de Neonatologia e Pneumologia infantil;
- criou o Serviço Auxiliar Voluntário da Unidade de Pediatria, em 1962;
- criou o Setor de Nefrologia Infantil, no ano de 1965;
- em 1968 criou o Setor de Alergia Infantil;
- também em 1968 criou o Cargo de Praxiterapeuta da Unidade de Pediatria, cargo ocupado pelo então enfermeiro NEY MATOGROSSO;
- em 1969 criou a Primeira Sala de Aula Hospitalar do Brasil, na Unidade de Pediatria;
- mostrou a necessidade e incentivou a formação da primeira Anato-patologista Pediátrica de Brasília - Dra. MARIA OPHELIA G. DE ARAUJO;
- em 1970, criou o Setor de Citogenética Clínica da Unidade de Pediatria;
- criou o Setor de Endocrinologia Pediátrica, em 1971;
- em 1972, criou a Biblioteca da Unidade de Pediatria, através de "pool de pró-labore" e sugeriu a criação do Setor Pediátrico na UTI do Hospital de Base, em 1972;
- em 1974, criou os setores de Hematologia Pediátrica e Gastroenterologia Pediátrica;
- em 1975 mostrou a necessidade e incentivou a formação do primeiro Neurocirurgião Pediátrico - Dr. MÁRCIO PALLIS HORTA;
- em 1977 criou o Setor de Emergência Pediátrica Terciária;

- em 1978 criou o Setor de Cardiologia Pediátrica e determinou a fixação de uma assistente social na unidade;

- em 1981 criou os Setores de Reumatologia Pediátrica e de Adolescentes da Unidade de Pediatria;

- em 1984 criou o Setor de Psicoterapia Infantil;

- em 1985 conseguiu implantar o acompanhamento dos pais ou responsável para menores até 4 anos de idade e estendeu a experiência das Salas de Aula Hospitalar a todas as unidades hospitalares da FHDF;

- em 1988 conseguiu a fixação de um nutricionista na Unidade de Pediatria.

Durante os 28 anos em que chefiou a Pediatria do Hospital de Base de Brasília, o Dr. OSCAR MENDES MOREN foi responsável pela formação de 167 médicos residentes em Pediatria, 18 médicos residentes em sub-especialidades e de 48 psicoterapeutas. Ao deixar a chefia em 1990, MOREN deixou funcionando na Unidade de Pediatria 13 setores de sub-especialidades, num total de 39 médicos (27 ex-residentes), num trabalho de equipe multiprofissional: médico, psicólogo, enfermeira, assistente social, professora, praxiterapeuta, nutricionista e fisioterapeuta, em consonância com os objetivos de realização de uma pediatria total.

Em reconhecimento ao trabalho em prol da Pediatria, o Dr. MOREN, que mora em Brasília há 36 anos, foi homenageado com diversas condecorações, entre elas: Diploma de Médico Pioneiro, conferido pela Associação Médica de Brasília; Medalha do Mérito Buriiti e Medalha Mérito Alvorada.

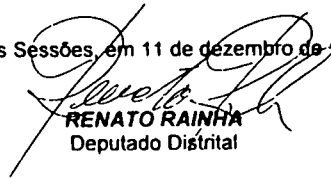
O Doutor OSCAR MENDES MOREN é um exemplo de ser humano que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Trata-se de um médico de grande competência profissional, que, através de um esforço sempre renovado de atualização e um profundo senso de compreensão humana, ajudou e continua ajudando a salvar a vida de milhares de crianças do Distrito Federal, sem distinguir origem, situação social ou financeira.

O exercício da medicina é um sacerdócio, e o Doutor MOREN é um exemplo que está à altura do juramento de Hipócrates, feito em 469 antes de Cristo:

"Prometo que, ao exercer a arte de curar, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência. Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará os segredos que me forem revelados, os quais terei como preceito de honra; nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, goze eu, para sempre, a minha vida e a minha arte com boa reputação entre os homens. Se o infringir ou dele me afastar, suceda-me o contrário".

Por tudo isso, sem dúvida alguma, as excelentes qualidades profissionais, éticas e humanas do Dr. OSCAR MENDES MOREN o habilitam a receber o **Título de Cidadão Honorário de Brasília**, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3381 DE 1997.
Dos Senhores Deputados FILIPPELLI e RENATO RAINHA

Parabeniza a Fundação Logosófica pela realização do II Prêmio Logosófica de Redação.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência parabenizar a FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA pela realização do II Prêmio Logosofia de Redação, que teve como clientela os alunos da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e do 2º Grau, matriculados nas escolas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Criada, em 1930, pelo pensador e humanista argentino Carlos Bernardo Gonzalez Pecotche, a Fundação Logosófica expandiu-se por todas as partes do mundo, com sedes em todos os continentes. No Brasil, ela mantém sedes culturais nas principais cidades, contando com milhares de estudiosos e simpatizantes em todo o território nacional.

De caráter privado, sem fins lucrativos e reconhecida, pelo Conselho Nacional de Serviço Social do MEC, como entidade de fins filantrópicos, a Fundação instalou-se em Brasília em 27 de abril de 1961 e aqui permanece até hoje prestando relevantes serviços à comunidade do Distrito Federal.

Ao longo desses 36 anos de Brasília esta entidade vem atingindo os seus objetivos através da realização de ciclos de estudos, cursos de pais, palestras públicas, reuniões regulares de estudos, etc.

Como atividade integrante da programação oficial da XVI Feira do Livro e IV Feira Internacional de Cultura do DF, a Fundação Logosófica realizou, no segundo semestre do ano em curso, o II Prêmio Logosofia de Redação, que teve como tema "A Verdadeira Liberdade só é Possível pelo Conhecimento", e como clientela os alunos da 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e do 2º Grau, matriculados nas escolas do Distrito Federal. Referido concurso teve como objetivo estimular os trabalhos de redação dos estudantes e distribuiu, como premiação, a importância de R\$ 7.000,00, sendo a metade destinada aos 03 melhores trabalhos dos alunos do Ensino Fundamental e a outra parte foi distribuída aos mais bem classificados do 2º Grau.

Participaram do certame 636 alunos, o que representa cerca de 0,5% do contingente de estudantes das escolas públicas e particulares de Brasília e das cidades satélites. A nível de Primeiro Grau figuraram como finalistas, conforme relação em anexo, 16 trabalhos, classificando-se em primeiro lugar a redação produzida por LIANE MASCARENHAS ROCHA, do Centro Educacional Sigma e em segundo e terceiro lugares, pela ordem, classificaram-se VICTOR STOIMENOFF BRITO, do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia e LUIZ FERNANDO GARCIA FERREIRA, do Colégio Dom Bosco. No Segundo Grau foram selecionados 08 finalistas, cuja relação faço juntar a este por cópia, classificando-se em primeiro lugar ÁTILA RUA, do Centro Educacional Sigma, em segundo lugar ELISA DIAS BECKER REIFSCHNEIDER, do Colégio Marista de Brasília e em terceiro lugar ADRIANA LEITE SOUSA, do Centro Educacional Projecção.

A solenidade de entrega da premiação obteve êxito pleno: alunos, professores, autoridades e convidados lotaram o auditório daquela Fundação, proporcionando uma festa emocionante, digna de ser repetida anualmente.

Tendo em vista o sucesso alcançado pelo evento e a necessidade de estimular iniciativas dessa natureza, conclamo os nobres Deputados a aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em dezembro de 1997.

Deputado FILIPPELLI

Deputado RENATO RAINHA

OF.GP Nº

/97

Brasília, de dezembro de 1997.

Ilustríssimo Diretor:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para apresentar-lhe a Moção nº /97, de autoria dos Deputados TADEU FILIPPELLI e RENATO RAINHA, aprovada nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A citada Moção parabeniza a FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA pela realização do II Prêmio Logosofia de Redação, que, relativamente ao Ensino Fundamental, teve como vencedores, em primeiro lugar, LIANE MASCARENHAS ROCHA, do Centro Educacional Sigma, em segundo lugar, VICTOR STOIMENOFF BRITO, do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia e, em terceiro lugar, LUIZ FERNANDO GARCIA FERREIRA, do Colégio Dom Bosco. Com referência ao Segundo Grau, foram vencedores, em primeiro lugar, ÁTILA RUA, do Centro Educacional Sigma, em segundo lugar, ELISA DIAS BECKER REIFSCHNEIDER, do Colégio Marista de Brasília e, em terceiro lugar, ADRIANA LEITE SOUSA, do Centro Educacional Projecção.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor

Doutor JOSÉ FERNANDO NUNES

DD. Diretor da Comissão Regional de Difusão da Fundação Logosófica de Brasília

SHCGN - Quadra 704 - Área Especial de Escola

730.730 - Brasília/DF

II Prêmio Logosofia de Redação Relação dos finalistas do primeiro grau

Aline Fernandes das Chagas (8ª série)	Centro Educacional Católica de Brasília
QNL 11 Conj. H casa 14	QS 7 Lt 1 EPTC-Águas Claras 356.9000
Amenda do Espírito Santo (8ª série)	Escola Logosófica Gonzalez Pecotche
SQN 304 Bloco "A" Ap. 208	SHCGN 704 324-9205
Francisco Antonio Franco Ribeiro (8ª série)	Centro de Ensino 15 QSA AE 3
QR 301 Conjunto 20 Casa 08 Samambaia-DF	Taguatinga-DF 351-9592
Olivia Grazielle Ferreira Alves (8ª série)	Centro de Ensino de 1º grau 13 de Ceilândia
QNP 30 Conj. "V" Casa 34 Setor P.Sul-Ceilândia-DF	EQNP 30/34 Setor "P" Sul 376-1422
Helena Rodrigues Marino (8ª série)	Centro Educacional JK
AOS 4 Bloco "C" Ap. 219	Área Especial 17 Setor Central - Gama-DF
Isabella Araújo Carneiro (8ª série)	Centro Educacional Champagnat-Marista
QSA 25 casa 02	QSD Área Especial nº 1 561-1522
Jerônimo Araújo de Deus Vieira (8ª série)	Centro Educacional Champagnat-Marista
QSB 07 casa 28	QSD Área Especial nº 1 561-1522
Leandro Nogueira de Paula (8ª série)	Centro Educacional Champagnat-Marista
QSD 19 casa 34	QSD Área Especial nº 1 561-1522
2ª Liane Mascarenhas Rocha (8ª série)	Centro Educacional SIGMA
AOS 08 Bloco "I" Ap. 614 361-7477	SGAS 912 Conj. A 346-3232
3ª Luiz Fernando Garcia Ferreira (7ª série)	Colégio Dom Bosco
SQN 312 Bloco K Ap. 111	W3 Sul Quadra 702 223-2650
Marcus Vinicius Chaffim Costa (8ª série)	Centro Educacional Champagnat-Marista
CSB 04 Lote 07 Ap. 404	QSD Área Especial nº 1 561-1522
Maria Isabel Sobreira Lucena (8ª série)	Colégio Sagrado Coração de Maria
SHIN QI 16 conj. 01 casa 01	HCGN 702 conj. "C" 321-8588
Marina Rodrigues Fernandes de Sousa (8ª série)	Centro de Ensino Santa Rita de Cássia
Quadra 10 conj. "G" lote 01 - Sobradinho-DF	Sobradinho-DF 591-4241 387-2060
Mateus Vieira de Faria (8ª série)	Centro Educacional Champagnat-Marista
QSD 11 casa 29	QSD Área Especial nº 1 561-1522
Raquel Mousinho de Moura Fé (8ª série)	Escola São Carlos 242-9088
SQS 116 Bloco K Ap. 402	Asa Sul
2ª Victor Stoimenoff Brito (7ª série)	Centro de Ensino Santa Rita de Cássia
Rua Hugo Lobo Quadra 54 nº 1089-Planaltina-DF	Sobradinho-DF 591-4241 387-2060

II Prêmio Logosofia de Redação Relação dos finalistas do segundo grau

3ª Adriana Leite Sousa (1ª série)	Centro Educacional Projecção
CNB 09 lote 01 Ap. 306	Taguatinga 351-3888
Arthur Tadeu Curado Rangel de Farias (2ª série) SMPW Qd. 12 conj. 3/1	Centro Educacional Planalto
chácara 27	EQS 708/907 243-2769
2ª Áttila Rua (2ª série)	Centro Educacional SIGMA
UNB Colina Bloco "F" Ap. 103	346-3232
3ª Elisa Dias Becker Reifschneider (3ª série)	Colégio Marista de Brasília
SHIN QI 5 conj. 5 casa 14	L2 SGAS 615 346-2288

Igor Souza Santos (1ª série)	Colégio Objetivo
SQS 109 Bl. "C" Ap. 6	
Jussara Gímenes Carvalho (1ª série)	Centro de Ensino Brasil Central
QSB 03 casa 19 Taguatinga Sul	QNE 24 lote 6/8 354-0196
Larissa Guimarães Marques (2ª série)	Centro Educacional La Salle
QE 04 conj. H casa 175 Guará I	SGAS Av. W5 Q- 906 242-7878
Morgana Caruso Amazonas da Silva (1ª série)	Centro Educacional CEUB
SCRN 708/9 Bl. "F" Ap. 301	708 Norte 340-1835

MOÇÃO Nº 3388, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Reivindica providências ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF no sentido de PROMOVER A RECUPERAÇÃO da estrada rural DF-107 (Região Fazenda Larga), Núcleo Rural Pipiripau, na Região Administrativa VI - Planaltina.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

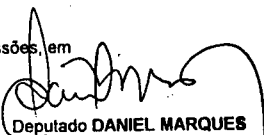
Com fundamento no artigo 109 do nosso Regimento Interno, proponho que esta Casa reivindique providências junto ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF no sentido de promover a recuperação da estrada rural DF-107 (Região Fazenda Larga), Núcleo Rural Pipiripau, na Região Administrativa VI - Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários da estrada DF-107 (Região Fazenda Larga) estão preocupados com a sua situação, pois caso não haja a recuperação, com a chegada do período chuvoso os locais mais críticos ficarão totalmente sem condições de trânsito, impedindo, inclusive, o escoamento da produção.

Esperamos, pois, o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção e o seu pronto atendimento pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3389, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF no sentido de PROMOVER A RECUPERAÇÃO da estrada rural DF-107 (Região Fazenda Larga), Núcleo Rural Pipiripau, na Região Administrativa VI - Planaltina.

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES-PMDB, reivindicar providências de Vossa Senhoria no sentido de promover a recuperação da estrada rural DF-107 (Região Fazenda Larga), Núcleo Rural Pipiripau, na Região Administrativa VI - Planaltina.

Os usuários da estrada DF-107 (Região Fazenda Larga) estão preocupados com a sua situação, pois caso não haja a recuperação, com a chegada do período chuvoso os locais mais críticos ficarão totalmente sem condições de trânsito, impedindo, inclusive, o escoamento da produção.

Sala das Sessões, em

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MOÇÃO Nº 3389, DE 1997
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica providências do Poder Executivo no sentido de implantar rampas de acesso para deficientes, nas faixas de pedestre.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa no sentido de reivindicar ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de rampas de acesso para deficientes, nas faixas de pedestre existentes do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

As faixas de pedestre implantadas nas vias do Distrito Federal, medida de real alcance para a segurança dos cidadãos mais humildes, têm uma

grave deficiência que precisa ser sanada: não servem para utilização de deficientes físicos. Essas faixas vão de meio-fio a meio-fio, sem que haja uma rampa que permita a travessia com facilidade e segurança dos deficientes físicos que têm os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Face ao exposto, pelo relevante interesse social, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº 3390, DE 1997
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica providências do Poder Executivo no sentido de implantar rampas de acesso para deficientes, nas faixas de pedestre.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB, reivindicar a implantação de rampas de acesso para deficientes, nas faixas de pedestre existentes do Distrito Federal.

As faixas de pedestre implantadas nas vias do Distrito Federal, medida de real alcance para a segurança dos cidadãos mais humildes, têm uma grave deficiência que precisa ser sanada: não servem para utilização de deficientes físicos. Essas faixas vão de meio-fio a meio-fio, sem que haja uma rampa que permita a travessia com facilidade e segurança dos deficientes físicos que têm os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Os Senhores Deputados desta Casa apoiam a presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº 3390, de 1997
(Do Deputado José Edmar, PMDB)

Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal, a construção de retorno no local que especifica no Paranoá, RA-VII.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos a Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de retorno entre as pistas da Avenida Paranoá, frontal à Quadra 09 do Paranoá, RA-VII, conforme mapa em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de retorno interligando as duas pistas de rolamento da Avenida Paranoá impõe-se como fator de economia de tempo e combustível e como elemento importante de racionalização do trânsito do Paranoá. Atualmente, o acesso entre uma pista e outra implica em se fazer extenso percurso.

A implementação da via solicitada, antiga reivindicação da comunidade, permitirá, sem grandes gastos para o Erário, maior conforto e economia aos condutores de veículos que, hoje, ao trafegar no sentido norte-sul da Avenida Paranoá, são obrigados a se deslocar até a Avenida Alta Tensão ou invadir a Praça Central, por trecho sem condições mínimas de tráfego.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº _____, DE 1997
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica à Secretaria de Obras do Distrito Federal, a construção de retorno no local que especifica no Paranoá, RA-VII.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB, reivindicar a construção de retorno entre as pistas da Avenida Paranoá, frontal à Quadra 09 do Paranoá, RA-VII, conforme mapa em anexo.

A construção de retorno interligando as duas pistas de rolamento da Avenida Paranoá impõe-se como fator de economia de tempo e combustível e como elemento importante de racionalização do trânsito do Paranoá. Atualmente, o acesso entre uma pista e outra implica em se fazer extenso percurso.

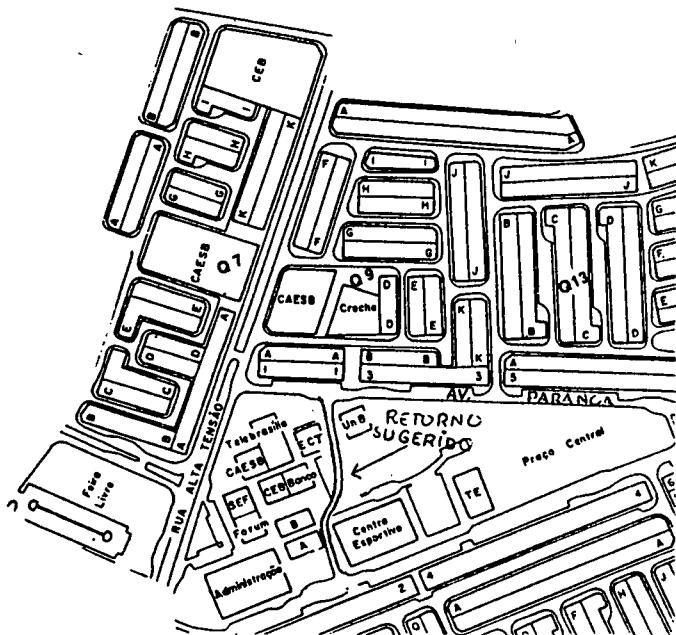
A implementação da via solicitada, antiga reivindicação da comunidade, permitirá, sem grandes gastos para o Erário, maior conforto e economia aos condutores de veículos que, hoje, ao trafegar no sentido norte-sul da Avenida Paranoá, são obrigados a se deslocar até a Avenida Alta Tensão ou invadir a Praça Central, por trecho sem condições mínimas de tráfego.

Os Senhores Deputados desta Casa apoiam a presente matéria.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente da CLDF

ANEXO À MOÇÃO Nº _____, 1997
(Do Deputado José Edmar Cordeiro-PMDB)



MOÇÃO Nº 3391, de 1997
(Do Deputado José Edmar, PMDB)

Sugere a Companhia Energética de Brasília - CEB, melhoria na iluminação pública nas proximidades do clube recreativo "Piteiras", na Cidade Satélite de Planaltina, RA-VI.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos a Companhia Energética de Brasília - CEB, que providencie a melhoria da iluminação pública nas proximidades do Clube "Piteiras", no Setor Tradicional da Cidade Satélite de Planaltina, DF, RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação da melhoria solicitada, que constitui insistente reivindicação da comunidade, permitiria, sem grandes gastos para o Erário, maior conforto para os frequentadores do clube recreativo Piteiras, tradicional entidade recreativa da simpática cidade de Planaltina.

Atualmente, a comunidade usuária daquela instituição no período noturno, é submetida ao risco de percorrer trechos deficientemente iluminados. Em especial, os pais de jovens vivem em permanente sobressalto pelo que pode ocorrer com os filhos, quando da realização de bailes ou outros eventos noturnos. Solicita-se, desse modo, que o Poder Executivo, por meio de sua unidade competente, promova essa melhoria, que, apesar de sua simplicidade, tem uma considerável relevância na qualidade de vida da comunidade planaltinense.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº _____, DE 1997
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere a Companhia Energética de Brasília - CEB, melhoria na iluminação pública nas proximidades do clube recreativo "Piteiras", na Cidade Satélite de Planaltina, RA-VI.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB, reivindicar a melhoria da iluminação pública nas proximidades do Clube "Piteiras", no Setor Tradicional da Cidade Satélite de Planaltina, DF, RA-VI.

A implementação da melhoria solicitada, que constitui insistente reivindicação da comunidade, permitiria, sem grandes gastos para o Erário, maior conforto para os frequentadores do clube recreativo Piteiras, tradicional entidade recreativa da simpática cidade de Planaltina.

Atualmente, a comunidade usuária daquela instituição no período noturno, é submetida ao risco de percorrer trechos deficientemente iluminados. Em especial, os pais de jovens vivem em permanente sobressalto pelo que pode ocorrer com os filhos, quando da realização de bailes ou outros eventos noturnos. Solicita-se, desse modo, que o Poder Executivo, por meio de sua unidade competente, promova essa melhoria, que, apesar de sua simplicidade, tem uma considerável relevância na qualidade de vida da comunidade planaltinense.

Os Senhores Deputados desta Casa apoiam a presente matéria.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº 3392, de 1997
(Do Deputado José Edmar, PMDB)

Reivindica a Companhia Energética de Brasília - CEB, melhorias no sistema de iluminação pública do Bairro Arapoanga, em Planaltina, RA-VI.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos à Companhia Energética de Brasília-CEB para melhoria do sistema de iluminação pública das avenidas principais do Bairro Arapoanga, em Planaltina, RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

Além das agruras próprias de sua condição de bairro novo, carente de infra-estrutura básica de água e esgoto, o bairro de Arapoanga, em Planaltina, sofre com a falta de segurança principalmente à noite, por causa da iluminação deficiente.

As famílias vivem o sobressalto de assistirem os seus familiares, principalmente os estudantes obrigados a cursar os turnos da noite, expostos a situações de perigo, agravadas pela má iluminação.

Assim, certo do elevado espírito público que anima os Nobres Pares desta Casa, confiamos no seu apoio a essa iniciativa de relevante interesse comunitário.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº , DE 1997
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica a Companhia Energética de Brasília - CEB, melhorias no sistema de iluminação pública do Bairro Arapoanga, em Planaltina, RA-VI.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB, reivindicar a melhoria do sistema de iluminação pública das avenidas principais do Bairro Arapoanga, em Planaltina, RA-VI.

Além das agruras próprias de sua condição de bairro novo, carente de infra-estrutura básica de água e esgoto, o bairro de Arapoanga, em Planaltina, sofre com a falta de segurança principalmente à noite, por causa da iluminação deficiente.

As famílias vivem o sobressalto de assistirem os seus familiares, principalmente os estudantes obrigados a cursar os turnos da noite, expostos a situações de perigo, agravadas pela má iluminação.

Os Senhores Deputados desta Casa apoiam a presente matéria.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente da CLDF

MOÇÃO Nº 3393, de 1997
(Do Deputado José Edmar, PMDB)

Reivindica a Secretaria de Obras do Distrito Federal a ampliação dos retornos e das pistas no local que especifica no Paranoá, RA-VII.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindicamos a Secretaria de Obras do Distrito Federal a ampliação dos retornos e das pistas entre a Rua Alta Tensão e a Via de acesso Sul do Paranoá, RA-VII, conforme mapa em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação pretendida para o acesso à saída sul, com o alargamento das pistas de rolamento, constitui fator de racionalização do trânsito e prevenção de acidentes. Atualmente, esse acesso é dificultado pela pequena largura das pistas da Avenida Alta Tensão e a existência da rede de energia da CEB. Vários acidentes tem acontecido e os condutores de veículos são forçados a realizar manobras difíceis e perigosas para os passageiros e eventuais transeuntes que estejam passando pelo local.

A implementação da obra solicitada é uma justa reivindicação da comunidade e permitiria, sem grandes gastos para o Erário, maior segurança para pedestres e condutores de veículos.

Diante do exposto conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO Nº , DE 1997
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Reivindica a Secretaria de Obras do Distrito Federal a ampliação dos retornos e das pistas no local que especifica no Paranoá, RA-VII.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB, reivindicar a ampliação dos retornos e das pistas entre a Rua Alta Tensão e a Via de acesso Sul do Paranoá, RA-VII, conforme mapa em anexo.

A ampliação pretendida para o acesso à saída sul, com o alargamento das pistas de rolamento, constitui fator de racionalização do trânsito e prevenção de acidentes. Atualmente, esse acesso é dificultado pela pequena largura das pistas da Avenida Alta Tensão e a existência da rede de energia da CEB. Vários acidentes tem acontecido e os condutores de veículos são forçados a realizar manobras difíceis e perigosas para os passageiros e eventuais transeuntes que estejam passando pelo local.

A implementação da obra solicitada é uma justa reivindicação da comunidade e permitiria, sem grandes gastos para o Erário, maior segurança para pedestres e condutores de veículos.

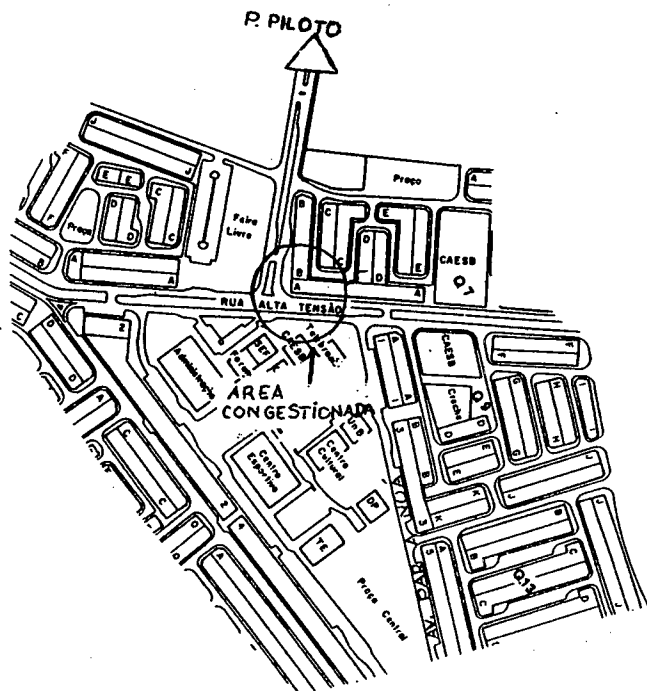
Os Senhores Deputados desta Casa apoiam a presente matéria.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente da CLDF

ANEXO À MOÇÃO Nº _____, 1997
(Do Deputado José Edmar Cordeiro-PMDB)

MOÇÃO Nº _____/97
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)



Reivindica ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, providências no sentido de reativar a linha 158 de transporte coletivo, da Viação São José, itinerário Riacho Fundo/Cruzeiro, no horário de 05:25 horas.

Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Odilon Aires, reivindicar ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF providências no sentido de que seja reativada a linha 158 de transporte coletivo, da Viação São José, itinerário Riacho Fundo/Cruzeiro, no horário de 05:25 horas.

Os servidores que trabalham em regime de escala, na prestação de serviços essenciais, como em hospitais, delegacias, empresas de vigilância e outros, estão encontrando grandes dificuldades de transporte coletivo para sua locomoção do serviço para suas residências e vice-versa. A linha de transporte coletivo que faziam uso, no horário de 05:25 hs, foi retirada e está operando apenas a partir do horário de 06:45 horas, causando-lhes grandes transtornos.

Sala das Sessões, de de 1997.

MOÇÃO Nº 3374/97
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, providências no sentido de reativar a linha 158 de transporte coletivo, da Viação São José, itinerário Riacho Fundo/Cruzeiro, no horário de 05:25 horas.

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do DF

REQUERIMENTO Nº 1929 DE 1997
(Do Sr. Deputado Marcos Arruda)

Requer o apensamento dos Projetos de Lei nºs 1.495/96, 1.496/96, 1.544/96 e 1.694/96 ao Projeto de Lei Complementar nº 202/97.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos o encaminhamento, ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, de reivindicação no sentido de que seja reativada a linha 158 de transporte coletivo da Viação São José, itinerário Riacho Fundo/Cruzeiro, no horário de 05:25 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores que trabalham em regime de escala, na prestação de serviços essenciais, como em hospitais, delegacias, empresas de vigilância e outros, estão encontrando grandes dificuldades de transporte coletivo, para sua locomoção do serviço para suas residências e vice-versa. A linha de transporte coletivo que faziam uso, no horário de 05:25 hs, foi retirada e está operando apenas a partir do horário de 06:45 horas, causando-lhes grandes transtornos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno, o Deputado subscrito vem requerer o apensamento dos Projetos de Lei nºs 1.495/96, 1.496/96, 1.544/96 e 1.694/96, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 202/97, para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Por dispor sobre a criação de setores de micros, pequenas e médias empresas em Ceilândia (RA-IX), o Projeto de Lei nº 2.452/96 deve, necessariamente, ser analisado e votado no âmbito do Plano Diretor Local daquela região administrativa, objeto do PLC nº 202/97, já em tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, de de 1997.

Deputado MARCOS ARRUDA
Relator

REQUERIMENTO Nº 1930 /97
(Do Sr. Deputado Odilon Aires)

Requer o encaminhamento de solicitação das informações que especifica ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeiro, nos termos do Art. 107, do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas informações ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal, com relação ao Processo Nº 030.005.722/96 - SO, conforme o que se segue:

- a) - Cópia integral e autenticada dos autos do processo mencionado, incluindo atos relativos à licitação, Nota de Empenho, ordens de pagamento e recebimento da obra;
- b) - relação das obras programadas para execução no exercício de 1996 e sua prioridade no orçamento participativo de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa o fiel cumprimento do Inciso XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de de 1997


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro-PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 1931 /97
(Do Sr. Deputado Cláudio Monteiro)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.847/97 e 3.001/97.

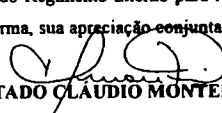
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos dos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.847/97, que "institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, nas condições que especifica e dá outras providências", e nº 3.001/97, que "cria a Tarifa Social para cobrança do serviço de esgoto nas habitações de interesse social do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Ambas as proposições criam tarifa social a ser cobrada pela mesma concessionária do serviço público, ou seja, pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, ainda que a tarifa de esgoto seja determinada pelo consumo de água, como é o caso.

Tendo em vista a correlação estreita da matéria dos dois projetos invocamos os arts. 128 e 129 do Regimento Interno para requerer o apensamento das proposições e ensejar, dessa forma, sua apreciação conjunta.


DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

1932
REQUERIMENTO Nº , DE
(Do Senhor Deputado CLÁUDIO MONTEIRO)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.498/96 e 3.113/97.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 107, inciso V, e 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.498/96 e 3.113/97, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

JUSTIFICAÇÃO

Os dois projetos de lei, que ora tramitam nesta Casa, têm por objeto a construção de abrigo de passageiros em paradas de ônibus localizadas no Distrito Federal.

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno desta Câmara, "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

No intuito de colaborar para o bom andamento dos trabalhos legislativos, apresento o presente requerimento.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº 1933 /97
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer seja considerado prejudicado o Projeto de Lei nº 3.302/97, por já ter sido aprovada nesta Casa a Lei nº 1.293/96, de minha autoria que trata do mesmo assunto.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 145 e 146 do Regimento Interno da Casa, venho requerer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.302/97, por sido aprovada por nesta Casa a Lei nº 1.293/96, de minha autoria que trata do mesmo assunto.

JUSTIFICATIVA

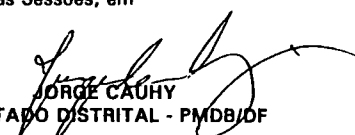
A Lei nº 1.293/96, aprovada nesta Casa, em 11 de dezembro de 1996, trata da criação da "Cidade dos Pioneiros" e é de minha autoria, a mesma, encontra-se desde aquela data sancionada pelo Governador do Distrito Federal, faltando apenas a regulamentação e delimitação da área onde será criada a Cidade dos Pioneiros pelo Poder Executivo.

Porém, em 13 de outubro último, foi dada entrada no Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 3.302 de autoria do ilustríssimo senhor Deputado Renato Rainha, cujo conteúdo, mérito e objetivos, estão contidos na Lei nº 1.293/96.

Ao avaliarmos a presente situação contudo não poderíamos deixar de observar que a vontade de parlamentares em apresentar as suas proposições não tem o hábito de instruírem as suas assessorias em pesquisar através do nosso protocolo legislativo se algum outro Deputado já não teve idéia apresentada anteriormente, cabendo apenas ao último proponente a iniciativa de emendar a Lei.

Com tais procedimentos talvez descongestionáramos na tramitação dos atuais projetos de lei obstruindo o bom andamento dos trabalhos desta Casa.

Sala das Sessões, em


JORGE CAÚHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Os itens somente para discussão entrarão na pauta da próxima sessão.

Não havendo mais nenhum item da sessão ordinária que tenha a necessidade premente de ser votado ainda este ano, declaro encerrada a primeira sessão extraordinária que teve como pauta os itens da sessão ordinária de hoje.

Convocamos sessão extraordinária, com a pauta já distribuída, para daqui a 5 minutos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h05min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados João de Deus, Zé Ramalho e Marco Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 15 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 449, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.454, de 1997.

- Projeto de Lei Complementar nº 382, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

- Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997, de autoria de vários deputados.

- Projeto de Lei nº 3.473, de 1997, de autoria de vários deputados.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.

- Projeto de Resolução nº 133, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

- Projeto de Resolução nº 134, de 1997, de autoria de vários deputados.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registra a presença, em plenário, do parlamentar do Québec, François Beaulne.

- Coloca à disposição do parlamentar os instrumentos de trabalho de que vier a necessitar.

- Cumprimenta o Deputado Marco Lima, os servidores dedicados e deputados que compuseram a CEOF.

3.1 - VISITA DO PARLAMENTAR FRANÇOIS BEAULNE, DO QUÉBEC.

3.1.1 - PRONUNCIAMENTO DO PARLAMENTAR FRANÇOIS BEAULNE

- Menciona o motivo de sua visita ao Brasil: a explanação de seu trabalho, resultado da Conferência de Parlamentares, realizada em Québec, no mês de setembro.

- Em nome do povo de Québec, agradece ao Congresso Nacional e à CLDF a acolhida que lhe dispensaram.

3.1.2 - PRONUNCIAMENTOS DOS PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Comenta o evento do Québec e propõe a continuação dos debates que envolvem os latino-americanos e os americanos-do-norte.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Deseja que o parlamentar seja portador do apoio da UNALE à luta do povo de Quebec por sua autodeterminação.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Expressa que é uma honra para o Brasil sediar a Conferência em 1999.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB)

- Manifesta sua satisfação de ver o parlamentar do Québec empenhado na realização do 2º Encontro no Brasil.

4 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 316, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a ampliação do lote que especifica, em Brasília - RA I, e dá outras providências". **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do **Projeto de Lei Complementar nº 316, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a ampliação do lote que especifica, em Brasília - RA I, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 1997**, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que "Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1996".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes). Houve 5 votos contrários.
- Votação do projeto. **APROVADO** com 12 votos favoráveis, 9 contrários e 1 abstenção. Houve 2 ausências.

(6º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dá nova redação ao art. 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar de dois para três anos o prazo ali previsto". **APROVADA** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final do **Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 1997**, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que "Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1996". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dá nova redação ao art. 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar de dois para três anos o prazo ali previsto". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.
- Votação da proposta em 2º turno. **APROVADA** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(10º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da redação final da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995**, de autoria do Executivo local, que "Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado João de Deus, com a emenda nº 1 de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Zé Ramalho, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(12º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.080, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado João de Deus, na forma da emenda que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(13º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 4 ausências.

(14º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.198, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer do relator da CAS, Deputado Zé Ramalho, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(15º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados em Brazlândia - RA IV, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Filippelli, na forma da emenda que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(16º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Reserva área no Parque da Cidade para a instalação de centros de tradições regionais e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Antônio José - CAFU. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

(17º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma da emenda que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(18º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria e reserva áreas para implantação de hospitais da Santa Casa de Misericórdia no Distrito Federal".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado João de Deus, na forma do substitutivo de 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(19º) **ITEM 23:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.720, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga". **APROVADO** com 23 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

(20º) **ITEM 21:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.437, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no exercício de 1998, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, com as emendas nºs 1, 2, 3 e 4. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

(21º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.270, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera as Normas de Edificação e Gabarito (NGB-40/87)".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado João de Deus, na forma do substitutivo que apresenta e com a emenda do autor. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Parecer do relator da CAS, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(22º) **ITEM 26:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.585, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião - RA XIV".

- Parecer do relator da CAS, Deputado Manoelzinho, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(23º) **ITEM 27:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.444, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações, em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer e cultura, bem como de repartições públicas do Distrito Federal, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus, com a emenda nº 1 de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(24º) **ITEM 28:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.204, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(25º) **ITEM 29:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.207, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(26º) Discussão e votação, em 1º turno, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade".

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Frederico Augusto Bastos".

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta e dá outras providências".

ITEM 35: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago".

ITEM 36: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios".

ITEM 37: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Galdina Pires de Castro".

ITEM 38: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Alzira Maria de Souza".

ITEM 39: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Iara Kern Ouriques".

ITEM 40: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cidadão Antonio Gomes Formiga".

ITEM 41: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cozinheiro Rosental Ramos da Silva".

ITEM 42: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Antonio Gonçalves Fernandes".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Humberto Pires de Araújo".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Saulo David de Melo".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hely Walter Couto".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil".

ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio José Matias de Sousa".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação dos projetos em 1º turno. **APROVADOS** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(27º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.830, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, favorável à emenda que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(28º) ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.459, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.222, de 1997**, de autoria dos Deputados Xavier e Geraldo Magela, que "Altera a Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma do substitutivo de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Parecer do relator da CAS, Deputado Zé Ramalho, nos termos do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 23 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

(29º) ITEM INCLUÍDO: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 121, de 1991**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 126, de 1991**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Institui condições de segurança mais adequadas para o transporte de trabalhadores pelas empresas em que trabalham". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(30º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Cria a QE-48 do Guarã - RA X e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, favorável às emendas de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

(31º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.067, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.068, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o título Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado João de Deus, na forma do substitutivo que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(32º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.382, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.611, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Peniel Pacheco, sobre o substitutivo apresentado pela CAS ao PL 1.382/96.

APROVADO por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, na forma do substitutivo da CAS. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(33º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 382, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Destina área que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(34º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.220, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Cria o prêmio *Administração Pública Inovadora* do Distrito Federal e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma do substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do substitutivo da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(35º) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.438, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 1998, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, com as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Destaque à emenda nº 1. **REJEITADA** com 13 votos contrários e 11 favoráveis.

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz, nos termos da emenda nº 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (23 deputados presentes). Houve 6 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 10 contrários. Houve 1 ausência.

(36º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.454, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, na forma do substitutivo que apresenta. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do substitutivo da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(37º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 132, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(38º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 133, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Acréscita o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(39º) **ITEM 30:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.473, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA I e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(40º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.094, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, na forma do substitutivo de plenário. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes).

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, nos termos do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

(41º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Altera o inciso II do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (23 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (23 deputados presentes). Houve 2 votos contrários.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 contrários.

(42º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 134, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Fixa a composição ideal para gabinete de deputado distrital".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (24 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da Mesa Diretora, Deputado João de Deus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (24 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 24 votos favoráveis.

(43º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.261, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Marco Lima, com apresentação de emendas e rejeitando a emenda de plenário nº 1.

- **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes)

- Destaque às emendas nºs 426, 427, 807, 886, 979. **REJEITADAS** com 14 votos contrários e 10 favoráveis.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (24 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.080, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.198, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela.

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.720, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.270, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.585, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 12: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.459, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.222, de 1997**, de autoria dos Deputados Xavier e Geraldo Magela.

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 382, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 134, de 1997**, de autoria de vários deputados.

ITEM 16: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.444, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 17: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997**, de autoria de vários deputados.

ITEM 18: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.437, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 19: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.204, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 20: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.207, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 21: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 23: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 24: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 25: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 26: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 27: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 28: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 29: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 30: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 31: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 32: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 33: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 34: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 35: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 36: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 37: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 38: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 39: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 40: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.830, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 41: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 121, de 1991**, de autoria do Deputado Pedro Celso.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 126, de 1991**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 42: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.067, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.068, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 43: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.382, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.611, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 44: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.220, de 1997**, de autoria do Deputado Miquêias Paz.

ITEM 45: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.454, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 46: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 132, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 47: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Resolução nº 133, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 48: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.473, de 1997**, de autoria de vários deputados.

ITEM 49: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.094, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 50: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.261, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 51: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.438, de 1997**, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 4 horas e 22 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Declaro aberta a segunda sessão extraordinária do dia de hoje, tendo como pauta, até o momento, 42 itens, sendo 13 do Governo e os demais dos Parlamentares.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o item nº 27 é um projeto de minha autoria e eu gostaria de substituí-lo pelo projeto que apresentei, de nº 3.444. Solicito também a inclusão do título de Cidadão Honorário de Brasília a Hely Waller Couto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - V.Exa. pede a retirada do item de nº 27 e a inserção de título de Cidadão Honorário.

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, eu tenho direito a um projeto de lei e mantenho a minha cola de título de Cidadão Honorário.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - V.Exa. está substituindo o Projeto de Lei nº 3.123/97 por qual projeto?

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, pelo Projeto de Lei nº 3.444.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Xavier.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu solicito a retirada de pauta do item nº 10, de minha autoria, e peço a inclusão do Projeto Decreto Legislativo nº 01, sobre o qual vou manifestar-me daqui a pouco.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa. de retirada do item nº 10, de sua autoria, e inserção dos 2 títulos de Cidadão Honorário. Solicito que os títulos sejam entregues para que sejam apreciados em plenário.

Passa-se à

Ordem do Dia.

Item nº 03:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 316, de 1997, que dispõe sobre a ampliação do lote que especifica em Brasília - RA I e dá outras providências".

Autor: Deputado Cesar Lacerda

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Xavier - CAS*

Em discussão.

Com a palavra o Deputado César Lacerda

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, galeria aqui presente, Srs. jornalistas, estão na Câmara Legislativa para acompanhar a votação em 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 316/97 os Padres João Cucui e João Justino e a comunidade dos paroquianos da Igreja Nossa Senhora da Esperança. Este projeto, Srs. Deputados, amplia o lote da igreja localizada na entrequadra 307/308 Norte. A área ampliada será utilizada no estacionamento da igreja.

Srs. Deputados, peço-lhes apoio para que esta seja uma votação unânime, a fim de mostrar a Brasília que é difícil lutar pela ampliação de lotes das igrejas. Onde Cristo está presente sempre há problemas para legalização. A pedido da Paróquia, estamos nos esforçando no sentido da legalização daquela área.

Srs. Deputados, eu disse que faria o meu discurso de hoje em latim, mas o Deputado Edimar Pireneus chamou minha atenção para o fato de que o ex-Deputado Padre Jonas só falava em latim e perdeu a reeleição. Como não quero perder a eleição, Padre João, não falarei em latim nem em italiano, porque dizem que o senhor é italiano. Digo o seguinte: que a legalização desse terreno seja *ad maiorem de in gloriam* para que possamos recebê-lo, tendo a dignidade no coração.

Eu gostaria de agradecer, senhores paroquianos, de uma maneira muito especial ao Deputado Filippelli, o qual apresentou uma emenda que enriqueceu o nosso projeto de lei complementar, dando condições de uma legalização mais rápida. A participação do Deputado Filippelli foi fundamental. Agradeço de coração ao Deputado Filippelli, pois a grandeza e a personalidade de S.Exa. sempre melhoram os nossos projetos. Agradeço também a todos os Deputados que votarem favoravelmente ao meu projeto, porque estamos votando com Cristo.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Daniel Marques.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, comunidade da 306, 307, 308, 106, 107 e 108 Norte, eu gostaria de homenagear o Padre João.

A convite do Sr. José Geraldo estive na comunidade verificando de perto a necessidade daquela ampliação do lote. Quero parabenizar o Deputado César Lacerda porque, de fato, é necessário e urgente que se aprove este projeto para que aquela comunidade tenha condições de continuar, de maneira ainda melhor, o grande trabalho social e religioso que realiza.

Tenho certeza de que todos os Deputados do PMDB são favoráveis ao PLC nº 316/97. Votaremos "sim", porque entendemos que é necessária aquela ampliação. Temos de "dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus" naquela igreja, pois é necessário que ela seja ampliada e erguida para melhor atender àquela comunidade.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, companheiros e companheiras paroquianos, eu gostaria de manifestar o meu apoio ao projeto de lei complementar do Deputado César Lacerda, até porque tivemos essa discussão na semana passada. Hoje tive a oportunidade de receber uma ligação em meu gabinete, encaminhando a reivindicação dessa comunidade. É mais do que justa a adequação do Plano Piloto.

Quero também reforçar as palavras do Deputado César Lacerda no que tange à procedência da emenda do Deputado Filippelli, pela particularidade do ensejo, pois Brasília hoje é patrimônio cultural da humanidade.

Portanto, Sra. Presidente, sou favorável ao referido projeto de lei complementar nos termos da emenda apresentada pelo Deputado Filippelli.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão.

Com a palavra o Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, paroquianos, meu companheiro Deputado César Lacerda, Deputado Filippelli, autor da emenda que veio adequar o projeto, Srs. Padres João Cucui e João Justino, párocos daquela paróquia, eu, como católico, tenho o dever e a obrigação de apoiar, votando "sim" a este projeto. Fico feliz por ter participado, ontem, da renovação carismática, um dia glorioso para a igreja católica do Distrito Federal.

Por outro lado, esta Casa precisa refletir sobre a questão social em Brasília. O Governo não tem dado a devida atenção às obras sociais. As obras sociais de Brasília estão sendo renegadas pelo Governo. Por intermédio de uma pesquisa do IBGE em nível nacional e internacional, veiculada pela TV Globo, constata-se, em Brasília, a exploração do trabalho de menores. Isso é uma vergonha, sendo ruim para a nossa capital. Isso não reflete a Brasília de dez anos atrás, na qual se discutia a questão social. Essa imagem de uma Brasília do passado, querida, sem violência, que

respeitava os idosos e os menores, só será retomada se fizermos o que estamos fazendo aqui: delegando às igrejas e aos párocos uma ampliação da igreja, da sua paróquia, para atender, com certeza, à sociedade com mais conforto.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 316, de 1997

Autor: Deputado César Lacerda

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				○
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				○
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				○
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				○
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			03	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Benício Tavares para declaração de voto.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, votei "sim", declarando o meu apoio a este projeto do meu companheiro de Bancada, Deputado César Lacerda. Parabenizo a comunidade da Asa Norte, aqui representada pelo Padre João. Parabéns e tenho certeza de que a Câmara Legislativa deu uma solução bastante importante para aquela comunidade desenvolver seus trabalhos sociais.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra o Deputado Filippelli para declaração de voto.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB) Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria de parabenizar o Padre João Justino, o Padre João Cucui e todos o fiéis da Igreja Católica da Asa Norte. Eu gostaria de parabenizar também o Deputado César Lacerda por ter entendido o anseio dessa comunidade.

Eu queria dizer que é a decisão mais justa possível que se poderia ter com a Igreja Católica. Sou católico, vicentino, encontreiro e, neste momento, muito além do conforto espiritual, a Igreja Católica também se volta para o conforto social, e até material, de seus assistidos. É mais do que necessária a expansão da paróquia naquela localidade.

Parabéns a todos!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra o Deputado Luiz Estevão para declaração de voto.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB) Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs Parlamentares, amigas e amigos, paroquianos da Igreja Nossa Senhora da Esperança, meus caros Padres João Cucui e João Justino, quero dar os parabéns ao Deputado César Lacerda, ao Deputado Filippelli e a todos os Parlamentares que votaram "sim" a este sábio projeto.

Como é necessária a aprovação dos arquitetos autores do projeto original de Brasília para que aquela área seja efetivamente ampliada, quero ser o portador deste projeto para obter a assinatura do arquiteto Oscar Niemeyer, de plena concordância com aquilo que foi feito ali, a fim de que o Instituto do Patrimônio Histórico não anteponha obstáculos a esta justa proposição do Deputado César Lacerda, que contou com a votação unânime dos Parlamentares desta Casa.

Parabéns a todos vocês pela grande vitória!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Xavier para declaração de voto.

DEPUTADO XAVIER (PPB) Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, paroquianos aqui presentes, eu votei "sim" com muita alegria, porque reconheço o trabalho social importantíssimo que a Igreja Católica tem feito para a nossa sociedade.

Parabéns aos Padres, parabéns ao Deputado César Lacerda e a todos vocês que estão aqui lutando para ver a ampliação da sua área.

Eu fui um dos Deputados que, primeiramente, entrou com projeto para ampliação de área. Graças a Deus, de lá para cá, todos têm entendido a importância do crescimento do terreno de uma entidade.

Parabéns a vocês e contem conosco, pois eu estou contando com vocês!

Um abraço! Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 316, de 1997, que dispõe sobre a ampliação do lote que especifica em Brasília - RA I, e dá outras providências".

Autor: Deputado César Lacerda"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ampliação do lote que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliado em mil quinhentos e vinte metros quadrados o Lote A situado na EQN

307/308 da Região Administrativa de Brasília - RA I, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Esperança.

Art. 2º A desafetação será efetivada após a audiência pública prevista no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A ampliação objeto desta Lei Complementar será submetida a parecer técnico do órgão responsável pelo tombamento da concepção urbanística de Brasília.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Agradeço a presença dos paroquianos da Paróquia Nossa Senhora da Esperança. Neste momento fizemos a conclusão do projeto cuja votação vocês vieram até a esta Casa para acompanhar.

Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos!

Muito obrigada pela presença.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995, que acrescenta § 6 do Artigo 289, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autor: Executivo (Mens. 199/95 - GAG)

Relator: Deputado Luiz Estevão - CCJ"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a PELO; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995

Autor: Executivo (Mens. 199/95-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				

JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB				X	
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			05	

IGINAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE P
Nº
Fls. nº

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995, que 'acrescenta § 6º do Art. 289, da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. 199/95-GAG)"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 289.

"§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a sessenta hectares, e de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a duzentos hectares, cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental poderá substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no § 1º pela avaliação de impacto ambiental, definida em lei específica, referente, entre outros fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

A proposta de emenda à Lei Orgânica vai à promulgação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 17:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875, de 1996, que 'define os critérios de avaliação de impacto ambiental (AIA) no Distrito Federal e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.198, de 1996, que 'dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências', de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

Autor: Executivo (Mens. 144/96-GAG)

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF

Deputado - CAS

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sra. Presidente, entendo que até existe um acordo para a votação desta matéria, de autoria do nobre Deputado Cláudio Monteiro, que esta matéria deverá ser votada de forma complementar à votação anterior da PELO nº 17. Porém estão sendo tomadas as últimas providências com relação à redação desta matéria, razão pela qual solicito a inversão de pauta, permitindo um tempo maior para a adequação do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, defiro a solicitação de V.Exa.

Item nº 4:

"Discussão e votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 1997, que 'aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1996'.

Autor: CEOF

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ".

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que designe Relator para a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, designo o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator designado, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 1997, que 'aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1996', o qual, em seu art. 1º, assim dispõe:

"Ficam aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1996, ressalvadas as responsabilidades imputáveis às autoridades e a outros agentes públicos por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a Administração Pública".

Art. 2º: "Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do relatório analítico e parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1996".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 296/97, pois o referido projeto atende aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares. Houve 6 votos contrários.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 296/97, em turno único. (Pausa.)

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito que V.Exa. submeta este projeto à votação nominal, porque quero que seja registrado o meu voto contrário ao referido projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação do Deputado Manoelzinho.

Continua em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 296/97.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

PARECER ORAL

Data: 15/12/97

Votação em Turno Único do PDL nº 296/97

Autor: LEOP Relator: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB		X			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
FILIPPELLI - PMDB		X			
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		X			
MANOELZINHO - PMDB		X			
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X			
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB		X			
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB			X		
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	12	9	01	02	

IGINAL
7
ia de Plenário

ASSESSORIA DE
Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 12 votos favoráveis, 9 votos contrários e 1 abstenção. Houve 2 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

Sra. Presidente, entendo que o voto do Deputado Pedro Celso não deveria ser computado na apreciação deste projeto, uma vez que o nobre Deputado exerceu, durante esse período, o cargo de Secretário de Trabalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 2:

"Discussão e votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 1997, que dá nova redação ao artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar de dois para três anos o prazo ali previsto."

Autor: Executivo (Mens. 382/97 GAG)

Relator: Deputado Renato Rainha - CCJ"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a PELO; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 2º turno, ao Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 1997

Autor: Executivo (Mens. 382/97-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			03	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve três ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final do PDL nº 296/97.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 1997, que aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1996".

Autor: CEOF"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1996.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1996, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.

Art. 2º Ficam endossadas as ressalvas, determinações e recomendações constantes do relatório analítico e parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre as contas do Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1996.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final da PELO nº 46/97.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 1997, que dá nova redação ao artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar de dois para três anos o prazo ali previsto".

Autor: Executivo (Mens. 382/97 GAG)"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 46, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao art. 14 do Ato das

Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a ratificação de fundos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os fundos existentes na data da promulgação desta Lei Orgânica extinguir-se-ão no prazo de três anos, caso não sejam ratificados pela Câmara Legislativa."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

A proposta de emenda à Lei Orgânica vai à promulgação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa. DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito um esclarecimento, porque entendo que o item nº 1 foi votado mediante acordo entre os Deputados, ou seja, com a produção de um texto por meio de uma negociação realizada na última quinta-feira. Eu gostaria que V. Exa. confirmasse exatamente os termos que a negociação produziu.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa. DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, por um lapso, ao ser votado o item nº 1 da pauta, a PELO nº 17, não foi incluída a emenda acordada na sessão da última quinta-feira.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Desde que estabelecido um acordo, vamos proceder à retificação da votação. Será lido o parecer sobre a emenda modificativa ao referido projeto e o submeteremos à votação.

Hoje, votamos o texto original da PELO nº 17. Portanto, com a retificação do Deputado Luiz Estevão, solicito que refaçamos a discussão dela.

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer sobre a emenda modificativa apresentada à PELO nº 17/95.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em função de a solicitação refazer a votação do item nº 1 da Ordem do Dia da sessão extraordinária, a Comissão de Constituição e Justiça acala o substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17/95, na forma anexo, pela admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação em 2º turno, do projeto de CCJ sobre o Peto nº 1 de 95
Ano do Peto 17/95

Autor: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X			X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X			X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZE RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			03	

SINAL
da de Plenário

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.
Está aprovado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a PELO nº 17, de 1995, em 2º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a proposta; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação em 2º turno, do PELO nº 17/95

Autor: Deputado Peden Executivo

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				

CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZE RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			03	

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 17, de 1995, que acrescenta § 6º do Artigo 289, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autor: Executivo (Mens. 199/95-GAG)"

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprova:

Art. 1º O art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 289.
"§ 6º Na aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, com área igual ou inferior a sessenta hectares, e de parcelamento do solo com finalidade rural, com área igual ou inferior a duzentos hectares, cuja fração mínima corresponda à definida nos planos diretores, o órgão ambiental poderá substituir a exigência de apresentação de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório prevista no § 1º pela avaliação de impacto ambiental, definida em lei específica, referente, entre outros

fatores, às restrições ambientais, à capacidade de abastecimento de água, às alternativas de esgotamento sanitário e de destinação final de águas pluviais, mantida a obrigatoriedade da realização de audiência pública."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

A proposta de emenda à Lei Orgânica vai à promulgação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Retificada, portanto, a votação da PELO nº 17, de 1995, aprovada nos termos do substitutivo.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, gostaria de contar com a colaboração de V.Exa. no sentido de apreciar agora o PLC nº 168, de 1997, referente ao Item nº 11, que "dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina". Essas famílias estão nas galerias e a cidade delas fica longe, a mais de 45 km daqui. Portanto, se votássemos logo esse projeto, elas poderiam voltar tranquilas para suas casas porque teriam o projeto aprovado. O projeto é do Deputado Wasny de Roure, mas damos todo o apoio em função de ele ser socialmente muito justo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito aos companheiros da Segurança que permitam a entrada das cinquenta pessoas que estão aguardando a votação do PLC nº 168, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Item nº 11:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997, que 'dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quanto à questão da constitucionalidade, da jurisdição e da boa técnica legislativa, não há nenhum óbice que possamos relatar contrário ao projeto. Portanto, somos a favor do projeto de lei, acatando as suas emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Zé Ramalho que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Zé Ramalho, para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Assuntos

Sociais ao Projeto de Lei Complementar nº 168/97, que "dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste de Planaltina e dá outras providências", de autoria do Deputado Wasny de Roure, manifesta-se favoravelmente, nos termos do parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em votação, em 1º turno, o PLC nº 168/97.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997

Autor: Deputado Wasny de Roure

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20			04	

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra o Deputado Daniel Marques para declaração de voto.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, conterrâneos da minha querida cidade-satélite de Planaltina que vieram a esta Casa acompanhar a votação deste projeto do Deputado Wasny de Roure, que, contrariando pessoas do próprio Governo as quais queriam tirar vocês de lá, foi bravo e decidiu que vocês permaneceriam naquele local. Concordei com V.Exa, porque isso é socialmente justo, já que a ocupação ocorreu de forma pacífica e mansa; eu mesmo acompanhei todo esse processo. Parabeno o Deputado Wasny de Roure porque ele teve coragem de ir contra pessoas do Governo, que queriam retirar vocês de lá, passando trator, mas S.Exa. não deixou. Eu, toda a Bancada do PMDB e todos os outros partidos votamos favoravelmente à permanência de vocês naquele local, porque estamos resgatando a dignidade das famílias que moram ali.

Parabéns ao Deputado Wasny de Roure e à comunidade de Planaltina que está aqui hoje presente.

Obrigada, Sra. Presidente!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra o Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, eu gostaria de cumprimentar os moradores da Olaria Comunitária de Planaltina, sobretudo a sua líder, Sra. Keila e a todos aqueles que têm lutado para constituir naquela comunidade um local digno de moradia. Nesse sentido, entendemos que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao se posicionar sobre a matéria, define hoje aquilo que já existe, uma quadra ocupada, porém indevidamente parcelada. Esperamos que, no projeto do IDhab, essas famílias sejam devidamente assentadas, e de forma digna. Há uma proposta da comunidade de construir uma quadra em outra área, que servirá como um espaço para os meninos e meninas de rua.

Agradeço a posição e o apoio do Deputado Daniel Marques pelo seu compromisso com a população de Planaltina. Muito obrigado, também, aos companheiros Batista e Moisés, que nos ajudaram nessa mobilização.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado César Lacerda para declaração de voto.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, moradores de Planaltina, votamos com o Deputado Wasny de Roure e agora vocês têm de fazer o que está escrito na Bíblia: Ide e divulgai naquela cidade-satélite que foi o Deputado Wasny de Roure que conseguiu esta vitória. E, no ano que vem, votem em S.Exa., que teve coragem, e é um companheiro bom. Façam isso e estarão pagos!

Muito obrigado.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito inversão de pauta, para que votemos o Projeto de Lei nº 3.080/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

(Assume a Presidência o Deputado Daniel Marques.)

DEPUTADO ODILON AIRES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero registrar a vitória do nosso companheiro Daniel Pereira Rocha, da Executiva Zonal do PMDB do Gama, que disputou a Presidência da Associação dos Servidores do SLU e teve uma vitória esmagadora, derrotando candidatos ligados a outros partidos políticos.

DEPUTADO XAVIER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, atendendo reivindicação da comunidade que está aqui na Casa, solicito inclusão na pauta de hoje do Projeto de Lei nº 3.426/97.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Sr. Deputado, vamos analisar se ainda há quota suficiente ainda.

Daremos a resposta a V.Exa. ainda nesta sessão.

Item nº 16:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.080, de 1997, que 'dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ"

Com a palavra o Relator, Deputado João de Deus, para proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº _____/97

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI Nº 3.080, de 1997, que "*dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.*"

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho

RELATOR: Deputado João de Deus

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 3.080/97, da lavra da ilustre Deputada Lúcia Carvalho, que determina o "*trespasse de uso de área igual ou superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), naquela reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, com o fim de implantação e consolidação da feira de produtos agropecuários e agroindustriais desenvolvida nessa Colônia.*"

São estatuídas as regras gerais do "*trespasse de uso da área*", do funcionamento da feira livre e das obrigações dos feirantes.

No art. 2º são estabelecidas as obrigações da representação dos feirantes e a sua forma de participação no processo.

Na sua Justificação, a nobre Parlamentar argumenta que a Proposição tem por objetivo dotar a Colônia Agrícola Vicente Pires dos "*instrumentos jurídicos necessários ao regular funcionamento das atividades produtivas ali desenvolvidas.*"

Ressalta, ainda, a importância deste tipo de procedimento na geração de emprego e renda, com reflexo na elevação do padrão de vida da população local.

Lida em 17 de junho de 1997, durante o prazo regimental a Proposição não recebeu emenda no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À luz do que dispõe o Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei sob comento deve ser analisado, quanto à admissibilidade, tendo em vista o estatuído no art. 29, inciso I, alínea "a", "*in verbis*":

"Art. 29. As competências específicas de cada uma das Comissões são as enumeradas a seguir:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

a) aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa de proposições em geral e das que lhe sejam submetidas em consulta pelo Presidente da Casa, por outra Comissão, ou em razão da aprovação de requerimento em Plenário."

Para uma correta análise da admissibilidade da Proposição, faz-se necessário examinar, separadamente, a reserva da área em si, para a feira; o repasse da área aos feirantes; o funcionamento e organização da feira; e os aspectos de técnica legislativa e redacionais.

a) Quanto à reserva da área para a feira.

A Constituição Federal, no seu art. 32, § 1º, combinado com o disposto no art. 30, inciso I, dá respaldo geral à iniciativa do Parlamentar, quando estatui:

"Art. 32. ...

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Mais especificamente, a Carta Magna determina, no seu art. 23, inciso VIII, que:

"Art. 23. É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - ...

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;"

A Lei Orgânica dá respaldo ao aspecto ora discutido, quando enuncia, nos arts. 344, inciso IX, 58, inciso VIII e 188, inciso V, que:

"Art. 344. Compete ao Governo do Distrito Federal implementar a política de desenvolvimento rural, asseguradas as seguintes medidas:

I - ...

IX - estímulo à produção de alimentos para o mercado interno;"

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - ...

VIII - uso do solo rural, observado o disposto nos arts. 184 a 191 da Constituição Federal;"

"Art. 188. A atividade agrícola no Distrito Federal será exercida, planejada e estimulada, com os seguintes objetivos:

I - ...

V - organização do abastecimento alimentar, com prioridade para o acesso da população de baixa renda aos produtos básicos;"

Observa-se, então, que não existem óbices constitucionais, na Lei Orgânica ou legais a esse aspecto da Proposição.

b) Quanto ao repasse da área aos feirantes

A Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, que regulamenta o funcionamento das feiras-livres e permanentes, no seu art. 1º conceitua feira-livre, dando cobertura geral a esse aspecto da Proposição, *"in verbis"*:

"Art. 1º Considera-se feira-livre a atividade realizada em local previamente designado em instalações provisórias ou definitivas, de caráter cíclico, para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, produtos de artesanato, pescados, aves, flores, plantas, doces, laticínios, carne de sol, lanches e confecções."

Especificamente, a Lei nº 259, de 5 de maio de 1992, que altera dispositivos da Lei nº 235/92, no seu art. 10, § 1º, dá respaldo ao processo de repasse a cada feirante, quando enuncia:

"Art. 10. ...

§ 1º A ocupação de espaços em feiras-livres será feita mediante autorização, precedida de processo seletivo simplificado, aplicado pela Administração

Regional, com a participação do Sindicato da Categoria, ou Associação de feirantes local."

Em apoio, ainda, ao estatuido na Proposição sob comento no art. 2º, inciso III, o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas no Distrito Federal, no art. 2º, § 1º, determina:

"Art. 2º ...

§ 1º A Administração Regional estabelecerá, por meio de ordem de serviço, o preço correspondente à utilização de área pública, considerando os coeficientes previsto nos Anexos I, II, III e IV, deste Decreto, bem como:"

Conclui-se, assim, que esse aspecto da Proposição não enfrenta óbices legais ou constitucionais.

c) Quando ao funcionamento e à organização da feira

A Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, a denominada popularmente de "Lei das Feiras", estabelece no "caput" do art. 5º e no seu parágrafo único, que:

"Art. 5º A organização e o funcionamento das feiras-livres e permanentes nas Regiões Administrativas, são de responsabilidade das Administrações Regionais, respeitado o zoneamento estabelecido.

Parágrafo único. A manutenção e a conservação das instalações, prédios e infra-estrutura que compõem as feiras-livres e permanentes são de exclusiva responsabilidade dos respectivos feirantes que para isso organizar-se-ão sob a forma de condomínio, de acordo com a legislação vigente."

Observa-se, então, que a organização e o funcionamento das feiras fica a cargo do Poder Público, e a manutenção e conservação sob a responsabilidade dos feirantes.

Nos termos apresentados, esse aspecto do Projeto de Lei sob comento tem o respaldo legal necessário à sua admissibilidade.

d) Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redacionais.

Em termos de técnica legislativa e redacionais, o Projeto de Lei sob comento apresenta-se satisfatoriamente. No entanto, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, são necessários alguns aperfeiçoamentos ao texto, de modo a adequá-lo à citada Lei Complementar.

O art. 1º da Proposição, caput e § 1º, requerem nova redação para retirar a expressão "20.000 (vinte mil metros quadrados)", grafando apenas vinte mil metros quadrados (sem o grifo) — devido ao art. 50, IV, da LC nº 13/96 —; e para substituir a expressão "trespasse de uso" por ser inadequada — devido ao art. 50, caput, da LC nº 13/96.

Isso posto, e por não vislumbrarmos no Projeto de Lei nº 3.080/97 óbices constitucionais, na Lei Orgânica, legais ou regimentais, somos pela admissibilidade e votamos pela aprovação da Proposição, com a Emenda Modificativa apresenta anexa, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RENATO RAINHA

Presidente

DEPUTADO JOÃO DE DEUS

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EMENDA Nº 01/97 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 3.080, de 1997, que
"dispõe sobre a área reservada ao Centro
Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires
e dá outras providências."

Dê-se ao caput e ao § 1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reservada, no Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, área igual ou superior a dois hectares para implantação e consolidação da feira-livre de produtos agropecuários e agroindustriais.

§ 1º A ocupação da área mencionada no caput deste artigo será efetivada mediante autorização de uso, outorgada pelo Poder Público ao feirante, diretamente ou à entidade representativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.080/97 dispõe sobre área do Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, reservando-a para implantação e consolidação de feira-livre.

O art. 1º, que ora tem o "caput" e o § 1º emendados, necessitava de uma redação mais compatível com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Com esta Emenda, acreditamos ter tornado o art. 1º mais claro e conciso, razão pela qual solicitamos a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOÃO DE DEUS

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Solicito ao Deputado Wasny de Roure que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.080/97, que dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, e dá outras providências".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças tem o entendimento da procedência do referido Projeto de Lei porque cria condições efetivas não apenas de gerar emprego mas de fortalecer as atividades agrícolas e econômicas na comunidade Vicente Pires.

Somos favoráveis ao parecer nos termos da emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Em discussão o projeto, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES

☐ Ordinária

☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.080, de 1997

Autor: Deputada Lucia Carvalho

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				

ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20			04	

SECRETÁRIO
7000A-9000 Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Com a palavra o Deputado Benício Tavares para declaração de voto.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votei "sim" e parabeno a Deputada Lúcia Carvalho. Agradeço a visita de alguns interessados no projeto, que foram ao meu gabinete, principalmente o Sebastião, meu amigo particular.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Com a palavra a Deputada Lúcia Carvalho para declaração de voto.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Votei "sim" e apresentei o projeto em resposta à solicitação da comunidade. Eu gostaria de registrar o nome de alguns líderes: nosso companheiro sempre presente nesta Casa, Presidente da Associação dos Produtores, amigo Dissomar; o Cabral, a Sebastiana, o Júlio, o Gilberto e o Messias, produtores que defendem a feira com muita garra já há alguns anos tentando sobreviver à pressão urbana.

Parabéns a vocês, vencedores! Vocês merecem o projeto. Ele é de vocês e por isso todos os Parlamentares presentes o aprovaram.

DEPUTADO XAVIER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO DANIEL MARQUES) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, cumprimento os moradores da Colônia Vicente Pires e digo que votamos "sim" com alegria, atendendo a um apelo da Deputada Lúcia Carvalho, Presidente desta Casa, que desde a manhã está nos procurando e nos pedindo para que a ajudássemos a aprovar este projeto de grande interesse daquela comunidade.

Parabéns, Deputada Lúcia Carvalho! Parabéns, produtores rurais! A vitória é de vocês!

(Assume a Presidência a Deputada Lúcia Carvalho)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Agradeço a todos os companheiros da Colônia Agrícola Vicente Pires e desejo um bom Ano Novo e feliz Natal. Que a paz esteja convosco. Tudo foi feito em função de que o projeto fosse aprovado, e o será também em 2º turno. Hoje ficaremos até muito tarde e isso já é uma referência de que votaremos o projeto em 2º turno. Se vocês desejarem deixar um representante, podem fazê-lo. Caso contrário, fiquem tranquilos de que o projeto será concluído ainda hoje.

Agradeço a presença de todos nesta Casa.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito inversão de pauta para votação do Item nº 13.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Item nº 13:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997, que dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo".

Autor: Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado - CAS

Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 226/97 que "dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo", de autoria do Deputado Daniel Marques, entende que o referido projeto está cumprindo os quesitos jurídicos regimentais que asseguram a sua admissibilidade. Nos termos do art. 30 do Regimento Interno, votamos pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão

(Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Xavier que indique Relator para proferir parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, avoco a Relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Xavier, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, a Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo".

Não há óbice quanto à aprovação do projeto. Somos pela sua aprovação.

Parabenizo o Deputado Daniel Marques pela excelente idéia, porque o projeto vem ao encontro dos anseios daquela população.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CAS está aprovado com a presença de 14 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 226/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997

Data: 15 / 12 / 97

Autor: Deputado Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				

DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19	01		04	

ORIGINAL
da de Plenário

ASSESSORIA DE F
Nº
Fis. nº

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis, 1 voto contrário. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço a inclusão do Projeto de Lei nº 121/91, que "proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo gaiolas e dá outras providências", em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 126/91, na Ordem do Dia desta sessão extraordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência acata a solicitação de V.Exa. (Pausa.)

O Projeto de Lei nº 121/91 será incluído na pauta da sessão de hoje.

Quero registrar a presença do Parlamentar que representa a Assembléia de Quebec, visitada por uma Delegação de Parlamentares desta Casa. Hoje, retribuimos a acolhida que lá tivemos. Ele está articulando a criação do Comitê para a continuidade dos trabalhos que desenvolvemos em Quebec, Canadá.

Convido o Parlamentar François Beaulne a fazer um pequeno pronunciamento a todos nós.

SR. FRANÇOIS BEAULNE - Muito obrigado. Eu falo "portunhol". É um grande prazer estar aqui com vocês após a Conferência dos Parlamentares das Américas, que se realizou em Quebec, no mês de setembro. A próxima Conferência será no Brasil em 1999. Contamos com a participação de todos os colegas Parlamentares. Temos recebido uma acolhida muito simpática por parte tanto dos Parlamentares do Congresso Nacional, como dos Parlamentares da UNALE. Quero aproveitar esta oportunidade para expressar o reconhecimento e os agradecimentos do Presidente da Assembléia Nacional de Quebec e de seu povo.

Muito obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO MANOELZINHO - Sra. Presidente, peço a V.Exa. a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Manoelzinho, que esteve presente na Assembléia de Quebec.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero cumprimentar o Deputado François Beaulne seu assessor, Conselheiro Frédéric Fortin, por terem vindo à nossa Câmara Legislativa. Eu e os Deputados Zé Ramalho, Marco Lima, Filippelli, Geraldo Magela e

Lúcia Carvalho, nossa Presidente, tivemos a oportunidade de participar da Conferência dos Parlamentares das Américas, em Quebec, cujo objetivo é a criação do Mercado Livre em todas as Américas. Tivemos o ensejo de encontrar quase mil Parlamentares, entre os quais o Deputado François e tantos outros Deputados do Canadá, da América do Norte e do Brasil. Eu quero dizer ao Deputado François que é motivo de muita alegria recebê-lo aqui para que conheça um pouco da nossa Casa e dos nossos valores. O povo canadense é nosso irmão. Teremos o maior prazer, em um outro encontro, juntamente com os Deputados Geraldo Magela, a Presidente Lúcia Carvalho, os integrantes do meu Partido, o PMDB, em novamente debater as questões atinentes à humanidade, em particular, aos latinos e norte americanos, e, especialmente, ao grande povo canadense.

Sejam bem-vindos a Brasília e ao Brasil! (Palmas.)

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem V.Exa. a palavra.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, quero saudar o Deputado François Beaulne e seu assessor, Sr. Frédéric Fortin, da Assembléia Nacional de Quebec. Que esta estada conosco seja coroada de sucesso! Nós que tivemos a oportunidade de representar a UNALE na Conferência de Quebec, queremos dizer-lhes que daremos todo o apoio para a realização da 2ª Conferência dos Parlamentares das Américas, se possível no Brasil. Tudo o que pudermos para que a realização dessa conferência seja no Brasil nós faremos.

Quero que o Deputado François Beaulne seja portador da saudação da União Nacional dos Legislativos Estaduais ao povo de Quebec. Lutamos e lutaremos pela autodeterminação dos povos. O povo de Quebec receba a solidariedade, nossa em particular, em nome de todos os Deputados Estaduais brasileiros que tenho a honra de representar como Presidente da UNALE.

Sejam bem-vindos. O Brasil e, em especial, Brasília os recebem de braços abertos!

(Palmas.)

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em nome do PMDB, eu gostaria de saudar o Deputado François Beaulne, da Assembléia Nacional de Quebec. Será uma honra para o Brasil sediar essa conferência em 1999. Eu gostaria também de registrar o cuidado, a seriedade e o carinho com que a Assembléia Nacional de Quebec, no Canadá, dispensou ao encontro que houve naquele País. Certamente, para nós igualamos todo o trabalho realizado naquela oportunidade será um desafio. Mas, com certeza, com o carinho do povo brasileiro e do povo de Quebec, nós o conseguiremos.

Muito obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Exmo. Sr. François Beaulne, Deputado da Assembléia Nacional de Quebec, é uma satisfação - embora não tenhamos tido a oportunidade de visitar Quebec, no Canadá, juntamente com a delegação brasileira, na ocasião em que alguns Parlamentares desta Casa fizeram aquela visita - e uma alegria recebê-lo em nossa Casa como Parlamentar atuante daquele País. Eu gostaria de manifestar a nossa satisfação em vê-lo empenhado na realização do segundo encontro, preferencialmente no Brasil.

Sentimo-nos felizes e creio que esta Casa, bem como as demais assembleias no Brasil, certamente apoiarão incondicionalmente essa idéia. Com certeza, buscaremos, na integração dos países, na convivência fraterna e no relacionamento amistoso entre Parlamentares que buscam representar os interesses da sua comunidade, trabalhar para que tenhamos um mundo melhor. Tenho certeza de que a presença de V.Exa. nesta Casa nos estimula a buscar esse grande congraçamento mundial em torno da unidade das nações para o bem-estar do nosso planeta.

Felicidades e muito obrigado pela honrosa visita à nossa Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Agradecemos a presença do Deputado François Beaulne e de seu assessor Frédéric Fortin. Estamos à disposição para qualquer trabalho que V.Exas. venham a desenvolver no Distrito Federal, efetivando os contatos políticos que estejam fazendo neste momento.

Sentimo-nos orgulhosos pela presença de V.Exa. Estaremos trabalhando para que o Brasil, e se possível Brasília, sedie a 2ª Conferência dos Parlamentares das Américas. Agradeço, em nome de todos os Parlamentares desta Casa, a presença de V.Exa. nesta Casa.

Faremos um intervalo de cinco minutos para que possamos nos despedir dos visitantes de Quebec, cumprimentando-os.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h44min, a sessão é reaberta às 17h50min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Item nº 17:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875, de 1996, que 'define os critérios de avaliação de impacto ambiental (AIA) no Distrito Federal e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.198, de 1996, que 'dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências', de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

Autor: Executivo (Mens. 144/96-GAG)

Relatores:	Deputado Geraldo Magela	- CCJ
	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CAS*

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a retirada da pauta do PL nº 1.875/96, o qual foi apensado ao Projeto de Lei nº 2.198, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deferido o desapensamento do referido projeto. Peço a V. Exa. que solicite ao Governador que faça formalmente a solicitação de retirada do Projeto de Lei nº 1.875/96.

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.198/96.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.198/96 é pela sua aprovação, com acatamento da Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência designa para relatar a matéria o Deputado Antônio José - Cafu pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto ao Projeto de Lei nº 2.198/96, que 'dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências', de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, não vê nenhum óbice à apreciação dessa matéria e encaminha parecer favorável, com acatamento da Emenda Modificativa nº 1, já apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Zé Ramalho que indique Relator para a matéria pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Zé Ramalho, para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - O parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 2.198, de 1996, que 'dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências,' de autoria do nobre Deputado Cláudio Monteiro, é pelo seu acatamento, nos termos do parecer apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, gostaria da inclusão do Projeto de Lei nº 1.989 de minha autoria, na pauta de hoje, tendo passado por todas as Comissões. Eu estaria utilizando a quarta vaga da minha cota.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Miquéias Paz, vamos buscar o projeto para ser analisado e, em seguida, poderemos deferir a solicitação de V.Exa.

Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.198/96. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.198, de 1996, em tramitação conjunta com PL nº 2.198, de 1996

Autor: Executivo (Mens. 144/96-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	

LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20			04	

FINAL
12
ia de Plenário

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 134, de 1997.

Fixa a composição ideal para o Gabinete do Deputado Distrital.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Gabinete do Deputado Distrital passa a ter a seguinte composição ideal:

- a) 02 (dois) Cargos de Natureza Especial-CNE;
- b) 06 (seis) Cargos Especiais de Gabinete-CL 14;
- c) 01 (um) Cargo Especial de Gabinete-CL 09;
- d) 01 (um) Cargo Especial de Gabinete-CL 06;

Parágrafo Único - A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão, indicados nas alíneas do caput deste artigo, considerando tais cargos ocupados por servidor não optante, poderá ser distribuído a critério exclusivo do Deputado Distrital, em outros cargos previstos no anexo II-C do Ato da Mesa Diretora nº 022/97, no limite máximo de 20 (vinte) cargos, além dos cargos decorrentes da cessão de 02 (dois) servidores de outro Órgão ou Entidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 001/91, o artigo 8º e seu parágrafo único da Resolução nº 073/92 e os artigos 6º e 7º e seus parágrafos da Resolução nº 128/97.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3473/97

(Luiz Estevão, Odilon Aires, Wasny de Roura, Benício Tavares, Cafu, Cesar Lacerda, Claudio Monteiro, Daniel Marques, Edmar Pireneus, Tadeu Filippelli, João de Deus, Jorge Cauhy, Jose Edmar, Manoelzinho, Marcos Arruda, Miquéias Paz, Pedro Celso, Peniel Pacheco, Renato Rainha, Xavier, José Ramalho, Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA I e dá outras providências.

[Assinatura]

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os atuais permissionários e concessionários da Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA 1, que tenham firmado contrato com o Distrito Federal até 20 de junho de 1993, terão espaços assegurados no referido imóvel, para continuarem exercendo suas atividades, pelo prazo de dez anos, a contar da conclusão das obras de reforma por que passa o mencionado prédio público.

§ 1º Vencido o prazo disposto no caput, os contratos poderão ser renovados por igual período.

§ 2º Concluídas as obras, fica assegurada aos atuais permissionários e concessionários a preferência para ocupação dos espaços nas plataformas de origem.

§ 3º O valor a ser pago pelos permissionários e concessionários citados no caput será o mesmo cobrado dos demais permissionários ou concessionários de espaços iguais ou semelhantes, observadas as peculiaridades de cada Região Administrativa.

§ 3º Os contratos a serem firmados deverão observar as normas tendentes a obtenção dos fins a que se destinam as atividades comerciais e empresariais, bem como assegurar o oferecimento aos usuários daquele logradouro, dos serviços essenciais, segundo suas finalidades.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se somente aos permissionários e concessionários que estejam em dia com suas obrigações decorrentes dos contratos firmados e não sejam devedores do Tesouro do Distrito Federal, inclusive no tocante à dívida ativa.

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos terminais rodoviários das demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, que atenderem às exigências estabelecidas nesta Lei, terão espaços assegurados no respectivo imóvel, para continuarem exercendo suas atividades, pelo prazo de dez anos, renováveis por igual período.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As obras de reforma que estão sendo realizadas na Rodoviária do Plano Piloto são de caráter urgente. Tiveram início inadiável em razão do lamentável estado de conservação do imóvel.

Tal situação pegou de surpresa os atuais permissionários e concessionários que exercem atividades no referido espaço público. Os investimentos feitos em favor da melhoria dos locais ocupados redundaram em prejuízos para diversos comerciantes que, hoje, se encontram impossibilitados de trabalhar.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade evitar total prejuízo ou reduzir a perda que os atuais permissionários e concessionários da Rodoviária de Brasília sofreram com a inesperada reforma total do imóvel.

Daí a solução de reservar espaços para quantos lá exerciam atividades, quando do início das obras, desde que os contratos tenham sido firmados até 20 de junho de 1993. Nesta hipótese, os espaços seriam garantidos aos permissionários e concessionários por dez anos, após o que acontecerá a licitação pública, como de lei. Registro que o preço a ser pago nesta situação será o mesmo atribuído a espaços semelhantes ou iguais, após as obras de reforma.

Ante o exposto, espero merecer o apoio dos demais Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301/97.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário SAULO DAVID DE MELO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário SAULO DAVID DE MELO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor SAULO DAVID DE MELO é empresário no Distrito Federal há mais de 16 anos, no setor atacadista, segmento empresarial responsável pela geração de mais de 4000 empregos diretos e indiretos.

Presidente da Associação dos Atacadistas de Brasília, iniciou suas atividades empresariais, na nossa Capital, com uma pequena firma de balas e chocolates. Hoje, por seu esforço, determinação, disposição para o trabalho e crença no desenvolvimento de Brasília, é proprietário da Mashmelo Comércio e Representações Ltda que, em 1996, alcançou 93º lugar, dentre todas as empresas instaladas no Distrito Federal, em recolhimento de ICMS.

Dessa forma, em respeito a significativa contribuição deste cidadão em prol da nossa Capital, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, para o qual espero o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Marcos Arruda
MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 1997
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. OSCAR MENDES MOREN.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ilustríssimo Senhor Doutor OSCAR MENDES MOREN.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido no dia 01.09.1929, na cidade do Rio de Janeiro, OSCAR MENDES MOREN, formou-se em Medicina no ano de 1955, na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. Posteriormente, fez pós-graduação em Pediatria no Hospital dos Servidores do Estado e no "The Long Island Jewish Hospital", Long Island, New York, E.U.A. Possui sub-especialização em Neuropediatria feita no "Children's Memorial Hospital", em Chicago, E.U.A. Fez, ainda, um curso de aperfeiçoamento no "St. Christopher's Hospital for Children", em Filadélfia, E.U.A. e participou de diversos outros seminários, congressos, palestras relativas à saúde da criança. Tem o título de Especialista em Pediatria da Associação Médica Brasileira e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

É casado, desde 1961, com ELINOR WATSON MOREN, tendo duas filhas: MONIQUE e ELLEN. É um dos primeiros médicos de Brasília, registrado no Conselho Regional de Medicina com o nº 032.

Publicou, também, vários artigos médicos, relacionados a pediatria, entre eles, o primeiro trabalho nacional sobre "Síndrome de Reye" - Estudo de 18 casos em Brasília e "Síndrome de Larsen - Descrição de um caso com deslocamento articulares múltiplos e facies típico".

Tamanha é sua experiência e o seu conhecimento na área pediátrica, que o Dr. MOREN participou, como membro efetivo, da Banca Examinadora para professores da área de Pediatria da Universidade de Brasília.

No dia 25 de setembro de 1960 foi contratado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal como Pediatra, tendo sido eleito pelos colegas o primeiro chefe da Unidade de Pediatria, em dezembro do mesmo ano. Desde o seu ingresso na FHDF e durante 28 anos ocupou o cargo de Chefe da Unidade de Pediatria do Hospital de Base de Brasília (antigo Hospital Distrital), cargo que ocupou durante 28 anos.

Durante esse período, pode-se destacar, entre outras coisas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo Dr. MOREN no referido Hospital:

- organizou a residência em Pediatria, no ano de 1962;
- criou a primeira Unidade de Cirurgia Pediátrica do Brasil, em Brasília, no ano de 1963;
- criou o Setor de Neuropediatria em 1964, tendo sido o primeiro neuropediatra do Distrito Federal;
- instituiu o "pool do pró-labore" na Unidade de Pediatria com a obrigatoriedade de todos "staffs" a participarem do Programa de Ensino;
- criou, em 1964, o Setores de Neonatologia e Pneumologia infantil;
- criou o Serviço Auxiliar Voluntário da Unidade de Pediatria, em 1962;
- criou o Setor de Nefrologia Infantil, no ano de 1965;
- em 1968 criou o Setor de Alergia Infantil;
- também em 1968 criou o Cargo de Praxiterapeuta da Unidade de Pediatria, cargo ocupado pelo então enfermeiro NEY MATOGROSSO;
- em 1969 criou a Primeira Sala de Aula Hospitalar do Brasil, na Unidade de Pediatria;
- mostrou a necessidade e incentivou a formação da primeira Anato-patologista Pediátrica de Brasília - Dra. MARIA OPHÉLIA G. DE ARAUJO;
- em 1970, criou o Setor de Citogenética Clínica da Unidade de Pediatria;
- criou o Setor de Endocrinologia Pediátrica, em 1971;
- em 1972, criou a Biblioteca da Unidade de Pediatria, através de "pool de pró-labore" e sugeriu a criação do Setor Pediátrico na UTI do Hospital de Base, em 1972;
- em 1974, criou os setores de Hematologia Pediátrica e Gastroenterologia Pediátrica;
- em 1975 mostrou a necessidade e incentivou a formação do primeiro Neurocirurgião Pediátrico - Dr. MÁRCIO PALLIS HORTA;
- em 1977 criou o Setor de Emergência Pediátrica Terciária;
- em 1978 criou o Setor de Cardiologia Pediátrica e determinou a fixação de uma assistente social na unidade;
- em 1981 criou os Setores de Reumatologia Pediátrica e de Adolescentes da Unidade de Pediatria;
- em 1984 criou o Setor de Psicoterapia Infantil;
- em 1985 conseguiu implantar o acompanhamento dos pais ou responsável para menores até 4 anos de idade e estendeu a experiência das Salas de Aula Hospitalar a todas as unidades hospitalares da FHDF;
- em 1988 conseguiu a fixação de um nutricionista na Unidade de Pediatria.

Durante os 28 anos em que chefiou a Pediatria do Hospital de Base de Brasília, o Dr. **OSCAR MENDES MOREN** foi responsável pela formação de 167 médicos residentes em Pediatria, 18 médicos residentes em sub-especialidades e de 48 psicoterapeutas. Ao deixar a chefia em 1990, **MOREN** deixou funcionando na Unidade de Pediatria 13 setores de sub-especialidades, num total de 39 médicos (27 ex-residentes), num trabalho de equipe multiprofissional: médico, psicólogo, enfermeira, assistente social, professora, praxiterapeuta, nutricionista e fisioterapeuta, em consonância com os objetivos de realização de uma pediatria total.

Em reconhecimento ao trabalho em prol da Pediatria, o Dr. **MOREN**, que mora em Brasília há 36 anos, foi homenageado com diversas condecorações, entre elas: Diploma de Médico Pioneiro,

conferido pela Associação Médica de Brasília; Medalha do Mérito Burity e Medalha Mérito Alvorada.

O Doutor **OSCAR MENDES MOREN** é um exemplo de ser humano que merece o nosso carinho, admiração e respeito. Trata-se de um médico de grande competência profissional, que, através de um esforço sempre renovado de atualização e um profundo senso de compreensão humana, ajudou e continua ajudando a salvar a vida de milhares de crianças do Distrito Federal, sem distinguir origem, situação social ou financeira.

O exercício da medicina é um sacerdócio, e o Doutor **MOREN** é um exemplo que está à altura do juramento de Hipócrates, feito em 469 antes de Cristo:

"Prometo que, ao exercer a arte de curar, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência. Penetrando no interior dos lares, meus olhos serão cegos, minha língua calará os segredos que me forem revelados, os quais terei como preceito de honra; nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime. Se eu cumprir este juramento com fidelidade, goze eu, para sempre, a minha vida e a minha arte com boa reputação entre os homens. Se o infringir ou dele me afastar, suceda-me o contrário".

Por tudo isso, sem dúvida alguma, as excelentes qualidades profissionais, éticas e humanas do Dr. **OSCAR MENDES MOREN** o habilitam a receber o **Título de Cidadão Honorário de Brasília**, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 305 DE 1997.
(Do Sr. Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor **JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

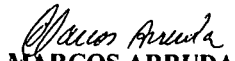
O Doutor **JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS**, é pioneiro no Distrito Federal, tendo sido Médico-Chefe da Unidade de Oftalmologia do 1º Hospital Distrital de Brasília. Diplomado em 1960 pela Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba, e Pós-Graduado em Oftalmologia, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, chegou em Brasília há mais de 30 anos, quando começou suas atividades médicas.

Sempre procurando o melhor aprimoramento profissional, o Doutor **JOÃO EUGÊNIO** é detentor de vários cursos de especialização, dos quais destacamos: Curso de Especialização em Oftalmologia, para pós-graduados, pelo Instituto Barraquer em Barcelona, Espanha; Curso sobre Traumatologia Ocular, ministrado pelo Hospital de La Cruz Roja Española, Barcelona, Espanha; Curso Monográfico sobre Distrofias Heredo-Familiares de La Cornia, ministrado no Instituto Barraquer; Curso Monográfico sobre Desprendimento de Retina, ministrado no Instituto Barraquer e organizado pela Cátedra de Cirurgia Ocular da Faculdade de Medicina da Universidade Autônoma de Barcelona e pela Escola Profissional de Especialização oftalmológica do Instituto Barraquer; e do VII Curso Internacional de Oftalmologia, realizado na Espanha, além de vários cursos realizados no Congresso da Academia Americana de Oftalmologia (USA) - Atlanta - Georgia e no Congresso da Academia

Americana de Oftalmologia e da Associação Pan-Americana de Oftalmologia - Anaheim - Ca - USA.

Autor de mais de 88 trabalhos apresentados em Cursos, Seminários, Congressos e Conferências, ministrou 24 cursos no Hospital de Base de Brasília, na Universidade de Brasília e no Hospital das Forças Armadas, tendo ainda, vários trabalhos publicados, que o fez merecedor de reconhecimento nacional e internacional, tendo sido condecorado pelo Presidente da República Federativa do Brasil no grau de Comendador da Ordem do Rio Branco; Condecorado pelo Governador do Distrito Federal como Cavalheiro da Ordem do Mérito de Brasília, recebeu ainda o Título de Cidadão da Stª Cruz de La Sierra Bolívia, a Menção Especial no III Congresso Luso-Brasileiro de Oftalmologia em Barcelona, a Medalha Mérito Alvorada e é Membro Honorário da Asociación Brasileña de Barcelona.

Portanto, meus caros Pares, por ter adotado Brasília para viver, por seus relevantes serviços prestados à nossa Capital e por engrandecer o Distrito Federal e o Brasil com o seu conhecimento médico-científico na área oftalmológica, contamos com o apoio dos senhores para aprovação deste Decreto Legislativo, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS, que vem representar o reconhecimento de Brasília a este grande homem.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306 DE 1997.
 (Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor PIERRE WEIL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor PIERRE WEIL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Professor PIERRE WEIL o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Este grande homem, radicado em Brasília há 10 anos, é doutor em Psicologia pela Universidade de Paris, professor emérito do Departamento de Psicologia da Universidade de Minas Gerais.

Autor de mais de 40 livros publicados em vários idiomas e mais de 150 artigos e pesquisas científicas na área de educação.

Adotou Brasília como sua terra e veio com objetivo de criar a CIDADE DA PAZ e a UNIVERSIDADE HOLÍSTICA DE BRASÍLIA, onde tem como grande objetivo a educação para a não violência.

A Universidade Holística de Brasília é a 3ª Universidade da Paz do mundo, depois de Tóquio e Costa Rica, sendo um lugar para descoberta da nossa razão de ser e existir; Centro de pesquisa de questões essenciais à vida; espaço de encontro entre o Oriente e o Ocidente, Norte e Sul; incentivo às Universidades para reencontrar a sua Uni-diversidade; uma proposta de soluções para a crise de fragmentação, Centro de Educação da Arte de Viver em Paz; Local de Retiro e encontro de Tradições Espirituais Vivas; Centro de desenvolvimento de uma Cultura de Paz e de preservação de aspectos pacíficos e integrativos da Cultura Brasileira; e um incentivo para um viver pleno e consciente.

A outorga do título de Cidadão Honorário Brasília ao Professor PIERRE WEIL traduzirá o reconhecimento da justa homenagem da população, que o admira e o respeita pelos grandes serviços prestados à Cidade.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa, na aprovação do presente Decreto Legislativo.


MARCOS ARRUDA
 Deputado Distrital
 PMDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 133, DE 1997.

(Autor: Mesa Diretora)

Acrescenta o § 3º ao Art. 65 e o § 4º ao artigo 77, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Resolve:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o seguinte § 3º:

Art. 65 -

I -

II -

III -

IV -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As sessões ordinárias das segundas-feiras são denominadas Sessões de Debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 77 o seguinte § 4º:

Art. 77 -

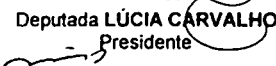
§ 1º -

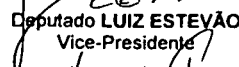
§ 2º -

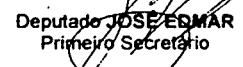
§ 3º -

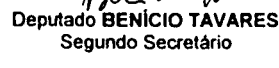
§ 4º - A regra contida no parágrafo anterior não se aplica no caso do § 3º do art. 65.

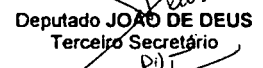
Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.


 Deputada **LÚCIA CARVALHO**
 Presidente


 Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
 Vice-Presidente


 Deputado **JOSE EDMAR**
 Primeiro Secretário


 Deputado **BENÍCIO TAVARES**
 Segundo Secretário


 Deputado **JOÃO DE DEUS**
 Terceiro Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução é fruto de discussão e deliberação do Colégio de Líderes de Partidos desta Casa em sua 8ª reunião deste ano.

A proposta se justifica face à necessidade apontada pelos Srs. Parlamentares de terem um espaço maior para a discussão de temas de importância e de interesse para a sociedade.

Na Câmara Federal existe previsão semelhante em seu regimento interno; assim sendo submete-se o assunto aos Srs. Parlamentares para apreciação.


Deputado JORGE CAUHY
Presidente da Comissão
de Ética e Decoro Parlamentar

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

P A U T A

Item 01- APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº0002/97-
C.E.D.PA - RELATOR DEPUTADO: JORGE CAUHY.

Item 02- APRECIACÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº0003/97-C.E.D.PA
CONFORME ART. 17 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PAR
LAMENTAR.

Item 03- ASSUNTOS GERAIS.

Brasília, 18 de novembro de 1997.

Mesa Diretora

ATA DA 8ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA E LÍDERES DE PARTIDOS

Data: 16/10/97

Hora: 10:30

Local: Sala de Reuniões da Presidência

Líderes e demais Parlamentares presentes à reunião: Dep. Lucia Carvalho, Dep. Peniel Pacheco, Dep. Cesar Lacerda, Dep. Zé Ramalho, Dep. Tadeu Filippelli, Dep. Eurípedes Camargo, Dep. Adão Xavier e Dep. Wasny de Roure.

ASSUNTOS DA PAUTA:

I) Encerramento dos Trabalhos Legislativos de 1997

A Sra. Presidente colocou para os Líderes Partidários a necessidade de definição de cronograma de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, para encerramento dos trabalhos legislativos do ano de 1997.

Os Líderes Partidários discutiram o número de projetos que seriam colocados na pauta das sessões extraordinárias além dos projetos de decreto-legislativos para concessão de títulos de cidadão honorário a serem votados.

Desta forma, foram tomadas as seguintes decisões:

1. Ficou decidido que nas 8 (oito) sessões extraordinárias, a serem realizadas até o fim do ano, serão votados 4 (quatro) projetos não polêmicos de cada um dos Srs Parlamentares.
2. Cada parlamentar poderá indicar ainda até 4 projetos de decreto-legislativo, de sua autoria, de concessão de título de cidadão honorário, não podendo indicar projetos de decretos de outro parlamentar e nem substituí-los por outra proposição.
3. Os Líderes concordaram que as sessões extraordinárias devam continuar a ser realizadas de acordo com os critérios definidos nas reuniões da Mesa com Líderes, realizadas nos dias 02/04/97 e 09/04/97, com as alterações aprovadas nesta data, possibilitando assim, de forma organizada e equitativa, a aprovação mensal de projetos de cada Parlamentar.
4. Com relação aos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, relativos a Planos Diretores Locais, além do Projeto dos Bairros, ficará sob a responsabilidade do Líder do Governo Dep Wasny de Roure e o Líder do PMDB, Dep Tadeu Filippelli, a elaboração e execução de cronograma de trabalho para análise preliminar desses projetos, pelas respectivas Assessorias, contando inclusive com a colaboração de técnicos desta Casa.
5. Com relação às Sessões solenes de entrega dos títulos aos cidadãos honorários a Sra. Presidente encaminhará aos Srs Parlamentares, correspondência solicitando, tanto quanto possível, o agrupamento de pessoas agraciadas com os respectivos títulos, para que então a Sra Presidente possa definir a data de realização dessas sessões.

II) Sessões Ordinárias - Proposta de Alteração do Regimento Interno

Ficou deliberado que deverá ser apresentado pela Mesa Diretora, proposta de projeto de resolução para alteração do regimento interno, estabelecendo que as sessões realizadas às segundas-feiras serão sessões solenes ou de debates, ficando as votações nas sessões de terças, quartas e quintas-feiras.

III) Verificação de Quorum

Deliberação: Tendo em vista as dúvidas levantadas ficou decidido que deverá ser obedecido literalmente o disposto no artigo 77 §§ 2º E 3º do Regimento Interno da CLDF.

IV) Acordos

O Colégio de Líderes entende que os acordos firmados por ocasião das eleições para os cargos da Mesa Diretora e de Comissões Permanentes, deverão ser mantidos até o final dos respectivos mandatos.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos membros da Mesa Diretora e Líderes Partidários presentes à reunião:

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1997

Dep. LUCIA CARVALHO - Presidente

Dep. PENIEL PACHECO - PSDB

Dep. CESAR LACERDA - PTB

Dep. ZÉ RAMALHO - PDT

Dep. TADEU FILIPPELLI - PMDB

Dep. EURÍPEDES CAMARGO - PT

Dep. ADÃO XAVIER - PPB

Dep. WASNY DE ROURE - Líder do Governo

Ato Administrativo

ATO DA PRESIDENTE Nº 439, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR AMÁLIA ALVES DE BRITO, matrícula nº 12.908-35, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.795/96-CLDF).

2 - EXONERAR ALMIR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 12.910-44, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.797/96-CLDF).

3 - EXONERAR ANDRÉ RICARDO NUNES MARTINS, matrícula nº 11.841-50, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso, bem como DEVOLVER o servidor a sua lotação de origem (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 001.774/96-CLDF).

4 - EXONERAR INEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA, matrícula nº 12.939-20, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Celso (Resoluções nºs 073/93, 079/93 e 128/97 - Processo nº 002.284/96-CLDF).

Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997
Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio José Matias de Sousa".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica concedido ao empresário Antônio José Matias de Sousa o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Art 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O empresário Antônio José Matias de Sousa, conhecido como Antônio Cascão, chegou há 39 anos ao Planalto Central, vindo de Coremas, interior da Paraíba, convencido do irreversível rumo que a história estava tomando com a construção de Brasília. Apostando no horizonte do futuro, Antônio decidiu fincar raízes aqui.

Iniciou no ramo do comércio de derivados de petróleo e nesta atividade, na qual permanece até hoje, teve papel decisivo na construção de uma das maiores redes de revendas de derivados de petróleo do País.

A comercialização de derivados de petróleo foi o embrião de formação do grupo composto por empresas genuinamente brasileiras/ o grupo Gasol, antigo Grupo Cascão, onde Antônio exerce o cargo de diretor.

Com o passar dos anos e a estruturação das empresas, o grupo Gasol foi seguindo a trilha daqueles conglomerados vitoriosos e passou expandir suas atividades, investindo nas áreas de construção civil e hotelaria. O princípio que norteia as atividades do Grupo e o revestimento do seu capital na própria cidade, contribuindo, dessa maneira, para a geração de riquezas para Brasília. Atualmente, em função de tal orientação, as empresas do grupo Gasol geram 1.600 empregos diretos no Distrito Federal.

Antônio costuma dizer que seria apenas mais um pioneiro bem sucedido economicamente, não fosse sua permanente preocupação e notório comprometimento com o engrandecimento da cidade. Antônio está sempre participando de trabalhos coletivos, tanto no bairro onde mora, quanto na cidade. Está sempre envolvido em propostas coletivas que visem o aprimoramento das atividades sociais e profissionais da comunidade.

Atualmente, integra as diretorias do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do DF, da Associação Comercial do Lago Sul e da Associação dos Moradores da QL-08 e AL-10 do Lago Sul.

Embora sempre perto das decisões e ações que fizeram a história de Brasília, Antônio faz questão de estar longe dos holofotes. Em razão deste traço da sua personalidade, durante muito tempo relutou em receber homenagens. Agora, contudo, concordou em receber o merecido título em foco nesta proposição.

Antônio é casado com Iza Marques de Souza Matias, com quem tem três filhos - Daniela de Souza, 22 anos, Raphael Marques de Souza Matias, 18 anos, e Phelipe Marques de Souza Matias, 16 anos. Os dois primeiros são universitários e o último cursa o segundo grau.

Com tais atributos, Antônio Sousa merece a cidadania honorária, pelo qual espero o apoio integral dos nobres pares para a outorga de título tão expressivo, que enriqueceria o perfil de um empresário já consagrado.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.

Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997, que 'destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados na RA/IV - Brasília, e dá outras providências'.

Autores: Deputado Edimar Pireneus e Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, o novo Relator é o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao novo relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão de orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer.

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 101/97, de autoria dos deputados EDIMAR PIRENEUS E LUIZ ESTEVÃO que "Destina área para o assentamento de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados na RA/IV-Brasília, e dá outras providências."

Relator: Deputado ~~RENATO RAINHA~~
 FILIPPELLI

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 101/97, de autoria dos deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que destina área na Região Administrativa de Brasília, para o assentamento habitacional de servidores das áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Administração Direta e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal.

Dispõe o Projeto de Lei Complementar que na referida área, situada de frente para a Área Especial 2N e Quadra 12, limitando com o cemitério, a área de reflorestamento, a área destinada à instalação de usina de compostagem de lixo, todas no Setor Norte de Brasília.

Dispõe ainda que, por atender ao disposto na Lei Complementar 17, de 29/01/97, norma criadora do PDOT, especialmente seu art.1º, que subordinando ao interesse público, será alienada através de procedimentos licitatórios especiais, aos servidores não possuidores de imóvel em Brasília.

Justifica que Brasília é uma unidade do Distrito Federal sacrificada em razão de parte de seu território estar na APA do Descoberto, aliada a não existência de nenhum programa habitacional que venha atender aos servidores lotados na cidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II- VOTO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal e regimental.

Quanto ao aspecto da constitucionalidade, encontra amparo, para dispor sobre a matéria, a combinação dos arts. 32, § 1º, e 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Por sua vez a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, IX, estabelece competências para esta Casa legislar sobre o planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observados o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

Quanto ao seu destino a Carta Local define em seu art. 51 o seguinte:

" Art. 51 - Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º - Os bens públicos torna-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º - A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º - O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."

No que concerne aos aspectos legais e de regimentalidade a presente proposição atende às determinações do art. 78, da Lei Complementar 17, de 29 de janeiro de 1997, que estabeleceu o rito de lei complementar no que refere-se à sua forma de proposição até aprovação do Plano Diretor Local.

Desta forma em razão de encontrar-se revestidos dos aspectos norteadores para sua aprovação, somos no âmbito da competência da Comissão de Constituição e Justiça pela sua ADMISSIBILIDADE, apresentando emenda de relator para que o mesmo adequa-se ao disposto no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões em

Deputado RENATO RAINHA

RELATOR PRESIDENTE

FILIPPELLI RELATOR

mlc107

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA ADITIVA Nº 1/97

Acrescente ao Projeto de Lei Complementar n.º 101/97, o art. 4º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

" Art. 4º - A edificação das unidades habitacionais de que trata esta lei complementar será efetuada após cumprido o estabelecido no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Sala das Comissões aos

Deputado RENATO RAINHA

RELATOR PRESIDENTE

Filippelli

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Daniel Marques que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997, que 'destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados na RA/IV - Brasília, e dá outras providências'.

No âmbito desta Comissão, não há óbice à aprovação do referido projeto, por atender aos critérios de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, acatadas as emendas da CCJ.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 101/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária

☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

PARECER ORAL ()

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997

Autor: Deputado Edimar Pireneus e Deputado Luiz Estevão

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			05	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência informa que, quando da votação do item nº 17, foi aprovado apenas o Projeto de Lei nº 2.198/96, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, pois o Projeto de Lei nº 1.875/96, que estava em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.198/96, foi retirado da pauta.

Item nº 12:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997, que 'reserva área no Parque da Cidade para a instalação de Centros de Tradições Regionais e dá outras providências'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado - CEOF."

Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997, que "reserva área no Parque da Cidade para a instalação de Centros de Tradições Regionais e dá outras providências", de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

No âmbito desta Comissão, não há nenhum óbice à aprovação do projeto. Portanto, votamos pela sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ está aprovado com a presença de 15 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há óbice à aprovação do projeto em pauta.

Portanto, o nosso parecer é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 185/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto, os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997

Autor: Deputado Peniel Pacheco

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUITY - PMDB				X	
JOSÉ EDMAR - PMDB	X			X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X			X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	22			02	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado José Edmar.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentamos um requerimento à Mesa solicitando o apensamento do Projeto de Lei nº 3.417/97 ao Projeto de Lei nº 955/95, que trata do Conselho de Educação do Distrito Federal. O motivo desta solicitação não se refere a um desacordo ao projeto apresentado pelo Executivo, pois achamos que o referido projeto amplia o Conselho de Educação e dá condições de melhoria a ele, por envolver parceria com a população, algo que não estava previsto. Somos favoráveis ao Projeto do Executivo, mas em função da Lei Orgânica e pelo fato de que o nosso projeto é o mais antigo, solicitamos o referido apensamento e requeremos a autoria do Projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - V.Exa. está se referindo a que projeto?

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Ao Projeto de Lei nº 3.417/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência analisará a solicitação de V. Exa.

Item nº 14:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997, que 'dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências'.

Autores: Deputado Zé Ramalho e Deputado Geraldo Magela
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
 Deputado - CEOF*

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

PARECER N° /97

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 313/97 que "dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

AUTORES: Deputados ZÉ RAMALHO e GERALDO MAGELA

RELATOR: Deputado JOÃO DE DEUS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n° 313/97, de iniciativa dos nobres Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela, propõe desafetar a área pública, de uso comum, situada entre as quadras QNM 38 e 40 da Região Administrativa de Taguatinga, com área de 1.800 m².

No art. 2º, os Autores condicionam a desafetação ao resultado de audiência pública a ser realizada junto à população interessada, assim como destinam a referida área à Associação dos Praças Policiais Militares do Distrito Federal - ASPRA.

Em sua justificação, consta que o Projeto em epígrafe, em muito contribuirá com a missão institucional da entidade que é de promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos policiais e bombeiros militares, bem como manter e organizar as atividades filantrópicas em favor dos associados, valorizando, assim, os mesmos e seus familiares.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar a matéria sob seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, já que o mérito não está no rol dos que lhe foram regimentalmente incumbidos.

Quanto à constitucionalidade, a proposição encontra amparo na combinação dos arts. 32, § 1º, e 30, VIII, da Constituição Federal.

Já a Lei Orgânica local, em seu art. 58, IX, estabelece competência para esta Casa legislar sobre: "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal". O art. 51, por seu turno, dispõe sobre destinação dos bens do Distrito Federal, bem como sobre afetação e desafetação desses bens, "in verbis":

"Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."

Assim sendo, concluímos que todas as condições necessárias à aprovação do Projeto foram atendidas.

Há, no entanto, uma irregularidade no parágrafo único do art. 2º da proposição, que pode ser sanada com a apresentação de uma emenda modificativa.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar n° 313/97, no âmbito desta Comissão, com a emenda anexa.

Sala das Comissões,

Deputado RENATO RAINHA
 Presidente

Deputado JOÃO DE DEUS
 Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 1997 (DE RELATOR)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 313/97 que "dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

Dê-se Parágrafo único do art. 2º do Projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo sanar uma impropriedade constatada na redação do referido parágrafo.

Sala das Sessões, em

Deputado JOÃO DE DEUS
 Relator

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Daniel Marques que indique Relator para emitir o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Odilon Aires.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Odilon Aires, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, somos pela admissibilidade e aprovação do referido projeto de lei no âmbito desta comissão, com o acatamento da emenda apresentada pela CCJ.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997

Autor: Deputado Zé Ramalho e Deputado Geraldo Magela

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA - PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X			X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			05	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 15:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997, que 'cria e reserva áreas para implantação de hospitais da Santa Casa de Misericórdia no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que emita parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça não há nenhum óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997. Por isso, votamos a favor do Projeto na forma de seu substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Daniel Marques que designe Relator para emitir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que emita parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em análise na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997, que "cria e reserva áreas para implantação de hospitais da Santa Casa de Misericórdia no Distrito Federal", de autoria do nobre Deputado Luiz Estevão.

Na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não existe nenhum óbice à sua aprovação. Portanto, somos favoráveis ao acatamento do projeto pela sua admissibilidade na forma do substitutivo da CCJ.

É o nosso voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o projeto em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

 ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997

Autor: Deputado Luiz Estevão

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT				X	
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			05	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda, para declaração de voto.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero parabenizar o nobre Deputado Luiz Estevão por mais um projeto de lei que veio enobrecer esta cidade, sem galeria e sem oportunidade para pegar carona no projeto dele.

Parabéns ao Deputado Luiz Estevão. Isso vem melhorar ainda mais a situação do povo desprotegido.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Projeto de Lei nº 1.382/96, de minha autoria, a meu ver, foi indevidamente apensado ao Projeto de Lei nº 1.611/96 porque, apesar de ambos tratarem de pessoas portadoras do vírus HIV, eles o fazem de formas diferentes. Um dispõe sobre a não-discriminação aos portadores do vírus HIV, o outro dispõe sobre o tratamento dos portadores nos hospitais. Então, faço a V.Exa. dois pedidos: o primeiro, para que V.Exa. autorize o desapensamento desses projetos. O segundo, para que V.Exa. inclua na nossa pauta desta sessão o Projeto de Lei nº 1.382/96.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato o desapensamento e incluo o projeto de lei em questão na Ordem do Dia, porque V.Exa. tem ainda um projeto para ser votado entre os quatro da sua pauta.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, este item trata do Projeto de Lei nº 3.417, cujo apensamento ao Projeto de Lei nº 955/95 solicitei a V.Exa., mas entendo que a iniciativa deve ser do Executivo. Várias vezes já propusemos nesta Casa projetos autorizativos; por isso proponho a V.Exa. que, neste caso, haja uma autoria conjunta. Não é correto o Executivo enviar essa mensagem, quando o nosso projeto está com o parecer favorável pela CCJ, desde 1995. É, portanto, injusto, neste momento, o Executivo apresentar um projeto, atropelando os nossos. Sabe-se que outros projetos, também de caráter autorizativo, já foram aprovados nesta Casa e serviram para que o Executivo pudesse aprovar projetos de sua iniciativa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não vou acatar o apensamento solicitado, Deputado José Edmar, porque o projeto no que se refere à criação dos conselhos deve ser de competência do Executivo.

Item nº 23:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.720/96, que 'destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria na Região Administrativa de Taguatinga'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Miquéias Paz - CEOF
 Deputado Eurípedes Camargo - CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

 ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.720, de 1996

Autor: Deputado Renato Rainha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	23			01	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 23 votos favoráveis. Houve 01 ausência.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 21:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.437, de 1997, que aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no exercício de 1998, e dá outras providências".

Autor: Executivo (Mens. 431/97 - GAG)"

Com a palavra o Deputado Cláudio Monteiro para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº /97

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 3437, DE 1997, QUE "APROVA A TABELA DE VALORES VENAIS DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, NO EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

Pela mensagem de nº 431/97 de 10 de dezembro de 1997, o Sr. Governador do Distrito Federal encaminha a esta Casa Projeto de Lei de nº 3437, de 1997 que aprova a Tabela de Valores Venais de Veículos Automotores do Distrito Federal, na forma constante do Anexo I, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1998.

O artigo primeiro do Projeto estabelece em seus três parágrafos que a base de cálculo do IPVA será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes dos Anexos I, pelos coeficientes de depreciação constantes no anexo II desta lei; estabelece que os valores não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto e, fica a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizado a proceder a revisão dos valores genéricos dos grupos de veículos constantes da Tabela de Valores Venais.

A proposição trata, ainda daqueles veículos automotores isentos do pagamento do IPVA, por força da Lei nº 812, de 1994, os quais recolherão, apenas, o correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais), a título de taxa de Licenciamento e Cadastramento.

Por fim, a matéria isenta do IPVA, no exercício do ano de 1998, as embarcações e aeronaves registradas no Distrito Federal, e que o

licenciamento dos veículos automotores obedecerão às disposições da Legislação de trânsito em vigor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame esta devidamente respaldada em sua competência pela Lei Orgânica do DF em seu art.132, I, C, que assim dispõe:

"Art.132 - Compete ao Distrito Federal instituir:

I - Imposto sobre:

.....

.....

c) propriedade de veículos automotores"

A iniciativa de processo legislativo está, também, corretamente proposta, pois, conforme art.100, inciso XVI, é competência exclusiva do Governador a iniciativa do presente Projeto de Lei que aprova Tabela de Valores Venais dos Veículos Automotores para o exercício de 1998.

Conforme se apresenta a matéria, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF ficaria, apenas, com as receitas das multas aplicadas aos infratores da legislação de trânsito. Levando-se, em conta que a tendência é diminuir as infrações de trânsito, o DETRAN-DF, ficaria sem receita necessária para seu funcionamento e reequipamento para prestar melhores serviços à comunidade.

Desta forma, apresentamos emenda de relator destinando os recursos provenientes do licenciamento e cadastramento para o DETRAN-DF.

EMENDA DE RELATOR Nº 01

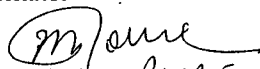
Acrescente-se onde couber o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art.- Os recursos proveniente do licenciamento e cadastramento dos veículos automotores, no Distrito Federal, serão destinados ao DETRAN-DF".

Assim sendo, nosso parecer é pela aprovação do PL nº 3437/97, com a emenda de relator.

Sala das Sessões, em


Deputado Cláudio Monteiro
Relator


WASMEY DE RÔURE

EMENDA Nº 02 (SUPRESSIVA)
(Dos Senhores Deputados LUIZ ESTEVÃO e FILIPPELLI)

Ao Projeto de Lei nº 3437/97 que "Aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1998, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 3º, do Projeto de Lei nº 3437 de 1997, renumerando os demais:

JUSTIFICAÇÃO

Não encontramos justificativa para isenção do IPVA de 1998 para embarcações e aeronaves, pois a isenção atinge exatamente a classe de maior poder aquisitivo no Distrito Federal

Afim de praticarmos a justiça tributária é que espero ver aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO


Deputado TADEU FILIPPELLI

EMENDA Nº 03 (ADITIVA)
(Dos Senhores Deputados LUIZ ESTEVÃO e FILIPPELLI)

Ao Projeto de Lei nº 3437/97 que "Aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1998, e dá outras providências.

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3437 de 1997, o seguinte artigo 3º, renumerando os demais:

"Art. 3º Os valores pagos a maior pelos contribuintes relativos ao IPVA do exercício de 1997, ainda não reclamados, serão compensados regressivamente da última para a primeira parcela no IPVA do Exercício de 1998."

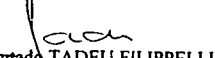
JUSTIFICAÇÃO

Uma simples análise da tabela de valores dos veículos, nos permite afirmar que a de 1997, foi super avaliada, o que torna necessária a devolução dos valores pagos a maior, considerando que o contribuinte tinha que dirigir-se à Secretaria da Fazenda para receber a devolução, a presente emenda visa assegurar a devolução do valor pago pelo contribuinte que ainda não procurou a SEFP.

Afim de praticarmos a justiça tributária sem onerar o contribuinte pelas falhas do Estado, é que espero ver aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO


Deputado TADEU FILIPPELLI

EMENDA Nº 04 (SUPRESSIVA)
(Dos Senhores Deputados LUIZ ESTEVÃO e FILIPPELLI)

Ao Projeto de Lei nº 3437/97 que "Aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1998, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 4º, do Projeto de Lei nº 3437 de 1997, renumerando os demais:

JUSTIFICAÇÃO

A legislação em vigor não necessita de reforço para ter sua aplicabilidade. Na verdade, o presente artigo que ora se suprime pretendia revogar leis desta Casa legislativa, o que se aceitássemos estaríamos discordando de nossos atos.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO


Deputado TADEU FILIPPELLI

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados, consignando o voto contrário do Deputado Manoelzinho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Marco Lima para indicar relator para emitir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB) - Sra. Presidente, solicito prazo de cinco minutos para fechar o relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sugiro aos Deputados Cláudio Monteiro e Marco Lima que discutam por alguns minutos sobre o projeto do IPVA.

Deputado Filippelli, antes de darmos prosseguimento à apreciação do item nº 21, solicito a V.Exa. que discuta a emenda apresentada juntamente com os Deputados Cláudio Monteiro e Marco Lima, Relatores da matéria.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY - (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Peço a V.Exa. a inclusão, na pauta, do Projeto de Lei Complementar nº 343/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa. e incluo o Projeto de Lei Complementar conforme solicitado.

Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que refaça o relatório ou o apresente novamente, mas nos situe na discussão feita entre os Parlamentares que apresentaram emenda.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, já havia proferido o parecer sobre a matéria, constando apenas uma emenda de Relator, de minha autoria com o Deputado Wasny de Roure. No entanto foram apresentadas ao projeto três emendas, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Filippelli, que ainda serão numeradas por este Relator, passando a ser Emendas nºs 2, 3 e 4.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis às emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Marco Lima que designe Relator para a matéria pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, indico o Deputado Wasny de Roure.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para emitir o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.437/97, que aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1998, e dá outras providências.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.437/97, acolhendo as emendas encaminhadas e aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o projeto em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 19 Parlamentares. Houve um voto contrário.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, um projeto de minha autoria não foi inserido na pauta desta sessão, embora o tenha solicitado na quinta-feira. Por isso solicito a inclusão em pauta do Projeto de Lei nº 3.067/97 e o seu apensamento ao Projeto de Lei nº 3.068.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Avaliarei a solicitação de V. Exa..

Solicito que V. Exa. me entregue o projeto.

Item nº 24:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.270, de 1996, que altera as Normas de Edificação de Gabarito - NGB-40/87".

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que apresente parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

PARECER Nº , DE 1997

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2270, de 1996, que "altera as Normas de Edificação e Gabarito NGB-40/87".

AUTOR: DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 2.270/96, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que altera as Normas de Uso, Edificação e Gabarito (NGB) 40/87, no tocante às residências unifamiliares situadas nos Setores de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIG/S - e de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHCG/N, de forma a permitir:

- a construção de "outros compartimentos do conjunto arquitetônico", além de caixa d'água, acima dos sete metros regulamentares, desde que as respectivas alturas não ultrapassem suas distâncias às fachadas frontal e/ou posterior;

- a abertura nas empenas para acesso.

Em sua justificação, o Autor ressalta que sua iniciativa visa a atender legítima reivindicação dos moradores das quadras 700, os quais "terão garantido o direito de utilizar suas residências de forma mais adequada aos próprios interesses, sem ferir, na essência, os conceitos construtivos em vigor".

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na esfera de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, conforme estabelecido no art. 29, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, é nossa incumbência analisar o Projeto de Lei em tela no tocante aos aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil atribui ao Distrito Federal - nos termos do art. 30, I e VIII, combinado ao art. 32, § 1º - competência para legislar sobre controle do uso e ocupação do solo urbano, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 32. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, em seu art. 58, V e IX, reconhece a esta Casa de Leis competência para legislar sobre habitação e controle do uso de áreas urbanas, respectivamente, nos seguintes termos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

(...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts 182 e 183 da Constituição Federal”;

Ainda que encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, relevante é destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 2270/96 deve ser analisada, sempre em nível legal, à luz dos instrumentos que asseguram à Brasília regime especial de preservação. Neste sentido, registre-se que a LODF, em seus arts. 295 e 314, assim dispõe sobre a proteção de Brasília, enquanto objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, *in litteris*:

“Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei.

(...)

Art. 314. (...)

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade”.

Oportuno é aqui destacar, assim, que, em nosso entendimento, as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 2270/96 às Normas de Edificação, Uso e Gabarito nº 40/87 não comprometem os princípios norteadores da preservação do patrimônio arquitetônico e urbanístico de Brasília. Especialmente no tocante a possibilidade de construção de “outros compartimentos do conjunto arquitetônico”, além da altura máxima da edificação - sete metros -, é digno de registro que o autor da Proposição em comento teve a preocupação de manter a determinação de que as novas alturas - incluídas as dos outros compartimentos da edificação - não podem ultrapassar suas distâncias às fachadas frontal e/ou posterior. Vê-se, portanto, que se reproduz, no Articulado em tela, condicionante já consagrada na NGB 40/87, em relação às caixas d'água. Assegura-se, dessa forma, também para os novos compartimentos, sua invisibilidade para o observador externo.

Ressalte-se, porém, que o Projeto de Lei sob exame padece de duas imperfeições no tocante à técnica legislativa, as quais precisam ser sanadas, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, com vistas a seu aperfeiçoamento. Vejamos.

1. As alterações propostas são apresentadas de forma desarticulada do texto da NGB que pretende modificar. Necessário é, portanto, que a Proposição faça referência explícita aos itens da NGB que são modificados, inclusive apresentando novas redações para os mesmos;

2. O Projeto de Lei em foco não revoga dispositivo - subitem 12.2 - da NGB 40/87 que antagoniza com uma das alterações propostas, sendo, portanto, necessária a inclusão de novo artigo propondo a supressão do dispositivo antes mencionado.

Considerando que as modificações que sugerimos implicam alterações expressivas sobre a apresentação formal do Projeto de Lei em apreço - ainda que não incidam sobre o mérito da matéria -, oportuna nos parece a apresentação de Substitutivo, com base no estabelecido no art. 111, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

“Art. 111. (...)

§ 2º A apresentação de Substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a redação e a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça”.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.270/96, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado RENATO RAINHA
Presidente

Deputado JOÃO DE DEUS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2270, DE 1996
(Do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO)

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito (NGB) 40/87, referentes ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul (SHIG/S) e ao Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte (SHCG/N), nos aspectos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os itens 06 - Altura Máxima da Edificação - e 09 - Tratamento das Empenas -, integrantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 40/87, referentes aos Setores de Habitações Individuais Geminadas Sul (SHIG/S) e de Habitações Coletivas e Geminadas Norte (SHCG/N), passam a ter a seguinte redação:

I - item 06 - Altura Máxima da Edificação (incluindo cumeeira):

7,00 (sete metros), a partir da cota de soleira fornecida pela Secretaria de Obras, excluindo caixa d'água e outros compartimentos do conjunto arquitetônico, desde que as respectivas alturas não ultrapassem suas distâncias às fachadas frontal e/ou posterior.

II - item 09 - Tratamento das Empenas

Nos lotes de esquina, são permitidas aberturas para iluminação, ventilação e acesso.

Art. 2º Fica suprimido, da NGB mencionada no art. 1º desta Lei, o subitem 12.2, integrante do item 12 - Disposições Gerais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme salientado em nosso Parecer, o presente Substitutivo tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2270/96, com base no estabelecido no art. 111, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado JOÃO DE DEUS
Relator

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 2270/96

O artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2270/96 passa ter a seguinte redação:

"Art.1º - Os itens 06 - Altura Máxima da Edificação - e 09 - Tratamento das Empenas -, integrantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 40/87, referentes aos Setores de Habitações Individuais Geminadas Sul (SHIG/S), Habitações Coletivas e Geminadas Norte (SHCG/N), inclusive a quadra 714 da SHCG/S, passam a ter a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é para corrigir uma excessão existente na NGB-40/87 em relação a quadra 714 da SHIG/S

Sala das Sessões, em

Deputado Cláudio Monteiro

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Xavier, que apresente parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, aprovamos o Projeto de Lei nº 2.270, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, na forma do substitutivo apresentado pelo Deputado João de Deus, com a emenda do autor.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa. DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, relifico o parecer do Deputado Xavier: "na forma do substitutivo apresentado pelo Relator com a emenda do autor".

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Feita a retificação.

Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 2.270/96, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



Assessoria do Plenário
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15 / 12 / 97

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.270, de 1996

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	20			04	

IGINAL
ria de Plenário

SECRETÁRIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

 ACESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.585, de 1997

Autor: Deputado Filippelli

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19			05	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O item nº 27 foi substituído pelo Projeto de Lei nº 3.444/97, de autoria do Deputado Manoelzinho.

Item nº 27:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.444, de 1997 que 'torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações, em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviço, esporte, lazer e cultura, bem como de repartições públicas do DF, e dá outras providências.'

Autor: Deputado Manoelzinho.

Relatores: Deputado Edmar Pireneus - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que designe Relator para a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, designo o Deputado Edimar Pireneus.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Edimar Pireneus, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.444/97 que "torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações, em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviço, esporte, lazer e cultura, bem como de repartições públicas do DF, e dá outras providências", de autoria do Deputado Manoelzinho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 25:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.459, de 1996, que 'dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.222, de 1997, que 'altera a Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996', de autoria do Deputado Xavier e Deputado Geraldo Magela.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, Srs. Deputados, esclareço que o projeto é de co-autoria com os Deputados Xavier e Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, solicito inversão da pauta da Ordem do Dia para que o item nº 25 seja votado posteriormente, enquanto resolvemos pequenas questões.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, acato a solicitação de V.Exa.

O item nº 25 será apreciado posteriormente.

Item nº 26:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.585, de 1997, que 'destina área para a construção da Sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião - RA XIV'.

Autor: Deputado Filippelli

Relatores: Deputado Magela - CCJ

Deputado Manoelzinho - CAS"

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Manoelzinho, que profira parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais quanto ao parecer ao Projeto de Lei nº 2.585, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, não encontramos óbice à apreciação. Em razão do alcance social do projeto, o nosso parecer é pela sua pronta aprovação pelo Plenário desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CAS está aprovado com a presença de 18 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 2.585, de 1997, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

O projeto recebeu emenda do próprio autor, que diz: "Inclua-se no parágrafo único do art. 2º a seguinte redação: O disposto neste artigo se aplica às estações do metrô do Plano Piloto e cidades-satélites."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis ao projeto, segundo a boa técnica legislativa, pois não encontramos óbice à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Daniel Marques que designe Relator para a matéria pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco o relatório do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não existe óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 3.444/97. Portanto, votamos pela sua admissibilidade, aprovando a emenda do próprio autor.

É o voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 15 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.444/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97.

Votação: PL 3444/97, em 1º turno

Autor: Deputado Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				

CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUÉIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	21			03	

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 28:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.204, de 1997, que 'torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.204/97, que "torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências", de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

Como está respaldado pelo manto da constitucionalidade e legalidade, atendidos os aspectos de regimentalidade e boa técnica legislativa, somos, no âmbito da competência desta Comissão, por sua admissibilidade.

Esse é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Xavier que indique Relator para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER - Avoco a relatoria, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Xavier, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa

do Distrito Federal, aprovamos o Projeto de Lei nº 3.204/97, que "torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências", de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 20 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.204/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 20 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 29:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.207, de 1997, que 'dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais'.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.207/97, que "dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais", de autoria do Deputado Benício Tavares.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada impede a aprovação do Projeto em questão. Portanto, somos pela admissibilidade da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Xavier que indique Relator para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Xavier, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em análise na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 3.207/97, que "dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais", de autoria do Deputado Benício Tavares, não apresenta óbice que o inviabilize. Portanto, somos pela sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão em Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 20 parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.207/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 20 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 30:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193, de 1997, que 'dispõe sobre a aplicação do dispositivo do artigo 121 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando o cumprimento da cláusula de renovação dos contratos assinados anteriormente a sua vigência, e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.194, de 1997, que 'dispõe sobre a regularização com os atuais ocupantes de áreas e próprios do Distrito Federal, situados na Rodoviária de Brasília', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 3.198, de 1997, que 'dispõe sobre a regularização com os atuais ocupantes de áreas e próprios do Distrito Federal, situados nas Rodovias e Terminais Rodoviários das Regiões Administrativas do Distrito Federal, que especifica', de autoria do Deputado Benício Tavares; e com o Projeto de Lei nº 3.265, de 1997, que 'dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto e dá outras providências', de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, esta matéria tem como Relator o Deputado Geraldo Magela, que ainda não obteve a versão do novo substitutivo. Então, é preciso um prazo para que S.Exa. possa formar um entendimento sobre o substitutivo que foi encaminhado neste momento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência defere a solicitação de V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como autor principal deste projeto e de acordo com nossa cota de votação, gostaria que esse prazo fosse reduzido a três minutos, dado o avançado tempo, até porque esta matéria já foi discutida nesta Casa, e o Deputado Wasny de Roure já está de acordo com o meu entendimento e do Deputado Benício Tavares sobre a matéria. Assim, não há motivo para se aguardar um posicionamento do Deputado Geraldo Magela. Caso o Deputado Geraldo Magela não tenha firmado seu posicionamento neste tempo disponível, tembro a V.Exa. que a CCJ é composta por cinco Membros, que podem ser nomeados para a relatoria da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Odilon Aires, vamos aguardar alguns minutos; caso não se tenha chegado a uma conclusão a esse respeito, acatarei a solicitação de V.Exa.

Apreciação, em bloco, dos seguintes itens para outorga dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília:

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997, que 'concede o título de 'Cidadão Honorário de Brasília' ao Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hely Walter Couto'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Humberto Pires de Araújo'.

Autor: Deputado Xavier"

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho'.

Autor: Deputado Xavier"

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário Saulo David de Melo'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

ITEM EXTRAPAUTA

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Empresário Antônio José Matias de Sousa'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

ITEM Nº 31

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 32:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade'.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relator: Deputado Filippelli - CCJ

ITEM Nº 33:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Frederico Augusto Bastos'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

ITEM Nº 34

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Peniel Pacheco - CCJ

ITEM Nº 35

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relator: Deputado João de Deus - CCJ"

ITEM Nº 36

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Peniel Pacheco - CCJ"

ITEM Nº 37

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Galdina Pires de Castro'.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Renato Rainha - CCJ"

ITEM Nº 38

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Alzira Maria de Souza'.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 39

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Iara Kern Ouriques'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

ITEM Nº 40

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao cidadão Antonio Gomes Formiga'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

ITEM Nº 41

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao cozinheiro Rosental Ramos da Silva'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

ITEM Nº 42

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Antonio Gonçalves Fernandes'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho"

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que designe Relator para proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça aos projetos de decreto legislativo.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos projetos de decreto legislativo, à exceção dos PDLs nºs 142/97 e 189/97, que já possuem parecer favorável da CCJ.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela admissibilidade dos referidos projetos de decreto legislativo de concessão de títulos de Cidadão Honorário de Brasília. Portanto, somos pela aprovação dos referidos projetos.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado com a presença de 20 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão os projetos de decreto legislativo em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam os projetos de decreto legislativo permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Os projetos de decreto legislativo foram aprovados com a presença de 20 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.830/97, que 'cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ."

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência indica o Deputado Geraldo Magela para apresentar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.830/97, que "cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei sob apreciação, o Deputado Marcos Arruda propõe a criação do "Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal".

De acordo como o parágrafo único do art. 1º da proposição, o referido Comitê deve ser entendido como sendo "um grupo composto por representantes da iniciativa privada, Governo do Distrito Federal, Governo Federal e desportistas de renome radicados no Distrito Federal."

O objetivo principal do Comitê será o de "estudar e identificar as formas de parcerias possíveis de serem implementadas com vistas a dotar o Distrito Federal de estruturas físicas compostas dos melhores equipamentos desportivos existentes no mercado, restaurantes, médicos, psicólogos, nutricionistas, professores de educação física e professores de renome nacional, para cada modalidade olímpica" que o Comitê venha a selecionar.

As estruturas acima referidas deverão ser instaladas prioritariamente nas cidades-satélites, com capacidade de preparar, no mínimo, dois mil jovens.

Na justificação, afirma o autor que a capacitação de atletas, por meio de uma estrutura de treinamento de primeiro mundo, é o primeiro passo para que o país sedie uma Olimpíada e seja representado com verdadeiras chances de medalhas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 29, I, *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão apreciar o Projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Busca-se, por meio do Projeto, a criação do Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal.

De Plácido e Silva, no seu "Vocabulário Jurídico" (Ed. Forense, 1997), explica o uso do vocábulo *comitê*: "Derivado do inglês *committee*, de *to commit*, confiar, é empregado na técnica associativa, ou mesmo no Direito Administrativo, para indicar certas *comissões* (na acepção de órgãos de direção), a que se cometem atribuições para desempenho de missões, que podem ser temporárias ou efetivas".

Segundo a Enciclopédia Saraiva de Direito (Ed. Saraiva, 1977), comitê é a "reunião de pessoas a que são conferidas atribuições específicas, no âmbito da administração pública ou privada. O mesmo que comissão".

Ora, não há como se considerar a hipótese de o Comitê ter caráter privado. De fato, a lei não pode determinar que um grupo de pessoas se reúna com uma finalidade específica. A Constituição Federal, no seu art. 5º, XVII, dispõe que é plena a liberdade de associação para fins lícitos.

Dessa forma, deve o Comitê inserir-se no âmbito da administração pública, ficando subordinado à Secretaria de Cultura e Esporte, nos termos do art. 3º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Pelo exposto, concluímos pela admissibilidade do Projeto em comento e votamos pela sua aprovação, acompanhada a emenda anexa.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO RENATO RAINHA
Presidente

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 2.830/97, que "cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura e Esporte, o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da CEOF, Deputado Marco Lima, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o nosso parecer é pela aprovação do referido projeto, pois não há óbice, do ponto de vista constitucional, no tocante ao ordenamento financeiro, bem como da emenda apresentada já acatada pela CCJ.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 21 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.830/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra.

Presidente, o item nº 25 já está pronto para ser apreciado por esta Mesa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 25:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.459, de 1996, que 'dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.222, de 1997, que 'altera a Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996', de autoria do Deputado Xavier e Deputado Geraldo Magela.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que emita parecer pela CCJ.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.459/96 em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.222/97 aos quais foi apresentado um substitutivo de autoria dos Deputados Xavier, Renato Rainha e Geraldo Magela: no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, dou parecer favorável na forma do substitutivo apresentado pelos autores.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer foi aprovado com a presença de 21 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Xavier que emita parecer pela Comissão de Assuntos Sociais ou que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO XAVIER - Sra. Presidente, indico o Deputado Zé Ramalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Zé Ramalho que emita o parecer, pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.459/96, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.222/97, de autoria dos Deputados Xavier, Renato Rainha e Geraldo Magela, que "dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga, RA III e dá outras providências": no âmbito Comissão de Assuntos Sociais, não há nenhum impedimento ao seu procedimento.

Votamos, portanto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer foi aprovado com a presença de 20 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 2.459/96, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

PARECER ORAL ()

Votação, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 2.459, de 1996, em tramitação conjunta com o PL 3.222/97

Autor: Deputado Renato Rainha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINIO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	23			01	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 23 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 121, de 1991, que 'proibe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências'.

Autor: Deputado Pedro Celso

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro

- CCJ

Deputado Wasny de Roure

- CEOF

Deputado Antônio José - Cafu

- CAS"

O projeto já recebeu pareceres das Comissões; portanto será apreciado no plenário em 1º turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Projeto de Lei nº 121/91 está aprovado com a presença de 18 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 343/97, que cria a QE 48, da Região Administrativa do Guará, RA X e dá outras providências".

Autor: Deputado Jorge Cauhy

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Renato Rainha que designe Relator para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, avoco a relatoria do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que proferia o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 343/97, de autoria Deputado Jorge Cauhy, que "cria a QE 48 da Região Administrativa do Guará, RA -X e dá outras providências", analisando os critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, é pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 apresentadas. O parecer e pela aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Marco Lima que designe Relator para proferir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Marco Lima, para emitir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997, que "cria a QE 48 da Região Administrativa Guará - RA X, e dá outras providências", de autoria do Deputado Jorge Cauhy, é pela aprovação do referido projeto, bem como das emendas apresentadas e já acatadas pela Comissão de Constituição e Justiça, pois não há óbice do ponto de vista constitucional no tocante ao ordenamento financeiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 343/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 1º Turno, do PLS
343/97

Autor: Deputado Cauhy

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB				X	
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	22			02	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Explico aos trabalhadores da Educação presentes que não é por minha responsabilidade que o projeto não foi colocado em votação. Os projetos que dizem respeito à educação só são colocados em votação quando há um consenso entre Oposição, Governo, Deputados de Situação e sindicatos. Até o momento não foi possível concluir o projeto devido a detalhes. Não é por minha vontade ou contra a minha vontade que não o colocamos em votação.

Peço compreensão aos presentes pois os Líderes não trouxeram o acordo, e quando o trouxerem, colocaremos em votação o projeto.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Acho que há tempo suficiente para os Líderes se reunirem e chegarem a um consenso, para que esse projeto seja votado ainda hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com certeza Deputado Daniel Marques. Estou aqui desde as 9h tentando entrar em acordo nesse e em outros projetos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com relação a esse assunto, estamos com uma proposta alternativa para que o Governo repense a matéria. Entramos em contato com o pessoal da Secretaria da Fazenda e estamos aguardando o retorno. Fizemos diversas rodadas de negociação e não conseguimos concretizá-las. Esperamos ter condições de votar o assunto ainda hoje.

Espero que todos os companheiros presentes tenham compreensão, pois estamos tentando esgotar todas as nossas possibilidades e encontrar um resultado convincente para todos os lados.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.067/97, que 'institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.068/97, que 'institui o título Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Marco Lima"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, que designe Relator para a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, designo o Deputado João de Deus.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus para emitir parecer pela CCJ.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

PARECER Nº /97

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 3.067/97, que "institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal" e nº 3.068 a ele apensado, que "institui o título Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado *João de Deus*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.067, de autoria do Deputado Marco Lima, institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal, destinado a homenagear o policial que tenha se destacado por bons serviços prestados à sociedade, mediante atos que caracterizem dedicação profissional, espírito de iniciativa, coragem e cidadania. O Projeto de Lei nº 3.068/97, também do mesmo autor, institui título semelhante para homenagear o bombeiro militar.

O título será concedido anualmente pelo Governador do Distrito Federal a policial e a bombeiro selecionado entre aqueles indicados por pessoas ou instituições públicas ou privadas. A seleção deverá ser feita por comissão assim constituída: um soldado, um cabo, um sargento e um oficial da PM-DF ou do CBM-DF, no que se refere ao segundo projeto, e três representantes da sociedade civil.

As proposições não receberam emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição.

A matéria se insere na competência legislativa do Distrito Federal, por força do que dispõe o art. 30 combinado com o art. 32 da Constituição Federal, a seguir transcritos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

No que respeita à Lei Orgânica do Distrito Federal, não se vislumbram óbices à iniciativa em tela, respaldada no caput do art. 58, que define a competência legislativa desta Câmara, in verbis:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:"

Pelo exposto, não havendo óbices de natureza constitucional e legal, somos pela aprovação de ambos os Projetos de Lei nº 3.067/97 e nº 3.068/97, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo ora apresentado em anexo, que engloba as duas proposições.

Sala das Comissões, em de de 1997

Deputado
Relator

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 3.067/97 E 3.068/97 (Do Sr. Deputado Marco Lima)

Institui os títulos Policial Militar Padrão do Distrito Federal e Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídos os títulos Policial Militar Padrão do Distrito Federal e Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal, destinados a homenagear, respectivamente, o policial e o bombeiro que se tenham destacado por bons serviços prestados à comunidade, mediante atos que caracterizem dedicação profissional, espírito de iniciativa, coragem e cidadania.

Art. 2º Os títulos são concedidos anualmente pelo Governador do Distrito Federal mediante processo de seleção de indicações feitas por pessoas ou instituições privadas ou públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará campanha publicitária, a fim de esclarecer e incentivar a participação da sociedade.

Art. 3º A indicação, por escrito e com a devida justificação, deve ser entregue à comissão julgadora nomeada pelo Governador do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

I - um soldado, um cabo, um sargento e um oficial da respectiva Instituição a que pertence o indicado;

II - três representantes da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Marco Lima, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que apresente relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, indico o Deputado Daniel Marques para a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há óbice à aprovação dos Projetos de Lei nºs 3.067/97 e 3.068/97, de autoria do Deputado Marco Lima, que institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal e Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal, respectivamente. Portanto, somos pela sua admissibilidade, na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.067/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito revisão de decisão. Induzi V.Exa. a autorizar um desapensamento quando já havia parecer de uma das comissões aos projetos apensados.

Solicito que V.Exa. mantenha os Projetos nºs 1.382 e 1.611 apensados para que assim tramitem para votação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Retorno ao curso normal os dois projetos de autoria dos Deputados Geraldo Magela e Maninha, que já estavam tramitando em conjunto, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais. Portanto, o Deputado deixa de ter um projeto apreciado nesta sessão.

Retificando a conclusão, o Deputado Geraldo Magela deseja que os projetos tramitem em conjunto, e que sejam votados nesta sessão.

Item extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.382, de 1996, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do Vírus HIV - AIDS, e dá outras providências", em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.611, de 1996, que dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do Vírus da Imuno Deficiência Humana - HIV e da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida - SIDA/AIDS -, e dá outras providências", de autoria da Deputada Maninha.

Autor: Deputado Geraldo Magela".

Solicito ao Deputado Renato Rainha, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designe relator para a matéria.

A Comissão de Assuntos Sociais já se pronunciou, portanto a CCJ e a CEOF deverão emitir parecer ao substitutivo apresentado pelo Deputado Euripedes Camargo.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, designo o Deputado Peniel Pacheco para emitir parecer sobre a matéria.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer: retornam à Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei apensados nºs 1.382 e 1.611, de 1996.

Aos referidos projetos foi apresentado parecer com substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais. Considerando que o parecer desta Comissão veio aperfeiçoar a proposição, no sentido de viabilizar um só projeto, nosso parecer é pela aprovação do substitutivo, nos termos da Comissão de Assuntos Sociais, considerando que o projeto não encontra óbice de natureza constitucional, jurídica ou de ordem redacional.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Marco Lima, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças aos Projetos de Lei nºs 1.382/96 e 1.611/96, é pela aprovação dos referidos projetos, bem como ao substitutivo apresentado pela Comissão de Assuntos Sociais.

É o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.382/96 (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 1997
(Dep. PENIEL PACHECO - PSDB)

"Destina área que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizada a destinar o lote 02 da EQ 303/304 do Setor De Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW, para a Associação dos Diabéticos de Brasília - ADB.

Parágrafo único. A destinação de que trata este artigo far-se-á em permuta ao imóvel objeto da Ordem de Ocupação da TERRACAP nº 42/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A TERRACAP firmou com a Associação dos Diabéticos de Brasília contrato/Ordem de Ocupação nº 42/93, para que a mesma desenvolvesse as atividades constantes de seus estatutos.

A Associação desde a assinatura daquela Ordem de Ocupação manteve-se dentro dos parâmetros que norteavam o contrato, honrando, pontualmente, o pagamento da taxa mensal de ocupação do imóvel - lote 69-A, da Quadra 915 - SGAS - Brasília-DF, objeto do contrato.

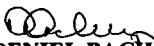
Entretanto a TERRACAP alienou o imóvel acima citado, através de licitação, não informando a Associação dos Diabéticos de Brasília sobre aquele negócio, o que causou profundos e graves problemas a Associação, que se viu de uma hora para outra sem a área que lhe fora reservada para desenvolvimento de suas atividades.

A Associação dos Diabéticos de Brasília vem fazendo um relevante trabalho em Brasília para amenizar o sofrimento de inúmeros cidadãos diabéticos da nossa cidade. O Poder Público não pode, a revelia dos interesses comuns, tomar decisões que importem em graves e irremediáveis prejuízos à coletividade, sem levar em consideração, no caso, o benefício que essa Entidade traz para a população atingida.

A própria TERRACAP reconhecendo o erro cometido, sugeriu, através do CT. nº 019/97-DICOM, de 13 de março de 1997, a área determinada por esta lei, em permuta àquela que fora indevidamente alienada.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente Projeto de Lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

MENSAGEM

Nº 449 07-GAG

Brasília, 18 de dezembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

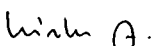
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares para encaminhar o anexo Anteprojeto de Lei criando a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

O déficit habitacional é um dos problemas mais graves em todas as unidades da Federação Brasileira, mas é no Distrito que assume proporções e características peculiares, particularmente em razão dos assentamentos de populações de baixa renda e dos condomínios em áreas públicas ou particulares. Por outro lado, também o planejamento urbano constitui-se em urgente necessidade para o crescimento ordenado das cidades emergentes do Distrito Federal.

Tal conjuntura justifica a criação de uma Secretaria específica no âmbito do governo local para promover o planejamento, a coordenação e a execução da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Ao final, considerando a urgente necessidade da reestruturação administrativa ora proposta, requiro o regime especial de tramitação previsto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito para reiterar a V.Exa. e seus Pares, protesto de estima e consideração.


CRISTOVANI BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma Sra.
Deputada LÚCIA CARVALHO
M.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

3454
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 1997.
(do Poder Executivo)

Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Extraordinária o planejamento, a execução e a implementação da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.
Parágrafo único. São órgãos vinculados à Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- I - a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- II - o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e
- III - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam extintos na estrutura administrativa do Distrito Federal os cargos em comissão nos termos do anexo II desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Unidade Orgânica	Denominação	Quantidade	Código
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	Secretário	01	CNE 03
	Chefe de Gabinete	01	CNE 06
	Assessor especial	01	DF13
	Assessor	03	DF12
	Secretário Executivo	01	DF10
	Assistente Administrativo	01	DF07
	Secretário Administrativo	01	DF03

ANEXO II

Unidade Administrativa	Denominação	Quantidade	Código
Secretaria de Obras	Secretário Adjunto	01	CNE05
Assessoria Especial do Gabinete do Governador	Assessor Especial	01	DFG13
Subsecretaria de Defesa do Consumidor	Chefe de Posto de Atendimento Regional do Lago Norte, Lago Sul e Paranoá	03	DFG12
Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB	Chefe de Serviço de Estudo e Pesquisas da Diretoria de Planejamento.	01	DFG10
IDHAB	Secretário Administrativo da Presidência	01	DFA07
Secretaria de Governo - Coordenação para Assuntos Internacionais	Secretário Administrativo	01	DFA03

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Solicito aos Srs. Parlamentares que permaneçam em plenário, porque senão vamos ter de suspender a sessão por falta de *quorum*. Solicito aos Líderes que se posicionem sobre os itens que ainda faltam ser votados.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, conversamos com o Deputado Zé Ramalho sobre o Projeto de Lei Complementar nº 382/97, já lido por V.Exa. S.Exa. entendeu a questão relacionada à Associação dos Diabéticos do Distrito Federal e, de bom grado, cedeu a oportunidade de votar este projeto ainda nesta sessão, considerando que S.Exa. ainda tem um projeto para ser votado em sessão extraordinária.

Portanto, eu gostaria de solicitar a V.Exa. que compreenda essa necessidade imperiosa de votar este projeto e autorize sua inclusão na pauta da ordem do dia para votação ainda hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, acato a solicitação de V.Exa.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 382, de 1997, que 'destina área que especifica e dá outras providências'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco."

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, avoco a relatoria do parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 382/97.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Em seu art. 1º, o projeto assim dispõe:

"Art. 1º - Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - autorizada a destinar o Lote 02 da EQ 303/304 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHC/SW, para a Associação dos Diabéticos de Brasília - ADB.

Parágrafo Único - A destinação de que trata este artigo far-se-á em permuta ao imóvel objeto da Ordem de Ocupação da Terracap nº 42/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça somos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 382/97, pois não encontramos óbice à sua aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Marco Lima, que designe Relator para proferir parecer sobre a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que apresente o parecer da CEOF sobre a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito dessa Comissão, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 382/97, que "destina área que especifica e dá outras providências", de autoria do Deputado Peniel Pacheco, pois não há óbice, do ponto de vista regimental, no tocante ao ordenamento financeiro.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está aprovado com a presença de 17 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 382/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

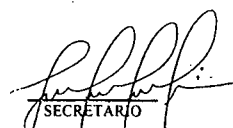
(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Pdc 382/97

Data: 15/12/97

Autor: Deputado P. Pacheco

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVAO - PMDB				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				○
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			06	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, sei que o nosso tempo está avançado, mas não poderia, de jeito nenhum, deixar de registrar aqui minha gratidão, a todos os Deputados que votaram favoravelmente a essa matéria. É uma medida justa para a Associação dos Diabéticos que, recentemente, ocupavam uma área na Asa Sul e depois, por meio de um processo licitatório, sem qualquer comunicação prévia, aquela área foi colocada à venda pela Terracap. E a própria Terracap, admitindo seu erro, está buscando reparar o equívoco cometido.

Eu quero agradecer, aqui, sensibilizado, ao Deputado Zé Ramalho - certamente a Associação dos Diabéticos fará comunicar a S.Exa. a gratidão por essa iniciativa - e à Presidente desta Casa, Deputada Lúcia Carvalho, que aquiesceu a que o projeto pudesse ser votado em regime de urgência urgentíssima.

Agradeço aos senhores e fica aqui o registro da minha mais profunda gratidão pela boa ação em relação a esse caso.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.220, de 1997, que 'cria o Prêmio Administração Pública Inovadora do Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Miquéias Paz"

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Indico o Deputado Cláudio Monteiro para Relator da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra o Relator Deputado Cláudio Monteiro, para emitir o parecer.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.220/97, que 'cria o Prêmio Administração Pública Inovadora do Distrito Federal, e dá outras providências', de autoria do Deputado Miquéias Paz, é o seguinte: a proposição ora apreciada tem por objetivo instituir anualmente, no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio Administração Pública Inovadora, a ser concedido aos servidores que têm apresentado soluções produtivas para a economia pública do Distrito Federal.

Dessa forma, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 3.220/97, do nobre Deputado Miquéias Paz, nos termos do Substitutivo que apresentamos.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da CEOF, Deputado Marco Lima, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Marco Lima para emitir parecer pela CEOF.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer de Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.220/97, que 'cria o Prêmio Administração Pública Inovadora do Distrito Federal, e dá outras providências', de autoria do Deputado Miquéias Paz, é pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois não há óbice, do ponto de vista regimental, no tocante ao ordenamento financeiro.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 16 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.220/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Filippelli que nos auxilie na definição dos itens pendentes, sobre os quais já temos firmado acordo. Os itens pendentes são: Item nº 5, que trata do PDL de Taguatinga; Item nº 6, que trata do Fundo de Educação; Item nº 9, IPTU e IDHAB; Item nº 18, criação dos Bairros; Item nº 19, Orçamento; Item nº 20; Conselho de Educação; Item nº 22, IPTU; Item nº 30, que trata de ocupação de áreas da Rodoviária.

Faremos um intervalo de 30 minutos, pois os Líderes não se encontram presentes em plenário, não havendo, portanto, possibilidade de darmos continuidade à discussão.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, V.Exa. está enganada. Sou Líder do PMDB, Bancada composta por 9

Deputados, e estou presente em plenário. Portanto, a informação de V.Exa. não procede com relação ao PMDB, nem outros Líderes que também se encontram presentes em plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Mas V.Exa. não responde pelo acordo sobre alguns projetos. Por exemplo, o PDL de Taguatinga não está pronto para ser votado, assim como o PDL que trata do Fundo de Educação. Indago ao Deputado quais os projetos que estão prontos para serem votados.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, V.Exa. tem razão. O que era possível se votar neste momento, foi votado. A suspensão da sessão é necessária, de fato, a fim de propiciar oportunidade para possíveis acordos e, assim continuar a votação posteriormente. Não podemos ficar em plenário tentando fazer acordos com a sessão em andamento.

Particularmente, apóio a decisão de V.Exa. no sentido de suspender a sessão por 30 minutos para que façamos acordo e agilizemos o processo de votação.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB) Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sra. Presidente, a suspensão da sessão por 30 minutos seria a melhor solução para a busca de consenso. A partir disso, seria necessário colocar-se em votação os projetos que ainda não foram votados independentemente de consenso, pois, aqui, efetivamente, o resultado deve ser obtido pelo voto. Porém, acho a suspensão salutar neste aspecto, não em função da ausência de Líderes, pois quase todos estão presentes em plenário.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Deputado Wasny de Roure, V. Exa. estava trabalhando pelo PDL de Taguatinga, mas a sua ausência trouxe o complicador da falta de consenso sobre outros projetos. Queremos saber quais projetos podem ser colocados em votação e se já houve acordo com os demais Líderes. Está pendente, ainda, a votação de alguns projetos dos mais de 60 que já apreciamos aqui. Temos ainda pendentes: o projeto do IPTU, do IDHAB, dos permissionários, o do PDL de Taguatinga, o do Fundo de Educação, o dos bairros, o do orçamento e o do Conselho de Educação.

Tem a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, acredito que já temos condições de votar alguns projetos. Mas, neste momento, há necessidade de um intervalo de 30 minutos para fecharmos acordo com relação aos projetos mais polêmicos. Isso exige o consenso, sobretudo em matérias polêmicas. Para isso precisamos de tempo. Estava realmente trabalhando pelo PDL de Taguatinga, juntamente com o Deputado Renato Rainha, de quem, inclusive, tenho autorização para fechar esse acordo com V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Informo a todos os que estão, neste momento, nos assistindo - populares, servidores desta Casa, trabalhadores da Educação, companheiros de Taguatinga, aos que vieram defender a criação dos Bairros -, que iremos fazer esse intervalo não por decisão individual. Ouvimos o pronunciamento de todos os Líderes, que precisam de tempo para entrar em acordo sobre os projetos. Portanto, suspenderei a sessão por 30 minutos e, então retornaremos, esperando ter esses projetos já acordados.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20h50min, a sessão é reaberta às 23h47min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Declaro reaberta a sessão.

Comunico aos presentes que os Líderes estiveram reunidos até o momento na tentativa de dirimir algumas divergências com relação aos projetos do PDL de Taguatinga, do Fundo de Educação, de redução das alíquotas para os que se cadastraram, dos bairros, do orçamento, do Conselho de Educação, do IPTU, dos permissionários e alguns extras que precisam ser discutidos.

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que nos comunique os dois projetos que estão entre esses projetos que discutimos, que irão ficar para a outra sessão.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu não gostaria, num primeiro momento, de retirar os projetos referentes ao Fundo de Manutenção do Magistério e ao PDL de Taguatinga. Nós, na realidade, estamos tentando construir meios de resolver essas votações. A princípio, a nossa intenção é que se vote sobretudo a questão do PDL, porque, na realidade, para a votação do PDL de Taguatinga falta pouca coisa, só que não sou o único relator da matéria. A nossa intenção é criar condições, até o encerramento desta sessão, para votarmos o PDL de Taguatinga. Nesse primeiro momento, solicito a V.Exa. compreensão para que a matéria seja mantida em pauta, até que tenhamos um entendimento com os relatores, para ver se temos ou não condições de votar o assunto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Vou começar a votação após o encaminhamento do Deputado Wasny de Roure, pelo item nº30, cuja leitura já foi feita. Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito o desapensamento da matéria, pois já há um entendimento com o Deputado Odilon Aires, para que ela não seja prejudicada quanto à negociação que foi feita, fruto deste projeto de lei, que tem um substitutivo construído. Portanto, solicito autorização da Presidência, para que o Projeto de Lei nº 3.265, de nossa autoria, seja votado.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de uma informação dessa Presidência, no sentido de saber qual o Deputado que solicitou a inclusão do Projeto em pauta, se foi o Deputado Odilon Aires ou o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, na realidade, este projeto de interesse do Executivo, cuja matéria trata da reforma da Rodoviária, foi incluído na Ordem do Dia por solicitação da própria Liderança do Governo. Não temos dificuldades com o apensamento deste ao projeto de lei do Deputado Benício Tavares, que trata, também, de matéria referente à Rodoviária.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tendo em vista que o nosso papel nesta Casa é encontrar soluções para os problemas e se a solução do problema é que votemos um substitutivo assinado por todos os Deputados ao projeto original do Deputado Odilon Aires, eu, como um dos autores do projeto, retiro o meu projeto em detrimento da votação de um projeto de consenso. (Palmas.)

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, faço minhas as palavras do Deputado Wasny de Roure. (Palmas.)

DEPUTADO ODILON AIRES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, pelo consenso, acompanho os Deputados Wasny de Roure e Benício Tavares. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Srs. Deputados, o item nº 30 precisa passar por mais alguns aprimoramentos após a retirada dos projetos.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito inversão da pauta para que seja apreciado agora o item nº 22, referente ao Projeto de Lei nº 3.438/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa.

Item nº 22:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.438, de 1997, que aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1998, e dá outras providências".

Autor: Executivo."

Solicito que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, indique relator para a matéria.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.438/97, que "aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do DF, para efeito de lançamento para o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no exercício de 1998, e dá outras providências": no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, avaliando os critérios de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, somos favoráveis ao projeto de lei em exame com as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas.

É o parecer.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Solicito destaque da Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito a V.Exa. que formalize o destaque.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Solicito a V.Exa. seja feita votação nominal durante o destaque da emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o destaque à emenda.

Com a palavra o Deputado Wasny de Roure para apresentar o destaque à Emenda nº 1.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, pedi destaque da Emenda nº 1 porque, na realidade, neste ano, teve início o recolhimento tributário referente ao IPTU das unidades imobiliárias nos assentamentos.

Com a atualização de valores dos imóveis, sobretudo nos assentamentos como Riacho Fundo, Samambaia e Santa Maria, há majoração ao redor de 20% nessas unidades imobiliárias, que, ainda assim, estão abaixo do preço de mercado.

Resalta-se, contudo, que cerca de vinte imóveis têm uma majoração que atinge de 60 a 70% aproximadamente.

O destaque dessa emenda é para que a pauta de valores do IPTU seja apreciada em patamares semelhantes, de modo que não seja simplesmente discriminada por uma questão de diferenciação imobiliária no Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, eu até concordo em parte com o que foi manifestado pelo Deputado Wasny de Roure quando informa que alguns imóveis estão desatualizados no seu valor venal. No entanto, o trabalhador está sem aumento, o servidor público não tem reajustada sua remuneração. Se reajustarmos o IPTU estaremos cometendo uma injustiça muito grande. Não quero entrar no mérito da questão, ou seja, se o valor venal está atualizado ou não. Eu até acredito na seriedade com que V.Exa. se manifesta nesta Casa. A questão é da Justiça. Se iremos reajustar ou atualizar valores, teremos de fazê-lo por completo na remuneração do servidor público, na remuneração do trabalhador e não apenas no reajuste que ocasionará o aumento da tributação para que esse servidor público, esse trabalhador que já está há muito tempo com o seu salário congelado tenha de tirar mais dinheiro do bolso para pagar a atualização de tributação.

Aí sou contra, não concordo com isso e deixo claro minha posição.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Miquéias Paz.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, galeria presente, deixo claro que não se criam condições de melhoria salarial sem caixa, sem condições reais. Não se pode trabalhar o imaginário. Não se fabrica dinheiro. Dinheiro não nasce em árvore. É importante saber que o Riacho Fundo, por exemplo, está longe de ser o que era quando foi criado. O Riacho Fundo hoje é uma cidade que tem infra-estrutura, tem uma série de saneamentos e tem custeio. Brasília hoje desenvolve em sua área quase a totalidade do tratamento de água e de esgoto e essa é a qualidade de vida que está sendo apresentada nesses setores.

Não temos de estar aqui discutindo ou dizendo que isso prejudicará alguém. Na realidade, o que precisamos é de investimentos nessas áreas e a adequação não está fazendo nenhuma espoliação por meio de imposto. Apenas busca-se adequar à realidade. Qualquer um sabe por quanto é vendido um lote no Riacho Fundo e no Recanto das Emas. Precisamos parar com isso. Cada proprietário dessas áreas sabe quanto valem os lotes. O que se propõe não chega sequer ao valor de mercado. Por isso, propõe-se apenas uma adequação à verdadeira realidade dos valores desses lotes.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, amigos que acompanham a sessão das galerias, esse pedido de destaque a esta emenda talvez seja a maior injustiça que esta Casa esteja presenciando, por vários motivos. Primeiro, porque essa emenda tenta barrar o aumento de IPTU única e exclusivamente nos lotes de assentamento, nos quais existe a população mais carente do Distrito Federal. Não há o que dizer sobre o serviço prestado pelo Governo ou algo assim. Por que, Deputado Miquéias Paz? A receita do Governo vem aumentando em média 25% ao ano. Quando o Governo diz que não há dinheiro, que é um problema de soma, que é um problema da realidade financeira, imaginem a situação das famílias dos assentamentos, exatamente as mais humildes, as que mais sofrem depois de três anos sem aumento de salário. É um absurdo essas pessoas bancarem o único aumento de IPTU na pauta de valor venal. Isso é um contra-senso. Como o Governo do trabalhador pode aumentar, pode imaginar que reforçará ou equilibrará o seu caixa, exatamente aumentando os impostos do segmento social mais baixo. É inacreditável!

Outro fato mais grave que cito é que, aumentada a pauta de valor venal, certamente esse novo valor servirá de base para o IDahb cobrar o valor dos novos lotes. Exatamente o mais carente, o que foi objeto de um programa social, que foi atendido por meio de um programa de assentamento, o que ganha menos, o que mais sofre, o mais humilde será obrigado a bancar o ajuste de caixa do Governo, exatamente num Governo do Partido dos Trabalhadores. Ainda não satisfeitos com essa punição, com certeza, essa pauta de valor venal será usada novamente pelo IDahb para fazer os novos contratos de venda de lotes, penalizando duplamente os moradores de assentamento.

Faço um apelo a todos os Pares desta Casa a fim de que não se baseiem em absurdos de se equilibrar o fluxo de caixa do Governo do Partido dos Trabalhadores penalizando os mais humildes.

Muito obrigado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, preciso saber se ainda há condições de mais oradores discutirem sobre a matéria?

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Já concedemos a palavra a dois Deputados favoráveis e a dois contrários à emenda. V.Exa. pode usar a palavra pela ordem.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu encontro dificuldades em votar este projeto da forma como está, por uma razão simples. Até entendo que há certas áreas de assentamento que mereceriam uma discussão, pois nelas estão sendo construídos imóveis de até três pavimentos, o que confirma que os moradores não são pessoas de baixa renda, mas de classe média. Entretanto, temos assentamentos como os de Santa Maria, parte do Riacho Fundo, Recanto das Emas e alguns outros, nos quais há uma grande massa da população carente de Brasília, que não podem ser tratados no mesmo patamar. Se há hoje um cálculo de aumento do valor venal para esses imóveis considerados para população de baixa renda, é uma injustiça que ele seja igualado aos imóveis de classe média. Não temos condições de votar da forma como está. É necessário que haja um compromisso do Governo de excetar os assentamentos de baixa renda desse valor venal, para que esses moradores não sejam penalizados. Eu gostaria de ouvir uma manifestação do Líder do Governo nesse sentido, porque, caso contrário, não haverá condição de se votar favoravelmente ao projeto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o que o Deputado Peniel Pacheco disse é extremamente procedente, porque realmente há a necessidade de que alguns Parlamentares conheçam as Regiões Administrativas consideradas como assentamentos. É verdade que há uma grande massa de moradores extremamente carentes, trabalhadores desempregados, servidores públicos, mas também há moradores que possuem mansões. Não podemos tratar isso de forma punitiva, portanto entendo que a citação do Deputado Peniel Pacheco é procedente. Como Líder do Governo entendo que o Governo pode fazer a redução da base de cálculo na forma de decreto, e a fará diferenciando os setores carentes dos que são considerados, hoje, patamares de classe média nos assentamentos.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a emenda do Deputado Renato Rainha; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 13 / 02 / 98

PARECER ORAL ()

Votação: Emenda Nº 01 (destacada) ao PL Nº 3438/97

Autor:

Relator: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB		X			
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA - PTB		X			
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT		X			
DANIEL MARQUES - PMDB	X				⊖
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT		X			
JOÃO DE DEUS - PDT		X			⊖
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB		X			

MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT		X			
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT		X			
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LÚCIA CARVALHO - PT		X			
TOTAL	11	13			

ORIGINAL
Assinatura do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

ASSESSORIA DE PLÊNARIO
Fls. nº _____

[Assinatura]
SECRETÁRIO

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria que o processo de votação fosse nominal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acatada a solicitação do Deputado Filippelli.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação

Data: 15/02/97
PARECER ORAL ☐

PL Nº 3438 em 1º Turno

Autor: Relator: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB		X			
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X			
FILIPPELLI - PMDB		X			
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB		X			
JOSÉ EDMAR - PMDB		X			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		X			
MANOELZINHO - PMDB		X			
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB		X			
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB		X			
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL				X	
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB		X			
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	13	10		01	

ORIGINAL
Assinatura do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo

ASSESSORIA DE PLÊNARIO
Fls. nº _____

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis, 10 votos contrários. Houve uma ausência.

O projeto está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, devido à dificuldade de votação de alguns projetos, sugiro a V.Exa. que inclua na pauta o projeto que aumenta a densidade habitacional, Projeto de Lei nº 46.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito a V.Exa. que transforme o referido projeto em um projeto de todos os Parlamentares, com todas as assinaturas; caso contrário não o colocarei em votação.

Foi esse o procedimento que adotei no primeiro projeto de habitação. No segundo, se for mudada alguma coisa, só o aceitarei se contiver todas as assinaturas,

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 11 votos favoráveis, 13 votos contrários.

A emenda foi rejeitada.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Nós temos quatro 4 declarações de voto. Eu lembro aos Srs. Parlamentares, antes de passar a palavra, até por uma questão de acordo com os Parlamentares, que já são 00h30min. Quanto à declaração de voto, dispõe o art. Nº 162, em seu parágrafo único: "É lícito ao Deputado, depois da votação, enviar à Mesa, para publicação, declaração escrita de voto. (...)"

DEPUTADO DANIEL MARQUES - (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, vou retirar a declaração, mas com o protesto de que o Governo está nos massacrando.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Se V.Exa. fez a declaração, os outros também poderão fazer.

Com a palavra o Deputado João de Deus para declaração de voto.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, retiro o pedido para declaração de voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, abro mão da declaração de voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, para agilizar, eu retiro a solicitação de declaração de voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Marco Lima que indique Relator para emitir parecer da CEOF.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, indico o Deputado Miquéias Paz.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Miquéias Paz para emitir parecer pela CEOF.

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não encontramos óbice para a aprovação do referido projeto, acatada a Emenda nº 02, apresentada à CCJ.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 23 Deputados. Houve 6 votos contrários.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.438/97 em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

em ordem alfabética, começando com o Deputado Xavier e terminando com o Deputado Zé Ramalho, para que possamos impedir que projetos de reivindicação dos servidores seja mote de política eleitoral nesta Casa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito que seja incluído na pauta desta sessão o Projeto de Lei nº 3.454/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência atenderá à solicitação de V.Exa. (Pausa.)

O Projeto de Lei nº 3.454/97, que "cria a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano", está incluído na pauta desta sessão. Este projeto de lei foi discutido pela manhã e não foi colocado em pauta antes porque estava na dependência de acordo entre as lideranças.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a inclusão na pauta de hoje do Projeto de Resolução nº 132/97, de autoria da Mesa Diretora, o qual foi assinado pelos cinco membros da Mesa. Esclareço, Sra. Presidente, que este projeto cria o cargo de técnico de som, sendo que todos os Líderes já firmaram acordo sobre ele, inclusive, com a anuência de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência atenderá à solicitação de V.Exa. (Pausa.)

O Projeto de Resolução nº 132/97 está incluído na pauta de hoje.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.454, de 1997, que 'cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local"

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que designe relator para a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, designo para Relator o Deputado Cláudio Monteiro.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.454/97, que 'cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências': o parecer é favorável à aprovação da matéria, pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo ora apresentado pelo Relator.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da CEOF, Deputado Marco Lima, que designe relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.454/97, do Poder Executivo local, que 'cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências': o

nosso parecer é pela aprovação do referido projeto nos termos do substitutivo já apresentado e aprovado pela CCJ, pois não há óbice, do ponto de vista regimental, no tocante ao ordenamento financeiro, à aprovação do projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF.

Com a palavra o Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, tenho certeza de que toda a Bancada do PMDB, assim como eu, votará pela criação da Secretaria. Mas algumas coisas devem ficar claras. Quando se diz que não haverá aumento de despesa, alguém está faltando com a verdade! Aumentará, sim, a despesa do Governo com a criação de novos cargos em comissão com a extinção do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Obras - o que é um absurdo - e, inclusive, extinguindo o cargo que o Secretário Bica o exerceu, por três anos, quase como Secretário da Habitação. Portanto, começa a ser explicado agora o fato do aumento do IPTU dos assentamentos para, talvez, fazer frente a esses novos cargos de confiança que estão sendo criados nesse momento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Xavier.

DEPUTADO XAVIER (PPB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, após o Deputado Geraldo Magela, com criação da Secretaria de Habitação, até porque S.Exa. ultimamente tem mostrado o seu perfil com relação à área dos assentamentos. Tenho certeza de que S.Exa. fará um grande trabalho na Secretaria de Habitação.

Portanto, Deputado Geraldo Magela, desejo que V.Exa. tenha sucesso e faça um excelente trabalho.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer da CEOF permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer foi aprovado com a presença de 18 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.454/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto foi aprovado com a presença de 18 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 132, de 1997, que 'cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora."

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, do ponto de vista regimental, constitucional e jurídico, não há óbice à aprovação do referido projeto, razão pela qual opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 132/97.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 19 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Resolução nº 132/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Projeto de Resolução nº 132/97 foi aprovado com a presença de 19 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a inclusão do Projeto de Resolução nº 133/97 na pauta da sessão de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V. Exa.

Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 133, de 1997, que 'acrescenta o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora"

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito desta Comissão, somos de parecer favorável à aprovação do referido projeto de resolução.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ foi aprovado com a presença de 18 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Resolução nº 133/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Projeto de Resolução nº 133/97 foi aprovado com a presença de 18 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito aos Srs. Líderes que se manifestem a respeito dos projetos pendentes: o do PDL de Taguatinga, o dos bairros e o dos permissionários da Rodoviária. (Pausa.)

Esta Presidência suspende a sessão por quinze minutos.

(Suspensa à 1h01min, a sessão é reaberta às 1h45min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Foi feito um acordo entre os Deputados sobre o projeto referente ao item nº 30, no sentido de retirarem todos os projetos, apresentando um novo projeto com a assinatura de todos os Deputados.

Solicito que seja entregue à Mesa o novo projeto em substituição ao projeto referente ao item nº 30.

O item nº 30 será substituído pelo Projeto de Lei nº 3.473/97.

Item nº 30:

"Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.473, de 1997, que dispõe sobre a ocupação de áreas da Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA I, e dá outras providências".

Autores: Deputados Luiz Estevão, Odilon Aires, Wasny de Roure,

Benício Tavares, Antônio José - Cafu, César Lacerda, Cláudio Monteiro, Daniel Marques, Edimar Pireneus, Filippelli, João de Deus, Jorge Cauhy, José Edmar, Manoelzinho, Marcos Arruda, Miquêias Paz, Pedro Celso, Peniel Pacheco, Renato Rainha, Xavier, Zé Ramalho e Deputada Lúcia Carvalho."

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 338 /1997
(De Vários Deputados)

Altera o inciso II, do § 3º, do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que "aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso II, do § 3º, do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

§ 3º.....

II - adotada forma de parcelamento que garanta densidade bruta de, no máximo, cinquenta habitantes por hectare, à exceção das antigas agrovilas dos CAUB I e II, do Vale do Amanhecer, dos núcleos urbanos de Brazlândia e São Sebastião, da área de expansão urbana de Sobradinho, do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto e das áreas definidas pelas Leis Complementares nºs 41, de 17 de novembro de 1997, e 46, de 21 de novembro de 1997."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, que é o instrumento básico da política territorial e de orientação à produção e gestão das cidades e do território do Distrito Federal.

A citada Lei estabeleceu o Macrozoneamento do Distrito Federal que, dentre outros tipos de zonas, estatuiu a Zona Urbana de Uso Controlado.

Nos mapas apresentados anexos ao PDOT a Vila Welian Roriz e a sua área adjacente, situada entre a DF-003, o Parque de Exposições e a Granja do Torto, é localizada em zona definida como Urbana de Uso Controlado.

Segundo o art. 21, § 3º, inciso II, do PDOT, o parcelamento permitido para o citado tipo de zona deve garantir "densidades brutas de, no máximo, 50 habitantes por hectare". Nesse mesmo inciso são mencionados como exceções, as localidades já existentes, de adensamento superior a cinquenta habitantes por hectare, situados dentro das Zonas Urbanas de Uso controlado determinadas pelo PDOT.

Acontece, que a Vila Welian, que já possui adensamento muitas vezes superior a cinquenta habitantes por hectare, não é a citada como exceção, o que a coloca em situação irregular e, até passível de desconstituição, o que traria graves e trágicas repercussões sociais. Acrescente-se, ainda, o fato de a área vizinha à Vila Welian, já destinada por decisão unânime desta Casa, por meio de Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997, aos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mantidos os atuais parâmetros de adensamento, ficaria inviabilizada no seu objetivo pleno, pois permitiria a

ocupação por mil famílias, quando o número de servidores da CLDF e do TCDF é cerca de Hum mil e oitocentos.

Por ser o "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas" (art. 58, IX, da Lei Orgânica) atribuição desta Casa de Leis, e pela possibilidade de ser modificado o PDOT, desde que "por motivos excepcionais e por interesse público comprovado" (art. 320 da Lei Orgânica), o que é o presente caso, apresentamos este Projeto de Lei complementar que aperfeiçoa o PDOT e o redime de uma grave omissão, em relação à Vila Weslian Roriz e sua adjacências.

É com essa intenção que conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem nossa Proposição.

Sala das Comissões, em

Deputado ADÃO XAVIER

Deputado BENICIO TAVARES

Deputado CLAUDIO MONTEIRO

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputada LÚCIA CARVALHO

Deputado MANOEL ANDRADE

Deputado MARCOS ARRUDA

Deputado ODILON AIRES

Deputado PEDRO CELSO

Deputado TADEU FILIPPELLI

Deputado ANTONIO JOSE (CAFU)

Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado DANIEL MARQUES

Deputado GERALDO MAGELA

Deputado JORGE CAUHY

Deputado JOSÉ RAMALHO

Deputado LUIZ ESTEVÃO

Deputado MARCO LIMA

Deputado MIQUEIAS PAZ

Deputado PENIEL PACHECO

Deputado RENATO RAINHA

Deputado WASNY DE ROURE

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que apresente parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 3.473/97.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, esse projeto ora apresentado é resultado de uma ampla negociação envolvendo os 24 Parlamentares. Apenas 2 Parlamentares, eu e o Deputado Marco Lima, não assinamos o Projeto de Lei por razão regimental, porque esses dois Parlamentares terão a função de Relatores do Projeto de Lei, portanto não podem ser autores do projeto. Esse esclarecimento é importante ser dado porque o projeto foi negociado e vários projetos foram retirados da tramitação para que pudéssemos aprovar este projeto.

Por se tratar de um projeto amplamente discutido, acordado e estar fundamentado na regimentalidade, na juridicidade e na constitucionalidade, o parecer deste Relator pela Comissão de Constituição e Justiça é pela sua admissibilidade e aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CCJ está aprovado com a presença de 15 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da CEOF, Deputado Marco Lima, que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 3.473, de 1997, de autoria de todos os Deputados desta Casa, que "dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto, RA-I e dá outras providências" é pela aprovação total do referido projeto, pois não há óbice, do ponto de vista regimental, no tocante ao ordenamento financeiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 19 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.473/97 (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 19 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, entendo que todos os Deputados gostariam de falar neste momento para discutir e declarar o voto. Mas faço um apelo a todos os Deputados para abriremos mão desse direito, pois temos vários outros projetos para aprovar e, como já dissemos, o projeto é resultado do trabalho dos vinte e quatro Deputados.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu fiz questão de usar a palavra porque fui particularmente criticado por ter apresentado este projeto. Agora, vejo-o aprovado na versão consensual dos Deputados, quase literalmente com o texto apresentado por nós.

Quero resgatar um colega Deputado Federal, Deputado Agnelo Queiroz, que nos ajudou a elaborar este projeto. Não poderia deixar de reconhecer o entendimento, sobretudo dos Deputados Odilon Aires, Benício Tavares e Luiz Estevão, para que pudéssemos produzir o texto final. Acho justo prestar reconhecimento àquelas pessoas que no passado foram criticadas pela imprensa. As pessoas, por desconhecerem a história, se silenciaram. É necessário resgatar o trabalho dessas pessoas para que não fique danificada a minha imagem, bem como a do Deputado Agnelo Queiroz, que foi literalmente enxovalhado pela imprensa por ter defendido um projeto inteiramente lícito e pertinente.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Agradecemos a presença dos permissionários da Rodoviária. Com certeza, o agradecimento da Câmara é a sua demonstração de maturidade ao aprovar um projeto único, de todos os Parlamentares.

Muito obrigada a todos vocês por terem acompanhado a votação, obtendo resultado positivo merecidamente.

Para tranquilizar os companheiros que estão acompanhando o projeto dos bairros, informo que já há acordo. Estamos aguardando o parecer desse projeto e o acordo para o projeto do PDL de Taguatinga.

Gostaria de dizer a vocês que estão acompanhando os trabalhos que é melhor esperar um pouco mais e ter o projeto absolutamente "fechado" e com acordo do que haver disputas e empobrecer o projeto. Por isso há demora na votação de projetos como o PDL de Taguatinga, que é fundamental, e como o projeto dos bairros. Asseguro que vocês não deixarão esta Casa sem a apreciação desses projetos.

A Presidência vai suspender os trabalhos enquanto aguardamos a chegada dos pareceres.

Está suspensa a sessão.

(Suspensão à 1h58min, a sessão é reaberta às 2h46min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Item nº 18:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.094, de 1997, que aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências".

Autor: Executivo (Mens. 142/97-GAG)

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que indique Relator para a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Geraldo Magela para emitir parecer pela CCJ.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, depois de intensas negociações, chegamos ao substitutivo de autoria dos 24 Deputados, que será apresentado e votado de forma consensual. Assim sendo, votamos pela sua aprovação, diante da sua regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Uma vez alcançado o consenso, o referido substitutivo será assinado pelos 24 Deputados, ressalvando que o Relator original é o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha. Portanto, apresentamos parecer favorável à matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Marco Lima que indique Relator para proferir parecer à matéria pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA - Avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Marco Lima, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer deste Relator pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação do referido projeto juntamente com o substitutivo apresentado e assinado por todos os Parlamentares desta Casa. Devido a acordo firmado, este Parlamentar acata o referido projeto dando parecer favorável.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 22 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.094/97. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado, em 1º turno, com 22 votos favoráveis.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, serei breve ao parabenizar os heróis da resistência que ficaram até este hora da madrugada acompanhando a votação desse projeto. Felizmente chegou a bom termo essa matéria.

Uma das preocupações que vários Deputados desta Casa tinham com relação ao projeto era quanto ao pagamento do instrumento de concessão de direito real de uso. Essa emenda reduziu de 1 para 0,5% esse valor e também permitiu uma carência de 8 meses para iniciar o pagamento.

Esta Casa sai vitoriosa. Parabenizo os Deputados que eram originalmente autores dessa proposição, Deputados Marco Lima, Xavier, Benício Tavares e César Lacerda, juntamente comigo que abriram mão dessa emenda para que ela se tornasse coletiva. Parabéns a vocês por essa conquista.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, população aqui presente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto foi apresentado pelo Deputado Geraldo Magela, em função de eu estar discutindo o PDL de Taguatinga. Fizemos várias discussões, inclusive, hoje, para fazer constar vários itens no parecer e no projeto de lei.

O primeiro item era garantir que aqueles condomínios implantados de fato e os não-implantados de fato tivessem o mesmo direito à regularização conforme estabelecido no art. 81 do PDOT. Isso ficou claro, expresso e foi inserido no texto de lei. E mais, uma emenda de minha autoria da qual também abri mão para que fosse emenda coletiva diz que aos loteamentos irregulares e aos que ficaram fora das poligonais nas mesmas condições de direito daqueles que estão dentro delas também aplicar-se-ão o artigo da Lei nº 954 e da Lei nº 992, para efeito de regularização, de modo que não prejudiquemos nenhum dos condomínios. Foi um trabalho árduo e difícil, mas a Câmara Legislativa do Distrito Federal dá agora todos os instrumentos jurídicos e legais possíveis para regularização imediata dos condomínios e loteamentos irregulares. Isso nós vamos cobrar do Poder Executivo. Imediatamente começa o processo de regularização, conforme foi dito nesta Casa pelas autoridades que convoquei. O Presidente da Terracap disse que, tão logo a lei dos bairros fosse aprovada, ele iniciaria o processo de regulamentação. Iremos cobrar isso a partir de amanhã.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, neste horário memorável, digo que, depois de uma longa trajetória, conseguimos votar o projeto dos bairros.

O Governo Democrático e Popular apresentou esta proposta, que veio para esta Casa, e a Câmara Legislativa teve a competência e a responsabilidade de dar a sua contribuição.

Não poderia deixar de cumprimentar os Deputados que trabalharam para que pudéssemos, de fato, consolidar essa proposta.

O Deputado Geraldo Magela teve um papel fundamental neste processo. Os Deputados Renato Rainha, Filippelli e vários outros colegas muito contribuíram para a vitória conquistada desde o próprio debate na OAB, promovido aberto pela Liderança do Governo, juntamente com a Presidência da OAB.

Portanto, Sra. Presidente, eu não poderia deixar de encerrar a minha declaração sem cumprimentar V.Exa. pelo apoio dado.

Ao Deputado Peniel Pacheco, aos colegas da Bancada, os nossos mais profundos agradecimentos por terem compreendido a relevância da matéria, proporcionando a Brasília aquilo de que ela tanto necessita agora. Um passo substancial foi dado no processo da regularização dos condomínios.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Eu gostaria que todos os Parlamentares permanecessem em plenário para a votação dos projetos pendentes.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a retirada da pauta da Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 38/97, sobre o PDL de Taguatinga, uma vez que estamos com algumas pendências, sobretudo em função das negociações com alguns segmentos organizados de Taguatinga que ainda não concluíram essa discussão.

Enquanto Relatores, entendemos que temos de maximizar o processo de entendimento do PDL. Acredito que, ainda no transcorrer da convocação extraordinária que o Governo deve oficializar a esta Casa, essa matéria deva ser apreciada, se possível como primeiro item da pauta da convocação.

Pedimos também a retirada de pauta do Projeto de Lei Complementar nº 255/97 que "dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Distrito Federal", que também comporá a pauta da convocação extraordinária. Este projeto necessita ser negociado.

O outro projeto a ser retirado é o Projeto de Lei Complementar nº 354/97, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Pedimos também a retirada do Projeto de Lei nº 3.417/97 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal, que deverá compor a pauta da convocação extraordinária.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item Extrapauta:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997, que altera o inciso II do § 3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências".

Autor. Vários Deputados."

Solicito ao Deputado Geraldo Magela que indique Relator pela matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Filippelli, para emitir parecer pela CCJ.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB) - Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 398/97, de autoria de vários Deputados, que altera o inciso II, § 3º, do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências: nada obsta à aprovação dessa matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 23 Parlamentares. Houve 2 votos contrários.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Presidente da CEOF, Deputado Marco Lima, que designe Relator para a matéria.

DEPUTADO MARCO LIMA - Sra. Presidente, designo o Deputado Daniel Marques.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Daniel Marques para emitir parecer pela CEOF.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB) - Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer: em análise na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997, que altera o inciso II, § 3º, do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências, não apresenta nenhum óbice a sua aprovação. Portanto, somos pela sua admissibilidade. É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 23 Parlamentares. Houve 2 votos contrários, dos Deputados Peniel Pacheco e Antônio José - Cafu.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 398/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação

Data 13/1/98

Votação 1º Turno - Projeto de Lei Complementar nº 398/97

Autor: Deputado Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT		X			(X)
CESAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB		X			(X)
RENATO RAINIA - PL	X				(X)
WASNY DE ROURE - PT	X				(X)
XAVIER - PPB	X				
ZE RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	22	02	00	00	

SECRETÁRIO
TOMAS, 91

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 22 votos favoráveis, 02 votos contrários.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Antônio José - Cafu para declaração de voto.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, servidores desta Casa, acredito na importância, no mérito, no desejo dessa solução, o caminho é que eu questione, pois expõe esta Casa.

Neste momento, ao aprovarmos por esse mérito essa proposta, estamos rasgando a Constituição Federal, rasgando a Lei Orgânica. É uma luta muito importante, mas na luta por moradia nós temos "n" outras alternativas para construir esse sonho tão desejado por vocês. Essa luta merece ser qualificada. E acredito que a maneira como foi encaminhada é uma enganação, uma grande ilusão, porque no Judiciário nós vamos ser derrotados, já que o mérito da competência, tanto do projeto anterior como desse, não é deste Plenário, não é desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco para declaração de voto.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente e Srs. Deputados, com toda a honestidade e com toda a pureza da alma, eu gostaria muito de estar votando "sim" a este projeto porque eu defendo que não só os servidores da Câmara Legislativa mas os servidores dos diversos segmentos do serviço público do Distrito Federal e de outras áreas devem ser contemplados com direito digno à moradia.

Infelizmente, existem dúvidas sérias até quanto à propriedade daquelas áreas - não se sabe se são propriedade da União, do Distrito Federal. Então, fica uma coisa tão duvidosa que, por um dever de consciência - não estou fazendo luta política, não quero me colocar contrário ao Sindicato ou aos Deputados que aprovaram ou apresentaram a proposição - reservei-me no direito de votar "não", por entender que havia um caminho mais simples e mais eficiente de resolver essa questão, por meio da Cooperativa Habitacional que poderia ser desenvolvida nesta Casa.

Mesmo discordando da forma como o encaminhamento foi dado, eu continuo atento para defender qualquer outra proposta que eu julgar plausível para atender aos servidores, não só da Câmara Legislativa como de todo o Distrito Federal. Não vamos fazer luta política em torno deste projeto.

Se amanhã ou depois houver alguma ação judicial que venha prejudicar esse pleito, eu acho que isso poderá redundar em desgaste para a Câmara Legislativa sem necessidade. Portanto, eu faço apenas esse registro, ressaltando o meu desejo de querer votar a favor, mas me sentindo impossibilitado em vista dessa circunstância.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Renato Rainha para declaração de voto.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, nobres servidores da Câmara Legislativa, votei "sim" com orgulho e com tranquilidade. Com orgulho, porque sei que estamos fazendo justiça, aprovando um projeto de lei dos mais justos que esta Casa já aprovou, criando uma política habitacional para os servidores do Poder Legislativo como já fizemos para os servidores do Poder Executivo de vários órgãos. Votei com tranquilidade, porque o projeto é amplamente constitucional, não atinge e não ofende nenhum princípio de Direito Constitucional; é um projeto correto, que foi debatido e analisado pelos Deputados desta Casa.

Infelizmente não obtive votação favorável unânime. Aqueles que votaram "não" com essa preocupação podem ficar tranquilos, porque o projeto é constitucional e está dentro das regras do Direito.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roura para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, votei "sim" a esse projeto de lei porque eu entendo que ele procura adequar, fazer uma correção naquilo que precisamos ter para viabilizar o projeto anteriormente votado. Entendo que a

Cooperativa que se pretende criar poderia ser criada independentemente de projeto de lei. Tanto é verdade que há aproximadamente setenta cooperativas funcionando no Distrito Federal; algumas até com área devidamente construída. É o caso da 602, do Guará e outras, para as quais não houve projeto de lei.

No entanto, entendo que a proposta é pertinente e correta no sentido de respaldar o desejo dos servidores que não têm moradia. Os critérios do Idhab não serão alterados; esta proposta seria incorreta se eles fossem alterados para beneficiar os servidores da Câmara Legislativa. Os critérios serão aplicados da mesma forma que foram aplicados para o DER, para a Fundação do Serviço Social e para o Instituto de Saúde, que receberam recentemente uma área no programa de cooperativas.

Portanto, votei "sim". Mas entendo que modificações ao PDOT, Deputado Renato Rainha, é uma prerrogativa do Poder Executivo. Dispus-me a negociar com o Governo para que ele sancione este projeto de lei, não criando dificuldades para a sua efetivação no âmbito do Distrito Federal.

Entendo que a disputa das terras com a União não se restringe àquela localidade. O lado oeste do Lago Paranoá é um exemplo nesse sentido. Inclusive, Deputado Peniel Pacheco, parece-me que há um esforço da Bancada do PSDB para viabilizar, junto ao Departamento de Patrimônio da União, o equacionamento dessas áreas no Distrito Federal.

Portanto, meu voto é em defesa dos interesses dos trabalhadores.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item extrapauta:

"Discussão e votação do Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que 'fixa a composição ideal para o Gabinete do Deputado Distrital'."

Solicito ao Deputado Renato Rainha que indique Relator para a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Indico o Deputado Filippelli para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado o Filippelli que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à aprovação da matéria em questão. Portanto, somos pela admissibilidade do projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado com a presença de 24 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado João de Deus, que emita o parecer da Mesa Diretora.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, apresento parecer ao Projeto de Resolução nº 134/97, como Relator da Mesa Diretora e membro da Comissão de Constituição e Justiça: somos favoráveis à sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Mesa Diretora. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão, os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer da Mesa Diretora está aprovado com a presença de 24 Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Resolução nº 134/97, em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação

Data: 15/12/97

PR 134/97

Autor: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	☒				
CAFU - PT	☒				
CESAR LACERDA - PTB	☒				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	☒				
DANIEL MARQUES - PMDB	☒				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	☒				
FILIPPELLI - PMDB	☒				
GERALDO MAGELA - PT	☒				
JOÃO DE DEUS - PDT	☒				
JORGE CAUHY - PMDB	☒				
JOSE EDMAR - PMDB	☒				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	☒				
MANOELZINHO - PMDB	☒				
MARCO LIMA - PSDB	☒				
MARCOS ARRUDA - PMDB	☒				
MIQUEIAS PAZ - PT	☒				
ODILON AIRES - PMDB	☒				
PEDRO CELSO - PT	☒				
PENIEL PACHECO - PSDB	☒				
RENATO RAINIA - PL	☒				
WASNY DE ROURE - PT	☒				
XAVIER - PPI	☒				
ZE RAMALHO - PDT	☒				
LUCIA CARVALHO - PT	☒				
TOTAL	24	00	00	00	

IGUAL
na de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº
Fls. nº

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 24 votos favoráveis.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 19:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.261, de 1997, que 'estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998'.

Autor: Executivo (Mens. 291/97 - GAG)

Relator: Deputado Marco Lima - CEOF"

Solicito ao Deputado Marco Lima, Presidente da CEOF, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 3.261/97.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB) Para emitir parecer.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 3.261/97:

PARECER Nº 197

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 3.261, de 1997, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR GERAL: Deputado MARCO LIMA

I - RELATÓRIO

Na função de relator geral, nos termos do art. 13 da Resolução nº 138, de 16.10.97, que "disciplina a tramitação do projeto de lei orçamentária anual", apresento o parecer geral da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 3.261/97, de iniciativa do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998", encaminhado pela Mensagem nº 291, de 15.09.97, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

De acordo com as disposições inscritas na citada resolução, este parecer geral consolida as decisões dos pareceres parciais aprovadas pela CEOF, incluídas as alterações decorrentes de destaques aprovados. Coube, ademais, a este relator apreciar o programa de trabalho e as emendas à despesa das unidades orçamentárias cuja relatoria foi inicialmente distribuída ao Deputado Marcos Arruda, uma vez que, em virtude de viagem oficial, não foi possível àquele parlamentar apresentar o seu parecer parcial.

Compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 1998 - PLOA/98:

- a mensagem;
- o texto da lei;
- a consolidação dos quadros orçamentários;
- a discriminação da receita e a programação a cargo dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- a legislação da receita;
- o orçamento de investimento.

A Mensagem nº 291/97, do Poder Executivo, que encaminhou o PLOA/98, se fez acompanhar dos anexos I e II (Tabelas I e II, a seguir) que discriminam a receita fiscal e da seguridade social e a respectiva despesa. Destaca-se o fato de o total das despesas incluídas no orçamento da seguridade social (R\$ 1,63 bilhão) ser muito superior ao valor estimado para a receita (R\$ 289,1 milhões), implicando a necessidade de lançar mão de recursos fiscais para financiar ações típicas da seguridade.

Secretaria de Governo, RA I - Brasília, RA XII - Samambaia, RA XIV - São Sebastião, RA XV - Recanto das Emas, RA XVI - Lago Sul, RA XVII - Riacho Fundo, RA XVIII - Lago Norte, Secretaria de Transportes.

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, Departamento de Estradas de Rodagem do DF, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, Companhia do Metropolitano do DF e Fundo do Transporte Público Coletivo do DF.

Tabela I - Receita Fiscal e da Seguridade Social - PLOA/98

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
RECEITA DO TESOURO	4.879.479.132	262.613.761	5.142.092.893
RECEITAS CORRENTES	4.102.205.504	262.613.761	4.364.819.265
Receita tributária	1.390.710.000	0	1.390.710.000
Receita de contribuições	-	163.393.420	163.393.420
Receita patrimonial	27.211.810	0	27.211.810
Receita industrial	1.000.000	0	1.000.000
Receita de serviços	2.820.000	113.300	2.933.300
Transferências correntes	2.503.568.247	0	2.503.568.247
Outras receitas correntes	176.895.447	99.107.041	276.002.488
RECEITAS DE CAPITAL	777.273.628	0	777.273.628
Operações de crédito	286.987.679	0	286.987.679
Alienação de bens	341.097.828	0	341.097.828
Amortizações	1.420.000	0	1.420.000
Transferências de capital	147.758.121	0	147.758.121
Outras receitas de capital	10.000	0	10.000
RECEITA DE OUTRAS FONTES	309.472.441	26.539.295	336.011.736
RECEITAS CORRENTES	305.454.589	26.139.295	331.593.884
RECEITAS DE CAPITAL	4.017.852	400.000	4.417.852
TOTAL	5.188.951.573	289.153.056	5.478.104.629

FONTE: Mensagem 291/97, que encaminhou o PL nº 3.261/97. Elaboração da Assessoria Legislativa.

Tabela II - Despesa Fiscal e da Seguridade Social - PLOA/98

Especificação	Fiscal	Seguridade Social	Total
Pessoal e Encargos Sociais	1.975.466.361	1.314.955.682	3.290.422.043
Serviço da Dívida	215.662.000	0	215.662.000
Juros e Encargos da Dívida	109.675.003	0	109.675.003
Amortização	105.986.997	0	105.986.997
Outras despesas correntes	932.851.949	287.895.893	1.220.747.842
Investimentos	702.995.411	30.117.088	733.112.499
Inversões financeiras	16.654.245	506.000	17.160.245
Reserva de contingência	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	3.844.629.966	1.633.474.663	5.478.104.629

FONTE: Mensagem 291/97, que encaminhou o PL nº 3.261/97. Elaboração da Assessoria Legislativa.

No que tange aos limites constitucionais e legais estabelecidos, a mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária para o exercício de 1998 informa o que segue:

a) os recursos alocados para despesas com pessoal e encargos sociais (R\$ 3,29 bilhões) correspondem a 70,0 % das receitas correntes (R\$ 4,70 bilhões);

b) à exceção das despesas com inativos e pensionistas custeadas pela União, os demais encargos previdenciários foram programados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE, autorizado pela Lei nº 260, de 05.05.92;

c) os recursos necessários à quitação dos precatórios (art. 100, § 1º, CF/88) foram alocados em atividade específica intitulada "Execução de Sentenças Judiciais";

d) as receitas oriundas de operações de crédito (R\$ 286,9 milhões) representam 33,5% das despesas de capital (R\$ 856,2 milhões);

e) o orçamento da seguridade social destinou 53,5 % (R\$ 874,2 milhões) de seus recursos para o financiamento do setor Saúde (Secretaria de Saúde, R\$ 30,9 milhões; Instituto de Saúde, R\$ 12,3 milhões; Fundação Hospitalar, R\$ 806,3 milhões; Fundação Hemocentro, R\$ 5,7 milhões; Fundo de Saúde, R\$ 19,0 milhões);

f) da receita de impostos e transferências foram aplicados 28,0 % (R\$ 1,11 bilhão) para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destaca-se, nas considerações finais da mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a afirmação de que o "projeto de lei ora apresentado observa estritamente os princípios contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nas demais normas que regem a elaboração dos orçamentos públicos".

No texto do PLOA/98 são apresentados os seguintes quadros demonstrativos:

* Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social (recursos de todas as fontes);

* Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão;

* Despesa do orçamento de investimento por empresa;

* Detalhamento das fontes de financiamento do orçamento de investimento;

* Evolução da receita do Tesouro nos últimos três anos;

* Evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos.

Integram a *consolidação dos quadros orçamentários* os demonstrativos a seguir relacionados:

+ Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;

+ Resumo geral da receita;

+ Resumo geral da despesa;

+ Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

+ Demonstrativo da despesa por órgão;

+ Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;

+ Demonstrativo da despesa por modalidade;

+ Demonstrativo da despesa por elemento;

+ Demonstrativo da despesa por função;

+ Demonstrativo da despesa por programa;

+ Demonstrativo da despesa por subprograma;

+ Demonstrativo da despesa por região administrativa;

+ Manutenção e desenvolvimento do ensino - demonstrativo por órgão;

+ Recursos destinados a investimentos - demonstrativo por órgão;

+ Recursos diretamente arrecadados (fonte 120) - demonstrativo por órgão.

Além disso, são também partes constituintes do PLOA/98 os Anexos I, II e III, a seguir discriminados:

- Anexo I: Discriminação da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- Anexo II: Programação a cargo dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- Anexo III: Orçamento de investimentos com a consolidação dos quadros orçamentários e o detalhamento dos investimentos por fontes de financiamento.

Acompanham, ainda, o PLOA/98 os seguintes documentos:

• Previsão da receita tributária para 1998 (ref. maio/1997);

• Projeção do serviço da dívida pública consolidada do DF para 1998;

• Plano de investimentos: demonstrativo das ações prioritárias - Orçamento Participativo 1997/1998;

• Quadro de regionalização da despesa;

• Quadro de detalhamento da despesa;

• Execução orçamentária do Distrito Federal até o 4º bimestre de 1997.

O projeto de lei orçamentária anual em questão estabelece, de modo geral, em seus arts. 1º a 6º, que as receitas e despesas para o exercício de 1998 montam a R\$ 5,48 bilhões, valor 10,4 % maior do que a previsão originariamente feita para o exercício de 1997 (R\$ 4,96 bilhões). Dos recursos estimados, R\$ 5,14 bilhões referem-se a recursos do Tesouro (93,8 %).

Receitas e despesas estão assim distribuídas:

- orçamento fiscal, que compreende os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações, R\$ 3,84 bilhões;

- orçamento de seguridade social, que abrange todas as entidades e órgãos, da

administração direta e indireta, que exercem atividades a ela vinculadas, **R\$ 1,63 bilhão**;

- orçamento de investimento, que é composto somente pelas empresas estatais que recebem recursos do Tesouro a título de participação acionária, pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços e pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos, **R\$ 233,3 milhões**.

Por sua vez, os arts. 7º e 8º do PLOA/98 tratam, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, da autorização para abertura de créditos e da autorização para contratação de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento das receitas correntes.

Já o art. 12 do PLOA/98 dispõe sobre a autorização para abertura de créditos suplementares para as empresas, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento do valor individual.

No que tange ao documento *Previsão da Receita Tributária para 1998*, cabe mencionar que dele constam as hipóteses que subsidiaram as estimativas individualizadas da arrecadação dos vários tributos que compõem a receita tributária do Distrito Federal. São elas:

a) IPTU: sem alteração significativa do perfil de arrecadação efetiva em 1997, atingindo o montante de R\$ 105 milhões, deduzido o lançamento para imóveis de propriedade da Terracap e a inadimplência prevista (15%);

b) IPVA: redução de 11,08 % do montante lançado em 1997, correspondendo a R\$ 73,0 milhões, devido à diminuição nos preços médios dos veículos da ordem de 10% e uma inadimplência estimada de 8%.

c) ITBI: sem alterações do perfil da receita de 1997, alcançando R\$ 28,0 milhões;

d) ITCD: sem alterações consideráveis da arrecadação de 1997, estimada em R\$ 3,6 milhões;

e) ICMS: crescimento de 11,68%, considerando o efeito negativo da legislação tributária, em função da Lei Complementar nº 87/96, e os efeitos positivos das variáveis: preço (7,0% - variação anual do IGP-DI), quantidade (4,0% - taxa prevista para o PIB nacional) e fiscalização (3% - meta do combate à sonegação), resultando o montante de R\$ 976,9 milhões;

f) ISS: crescimento de 13,70%, assumidas as mesmas hipóteses feitas para a previsão do ICMS, resultando em uma previsão de R\$ 171,03 milhões;

g) TAXAS: sem a ocorrência de alterações significativas nos níveis de arrecadação de 1997 para 1998, num total de R\$ 33,09 milhões. Para a TLP - Taxa de Limpeza Pública foram considerados os efeitos negativos do não lançamento para os imóveis de propriedade da TERRACAP e a estimativa de inadimplência de 15%.

Com vista à verificação dos limites constitucionais e legais impostos à elaboração da proposta orçamentária sob exame, apresentamos, subsidiariamente, as informações do PLOA/98 na forma de quadros demonstrativos.

O Quadro I, a seguir, pretende evidenciar como a composição dos recursos do Tesouro evoluiu ao longo dos últimos anos. A participação percentual das diversas receitas no total mostra que mantém-se intocada a situação de forte dependência do Distrito Federal em relação às transferências voluntárias e compulsórias da União.

Quadro I
Composição da Receita do Tesouro - 1993/1998

Discriminação da Receita	(valores em %)					
	1993 ^a	1994 ^a	1995 ^a	1996 ^a	1997 ^b	1998 ^c
RECEITAS CORRENTES	89,5	95,9	99,3	98,2	89,8	84,9
Receita Tributária	18,8	25,3	29,7	33,3	29,0	27,0
Transferências da União	46,2	52,6	59,5	55,8	50,6	48,7
Outras Receitas	24,5	18,0	10,1	9,1	10,2	9,2

RECEITAS DE CAPITAL	10,5	4,1	0,7	1,8	10,2	15,1
Operações de Crédito	4,8	2,1	0,6	1,0	5,6	5,6
Transferências da União	0,8	1,3	0,1	0,8	1,8	2,9
Outras Receitas	4,9	0,7	0,03	0,04	2,8	6,6

FONTE: PL nº 3.261/97. Elaboração da Assessoria Legislativa.

(a) Receita arrecadada.

(b) Receita autorizada na Lei Orçamentária Anual para 1997.

(c) Receita estimada no Projeto de Lei nº 3.261/97.

Esses gastos, enquanto despesas incompressíveis no curto prazo, além de subtrair do orçamento o papel de instrumento do planejamento, também limitam fortemente as possibilidades de o Legislativo vir a propor, por intermédio de emendas, reorientações da despesa inicialmente programada.

A partir deste ponto, o relatório está dividido em duas partes: dos programas de trabalho atinentes às noventa e nove unidades orçamentárias (relacionadas no ANEXO I) que compõem o Governo do Distrito Federal (parte I) e das emendas que lhes foram oferecidas pela Casa (parte II).

PARTE I - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

O Quadro III mostra a alocação de recursos por unidade orçamentária, segundo a proposta orçamentária sob exame (PLOA/98).

No que se refere à composição das despesas, o Quadro II permite verificar que, no período 1993-1995, houve uma tendência de elevação das despesas com pessoal e uma conseqüente redução da capacidade de investimento. Os dados relativos a 1996, a 1997 (provisórios) e a 1998 (propostos) indicam um esforço no sentido de reverter tal tendência.

Depreende-se, ainda, das informações contidas no Quadro II, que das despesas previstas para o conjunto das unidades orçamentárias, 67,4% (R\$ 3,467 bilhões) referem-se àquelas despesas que não admitem, por força da Constituição, ser anuladas ou reduzidas por emendas, uma vez tratem-se de gastos com "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida" e "amortização do principal da dívida". Tal situação é bastante melhor do que a verificada no pior ano, em 1995, quando as despesas com essas categorias econômicas alcançaram 80,5%, e um pouco melhor do que a esperada para 1997 (70,3%).

Quadro II
Composição da Despesa do Tesouro - 1993/1998

Especificação	(valores em %)					
	1993 ^a	1994 ^a	1995 ^a	1996 ^a	1997 ^b	1998 ^c
DESPESAS CORRENTES	81,4	84,1	95,4	91,1	82,6	83,8
Pessoal e Encargos Sociais	64,7	65,1	77,5	76,2	67,2	63,4
Encargos da Dívida	1,6	1,9	2,1	2,0	1,7	2,0
Outras Despesas	15,2	17,1	15,8	12,9	13,7	18,4
DESPESAS DE CAPITAL	18,6	15,9	4,6	8,9	17,4	16,2
Investimentos ¹	18,3	15,5	3,7	7,7	16,0	14,2
Amortização	0,3	0,4	0,9	1,2	1,4	2,0

FONTE: PL nº 3.261/97; elaboração da Assessoria Legislativa

(1) Inclui "Inversões Financeiras" e "Reserva de Contingência"

(a) despesa realizada.

(b) despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual para 1997.

(c) despesa estimada no Projeto de Lei nº 3.261/97.

Quadro III
Alocação de Recursos por Unidade Orçamentária - PLOA 98

GRUPOS DE DESPESAS	CORRENTES			CAPITAL			TOTAL
	PEL	JOB	ODC	I	IF	AD	
Unid. Orçamentárias (1)							
01.101 Câmara Legislativa do DF	64.304.475	-	5.237.700	1.469.500	-	-	71.011.675
01.901 Fundo Adm. Saúde CLDF	-	-	3.525.000	-	-	-	3.525.000
02.101 Tribunal de Contas do DF	79.173.800	-	4.148.000	1.070.000	-	-	84.391.800
10.101 Gab. do Vice-Governador	1.160.000	-	155.000	23.000	-	-	1.340.000
11.101 Secretaria de Governo	11.620.000	-	4.726.600	5.426.500	5.000	-	21.778.100
11.103 RA I - Brasília	4.780.000	-	15.176.608	5.716.693	-	-	25.673.301
11.104 RA II - Clima	3.290.000	-	4.298.770	1.826.456	1.500	-	9.416.726

11.105	RA III - Taguatinga	4.750.000	-	6.204.912	3.620.253	10.000	-	14.585.165
11.106	RA IV - Braziliândia	2.350.000	-	1.103.211	738.923	-	-	4.192.134
11.107	RA V - Sobradinho	2.600.000	-	2.525.500	655.500	-	-	5.781.000
11.108	RA VI - Planaltina	3.210.000	-	2.027.602	2.183.680	2.000	-	7.423.282
11.109	RA VII - Paranoá	1.110.000	-	1.136.140	915.000	-	-	3.161.140
11.110	RA VIII - N. Bandeirante	2.270.000	-	1.460.111	863.486	1.000	-	4.594.597
11.111	RA IX - Ceilândia	4.450.000	-	4.227.823	2.954.303	1.400	-	11.633.526
11.112	RA X - Guará	2.860.000	-	2.750.993	1.980.350	-	-	7.591.345
11.113	RA XI - Cruzes	1.940.000	-	1.766.089	2.619.158	1.000	-	6.326.247
11.114	RA XII - Samambaia	2.980.000	-	3.073.603	6.402.129	-	-	12.455.732
11.115	RA XIII - Santa Maria	1.740.000	-	1.722.974	1.221.132	-	-	4.684.106
11.116	RA XIV - São Sebastião	1.320.000	-	1.402.465	1.196.235	2.000	-	3.920.700
11.117	RA XV - Resende das Emas	1.630.000	-	1.628.792	1.735.400	-	-	4.994.192
11.118	RA XVI - Lago Sul	1.030.000	-	1.237.025	518.500	-	-	2.783.525
11.119	RA XVII - Riacho Fundo	1.880.000	-	1.119.380	504.450	-	-	3.503.830
11.120	RA XVIII - Lago Norte	1.080.000	-	993.614	285.386	-	-	2.359.000
11.121	RA XIX - Candemilândia	1.050.000	-	668.000	1.078.100	5.000	-	2.801.100
11.991	Fundo Dir. Criança e Adol.	-	-	756.000	24.000	-	-	780.000
11.992	Fundo Prev. Dep. Químicos	-	-	142.000	18.000	-	-	160.000

GRUPOS DE DESPESAS		CORRENTES			CAPITAL			TOTAL
Unid. Orçamentárias		PES	JED	ODC	I	IF	AD	
12.101	Procuradoria Geral	102.937.833	-	3.817.875	300.000	-	-	107.095.728
13.101	Secretaria de Administração	15.760.000	-	115.393.500	286.500	-	-	131.440.000
13.103	Instituto de Desenv. de RJ	2.800.000	-	630.000	30.000	-	-	3.460.000
13.201	Instit. Prev. Assist. Servidores	228.126.702	-	40.250.000	137.065	-	-	268.513.767
13.901	Fundo de Desenv. de RJ	-	-	1.200.000	300.000	-	-	1.500.000
14.101	Secretaria de Agricultura	2.010.000	-	239.000	132.000	9.000	-	2.410.000
14.201	Fund. Zootécnica do DF	15.804.000	-	3.135.524	1.512.619	5.563.695	-	26.015.838
14.303	Emp. Assist. Téc. Ext. Rural	13.000.000	-	1.345.000	25.000	-	-	14.370.000
15.101	Sec. de Comunicação Social	1.840.000	-	13.560.000	40.000	-	-	15.440.000
16.101	Sec. de Cultura e Esporte	3.100.000	-	1.515.000	950.000	-	-	5.565.000
16.102	Arquivo Público do DF	840.000	-	249.200	20.800	-	-	1.110.000
16.104	Dep. Ed. Física, Esp. e Rec.	2.360.000	-	4.565.700	63.800	-	-	7.549.700
16.201	Fundação Cultural do DF	11.507.703	-	8.775.000	501.000	-	-	20.783.703
16.901	Fundo Apoio à Arte e Cult.	-	-	193.000	7.000	-	-	200.000
16.902	Fundo Prom. Esp. e Lazer	-	-	5.000	5.000	-	-	10.000
17.101	Sec. Criança e Assist. Social	2.170.000	-	268.620	141.380	-	-	2.580.000
17.201	Fund. Serviço Social do DF	41.443.597	-	23.017.293	3.917.062	400.000	-	68.777.952
17.902	Fundo de Assist. Social	-	-	4.427.467	303.774	-	-	4.731.241
18.101	Secretaria de Educação	55.290.000	-	63.714.000	15.275.000	2.000	-	134.281.000
18.201	Fund. Educacional do DF	718.935.750	-	52.455.387	44.430.573	10.000	-	815.831.710
18.202	Fund. Univ. Aberta do DF	-	-	90.000	10.000	-	-	100.000
18.901	Fundo Ens. Val. Magistério	163.064.250	-	-	-	-	-	163.064.250
18.902	Fundo Alfabet. Jov. e Adultos	-	-	38.500	6.500	-	-	45.000
19.101	Sec. de Faz. e Planejamento	48.941.700	79.264.494	66.000.640	1.540.000	-	-	249.230.340
19.201	Cia. Des. Planalto Central	19.426.750	-	18.488.658	727.735	-	-	38.643.143
19.301	Fundo de Desenv. do DF	-	-	18.000	2.000	7.980.000	-	8.000.000
19.903	Fundo Fin. de Hab. Popular	-	-	10.000	-	-	-	10.000

GRUPOS DE DESPESAS		CORRENTES			CAPITAL			TOTAL
Unid. Orçamentárias		PES	JED	ODC	I	IF	AD	
19.904	Fundo Liqueider Metrô-DF	-	23.865.509	-	-	-	-	23.865.509
20.101	Sec. Indústria e Comércio	2.490.000	-	2.207.700	1.635.000	2.000	-	6.334.700
21.101	Sec. Meio Ambiente, C.&T.	4.090.000	-	1.982.585	563.500	-	-	6.636.085
21.104	Instit. Ciência e Tec. do DF	980.000	-	2.252.300	1.784.500	-	-	5.016.800
21.106	Jardim Botânico de Brasília	1.360.000	-	435.129	456.071	-	-	2.251.200
21.107	Jardim Zoológico de Brasília	1.960.000	-	1.129.000	246.000	-	-	3.335.000
21.201	Fund. Apoio à Pesquisa DF	450.800	-	12.281.285	20.000	-	-	12.732.085
21.303	Instit. Escl. e Meio Amb. DF	2.270.000	-	3.861.904	5.070.322	-	-	11.202.226
21.305	Serviço de Limpeza Urbana	42.520.000	-	32.918.367	9.075.336	-	-	84.513.703
21.901	Fundo Unico Meio Amb. DF	-	-	356.000	354.000	-	-	710.000
22.101	Secretaria de Obras	3.870.000	-	22.917.765	453.168.310	5.000	-	479.961.075
22.204	Cia. Urb. de Nova Capital	80.880.000	-	29.075.000	1.300.000	-	-	110.255.000
22.305	Instit. Planej. Territ. Urb. DF	1.880.000	-	1.938.500	94.500	1.000	-	3.914.000
22.306	Instit. Des. Habitacional DF	14.730.000	7.545.000	4.651.600	31.187.478	-	-	62.114.078
22.901	Fundo Habitacional do DF	-	-	40.000	380.000	-	-	420.000
23.101	Secretaria de Saúde	29.625.620	-	876.079	407.982	-	-	30.909.681

23.103	Instituto de Saúde do DF	8.529.803	-	1.820.588	1.972.669	6.000	-	12.329.060
23.201	Fund. Hospitalar do DF	595.309.375	-	189.825.681	21.066.946	100.000	-	806.302.002
23.202	Fund. Hemocentro Brasília	919.400	-	3.189.955	1.617.000	-	-	5.726.355
23.901	Fundo de Saúde do DF	-	-	19.000.000	-	-	-	19.000.000
24.101	Sec. de Segurança Pública	6.461.010	-	9.690.452	23.236.560	-	-	39.388.022
24.103	Polícia Militar do DF	341.759.114	-	13.325.574	9.616.447	-	-	364.701.135
24.104	Corpo Bombeiros Mil. DF	183.903.665	-	10.506.000	8.090.889	1.000	-	202.101.554
24.105	Polícia Civil do DF	246.992.286	-	17.449.021	12.520.814	-	-	277.012.121
24.201	Dep. de Trânsito do DF	18.631.667	-	20.242.002	2.674.938	91.150	-	41.639.757
24.202	Fund. Amparo Trab. Preso	932.720	-	2.422.794	470.306	-	-	3.825.820
24.901	Fundo Saúde do PMDF	-	-	754.210	154.210	-	-	908.420

GRUPOS DE DESPESAS		CORRENTES			CAPITAL			TOTAL
Unid. Orçamentárias		PES	JED	ODC	I	IF	AD	
24.902	Fundo Saúde do CBMDF	-	-	759.000	1.000	-	-	760.000
24.903	Fundo Resq. Seg. Pública	-	-	-	200.000	-	-	200.000
25.101	Secretaria de Trabalho	2.080.000	-	448.500	1.500	-	-	2.530.000
25.102	Dep. de Emprego do DF	2.700.000	-	83.129.580	471.000	-	-	86.300.580
25.901	Fundo Sol. Ger. de Emprego	-	-	7.070.000	-	1.600.000	-	8.670.000
26.101	Secretaria de Transportes	3.890.000	-	2.349.400	155.500	1.321.500	-	7.716.400
26.202	Dep. de Estr. de Rod. do DF	18.505.667	-	6.129.500	25.786.745	20.000	-	50.441.912
26.203	Dep. Metr. Transp. Urbano	1.132.000	-	12.888.000	1.477.500	19.000	-	15.536.500
26.204	Cia. Metropolitana do DF	17.553.136	-	23.632.893	1.495.334	-	-	42.681.363
26.901	Fundo Trans. Pùb. Col. DF	-	-	176.475.500	-	-	-	176.475.500
27.101	Secretaria de Turismo	3.320.000	-	6.002.700	100.000	-	-	9.422.700
98.101	Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	1.000.000
PL Nº 3.261/97 (B)		3.298.423.943	109.675.003	1.228.747.842	733.112.499	17.168.245	105.906.997	5.478.104.629
PARTICIPAÇÃO (%)		60,1	2,0	22,3	13,4	0,3	1,9	108,6

LEGENDA: PES = Pessoal e Encargos Sociais; JED = Juros e Encargos de Dívida; ODC = Outras Despesas Correntes; I = Investimentos; IF = Investimentos Financeiros; AD = Aquisição de Bens.

PONTE: Projeto de Lei Orçamentária para 1997 (PL Nº 2.148/96) / Quadro "Demonstrativo de Despesas por Poder e Origem".

- Elaboração da Assessoria Legislativa.
- (1) Exerce as unidades orçamentárias do Orçamento de Investimentos.
- (2) São duas contas: Apoio à arte e à cultura no DF - R\$ 220.000,00, com as unidades orçamentárias 16.201 e 19.901.
- (3) São duas contas: Adm. de pessoal do ensino fundamental - R\$ 143.064.350,00, com a unidade orçamentária 18.101.
- (4) São duas contas: Realização de IV Feira Educadora de Ciência e Tecnologia - R\$ 70.000,00, com a unidade orçamentária 21.201.
- (5) Com as transferências do Fundo de Saúde do DF (unidade orçamentária 23.901) - R\$ 30.909.681,00.
- (6) Com as transferências do Fundo de Saúde do DF (unidade orçamentária 23.901) - R\$ 12.329.060,00.
- (7) Com as transferências do Fundo de Saúde do DF (unidade orçamentária 23.901) - R\$ 786.878.402,00 e com a dupla contagem - R\$ 150.000,00.
- (8) Com as transferências do Fundo de Saúde do DF (unidade orçamentária 23.901) - R\$ 5.323.355,00.
- (9) São as transferências para as unidades orçamentárias do setor saúde (R\$ 835.440.498,00).
- (10) São as transferências da Companhia Energética de Brasília (unidade orçamentária 22.204) - R\$ 150.000,00.

A maioria das unidades orçamentárias e respectivos órgãos está voltada para o funcionamento da própria administração e para o desempenho de atividades típicas e rotineiras. Excetuam-se, por suas especificidades, aquelas unidades que denominamos de "especiais": os *Fundos* e a *Reserva de Contingência*.

Quanto à *Reserva de Contingência*, cumpre lembrar que se tratam de recursos não subdivididos previamente entre as diversas categorias de despesa, em razão de sua característica fundamental de reserva técnica, com possibilidade de alocação múltipla.

Os *Fundos*, atualmente em número de vinte, são unidades orçamentárias presentes nas mais diversas áreas do GDF e respondem por 5,08% (R\$ 278 milhões) do total de recursos previstos nos orçamentos fiscal e de seguridade para 1997, não computado o Fundo de Saúde do Distrito Federal, haja vista a sua singularidade (ao ser criado, englobou as dotações orçamentárias originariamente consignadas à Secretaria de Saúde, ao Instituto de Saúde, à Fundação Hemocentro e à Fundação Hospitalar) e o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que até o momento não foi criado.

Em relação a 1997, registra-se a exclusão do *Fundo de Financiamento de Água e Esgotos do Distrito Federal* e a inclusão de quatro novos fundos: o *Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal*, o *Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério* (não criado), o *Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos* e o *Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal*.

O *Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF*, embora criado pela Lei nº 1.114, de 21.06.96, integra o projeto de lei orçamentária anual pela primeira vez na proposta para 1998.

Cabe esclarecer que o *Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do DF*, autorizado pela Lei nº 1.026, de 05.02.96, foi constituído

como unidade orçamentária apenas em janeiro do corrente ano, quando da edição do Decreto nº 17.981, de 21.01.97, que "cria o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes e/ou Vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, regulamentando a Lei nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1.996, e dá outras providências".

O Poder Executivo substituiu por completo a numeração dos projetos e atividades bem como deu nova redação aos seus títulos. Destaca-se nesse novo elenco de códigos as ações que se repetem em grande parte das unidades orçamentárias (seqüência de 8500). Essa codificação permitirá acompanhar com mais facilidade a execução das despesas com Funcionamento da Unidade (8501), Administração de Pessoal (8502), Encargos Previdenciários do DF (8503), Concessão de Benefícios a Servidores (8504), Publicidade e Propaganda (8505), Execução de Sentenças Judiciais (8506), Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (8507) e Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudinadas (8508).

O Quadro IV a seguir mostra a variação das dotações orçamentárias das diversas unidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 1998 (PL nº 3.261/97), adotando-se como referência a distribuição das despesas verificada à época da publicação da Lei Orçamentária para 1997 (Lei nº 1.363/96). Pode-se observar que houve mudanças significativas na variação anual e na participação relativa dos diversos órgãos na despesa total.

De qualquer modo, essas comparações devem ser alçadas ao terreno das conjecturas, uma vez que não foram elaboradas a partir das despesas efetivamente realizadas ao longo do exercício financeiro de 1997.

Quadro IV
Distribuição da Despesa pelas Unidades Orçamentárias
(Comparativo entre LOA/97 E PLOA/98)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LOA/97 (Lei nº 1.363/96)		PLOA/98 (PL nº 3.261/97)	
	R\$ 1.000	(%)	R\$ 1.000	(%)
01.101 - Câmara Legislativa do DF	63.807.500	1,29	71.011.675	1,30
01.901 - Fundo Assistência à Saúde CLDF	2.561.000	0,05	3.525.000	0,06
02.101 - Tribunal de Contas do DF	59.431.150	1,20	84.391.800	1,54
10.101 - Gabinete do Vice-Governador	1.217.130	0,02	1.340.000	0,02
11.101 - Secretaria de Governo	20.093.488	0,40	21.778.100	0,40
11.103 - RA I - Brasília	22.203.263	0,45	25.673.301	0,47
11.104 - RA II - Gama	7.413.561	0,15	9.416.726	0,17
11.105 - RA III - Taguatinga	11.849.443	0,24	14.585.165	0,27
11.106 - RA IV - Brazlândia	3.417.057	0,07	4.192.134	0,08
11.107 - RA V - Sobradinho	6.638.469	0,13	5.781.000	0,11
11.108 - RA VI - Planaltina	4.550.232	0,09	7.423.282	0,14
11.109 - RA VII - Paranoá	2.813.054	0,06	3.161.140	0,06
11.110 - RA VIII - Núcleo Bandeirante	4.512.943	0,09	4.594.597	0,08
11.111 - RA IX - Ceilândia	8.647.567	0,17	11.633.526	0,21
11.112 - RA X - Guará	6.009.982	0,12	7.591.345	0,14
11.113 - RA XI - Cruzeiro	6.965.423	0,14	6.326.247	0,12
11.114 - RA XII - Samambaia	6.993.588	0,14	12.455.732	0,23
11.115 - RA XIII - Santa Maria	3.469.876	0,07	4.684.106	0,08
11.116 - RA XIV - São Sebastião	4.764.142	0,10	3.920.700	0,07
11.117 - RA XV - Recanto das Emas	2.733.117	0,05	4.994.192	0,09
11.118 - RA XVI - Lago Sul	2.641.095	0,05	2.785.525	0,05
11.119 - RA XVII - Riacho Fundo	2.738.643	0,05	3.503.830	0,06

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LOA/97 (Lei nº 1.363/96)		PLOA/98 (PL nº 3.261/97)	
	R\$ 1.000	(%)	R\$ 1.000	(%)
11.120 - RA XVIII - Lago Norte	2.004.184	0,04	2.359.000	0,04
11.121 - RA XIX - Candangolândia	2.733.127	0,06	2.801.100	0,05
11.901 - Fundo Dir. da Criança e do Adolescente	940.600	0,02	780.000	0,01
11.902 - Fundo Prev. Cont. Trst. Dep. Químicos	-	-	160.000	<

12.101 - Procuradoria Geral	38.665.000	0,78	107.095.728	1,95
13.101 - Secretaria de Administração	141.707.813	2,86	131.440.000	2,40
13.103 - Instituto de Desenvolvimento de RH	2.859.500	0,06	3.460.000	0,06
13.201 - Inst. Prev. Assistência dos Servidores do DF	-	-	268.513.767	4,90
13.901 - Fundo de Desenvolvimento de RH	4.500.000	0,09	1.500.000	0,03
14.101 - Secretaria de Agricultura	3.205.500	0,07	2.410.000	0,04
14.201 - Fundação Zootécnica do DF	46.418.442	0,94	26.015.838	0,48
14.203 - Emp. Assist. Técnica e Extensão Rural	12.365.500	0,25	14.370.000	0,26
15.101 - Secretaria Comunicação Social	4.945.500	0,10	15.440.000	0,28
16.101 - Secretaria de Cultura e Esporte	4.527.000	0,09	5.565.000	0,10
16.103 - Arquivo Público do DF	1.193.271	0,02	1.110.000	0,02
16.104 - Dep. de Educação Física, Esp. e Recreação	6.251.100	0,13	7.543.700	0,14
16.201 - Fundação Cultural do DF	14.985.040	0,30	20.783.703	0,38
16.901 - Fundo Apoio à Arte e à Cultura	220.000	<	200.000	<
16.902 - Fundo de Prom. Esporte, Ed. Física e Lazer	152.400	<	10.000	<
17.101 - Secretaria da Criança e Assistência Social	2.620.140	0,06	2.580.000	0,05
17.201 - Fundação do Serviço Social do DF	65.980.782	1,33	68.777.952	1,26
17.902 - Fundo de Assistência Social	4.610.853	0,09	4.731.241	0,09
18.101 - Secretaria de Educação	128.160.410	2,58	134.281.000	2,45
18.201 - Fundação Educacional do DF	1.076.444.560	21,69	815.831.710	14,89
18.202 - Fundação Universidade Aberta do DF	240.000	<	100.000	<
18.901 - Fundo Man. Ens. Fund e Val. Magistério	-	-	163.064.250	2,98

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LOA/97 (Lei nº 1.363/96)		PLOA/98 (PL nº 3.261/97)	
	R\$ 1.000	(%)	R\$ 1.000	(%)
18.902 - Fundo Alfabet. Educação Jovens e Adultos	-	-	45.000	<
19.101 - Secretaria de Fazenda e Planejamento	225.758.513	4,55	249.250.340	4,55
19.201 - Cia. Desenvolvimento do Planalto Central	34.907.838	0,70	38.643.143	0,70
19.901 - Fundo de Desenvolvimento do DF	5.200.000	0,10	8.000.000	0,15
19.902 - Fundo Financ. para Água e Esgotos do DF	1.200	<	-	-
19.903 - Fundo Financ. de Habitação Popular	1.200	<	10.000	<
19.904 - Fundo Liquidez Metrô-DF	42.000.000	0,85	71.349.000	1,30
20.101 - Secretaria de Indústria e Comércio	4.710.000	0,09	6.334.700	0,12
21.101 - Sec. Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	6.187.817	0,12	6.636.085	0,12
21.104 - Instituto Ciência e Tecnologia do DF	1.644.500	0,03	5.016.800	0,09
21.106 - Jardim Botânico de Brasília	1.497.000	0,03	2.251.200	0,04
21.107 - Jardim Zoológico de Brasília	2.467.000	0,05	3.335.000	0,06
21.201 - Fundação de Apoio à Pesquisa DF	8.266.575	0,17	12.751.285	0,23
21.202 - Inst. Ecologia e Meio Ambiente DF	2.757.500	0,06	11.202.226	0,20
21.203 - Serviço de Limpeza Urbana	70.826.425	1,43	84.513.703	1,54
21.901 - Fundo Único de Meio Ambiente do DF	201.200	<	710.000	0,01
22.101 - Secretaria de Obras	475.463.079	9,58	479.961.075	8,76
22.201 - Cia. Urbanizadora de Nova Capital	124.718.027	2,51	110.375.000	2,01
22.205 - Inst. Planejamento Territorial e Urbano DF	2.190.000	0,04	3.914.000	0,07
22.206 - Inst. Desenvolvimento Habitacional DF	21.263.500	0,49	62.114.078	1,11
22.901 - Fundo Habitacional do DF	360.000	0,01	420.000	0,01
23.101 - Secretaria de Saúde	-	-	30.909.681	0,56
23.103 - Instituto de Saúde do DF	-	-	12.329.060	0,22
23.201 - Fundação Hospitalar do DF	868.563.973	17,50	806.302.002	14,72
23.202 - Fundação Hemocentro de Brasília	5.431.900	0,11	5.726.355	0,10
23.901 - Fundo de Saúde do DF	74.375.925	1,50	19.000.000	0,15

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LOA/97 (Lei nº 1.363/96)		PLOA/98 (PL nº 3.261/97)	
	R\$ 1,00	(%)	R\$ 1,00	(%)
24.101 - Secretaria de Segurança Pública	40.308.992	0,81	39.388.022	0,72
24.103 - Polícia Militar do DF	306.212.332	6,17	364.701.135	6,66
24.104 - Corpo Bombeiros Militar do DF	167.761.700	3,38	202.101.554	3,69
24.105 - Polícia Civil do DF	237.464.433	4,78	277.012.121	5,06
24.201 - Departamento de Trânsito do DF	39.943.666	0,81	41.639.757	0,76
24.202 - Fundação de Amparo Trabalhador Preso	1.405.776	0,03	3.825.820	0,07
24.901 - Fundo Saúde da PMDF	1.500.000	0,03	908.420	0,02
24.902 - Fundo Saúde do CBMDF	1.080.000	0,02	760.000	0,01
24.903 - Fundo Reequipamento Segurança Pública	-	-	200.000	<
25.101 - Secretaria de Trabalho	2.477.000	0,05	2.530.000	0,05
25.103 - Departamento de Emprego do DF	79.621.650	1,60	86.300.580	1,57
25.901 - Fundo Solid. Geração de Emprego e Renda	220.000	<	8.670.000	0,16
26.101 - Secretaria de Transportes	7.358.000	0,15	7.716.400	0,14
26.202 - Dep. de Estradas de Rodagem do DF	50.061.762	1,01	50.441.912	0,92
26.203 - Dep. Metropolitano de Transportes Urbanos	17.365.250	0,35	15.536.500	0,28
26.204 - Cia. do Metropolitano do DF	19.264.460	0,39	42.681.363	0,78
26.901 - Fundo Transporte Público Coletivo DF	172.550.000	3,48	176.475.500	3,22
27.101 - Secretaria de Turismo	8.042.500	0,16	9.422.700	0,17
90.101 - Reserva de Contingência	800.000	0,02	1.000.000	0,02
TOTAL (A)	4.962.450.213	100,00	5.478.104.629	100,00

Fontes: Lei Orçamentária Anual/1997 e Projeto de Lei Orçamentária Anual/1998. Elaboração da Assessoria Legislativa.

Legenda: < - menor do que 0,01%.

Destacam-se, por exemplo, aquelas unidades orçamentárias cujas despesas programadas para 1998 apresentaram uma maior redução relativamente às autorizadas em 1997: *Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Fundação Zoobotânica do DF, Secretaria de Agricultura, Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer, Fundo de Saúde da PMDF e Fundo de Saúde do CBMDF.*

Por outro lado, as unidades orçamentárias que apresentaram maior crescimento relativo de seus recursos orçamentários foram: *RA VI - Planaltina, RA XII - Samambaia, RA XV - Recanto das Emas, Procuradoria Geral, Secretaria de Comunicação Social, Fundo de Financiamento de Habitação Popular, Fundo de Liquidez do Metrô - DF, Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF, Fundo Único de Meio Ambiente, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e Companhia do Metropolitano do DF.*

A redução verificada na Fundação Educacional do Distrito Federal é consequência da não contabilização dos recursos transferidos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, por estar em duplicidade. Somadas as duas unidades obtém-se um total de R\$ 978,9 milhões, valor um pouco inferior ao de 1997.

Os dados permitem verificar que os principais órgãos voltados para a execução de ações relacionadas à *Educação, Saúde e Segurança* respondem, juntos, por 53,3% dos recursos estimados para financiar a administração pública em 1998, sendo, no entanto, inferior à participação de 59,2% autorizada para 1997. Esse percentual indica a importância dessas áreas no Orçamento do GDF, assim como demonstram quão vitais são as transferências da União para o Distrito Federal.

No que se refere à Segurança Pública, houve um aumento na sua participação relativa de 15,96% para 16,99%, indicando um crescimento de 17,5% (maior do que o do orçamento do DF para 1998: 10,4%).

Especificamente com relação às unidades orçamentárias cuja relatoria foi inicialmente distribuída ao do Deputado Marcos Arruda, o PLOA/98 indica um montante de R\$ 128,7 milhões em despesas nas RA de Brasília, Samambaia, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Riacho Fundo e Lago Norte, dos quais R\$

16,4 milhões destinam-se a investimentos, valores que incluem elementos dos programas de trabalho de diversas Secretarias. Detectou-se, ainda, que 48% dos subprojetos e subatividades para o conjunto de unidades orçamentárias em questão têm origem em propostas do Orçamento Participativo.

No caso específico das *empresas com mais de 50% do capital social controlado pelo Governo do Distrito Federal*, o Quadro V apresenta o volume de recursos destinados a investimento, bem como a respectiva participação percentual.

Cabe destacar que apenas a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB recebeu como fonte de financiamento dos investimentos recursos de seu acionista majoritário - o DF, e que a empresa Centrais de Abastecimento do DF - CEASA não integra o orçamento de investimentos para o exercício de 1998, sem nenhuma explicação.

QUADRO V ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS, POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	(R\$ 1,00)	
	INVESTIMENTO	PART. (%)
14.202 - Centrais de Abastecimento do DF - CEASA	0	0
14.204 - Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB	668.000	0,29
19.202 - Banco de Brasília S.A. - BRB	11.500.000	4,93
22.202 - Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB	122.500.162	52,50
22.203 - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	45.634.112	19,55
22.204 - Companhia Energética de Brasília - CEB	49.894.000	21,38
26.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	3.145.000	1,35
TOTAL	233.341.274	100,00

FONTE: PL nº 3.261/97; elaboração da Assessoria Legislativa

Destacam-se, de um lado, a elevada participação da CAESB, com 52,5% no total de recursos previstos para *investimentos* dessas empresas e, de outro, a baixa participação da SAB e da TCB, com 0,29 e 1,35%, respectivamente.

As despesas programadas para 1998 incluem, além das ações a que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deu prioridade, as que foram selecionadas por intermédio de consultas à população e discriminadas em demonstrativo específico integrante do "*Plano de Investimentos: demonstrativo das ações prioritárias - Orçamento Participativo 1997/1998*", que acompanha o PLOA/98, bem como aquelas ações do Orçamento Participativo 1996/1997 que foram reprogramadas para 1998.

Para facilitar a localização dessas ações, no conjunto dos programas de trabalho que compõem os orçamentos fiscal e de seguridade, os subprojetos e subatividades que as consignaram foram assinalados com as letras OP pelo Poder Executivo.

Os temas indicados como prioritários pela população encontram-se listados no Quadro VI a seguir. É facilmente observável a preocupação com as áreas de *urbanização, educação e cultura, saúde e saneamento básico e transportes e infraestrutura viária*, que representam 79,2% dos investimentos previstos.

Deve-se observar que a parcela do Orçamento Participativo 1996/1997 reprogramada para 1998, no valor de R\$ 58.441.752,00, não está incorporada no Plano de Investimentos do Orçamento Participativo 1997/1998, mas suas ações estão incluídas no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

QUADRO VI ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

FUNÇÃO	R\$ 1,00			
	1997 ⁽¹⁾	%	1998 ⁽²⁾	%
EDUCAÇÃO E CULTURA	36.464.297	21,1	27.893.692	25,4
HABITAÇÃO E URBANISMO	56.542.491	32,6	33.731.272	30,7
SAÚDE E SANEAMENTO	22.491.020	13,0	12.223.214	11,1
SEGURANÇA PÚBLICA	4.068.402	2,4	6.432.496	5,9
TRANSPORTES	49.887.500	28,8	13.123.941	12,0
OUTROS	2.462.362	1,3	16.371.385	14,9
TOTAL	173.254.780	100,0	109.776.000	100,0

FONTES: (1) ANEXO ao PL nº 2.168/96;

(2) ADENDO ao PL nº 3.261/97. Elaboração da Assessoria Legislativa

Cumpra ressaltar que o volume de recursos previstos para financiar as ações que constam do Orçamento Participativo, em torno de R\$ 168,2 milhões, representa 3,07% da despesa total e 22,9% do total de investimentos previstos.

PARTE II - SOBRE AS EMENDAS OFERECIDAS AO PL N° 3.261/97

Durante o prazo estabelecido no art. 22, I, da Resolução n° 138/97, foram apresentadas pelos parlamentares 991 emendas, sendo 989 à despesa e 2 ao texto do Projeto de Lei. A distribuição das emendas segundo o autor e os valores a elas associados são os constantes do Quadro a seguir:

QUADRO VI

EMENDAS(*) APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N° 3.261/97

AUTOR (A)	N° DE EMENDAS	VALOR TOTAL (R\$)
ANTONIO JOSÉ - CAFU	06	4.630.000
BENÍCIO TAVARES	14	3.535.000
CÉSAR LACERDA	46	9.686.000
CLÁUDIO MONTEIRO	16	3.126.710
GERALDO MAGELA	16	2.711.000
JOÃO DE DEUS	26	4.489.000
LÚCIA CARVALHO	28	30.630.047
MARCO LIMA	30	5.785.000
MIQUÉIAS PAZ	32	16.391.700
PENIEL PACHECO	4	1.752.000
RENATO RAINHA	96	31.275.000
WASNY DE ROURE	34	9.746.342
XAVIER	32	3.010.000
ZÉ RAMALHO	26	5.405.000
MESA DIRETORA	2	3.750.900
JOÃO DE DEUS E ZÉ RAMALHO	3	114.500
FILIPPELLI E LUIZ ESTEVÃO	2	115.200.000
PMDB	516	225.086.800
PT	60	77.578.687
TOTAL	989	553.903.686

(*) Emendas à despesa. Além dessas, foram apresentadas, pelo PMDB, duas emendas de texto, incidentes sobre os artigos 7° e 12 do Projeto de Lei.

Após a votação dos pareceres parciais pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, considerados os votos dos respectivos relatores e os destaques aprovados pela Comissão, resultaram rejeitadas as emendas que aparecem no Quadro VIII a seguir.

Não sofreram exame no âmbito dos pareceres parciais as emendas apresentadas ao texto do Projeto de Lei e as emendas à despesa que deduziam recursos das unidades orçamentárias cuja relatoria foi inicialmente distribuída ao Deputado Marcos Arruda, já que todas essas devem ser analisadas no presente parecer. As demais emendas foram aprovadas mantendo-se os valores originais. Foram também aprovadas as emendas apresentadas pelos relatores parciais, à exceção da emenda n° 90-003, do Deputado Odilon Aires.

QUADRO VIII

EMENDAS REJEITADAS APÓS A VOTAÇÃO DOS PARECERES PARCIAIS

EMENDA N°	AUTOR		
00014	João de Deus	00124	Renato Rainha
00022	João de Deus	00125	Renato Rainha
00040	Miquéias Paz	00126	Renato Rainha
00055	Miquéias Paz	00127	Renato Rainha
00104	Zé Ramalho	00129	Renato Rainha
00105	Zé Ramalho	00130	Renato Rainha
00106	Zé Ramalho	00131	Renato Rainha
		00132	Renato Rainha
		00134	Renato Rainha

00109	Renato Rainha
00111	Renato Rainha
00112	Renato Rainha
00113	Renato Rainha
00114	Renato Rainha
00115	Renato Rainha
00116	Renato Rainha
00117	Renato Rainha
00118	Renato Rainha
00119	Renato Rainha
00120	Renato Rainha
00121	Renato Rainha
00122	Renato Rainha
00123	Renato Rainha

00135	Renato Rainha
00136	Renato Rainha
00141	Renato Rainha
00143	Renato Rainha
00145	Renato Rainha
00146	Renato Rainha
00147	Renato Rainha
00148	Renato Rainha
00149	Renato Rainha
00151	Renato Rainha
00152	Renato Rainha
00154	Renato Rainha
00161	Renato Rainha
00162	Renato Rainha

00163	Renato Rainha
00168	Renato Rainha
00169	Renato Rainha
00171	Renato Rainha
00172	Renato Rainha
00173	Renato Rainha
00177	Renato Rainha
00179	Renato Rainha
00182	Renato Rainha
00183	Renato Rainha
00184	Renato Rainha
00186	Renato Rainha
00187	Renato Rainha
00188	Renato Rainha
00189	Renato Rainha
00191	Renato Rainha
00193	Renato Rainha
00194	Renato Rainha
00197	César Lacerda
00200	César Lacerda
00201	César Lacerda
00202	César Lacerda
00203	César Lacerda
00204	César Lacerda
00205	César Lacerda
00206	César Lacerda
00208	César Lacerda
00209	César Lacerda
00210	César Lacerda
00211	César Lacerda
00212	César Lacerda
00213	César Lacerda
00215	César Lacerda
00216	César Lacerda
00217	César Lacerda
00218	César Lacerda
00224	César Lacerda
00226	César Lacerda
00227	César Lacerda
00228	César Lacerda
00229	César Lacerda
00231	César Lacerda
00235	César Lacerda
00236	César Lacerda
00274	Adão Xavier
00293	Marco Lima
00386	Renato Rainha
00387	Renato Rainha
00388	Renato Rainha

00389	Renato Rainha
00390	Renato Rainha
00391	Renato Rainha
00393	Renato Rainha
00394	Renato Rainha
00395	Renato Rainha
00398	Lucia Carvalho
00403	Lucia Carvalho
00410	Lucia Carvalho
00413	Lucia Carvalho
00415	Lucia Carvalho
00416	Lucia Carvalho
00418	Lucia Carvalho
00433	Wasny de Roure
00446	Wasny de Roure
00448	Wasny de Roure
00451	Wasny de Roure
00458	Wasny de Roure
00459	Wasny de Roure
00460	Wasny de Roure
00461	Wasny de Roure
00479	PMDB
00481	PMDB
00482	PMDB
00484	PMDB
00496	PMDB
00512	PMDB
00513	PMDB
00514	PMDB
00515	PMDB
00516	PMDB
00518	PMDB
00519	PMDB
00521	PMDB
00522	PMDB
00523	PMDB
00528	PMDB
00529	PMDB
00530	PMDB
00532	PMDB
00535	PMDB
00536	PMDB
00538	PMDB
00541	PMDB
00542	PMDB
00543	PMDB
00544	PMDB
00548	PMDB
00550	PMDB

00552	PMDB
00554	PMDB
00555	PMDB
00556	PMDB
00557	PMDB
00560	PMDB
00562	PMDB
00563	PMDB
00566	PMDB
00569	PMDB
00571	PMDB
00573	PMDB
00578	PMDB
00579	PMDB
00582	PMDB
00583	PMDB
00584	PMDB
00585	PMDB
00586	PMDB
00587	PMDB
00589	PMDB
00592	PMDB
00593	PMDB
00598	PMDB
00602	PMDB
00603	PMDB
00604	PMDB
00605	PMDB

00627	PMDB
00628	PMDB
00629	PMDB
00630	PMDB
00631	PMDB
00632	PMDB
00633	PMDB
00634	PMDB
00635	PMDB
00636	PMDB
00637	PMDB
00638	PMDB
00639	PMDB
00640	PMDB
00646	PMDB
00647	PMDB
00648	PMDB
00651	PMDB
00652	PMDB
00653	PMDB
00654	PMDB
00657	PMDB
00661	PMDB
00662	PMDB
00663	PMDB
00666	PMDB
00669	PMDB
00673	PMDB

00606	PMDB
00607	PMDB
00608	PMDB
00609	PMDB
00610	PMDB
00611	PMDB
00612	PMDB
00613	PMDB
00614	PMDB
00615	PMDB
00616	PMDB
00617	PMDB
00618	PMDB
00619	PMDB
00620	PMDB
00621	PMDB
00622	PMDB
00623	PMDB
00624	PMDB
00625	PMDB
00626	PMDB

00719	PMDB
00720	PMDB
00721	PMDB
00722	PMDB
00723	PMDB
00724	PMDB
00725	PMDB
00726	PMDB
00727	PMDB
00728	PMDB
00729	PMDB
00730	PMDB
00731	PMDB
00732	PMDB
00733	PMDB
00734	PMDB
00735	PMDB
00736	PMDB
00737	PMDB
00738	PMDB
00739	PMDB
00740	PMDB
00741	PMDB
00742	PMDB
00743	PMDB
00744	PMDB
00745	PMDB
00746	PMDB
00747	PMDB
00748	PMDB
00749	PMDB
00750	PMDB
00751	PMDB
00753	PMDB
00754	PMDB
00755	PMDB
00756	PMDB
00757	PMDB
00758	PMDB
00763	PMDB
00764	PMDB
00765	PMDB
00768	PMDB
00769	PMDB
00771	PMDB
00773	PMDB
00777	PMDB
00778	PMDB
00783	PMDB

00855	PMDB
00856	PMDB
00858	PMDB
00859	PMDB
00860	PMDB
00876	PMDB
00878	PMDB
00879	PMDB
00881	PMDB
00882	PMDB
00884	PMDB
00885	PMDB
00886	PMDB
00891	PMDB
00894	PMDB
00895	PMDB
00896	PMDB
00897	PMDB
00898	PMDB
00899	PMDB
00900	PMDB
00901	PMDB

00674	PMDB
00675	PMDB
00678	PMDB
00695	PMDB
00696	PMDB
00697	PMDB
00698	PMDB
00699	PMDB
00700	PMDB
00702	PMDB
00704	PMDB
00706	PMDB
00707	PMDB
00709	PMDB
00710	PMDB
00711	PMDB
00713	PMDB
00715	PMDB
00716	PMDB
00717	PMDB
00718	PMDB

00785	PMDB
00790	PMDB
00791	PMDB
00793	PMDB
00795	PMDB
00796	PMDB
00797	PMDB
00798	PMDB
00799	PMDB
00800	PMDB
00801	PMDB
00802	PMDB
00803	PMDB
00805	PMDB
00806	PMDB
00810	PMDB
00811	PMDB
00812	PMDB
00813	PMDB
00814	PMDB
00815	PMDB
00816	PMDB
00817	PMDB
00818	PMDB
00819	PMDB
00820	PMDB
00821	PMDB
00822	PMDB
00824	PMDB
00826	PMDB
00828	PMDB
00830	PMDB
00832	PMDB
00833	PMDB
00836	PMDB
00837	PMDB
00839	PMDB
00840	PMDB
00841	PMDB
00842	PMDB
00844	PMDB
00844	PMDB
00847	PMDB
00848	PMDB
00849	PMDB
00851	PMDB
00852	PMDB
00853	PMDB
00854	PMDB

00929	PMDB
00930	PMDB
00931	PMDB
00932	PMDB
00933	PMDB
00934	PMDB
00935	PMDB
00936	PMDB
00937	PMDB
00938	PMDB
00939	PMDB
00940	PMDB
00941	PMDB
00942	PMDB
00943	PMDB
00944	PMDB
00945	PMDB
00946	PMDB
00947	PMDB
00948	PMDB
00949	PMDB
00950	PMDB

00902	PMDB
00903	PMDB
00904	PMDB
00905	PMDB
00906	PMDB
00907	PMDB
00908	PMDB
00909	PMDB
00910	PMDB
00911	PMDB
00912	PMDB
00913	PMDB
00914	PMDB
00915	PMDB
00916	PMDB
00917	PMDB
00918	PMDB
00919	PMDB
00920	PMDB
00921	PMDB
00922	PMDB
00923	PMDB
00924	PMDB
00925	PMDB
00926	PMDB
00927	PMDB
00928	PMDB

00951	PMDB
00952	PMDB
00953	PMDB
00954	PMDB
00956	PMDB
00957	PMDB
00958	PMDB
00959	PMDB
00960	PMDB
00964	PMDB
00965	PMDB
00966	PMDB
00967	PMDB
00968	PMDB
00969	PMDB
00972	PMDB
00974	PMDB
00975	PMDB
00979	PMDB
00981	PMDB
00987	PMDB
00988	PMDB
00989	PMDB

Por fim, cumpre registrar o encaminhamento, pelo Senhor Governador, da Mensagem nº 376/97, lida no Plenário desta Casa em 12 de novembro último. Por meio dessa Mensagem, amparada no art. 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Chefe do Poder Executivo solicita sejam incluídos no Projeto de Lei nº 3.261/97:

a) R\$ 16.248.790,00 ao título 16.091.9572.1169.0001 – Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano, correspondentes a contrapartida ao financiamento tomado junto ao BNDES com este fim;

b) R\$ 4.453.306,00 ao título 16.004.0013.8506.0001 – Sentenças Judiciais, destinados às despesas com precatórios;

c) o título 06.030.0178.1216.0021 – Aquisição de UTE para o Posto de Emergência do INCRA 8, com dotação de R\$ 120.000,00, integrante do Orçamento Participativo.

Solicita, ainda, o Sr. Governador que sejam processadas diversas outras pequenas alterações, de caráter corretivo quanto a aspectos formais de classificação orçamentária, não implicando modificações nos valores fixados.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O orçamento público foi definido pelos constituintes distritais como sendo a "expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental", exercendo a função precípua de instrumento da administração (Lei Orgânica, art. 147). *Visto sob essa perspectiva, o orçamento público revela-se como algo mais do que a mera previsão de receitas e programação de despesas. É certamente um inventário dos meios com os quais o Estado conta para levar a cabo suas tarefas, mas é principalmente o espelho do governo enquanto instituição delegada para satisfazer os anseios da sociedade.*

Em face de suas atribuições política, legislativa e fiscalizadora, os parlamentares distritais não podem desconhecer que o orçamento público é o instrumento básico de governo, nem deixar de exercer suas competências próprias no processo de elaboração e implementação do documento orçamentário, representando os administrados e cuidando para que o interesse público seja realmente observado e preservado.

A elaboração e a apresentação de projeto de lei orçamentária estão sujeitas às disposições inscritas em normas gerais e específicas que têm por objetivo preservar princípios jurídicos, econômicos e contábeis inerentes ao orçamento público. Tais princípios encontram-se consubstanciados nos mandamentos constitucionais sobre a matéria, na Lei federal nº 4.320/64, na Lei do Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, incluindo-se, no caso do Distrito Federal, as disposições constantes na Lei Orgânica - LODF a respeito do processo de planejamento governamental e do orçamento propriamente dito.

Objeto de tramitação especial em qualquer casa legislativa, por força de norma constitucional, o projeto de lei orçamentária deve, inequivocamente, ser apreciado do ponto de vista de sua admissibilidade, isto é, de sua adequação à legislação orçamentária, o mesmo devendo ocorrer no que tange às emendas a ele oferecidas.

Absorvida, no entanto, pela discussão sobre a oportunidade e a conveniência da destinação dos recursos proposta pelo Poder Executivo, esta Casa tem destinado, usualmente, pouco tempo para analisar os aspectos atinentes à admissibilidade dos projetos de lei orçamentária.

~~Cabe à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nos termos do §4º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 2º, II, da Resolução nº 138/97, pronunciar-se sobre a admissibilidade e o mérito do PLOA/98.~~

Por se considerar que a discussão do projeto de lei orçamentária deve também contribuir para a maior transparência das contas públicas, pede-se *vênia* para estender este voto de modo a que fiquem registrados os comentários julgados pertinentes, sem a pretensão de exaurir todos os aspectos dignos de nota.

No que concerne à compatibilidade da proposta orçamentária com o Plano Plurianual e com a LDO, são pertinentes alguns comentários.

A lei que instituiu o Plano Plurianual para 1996/1999 dividiu as metas de forma a separar o ano de 1996 e agregar o período 1997/99, remetendo para as Leis de Diretrizes Orçamentárias sucessivas a especificação das metas anuais.

Com o intuito de garantir a compatibilização da proposta orçamentária com o PPA e a LDO, esta Casa cuidou de introduzir dispositivo na LDO/98 (Lei nº 1.584/97) estabelecendo que o Poder Executivo deveria publicar demonstrativo que associasse metas quantificadas física e financeiramente às ações prioritizadas no anexo daquela LDO. Trata-se do inciso I do § 1º da LDO/97, que não foi cumprido pelo Poder Executivo.

Na verdade, a Lei de Diretrizes Orçamentárias consiste em uma etapa anterior à elaboração e apreciação do orçamento, na qual devem ser discutidas as grandes linhas dos gastos públicos para o ano seguinte. Seu objetivo é separar a etapa de discussão de prioridades da etapa de autorização de gastos. Desse modo, decide-se primeiro "o que fazer", para depois se decidir "como fazer". Ela foi concebida para direcionar o orçamento, a fim de fazê-lo cumprir uma fase do Plano Plurianual e de vinculá-lo a um planejamento de médio e longo prazos, que visa otimizar a alocação de recursos.

Na sua concepção, a LDO é, portanto, um pré-orçamento e a sua intenção é efetivamente aprisionar o orçamento, no que respeita às metas prioritárias e respectivos custos. Politicamente, é interessante fazer com que o orçamento cumpra as ~~diretrizes aprovadas no Legislativo. É uma forma de democratizar o processo orçamentário.~~

Não obstante, a Mensagem do Governador, ao limitar-se a declarar que o presente projeto foi elaborado de acordo com a LDO e com o PPA, perde a oportunidade de explicitar as ações que devem ter execução prioritária em 1998, no tempo em que inviabilizou a identificação dessas ações pelo Legislativo.

A consequência imediata é que os relatores (parcial e geral) ficam impossibilitados de analisar as emendas à luz do que deveria ser prioritário no orçamento. Ademais, esvazia-se a LDO, ao ser-lhe retirada a função de instrumento básico para o processo de planejamento governamental e para o acompanhamento e avaliação das ações do Executivo pelo Legislativo. Deve-se lembrar que somente podem ser admitidas emendas em acordo com a LDO e que as ações discriminadas na LDO têm precedência sobre quaisquer outras e somente podem ter seus recursos diminuídos ou cancelados após o retardamento ou cancelamento dos projetos e atividades não-prioritários.

Visando dar organicidade ao exame sob responsabilidade da CEOF, é imprescindível lembrar que a Constituição Federal, ao estabelecer a composição da lei orçamentária anual, limitou-se, no que tange ao conteúdo do projeto de lei orçamentária, a impor que ele se fizesse acompanhar por "*demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, subsídios e benefícios de natureza financeira,*

tributária e creditícia" (art. 165, § 6º), o que, aliás, não foi cumprido pelo Poder Executivo.

Já o art. 167, III, da Constituição Federal, veda a realização de operações de crédito superiores ao montante das despesas de capital. Esta proposta orçamentária atende a esse limite, pois as operações de crédito ali contidas (R\$ 286.987.679,00) correspondem a 33,5% das despesas de capital orçadas para 1998 (investimentos, inversões financeiras e amortização do serviço da dívida).

~~O art. 169, por sua vez, estabelece que a despesa com pessoal não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. E a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que disciplina esse dispositivo constitucional, limita as despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta do Distrito Federal em 60% das receitas correntes.~~

No presente PLOA/98, os recursos a serem destinados a esse tipo de despesa, conforme dados constantes do projeto, alcançam 70,06% das receitas correntes. Se, conforme informado na mensagem do Poder Executivo, assumirmos que as despesas com segurança pública são responsabilidade da União, conforme art. 21, XIV, da *Lex Suprema*, o novo percentual que se obtém quando se subtrai a previsão de despesa com segurança (R\$ 774,5 milhões) das transferências da União e das despesas com pessoal, cai para 53,6%. Portanto, abaixo do limite constitucional.

Pela proposta orçamentária sob exame, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino são superiores a 28% das receitas de impostos e transferências, o que estaria além do determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, que estabelece um mínimo de 25% dessas receitas aplicados para tal finalidade.

Causou, entretanto, dificuldade a este relator a interpretação da legalidade do cálculo efetuado, pela razão seguinte: os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394/96, que "*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*", definem, respectivamente, as despesas que podem e não podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Nestes dois dispositivos, não foi encontrada qualquer referência específica aos gastos com o pagamento de inativos e pensionistas da área de educação, não sendo possível, portanto, determinar se é própria a inclusão de tais despesas no cálculo do percentual.

A questão merece comentário porque, se entendermos que aquelas despesas não constituem gasto efetuado com manutenção e desenvolvimento do ensino, então a proposta orçamentária encaminhada pelo Sr. Governador apresentaria, nesse aspecto,

~~inconstitucionalidade flagrante, a exigir emenda corretiva. Como se trata, entretanto, de interpretação do comando dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e que certamente ainda ensejará discussões até uma definição final, a decisão deste relator é considerar que, uma vez não constando aquelas despesas entre as que não podem ser incluídas no cálculo do percentual, o comando constitucional dever ser considerado atendido.~~

Ainda relativamente à educação, cabe informar que as transferências da União dispostas na proposta orçamentária do Executivo federal (Projeto de Lei nº 25/97 - CN) para manutenção e desenvolvimento do ensino no Distrito Federal diferem das constantes na proposta orçamentária sob análise, a saber: o Projeto de Lei nº 25/97 destina um total de R\$ 657,2 milhões, enquanto o PLOA/98 destina um total de R\$ 741,5 milhões para a Secretaria de Educação e a Fundação Educacional do Distrito Federal, na forma de transferências da União (fonte 130).

Houve, também, nos casos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal, uma superestimativa, por parte do Poder Executivo, das transferências da União para esses órgãos, comparativamente às dotações constantes da proposta orçamentária federal. Apesar de já ter sido aprovado o Orçamento da União para 1998, até a conclusão deste parecer não foi possível obter informação oficial acerca dos valores finais aprovados para as transferências ao Distrito Federal, o que impede uma comparação mais acurada sobre as superestimativas assinaladas.

Essas superestimativas permitem ao Poder Executivo ter maior flexibilidade na execução financeiro-orçamentária, seja realizando suplementações mediante decreto, seja

empenhando recursos disponíveis apenas orçamentariamente para executar posteriormente com o financeiro disponível nos meses subsequentes.

A regulamentação de todas as demais questões atinentes à elaboração da lei orçamentária, e conseqüentemente ao projeto de lei orçamentária, foram remetidas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF) e à edição de lei complementar (art. 165, § 9º, CF) *até hoje não publicada e que vem sendo substituída pela Lei nº 4.320/64, cujo objetivo é estabelecer "normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"* (grifou-se).

São estas as razões que nos obrigam a examinar o Projeto de Lei nº 3.261/97 à luz do que dispõem a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 1.584/97 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 sobre o assunto.

O art. 195 da Lei Orgânica determina que o Poder Público instituirá e manterá a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, atribuindo-lhe dotação mínima de 2% da receita orçamentária do Distrito Federal. Esse termo, entretanto, é vago, tendo recebido inclusive definição própria do Poder Executivo para a aplicação do citado percentual.

A título de exemplo, se considerarmos como receita orçamentária o total das receitas fiscal e da seguridade social, que é estimado em R\$ 5.478.104.629,00, a aplicação daquele percentual (2%) resultaria num valor exorbitante, da ordem de R\$ 109.562.092,60, quantia essa 8,6 vezes superior à dotação ora proposta para aquela Fundação (R\$ 12.751.285,00). Percebe-se, disso, que o conceito de receita orçamentária referido pela Lei Orgânica deve ser menos abrangente quanto às fontes constituintes da receita. Corroborar esse argumento o fato de que há receitas que já são vinculadas, pela legislação.

No "Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Distrito Federal - Exercício de 1995", o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF manifestou-se favoravelmente ao Poder Executivo que, diante da extensão do conceito de receita orçamentária e tendo em vista o que estabelece o art. 151, inciso IV, da LDOF (que veda a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa), deduziu da base de cálculo da dotação da FAPDF os valores relativos a impostos, bem como as parcelas relativas às transferências da União para as áreas de Educação, Saúde, Segurança e para implantação do Metrô, além da receita de convênios.

O PL nº 3.261/97 destinou à FAPDF uma dotação inicial de R\$ 12.751.285, 00, que não corresponde ao posicionamento do TCDF acima explicitado. Tal questionamento foi inicialmente levantado pelo Deputado Wasny de Roure em seu parecer parcial, no qual foi sugerida a apresentação de emendas para a correção desse valor, aumentando em R\$ 3.001.342,00 aquela dotação inicial. Essa sugestão foi acatada por este relator, resultando na apresentação de emenda que abriga a emenda proposta do Deputado Wasny de Roure.

O PLOA/98 atende ao que determina o art. 24, I, da LDO/98, já que destina 58% do orçamento da seguridade social ao setor de saúde. Aquele dispositivo da LDO/98 obriga a uma aplicação de 30% do citado orçamento neste setor.

É digno de nota que a programação relativa às unidades orçamentárias do setor saúde (a Secretaria de Saúde, o Instituto de Saúde, a Fundação Hospitalar e a Fundação Hemocentro) não está estritamente concordante com a lei de criação Fundo de Saúde do DF (Lei Complementar nº 11/96), tendo em vista que a Secretária de Saúde e o Instituto de Saúde, como órgãos da administração direta, não deveriam constar como unidades orçamentárias autônomas, já que a programação a cargo dessas entidades está exclusivamente custeada por recursos do Fundo de Saúde do DF.

Ainda, relativamente ao setor saúde, julgou-se por bem incorporar os programas de trabalho da Secretaria de Saúde e do Instituto de Saúde do DF ao programa de trabalho do Fundo de Saúde do Distrito Federal, por meio de emendas de correção técnica, atendendo, assim, à determinação da Lei Complementar nº 11/96 (que cria o Fundo de Saúde do DF).

Busca-se, com essa medida, evitar a duplicidade de ações e esforços quando da execução orçamentária, tendo em vista que as unidades orçamentárias acima citadas são entidades da Administração Direta do DF.

- Adequação à Lei nº 4.320/64

A Lei nº 4.320/64 trata, em seu art. 22, do conteúdo e da forma da proposta orçamentária. Constatam desse dispositivo os seguintes comandos:

- que compete ao Poder Executivo encaminhar o PLOA ao Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica (a LDOF determina até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro);

- que a proposta orçamentária deve ser composta por mensagem (I), projeto de lei (II), tabelas explicativas (III), programas especiais de trabalho (IV)ⁱⁱ e proposta orçamentária de cada unidade administrativa, acompanhada de descrição de suas atividades e da legislação que a criou e lhe conferiu atribuições (parágrafo único).

O PL nº 3.261/97 (PLOA/98) atende apenas na forma ao que dispõe o inciso I e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320/64. No que tange ao conteúdo da mensagem, tema sobre o qual dispõe o inciso I, pode-se afirmar que, à exceção do demonstrativo da dívida fundada, as demais informações foram omitidas pelo Executivo. Foram cumpridas as determinações inscritas nos incisos II e III.

No que diz respeito especificamente ao parágrafo único, cabe salientar que a legislação que deve anteceder o programa de trabalho de cada unidade administrativa apresenta-se incompleta na maioria dos casos, não contemplando muitas das alterações por que passou a estrutura da administração pública nos últimos quatro anos.

Com relação ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 4.320/64, cabe alertar que o fato de o Executivo não ter explicitado quais das operações de crédito constantes da proposta orçamentária dispõem de autorização prévia do Legislativo, nos termos requeridos pela lei, poderia implicar o cancelamento de todas as despesas cuja fonte de financiamento sejam operações de crédito.

Não se deve confundir o conceito acima com a autorização de que trata o art. 9º do texto do Projeto de Lei nº 3.261/97, que dispõe sobre a contratação, pelo Poder Executivo, de operações de crédito por antecipação de receita até o limite de vinte por cento das receitas correntes estimadas para 1998 (R\$ 939,3 milhões), operações essas que deveriam, nos termos do Projeto de Lei, ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício e que não são computadas como receita na proposta orçamentária.

Sendo, entretanto, o ano de 1998 o último ano de mandato do atual Governador, há que se observar a Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", estabelece:

"12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que foram contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias do encerramento do exercício."

No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato." (grifo nosso).

Como se vê, a ser mantida a autorização constante do art. 8º do PL 3.261/97, será necessário adequá-lo à determinação legal acima transcrita.

A previsão de contratação de qualquer outra operação de crédito ou de operação de crédito por antecipação de receita de valor superior ao devedido acima deve ser objeto de

ⁱⁱ Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 restringiu a ocorrência de programas especiais de trabalho na proposta orçamentária aos casos de calamidade pública e calamidade interna (art. 12, II).

autorização prévia e específica por parte da Câmara Legislativa, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do art. 146, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

- Adequação à Lei nº 1.584/97 (LDO/98)

O Poder Executivo não demonstrou ter efetivamente cumprido o que dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.584/97, qual seja, priorizar, para fins de programação e alocação de recursos na lei orçamentária, os subprojetos relativos a obras não concluídas em exercícios anteriores.

No que diz respeito aos elementos constituintes da proposta orçamentária (descritos nos incisos I a V do art. 4º), entende-se que apenas o inciso V deixou de ser adequadamente atendido. De fato, a legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social está incompleta e desatualizada. Ademais, não há referências a respeito da legislação que abriga as renúncias de receita pública hoje em vigor, conforme determina o § 3º, VII, daquele artigo.

O § 1º do art. 4º da LDO/98 enumera os vinte e dois demonstrativos que compõem a consolidação dos quadros orçamentários (art. 4º, II). Desses, o Poder Executivo não encaminhou dois, quais sejam: o *resumo das fontes de financiamento dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária, função, programa e subprograma* (art. 4º, § 1º, V) e o *demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e as fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento* (art. 4º, § 1º, XXII).

Com a relação à mensagem que encaminha o PLOA/98, o § 2º do art. 4º, da LDO/98 define em quatro incisos, sem prejuízo do dispõe a Lei nº 4.320/64 sobre o assunto, qual deve ser o seu conteúdo. O Poder Executivo deixou de atender aos incisos I e III, ou seja:

- não foi explicitada, conforme afirmamos anteriormente, a existência de compatibilidade entre as prioridades aprovadas na LDO/98 e as ações programadas na proposta orçamentária;

- não foram explicitados "os critérios adotados para estimativa de todas as fontes de recursos dos órgãos e entidades do Distrito Federal", conforme determina o inciso III.

De acordo com o § 3º, do art. 4º, da LDO/98, o PLOA deve fazer-se acompanhar de sete demonstrativos. Aqueles discriminados nos incisos II, V, VI e VII não foram encaminhados, a saber:

"II - a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1994, 1995 e 1996, a despesa originariamente autorizada para 1997, a execução até julho de 1997, a projeção da execução para os meses restantes de 1997 e a despesa programada para 1998, com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, observado o que segue:

a) da despesa deverão ser excluídos e destacados, em demonstrativo à parte os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências, constitucionais ou não, da União;

b) para os fins do disposto no inciso II, a receita corrente líquida do Distrito Federal compreenderá o total das receitas correntes deduzido o valor relativo às transferências, constitucionais ou não, da União, destinadas à cobertura de gastos com pessoal ativo e inativo de órgãos e entidades do Distrito Federal;

V - o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade

social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VI - o detalhamento de cada fonte de recursos por grupo de despesa;

VII - a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminando-se a legislação de que resultam tais efeitos."

Especificamente com relação ao inciso IV do § 3º do art. 4º da LDO/98, o Poder Executivo não encaminhou a regionalização do Orçamento de Investimentos.

Não foi explicitada, nem na mensagem nem no projeto de lei, a metodologia de atualização monetária adotada quando da elaboração da proposta orçamentária, o que nos impede de verificar se o art. 5º, §§ 1º e 2º, da LDO/98 foi devidamente contemplado.

Poder Executivo deixou de cumprir o art. 12, I, da LDO/98, que proíbe a fixação de despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras, ao incluir no PLOA/98 o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cuja proposta de criação foi enviada à Câmara Legislativa (PLC nº 255/97) após 15 de setembro, data em que o Governador entregou pessoalmente o PLOA/98 à Presidente desta Casa.

Até a conclusão deste parecer, o referido Projeto ainda não havia sido aprovado.

Em situação parecida encontra-se o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE. Ao incluí-lo no PLOA/98 e nele alocar toda a dotação do Tesouro do DF referente a pagamento de aposentados e pensionistas, o Poder Executivo pretendeu proceder à sua implementação.

~~Entretanto, tendo em vista a exiguidade do tempo para a conclusão dos procedimentos de regulamentação e de estruturação do IPASFE e o risco do não pagamento dos aposentados e pensionistas nos meses iniciais do ano de 1998, este relator apresenta emendas à despesa anulando a dotação orçamentária do IPASFE, transferindo para a Secretaria de Administração toda a dotação para pagamento de inativos e pensionistas do DF (grupo de despesa 31 da atividade 0495).~~

Examinado o programa de trabalho do IPASFE, verifica-se que há recursos em sua dotação não vinculados ao pagamento de inativos e pensionistas. Emendas deste relator transferem esses recursos para diversas unidades orçamentárias, de forma a possibilitar a compatibilização de emendas dos senhores parlamentares.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Complementar nº 36, de 13 de outubro de 1997, que "cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB e dá outras providências", extingue o Fundo de Financiamento de Habitação Popular - FUNDHAP, vinculado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, determinando que os ativos e passivos financeiros e orçamentários do FUNDHAP sejam transferidos ao FUNDURB mediante balanço de encerramento de contas. Tal determinação legal exige que este relator geral apresente emenda de correção, conforme observação feita anteriormente no parecer parcial do Deputado Wasny de Rouse.

Vale a pena dedicar alguma atenção ao orçamento dos diversos fundos especiais existentes no Distrito Federal. Muitos deles simplesmente não têm função na Administração do DF, perpetuando-se por inércia.

Na verdade, a criação de um fundo somente se justifica quando um determinado programa governamental não pode ser realizado a contento pelas vias normais de orçamentação, seja pela especialidade das ações envolvidas, seja pela participação de recursos privados ou de outras esferas de governo. Essas condições restritivas para a criação de fundos se justificam pelo fato de que criar um fundo significa vincular receita a um programa específico, diminuindo dessa forma os graus de liberdade do administrador público na aplicação dos recursos disponíveis para atender às despesas conforme as necessidades.

Poucos são os fundos existentes no DF que satisfazem de fato, e não apenas no texto da lei de sua criação, as condições que justificariam sua existência. Muitos certamente poderiam ser extintos sem que adviessem daí prejuízos para a administração do DF.

Ressalte-se, ainda, que o Poder Executivo não incluiu no PLOA-98 os programas de trabalho do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997, e o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso, instituído pela Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997.

O art. 12, V, da LDO/98 determina que o Poder Executivo identifique, no PLOA/98, os subprojetos em andamento, dispositivo que também não foi cumprido.

Deveriam ter sido especificados, nos termos do art. 15 da LDO/98, os recursos que compõem a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos, o que não foi atendido pelo Poder Executivo.

O Executivo também deixou de enviar a esta Casa Legislativa demonstrativo das ações indicadas como prioritárias pela população, na forma prevista no art. 41, § 2º, I, II, III e IV. De fato, o documento sob o título "Plano de Investimento - Demonstrativos das Ações Prioritárias: Orçamento Participativo 1997-1998", embora se preocupe em dar pormenores a respeito do processo que envolveu as consultas à população, não atenta para as disposições da LDO/98 que determina sejam as ações codificadas conforme a classificação funcional-programática, dentre outros aspectos.

Finalmente, no Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 1998, constante do documento impresso que foi entregue pelo Governador do Distrito Federal à Presidente da CLDF, estão incompletos os demonstrativos referentes à Região Administrativa I - Brasília e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. No entanto, o mesmo documento em arquivo magnético está completo. A CEOF

~~distribuiu, a todos os gabinetes parlamentares, cópias das páginas faltantes, o que demonstra não ter havido prejuízo no exame do Projeto por parte dos senhores Deputados.~~

Alguns comentários ainda devem ser feitos:

1) O Poder Executivo alterou a Tabela IV - Codificação das Fontes de Recurso, constante do Manual Técnico de Orçamento, sem proceder à alteração do Decreto nº 18.362/97, que "aprova o Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998". A não formalização dessa alteração mediante dispositivo legal torna questionável a nova codificação, uma vez que compete ao administrador público fazer apenas o que está previsto na lei. Ao realizar a execução orçamentária, o administrador está autorizado a executar somente o que estiver legalmente previsto.

2) Conforme detectado em no parecer parcial deste relator, no programa de trabalho e no quadro de detalhamento da despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, a Atividade - Encargos Previdenciários do Distrito Federal foi incluído na esfera fiscal, e não na esfera da seguridade social, como manda a lei. Para sanar tal equívoco, é apresentada emenda de correção, nos termos do art. 14, I, da Resolução nº 138/97. Ressalte-se que essa correção gera reflexos não só no valor global do Orçamento da Seguridade Social, mas também em todos os quadros demonstrativos que compõem a Consolidação dos Quadros Orçamentários.

3) A programação das despesas e receitas, particularmente daquelas entidades da administração indireta que recebem recursos do Tesouro para cobertura de déficits de manutenção, contrariou integralmente as disposições do art. 14 da LDO que determina: "as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida das operações de crédito". (grifou-se)

Além do flagrante desrespeito à legislação em vigor, a irregularidade apontada teve como consequência imediata a drástica limitação do direito de o Poder Legislativo propor emendas ao projeto de lei orçamentária. Ao destinar prioritariamente recursos do Tesouro para atender aos gastos com pessoal, as unidades orçamentárias alocaram seus recursos próprios para financiar outros tipos de despesas, o

que ampliou as situações para as quais a legislação veda o oferecimento de emendas, pelo menos as que visem transferir recursos entre unidades.

4) Sobre a codificação de receitas como próprias de determinada unidade orçamentária, haveria que se comentar a inclusão, no programa de trabalho do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, da receita referente às multas por infrações às normas de trânsito. Essa receita, estimada para 1998 em R\$ 20.115.691,00, foi classificada como outras receitas correntes - multas de outras origens (código 220 - Recursos de Outras Fontes - diretamente arrecadados).

A rigor, tais recursos não deveriam ser classificados como próprios do DETRAN, mas como recursos ordinários, ainda que com vinculação prevista em lei. A determinação constante do novo "Código de Trânsito Brasileiro", em seu art. 320, é de que "a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito". O dispositivo confirma e expande o estatuído no art. 9º da Lei nº 6.296, de 15.12.75, que "transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em Autarquia, e dá outras providências":

"Art. 9º. O produto da arrecadação das multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, no Distrito Federal, será canalizado para o atendimento de serviços que visem a minimizar os acidentes e infrações."

Do que foi visto, conclui-se que o novo Código de Trânsito (que entra em vigor em janeiro próximo) vincula a aplicação dos recursos arrecadados a determinadas atividades, sem, no entanto, considerá-los recursos próprios de determinado órgão. Sem dúvida, o órgão de trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF) é o responsável pelas atividades definidas nos dispositivos legais acima, o que apenas garante que a aplicação dos recursos deva ser controlada pelo DETRAN, e não que os recursos devam ser entendidos como próprios daquela autarquia. As nuances envolvidas na interpretação da norma, entretanto, conduzem este relator a apenas alertar para a possível impropriedade na classificação, sem propor alterações na codificação daquela fonte de recursos.

5) No programa de trabalho da Secretaria de Obras consta subscrição de capital à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB no valor de R\$ 3.860.000,00, cuja correspondência no detalhamento das fontes de investimento da CAESB não foi localizada. Nesse caso, o próprio Governador do Distrito Federal solicitou a correção desse equívoco na Mensagem nº 376/97-GAG, o que foi feito por meio de emenda de correção deste relator geral.

6) No QDD da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a atividade 1085 - Operações Imobiliárias recebeu como código de classificação da natureza o número 6 - Inversões Financeiras, enquanto que, nos termos do Manual Técnico de Orçamento, a codificação correta deveria ser 5 - Investimentos. Este equívoco também foi corrigido por emenda deste relator geral.

7) Finalmente, no programa de trabalho do Fundo de Saúde a codificação do programa 082 - Previdência foi assinalado com o código 081 - Assistência, o que também exigiu correção deste relator geral.

Essas as considerações sobre a proposta encaminhada pelo Senhor Governador. Passamos, agora, ao exame específico da proposta orçamentária das unidades cuja remessa foi inicialmente distribuída ao Deputado Marcos Aurélio, já que essas não sofreram análise da CEOF quanto da apreciação dos pareceres parciais.

O exame efetuado está dividido em duas partes que tratam, respectivamente, dos programas de trabalho das unidades em comento e das emendas que lhes foram oferecidas na Casa.

SOBRE O PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO

O quadro-resumo "Alocação de Recursos por Unidade Orçamentária", apresentado a seguir, mostra, dentre outros aspectos que, dos R\$ 182,7 milhões previstos para as nove

unidades em apreço, 65,5 % referem-se a despesas que, constitucionalmente, não podem ser anuladas por emendas, por referirem-se a gastos com pessoal e encargos sociais. São nulas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida.

QUADRO DE RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PL. N.º 3.261/97

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TES	CONCRETES	DESEMPENHO	CAPITAL	TOTAL
Secretaria de Governo	57.940.000	60.148.314	42.443.634	28.900	160.600.748
Região Administrativa I - Brasília	4.780.000	13.176.608	23.716.893		25.673.301
Região Administrativa XII - Samambaia	2.990.000	3.073.609	4.826.139		12.455.752
Região Administrativa XIV - São Sebastião	1.220.000	1.402.465	1.136.233	2.000	2.920.700
Região Administrativa XV - Recanto das Emas	1.630.000	1.628.792	1.213.400		4.472.192
Região Administrativa XVI - Lago Sul	1.020.000	1.237.035	1.000.000	518.500	3.785.535
Região Administrativa XVII - Riacho Fundo	1.000.000	1.119.380	1.000.000		3.500.000
Região Administrativa XVIII - Lago Norte	1.000.000	993.614	1.283.386		3.283.000
Secretaria de Transportes	41.100.803	221.375.293	28.363.079	1.360.500	291.001.675
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	18.302.067	6.229.500	12.836.215	20.000	30.987.782
Departamento de Estradas de Rodagem do DF	1.152.000	12.888.000	1.477.500	19.000	15.536.500
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	17.333.136	33.632.193	12.051.493		43.016.822
Companhia do Metropolitano do DF	176.745.500	176.745.500			176.745.500
Fundo do Transporte Público Coletivo do DF	150.951.606	122.450.887	121.343.555	1.948.800	376.694.748
Total	129.042.043	1.220.747.842	727.112.499	17.160.245	3.478.104.629
PL. N.º 3.261/97	4,9%	12,2%	6,1%	0,1%	14,6%

LEGENDA: TES - Tesouro; CONCRETES - Juros e Encargos da Dívida; DESEMPENHO - Despesas Correntes; CAPITAL - Investimentos; T - Transferências; AD - Amortização da Dívida; FONTE: Plano de Lei Orçamentária para 1998 (PL. N.º 3.261/97), Quadro "Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão", Elaboração da Assembleia Legislativa do DF.

Estas não são as únicas despesas para as quais não se admitem emendas. O parágrafo único do art. 18 da LDO impede emendas que visem realocar receitas diretamente arrecadadas (fontes 120, 220 e 320) ou recursos provenientes de convênios para financiar despesas programadas em outra entidade que não a geradora do recurso. O quadro a seguir indica o grau de rigidez da proposta orçamentária neste aspecto.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS NÃO REALOCÁVEIS

Unidade Orçamentária	(A) Total PL. 3.261/97	(B) Recursos Diretamente Arrecadados	(C) Recursos de Convênios	(D) (B+C)	(E) Total (%)
Secretaria de Governo					
Região Administrativa I - Brasília					
Região Administrativa XII - Samambaia					
Região Administrativa XIV - São Sebastião					
Região Administrativa XV - Recanto das Emas					
Região Administrativa XVI - Lago Sul					
Região Administrativa XVII - Riacho Fundo					
Região Administrativa XVIII - Lago Norte					
Secretaria de Transportes					
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília					
Departamento de Estradas de Rodagem do DF					
Departamento Metr. de Transportes Urbanos					
Companhia do Metropolitano do DF					
Fundo do Transporte Público Coletivo do DF					
Total					

Para as unidades em exame, não há na proposta orçamentária caso de alocação de recursos de convênios ou diretamente arrecadados a despesas de pessoal e encargos, ademais de não haver, como já referido, previsão para despesas com juros e encargos da dívida ou com suas amortizações.

Dessa forma, os elementos do quadro anterior evidenciam restrição adicional à possibilidade de emendas pois, 8,1% do total da proposta não podem sofrer mudança de unidade orçamentária, percentual que, no caso do Fundo de Assistência Social ascende a 90,5%.

Na hipótese de não se aceitarem emendas a ações identificadas no Orçamento Participativo (OP), reduz-se ainda mais a possibilidade de intervenção do Poder Legislativo na definição da proposta orçamentária anual.

O PL. N.º 3.261/97 indica um montante de R\$ 15,3 milhões em investimentos nas Regiões Administrativas do Gama, Núcleo Bandeirante e Guará, definidos no âmbito do OP, valor que inclui elementos dos programas de trabalho de diversas outras secretarias além da Secretaria de Governo, a quem estão afetas as RA.

O montante de investimentos previstos apenas pelas unidades orçamentárias em comento é de R\$ 4,7 milhões, correspondendo a 2,6% do total das mesmas.

Assim, as restrições e vinculações apontadas permitem identificar que mais de três quartos (76,2%) da programação das unidades orçamentárias em referência ou não podem ser alteradas (68,1%) ou seus recursos devem permanecer no âmbito da mesma unidade (8,1%).

A comparação entre a dotação autorizada para 1997 (execução orçamentária e financeira atualizada em 29.08.97) e os recursos previstos para o ano seguinte é apresentada no quadro adiante.

QUADRO COMPARATIVO: DOTAÇÃO PARA 1997 E PREVISÃO PARA 1998

Unidade Orçamentária	(A) Dotação Autorizada (agosto)	(B) PL. N.º 3.261/97	(C) Variação (%)
Secretaria de Governo			
Região Administrativa I - Brasília			
Região Administrativa XII - Samambaia			
Região Administrativa XIV - São Sebastião			
Região Administrativa XV - Recanto das Emas			
Região Administrativa XVI - Lago Sul			
Região Administrativa XVII - Riacho Fundo			
Região Administrativa XVIII - Lago Norte			
Secretaria de Transportes			
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília			
Departamento de Estradas de Rodagem do DF			
Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos			
Companhia do Metropolitano do DF			
Fundo do Transporte Público Coletivo do DF			
Total			

A programação de despesas para 1998 das unidades orçamentárias em exame caracteriza-se por um acréscimo médio de 6,8% em relação à dotação autorizada para 1997 (referência agosto/97). O maior aumento, de 31,9%, foi para a Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e a maior redução, de 4,4%, para a Fundação do Serviço Social do DF.

Dado que na estimativa da receita o Poder Executivo previu para o PL. N.º 3.261/97 uma inflação de 7,7% para 1997 e de 7% para 1998, o aumento de recursos programados de 1997 para 1998 é praticamente nulo, desconsiderando-se a influência da inflação nos dados da execução financeira da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 1997.

Para subsidiar a análise das emendas, apresentam-se a seguir, para 1997 e 1998, informações de cada unidade orçamentária à luz dos elementos disponíveis, inclusive sobre a execução orçamentária, podendo-se identificar:

• Projetos e atividades novos: ações que não faziam parte da programação de 1997 e que passaram a integrar a programação prevista para 1998. Devem ser questionadas quanto a sua oportunidade e prioridade vis a vis as emendas que vierem a ser oferecidas, demais ações programadas para a unidade e quanto à própria LDO;

• Projetos e atividades em andamento: ações que já faziam parte da programação de 1997 e que continuaram integrando a programação prevista para 1998. Esta identificação busca impedir que sejam cancelados recursos destinados a financiar ações em andamento, evitando desperdício de recursos públicos. Busca, também, manter consistência com a LDO que, em seu art. 12, veda a inclusão de projetos novos cujo valor seja superior a oitocentos mil reais em detrimento de outros em andamento. A informação adicional quanto ao efetivo percentual de execução em 1997 frente ao autorizado informa ao Poder Legislativo qual a prioridade de fato atribuída pelo Executivo às ações incluídas na LOA, notadamente quanto àquelas objeto de emendas dos parlamentares. Finalmente, ações com dotações em 1998 inferiores ao realizado em 1997, se não corresponderem a sua conclusão em 1998, podem indicar mudanças nas prioridades anteriormente atribuídas;

• Projetos e atividades em encerramento ou cancelamento: ações que faziam parte da programação executada em 1997 que não integram a programação prevista para 1998. Podem também indicar mudanças de prioridade que devem ser convalidadas ou não pelo Legislativo.

QUADRO COMPARATIVO DE SUBPROJETOS E SUBATIVIDADES 1997-1998

	Total	Atividade	Orç. de	Empenho	Realização	Realização	Total
1997	19	19	19	19	19	19	19
1998	12	12	12	12	12	12	12
2000	36	36	36	36	36	36	36
2001	27	27	27	27	27	27	27
2002	20	20	20	20	20	20	20
2003	20	20	20	20	20	20	20
2004	23	23	23	23	23	23	23
2005	13	13	13	13	13	13	13
2006	1	1	1	1	1	1	1
2007	1	1	1	1	1	1	1
2008	34	34	34	34	34	34	34
2009	1	1	1	1	1	1	1
2010	1	1	1	1	1	1	1
2011	1	1	1	1	1	1	1
2012	1	1	1	1	1	1	1
2013	1	1	1	1	1	1	1
2014	1	1	1	1	1	1	1
2015	1	1	1	1	1	1	1
2016	1	1	1	1	1	1	1
2017	1	1	1	1	1	1	1
2018	1	1	1	1	1	1	1
2019	1	1	1	1	1	1	1
2020	1	1	1	1	1	1	1
2021	1	1	1	1	1	1	1
2022	1	1	1	1	1	1	1
2023	1	1	1	1	1	1	1
2024	1	1	1	1	1	1	1
2025	1	1	1	1	1	1	1
2026	1	1	1	1	1	1	1
2027	1	1	1	1	1	1	1
2028	1	1	1	1	1	1	1
2029	1	1	1	1	1	1	1
2030	1	1	1	1	1	1	1
2031	1	1	1	1	1	1	1
2032	1	1	1	1	1	1	1
2033	1	1	1	1	1	1	1
2034	1	1	1	1	1	1	1
2035	1	1	1	1	1	1	1
2036	1	1	1	1	1	1	1
2037	1	1	1	1	1	1	1
2038	1	1	1	1	1	1	1
2039	1	1	1	1	1	1	1
2040	1	1	1	1	1	1	1
2041	1	1	1	1	1	1	1
2042	1	1	1	1	1	1	1
2043	1	1	1	1	1	1	1
2044	1	1	1	1	1	1	1
2045	1	1	1	1	1	1	1
2046	1	1	1	1	1	1	1
2047	1	1	1	1	1	1	1
2048	1	1	1	1	1	1	1
2049	1	1	1	1	1	1	1
2050	1	1	1	1	1	1	1
2051	1	1	1	1	1	1	1
2052	1	1	1	1	1	1	1
2053	1	1	1	1	1	1	1
2054	1	1	1	1	1	1	1
2055	1	1	1	1	1	1	1
2056	1	1	1	1	1	1	1
2057	1	1	1	1	1	1	1
2058	1	1	1	1	1	1	1
2059	1	1	1	1	1	1	1
2060	1	1	1	1	1	1	1
2061	1	1	1	1	1	1	1
2062	1	1	1	1	1	1	1
2063	1	1	1	1	1	1	1
2064	1	1	1	1	1	1	1
2065	1	1	1	1	1	1	1
2066	1	1	1	1	1	1	1
2067	1	1	1	1	1	1	1
2068	1	1	1	1	1	1	1
2069	1	1	1	1	1	1	1
2070	1	1	1	1	1	1	1
2071	1	1	1	1	1	1	1
2072	1	1	1	1	1	1	1
2073	1	1	1	1	1	1	1
2074	1	1	1	1	1	1	1
2075	1	1	1	1	1	1	1
2076	1	1	1	1	1	1	1
2077	1	1	1	1	1	1	1
2078	1	1	1	1	1	1	1
2079	1	1	1	1	1	1	1
2080	1	1	1	1	1	1	1
2081	1	1	1	1	1	1	1
2082	1	1	1	1	1	1	1
2083	1	1	1	1	1	1	1
2084	1	1	1	1	1	1	1
2085	1	1	1	1	1	1	1
2086	1	1	1	1	1	1	1
2087	1	1	1	1	1	1	1
2088	1	1	1	1	1	1	1
2089	1	1	1	1	1	1	1
2090	1	1	1	1	1	1	1
2091	1	1	1	1	1	1	1
2092	1	1	1	1	1	1	1
2093	1	1	1	1	1	1	1
2094	1	1	1	1	1	1	1
2095	1	1	1	1	1	1	1
2096	1	1	1	1	1	1	1
2097	1	1	1	1	1	1	1
2098	1	1	1	1	1	1	1
2099	1	1	1	1	1	1	1
2100	1	1	1	1	1	1	1

Do quadro anterior têm-se que:

Dos 288 subprojetos/subatividades inicialmente previstos para a programação de 1997, um total de 96 (um terço) tiveram suas dotações reduzidas a zero no período;

Dentre os 192 subprojetos/subatividades incluídos efetivamente no programa de trabalho para 1997, 65 subprojetos/subatividades (aproximadamente um terço) tiveram, até agosto, empenho nulo;

Dos 127 subprojetos/subatividades com empenho não nulo para a programação de 1997, apenas 10 (7,8%) tiveram realização superior a 80% até agosto;

A variação individual mais expressiva ficou por conta do DER/DF: de seus 54 subprojetos/subatividades do programa de trabalho inicial para 1997, 38 (70%) foram

eliminados, cabendo ressaltar que, desses, 30 eram proposições originárias do Orçamento Participativo; dos 16 subprojetos/subatividades com dotação não nula, a metade (8) tinha em penho nulo até agosto e apenas um subprojeto (6%) tinha mais de 80% de suas despesas realizadas;

Para 1998 o número de subprojetos/subatividades é da mesma ordem da previsão inicial de 1997 - 296, dentre os quais 143 do OP - identificando-se um mínimo de 146 (11 do OP) que, claramente, são continuidade de intervenções de 1997. A diferença - 150 subprojetos/subatividades - fica por conta i) de projetos que se encerram em 1997 e, dada a baixa realização constatada até agosto de 1997, ii) mudanças de prioridades do Executivo e das próprias comunidades.

SOBRE AS EMENDAS OFERECIDAS AO PL N.º 3.261/97 NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS EM QUESTÃO

Foram oferecidas por esta Casa um total de 31 emendas que visam reduzir ou realocar recursos atinentes às unidades orçamentárias objeto do presente exame. No tocante à admissibilidade, todas as emendas analisadas reúnem condições para aprovação. Entretanto, quanto à oportunidade, conveniência e disponibilidade de recursos, faz-se necessária a compatibilização com o conjunto de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei. A decisão deste relator sobre elas está incluída no quadro que aparece ao final deste parecer.

DECISÃO SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI

No que concerne à admissibilidade das emendas oferecidas pelos parlamentares desta Casa à proposta orçamentária, cabe-nos esclarecer de antemão que ela está condicionada a certos requisitos básicos, explicitados no Manual de Elaboração e Apresentação de Emendas ao Projeto de Lei n.º 3.261/97, publicado do Diário da Câmara Legislativa em 20 de outubro último.

Com base nesses requisitos e em critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, foram tomadas as decisões deste relator sobre as emendas examinadas. A principal preocupação foi a de evitar o comprometimento do funcionamento dos órgãos e da execução de ações prioritárias para o conjunto da população distrital.

Cuidado especial foi dispensado às emendas que deduziam recursos de subtítulos referentes ao Orçamento Participativo. Quando aprovadas, essas emendas foram objeto de subemendas do relator, visando à alteração da fonte de financiamento, de forma que, ao final, nenhuma alteração sofresse as ações priorizadas pela população no âmbito do Orçamento Participativo.

Dada a restrição imposta pela limitada disponibilidade de recursos, não restou alternativa a este relator a não ser a rejeição de algumas emendas e a redução nos valores de parte considerável das restantes. Tal decisão, ressalte-se, não foi tomada de forma arbitrária: foram realizadas inúmeras discussões com os líderes partidários, com o Poder Executivo e com segmentos da sociedade, de maneira a compatibilizar, na conclusão, o interesse da maioria com a disponibilidade de recursos.

Assinale-se que a rejeição de emendas e a redução de valores foram, na quase totalidade dos casos, acordadas com os próprios autores, que demonstraram alto espírito cooperativo e sensibilidade na identificação de prioridades para a alocação dos recursos públicos.

Mereceram atenção especial as emendas de n.ºs 322 a 381 (da bancada do PT), 426 e 427 (dos Deputados Luiz Estevão e Tadeu Filippelli), que tratam da previsão de recursos para garantir aumento salarial aos servidores públicos do Distrito Federal.

A questão é complexa e tem desdobramentos que exigem reflexão aprofundada por parte deste relator e de todos os parlamentares desta Casa. Tenho certeza de que a compreensão quanto à necessidade de conceder reajuste salarial a tais categorias é um dos raros assuntos que contam com a unanimidade de pensamento de todos os Deputados. Entretanto, não podem deixar de ser considerados os inúmeros fatores envolvidos.

Em primeiro lugar, é preciso situar a matéria no contexto do atual quadro econômico e social do país. Após a apresentação das emendas em exame, o Governo federal adotou medidas ainda mais severas de restrição aos gastos públicos, para fazer frente a mais uma crise econômica que afetou a economia de diversos países. Algumas dessas medidas atingem diretamente os gastos com o pagamento dos servidores públicos.

Nesse ponto, é importante lembrar que grande parcela dos servidores do Distrito Federal (das áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública) é remunerada com recursos repassados pela União. Com as restrições impostas ao pagamento de aumento a

seus próprios servidores, forçoso é concluir que a União não terá condições de repassar recursos adicionais ao Distrito Federal para o pagamento do aumento pretendido. Considerando que os recursos previstos nas emendas comentadas não cobrem o aumento daqueles servidores pagos pela União, resta perguntar: como justificar a concessão de aumento a algumas categorias (aquelas pagas com recursos do Tesouro distrital), deixando de fora milhares de servidores? Sobre ser injusto, tal procedimento estaria eivado de inconstitucionalidade, já que desrespeita o princípio estatuido na Carta Magna, segundo o qual a concessão de reajuste de vencimento deve ser feita em igual data e em iguais valores para todos os servidores.

Além disso, examinada a disponibilidade de recursos dentro da proposta orçamentária para 1998, verifica-se que a concessão do aumento sugerido só poderia ser alcançada com o comprometimento de ações prioritárias do Governo, com prejuízos para o conjunto da população.

É sabido, também, que algumas categorias de servidores públicos alcançaram, nos últimos dois anos, aumento de sua remuneração, ainda que sob a forma de gratificações, realinhamentos de tabela, abonos e outros. Esse fato torna ainda mais importante o exame minucioso da matéria, de maneira a identificar, com precisão, os servidores que estão em situação mais difícil, sem qualquer modificação em sua remuneração.

A essa altura, é preciso admitir que o Poder Executivo detém melhores condições para realizar os estudos necessários, visando à apresentação de uma proposta que, em tempos de escassez de recursos, se mostre mais justa para o conjunto dos servidores. Tais estudos poderão indicar, por exemplo, a necessidade de revisão das curvas salariais de algumas categorias, assim como as fontes de financiamento disponíveis.

Em negociações mantidas com o Poder Executivo, este relator obteve o compromisso do Governador de, ainda no curso do primeiro trimestre do próximo ano, realizar negociações, em conjunto com a Câmara Legislativa, para a elaboração de uma proposta para a revisão da remuneração dos servidores distritais. Esse compromisso foi formalizado a esse relator por meio do Ofício 242/97-GAG, recebido nesta data. Nesse documento, o Sr. Governador expressa pensamento idêntico ao deste relator, a afirmar:

"Sei da necessidade de não penalizar os servidores públicos (...) Porém, neste momento em que a peça orçamentária é debatida e votada pelo Poder Legislativo distrital, não existe a possibilidade de remanejamento de recursos programados na proposta de orçamento/98 para implementar as dotações para pagamento de pessoal, sem que se configurem prejuízos de ordem financeira, política e graves prejuízos à população. Ao mesmo tempo, entendo justa a preocupação da bancada de apoio ao governo e demais representantes de Brasília, no sentido de que todo esforço seja feito para corrigir os salários dos servidores da administração direta.

A conjuntura financeira do Distrito Federal recomenda a não aprovação das referidas emendas à proposta orçamentária, o que não significa a impossibilidade de o Governo do Distrito Federal propor-se a estudar a viabilização de condições para atendimento de reivindicações específicas dos servidores durante o exercício de 1998, sobretudo diante do pedido da bancada de apoio ao governo na Câmara Legislativa.

Assim, confiando na sensibilidade de Vossa Excelência, solicito no sentido de evitar a aprovação das referidas emendas, ao mesmo tempo que me coloco à disposição de Vossa Excelência, da bancada de apoio ao governo e dos demais parlamentares para, no prazo de 90 dias, oferecermos, juntos, uma proposta conjunta para assegurarmos alguma compensação aos servidores da administração direta."

Feitas essas considerações, reafirmo a minha convicção de que os servidores públicos devem ter, tão rapidamente quanto possível, a sua remuneração aumentada, haja vista o sacrifício que lhes vem sendo imposto há tanto tempo, com os baixos salários percebidos. Entretanto, a responsabilidade que me cabe como relator geral do Orçamento distrital para 1998 me obriga a considerar todas as implicações decorrentes. Avaliadas as alternativas, decidi pela aprovação das emendas apresentadas mas, dada a indisponibilidade de recursos, o valor associado a tais emendas é reduzido a um patamar que, obviamente, não atende, nesse momento, aos anseios dos servidores. Serve, no entanto, ao propósito de explicitar um posicionamento claro deste relator quanto à matéria, hipotecando confiança nos termos do compromisso assumido pelo Governador no documento supracitado.

Quanto às solicitações constantes da Mensagem nº 376/97, do Sr. Governador (que devem ser aqui examinadas como propostas de emendas), a decisão deste relator foi pelo acatamento de todas, tendo sido necessário, apenas, efetuar pequena correção em uma das alterações propostas, referente à Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB.

Foram acatadas, ainda, com amparo no artigo 111, § 1º, do Regimento Interno, emendas apresentadas fora do prazo definido na Resolução nº 138/97. Encontram-se nesse caso aquelas apresentadas pelo Deputado Pedro Celso, por considerar esse relator justo que aquele parlamentar, que se encontrava no exercício de cargo de Secretário à época do encerramento do prazo, tivesse o direito de propor alterações à proposta orçamentária.

Procurou-se, também, acomodar solicitações chegadas de diversos órgãos do Poder Executivo, para a introdução de modificações de pequena monta na proposta orçamentária sob exame.

A seguir, apresenta-se quadro resumindo as decisões adotadas quanto às emendas apresentadas pelos parlamentares. Não constam desse quadro as emendas rejeitadas quando da votação dos pareceres parciais (que aparecem no Quadro VIII do Relatório), já que, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Resolução nº 138/97, "é vedado ao relator geral aprovar emendas rejeitadas em pareceres parciais aprovados pela CEOF", prevalecendo, assim, a decisão adotada pela Comissão naquela oportunidade.

DECISÃO SOBRE AS EMENDAS EXAMINADAS

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
1	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91001	SIM	SIM	500.000
2	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91002	NÃO	SIM	70.000
3	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91003	SIM	SIM	500.000
4	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91230	NÃO	SIM	126.000
5	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91004	NÃO	SIM	15.000
6	João de Deus	Aprovada	-	-	20.000
7	João de Deus	Aprovada	-	-	18.000
8	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91005	NÃO	SIM	100.000
9	João de Deus	Aprovada	-	-	60.000
10	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91008	NÃO	SIM	30.000
11	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91007	SIM	SIM	30.000
12	João de Deus	Aprovada	-	-	15.000
15	João de Deus	Aprovada	-	-	15.000
16	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91008	SIM	SIM	380.000
17	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91009	SIM	SIM	5.000
18	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91010	-	-	40.000
20	João de Deus	Aprovada	-	-	20.000
21	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91011	SIM	SIM	20.000
23	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91012	SIM	SIM	15.000
24	João de Deus	Aprovada	-	-	15.000
25	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91021	SIM	NÃO	500.000
26	João de Deus	Aprovada c/ sub. nº 91022	SIM	NÃO	400.000
27	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	10.000
28	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91107	SIM	SIM	100.000
29	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91159	SIM	SIM	100.000
30	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	50.000
31	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	45.000
33	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91108	-	-	70.000
34	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91161	SIM	SIM	100.000
35	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	20.000
36	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91036	NÃO	SIM	40.000
37	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	30.000
38	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91023	SIM	NÃO	50.000
39	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	30.000
41	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	12.000
42	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	50.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
43	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91160	SIM	SIM	100.000
44	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91167	SIM	SIM	300.000
45	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91213	SIM	SIM	400.000
46	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91024	SIM	NÃO	400.000
47	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91025	SIM	NÃO	400.000
48	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91026	SIM	NÃO	200.000
49	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	50.000
50	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91162	SIM	SIM	100.000
51	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	80.000
52	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91027	SIM	NÃO	100.000
53	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91028	SIM	NÃO	100.000
54	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	60.000

56	Miquêlis Paz	Aprovada	-	-	20.000
57	Miquêlis Paz	Aprovada c/ sub. nº 91163	SIM	SIM	100.000
58	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91111	NÃO	SIM	200.000
59	Marco Lima	aglut. c/ emenda 825 e 90046	-	-	700.000
60	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91113	NÃO	SIM	200.000
61	Marco Lima	Aprovada	-	-	20.000
62	Marco Lima	Aprovada	-	-	200.000
63	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91114	NÃO	SIM	150.000
64	Marco Lima	Aprovada	-	-	20.000
65	Marco Lima	Aprovada	-	-	50.000
66	Marco Lima	aglut. c/ em. 490 e Em. de Rel. 90046	-	-	100.000
67	Marco Lima	Aprovada	-	-	30.000
68	Marco Lima	Aprovada	-	-	10.000
69	Marco Lima	Aprovada	-	-	100.000
70	Marco Lima	Aprovada	-	-	200.000
71	Marco Lima	Em. Rel. 90084 aglut. c/ a em. 288	-	-	500.000
72	Marco Lima	Aprovada	-	-	50.000
73	Marco Lima	Aprovada com subemenda nº 91115	NÃO	SIM	250.000
74	Marco Lima	Em. Rel. 90081 aglut. c/ a em. 778	-	-	800.000
75	Marco Lima	Em. Rel. 90082 aglut. c/ a em. 684	-	-	175.000
76	Marco Lima	Aprovada	-	-	35.000
77	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91116	NÃO	SIM	290.000
78	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91117	NÃO	SIM	150.000
79	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91118	NÃO	SIM	150.000
80	Marco Lima	Aprovada	-	-	50.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
81	Marco Lima	Aprovada	-	-	70.000
82	Marco Lima	Aprovada	-	-	290.000
83	Zé Ramalho	Aprovada	-	-	50.000
85	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91227	-	-	100.000
86	Zé Ramalho	Em. Rel. 90047 aglut. c/ a em. 534	-	-	100.000
87	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91119	NÃO	SIM	300.000
88	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91164	SIM	SIM	100.000
89	Zé Ramalho	Aprovada	-	-	100.000
90	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91165	SIM	SIM	50.000
91	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91029	SIM	NÃO	25.000
92	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91030	SIM	NÃO	50.000
93	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91031	SIM	NÃO	25.000
94	Zé Ramalho	Aprovada	-	-	10.000
95	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91032	SIM	NÃO	5.000
96	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91033	SIM	NÃO	10.000
97	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91034	SIM	NÃO	10.000
98	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91120	NÃO	SIM	300.000
100	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91035	-	-	10.000
101	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91036	SIM	NÃO	10.000
102	Zé Ramalho	Aprovada c/ sub. nº 91037	SIM	NÃO	10.000
103	Zé Ramalho	Aprovada	-	-	10.000
107	Zé Ramalho	aglut. c/ em. 525 e 90053	-	-	100.000
110	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91040	SIM	NÃO	200.000
128	Renato Rainha	Aprovada	-	-	540.000
140	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91041	SIM	NÃO	150.000
142	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91229	SIM	NÃO	100.000
144	Renato Rainha	Aprovada	-	-	40.000
150	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91042	SIM	NÃO	250.000
153	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91043	SIM	NÃO	100.000
155	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91044	SIM	NÃO	250.000
160	Renato Rainha	Aprovada	-	-	250.000
165	Renato Rainha	Aprovada	-	-	40.000
170	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91166	SIM	SIM	250.000
174	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91171	SIM	SIM	250.000
175	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91172	SIM	SIM	250.000
176	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91	-	-	250.000
178	Renato Rainha	Em. de Rel. nº 90054, aglut. c/ 431	-	-	200.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
180	Renato Rainha	Aprovada c/ sub. nº 91045	SIM	NÃO	35.000
185	Renato Rainha	Aprovada	-	-	100.000
186	Renato Rainha	Aprovada	-	-	150.000
187	Renato Rainha	Aprovada	-	-	150.000
188	Messa Diretora	Aprovada c/ sub. nº 91018	NÃO	SIM	554.000
189	Messa Diretora	Aprovada c/ sub. nº 91019	NÃO	SIM	3.195.000
198	Cleair Lacerda	Aprovada	-	-	30.000
199	Cleair Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91121	NÃO	SIM	50.000
207	Cleair Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91046	SIM	NÃO	400.000
214	Cleair Lacerda	Aprovada	-	-	30.000

219	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91230	SIM	NÃO	600.000
220	César Lacerda	Aprovada	-	-	50.000
221	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91047	SIM	NÃO	600.000
222	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91122	NÃO	SIM	200.000
223	César Lacerda	Aprovada	-	-	40.000
225	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91048	SIM	NÃO	100.000
230	César Lacerda	Aprovada	-	-	100.000
232	César Lacerda	Aprovada	-	-	80.000
233	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91049	SIM	NÃO	100.000
234	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91050	SIM	NÃO	100.000
237	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91051	SIM	NÃO	150.000
238	César Lacerda	Aprovada	-	-	300.000
239	César Lacerda	Aprovada	-	-	100.000
240	César Lacerda	Aprovada c/ sub. nº 91175	SIM	SIM	180.000
241	César Lacerda	Aprovada	-	-	80.000
242	César Lacerda	Aprovada	-	-	40.000
243	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
244	Adão Xavier	Aprovada	-	-	80.000
245	Adão Xavier	REJEITADA	-	-	-
246	Adão Xavier	Aprovada c/ sub. nº 91228	SIM	NÃO	100.000
247	Adão Xavier	Aprovada	-	-	800.000
248	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
249	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
250	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
251	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
252	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
253	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
254	Adão Xavier	Aprovada	-	-	100.000
255	Adão Xavier	REJEITADA	-	-	-
256	Adão Xavier	Aprovada c/ sub. nº 91123	NÃO	SIM	50.000
257	Adão Xavier	Aprovada c/ sub. nº 91124	NÃO	SIM	50.000
258	Adão Xavier	Aprovada	-	-	20.000
259	Adão Xavier	Aprovada	-	-	20.000
260	Adão Xavier	Aprovada	-	-	20.000
265	Adão Xavier	Aprovada	-	-	20.000
273	Adão Xavier	Aprovada	-	-	15.000
275	Geraldo Magela	Aprovada c/ sub. nº 91125	NÃO	SIM	300.000
276	Geraldo Magela	Aprovada c/ sub. nº 91126	NÃO	SIM	210.000
277	Geraldo Magela	Aprovada c/ sub. nº 91231	NÃO	SIM	20.000
278	Geraldo Magela	Aprovada c/ sub. nº 91127	NÃO	SIM	175.000
279	Geraldo Magela	REJEITADA	-	-	450.000
280	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	6.000
281	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	20.000
282	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	20.000
283	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	20.000
284	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	100.000
285	Geraldo Magela	Aprovada c/ sub. nº 91232	NÃO	SIM	100.000
286	Geraldo Magela	REJEITADA	-	-	300.000
287	Geraldo Magela	Aprovada c/ sub. nº 91129	NÃO	SIM	300.000
288	Geraldo Magela	aglutinativa com a emenda 171	-	-	500.000
289	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	40.000
290	Geraldo Magela	Aprovada	-	-	150.000
291	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91233	NÃO	SIM	10.000
292	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91234	NÃO	SIM	20.000
294	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91130	NÃO	SIM	400.000
295	Marco Lima	Aprovada c/ sub. nº 91131	NÃO	SIM	400.000
296	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	153.000
297	Cláudio Monteiro	Aprovada c/ sub. nº 91132	NÃO	SIM	300.000
298	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	100.000
299	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	250.000
300	Cláudio Monteiro	Aprovada c/ sub. nº 91133	NÃO	SIM	800.000
301	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	15.000
302	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	30.000
303	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	30.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
304	Cláudio Monteiro	Aprovada c/ sub. nº 91134	NÃO	SIM	365.000
305	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	55.000
306	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	30.000
307	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	15.000
308	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	15.000
309	Cláudio Monteiro	Aprovada c/ sub. nº 91135	NÃO	SIM	150.000
310	Cláudio Monteiro	Aprovada c/ sub. nº 91136	NÃO	SIM	317.400
311	Cláudio Monteiro	Aprovada	-	-	500.000
312	Cafu	Aprovada c/ sub. nº 91220	SIM	SIM	700.000

313	Cafu	Aprovada c/ sub. nº 91052	SIM	NÃO	200.000
314	Cafu	Aprovada c/ sub. nº 91222	SIM	SIM	650.000
315	Cafu	Aprovada c/ sub. nº 91223	SIM	SIM	650.000
316	Cafu	Aprovada c/ sub. nº 91216	SIM	SIM	650.000
317	Cafu	Aprovada	-	-	50.000
318	Peniel Pacheco	Aprovada c/ sub. nº 91106	NÃO	SIM	438.000
319	Peniel Pacheco	Aprovada c/ sub. nº 91103	NÃO	SIM	438.000
320	Peniel Pacheco	Aprovada c/ sub. nº 91104	NÃO	SIM	438.000
321	Peniel Pacheco	Aprovada c/ sub. nº 91105	NÃO	SIM	438.000
322	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90015	SIM	SIM	-
323	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
324	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
325	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
326	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
327	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
328	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
329	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
330	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
331	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
332	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
333	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
334	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
335	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
336	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
337	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
338	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
339	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
340	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
341	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
342	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
343	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
344	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
345	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
346	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
347	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
348	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
349	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
350	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
351	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
352	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
353	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
354	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
355	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
356	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
357	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
358	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
359	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
360	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
361	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
362	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
363	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
364	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
365	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
366	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
367	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
368	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
369	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
370	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
371	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
372	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
373	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
374	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
375	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
376	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
377	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90015	SIM	SIM	-

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
378	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
379	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
380	PT	Rejeitada	-	-	-
381	PT	Aprovada c/ em. aglut. nº 90089	SIM	SIM	1.000.000
382	Maquias Paz	Aprovada	-	-	100.000
383	J. Deus/2. Ramalho	Aprovada	-	-	60.000
384	J. Deus/2. Ramalho	Aprovada	-	-	24.500

385	J. Deus/Z. Ramalho	Aprovada	-	-	30.000
392	Renato Rainha	Aprovada	-	-	30.000
396	Lúcia Carvalho	Aprovada	-	-	50.000
397	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91174	-	-	150.000
399	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91167	SIM	SIM	100.000
400	Lúcia Carvalho	Aprovada	-	-	500.000
401	Lúcia Carvalho	aglut. c/ em. 497 e Em. Rel. 90052	-	-	300.000
402	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91189	SIM	SIM	300.000
404	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91176	SIM	SIM	200.000
405	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91112	SIM	SIM	100.000
406	Lúcia Carvalho	aglut. c/ em. 176 e Em. Rel. 90080	-	-	400.000
407	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91235	NÃO	SIM	40.000
408	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91173	SIM	SIM	150.000
409	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91178	SIM	SIM	200.000
411	Lúcia Carvalho	Aprovada	-	-	100.000
412	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91137	NÃO	SIM	200.000
414	Lúcia Carvalho	Aprovada	-	-	500.000
417	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91188	SIM	SIM	150.000
419	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91212	SIM	SIM	400.000
420	Lúcia Carvalho	Aprovada c/ sub. n° 91186	SIM	SIM	400.000
421	Lúcia Carvalho	Aprovada, na forma da E.R. 90014	-	-	18.248.780
422	Lúcia Carvalho	aglut. c/ em. 835 e Em. Rel. 90083	-	-	300.000
423	Lúcia Carvalho	Aprovada	-	-	50.000
424	PMDB	Emenda de Texto	-	-	-
425	PMDB	Emenda de Texto	-	-	-
426	T. Filippelli/L. Estevão	Aprovada c/ em. aglut. n° 90015	SIM	SIM	-
427	T. Filippelli/L. Estevão	Aprovada c/ em. aglut. n° 90089	SIM	SIM	1.000.000
428	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	35.000
429	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	20.000
430	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	55.000

EMENDA N	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
431	Wesny de Rouse	aglut. c/ em. 178 e Em. de Rel. 90054	-	-	200.000
432	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91217	SIM	SIM	800.000
434	Wesny de Rouse	aglut. c/ em. 792 e Em. de Rel. 90050	-	-	85.000
435	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	15.000
436	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	20.000
437	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91053	SIM	NÃO	50.000
438	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91054	SIM	NÃO	50.000
439	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91055	SIM	NÃO	50.000
440	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91056	SIM	NÃO	30.000
441	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91183	SIM	SIM	100.000
442	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91197	SIM	SIM	400.000
443	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91184	SIM	SIM	100.000
444	Wesny de Rouse	REJEITADA	-	-	-
445	Wesny de Rouse	Emenda de Relator n° 045	SIM	SIM	5.001.342
447	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91057	SIM	NÃO	50.000
449	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91058	SIM	NÃO	200.000
450	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91185	SIM	SIM	230.000
452	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91138	NÃO	SIM	100.000
453	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	100.000
454	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91059	SIM	NÃO	100.000
455	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91060	SIM	NÃO	100.000
456	Wesny de Rouse	Aprovada	-	-	50.000
457	Wesny de Rouse	Aprovada c/ sub. n° 91018	SIM	SIM	40.000
462	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91238	NÃO	SIM	60.000
463	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91237	NÃO	SIM	85.000
464	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91238	NÃO	SIM	50.000
465	Benício Tavares	REJEITADA	-	-	-
466	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91238	NÃO	SIM	80.000
467	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91240	NÃO	SIM	40.000
468	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91241	NÃO	SIM	50.000
469	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91139	NÃO	SIM	500.000
470	Benício Tavares	Aprovada	-	-	150.000
471	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91140	NÃO	SIM	120.000
472	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91129	NÃO	SIM	400.000
473	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91141	NÃO	SIM	300.000
474	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91225	NÃO	SIM	1.000.000
475	Benício Tavares	Aprovada c/ sub. n° 91143	NÃO	SIM	200.000

EMENDA N	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
476	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 910061	SIM	NÃO	500.000
477	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91082	SIM	NÃO	500.000
478	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91170	SIM	SIM	100.000
480	PMDB	Aprovada	-	-	30.000
483	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91144	NÃO	SIM	100.000

485	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91145	NÃO	SIM	100.000
486	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
487	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
488	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91182	SIM	SIM	300.000
489	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91188	SIM	SIM	100.000
490	PMDB	aglut. c/ em. 66 e ER. 90048	-	-	100.000
491	PMDB	Aprovada	-	-	10.000
492	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91221	SIM	SIM	400.000
493	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
494	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
495	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
497	PMDB	aglut. c/ em. 401 e Em. de Rel. 90052	-	-	300.000
498	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
499	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91063	SIM	NÃO	100.000
500	PMDB	Aprovada	-	-	50.000
501	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91146	NÃO	SIM	120.000
502	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91169	SIM	SIM	100.000
503	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91195	SIM	SIM	300.000
504	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91084	SIM	NÃO	200.000
505	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91065	SIM	NÃO	100.000
506	PMDB	Aprovada	-	-	70.000
507	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91180	SIM	SIM	100.000
508	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91219	SIM	SIM	1.000.000
509	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91157	NÃO	SIM	500.000
510	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91242	NÃO	SIM	100.000
511	PMDB	Aprovada	-	-	60.000
517	PMDB	Aprovada	-	-	400.000
520	PMDB	Aprovada	-	-	50.000
524	PMDB	Aprovada	-	-	20.000
525	PMDB	aglut. c/ em. 107 e Em. de Rel. 90053	-	-	100.000
526	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91147	NÃO	SIM	300.000
527	PMDB	Aprovada	-	-	200.000

EMENDA N	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE	VALOR
531	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91148	NÃO	SIM	150.000
533	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91243	NÃO	SIM	100.000
534	PMDB	aglut. c/ em. 86 e Em. de Rel. 90047	-	-	100.000
537	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91149	NÃO	SIM	135.000
539	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91142	NÃO	SIM	200.000
540	PMDB	Aprovada	-	-	200.000
545	PMDB	Aprovada	-	-	50.000
546	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91150	NÃO	SIM	100.000
547	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91155	NÃO	SIM	300.000
549	PMDB	Aprovada	-	-	150.000
551	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91066	SIM	NÃO	200.000
553	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91190	SIM	SIM	75.000
558	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91067	SIM	NÃO	200.000
561	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91068	SIM	NÃO	150.000
564	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91179	SIM	SIM	100.000
565	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91069	SIM	NÃO	200.000
567	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91070	SIM	NÃO	200.000
568	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91191	SIM	SIM	100.000
572	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91071	SIM	NÃO	100.000
574	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91109	NÃO	SIM	150.000
577	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91072	SIM	NÃO	100.000
580	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91192	SIM	SIM	100.000
588	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91073	SIM	NÃO	150.000
590	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91074	SIM	NÃO	150.000
591	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91075	SIM	NÃO	150.000
594	PMDB	aglut. c/ em. 497 e Em. de Rel. 90052	-	-	300.000
595	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91181	SIM	SIM	75.000
596	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91076	SIM	NÃO	200.000
599	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91198	SIM	SIM	150.000
600	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91199	SIM	SIM	200.000
641	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91207	SIM	SIM	145.000
642	PMDB	Aprovada	-	-	25.000
643	PMDB	REJEITADA	-	-	-
645	PMDB	Aprovada	-	-	60.000
655	PMDB	Aprovada c/ sub. n° 91218	NÃO	SIM	800.000
656	PMDB	Rejeitada	-	-	-
658	PMDB	Aprovada	-	-	350.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
659	PMDB	Aprovada	-	-	300.000
660	PMDB	Aprovada	-	-	195.000
664	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91156	NÃO	SIM	450.000
665	PMDB	Rejeitada	-	-	-
667	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91151	NÃO	SIM	190.000
668	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91154	NÃO	SIM	210.000
671	PMDB	Aprovada	-	-	45.000
672	PMDB	Aprovada	-	-	40.000
677	PMDB	Rejeitada	-	-	-
678	PMDB	Aprovada	-	-	40.000
680	PMDB	Aprovada	-	-	15.000
681	PMDB	Aprovada	-	-	43.000
682	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91158	-	-	530.000
683	PMDB	Rejeitada	-	-	-
684	PMDB	aglut. c/ em. 75 e E.R. 90082	-	-	175.000
685	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91152	-	-	50.000
686	PMDB	Aprovada	-	-	80.000
687	PMDB	Aprovada	-	-	60.000
688	PMDB	Rejeitada	-	-	-
689	PMDB	Rejeitada	-	-	-
690	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91226	NÃO	SIM	1.936.000
691	PMDB	Rejeitada	-	-	-
692	PMDB	Rejeitada	-	-	-
693	PMDB	Rejeitada	-	-	-
694	PMDB	Rejeitada	-	-	-
701	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91077	SIM	NÃO	50.000
703	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91078	SIM	NÃO	250.000
705	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91193	SIM	SIM	300.000
708	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91194	SIM	SIM	300.000
712	PMDB	Aprovada	-	-	12.000
714	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91210	SIM	SIM	190.000
752	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91079	SIM	NÃO	12.000
759	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91080	SIM	NÃO	12.000
760	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91081	SIM	NÃO	24.000
761	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91082	SIM	NÃO	12.000
762	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91208	SIM	SIM	72.000
766	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91209	SIM	SIM	50.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
767	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91200	SIM	SIM	300.000
770	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91083	SIM	NÃO	300.000
772	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91084	SIM	NÃO	20.000
774	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91085	SIM	NÃO	70.000
775	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91086	SIM	NÃO	24.000
776	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91087	SIM	NÃO	24.000
779	PMDB	aglut. c/ em. 74 e E.R. 90081	-	-	60.000
780	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
781	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91214	SIM	SIM	400.000
782	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91020	NÃO	SIM	10.500.000
784	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91088	SIM	NÃO	400.000
786	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91013	SIM	NÃO	1.500.000
787	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91015	SIM	NÃO	1.500.000
788	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91014	SIM	NÃO	1.500.000
789	PMDB	Aprovada c/ sub. 91224	SIM	SIM	400.000
792	PMDB	aglut. c/ em. 434 e E.R. 90050	-	-	85.000
794	PMDB	Aprovada	-	-	150.000
807	PMDB	Rejeitada, já consta do P.L.	-	-	-
808	PMDB	aglut. c/ emenda 594 e Em. de Rel. 90049	-	-	300.000
809	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91090	SIM	NÃO	400.000
825	PMDB	aglut. c/ emenda 59 e Em. de Rel. 90	-	-	700.000
827	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91096	SIM	SIM	300.000
829	PMDB	Aprovada	-	-	500.000
831	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91206	SIM	SIM	400.000
834	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91215	SIM	SIM	500.000
835	PMDB	aglut. c/ em. 433 e E. de Rel. 90083	-	-	300.000
838	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91091	SIM	NÃO	300.000
843	PMDB	Aprovada	-	-	120.000
845	PMDB	Rejeitada	-	-	-
846	PMDB	Rejeitada	-	-	-
849	PMDB	Aprovada	-	-	300.000
850	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91092	SIM	NÃO	432.000
857	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91203	SIM	SIM	150.000
862	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91093	SIM	NÃO	200.000
863	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91094	SIM	NÃO	200.000
864	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91095	SIM	NÃO	200.000
865	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91201	SIM	SIM	200.000

EMENDA Nº	AUTOR	DECISÃO	RED. VALOR	ALT. FTE.	VALOR
866	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91211	SIM	SIM	200.000
867	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91086	SIM	NÃO	200.000
868	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91097	SIM	NÃO	200.000
869	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91096	SIM	NÃO	200.000
870	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91099	SIM	NÃO	200.000
871	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91202	SIM	SIM	200.000
872	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91100	SIM	NÃO	200.000
873	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91205	SIM	SIM	200.000
874	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91101	SIM	NÃO	200.000
875	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91102	SIM	NÃO	200.000
877	PMDB	aglut. c/ em. 880+883 e E.R. 90051	-	-	500.000
880	PMDB	aglut. c/ em. 883+887 e E.R. 90051	-	-	500.000
883	PMDB	aglut. c/ em. 880+887 e E.R. 90051	-	-	500.000
887	PMDB	aglut. c/ em. 497 e E.R. 90051	-	-	500.000
888	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91204	SIM	SIM	500.000
892	PMDB	Aprovada	-	-	50.000
893	PMDB	Aprovada	-	-	200.000
970	PMDB	Aprovada	-	-	1.000.000
971	PMDB	Aprovada	-	-	1.000.000
973	PMDB	Aprovada	-	-	1.000.000
976	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91017	NÃO	SIM	9.999.000
977	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91038	NÃO	SIM	5.000.000
978	PMDB	Aprovada	-	-	2.000.000
982	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91244	NÃO	SIM	50.000
983	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91153	NÃO	SIM	200.000
984	PMDB	Aprovada	-	-	200.000
985	PMDB	Aprovada	-	-	40.000
986	PMDB	Aprovada	-	-	100.000
990	PMDB	Aprovada c/ sub. nº 91223	NÃO	SIM	200.000
991	PMDB	Aprovada	-	-	500.000
-	-	-	-	-	-
9001	rel. Daniel Marques	Aprovada	-	-	24.000
9002	rel. Daniel Marques	Aprovada	-	-	24.000
9005	rel. Miquêias Paz	Aprovada com subemenda	-	-	200.000
9006	rel. Miquêias Paz	Aprovada com subemenda	-	-	150.000
9007	rel. Miquêias Paz	Aprovada	-	-	100.000
90011	rel. Marco Lima	Aprovada	-	-	100.000

De quanto foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.261/97, desde que acatadas as emendas apresentadas pelo relator, sendo a decisão sobre as emendas analisadas a que consta do quadro acima, e regulamentando a emenda da Relatoria nº 91.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO MARCO LIMA

Relator Geral

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tendo em vista o interesse especial da Bancada do PMDB em nove emendas orçamentárias, solicito vista do parecer apenas para verificá-las e, se for o caso, destacá-las.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação do Deputado Filippelli.

(Suspensa às 3h46min, a sessão é reaberta às 4h.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao Deputado Filippelli, pela ordem.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, demos entrada em vários requerimentos de destaque, porém queremos fazer valer apenas cinco requerimentos, quais sejam: Emenda nº 886, referente à gratificação do Carrerão da Secretaria da Fazenda e Planejamento; Emenda nº 427, referente ao aumento para os servidores ativos; Emenda nº 426, referente ao aumento dos servidores inativos; Emenda nº 979, referente à execução de obras e Emenda nº 807, também referente à execução de obras.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Marco Lima, pela ordem.

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, quero também fazer justiça e ao mesmo tempo uma menção de louvor pelo trabalho e apoio da coordenadora da nossa Comissão, Cintia Beraldi, que muito nos ajudou na condução dos trabalhos, caso contrário não teríamos condições de terminar. Agradeço também a Jane, minha assessora de Gabinete, e à assessoria dos Deputados que foram Relatores parciais, sem o que não teríamos condições técnicas e viáveis para terminar o orçamento ainda hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure, pela ordem.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, aproveito a oportunidade, a exemplo do Deputado Marco Lima. Não quero fazer menção de toda a equipe que trabalhou na relatoria do orçamento, mas cumprimento o Deputado Marco Lima, hoje Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, e a equipe que hoje compõe a estrutura, particularmente na pessoa da Cintia. Pela primeira vez, consegui perceber que aquela Comissão alcançou o nível de estrutura capaz de responder às demandas desta Casa na relação com o Poder Executivo e um quadro que qualifica e dá desenvoltura aos trabalhos desenvolvidos naquela Comissão. Por isso, deixo registrado meu reconhecimento profissional à Cintia e a toda a equipe que compõe a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças na atual gestão.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado João de Deus.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parabeno a equipe do orçamento, na pessoa do Deputado Marco Lima, que desempenhou a sua função a contento. O Deputado Marco Lima demonstrou que realmente é um guerreiro.

Obrigado, Deputado Marco Lima, pelo que V.Exa. fez na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças desta Casa.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, faço coro com os demais Deputados que falaram sobre os trabalhos desenvolvidos pela Presidência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, entendendo que, na realidade, mesmo o orçamento sendo uma peça sempre sujeita a reajustes e, ao mesmo tempo, entendendo a dificuldade que existe no processo em que nos encontramos, onde se discute a questão de aumentos, tudo isso foi instrumento importante para que tivéssemos a possibilidade de, a partir daí, construirmos um caminho para as necessidades que surgem principalmente na questão dos servidores. Por isso, parabeno, juntamente com os demais, a atuação da Presidência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, inicialmente parabeno toda a equipe da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e também todos os funcionários que, sabemos, trabalharam diuturnamente para trazer este relatório hoje. Mudanças de última hora, solicitações de Parlamentares para acatamentos e alterações de emendas, tiveram que ser pacientemente aceitos pelos funcionários e pelo Relator-Geral. Chegamos,

agora, com o que foi possível votar no orçamento. O Deputado Marco Lima, de uma forma até inteligente, encontrou uma solução para as emendas de reajuste ao servidor público, garantindo o compromisso do Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, de estudar imediatamente a possibilidade de concessão de vantagens, reajustes ou benefícios aos servidores, de forma a levar uma solução a essa situação de falta de reajuste dos servidores do Distrito Federal. Considero que a possibilidade de rejeitar as emendas ou de achar uma solução que não fosse a encontrada pelo Relator não seria tão bem aceita por nós como foi a encontrada. Não é exatamente isso que nós gostaríamos que fosse, mas fizemos o possível. O Deputado Marco Lima soube traduzir a realidade em que nos encontramos neste momento, portanto, parabeno ao Deputado, todos os Deputados da Comissão, os Relatores parciais e os funcionários que trabalharam nesta madrugada para a votação deste projeto.

Muito obrigado!

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, serei breve, gostaria de registrar aqui, mesmo não sendo membro da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que eu, certamente, e todos os Deputados desta Casa temos plena consciência de que não é uma tarefa fácil analisar um projeto de orçamento que envolve tantos detalhes e questões. Mas, como já foi ressaltado pelo próprio Relator, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Marco Lima, com o apoio da assessoria competente desta Casa, foi possível chegar a esse resultado. Eu me lembro da primeira vez em que o orçamento foi votado aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Tudo era feito de maneira muito simples e tão artesanal que era praticamente impossível saber de antemão o que estava sendo votado. Hoje já contamos com servidores qualificados para poderem apresentar esse trabalho. Portanto parabeno ao trabalho desenvolvido pelo Deputado Marco Lima. Nos últimos dias, não conseguimos nem tomar cafezinho com S. Exa., em virtude do seu envolvimento nesse trabalho. Entretanto, cremos que foi concluído esse trabalho, e sem dúvida alguma, sabemos que nem tudo saiu ao gosto de todos os Deputados, mas, certamente, aqueles que puderam ver suas emendas contempladas dentro de acordos ou da maneira como foi possível, sentir-se-ão gratificados. Esse é o nosso preito de gratidão pelo que o Deputado tem realizado.

Muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Eu gostaria de registrar também, enquanto Presidente desta Casa e Líder que fui nos anos de 1995 e 1996, que a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças vem aprimorando o seu trabalho há algum tempo. Estive na Presidência da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Deputado Filippelli e depois o Deputado Zé Ramalho. Nesses dois períodos também tivemos a oportunidade de ter a votação de um orçamento em que todos se sentiram contemplados, houve acordo e o acompanhamento de cada Parlamentar emenda por emenda. Portanto, parabenzamos o Deputado Marco Lima, que inovou em alguns aspectos, conforme publicou uma revista, que fez um relatório da comissão e dos servidores, que estão cada vez mais dedicados, competentes e habilitados para a tarefa. Nos anos de 1995 e 1996, também pudemos contar com o trabalho qualificado tanto da parte dos servidores quanto dos Deputados que compuseram a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Em discussão o parecer do Deputado Marco Lima, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ressalvados os destaques. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O parecer está aprovado com a presença de 21 Parlamentares.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sra. Presidente, na votação dos destaques solicito que seja adotado o processo nominal

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Faremos não só votação nominal como a faremos em bloco, atendendo solicitação de cinco Líderes. Os destaques são os seguintes: Emendas nºs 426, 427, 807, 886 e 979 ao PL nº 3.261/97.

Em discussão as emendas destacadas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando as emendas; os que votarem "não" estarão rejeitando-as.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REJEITADAS

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação da emenda nºs 426, 427, 807, 886, e 979 ao PL 3261, de 1997

Autor: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB		X			
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA - PTB		X			
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT		X			
DANIEL MARQUES - PMDB	X				○
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				○
FILIPPELLI - PMDB	X				○
GERALDO MAGELA - PT		X			
JOÃO DE DEUS - PDT		X			
JORGE CAUITY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB		X			
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				○
MIQUEIAS PAZ - PT		X			○
ODILON AIRES - PMDB	X				○
PEDRO CELSO - PT		X			○
PENIEL PACHECO - PSDB		X			○
RENATO RAINHA - PL	X				○
WASNY DE ROURE - PT		X			○
XAVIER - PPB		X			
ZÉ RAMALHO - PDT		X			
LÚCIA CARVALHO - PT		X			
TOTAL	10	14			

ORIGINAL
da de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº
Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 10 votos favoráveis e 14 votos contrários.

As emendas foram rejeitadas

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Solicito que os Srs. Deputados encaminhem por escrito as declarações de voto.

Em discussão, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.261, de 1997. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 24 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se em seguida a esta, para discussão e votação, em 2º turno, dos seguintes projetos:

PLC nº 168/97, PL nº 3.080/97, PLC nº 226/97, PL nº 2.198/96, PLC nº 101/97, PLC nº 185/97, PLC nº 313/97, PLC nº 370/97, PL nº 1.720/96, PL nº 2.270/96, PL nº 2.585/97, PL nº 2.459/96, PLC nº 343/97, PLC nº 382/97, PLC nº 398/97, PR nº 134/97, PL nº 3.444/97, PL nº 3.437/97, PL nº 3.204/97, PL nº 3.207/97, PDL 142/97, PDL nº 189/97, PDL nº 229/97, PDL nº 239/97, PDL nº 248/97, PDL nº 260/97, PDL nº 269/97, PDL nº 270/97, PDL nº 291/97, PDL nº 297/97, PDL nº 298/97, PDL nº 299/97, PDL nº 302/97, PDL nº 246/97, PDL nº 251/97, PDL nº 301/97, PDL nº 305/97, PDL nº 306/97, PDL nº 307/97, PL nº 2.830/97, PL nº 121/91, PL nº 3.067/97, PL nº 1.382/96, PL nº 3.220/97, PL nº 3.438/97, PL nº 3.454/97, PR nº 132/97, PR nº 133/97, PL nº 3.473/97, PL nº 3.094/97 e PL nº 3.261/97.

Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 4h23min.)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA SETOR DE TAQUIGRAFIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 4 horas e 22 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1ª) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, e dá outras providências".

ITEM 2: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.080, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências".

ITEM 3: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo".

ITEM 4: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 2.198, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 5: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados em Brazlândia - RA IV, e dá outras providências".

ITEM 6: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Reserva área no Parque da Cidade para a instalação de centros de tradições regionais e dá outras providências".

ITEM 7: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

ITEM 8: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria e reserva áreas para implantação de hospitais da Santa Casa de Misericórdia no Distrito Federal".

ITEM 9: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 1.720, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga". **APROVADO** com 23 votos favoráveis. Houve 1 ausência.

ITEM 10: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 2.270, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera as Normas de Edificação e Gabarito (NGB-40/87)".

ITEM 11: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 2.585, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião - RA XIV".

ITEM 12: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 2.459, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.222, de 1997**, de autoria dos Deputados Xavier e Geraldo Magela, que "Altera a Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

ITEM 13: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Cria a QE-48 da Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências".

ITEM 14: Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 382, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Destina área que especifica e dá outras providências".

ITEM 15: Discussão e votação do **Projeto de Resolução nº 134, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Fixa a composição ideal para gabinete de deputado distrital".

ITEM 16: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.444, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações, em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, e cultura, bem como de repartições públicas do Distrito Federal, e dá outras providências".

APROVADOS com 24 votos favoráveis.

(2º) **ITEM 17:** Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Altera o inciso II do §3º do art 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências". **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 contrários.

(3º) Discussão, em bloco, das seguintes redações finais:

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.080, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo".

Redação final do Projeto de Lei nº 2.198, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão, que "Destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados em Brazlândia - RA IV, e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Reserva área no Parque da Cidade para a instalação de centros de tradições regionais e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Cria e reserva áreas para implantação de hospitais da Santa Casa de Misericórdia no Distrito Federal".

Redação final do Projeto de Lei nº 1.720, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga".

Redação final do Projeto de Lei nº 2.270, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Altera as Normas de Edificação e Gabarito (NGB-40/87)".

Redação final do Projeto de Lei nº 2.585, de 1997, de autoria do Deputado Filippelli, que "Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião - RA XIV".

Redação final do Projeto de Lei nº 2.459, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.222, de 1997, de autoria dos Deputados Xavier e Geraldo Magela, que "Altera a Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Cria a QE-48 da Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 382, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Destina área que especifica e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1997, de autoria de vários deputados, que "Fixa a composição ideal para gabinete de deputado distrital".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.444, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações, em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer, e cultura, bem como de repartições públicas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997, de autoria de vários deputados, que "Altera o inciso II do §3º do art 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que 'aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(4º) Discussão e votação, em 2º turno, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 18: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.437, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no exercício de 1998, e dá outras providências".

ITEM 19: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.204, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências".

ITEM 20: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.207, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais".

ITEM 21: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

ITEM 22: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade".

ITEM 23: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Frederico Augusto Bastos".

ITEM 24: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta e dá outras providências".

ITEM 25: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago".

ITEM 26: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios".

ITEM 27: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Galdina Pires de Castro".

ITEM 28: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Alzira Maria de Souza".

ITEM 29: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Iara Kern Ouriques".

ITEM 30: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cidadão Antonio Gomes Formiga".

ITEM 31: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cozinheiro Rosental Ramos da Silva".

ITEM 32: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Antonio Gonçalves Fernandes".

ITEM 33: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Humberto Pires de Araújo".

ITEM 34: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho".

ITEM 35: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Saulo David de Melo".

ITEM 36: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hely Walter Couto".

ITEM 37: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros".

ITEM 38: Discussão e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil".

ITEM 39: Discussão e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio José Matias de Sousa".

ITEM 40: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 2.830, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 41: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 121, de 1991**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 126, de 1991**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Institui condições de segurança mais adequadas para o transporte de trabalhadores pelas empresas em que trabalham".

ITEM 42: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.067, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.068, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o título Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal".

ITEM 43: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 1.382, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.611, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências".

ITEM 44: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.220, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Cria o prêmio *Administração Inovadora* do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 45: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.454, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

ITEM 46: Discussão e votação do **Projeto de Resolução nº 132, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

ITEM 47: Discussão e votação do **Projeto de Resolução nº 133, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Acrescenta o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

ITEM 48: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.473, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA I e dá outras providências".

ITEM 49: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.094, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências".

ITEM 50: Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 3.261, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998".

APROVADOS por votação em processo simbólico (24 deputados presentes).

(5º) **ITEM 51:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.438, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 1998, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (24 deputados presentes). Houve 10 votos contrários.

(6º) **ITEM INCLUIDO:** Discussão, em bloco, das seguintes redações finais:

Redação final do Projeto de Lei nº 3.437, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no exercício de 1998, e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.204, de 1997, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.207, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Frederico Augusto Bastos".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Galdina Pires de Castro".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997, de autoria do Deputado José Edmar, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Alzira Maria de Souza".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Iara Kern Ouriques".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cidadão Antonio Gomes Formiga".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cozinheiro Rosental Ramos da Silva".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Antonio Gonçalves Fernandes".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Humberto Pires de Araújo".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Saulo David de Melo".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hely Walter Couto".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil".

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio José Matias de Sousa".

Redação final do Projeto de Lei nº 2.830, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 121, de 1991, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 126, de 1991,** de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Institui condições de segurança mais adequadas para o transporte de trabalhadores pelas empresas em que trabalham".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.067, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.068, de 1997,** de autoria do Deputado Marco Lima, que "Institui o título Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal".

Redação final do Projeto de Lei nº 1.382, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.611, de 1996,** de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.220, de 1997, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Cria o prêmio *Administração Inovadora* do Distrito Federal e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.438, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do Lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 1998, e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.454, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Acrescenta o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.473, de 1997, de autoria de vários deputados, que "Dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA I e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.094, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências".

Redação final do Projeto de Lei nº 3.261, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 4 horas e 38 minutos.)

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Submeto à apreciação, em bloco, os seguintes itens, com votação nominal.

ITEM N° 13

*Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997, que 'cria a QE-48, da Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências'.

Autor: Deputado Jorge Cauhy.*

ITEM N° 14

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei complementar nº 382, de 1997, que 'destina área que especifica e dá outras providências'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco.

ITEM N° 15

*Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que 'fixa a composição ideal para gabinete de Deputado Distrital'.

Autor: Vários Deputados.*

ITEM N° 16

*Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.444, de 1997, que 'torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer e cultura, bem como de repartições públicas do Distrito Federal e das outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho*

Solicito aos Parlamentares que encaminhem os destaques aos projetos; caso contrário, apreciaremos em bloco os projetos lidos.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sra. Presidente, tendo em vista a mudança de ordem da pauta, pergunto a V.Exa. se os itens de nºs 4 e 22 da pauta original estão sendo votados neste momento.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto de Decreto Legislativo nº 296/97, item nº 4, que trata das contas do Governador do Distrito Federal, é de turno único.

O item nº 22, referente ao Projeto de Lei nº 3.438/97, encontra-se na votação simbólica, pois não precisa ser votado nominalmente. Separei os projetos que obrigatoriamente têm de ser votados nominalmente e os projetos que podem ter votação simbólica.

Não havendo nenhum destaque, faremos a apreciação dos itens em

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☐ Ordinária

☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Date: 15/12/97

Votação, a partir de 2.ª (sem nome)

1185, 313, 370, 343, 320, ~~300~~ PR 134/92
 P1 3080/92, 2198/96, P2 1725/96, 2274/96, 2585/93, 3457/96
 Autor: Deputado P1 3444/96

12.501.0774
Autor: Deputado

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NAO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA -PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NAO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA -PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NAO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA -PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				

Autor: Deputado Renato Rainha.”

MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	24				

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Fls. nº _____

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 24 votos favoráveis.

Estão aprovados.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Item nº 17:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997, que altera o inciso II do §3º do art 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências".

Autor: Vários Deputados."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

APROVADO

☐ Ordinária
☒ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 15/12/97

Votação, em 2º Turno, do P.L.C. 398/97

Autor: Deputado *WASNY*

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	X				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB	X				
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PT	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB		X			
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				

XAVIER - PPB	X				
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	22	02			

ORIGINAL
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Fls. nº _____

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 22 votos favoráveis e 2 votos contrários.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação das seguintes redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 1997, que dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, em Planaltina, e dá outras providências".

Autor: Deputado Wasny de Roure."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.080, de 1997, que dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, e dá outras providências".

Autora: Deputada Lúcia Carvalho."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 226, de 1997, que dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento populacional na Região Administrativa do Riacho Fundo".

Autor: Deputado Daniel Marques."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.198, de 1996, que dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Cláudio Monteiro."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 101, de 1997, que destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados em Brasília - RA IV, e dá outras providências".

Autores: Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 1997, que reserva área no Parque da Cidade para a instalação de centros de tradições regionais e dá outras providências".

Autor: Deputado Peniel Pacheco."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 313, de 1997, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

Autores: Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 370, de 1997, que cria e reserva áreas para implantação de hospitais da Santa Casa de Misericórdia no Distrito Federal".

Autor: Deputado Luiz Estevão."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.720, de 1996, que destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga".

Autor: Deputado Renato Rainha."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.270, de 1996, que altera as Normas de Edificação e Gabarito (NGB-40/87)".

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.585, de 1997, que destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião - RA XIV".

Autor: Deputado Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.459, de 1996, que dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996".

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.222, de 1997, de autoria dos Deputados Xavier e Geraldo Magela, que altera a Lei nº 1.069, de 14 de maio de 1996:

Autor: Deputado Renato Rainha."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 343, de 1997, que cria a QE-48, da Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências".

Autor: Deputado Jorge Cauhy."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 382, de 1997, que destina área que especifica e dá outras providências".

Autor: Deputado Peniel Pacheco."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1997, que altera o inciso II do §3º do art 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e dá outras providências".

Autor: Vários Deputados."

"Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que fixa a composição ideal para gabinete de Deputado Distrital".

Autor: Vários Deputados."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.444, de 1997, que torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de grandes edificações em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esporte, lazer e cultura, bem como de repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado Manoelzinho"

Sobre a mesa, as redações finais que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes

Redações Finais.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o assentamento das famílias que ocupam a área que especifica no Setor Residencial Oeste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo regularizará o assentamento das famílias que ocupam a área situada no Setor Residencial Oeste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conhecida como área Maria do Barro, mediante programa de interesse social e nos termos do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º A área de que trata este artigo é contígua à Vila Nossa Senhora de Fátima, a qual passa a ter integrados a seu traçado urbanístico equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º Aplica-se o estudo de impacto ambiental elaborado para a fixação da Vila Nossa Senhora de Fátima à área objeto desta Lei Complementar e, na sua falta, o Poder Executivo supri-lo-á promovendo avaliação na qual se observará especialmente a destinação e o tratamento do esgoto sanitário e seu impacto sobre as águas subterrâneas e correntes, bem como os demais usos dos recursos hídricos.

Art. 2º Os ocupantes da área à data de publicação desta Lei Complementar terão direito à regularização desde que atendam aos critérios vigentes para programas de interesse social do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo desenvolverá projeto de parcelamento urbano da área de que trata o art. 1º, onde serão previstos lotes destinados ao uso residencial unifamiliar, objeto de execução do programa de regularização.

Art. 4º Até o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar cabe à Administração Regional de Planaltina:

I - proceder ao levantamento das ocupações da área, identificando as famílias ali residentes;

II - identificar e fazer o levantamento de quaisquer outras atividades desenvolvidas, determinando-lhes outra localização;

III - impedir qualquer nova ocupação de espaço na área;

IV - controlar as ocupações existentes à data da publicação desta Lei Complementar, impedindo que se façam outras, mesmo que em substituição a famílias que venham a desocupar a área.

Parágrafo único. As providências a que se refere este artigo terão a participação da entidade representativa da comunidade do local.

Art. 5º O Poder Executivo dará prioridade à execução do programa de regularização de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área igual ou superior a dois hectares para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais no Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.

§ 1º A ocupação da área mencionada neste artigo será efetivada mediante autorização de uso outorgada pelo poder público diretamente ao feirante ou à entidade representativa dos feirantes.

§ 2º Serão especificadas no ato de outorga as condições e os requisitos de uso, especialmente quanto à obrigatoriedade de:

I - funcionamento de feira livre no local, em dias e horários previamente determinados pelo poder público, destinada preferencialmente ao comércio de bens de

consumo produzidos na Colônia Agrícola Vicente Pires e nas demais colônias agrícolas da Região Administrativa de Taguatinga - RA III;

II - instalação de sede ou escritório da entidade representativa dos feirantes para a prestação de serviços aos associados;

III - pagamento de preço público em retribuição ao uso da área, inclusive pelos feirantes.

§ 3º Observadas as disposições desta Lei, bem como as constantes do ato de outorga, fica vedada a imposição de quaisquer ônus ou obrigações ao poder público em decorrência da autorização de uso da área referida neste artigo, salvo as referentes ao exercício do poder de polícia e à implantação dos equipamentos de infra-estrutura, a cargo de órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal.

§ 4º Enquanto não estabelecidos os dias e horários de funcionamento da feira pelo poder público, a entidade representativa dos feirantes defini-los-á.

§ 5º Respeitados os dias e horários de funcionamento estabelecidos pelo poder público, a feira poderá funcionar livremente nos demais dias e horários da semana, por deliberação da entidade representativa dos feirantes.

Art. 2º A organização, a manutenção e o funcionamento da feira referida no inciso I do § 2º do art. 1º serão de responsabilidade da entidade representativa dos feirantes, inclusive quando a outorga de uso for efetuada individualmente a cada feirante, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal.

§ 1º As normas de organização, manutenção e funcionamento da feira estabelecidas pela entidade representativa dos feirantes vigorarão por prazo igual ao de outorga da área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.

§ 2º A entidade representativa dos feirantes somente poderá alterar as normas referidas no parágrafo anterior mediante deliberação de seus representados, na forma estatuída.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a dimensão dos lotes residenciais destinados a assentamento habitacional na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes residenciais destinados a assentamento habitacional na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII - terão dimensão frontal de, no mínimo, oito metros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.198, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A avaliação do impacto ambiental de empreendimentos, atividades e projetos no Distrito Federal, prevista no art. 289, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, far-se-á mediante a exigência pelo poder público dos seguintes instrumentos:

I - estudo prévio de impacto ambiental - EPIA;

II - relatório de impacto de vizinhança - RIVI;

III - relatório de impacto ambiental complementar - RIAC;

IV - relatório de impacto ambiental prévio - RIAP.

Art. 2º A exigência de elaboração de instrumento específico será decidida pelo órgão ambiental do Distrito Federal, de acordo com as características de cada caso, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A exigência de elaboração de instrumento intermediário de avaliação de impacto ambiental não dispensará obrigatoriamente a realização do estudo prévio de impacto ambiental.

Art. 3º O estudo prévio de impacto ambiental - EPIA - será exigido nos casos previstos na Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - e na legislação complementar que regula a matéria.

Art. 4º O relatório de impacto de vizinhança - RIVI - será exigido em empreendimentos de iniciativa pública ou privada, com impactos ambientais localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Distrito Federal ou nas áreas onde seja permitido o uso urbano.

§ 1º A critério do órgão ambiental, o RIVI poderá ser exigido em empreendimentos com características urbanas localizados em zonas rurais do Distrito Federal.

§ 2º O RIVI será elaborado por, no mínimo, dois profissionais cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

§ 3º A exigência de elaboração do RIVI será manifestada pela SEMATEC quando do requerimento pelo interessado do licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 4º O RIVI conterá, no mínimo, o seguinte:

I - localização e acessos gerais;
II - atividades previstas;
III - áreas, dimensões e volumetria;
IV - mapeamento e capacidade de atendimento das redes de água pluvial, água, esgoto e energia;

V - levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes nas quadras limítrofes ao local onde será instalado o empreendimento;

VI - sistema viário existente e capacidade de absorção da demanda gerada pelo empreendimento;

VII - capacidade do transporte público de absorver o aumento da demanda;

VIII - produção e nível de ruído, calor e vibração;

IX - produção e volume de partículas em suspensão e gases gerados pelo empreendimento;

X - produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento;

XI - desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada;

XII - medidas mitigadoras necessárias para minimizar os impactos negativos.

§ 5º Se houver necessidade, em razão de características especiais do empreendimento, atividade ou projeto em análise, o órgão ambiental do Distrito Federal poderá exigir que o RIVI aborde aspectos específicos.

Art. 5º O relatório de impacto ambiental complementar - RIAC - será exigido sempre que o órgão ambiental detectar a necessidade de o estudo prévio de impacto ambiental - EPIA - ser complementado.

§ 1º O órgão ambiental indicará ao empreendedor os pontos do EPIA a serem complementados.

§ 2º O RIAC poderá ser realizado pela mesma equipe que elaborou o EPIA ou por, no mínimo, dois profissionais independentes e cadastrados na SEMATEC.

§ 3º O RIAC, juntamente com o EPIA, será submetido à audiência pública.

Art. 6º O relatório de impacto ambiental prévio - RIAP - será exigido pelo órgão ambiental preliminarmente ao estudo prévio de impacto ambiental - EPIA, para análise dos aspectos particulares do empreendimento, atividade ou projeto.

§ 1º O órgão ambiental indicará ao empreendedor os aspectos a serem abordados e estudados no RIAP.

§ 2º O RIAP será realizado por, no mínimo, dois profissionais independentes e cadastrados na SEMATEC.

§ 3º Com base nos resultados do RIAP, o órgão ambiental poderá dispensar a exigência da elaboração do EPIA, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei e os casos previstos na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Destina área para assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal lotados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada para edificação de unidades habitacionais unifamiliares e assentamento habitacional de servidores das áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Administração Direta e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, a área pública localizada no Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV - descrita pela poligonal: área frontal à Área Especial 2N e à Quadra 12, limitada, numa extremidade, pela área destinada ao cemitério e a definida como de reflorestamento e, na outra extremidade, pela área destinada à instalação de usina de compostagem de lixo.

Art. 2º As unidades habitacionais de que trata o art. 1º inserem-se nas diretrizes setoriais de ordenamento territorial estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, subordinam-se ao interesse público e serão alienadas por procedimentos licitatórios especiais aos servidores não possuidores de propriedade imóvel na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 3º No prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, será criada comissão de servidores enquadrados nas condições estabelecidas no art. 1º para, juntamente com os órgãos competentes, adotar os procedimentos técnicos necessários à implantação do projeto urbanístico para a criação das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O projeto urbanístico assegurará e definirá a duplicação da Rua A e garantirá a preservação do campo de futebol no local onde se encontra.

Art. 4º A edificação das unidades habitacionais de que trata esta Lei Complementar será efetuada após cumprido o estabelecido no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Reserva área do Parque Dona Sarah Kubitschek para a instalação de Centros de Tradições Regionais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reservada área no Parque Dona Sarah Kubitschek, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I - para a instalação da Praça dos Estados, em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Praça dos Estados abrigará Centros de Tradições Regionais que representem os Estados e Municípios da Federação.

Art. 2º Para a criação dos Centros de Tradições Regionais será estabelecida parceria entre o Governo do Distrito Federal e os Estados e Municípios por meio de convênio no qual serão definidas as responsabilidades mútuas, inclusive com relação às despesas de construção e manutenção.

Art. 3º Os Centros de Tradições Regionais poderão desenvolver atividades de exposição e venda de comidas e bebidas, vestuário, música e artesanato dos respectivos Estados ou Municípios, bem como outras manifestações culturais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a
desafetação de bem de
uso comum do povo e dá
outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo situado entre as Quadras QNM 38 e QNM 40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com área de mil e oitocentos metros quadrados.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria e reserva áreas que
especifica no Distrito
Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criados lotes de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) destinados à Santa Casa da Misericórdia, entidade de utilidade pública, nas áreas a seguir especificadas:

I - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado às margens da rodovia DF 480, à distância de quatrocentos metros do balão de entrada do Gama, na Região Administrativa II;

II - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado na área contígua ao Centro Metropolitano de Taguatinga, Região Administrativa III, ao longo da via de ligação Taguatinga-Ceilândia, em direção à Ceilândia - Região Administrativa IX;

III - lote de cinquenta metros de largura por quatrocentos metros de comprimento, situado entre as Quadras 4 e 6 do bairro Veredas e a faixa de domínio da rodovia DF 180, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV;

IV - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado ao longo da rodovia DF 015, defronte à Quadra 34 da Região Administrativa do Paranoá - RA VII;

V - lote de cem metros de largura por duzentos metros de comprimento, situado ao longo da Via WL 1, entre as Vias 4 e 5 das Quadras 10 e 20, a leste do Setor Residencial Leste - Vila Buritis, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

Art. 2º Deverão ser reservadas áreas de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) para uso da Santa Casa da Misericórdia, nas seguintes localidades:

I - área de expansão da Região Administrativa do Guará - RA X, nas proximidades do antigo hospital JKO - Juscelino Kubitschek de Oliveira;

II - centro urbano da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;

III - centro urbano da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 3º Fica incorporada ao lote da Convenção Regional das Assembléias de Deus no Distrito Federal, localizado na QSE 22, Área Especial 8, Vila Dimas, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, a área a ele contígua com aproximadamente 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 4º Fica destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus a Área Especial 2, Conjunto 3, da AR 11, em Sobradinho II, na Região Administrativa V.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas necessárias à implantação dos mencionados lotes, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.720, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada e destinada às obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria a área de três mil e quinhentos metros quadrados, com as dimensões de setenta metros de comprimento por cinquenta metros de largura, da Área Especial da QNC 12, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A desafetação será efetivada após a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à viabilização dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.270, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - 40/87, referentes ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, ao Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN - e à Quadra 714 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Sul - SHCGS, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O item 6, referente à altura máxima da edificação, e o item 9, referente ao tratamento das empenas, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - 40/87, relativas ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, ao Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN - e à Quadra 714 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Sul - SHCGS - da Região Administrativa de Brasília - RA I, ficam alterados como segue:

I - o item 6 passa a ter a seguinte redação:

"6. Altura Máxima da Edificação (incluindo cumeeira):

"7m (sete metros), a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional, excluindo caixa d'água e outros compartimentos do conjunto arquitetônico, cuja altura não ultrapasse a distância destes às fachadas frontal ou posterior";

II - o item 9 passa a ter a seguinte redação:

"9. Tratamento das Empenas:

"Nos lotes de esquina, são permitidas aberturas para iluminação, ventilação e acesso".

Art. 2º Fica revogado o subitem 12.2 das Disposições Gerais da NGB 40/87.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.585, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial da Quadra 202, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor.

§ 1º A Área Especial de que trata este artigo está localizada entre os Conjuntos 16, 20 e 21 e tem dimensões de trinta metros de largura por trinta e cinco metros de comprimento.

§ 2º O disposto neste artigo fica condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas limdeiras à que será afetada pela alteração de destinação;

II - comprovação de que a área objeto de alteração está em desuso pela população.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.459, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a
desafetação e a
destinação da área que
específica, na Região
Administrativa de
Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso institucional para atividades cultural e educacional, a área de uso comum do povo com 7.550 m² (sete mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), situada entre as Áreas Especiais 5A, 5B, 6 e 7 da QNG 40, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será desmembrada como segue:

I - o Lote 5A fica ampliado em 2.944 m² (dois mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados);

II - o Lote 5B fica ampliado em 1.662 m² (mil seiscentos e sessenta e dois metros quadrados);

III - o Lote 6 fica ampliado em 2.944 m² (dois mil novecentos e quarenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do que foi deliberado na audiência pública realizada no dia 20 de março de 1997, conforme ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria a QE 48 da Região
Administrativa do Guará
- RA X - e dá outras
providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a QE 48 da Região Administrativa do Guará - RA X, para assentamento habitacional dos moradores daquele setor inscritos em grupos organizados e credenciados perante o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 2º Os lotes serão financiados no prazo de trinta e seis meses e pagos ao IDHAB com recursos próprios dos grupos previstos no

artigo anterior, ao preço de setenta por cento do valor do lote e no percentual de vinte por cento da renda familiar do associado.

Art. 3º A quadra mencionada no art. 1º será instalada após a aprovação do estudo de impacto ambiental - EIA - e do relatório de impacto ambiental - RIMA, nos termos do art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei complementar definindo os limites topográficos da QE 48 da Região Administrativa do Guará e as alterações no zoneamento do Distrito Federal, no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Os limites topográficos da QE 48 respeitarão os setores censitários, de acordo com o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

§ 2º As definições de uso do solo e a delimitação da QE 48 seguirão as determinações do PDOT.

Art. 5º Para seleção dos beneficiários de lotes na quadra criada por esta Lei Complementar, o IDHAB avaliará cada grupo previsto no art. 1º em função dos seguintes requisitos:

I - ter maior tempo de registro de protocolo no IDHAB;

II - ser legalmente constituído como entidade representativa de sua categoria;

III - acolher, no quadro de filiados, integrantes inscritos há mais de um ano e enquadrados na faixa de poder aquisitivo de um a doze salários mínimos mensais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Destina área a entidade
que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizada a destinar o Lote 2 da EQ 303-304 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - para a Associação dos Diabéticos de Brasília - ADB.

Parágrafo único. A destinação de que trata esta Lei Complementar far-se-á em permuta do imóvel objeto da Ordem de Ocupação nº 42/93 expedida pela TERRACAP.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o inciso II do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que "aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O inciso II do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

"§3º.....

"II - adotada forma de parcelamento que garanta densidade bruta de, no máximo, cinquenta habitantes por hectare, à exceção das antigas agrovilas dos Conglomerados Agrourbanos I e II - CAUB I e II, do Vale do Amanhecer, dos núcleos urbanos de Brazlândia e São Sebastião, da área de expansão urbana de Sobradinho, do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto e das áreas definidas pelas Leis Complementares nº 41, de 17 de novembro de 1997, e nº 46, de 21 de novembro de 1997;".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Fixa a composição ideal do Gabinete do Deputado Distrital.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º A composição ideal do Gabinete do Deputado Distrital, observados os níveis de remuneração constantes dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Legislativa, é a que segue:

I - dois Cargos de Natureza Especial - CNE;

II - seis Cargos Especiais de Gabinete - CL 14;

III - um Cargo Especial de Gabinete - CL 09;

IV - um Cargo Especial de Gabinete - CL 06.

Parágrafo único. A soma dos valores remuneratórios dos cargos em comissão indicados nos incisos do caput, se tais cargos forem ocupados por servidores não optantes pelos vencimentos do cargo efetivo, poderá ser distribuída a critério exclusivo do Deputado Distrital em outros cargos previstos no Anexo II - C do Ato da Mesa Diretora nº 22, de 1997, até o limite de vinte, além dos cargos decorrentes da cessão de dois servidores de outro órgão ou entidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 1, de 1991, o art. 8º da Resolução nº 73, de 1992, e os arts. 6º e 7º da Resolução nº 128, de 1997.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.444, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, prestação de serviços, esportes, lazer e cultura, bem como de repartições públicas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a reserva e demarcação de área para ponto de táxi nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer e cultura, bem como próxima a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas.

Parágrafo único. Os alvarás de construção e de funcionamento para as obras e edificações somente serão concedidos aos empreendimentos que atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá, no prazo de sessenta dias, a adequação do local e a demarcação do ponto de táxi nos empreendimentos e edificações em funcionamento que não contem com área própria para esse fim.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às estações do metrô do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão as redações finais.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos de resolução vão à promulgação e os demais projetos à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Passaremos à apreciação dos seguintes itens:

ITEM Nº 18

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.437, de 1997, que aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no exercício de 1998, e dá outras providências".

Autor: Executivo local."

ITEM Nº 19

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.204, de 1997, que 'torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus"

ITEM Nº 20

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.207, de 1997, que 'dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais'.

Autor: Deputado Benício Tavares."

ITEM Nº 21

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios'.

Autor: Deputado Renato Rainha."

ITEM Nº 22

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade'.

Autor: Deputado Benício Tavares."

ITEM Nº 23

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Frederico Augusto Bastos'.

Autor: Deputado César Lacarda."

ITEM Nº 24

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar."

ITEM Nº 25

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco."

ITEM Nº 26

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios'.

Autor: Deputado Wasny de Roure."

ITEM Nº 27

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Galdina Pires de Castro'.

Autor: Deputado José Edmar."

ITEM Nº 28

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Alzira Maria de Souza'.

Autor: Deputado José Edmar."

ITEM Nº 29

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Iara Kern Ouriques'.

Autor: Deputado Geraldo Magela."

ITEM Nº 30

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Antonio Gomes Formiga'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

ITEM Nº 31

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cozinheiro Rosental Ramos da Silva'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

ITEM Nº 32

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Antonio Gonçalves Fernandes'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho."

ITEM Nº 33

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hely Walter Couto'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

ITEM Nº 34

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Humberto Pires de Araújo'.

Autor: Deputado Xavier"

ITEM Nº 35

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho'.

Autor: Deputado Xavier."

ITEM Nº 36

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Saulo David de Melo'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

ITEM Nº 37

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

ITEM Nº 38

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

ITEM Nº 39

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio José Mathias de Sousa'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

ITEM Nº 40

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.830, de 1997, que 'cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

ITEM Nº 41

"Discussão, em 2º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 121, de 1991, que 'proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências'.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 126, de 1991, de autoria do Deputado Benício Tavares, que 'institui condições de segurança mais adequadas para o transporte de trabalhadores pelas empresas em que trabalham'.

Autor: Deputado Pedro Celso."

ITEM Nº 42

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.067, de 1997, que 'institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Marco Lima."

ITEM Nº 43

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.382, de 1996, que 'estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências'.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.611, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que 'dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências'.

Autor: Deputado Geraldo Magela."

ITEM Nº 44

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.220, de 1997, que 'cria o prêmio Administração Inovadora do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Miquelias Paz."

ITEM Nº 45

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.438, de 1997, que 'aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 1998, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

ITEM Nº 46

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.454, de 1997, que 'cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

Autor: Executivo local."

ITEM Nº 47

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 132, de 1997, que 'cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora."

ITEM Nº 48

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 133, de 1997, que 'acrescenta o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora."

ITEM Nº 49

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.473, de 1997, que 'dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA I e dá outras providências'.

Autor: Vários Deputados."

ITEM Nº 50

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.094, de 1997, que 'aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

Item nº 51

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.261, de 1997, que 'estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998'.

Autor: Executivo local."

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Filippelli.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito que o Projeto de Lei nº 3.438/97 seja votado em destaque.

Agradeço a presença dos representantes do Sindireta durante todos esses dias nesta Casa, lutando em defesa dos trabalhadores. Faço uma saudação especial ao Severino, que representa toda a diretoria do Sindireta.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão todos os itens lidos, com exceção do Item nº 45 (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam os projetos permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Os projetos estão aprovados com a presença de 24 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão o Projeto de Lei nº 3.438, de 1997. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - O projeto está aprovado com a presença de 14 Parlamentares. Houve 10 votos contrários.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final dos seguintes projetos:

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.437, de 1997, que 'aprova a Tabela de Valores Venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no exercício de 1998, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.204, de 1997, que 'torna obrigatório o registro civil de nascimento e óbito aos reconhecidamente pobres e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.207, de 1997, que 'dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais'.

Autor: Deputado Benício Tavares."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios'.

Autor: Deputado Renato Rainha."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade'.

Autor: Deputado Benício Tavares"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Frederico Augusto Bastos'.

Autor: Deputado César Lacerda."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios'.

Autor: Deputado Wasny de Roure."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 1997, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Galdina Pires de Castro'.

Autor: Deputado José Edmar."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 1997, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Alzira Maria de Souza'.

Autor: Deputado José Edmar."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 1997, que 'concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora Iara Kern Ouriques'.

Autor: Deputado Geraldo Magela."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Antonio Gomes Formiga'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao cozinheiro Rosental Ramos da Silva'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Antonio Gonçalves Fernandes'.

Autora: Deputada Lúcia Carvalho."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Hely Walter Couto'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Humberto Pires de Araújo'.

Autor: Deputado Xavier"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Osvaldo Pontes de Carvalho'.

Autor: Deputado Xavier."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Saulo David de Melo'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. João Eugênio Gonçalves de Medeiros'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Antônio José Mathias de Sousa'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.830, de 1997, que 'cria o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda."

"Discussão, da redação final do Projeto de Lei nº 121, de 1991, que 'proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo 'gaiolas' e dá outras providências'.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 126, de 1991, de autoria do Deputado Benício Tavares, que 'institui condições de segurança mais adequadas para o transporte de trabalhadores pelas empresas em que trabalham'.

Autor: Deputado Pedro Celso."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.067, de 1997, que 'institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Marco Lima."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.382, de 1996, que 'estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências'.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.611, de 1996, de autoria da Deputada Maninha, que 'dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA-AIDS) e dá outras providências'.

Autor: Deputado Geraldo Magela."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.220, de 1997, que 'cria o prêmio Administração Inovadora do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Miquéias Paz."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.438, de 1997, que aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 1998, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.454, de 1997, que 'cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria Extraordinária de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

"Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 132, de 1997, que 'cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora."

"Discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 133, de 1997, que 'acrescenta o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal'.

Autor: Mesa Diretora."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.473, de 1997, que 'dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto - RA 1 e dá outras providências'.

Autor: Vários Deputados."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.094, de 1997, que 'aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e dá outras providências'.

Autor: Executivo local."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.261, de 1997, que 'estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998'.

Autor: Executivo local."

Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes

Redações finais.

PROJETO DE LEI Nº 3.261, DE 1997
REDAÇÃO FINAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta
Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALCapítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em:

I - R\$ 3.795.309.495,00 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) no Orçamento Fiscal, deduzida a parcela de R\$ 1.393.792.078,00 (um bilhão, trezentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e dois mil e setenta e oito reais) transferida para o Orçamento da Seguridade Social;

II - R\$ 1.682.945.134,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais) no Orçamento da Seguridade Social, incluída a parcela de R\$ 1.393.792.078,00 (um bilhão, trezentos e noventa e três milhões, setecentos e noventa e dois mil e setenta e oito reais) transferida do Orçamento Fiscal.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo I, são estimadas com o seguinte desdobramento

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
1 - RECEITA DO TESOURO	5.142.092.893
1.1 - RECEITAS CORRENTES	4.364.819.265
Receita Tributária	1.390.710.000
Receita de Contribuições	163.393.420
Receita Patrimonial	27.211.810
Receita Industrial	1.000.000
Receita de Serviços	2.933.300
Transferências Correntes	2.503.564.247
Outras Receitas Correntes	276.002.488
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	777.273.628
Operações de Crédito	284.987.679
Alienação de Bens	341.097.828
Amortizações	1.420.000
Transferências de Capital	147.758.121
Outras Receitas de Capital	10.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES (entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)	336.161.736
2.1 - RECEITAS CORRENTES	331.743.884
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.417.852
RECEITA TOTAL	5.478.254.629

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 3.795.309.495,00 (três bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões e trezentos e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.682.945.134,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta e quatro reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração indireta, observada a programação constante do Anexo II à esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	77.987.575	0	77.987.575
Tribunal de Contas	84.336.800	0	84.336.800
Gabinete do Vice-Governador	1.340.000	0	1.340.000
Secretaria de Governo	158.331.479	0	158.331.479
Procuradoria Geral	107.425.728	0	107.425.728
Secretaria de Administração	368.990.702	0	368.990.702
Secretaria de Agricultura	33.759.000	9.436.838	43.195.838
Secretaria de Comunicação Social	15.240.000	0	15.240.000
Secretaria de Cultura e Esporte	32.008.843	1.940.000	33.948.843
Secretaria da Criança e Assistência Social	69.868.034	6.712.695	76.580.729
Secretaria de Educação	1.114.848.487	1.835.393	1.116.683.880
Secretaria de Fazenda e Planejamento	341.021.440	19.104.043	360.125.483
Secretaria de Indústria e Comércio	4.695.948	0	4.695.948
Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	126.549.644	1.317.867	127.867.511
Secretaria de Obras	580.978.477	17.375.000	598.353.477
Secretaria de Saúde	657.410.498	19.826.600	677.237.098
Secretaria de Segurança Pública	912.678.392	42.727.937	955.406.329
Secretaria de Trabalho	95.775.580	0	95.775.580
Secretaria de Transportes	93.952.934	201.436.363	295.389.297
Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude	9.314.268	0	9.314.268
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	53.570.014	14.449.000	68.019.014
SUBTOTAL	5.141.092.893	336.161.736	5.477.254.629
Reserva de Contingência	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL (*)	5.142.092.893	336.161.736	5.478.254.629

(*) EXCLUÍDAS AS DUPLICAÇÕES

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOCapítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo III e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e fixada em 233.341.274,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais) apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Sociedade de Abastecimento de Brasília	668.000
Banco de Brasília	11.500.000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	122.500.162
Companhia Imobiliária de Brasília	45.634.112
Companhia Energética de Brasília	49.894.000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	2.145.000
TOTAL	233.341.274

Art. 9º Os orçamentos das entidades de que trata o presente capítulo serão elaborados, no que couber, com observância da forma adotada pelos orçamentos do Distrito Federal.

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 8º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas e externas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	156.052.975
Participação Aciomária do DF	5.180.000
Operações de Crédito	69.667.299
Outras Fontes	2.441.000
TOTAL	233.341.274

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu respectivo valor, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias de mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo não se aplica às dotações orçamentárias dos subprojetos e subatividades do "Orçamento Participativo", grafados com "OP" nos programas de trabalho constantes dos anexos II e III desta Lei.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997

PROJETO DE LEI Nº 3.094, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Aprova áreas objeto de aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a alienação de lotes de parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 3º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, e em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, ficam aprovadas, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a data de vigência desta Lei, as seguintes áreas de estudo destinadas à implantação de setores habitacionais:

I - área de estudo para implantação do Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, compreendida entre a margem leste da rodovia DF 150, a margem sul da rodovia DF 425, a margem oeste do córrego Capão Grande e a margem oeste da rodovia DF 003, conforme mapa constante do Anexo I;

Art. 6º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, desde que não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subprojeto ou subatividade objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da Reserva de Contingência.

II - abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesa "outras despesas correntes", "investimentos", "investimentos financeiros" e "outras despesas de capital", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 1964, respeitadas a programação em seu menor nível e respectivos limites orçamentários originalmente aprovados no exercício a que se referem;

b) dotações;

IV - incorporar aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitadas os valores e a destinação programática;

V - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das unidades orçamentárias que recebem transferências da União aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1998.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não se aplica às dotações orçamentárias dos subprojetos e subatividades do "Orçamento Participativo", grafados com "OP" nos programas de trabalho constantes dos anexos II e III desta Lei.

II - área de estudo para implantação do Setor Habitacional Dom Bosco, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, compreendida entre a margem leste do lago Paranoá, o limite oeste da área de proteção ambiental - APA - da bacia do rio São Bartolomeu, a margem oeste da rodovia DF 001 e o limite norte das quadras QI e QL 28 do Setor de Habitações Individuais Sul, conforme mapa constante do Anexo II;

III - área de estudo para implantação do Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, compreendida entre a margem oeste da rodovia DF 001, o limite oeste da Zona de Uso Intensivo I da APA da bacia do rio São Bartolomeu e a margem norte da rodovia DF 135, conforme mapa constante do Anexo III;

IV - área de estudo para implantação do Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, compreendida entre a margem leste da rodovia DF 001, a calha norte do ribeirão Taboca, o limite oeste da Zona de Uso Agrícola I da APA da bacia do rio São Bartolomeu e a margem sul da estrada vicinal no divisor de águas com o rio Paranoá, conforme mapa constante do Anexo IV;

V - área de estudo para implantação do Setor Habitacional Taquari, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, compreendida entre a margem leste da rodovia DF 003, a margem sul da rodovia DF 001, a calha oeste do córrego Jerivá, a margem norte da rodovia DF 005 e o limite nordeste do Varjão, conforme mapa constante do Anexo V;

VI - área de estudo para implantação do Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, compreendida entre a calha sudeste do córrego Samambaia, a margem norte da rodovia DF 085 e os limites sul e oeste do Complexo de Diversões, Cultura e Lazer, conforme mapa constante do Anexo VI.

§ 1º As poligonais das áreas de estudo definidas neste artigo poderão ser alteradas de acordo com os estudos ambientais realizados e com o parecer conclusivo do órgão ambiental, mantida a densidade definida para a respectiva área.

§ 2º A alteração prevista no parágrafo anterior será submetida à aprovação da Câmara Legislativa quando se tratar de ampliação superior a quinze por cento da superfície total da área.

§ 3º Esta Lei não exclui a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, às áreas não abrangidas neste artigo, obedecido o disposto no §5º do art. 19, no §6º do art. 31 e no art. 81 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

§ 4º A população local, mediante plebiscito organizado pela Administração Regional respectiva, poderá confirmar o nome estabelecido por esta Lei ou escolher outra denominação para as áreas descritas neste artigo.

§ 5º As áreas rurais remanescentes existentes à data de vigência desta Lei nas áreas de que trata este artigo terão preservadas as ocupações nos termos da legislação específica.

Art. 2º O loteador, empreendedor ou a entidade civil representativa dos adquirentes de lotes ou frações dos parcelamentos irregulares executados em terras de propriedade particular e inseridos nas áreas de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo de sessenta dias para protocolizar perante o órgão público competente o pedido de regularização, nos termos do art. 3º da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no caput, o Distrito Federal, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, poderá promover as desapropriações necessárias nas terras de que trata o art. 1º, correspondendo as respectivas indenizações ao valor da terra nua.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, serão resguardados os direitos dos adquirentes, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os parcelamentos executados em terras de propriedade particular e não inseridos nas áreas de que trata o art. 1º poderão, após a regularização, constituir novos setores habitacionais ou incorporar-se aos setores criados por esta Lei.

Art. 3º Aprovado pelo Poder Executivo o projeto de loteamento urbano do setor habitacional, a TERRACAP providenciará, no prazo de trinta dias, o registro do loteamento no cartório de imóveis competente, nos termos dos arts. 18 e seguintes da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º Com a protocolização, no cartório de imóveis, de requerimento de registro de loteamento urbano, a TERRACAP poderá celebrar com os adquirentes que atendam às exigências do art. 5º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra da respectiva parcela, cujo memorial descritivo constará do projeto de parcelamento aprovado.

§ 2º A opção de compra será exercida após o registro do parcelamento no cartório de imóveis, nos termos da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

§ 3º Registrado o loteamento, a TERRACAP providenciará, imediatamente, as escrituras definitivas de compra e venda para aqueles que houverem assinado o contrato de concessão de direito real de uso, bem como diligenciará para a concretização da venda a todos os que a ela se habilitarem na forma da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

§ 4º Os contratos de concessão de direito real de uso serão remunerados por pagamento mensal de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do lote ou da respectiva parcela de terra pública, após carência de oito meses.

§ 5º Os valores pagos a título de retribuição pela concessão de direito real de uso serão deduzidos das importâncias devidas pelos adquirentes, por ocasião da compra e venda das respectivas unidades imobiliárias.

§ 6º A TERRACAP promoverá a desapropriação das glebas cuja dominialidade particular vier a ser judicialmente provada, para manter a eficácia dos contratos de concessão de direito real de uso firmados.

Art. 4º Os projetos de parcelamento, definidos por suas respectivas poligonais, serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III - taxa de permeabilidade de trinta por cento para os lotes residenciais unifamiliares;

IV - lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1.5 da área do lote;

V - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 da área do lote;

VI - lotes comerciais do tipo open mall, com coeficiente de aproveitamento de 1.0 da área do lote;

VII - lotes destinados a equipamentos públicos comunitários dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data de publicação desta Lei nas áreas previstas no art. 1º em desacordo com os incisos II, III, IV e V deste artigo serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, sendo esses índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O disposto nesta Lei e na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, tem o caráter de norma complementar para os fins da adequação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.437, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Aprova a tabela de valores venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada a tabela de valores venais de veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no exercício de 1998, na forma do Anexo I.

§ 1º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes do Anexo I pelos respectivos coeficientes de depreciação especificados no Anexo II.

§ 2º Os valores de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data de lançamento do imposto.

§ 3º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder à revisão dos valores genéricos dos grupos de veículos constantes da tabela de valores venais, desde que comprovado que, na data do lançamento, superavam os de mercado.

Art. 2º Os valores pagos a maior pelos contribuintes relativos ao IPVA do exercício de 1997 e não reclamados até a data da publicação desta Lei serão compensados regressivamente da última para a primeira parcela no IPVA do exercício de 1998.

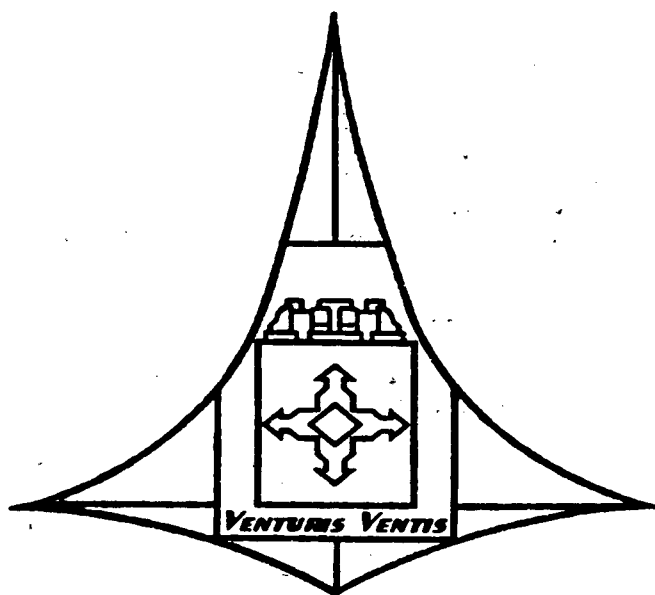
Art. 3º A Taxa de Licenciamento e Cadastramento será de R\$14,00 (quatorze reais) para os veículos isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, por determinação do art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 4º Os recursos provenientes do licenciamento e cadastramento dos veículos automotores no Distrito Federal serão destinados ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.



PAUTA DE VALORES

IPVA 1998

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
001 - FIAT	
ALFA ROMEO - TODOS	20.000
DEMAIS PICK-UP	10.467
ELBA CSL, CSL 1.6, CSL IE, 1.6 IE, TOP	14.321
ELBA DEMAIS MODELOS	12.666
ELBA WEEKEND	13.686
ELBA WEEKEND IE, ELBA CS	13.363
FIORINO PICK-UP - TODOS	12.565
PALIO 16V	17.210
PALIO DEMAIS MODELOS	14.308
PALIO ED	11.350
PALIO EDX	11.779
PALIO WEEKEND DEMAIS MODELOS	16.200
PALIO WEEKEND SPORT/STILE	19.400
PREMIO CS IE, SL IE	12.428
PREMIO CSL, CSL 1.6, CSL IE	13.985
PREMIO DEMAIS MODELOS	12.479
PREMIO S, S 1.5, S IE, SL, SL 1.6	11.778
TEMPRA 16V - TODOS	22.600
TEMPRA DEMAIS MODELOS	19.100
TEMPRA OURO, TEMPRA IE	19.700
TEMPRA TURBO/TEMPRA STILE	28.245
TIPO 1.6 MPI, TIPO SX	15.210

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
UNO 1.6 R MPI, 1.6 R, 1.5 R, 1.6 MPI, SL 1.5, 1.5, 1.6	13.700
UNO DEMAIS MODELOS	11.801
UNO ELECTRONIC, ELX, EP, IE, SX, EX	9.900
UNO PICK-UP - TODOS	11.613
UNO S, S IE, CS, TOP, EXPORT. IE, SX	13.275
UNO TURBO	16.950
DEMAIS MODELOS FIAT	8.006

002 - FORD	
BELINA DEL REY GHIA, GLX, L 1.8	13.676
BELINA DEMAIS MODELOS	12.917
CAMINHONETES CABINA SIMPLES - TODOS	27.798
CAMINHONETES CABINA DUPLA - TODOS	29.207
CORCEL, CORCEL II - TODOS	12.846
DEL REY DEMAIS MODELOS	13.165
DEL REY ESCALA - TODOS	13.518
DEL REY GHIA, GLX, OURO - TODOS	14.161
ESCORT - TODOS L, GL E GLX	14.825
ESCORT DEMAIS MODELOS	12.886
ESCORT GHIA 1.6, 1.6i	16.728
ESCORT HOBBY 1.0	9.131
ESCORT XR-3 2.0i E CONVERSIVEIS	20.886
ESCORT XR3 1.6, XR3 1.8, GHIA 1.8, 2.0i GHIA	18.294
F 1000 4.9 I XL/SC XL	20.500

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
F 1000 4X4 T SS/4X4 T XLT/HSD SS/HSD SC XLT	34.300
F 1000 4X4/HSD XL E HSD XL E 4.9i XLT/SC XLT	27.000
F-100 - TODOS	19.559
F1000 4X4T/S/SS/T S/T XL/HSD XLT E HSD S/XLT/SC XL	30.100

FIESTA CLX 16V	17.853
FIESTA DEMAIS MODELOS	10.900
GALAXIE, LANDAU - TODOS	18.500
KA - DEMAIS MODELOS	11.051
KA 1.0 - TODOS	10.300
HAVERICK - TODOS	14.345
PAMPA 1.8 - TODAS E COURIER - TODAS	13.900
PAMPA CABINE DUPLA - TODAS	14.284
PAMPA DEMAIS MODELOS	13.144
ROYALE DEMAIS MODELOS	19.664
ROYALE GHIA 2.0	25.320
ROYALE GHIA 2.0 I	25.131
ROYALE GL 2.0, GL 1.8 I	21.642
VERONA DEMAIS MODELOS	14.932
VERONA GHIA 2.0i, 2.0i S	20.263
VERONA GLX 2.0, GLX 2.0i	18.763
VERSAILLES DEMAIS MODELOS	18.000
VERSAILLES GHIA 2.0	19.301
VERSAILLES GHIA 2.0 I	20.146

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
VERSAILLES GL 1.8, GL 2.0	20.111
DEMAIS MODELOS FORD	11.666
003 - GENERAL MOTORS	
A 10, A 20 CABINE DUPLA - TODOS	25.208
A 10, A 20 CABINE SIMPLES - TODOS	20.300
BLAZER DEMAIS MODELOS	29.921
BLAZER EXECUTIVE	42.530
BONANZA CUSTOM DE LUKE/LX	33.849
BONANZA DEMAIS MODELOS	31.559
C 10, C 20 CABINE DUPLA - TODOS	28.421
C 10, C 20 CABINE SIMPLES - TODOS	20.500
CAMINHONETES TRANSFORMADAS - TODOS	33.356
CARAVAN COMODO - TODOS	17.691
CARAVAN DEMAIS MODELOS	15.294
CARAVAN DIPLOMATA - TODOS	19.137
CHEVETTE DEMAIS MODELOS	11.653
CHEVETTE DL, SE, SL/E, GP, L, HATCH E ESPECIAL	10.905
CHEVETTE JUNIOR	9.182
CHEVY 500 - TODOS	11.297
CORSA DEMAIS MODELOS	12.800
CORSA GLS - TODAS	18.500
CORSA GSI 16V	21.605
CORSA WIND, SUPER, PIQUET	10.700

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997	
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
D 10, D 20 CABINE SIMPLES - TODOS	30.200
D 10, D 20, CABINE DUPLA - TODOS	33.690
KADETT DEMAIS MODELOS	15.397
KADETT GLS, IPANEMA GL	16.200
KADETT GSI MPFI E CONVERSIVEL	21.800
KADETT IPANEMA DEMAIS MODELOS	15.037
KADETT IPANEMA SL 1.8 EFI, SL/E 1.8 EFI	15.480
KADETT SL/E, GS, GL, SL/E EFI, SL EFI	15.800
MONZA BARCELONA, 650, CLASS EFI, CLUB	19.194
MONZA CLASSIC - TODOS, GL, GLS	20.046
MONZA DEMAIS MODELOS	18.173
MONZA SL EFI, SL 1.8 / 2.0	18.001
MONZA SL/E - TODOS	18.001
OMEGA CD, SUPREMA CD	36.900

OMEGA GL 2.0 MPFI, SUPREMA GL 2.0 MPFI	24.876
OMEGA GLS, SUPREMA GLS, DIAMOND	29.670
OPALA COMODORO -TODOS	18.462
OPALA DEMAIS MODELOS	15.729
OPALA DIPLOMATA -TODOS	20.553
S 10 2.2 S, DELUXE - OUTRAS	21.914
S 10 2.5 S, DELUXE - OUTRAS	23.500
S 10 DE LUXE 4.3E/4.1S	25.500
S 10 DEMAIS MODELOS	21.000

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
VECTRA CD	31.416
VECTRA DEMAIS MODELOS	22.000
VECTRA GLS	24.494
VECTRA GSI 16V	33.000
VERANEIO AUTOMOVEL	30.027
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX	32.951
VERANEIO DEMAIS MODELOS	31.942
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	31.144
004 - GURGEL	
BR 800 - TODOS, SUPERMINI - TODOS, MOTOMACHINE	7.880
CAMINHONETES G 800, BR 800, XAVANTE -TODOS	8.103
CARAJAS -TODOS	16.115
E 400, E 500 -TODOS	6.230
TOCANTINS, XAVANTE E X12 -TODOS	13.214
DEMAIS MODELOS GURGEL	8.929
005 - TOYOTA	
CABINE DUPLA, PERUA	30.995
DEMAIS MODELOS TOYOTA	26.718
006 - VOLKSWAGEN	
ADAMO	13.742
APOLLO GL, VIP	14.784
APOLLO GLS	15.520

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
BABY	13.750
BRASILIA - TODOS	8.238
BRM	13.674
CBP	13.800
CHAMONIX	13.800
CHEDA	13.800
CHRYSLER	13.721
COYOTE	14.073
DACON	13.788
DEM	13.800
EGO	13.736
EMIS	13.745
ENGESA	13.684
ENSEADA	13.721
ENVIMO	13.800
FARUS	26.170
FIBRAV	13.764
FUSCA - TODOS	7.150
FVE	13.800
FYBER	13.750
GOL 1.0 16V/PLUS 16V	13.000
GOL 1.6 - DEMAIS MODELOS	13.700
GOL 1.6 MI/CL 1.6 MI/CL 1.6 MI	14.100

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
GOL 1.8 - DEMAIS MODELOS	15.100
GOL 1000 (ANTIGO)	9.000
GOL 1000 - DEMAIS MODELOS	11.500
GOL DEMAIS MODELOS	13.012
GOL GT, GTS, TSI(TODOS)	19.091
GOL GTI	21.907
GOL GTI 16V 2000	25.206
HOFSTETTER	13.800
ICONDA	13.745
KOMBI CARAT	15.050
KOMBI DEMAIS MODELOS	11.800
KOMBI STANDARD, L	12.300
LOGUS DEMAIS MODELOS	14.377
LOGUS GL, GLX	18.022
LOGUS GLS, GLSI, MOB EDITION	18.500
L'AUTOCRAFT	13.760
MAGNATA	13.800
MATIS	13.800
MEIJOR	13.800
MIURA	16.797
MON/VEICULOS MONTADOS	13.740
MP LAFER	11.583
NBM	13.750

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
PARATI 1.0 16V	15.000
PARATI CL 1.6 MI/GL 1.6 MI	25.860
PARATI CL 1.8 MI/GL 1.8 MI	27.300
PARATI DEMAIS MODELOS	15.247
PARATI GL, LS, PLUS	16.465
PARATI GLS 2.0 MI	23.900
PARATI GLS, GLSI 2000, ATLANTA 1.6/1.8, CLI 1.8	19.516
PARATI GTI 16V 2000	25.142
PASSAT DEMAIS MODELOS	13.947
PASSAT LS, GLS, VILLAGE, LEE, GLS, PLUS, GL	14.001
PASSAT TS, GTS, POINTER, SPORT	15.721
PHANTOM	13.745
POINTER 2.0 GL, GLI	17.000
POINTER DEMAIS MODELOS	14.706
POINTER GTI 2000	17.017
PUMA	30.367
PY	13.735
QUANTUM DEMAIS MODELOS	21.348
QUANTUM GLS 2000	24.178
QUANTUM GLS, CD, CG, GL TODOS, SPORT, EVID..2000I	23.117
QUANTUM GLSI, EXCLUSIVK	24.807
QUASAR	13.800
RDK	13.800

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descricao do Grupo	Valor em R\$
SANTANA CD, EXECUTIVO, EVIDENCE, FASCINAT, GLS	22.739
SANTANA CG, GL, SPORT, EVIDENCE	20.909
SANTANA DEMAIS MODELOS	18.703
SANTANA GLSI, EXCLUSIVE	25.386

SANTINA	13.800
SAVEIRO 1.6 - TODAS	12.531
SAVEIRO 1.8 - TODAS	13.706
SAVEIRO CABINE DUPLA (TRANSFORMADA)	13.000
SAVEIRO DEMAIS MODELOS	10.982
SELVAGEN	13.775
TANGER	11.071
VARIANT, VARIANT II	9.401
VOYAGE CL 1.8, GL, PLUS, PADDOCK, LS	13.500
VOYAGE DEMAIS MODELOS	13.386
VOYAGE GLS, SPORT 1.8, SUPER	14.958
VW/KARMANN	13.684
DEMAIS MODELOS AUTOMOVEIS VOLKSWAGEN	16.642
DEMAIS MODELOS CAMINHONETES VOLKSWAGEN	13.790
007 - DODGE	
1800 - TODOS	13.775
DART - TODOS	13.750
POLARA - TODOS	13.750
DEMAIS MODELOS DODGE	13.775

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descrição do Grupo Valor em R\$

008 - DEMAIS MARCAS E MODELOS

AUTOMOVEIS - TODOS	13.944
CAMINHONETES - TODOS	24.078

009 - JPY

MONTEZ	20.000
MONTEZ 4X4 - TODOS	21.500
DEMAIS MODELOS JPY	19.000

029 - HONDA

CIVIC EX	31.000
CIVIC LX	21.800
DEMAIS MODELOS HONDA	20.000

094 - MERCOSUL - AUTOMOVEIS

CHRYSLER - NEW YORK	40.000
CITROEN - ZX 18, 19 E OUTROS	23.223
CITROEN - ZX 20 BR 16V	30.864
DEMAIS MARCAS E MODELOS	15.000
F 150 - TODOS	38.248
FIAT - 146	18.276
FIAT - PALIO 16V	17.200
FIAT - PALIO ED/EDX	11.600
FIAT - PALIO EL	14.308

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descrição do Grupo Valor em R\$

FIAT - SIENA - TODOS	18.428
FIAT - UNO MILLE	9.900
FIAT - UNO, PREMIO, DUNA	14.326
FORD - ESCORT DEMAIS, VERONA (TODOS)	15.700
FORD - ESCORT GL 16V	17.100
FORD - ESCORT GLX 16V	21.400
FORD - F 1000 - TODOS	20.500
FORD - MERCURY E OUTROS	33.313
GM - CAMINHONETE CABINE SIMPLES	25.300
GM - CAMINHONETES TRANSFORMADAS	27.300
GM - CORSA WIND	10.700
GM - SILVERADO DEMAIS MODELOS	20.700
GM - SILVERADO DLX T	21.904

GM - SILVERADO DLX, DLX 4.1	25.868
GM - SILVERADO T	31.500
GM - TRAFIC	19.154
PEUGEOT - 205 - TODOS	16.000
PEUGEOT - 306 - TODOS	17.100
PEUGEOT - 405 DEMAIS MODELOS	21.725
PEUGEOT - 405 SRI, 505	24.100
PEUGEOT - 504 E OUTROS	18.409
RENAULT - 19 E OUTROS	18.400
RENAULT - 21, NEVADA	23.577

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Nacionais

Descrição do Grupo Valor em R\$

RENAULT - CLIO DEMAIS MODELOS	13.905
RENAULT - CLIO RT	17.490
RENAULT - TRAFIC FCC	17.000
TOYOTA - HILUX	23.000
VW - GOL - TODOS	13.700
VW - POINTER GLI 1.8, 1.8I	14.706
VW - POINTER GTI 2000	17.817
VW - POLO CLAS 1.6, POLO 75	18.108
VW - POLO CLAS 1.8	18.958
VW - VOYAGE - TODOS	13.500

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo Valor em R\$

010 - AGRAL CAMINHÕES

1600 D RS FD, D RD FD - TODOS	21.700
1600 RD, RS - TODOS, 4500 RD, RS - TODOS	21.677
1800, 5000 - TODOS	24.744
DEMAIS MODELOS AGRAL CAMINHÕES	20.124

011 - AGRAL ONIBUS

TODOS	27.790
-------	--------

012 - FORD - CAMINHÕES

CARGO 1113, 1114, 1215 - TODOS	37.100
CARGO 1317, 1417, 1418, 1419, 1422 - TODOS	46.800
CARGO 1517, 1519, 1618, 1619, 1622, 1624, 1630 - TODOS	52.190
CARGO 2217, 2218 (T), 2319, 2322 3E - TODOS	65.850
CARGO 2324 - 3 EIXO - TODOS	58.730
CARGO 2422 - 3 EIXO, CARGO 2425 - TODOS	59.000
CARGO 3223, 3224, 3530, 4030 - TODOS	53.200
CARGO DEMAIS MODELOS FORD CAMINHÕES	32.822
CARGO 1117, 1218, 1313, 1314, 1415, 1514, 1615, 1617 - TODOS	41.500
F 11.000, F 12.000, F 13.000, F 14.000 - TODOS	35.000
F 19.000, F 20.000, F 21.000, F 22.000 - TODOS	50.000
F 4.000, F 6.000, F 7.000, F 8.000, F 8.500 - TODOS	30.500
DEMAIS MODELOS FORD CAMINHÕES	24.400

013 - FORD ONIBUS

B 1618	61.870
--------	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo Valor em R\$

DEMAIS MODELOS FORD ONIBUS	45.000
014 - GENERAL MOTORS - CAMINHÕES	
11.000, 12.000, 13.000, 12.170 - TODOS	30.100
14.000, 19.000, 14.190 - TODOS	33.200

16.220 - TODOS	54.800
21.000, 22.000 - TODOS	34.705
6.180 - TODOS	29.000
6.150 - TODOS	30.534
DEMAIS MODELOS GENERAL MOTORS	37.241
015 - GENERAL MOTORS ONIBUS	
TODOS	42.105
016 - HUPAER ONIBUS	
TODOS	88.000
017 - MERCEDES BENZ - CAMINHOS	
1111, 1113, 1114, 1115, 1118, 1214 - TODOS	45.530
1218 - TODOS	52.000
1313, 1314, 1316, 1317, 1318, 1319 - TODOS	58.600
1414, 1418 - TODOS	59.000
1513, 1514, 1516, 1517, 1518, 1614, 1618 - TODOS	60.000
1519, 1520, 1524, 1525 - TODOS	78.000
1620, 1621, 1625, 1630, 1714, 1718, 1721 - TODOS	62.900

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em R\$
1924, 1924A, 1929, 1930, 1932, 1933, 1934, 1935 - TODOS	83.400
1940, 1941, 2635 - TODOS	88.310
2013, 2014, 2017, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217 - TODOS	72.512
2218, 2219, 2220, 2225 - TODOS	63.000
2314, 2318, 2414, 2418 - TODOS	73.500
2325 - TODOS	63.000
608, 610, 788, 709, 710, 712, - TODOS	35.500
912, 914 - TODOS	43.000
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ CAMINHOS	38.236
018 - MERCEDES BENZ - ONIBUS	
1113, 1114, 1115, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317 - TODOS	49.200
1318, 1419, 1420, 1517, 1518, 1520, 1618, 1635 - TODOS	45.200
370, 371, 400 - R, RS, RSE	129.127
370, 371, 400 - RSL, RSD	118.320
370, 371, 400 - U, UP, UP FL	77.000
608, 610, 708, 809, 812, 814	67.500
VIAGGIO 0365 11R, 13R, 331 S - TODOS	41.000
VIAGGIO 312, 321, 331, 334, 344, 365, 1113, 1510 - TODOS	44.250
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ ONIBUS	41.000
019 - SCANIA CAMINHOS	
142 - TODOS	94.250
143 - TODOS	95.120

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em R\$
R 112, T 112, R 113, T 113 - TODOS	93.400
S 112 65, S 112 73 - TODOS	82.000
DEMAIS MODELOS SCANIA CAMINHOS	80.000
020 - SCANIA ONIBUS	
F 112, S 112, F 113 - TODOS	76.817
K 112 33, K 112 65, K 112 733 - TODOS	103.000
K 113 - TODOS	116.090
S 113 - TODOS	81.600
DEMAIS MODELOS SCANIA ONIBUS	65.300
021 - VOLKSWAGEN - CAMINHOS	
11.XXX, 12XXX - TODOS	44.100
13.XXX, 14.XXX - TODOS	80.890
16.XXX - TODOS	88.250

22.XXX, 24.XXX - TODOS	72.319
35.XXX - TODOS	70.000
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN CAMINHOS	44.650
022 - VOLKSWAGEN - ONIBUS	
TODOS	61.289
023 - VOLVO CAMINHOS	
N 10 E NL 10 - TODOS	83.250
N 12 E NL 12 - TODOS	89.800

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em R\$
DEMAIS MODELOS VOLVO CAMINHOS	70.000
024 - VOLVO ONIBUS	
B.10 M - TODOS	117.332
B.98 - TODOS	85.200
DEMAIS MODELOS VOLVO ONIBUS	66.000
025 - FIAT - CAMINHOS	
TODOS	29.231
026 - FIAT - ONIBUS	
TODOS	52.641
027 - DODGE CAMINHOS / ONIBUS	
TODOS	29.231
028 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
CAMINHOS - TODOS	29.231
ONIBUS - TODOS	32.828
029 - MERCOSUL - ONIBUS E CAMINHOS	
DEMAIS ONIBUS E CAMINHOS	23.000
M.BENZ 310 D SPRINTER - CAMINHOS	22.000
M.BENZ 310 D SPRINTER - ONIBUS	27.000

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

03 - Motos Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em R\$
030 - AGRALE	
AGRALE TCHAU E JUNIOR	1.814
MODELOS 13.5	3.812
MODELOS 16.5	3.968
MODELOS 27.5	3.804
MODELOS 30.0	4.132
MODELOS ACIMA DE 800 CC	12.097
DEMAIS MODELOS AGRALE	10.864
031 - HONDA	
ACIMA DE 100 CC ATE 125 CC	2.610
ACIMA DE 125 CC ATE 150 CC	3.810
ACIMA DE 150 CC ATE 200 CC	4.050
ACIMA DE 200 CC ATE 250 CC	4.983
ACIMA DE 250 CC ATE 350 CC	5.910
ACIMA DE 350 CC ATE 450 CC (EXCETO CBR 450 SR)	7.650
ACIMA DE 450 CC ATE 750 CC	12.800
ACIMA DE 750 CC	15.000
ATE 100 CC	2.112
CBR 450 SR	7.950
SCOOTER SPACY	2.115
032 - YAMAHA	
ACIMA DE 135 CC ATE 160 CC	3.610

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

03 - Motocicletas Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em R\$
ACIMA DE 180 CC ATE 250 CC	4.410
ACIMA DE 250 CC ATE 350 CC	5.500
ACIMA DE 350 CC ATE 750 CC	8.436
ACIMA DE 50 CC ATE 135 CC	2.660
ACIMA DE 750CC	14.400
ATE 50 CC	2.472
034 - CICLOMOTORES NACIONAIS	
TODOS	1.170
035 - TRICICLOS E QUADRICICLOS	
TODOS	2.790
036 - LAMBRÉTAS E VESPAS	
TODAS	3.200
037 - DEMAIS MODELOS	
ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	3.960
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	5.112
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	7.693
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	13.480
ACIMA DE 900 CC	16.400
ATE 125 CC	2.610

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
038 - SSANGYONG	
MUSO - TODOS	45.612
DEMAIS MODELOS SSANGYONG	43.206
039 - ISUZU	
ROBBO	36.420
DEMAIS MODELOS ISUZU	35.580
040 - ALFA ROMEO	
145	31.597
155	40.197
164	45.824
BMW/ALFA ROMEO 164 24V	49.932
SPIDER	56.100
TI 114	42.190
DEMAIS MODELOS ALFA ROMEO	29.142
041 - BENTLEY	
CONTINENTAL	216.694
DEMAIS MODELOS BENTLEY	272.000
042 - BMW	
265 - TODOS	62.637
316 - TODOS	47.000
318 - TODOS	42.500

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
320 - TODOS	59.289
323 - TODOS	60.450
325 - TODOS	71.329
328 - TODOS	79.529
330 - TODOS	78.682
525 - TODOS	79.706
528 - TODOS	86.900

530 - TODOS	84.611
535, 525 E 635 - TODOS	74.448
538 - TODOS	95.876
540 - TODOS	95.100
728 - TODOS	101.375
730 - TODOS	93.524
740 - TODOS	133.718
745 - TODOS	152.437
750 - TODOS	173.385
840 - TODOS	158.934
850 - TODOS	158.210
CABRIOLET - TODOS	78.750
M 3 - TODOS	97.344
Z 3 - TODOS	70.134
DEMAIS MODELOS BMW	90.055

043 - CHRYSLER

CARAVAN	53.042
---------	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
OCARAVAN	52.539
CHEROKEE LAREO	58.054
GRAN CHEROKEE LIMIT	67.285
JEEP - TODOS	36.076
NEON - TODOS	25.293
STRATUS - TODOS	33.511
DEMAIS MODELOS CHRYSLER	44.669
044 - CITROEN	
AX GTI-IR	17.357
CITROEN XMV6 BR EXCL. BRK	56.719
CITROEN XMV6 BR SEMS	47.204
EVASION TODOS	47.291
XANTIA	35.783
XANTIA ACTIVA	50.423
ZX 1.8 DEMAIS	21.371
ZX DAKAR 2.0I	32.574
ZX FURIO	22.120
ZX VOLCANE	27.152
DEMAIS MODELOS CITROEN	49.975
045 - FERRARI	
365	180.213
380 GT	211.586

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em R\$
380 GTE	197.842
456 GT	468.577
F-115 - TODOS	252.000
MARANELLO	410.000
DEMAIS MODELOS FERRARI	320.000

046 - FORD

COUPE	48.842
CROWN	38.085
DEMAIS AUTOMOVEIS FORD	24.500
DEMAIS CAMINHONETES FORD	24.500
EXPLORER	38.900
FIRESTA	11.395
FORD - SR	21.300
LINCOLN - TODOS	51.280
MUSTANG - TODOS	38.200

RANGER - TODAS	20.520
TAURUS, MONDEO, AEROSTAR WAGON	30.231
THUNDERBIRD	41.000
047 - GENERAL MOTORS	
ASTRA GLS, SW	19.000
CADILLAC	80.758
CALIBRA	39.963

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
CAMARO	45.000
CORVETTE, CHEVELLE	80.295
DEMAIS AUTOMOVEIS CHEVROLET	23.000
DEMAIS CAMINHONETES CHEVROLET	25.873
LUMINA	46.900
OLDSMOBILE, CROSMOBILLE, CAPRICE	37.027
PONTIAC	45.000
SATURN, D 20, MANILA, OPEL	29.125

048 - HONDA

ACCORD, ACURA -TODOS	41.000
CIVIC CRX VTI, VTI	38.267
CIVIC DEMAIS MODELOS	31.200
LEGEND	82.889
ODYSSEY	53.800
PRELUDE - TODOS	50.669
DEMAIS MODELOS HONDA	39.101

049 - HYUNDAI

ACCEPT LR, LSR	16.634
COUPE - TODOS	34.156
ELANTRA, ACCENT	19.105
EXCEL	16.900
H 100	21.789

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
SCOUPE	22.000
SONATA GL, GLS, GLSR2, GLR2, GLSR3	29.990
DEMAIS MODELOS HYUNDAI	16.513

050 - LADA

LAKA	8.572
LAKA STATION	9.759
NIVA -TODOS	11.899
SAMARA	11.086
DEMAIS MODELOS LADA	8.220

051 - LAND ROVER

DEFENDER, DEFENDER PICK-UP	31.160
DISCOVERY V6	60.820
DISCOVERY	55.980
RANGER ROVER	101.731
DEMAIS MODELOS LAND ROVER	36.183

052 - MASERATI

228, 430 -TODOS	82.653
SHAMAL	124.763
DEMAIS MODELOS MASERATI	78.697

053 - MAZDA

929	66.300
-----	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
B 2200	22.631
MPV PS	48.065
MX 5, 626	32.295
PROTEGE, MX 3	30.512
DEMAIS MODELOS MAZDA	22.233

054 - MERCEDES BENZ

190 - TODOS	51.900
220D, 230E, 240D, 250, 280S, C280, S280, 300E, E230	73.089
260 - TODOS	72.604
300 CX - TODOS	82.827
300 TE 2.4	77.711
350, 380 - TODOS	116.367
450 - TODOS	58.283
600 - TODOS	223.000
C 180, C 200 - TODOS	51.193
CL 500 - TODOS	186.201
CLK 230	83.000
CLK 320	90.000
E 200, E 220, C 220, C 230 - TODOS	71.342
E 280, E 320, SLK 230 - TODOS	82.713
E 430	150.000
S 300, S 320, 300 SEL, G 320, E 420 - TODOS	116.368
SL 280 - TODOS	137.193

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
SL 300 - TODOS	165.816
SL 320, S 500 - TODOS	169.080
SL 500, 560 SEC - TODOS	180.484
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ	74.809

055 - MITSUBISHI

3000 GT, SL, VR - TODOS	99.859
COLT GLXI, GLX	23.950
COLT GTI - TODOS	30.675
DIAMANTE, TREDIA - TODOS	35.105
ECLIPSE - TODOS	45.100
EXPO SP, SPACE W	42.800
GALANT DEMAIS MODELOS	39.696
GALANT V6 - TODOS	49.852
L 200 4X2, MONTERO - TODOS	25.302
L 200 4X4 - TODOS	26.508
LANCER DEMAIS MODELOS	24.391
LANCER GTI - TODOS	28.752
PAJERO LS, GLS	51.200
PAJERO LX, GLX - TODOS	43.000
DEMAIS MODELOS MITSUBISHI	34.500

056 - NISSAN

300 ZX	73.500
--------	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
D21 EC, EC SE V6	28.285
DEMAIS AUTOMOVEIS NISSAN	49.655
DEMAIS CAMINHONETES NISSAN	38.672
INFINITI - TODOS	93.700

MAZDA 30 G	46.946
MAZDA 30GV	57.889
MAZDA CXE, 30J, QUEST, PATRIOT	46.988
MX-200	41.275
SENTRA	25.114
TERRANO - TODOS	48.511

057 - PEUGEOT

205 CJ, CTI, GTI	19.780
205 JUNIOR, 106 KID, SW	11.771
306 CABRIO	43.300
405 SRI BREAK	34.700
405 STI, SR, GL, GLI, 306 S16, BR XR	21.800
406 COUPE	33.600
605 SRI, SV, 605 SLI	47.000
906 SV, SR, ST, FULLMANN	45.840
DEMAIS MODELOS PEUGEOT	12.963

058 - PORSCHE

911 CARRERA - TODOS	160.566
---------------------	---------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
911 TURBO	290.000
928 -TODOS	193.452
944 -TODOS	110.500
968 -TODOS	97.820
DEMAIS MODELOS PORSCHE	100.000

059 - RENAULT

19 16S	27.500
LAGUNA 2.0 - TODOS	43.258
MIRAGE - TODOS	23.500
TWINGO - TODOS	13.782
TXI	21.388
DEMAIS MODELOS RENAULT	20.763

060 - ROLLS ROYCE

TODOS	395.000
-------	---------

061 - SAAB

9000	100.500
DEMAIS MODELOS SAAB	95.957

062 - SUBARU

IMPREZA - DEMAIS	32.241
IMPREZA 1.6 GL, GL 1.6	20.106
IMPREZA 1.8 GL, GL 1.8 4, GL 1.8 F	22.500

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
LEGACY 1.8	29.948
LEGACY 2.0, TW 2.0	31.200
LEGACY TW 2.2, 2.2 GX	36.080
SVX 3.3	73.780
VIVIO	10.300
DEMAIS MODELOS SUBARU	34.482

063 - SUZUKI

BALENO	20.700
CARRY	12.200
SAMURAI	17.287
SIDEKICK	26.100
SWIFT GTI, SD, CV	21.171
SWIFT HT	13.480

VITARA DEMAIS MODELOS	23.779
VITARA J1X 16V	29.748
VITARA V6	34.744
DEMAIS MODELOS SUZUKI	23.739

064 - TOYOTA

4 RUNNER, HILUX SW4/ D/ DLX	42.211
CAMRY LE	44.000
CAMRY XLE, PREVIA	52.889
COROLLA DX, PASEO	23.850

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
COROLLA LE	28.550
COROLLA NG	28.500
COROLLA XLI, GLI, WGLI	38.000
CORONA GLI	34.740
HILUX 2CD - TODOS	22.590
HILUX 2CS - TODOS	20.054
HILUX 4CD DLX	28.580
HILUX 4CS SRS	28.100
HILUX 4X4 CD, 4 CD SRS	33.800
HILUX 4X4 CS/ 4CS	26.300
HILUX SW4 V6	54.105
LEXUS ES300	71.000
LEXUS LS 400	90.200
LEXUS SC 300	77.800
DEMAIS MODELOS TOYOTA	31.272

065 - BUGATTI E LAMBORGHINI

TODOS	166.214
-------	---------

066 - VOLVO

460 -TODOS	43.625
850 RS - TODOS	85.500
850 RM - TODOS	88.800
850 TS - TODOS	82.456

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
850 TURBO	76.120
850, 940 -TODOS	58.500
960 -TODOS	82.620
840 / V40 - 1.8	47.500
840 2.0 E V40 2.8	58.800
S70 / V70 - 2.5 20 VALVULAS	75.435
S70 / V70 - T-5	88.681
DEMAIS MODELOS VOLVO	50.300

067 - FIAT

COUPE - TODOS	30.972
TEMPRA SW SLX, LANCIA	20.430
TIPO 1.6IE	15.210
TIPO 2.0 16V	22.376
TIPO SLX 2.0	19.090
DEMAIS MODELOS FIAT	22.540

068 - SEAT

CORDOBA, IBIZA	21.235
TOLEDO - TODOS	17.971
DEMAIS MODELOS SEAT	20.833

069 - VOLKSWAGEN

CONRADO	46.974
GOLF CARRIOLET	35.250

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
GOLF GL 1.8	19.895
GOLF GLX 2.0	22.245
GOLF GTI 2.0	26.845
GOLF VR6	36.270
KOMBI - TODOS	12.500
PASSAT 2.0	30.039
PASSAT VARIANT	30.712
PASSAT VR6, PASSAT VARIANT VR6	42.120
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	23.077
070 - WILLYS OVERLAND	
TODOS	47.340
071 - AUDI	
100S	63.951
80 CABRIO	89.024
80S	50.285
A3	36.400
A4	57.300
A6	72.000
A8	163.000
S6	99.719
S8	164.286
DEMAIS MODELOS AUDI	56.570

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
072 - KIA MOTORS	
BESTA AB	22.742
BESTA SV, 3V	22.838
CERES - TODOS	13.964
CLARUS - TODOS	24.812
SEPHIA SLX	17.900
SEPHIA, GTX	20.500
SPORTAGE - TODOS	28.500
DEMAIS MODELOS KIA	22.787
073 - ASIA	
ASIA TOPIC, ROCSTA	21.157
TOWNER	10.500
DEMAIS MODELOS ASIA	21.077
074 - DAIHATSU	
APPLAUSE L, X, FERROZA DX, SX	26.537
CHARADE 1.5	24.800
CHARADE CS, TS, TX, CX	20.398
CHARADE, ROCKY	19.014
CHARADEI CS, TS	15.309
COURE	10.137
GRANDMOVE	23.000
DEMAIS MODELOS DAIHATSU	21.944

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitarios Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
075 - JAGUAR	
JAGUAR XJ6 4.0	101.278
XJ 12 6.0	152.468
XJ 8	124.550

XJS - TODOS	139.861
DEMAIS MODELOS JAGUAR	108.393

076 - DODGE

DEMAIS AUTOMOVEIS DODGE	49.500
DEMAIS CAMINHONETES DODGE	49.700
STEALTH, ES, RT	49.700

077 - DEMAIS MARCAS E MODELOS

AUTOMOVEIS - TODOS	29.374
CAMINHONETES - TODOS	28.240

078 - DAEWOO

ESPERO, ESPERO DLX, ESPERO CE	24.500
PRINCE ACE, PRINCE	37.117
S. SALLON ACE, S. SALLON	43.736
DEMAIS MODELOS DAEWOO	30.000

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

05 - Caminhões e Ônibus Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
079 - CAMINHÕES IMPORTADOS	
ASIA - AM815	31.420
ASIA - TOPIC VAN SUPER	25.000
DAIHATSU - TODOS	47.200
DEMAIS CAMINHÕES IMPORTADOS	43.774
FORD - TODOS	27.825
GMC - TODOS	29.682
HYUNDAI - TODOS	24.951
KIA - TODOS	22.500
M. BENZ 2018S, 2638, 2638S	85.734
M. BENZ - MB 180 D - TODOS	24.000
MITSUBISHI - TODOS	47.201
RENAULT - TODOS	22.148
SCANIA - TODOS	76.000
VOLVO - TODOS	91.068

080 - ONIBUS IMPORTADOS

ASIA - TODOS	36.800
ASIA/HI-TOPIC	26.500
DEMAIS ONIBUS IMPORTADOS	64.749
FORD - TODOS	29.142
GENERAL MOTORS - TODOS	27.199
HYUNDAI - H 100 GSR, LR, SR, SPRE, GS	31.106

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

05 - Caminhões e Ônibus Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
KIA - BESTA 12P GS/ 12P ES	28.000
KIA - BESTA EST E OUTROS	27.000
LAND ROVER - TODOS	37.680
M. BENZ - MB 180 D	28.000
MITSUBISHI - L 300	23.000
NISSAN - TODOS	34.970
VOLVO - TODOS	118.000

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motociclos Estrangeiros

Descricao do Grupo	Valor em R\$
081 - BMW	
ACIDA DE 125 CC ATE 250 CC	9.580
ACIDA DE 250 CC ATE 500 CC	13.000
ACIDA DE 500 CC ATE 750 CC	15.400

ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	20.400
ACIMA DE 900 CC	22.000
MODELOS ATE 125 CC	7.985
082 - HYOSUNG	
CRUISE 125	3.837
DEMAIS MODELOS HYOSUNG	3.490
083 - JIALING	
JH 50	1.300
JIALING 125	2.250
DEMAIS MODELOS JIALING	1.350
084 - HARLEY DAVIDSON	
883 HUGGER	13.230
ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	7.980
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	10.830
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	14.320
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	17.856
ACIMA DE 900 CC	20.700

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motocicletas Estrangeiras	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
DYNA WIDE GLYDE, FAT BOY, LOW RIDER	25.470
MODELOS ATE 125 CC	7.750

085 - HONDA

ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	4.400
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	6.217
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	14.993
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	17.628
ACIMA DE 900 CC	18.525
MODELOS ATE 125 CC	2.300

086 - SUZUKI

ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	4.655
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	6.650
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	8.645
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	11.400
ACIMA DE 900 CC	13.775
MODELOS ATE 125 CC	2.470

087 - KAWASAKI

ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	8.360
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	9.975
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	12.852
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	16.074
ACIMA DE 900 CC	19.260

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motocicletas Estrangeiras	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
DEMAIS MODELOS KAWASAKI	20.000

088 - YAMAHA

ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	3.200
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	6.100
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	8.455
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	11.590
ACIMA DE 900 CC	15.105
MODELOS ATE 125 CC	2.594

089 - DEMAIS MARCAS E MODELOS

ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	4.264
ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	7.674
ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	12.868
ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	19.379

ACIMA DE 900 CC	23.441
MODELOS ATE 125 CC	2.622

090 - BRANDY

BRANDY ZANELLA 50, HERO PUCH 65, ELEGANT 50	1.235
SPEEDY 100	3.100
DEMAIS MODELOS BRANDY	1.663

091 - AGRALE

CAGIVA, DUCATI	10.800
----------------	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

06 - Motocicletas Estrangeiras	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
DEMAIS MODELOS AGRALE	4.900

092 - LAMBRETTAS E VESPAS

TODAS	3.208
-------	-------

093 - TRICICLOS E QUADRICICLOS

TODOS	8.790
-------	-------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

07 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes	
Descrição do Grupo	Valor em R\$

101 - JET SKI

COLUMBA 52 HP	5.266
COLUMBA 70 HP	5.970
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 30 HP ATE 50 HP	6.321
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 50 HP ATE 70 HP	7.024
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 70 HP	7.024
DEMAIS MARCAS ATE 30 HP	4.214
KAWASAKI 29 HP	4.915
KAWASAKI 52 HP	6.672
KAWASAKI 54 HP	7.305
KAWASAKI 69 HP	7.726
SEA DOO/MILMAR 55 HP	8.639
SEA DOO/MILMAR 60 HP	10.836
YAMAHA 42 HP	5.338
YAMAHA 50 HP	5.267

102 - EMBARCAÇÕES DE CASCO DE FIBRA DE ATE 6,99 METROS

ACIMA DE 90 HP	16.127
ACIMA DE 10 HP A 30 HP	4.496
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	7.726
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	11.601
ATE 10 HP	2.881

103 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 280 HP	51.689
-----------------	--------

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

07 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes	
Descrição do Grupo	Valor em R\$
ATE 90 HP	11.951
DE 140 HP ATE 200 HP	35.536
DE 90 HP ATE 140 HP	20.024

104 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 10,99 METROS	77.533
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	41.997
ATE 8,99 METROS	29.074

105 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 125 A 200 HP	25.844
-----------------------	--------

ACIMA DE 200 HP	96.917
ATE 125 HP	11.614

106 - CASCO DE FIBRA ATE 8,99 METROS DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 130 HP	51.689
ATE 130 HP	41.997

107 - CASCO DE FIBRA DE 9,00 A 9,99 METROS DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 200 HP	77.533
ATE 200 HP	64.612

108 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

ACIMA DE 10 HP A 30 HP	2.582
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	3.875
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	5.166

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

07 - Embarcações inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em R\$
ACIMA DE 90 HP	7.752
ATE 10 HP	1.613

109 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS)

ACIMA DE 130 HP A 260 HP	13.922
ACIMA DE 260 HP	51.689
ATE 130 HP	9.691

110 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS PRO

ACIMA DE 10,99 METROS	32.306
ACIMA DE 6,99 A 8,99 METROS	12.922
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	19.382

Anexo I do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1998
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

08 - Aeronaves Nacionais e Estrangeiras

Descrição do Grupo	Valor em R\$
120 - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	
ACIMA DE 1500 A 2700 KG.	314.558
ACIMA DE 2700 A 5700 KG.	4.124.878
ACIMA DE 40000 KG.	12.463.660
ACIMA DE 5700 A 40000 KG.	8.902.614
ACIMA DE 700 A 1500 KG.	183.245
ATE 700 KG	18.917

Anexo II do Projeto de Lei n. de de DEZEMBRO de 1997

* GDF SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 26/11/97
* Sistema para Cálculo do IPVA
* REL2.pyr Coeficientes de Depreciação Pág. 1

Ano	Motos	CARROS	Emb. Agras	Emb. Navais
97	1.00	1.00	1.00	1.00
96	0.85	0.80	0.80	0.80
95	0.45	0.70	0.70	0.70
94	0.34	0.60	0.60	0.60
93	0.36	0.52	0.52	0.52
92	0.27	0.40	0.40	0.40
91	0.24	0.35	0.35	0.35
90	0.20	0.30	0.30	0.30
89	0.17	0.25	0.25	0.25
88	0.16	0.20	0.20	0.20

PROJETO DE LEI N° 3.204, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatório o registro civil de nascimento e de óbito aos reconhecidamente pobres.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatório e gratuito aos reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e de óbito, lavrado imediatamente após a ocorrência em estabelecimento hospitalar das redes de saúde pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º O estabelecimento hospitalar, tão logo ocorra o nascimento ou o óbito, comunicará o fato à unidade notarial e de registro da jurisdição para os procedimentos cartorários necessários.

Art. 3º Os emolumentos dos registros de que trata esta Lei, conforme a legislação pertinente, correrão à conta de convênio firmado entre o Governo do Distrito Federal e os serviços notariais e de registro e lançados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Criança e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI N° 3.207, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no Distrito Federal.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os portadores de necessidades especiais ou os pais ou responsáveis que comprovadamente exerçam a guarda e a responsabilidade pelo portador de necessidades especiais.

Art. 2º O Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais fica declarado de interesse social.

Art. 3º Serão destinados dez por cento de todos os imóveis criados para atender aos diversos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal ao programa de que trata esta Lei.

Art. 4º A distribuição dos imóveis do Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais será implementada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 5º São critérios para a definição da localização do imóvel a ser concedido ao beneficiário a proximidade da residência de parentes, de hospital que o deficiente utilize, de escola que frequente, do local de trabalho e a disponibilidade de infraestrutura que facilite o deslocamento do portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. A localização dos lotes objeto desta Lei observará ainda a proximidade de espaços públicos destinados a posto de saúde, escolas, biblioteca, terminal rodoviário ou pontos de ônibus, entre outros.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao
Desembargador Carlos
Augusto Machado Faria.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Padre Rubens
Vargas Trindade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Rubens Vargas Trindade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o gabarito dos
lotes residenciais de
uso unifamiliar das
Regiões Administrativas
do Gama - RA II - e de
Santa Maria - RA XIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar das Regiões Administrativas do Gama - RA II - e de Santa Maria - RA XIII fica alterado nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Fica autorizada a construção de terceiro pavimento, vedada a construção de acesso independente.

§ 2º A altura máxima das edificações é de nove metros para todos os lotes.

§ 3º Não são obrigatórios os afastamentos nos fundos e na lateral dos lotes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Padre
Joaquim da Silveira
Horta.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre Joaquim da Silveira Horta.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Pastor João
Francisco Santiago.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor João Francisco Santiago.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Reverendo
Anderson Martins Rios.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Anderson Martins Rios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Senhora
Alzira Maria de Souza.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Alzira Maria de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Professora
Iara Kern Ouriques.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Professora Iara Kern Ouriques.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Antonio Gomes Formiga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio Gomes Formiga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Rosental Ramos da Silva.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Rosental Ramos da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Antonio
González Fernandez.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antonio González Fernandez.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Hely
Walter Couto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Hely Walter Couto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor José
Humberto Pires da
Araújo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Humberto Pires de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria o Setor de
Desenvolvimento
Econômico de Samambaia,
na Região Administrativa
XII e dá outras
providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - passam a denominar-se Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia.

Art. 2º Os lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico de que trata esta Lei Complementar serão destinados, com prioridade, aos microempresários estabelecidos em Samambaia e aqueles que desenvolvem atividades econômicas de modo informal em Samambaia.

§1º Constitui fator de pontuação para fins de concessão dos lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico, além daqueles estabelecidos na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, o domicílio da empresa em Samambaia.

§2º Ficam reservados cinquenta por cento dos lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia para os microempresários estabelecidos naquela Região Administrativa.

Art. 3º Os lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, inclusive os resultantes de desmembramento, quando destinados a atividades econômicas, serão alienados mediante as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 4º Fica assegurada a participação da Associação dos Microempresários de Samambaia no cadastramento dos microempresários interessados na aquisição de lotes e no acompanhamento da seleção dos beneficiários e na distribuição dos lotes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor João
Eugênio Gonçalves da
Medeiros.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor João Eugênio Gonçalves de Medeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Professor
Pierre Weil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Pierre Weil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Antônio José Matias de
Sousa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio José Matias de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.830, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria o Comitê Permanente
de Coordenação, Preparação
e Estruturação Olímpica do
Distrito Federal e dá
outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura e Esporte, o Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Permanente de Coordenação, Preparação e Estruturação Olímpica do Distrito Federal tem como objetivo principal estudar e identificar as formas de parceria a serem implementadas para dotar o Distrito Federal de estruturas físicas para a prática de cada modalidade olímpica que o Comitê venha a selecionar, com os melhores equipamentos desportivos existentes no mercado, restaurantes e locais adequados ao acompanhamento dos atletas por médicos, psicólogos, nutricionistas e professores renomados de Educação Física.

Art. 3º As estruturas físicas especificadas no art. 2º serão instaladas prioritariamente nas cidades-satélites e terão capacidade de preparar, no mínimo, dois mil jovens.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 1991

REDAÇÃO FINAL

Disciplina	condições
para transporte	de
trabalhadores	no
Distrito Federal.	

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas localizadas no Distrito Federal utilizarão exclusivamente veículos apropriados ao transporte de passageiros para o transporte de seus trabalhadores, vedada a utilização de caminhões-gaiola.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se também à administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º As empresas terão prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às normas previstas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.067, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Institui os títulos
Policial Militar Padrão do
Distrito Federal e
Bombeiro Militar Padrão do
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam instituídos os títulos Policial Militar Padrão do Distrito Federal e Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal, destinados a homenagear o policial e o bombeiro militar que se tenham destacado por bons serviços prestados à

comunidade, mediante atos que caracterizem dedicação profissional, espírito de iniciativa, coragem e cidadania.

Art. 2º Os títulos serão concedidos anualmente pelo Governador do Distrito Federal, mediante seleção de indicações feitas por pessoas da comunidade ou por instituições privadas ou públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará campanha publicitária para esclarecer a sociedade sobre o certame e incentivar sua participação.

Art. 3º A indicação será entregue, por escrito e com a devida justificação, à comissão julgadora de cada um dos títulos, a ser nomeada pelo Governador do Distrito Federal, observada a seguinte composição:

I - um soldado, um cabo, um sargento e um oficial da respectiva instituição militar a que pertença o indicado;

II - três representantes da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da imunodeficiência humana - HIV - e dos pacientes da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os indivíduos infectados pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV - e os que desenvolveram a síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS - têm, entre outros, os seguintes direitos básicos no território do Distrito Federal:

I - tratamento adequado;

II - educação e aconselhamento;

III - permanência no ambiente social de origem;

IV - sigilo das informações sobre sua situação imunológica;

V - não exposição a situações de vexame ou ridículo;

VI - não discriminação no local de trabalho, na habitação, no transporte, na educação e na prestação de serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. O sigilo mencionado no inciso IV somente poderá ser rompido:

I - por expressa autorização do paciente;

II - quando outras pessoas estiverem sob o risco de contaminação pelo HIV, por não estarem informadas da situação do paciente;

III - em cumprimento de dever do profissional de saúde estabelecido em norma legal;

IV - para informar pais ou responsáveis legais de menor, quando indispensável ao tratamento.

Art. 2º Os hospitais do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal ficam obrigados a reservar número mínimo de leitos para atendimento e tratamento dos indivíduos que desenvolverem a AIDS.

§ 1º O número mínimo de leitos em cada hospital será fixado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e revisto periodicamente.

§ 2º No atendimento, diagnóstico e acompanhamento da evolução clínica dos indivíduos a que se refere esta Lei, será obrigatório o fornecimento de medicamentos de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica assegurado aos pacientes com AIDS o atendimento, de forma complementar, em modalidades assistenciais alternativas como o regime de hospital-dia, assistência domiciliar ou o serviço de assistência especializada.

Art. 4º Todo indivíduo poderá, gratuita e voluntariamente, fazer exame para verificação do vírus HIV na rede pública de saúde, garantidos o sigilo e o anonimato.

Art. 5º Os registros e resultados dos exames de verificação do vírus HIV são confidenciais e somente podem ser divulgados nas condições previstas no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 6º Incentivos poderão ser concedidos, na forma da lei, a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para entidades sem fins lucrativos atuantes nas áreas de pesquisa e prevenção da AIDS ou no tratamento de portadores do HIV-AIDS.

Art. 7º É vedado aos empregadores exigir ou solicitar exames de verificação do vírus HIV a candidato a emprego ou a trabalhadores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos fornecedores de produtos ou serviços em relação aos consumidores, bem como às escolas, para o ingresso de alunos ou de funcionários.

Art. 8º Nenhum estabelecimento público ou privado poderá recusar atendimento a portador do vírus HIV-AIDS, com base nessa condição.

Art. 9º É proibida a veiculação publicitária da imagem de indivíduo infectado pelo vírus HIV ou de pessoa que tenha desenvolvido a AIDS, sem sua expressa autorização.

Art. 10. A violação dos direitos básicos previstos nesta Lei sujeitará os infratores, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da atividade;

IV - cassação de alvará de funcionamento;

V - inabilitação temporária ou definitiva para contratar com o poder público do Distrito Federal;

VI - suspensão temporária de benefícios ou incentivos econômicos, diretos e indiretos, concedidos pelo poder público do Distrito Federal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Institui, no Distrito Federal, o prêmio Administração Pública Inovadora e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o prêmio Administração Pública Inovadora.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, mediante concurso público aberto a qualquer cidadão que apresente projeto com soluções inovadoras para a economia da administração pública do Distrito Federal.

Art. 3º O concurso para a concessão do prêmio será anunciado por edital publicado com prazo mínimo de noventa dias de antecedência e será amplamente divulgado pela imprensa oficial e privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Na regulamentação desta Lei serão estabelecidos:

I - qualificação exigida do concorrente;
II - diretrizes e forma de apresentação do projeto;
III - condições para a realização do concurso;

IV - prêmio a ser concedido;

V - comissão julgadora;

VI - critério de julgamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no exercício de 1998, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de que trata este artigo não serão atualizados monetariamente até a data de lançamento do imposto.

Art. 2º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser regularizados nos termos da legislação vigente pagarão o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - nas condições estabelecidas no art. 19 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão dos valores venais de terrenos e edificações constantes do Anexo Único desta Lei, quando comprovado que tais valores superam os de mercado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.



ANEXO - I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1997

PAUTA DE VALORES VENAIS DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

CIDADE : BRASILIA	PAGINA
SETOR	
01 0 01 SAA	1
01 0 17 SET	1
01 0 19 SGCV	1
01 0 20 SGO	2
01 0 31 SCIA	2
01 0 32 SIA	2
01 0 33 SIG	4
01 0 34 SIN	4
01 0 35 SMPW	5
01 0 36 SML	7
01 0 37 SMLI	8
01 0 38 SMI	8
01 0 50 AEM	8
01 0 53 EM	8
01 0 55 PTP	9
01 0 56 PTS	9
01 0 61 PMO	9
01 0 63 EPB	9
01 0 64 RUA QUARESMEIRA	9
01 0 65 G. MOD. TORTO	9
01 0 88	9
01 0 97 S. QUARESMEIRA	9
01 0 99 SETOR RURAL	9
01 1 02 SAI/NORTE	10
01 1 03 SAG/NORTE	10
01 1 04 SB/NORTE	10
01 1 05 SCE/NORTE	11
01 1 07 SC/NORTE	12
01 1 08 SCL/NORTE	12
01 1 09 SCR/NORTE	12
01 1 10 SCL/NORTE	16
01 1 11 SCT/NORTE	17
01 1 13 SD/NORTE	17
01 1 14 SEP/NORTE	17
01 1 15 SE/NORTE	18
01 1 23 SHC/NORTE	18
01 1 25 SHCG/NORTE	26
01 1 26 SHI/NORTE	28
01 1 28 SHL/NORTE	33
01 1 30 SHT/NORTE	34
01 1 31 SH/NORTE	34
01 1 39 SMI/NORTE	35
01 1 41 SOP/NORTE	35
01 1 44 SPM/NORTE	36
01 1 45 SRT/NORTE	36
01 1 48 SAF/NORTE	36
01 1 50 SETOR TERMINAL NORTE	36
01 1 59 SGM/NORTE	36
01 1 60 UNB	36
01 1 61 SET DE MOLT AT NORTE	37
01 2 02 SAI/SUL	37
01 2 03 SAG/SUL	37
01 2 04 SB/SUL	38
01 2 05 SCE/SUL	38
01 2 06 SCRE/SUL	40
01 2 07 SC/SUL	40
01 2 08 SCL/SUL	42
01 2 09 SCR/SUL	43
01 2 11 SCT/SUL	43
01 2 13 SD/SUL	43
01 2 14 SEP/SUL	43
01 2 15 SE/SUL	44
01 2 22 SHC/AO/SUL	46
01 2 23 SHC/SUL	46
01 2 24 SHCE/SUL	55

01 2 26	SHI/SUL	59
01 2 27	SHIG/SUL	66
01 2 28	SHL/SUL	67
01 2 30	SHT/SUL	68
01 2 31	SH/SUL	68
01 2 35	SMDB	68
01 2 39	SMH/SUL	69
01 2 41	SOF/SUL	69
01 2 43	S. PAIOS SUL	69
01 2 44	S. P. MOTEIS SUL	69
01 2 45	SRT/SUL	70

CIDADE : BRASILIA

SETOR	PAGINA
01 2 46 SRE/SUL	70
01 2 47 STRC/SUL	71
01 2 48 SAF/SUL	72
01 2 51 CEMITERIO SUL	72
01 2 64 LUCIO COSTA	72
01 3 02 SAI/LESTE	73
01 4 02 SAI/OESTE	73
01 5 02 SAI/NORDESTE	73
01 5 18 SGA/NORDESTE	74
01 6 02 SAI/MOROESTE	74
01 6 18 SGA/MOROESTE	74
01 6 20 SHCNO	75
01 7 02 SAI/SUDESTE	75
01 7 18 SGA/SUDESTE	75
01 8 02 SAI/SUDOESTE	75
01 8 18 SGA/SUDOESTE	76
01 8 20 SHCSW	76
01 8 64 CANDANGOLANDIA	80
01 8 65 CAND. ASSENTAMENTO	81
01 8 66 CRO CANDANGOLANDIA	81
01 8 68 GOF	81
01 9 12 S. DIFUSAO CULTURAL	81
01 9 54 EMO	81

CIDADE : VILA PLANALTO

SETOR		PAGINA
03 0 02	ACAMPAMENTO DFL	82
03 0 03	ACAMPAMENTO BABELO	82
03 0 04	ACAMP PACH FERNANDES	82

CIDADE : GRAJUA DO TORTO

SETOR	PAGINA
04 0 01 VILA WELLYAN NORIZ	82

CIDADE : BRAZILANDIA

SETOR	PAGINA
05 0 01 SETOR TRADICIONAL	82
05 0 04 SETOR ADMINISTRATIVO	82
05 0 05 VILA SAO JOSE	83
05 0 06 BAIRRO VEREDAS	83
05 0 99 PICAC WOC. URB. 8	84
05 1 03 SETOR NORTE	84
05 2 02 SETOR SUL	86

CIDADE : CEILANDIA-TAGUATINGA

SETOR	PAGINA
06 1 01 QNM	86
06 1 02 QNM	90
06 1 03 QNM	90
06 1 04 QNM	94
06 1 05 QNM	94
06 1 06 QNP	96
06 1 07 SET. IND. 1	96
06 1 08 QNQ	97
06 1 09 QNC	98
06 1 10 QNR	98
06 1 15 S. DESENV. ECON. M. NORT	98
06 1 99 RURAL	99

CIDADE : GAMA

SETOR	PAGINA
10 0 06 SETOR INDUSTRIAL	99
10 0 07 AREA ALFA	100
10 0 11 RA II	100
10 0 12 D.V.O	100
10 0 15 GAMA ASSENTAMENTO	102
10 0 99 SETOR RURAL	102
10 1 02 SETOR NORTE	102
10 1 09 ST AREAS ISOL. NORTE	102
10 2 03 SETOR SUL	102
10 3 04 SETOR LESTE	103
10 3 10 SETOR LESTE COM.	104
10 3 11 ST. LESTE-ITAMARACA	105
10 4 05 SETOR OESTE	105
10 4 11 SETOR OESTE COM.	106
10 9 01 ST CENTRAL	106

CIDADE : GUARA

SETOR	PAGINA
15 0 01 SRIA	107
15 0 02 SRIA	108
15 0 03 SRIA	109
15 0 04 SRIA	110
15 0 05 CENTRO COMENAL I	113
15 0 06 CENTRO COMENAL II	113

CIDADE : NUCLEO BANDEIRANTE

SETOR	PAGINA
20 0 06 COMERCIO	113
20 0 07 PRACA CENTRAL	114
20 0 10 METROPOLITANA	114
20 0 11 SETOR RESIDENCIAL	115
20 0 12 AREA ESPECIAL	115
20 0 14 S.OFIC. PRO.Industr.	117
20 0 15 SETOR INDUSTRIAL	117
20 0 16 SPLM	118
20 0 20 MB. EXPANCAO	118

CIDADE : PLANALTINA

SETOR	PAGINA
25 0 01 S.L.R. V. BORITIS	118
25 0 02 ST.VILA VICENTINA	119
25 0 03 ST.TRADICIONAL	119
25 0 04 ST.COMERCIAL CENTRAL	120
25 0 05 ST. HOTELS DIVERSOES	120
25 0 06 SETOR EDUCACIONAL	121
25 0 07 SETOR ADMINISTRATIVO	121
25 0 08 ST. OFICINAS	121
25 0 09 ST. AREAS ESP. NORTE	121
25 0 10 SEC	121
25 0 11 ST.DE AREAS ISOLADAS	121
25 0 12 ST.DE MOTEIS E MOTEIS	121
25 0 15 BAIRRO N S FATIMA	121
25 0 99 SETOR RURAL	122

25 1 01	ST. RESID. NORTE - 1	122
25 1 02	ST. EXPANSAO NORTE	122
25 1 03	BAIRRO N. S. DE FATIMA	123
25 2 01	ST. SUL	123

CIDADE : SAMAMBAIA

SETOR	PAGINA
27 0 01 S. M. I.	123
27 0 02 S. M. C.	124
27 0 03 COMERCIO	124
27 0 04 SIC	125
27 0 06 SCM	125
27 0 10 AREAS ESPECIAIS	144
27 1 07 1° AV. MORTE	146
27 1 08 2° AV. MORTE	146
27 2 05 MS	146
27 7 05 MSE	147
27 8 05 MSQ	147

CIDADE : SOBRADINHO

SETOR	PAGINA
30 0 01 SETOR URBANO	147
30 0 02 ST. INDUSTRIAL	154
30 0 03 SAI	155
30 0 04 AREAS ESPECIAIS	155
30 0 05 SAI/AE P/IND	155
30 0 06 SUA	155
30 0 07 SEES	155
30 0 99 SETOR RURAL	155

CIDADE : TAGUATINGA

SETOR	PAGINA
35 0 01 CENTRO METROPOLITANO	155
35 0 36 SAGOF	156
35 0 37 S. ADM. E CULTURAL	156
35 0 40 BAIRRO AGUAS CLARAS	156
35 0 41 AREAL	172
35 1 03 QNA	172
35 1 04 CNA	173
35 1 05 QNB	173
35 1 06 CNB	173

CIDADE : TAGUATINGA

SETOR	PAGINA
35 1 07 QNC	176
35 1 08 QNC	176
35 1 09 QND	177
35 1 10 QND	178
35 1 11 QNE	179
35 1 13 QNF	180
35 1 14 QNF	180
35 1 15 QNG	180
35 1 16 CNG	181
35 1 17 QNH	182
35 1 18 CNH	182
35 1 19 Q. I	183
35 1 20 QNJ	183
35 1 21 CNJ	184
35 1 22 QNL	185
35 1 23 CNL	185
35 1 24 SIG	185
35 2 24 QSA	185
35 2 25 CSA	186
35 2 26 QSB	187
35 2 27 CSB	187
35 2 28 QSC	188
35 2 29 CSC	189
35 2 30 QSD	190
35 2 31 CSD	190
35 2 32 QSE	191
35 2 33 CSE	191
35 2 34 QSF	192
35 2 35 CSF	192
35 2 36 CSG	192
35 2 40 SAI/SUL	193
35 3 01 SMT	193
35 9 01 CENTRAL	194
35 9 02 HOTELIRO	197

CIDADE : PARAMOIA

SETOR	PAGINA
40 0 01	PARAMOIA 197
40 0 02	 197
40 0 05	 197

CIDADE : RECAMTO DAS EMAS

SETOR	PAGINA
45 0 01 RECANTO DAS EMAS	197
45 0 02 SETOR HOSPITALAR	198

CIDADE : RIACHO FUNDO

SETOR	PAGINA
50 0 01 RIACHO FUNDO	199
50 1 01 QW	199
50 1 02 QSA	199
50 2 01 QS	199

CIDADE : SANTA MARIA

SETOR	PAGINA
60 0 01 SANTA MARIA	199
60 8 01 SAI SUDOESTE	200

CIDADE : SAO SEBASTIAO

SETOR	PAGINA
65 0 01 SAO SEBASTIAO	201
65 0 02 BAIRRO SAO JOSE	201
65 0 03 BAIRRO TRADICIONAL	201
65 0 04 BAIRRO CENTRO	201
65 0 05 BAIRRO BOSQUE	201
65 0 06 BAIRRO SAO FRANCISCO	201
65 0 07 BAIRRO VILA NOVA	201
65 0 08 BAIRRO MORRO AZUL	201
65 0 09 BAIRRO JOAO CANDIDO	201
65 0 10 BAIRRO CLOVES	201
65 0 11 BAIRRO BELA VISTA	201

CIDADE : TELEBRASILIA

SETOR	PAGINA
70 0 01 TELEBRASILIA	201

CIDADE : VARJAO

SETOR	PAGINA
75 0 01 VARJAO	202

CIDADE : CONDOMINIOS

SETOR	PAGINA
80 0 01 SAN FRANCISCO	202
80 0 02 VIVENDAS ALVORADA	202
80 0 03 ESTANCIA PLANALTIMA	202
80 0 04 VILA NOVA ESPERANCA	202
80 0 05 JARDIM IPANEMA	202
80 0 06 RECANTO DO MENE	202
80 0 07 MANSOES FLAMBOYANT	202
80 0 08 RINCAO FELIZ	202
80 0 09 JARDIM ATLANTICO SUL	202
80 0 10 ST.MANS RU LAGO SUL	202
80 0 11 VIVENDAS DA SERRA	202
80 0 12 QUINTAS DO TREVO	203
80 0 13 COND.SANTA BARBARA	203
80 0 14 COND.RESD PETROPOLIS	203
80 0 15 COND.VILA VERDE	203
80 0 16 COND.NOVO ET I E II	203
80 0 17 COND.RIO NEGRO	203
80 0 18 COND.ASA BRANCA	203
80 0 19 COND.PARK MONACO	203
80 0 21 COND.VISTA BELA	203
80 0 22 COND.MD RU MT DARMAS	203
80 0 23 COND.ST M MT DARMA I	204
80 0 24 COND.RECA DOS NOBRES	204
80 0 25 COND.RESIDENCIAL SOB	204
80 0 26 COND.PRIVE NOMACO	204
80 0 27 CON.SAN FRANCISCO II	204
80 0 28 COND.ST MAN ITIQUIRA	204
80 0 29 C COM RES ST MAN SOB	204
80 0 30 COND.VALE DA ACACIAS	204
80 0 31 COND.ENGENHO VELHO	204
80 0 32 COND.PRIVE LAGO SUL	204
80 0 33 COND.CONTAGEM	204
80 0 34 COND.M QUINTAS CAMPO	204
80 0 35 COND.MINI CH SOB	205
80 0 36 COND.RU MO DOS NOBRE	205
80 0 37 CON.VIVENDAS SERRANA	205
80 0 38 COND.VIV.PARAISO	205

CIDADE : NOVAS AREAS URBANAS

SETOR	PAGINA
99 0 05 OUTROS	205

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAGINA: 1
DATA: 19/12/97
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COG CULTUREIA	AREA DO TERRENO M	VLA TERRENO (M)	VLA M COMUT (M)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 01 - SAA						
01	10 A 1400	22 ANV/ANST		500,00	52.000,00	220,00
01	05 A 1350	22 ANV/ANST		500,00	52.000,00	220,00
02	05 A 1350	22 ANV/ANST		500,00	52.000,00	220,00
02	10 A 1400	22 ANV/ANST		500,00	52.000,00	220,00
03	10 A 1400	22 ANV/ANST		500,00	52.000,00	220,00
03	25 A 65	22 ANV/ANST		1.200,00	120.000,00	320,00
03	100 A 905	22 ANV/ANST		2.000,00	200.000,00	320,00
03	500 A 200	22 ANV/ANST		2.000,00	200.000,00	320,00
04	500.015 E 605	22 ANV/ANST		2.000,00	120.000,00	320,00
04	700 A 1015	22 ANV/ANST		4.120,00	110.000,00	320,00
04	90 A 1015	22 ANV/ANST		10.000,00	620.000,00	320,00
05	00 A 110	22 ANV/ANST		7.000,00	507.000,00	320,00
SAA - CONJUNTO LOCAL						
01	A.B.C	11 CON LOCAL		670,00	94.001,00	320,00
02	A.B.C	11 CON LOCAL		670,00	94.001,00	320,00
03	A.B.C	11 CON LOCAL		670,00	94.001,00	320,00
04	A.B.C	11 CON LOCAL		670,00	94.001,00	320,00
SAA - AREA ESPECIAL						
01	0	00 SET VIVENDAS		500,00	21.770,10	220,00
02	0	00 C BARRIO		4.120,00	70.001,00	220,00
03	0	00 C BARRIO		5.000,00	121.000,00	220,00

Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 17 - SET						
SET - BARRIO						
1	20 BARRIO			10.700,00	41.200,00	170,00
2	20 BARRIO			9.970,00	30.001,00	170,00
3	20 BARRIO			10.400,00	62.000,00	170,00
4	20 BARRIO			10.100,00	61.000,00	170,00
5	20 BARRIO			11.710,00	47.520,00	170,00
6	20 BARRIO			13.120,00	51.900,00	170,00
7	20 BARRIO			10.020,00	62.000,00	170,00

Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 19 - SGV						
12 1	30	10.000,00		900.100,10	200,00	
12 2	30	10.000,00		977.010,00	200,00	
12 3	30	7.000,00		327.000,71	200,00	
12 4	30	60.000,00		600.000,00	200,00	
12 5	30	10.000,00		900.100,10	200,00	
12 6	30	10.000,00		977.010,00	200,00	
12 7	30	7.000,00		327.000,71	200,00	
12 8	30	10.000,00		900.100,10	200,00	
12 9	30	10.000,00		977.010,00	200,00	
12 10	30	7.000,00		327.000,71	200,00	
12 11	30	10.000,00		900.100,10	200,00	
12 12	30	10.000,00		977.010,00	200,00	

Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 20 - SGO						
01	12 4-6-9-12-13-210 E 220	22 BARRIO		1.000,00	34.100,00	200,00
12 10 A 210	22 BARRIO			1.000,00	20.210,00	200,00
12 220/222/224 /220	22 BARRIO			1.000,00	34.100,00	200,00
12 10 A 220	22 BARRIO			1.000,00	20.210,00	200,00
12 110 A 100 JUNTOS	22 BARRIO			5.000,00	91.000,00	200,00
AREA RES. CIV LT 1	90 SET VIVENDAS			4.000,00	42.000,00	200,00
120	70 SET JUNTOS			37,00	4.070,00	120,00
12 10 A 220	22 BARRIO			1.000,00	20.210,00	200,00
12 60-70-80 JUNTOS	22 BARRIO			1.000,00	62.710,00	200,00
AREA RES. CIV LT 1	90 SET VIVENDAS			4.000,00	42.000,00	200,00
12 110 JUNTOS CONJUNTO LOCAL	11 CON LOCAL			611,00	60.300,00	200,00
12 1 A 10	22 BARRIO			1.000,00	64.770,00	200,00
90 210	22 BARRIO			6.000,00	112.200,00	200,00
AREA RES. CIV LT 11	90 SET VIVENDAS			3.000,00	45.070,00	200,00
12 11	70 RESTAURANTE			1.000,00	45.070,00	200,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAGINA: 2
DATA: 19/12/97
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COG CULTUREIA	AREA DO TERRENO M	VLA TERRENO (M)	VLA M COMUT (M)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 20 - SGO						
01	12 13	70 P.L.		1.000,00	324.000,00	321,00
12 1 A 21	22 BARRIO			1.000,00	64.770,00	200,00
12 10 10 17 12 JUNTOS	22 BARRIO			12.000,00	100.000,00	200,00
12 13	22 BARRIO			10.100,00	291.720,00	200,00
12 13	22 BARRIO			10.000,00	270.000,00	200,00
120	70 SET JUNTOS			37,00	4.070,00	120,00
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 31 - SCIA						
SCIA-PT CONJUNTO HABITACAO DE BAIXA DENSIDADE E HABITACAO						
SCIA HABITACAO E HABITACAO						
01	1 A 4	11 CON/RES		0.070,00	100.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	170.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	170.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	100.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	100.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	100.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	100.000,00	200,00
01	0	11 CON/RES		0.070,00	100.000,00	200,00

01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00
01 10	01 1	11 CON/RES	3.000,00	21.000,00	200,00

Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 32 - SIA						
SIA - HABITACAO E HABITACAO						
TR 1	10 A 1700	20 SET VIVENDAS	1.000,00	200.110,00	200,00	
TR 2	00 A 1700	20 SET VIVENDAS	1.000,00	110.000,00	200,00	
TR 3	1010 A 1200	20 SET VIVENDAS	1.000,00	110.000,00	200,00	
TR 4	00 A 1210	20 SET VIVENDAS	1.000,00	110.000,00	200,00	
TR 5	10 A 1700	20 SET VIVENDAS	1.000,00	110.000,00	200,00	
TR 6	10 A 50	20 SET VIVENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00	
TR 7	00 A 200	20 SET VIVENDAS	1.000,00	110.000,00	200,00	
TR 8	00 A 200	20 SET VIVENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00	
TR 9	00 A 200	20 SET VIVENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00	
TR 10	00 A 200	20 SET VIVENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00	
TR 11	00 A 200	20 SET VIVENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAGINA: 3
DATA: 19/12/97
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COG CULTUREIA	AREA DO TERRENO M	VLA TERRENO (M)	VLA M COMUT (M)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 0 32 - SIA						
SIA - CONJUNTO LOCAL						
TR 1	1000	11 CON LOCAL		900,00	214.000,00	200,00
TR 2	1000	11 CON LOCAL		900,00	214.000,00	200,00
TR 3	1110	11 CON LOCAL		900,00	214.000,00	200,00
TR 4	210.200.201.200	11 CON LOCAL		900,00	214.000,00	200,00
TR 5	270.700.110 E	11 CON LOCAL		900,00	214.000,00	200,00
TR 6	2000	11 CON LOCAL		900,00	214.000,00	200,00
TR 7	210 E 210	11 CON LOCAL		900,00	170.000,00	200,00
SIA - CENTRO COMERCIAL						
1-C	LOTES ACILLAS **	12 CENTRO COM		900,00	107.000,00	200,00
1-C	1 A 5 (OFFICE)	12 CENTRO COM		900,00	214.000,00	200,00
1-C	0	94 RES COMUTIVA		900,00	214.000,00	200,00
2-C	1,2 E 3 (P.L.)	12 CENTRO COM		2.000,00	1.070.000,00	321,00
2	12 1/2	12 CENTRO COM		1.700,00	1.070.000,00	321,00
2	12 1/2	12 CENTRO COM		2.000,00	90.000,00	200,00
2	1 E 7 (CON.ATAC)	12 CENTRO COM		900,00	40.100,00	200,00
2	2 A 6 (CON.ATAC)	12 CENTRO COM		900,00	420,00	200,00
2	10 E 20 (OFFIC)	12 CENTRO COM		900,00	37.000,00	200,00
2	20,21,23 (OFFIC)	12 CENTRO COM		900,00	40.700,00	200,00
2	24 (OFFIC)	12 CENTRO COM		900,00	42.000,00	200,00

SIA - CENTRO COMERCIAL			
------------------------	--	--	--

TR 4	1100	20 200 TENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00
TR 4	1200 A 1210	20 200 TENDAS	400,00	30.000,00	200,00
TR 4	2000 A 2100	20 200 TENDAS	1.000,00	90.000,00	200,00
TR 4	2200 A 2310	20 200 TENDAS	2.000,00	200.000,00	200,00
TR 4	2400 A 2500	20 200 TENDAS	600,00	60.000,00	200,00

20 - COMERCIO	COMERCIAL				
TR 3	A	DET	12 200 TENDAS	220,00	20.000,00
TR 3	B	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	B,C	DET	12 200 TENDAS	90,00	10.000,00
TR 3	D	DET	12 200 TENDAS	10,00	1.000,00
TR 3	E	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	F	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	G	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	H	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00

Cidade : 01 - BRASILIA

20 - COMERCIO	COMERCIAL				
TR 3	A	DET	12 200 TENDAS	220,00	20.000,00
TR 3	B	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	B,C	DET	12 200 TENDAS	90,00	10.000,00
TR 3	D	DET	12 200 TENDAS	10,00	1.000,00
TR 3	E	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	F	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	G	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	H	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00

Cidade : 01 - BRASILIA

20 - COMERCIO	COMERCIAL				
TR 3	A	DET	12 200 TENDAS	220,00	20.000,00
TR 3	B	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	B,C	DET	12 200 TENDAS	90,00	10.000,00
TR 3	D	DET	12 200 TENDAS	10,00	1.000,00
TR 3	E	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	F	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	G	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00
TR 3	H	DET	12 200 TENDAS	100,00	10.000,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 5
DATA: 19/12/97

QUADRA	COM/BLOCO	LOTES	COD MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMET (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
01	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

01	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
02	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
03	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
04	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
05	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

06	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
07	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
08	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
09	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
10	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

11	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
12	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
13	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
14	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
15	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

16	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
17	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
18	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
19	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
20	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

21	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
22	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
23	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
24	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
25	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

26	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
27	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
28	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
29	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
30	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

31	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
32	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
33	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
34	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
35	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

36	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
37	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
38	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
39	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
40	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

41	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
42	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
43	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
44	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00
45	1 A 4	TERRENO	05 PARQUE	20.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

25	1	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
26	2	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
27	3	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
28	4	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
29	5	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

30	6	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
31	7	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
32	8	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
33	9	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
34	10	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

35	11	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
36	12	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
37	13	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
38	14	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
39	15	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

40	16	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
41	17	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
42	18	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
43	19	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
44	20	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

45	21	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
46	22	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
47	23	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
48	24	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
49	25	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

50	26	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
51	27	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
52	28	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
53	29	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
54	30	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

55	31	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
56	32	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
57	33	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
58	34	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
59	35	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

60	36	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
61	37	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
62	38	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
63	39	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
64	40	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

65	41	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
66	42	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
67	43	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
68	44	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
69	45	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

70	46	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
71	47	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
72	48	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
73	49	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
74	50	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

75	51	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
76	52	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
77	53	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
78	54	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00
79	55	1 A 3	05 PARQUE	10.000,00	170.440,00	330,00

Cidade : 01 - BRASILIA

80	56	
----	----	--

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 15
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificacoes do Distrito
 FEDERAL. PARA INCIDENCIA DO IPTU. NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

QUANTAS	COM/SILOCOS	LOTES	COD MATRIZELA	AREA DO TERREIRO (M2)	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M2 CONST (R\$)

Cidade :	01 - BRASILIA		Sector :	01 1 08 - SCL/MORTE		

	B	11 CON LOCAL	676.00	225,000.00	226.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	227,000.00	206.00
313	B	11 CON LOCAL	676.00	227,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	243,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	483,000.00	127.00
	C	11 CON LOCAL	676.00	483,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	483,000.00	127.00
314	B	11 CON LOCAL	676.00	487,000.00	127.00
	A	11 CON LOCAL	676.00	543,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	613,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	613,000.00	172.00
315	B	11 CON LOCAL	676.00	613,000.00	172.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	81,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	423,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	423,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	444,000.00	127.00
316	B	11 CON LOCAL	676.00	435,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	729,000.00	413.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	774,000.00	413.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	844,000.00	413.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	729,000.00	413.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	844,000.00	413.00
402	F	11 CON LOCAL	676.00	729,000.00	413.00
	F	11 CON LOCAL	676.00	504,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	504,000.00	206.00
	C	11 CON LOCAL	676.00	378,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	504,000.00	206.00
403	B	11 CON LOCAL	676.00	426,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	206,000.00	127.00
	A	11 CON LOCAL	676.00	227,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	226,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	327,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	242,000.00	206.00
404	A	11 CON LOCAL	676.00	126,000.00	127.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	196,000.00	206.00
	C	11 CON LOCAL	676.00	489,000.00	172.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	504,000.00	127.00
405	B	11 CON LOCAL	676.00	126,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	206,000.00	127.00
	F	11 CON LOCAL	676.00	489,000.00	172.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	126,000.00	206.00
406	F	11 CON LOCAL	676.00	504,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	126,000.00	206.00
	A	11 CON LOCAL	676.00	507,000.00	483.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	843,000.00	483.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	843,000.00	127.00
407	B	11 CON LOCAL	676.00	674,000.00	172.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	227,000.00	206.00
	C	11 CON LOCAL	676.00	444,000.00	172.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	223,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	486,000.00	206.00
408	A	11 CON LOCAL	676.00	216,000.00	483.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	206,000.00	127.00
	C	11 CON LOCAL	676.00	216,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	242,000.00	206.00
409	B	11 CON LOCAL	676.00	507,000.00	483.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	416,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	327,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	216,000.00	423.00
410	B	11 CON LOCAL	676.00	216,000.00	172.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	242,000.00	423.00
	C	11 CON LOCAL	676.00	196,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	223,000.00	206.00
	B	11 CON LOCAL	676.00	156,000.00	127.00
411	A	11 CON LOCAL	676.00	349,000.00	172.00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
 TABELA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 16
 DATA : 19/12/97

CIDADES	GRUP/BLINDO	LOTES	COD MATURISA	AREA DO TERREIRO M2	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M2 CONST (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
			Sector : 01 1 08 - SCL/NORTE			
	B		11 CON LOCAL	676,00	328.000,00	246,00
	C		11 CON LOCAL	676,00	318.000,00	372,00
	D		11 CON LOCAL	676,00	280.000,00	268,00
	E		11 CON LOCAL	676,00	492.000,00	411,00
613	A		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	463,00
	B		11 CON LOCAL	676,00	345.000,00	411,00
	C		11 CON LOCAL	676,00	370,00	393,00
	D		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	463,00
	E		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	423,00
613	A		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	423,00
	B		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	423,00
	C		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	423,00
616/618	D		11 CON LOCAL	676,00	310.000,00	463,00
606	E 22		13 CON/SEN	676,00	366.797,91	423,00
606	A		13 CON/SEN	676,00	312.120,20	375,25
606	B		70 SOL JORNALIS	3.776,00	179.100,10	79,20
606	C		70 SOL JORNALIS	3.776,00	179.100,10	79,20
GRUP/BLINDO						
GRUP/BLINDO	006 0 000 0					
GRUP/BLINDO	00 0 1 00					
GRUP/BLINDO	00 0 1 1					
GRUP/BLINDO	00 0 1 20					
GRUP/BLINDO	00 00 00					
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 1 09 - SCL/NORTE						
GRUP/BLINDO						
603	A 0	TERRE	13 CON/SEN	676,00	545.000,00	300,00
702/3	1 0 0 0 0	TERRE 00-4	* 13 CON/SEN	60,00	160.000,00	300,00
704/5	2 0 0 0	TERRE 00-00	13 CON/SEN	300,00	150.000,00	300,00
704/7						
700/9	1 0 0 0 0	TERRE 00-4	13 CON/SEN	60,00	160.000,00	300,00
704/11	2 0 0 0	TERRE 00-00	13 CON/SEN	300,00	150.000,00	300,00
704/13	1 0 0 0 0	TERRE 00-4	13 CON/SEN	60,00	160.000,00	300,00
704/15	2 0 0 0	TERRE 00-00	13 CON/SEN	300,00	150.000,00	300,00
704/16	1 0 0 0 0	TERRE 00-4	13 CON/SEN	60,00	160.000,00	300,00
704/18	2 0 0 0	TERRE 00-00	13 CON/SEN	300,00	150.000,00	300,00
GRUP/BLINDO						
GRUP/BLINDO	000 0 0 0 0					
GRUP/BLINDO	000 0 0 00					
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 1 10 - SCL/NORTE						
GRUP/BLINDO						
700 0 700	1 0 0 0 0	TERRE 00 000 0 000	20 000	7.000,00		600,00
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 1 10 - SCL/NORTE						
GRUP/BLINDO						
700 0 700	1 0 0 0 0	TERRE 000	* 10 000	60,00	60.000,00	300,00
GRUP/BLINDO						
700 0 700	2 0 0 0 0 10	TERRE 000	* 10 000	60,00	60.000,00	300,00

[illegible]

000 111	A-B-C-D-E-F-G	04 NEW COLLEGE	1.000.00	1.000.000.00	170.00
	H	04 NEW COLLEGE	1.000.00	1.000.000.00	053.00
	I	04 NEW COLLEGE	1.000.00	1.000.000.00	170.00
	J-K-L	04 NEW COLLEGE	1.012.00	1.000.000.00	116.00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA:
 TABELA DE VALORES VERBAIS DOS TERREIROS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12
 SUBSTITUIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE 1997

Cidade : 01 - BRASILIA Beter : 01 : 33 - SAC/BOITE

B-1-J-E-L	04 222 222,22%	000,00	1.000,00,00	999,00
Summe: 0,000000	00 000000%			240,00

0	04 000 0000000000000000	1 000,00	0 000 000,00	000,00
0-9	04 000 0000000000000000	1 000,00	0 000 000,00	000,00
0-6	04 000 0000000000000000	1 000,00	0 000 000,00	000,00
0	04 000 0000000000000000	1 000,00	0 000 000,00	000,00
00000 0000000000000000	00 00000000000000000000			

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1-1-77	OPENING BALANCE	1,000.00	1,000.00
1-15-77	PAYROLL	1,000.00	2,000.00
1-31-77	CLOSING BALANCE	1,000.00	3,000.00

FARM EQUIPMENT		NO. OF YEARS		2007-08	
EXP. 201	2-3	04 000 000/STVA	1 000.00	1 000 000.00	370.00
	3-5-7-9	04 000 000/STVA	1 000.00	2 000 000.00	500.00
	8	04 000 000/STVA	100.00	1 000 000.00	100.00

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
1-1-68	1-1-68	1.000.00	1.000.00
1-1-68	1-1-68	1.000.00	1.000.00
1-1-68	1-1-68	1.000.00	1.000.00

Q97 141	A-D-D	04 NEW GILBERT	1 007.00	3 140 000.00	000.00
	0-0-0-0-0-1	04 NEW GILBERT	901.00	3 040 130.00	000.00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NÚMERO _____ DE _____ DE 1997
 PAGO DE VALORES GERAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 23
 DATA : 19/12/97

QUANTAS	CORR./BLOCOS	LOTES	COD. MUNICIPA	AREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA VL COMPT (R\$)
Cidade: 01						

[illegible][illegible]

412		43	JMBO DIF	1.250,00	104.949,94	336,03
		43	JMBO DIF			
402-000-009-0 0		43	JMBO DIF	678,00	129.020,64	336,03
000		43	JMBO DIF	1.071,00	104.949,94	336,03
402-000-009-0 0		43	JMBO DIF	1.408,00	104.949,94	336,03
000-MP-610-61 1-612-615-616		43	JMBO DIF	879,00	114.946,70	336,03
112						
100/300-116/11 0-200/400	C	44	CRUCIO/MATER	641,00	129.020,64	336,03
100/400		44	CRUCIO/MATER	640,00	102.194,40	336,03
212/612-312/61 0	C	44	CRUCIO/MATER	640,00	91.974,90	336,03
282/293		45	SAC PARQUE	10.000,00	607.970,20	336,03
200/200-200/20 0	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	607.970,20	336,03
212/212-312/21 0	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	476.401,62	336,03
200/0-210/11 0	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	476.401,62	336,03
302/300	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	601.665,67	336,03
100/200-200/0	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	577.394,00	336,03
212/312-300/10	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	621.305,00	336,03
311/312-312/312 0	B	45	SAC PARQUE	10.000,00	621.305,00	336,03
200/0-110/11-11	A	50	CEIMBAS	0.000,00	990.200,00	601,07
200/0-212/13	A	50	CEIMBAS	0.000,00	990.200,00	601,07
100/7	A	50	CEIMBAS	0.010,00	990.200,00	601,07
100/0/0	B	51	CEIMBAS	19.200,00	120.100,14	500,93
100/00-112/13	A	51	CEIMBAS	19.200,00	120.100,14	500,93
200/207	A	51	CEIMBAS	0.000,00	122.574,61	500,93
210/15-202/3	A	51	CEIMBAS	0.000,00	122.574,61	500,93
210/15-210/11	A	51	CEIMBAS	0.000,00	122.574,61	500,93
102/3-100/7-11 0/1-110/8	54	PRACA ESP	10.000,00	111.130,61	120,62	
115-205-207	55	OLIMPIO ESP	010,00	60.061,22	120,62	
50-OLIMPIO	55	ADM DO ESP	33,00	3.141,69	120,62	
100		70	BOCA JORNALIS	16,00	0.942,01	100,93
113-112-103-11 0-110-107-100	70	BOCA JORNALIS	16,00	0.942,01	100,93	
100	70	BOCA JORNALIS	17,00	11.090,07	100,93	
202-200-200-10 0-207-200-200	70	BOCA JORNALIS	16,00	0.942,01	100,93	
210-211-212-21 0-210-210	70	BOCA JORNALIS	16,00	0.942,01	100,93	
212	70	BOCA JORNALIS	16,00	0.942,01	100,93	
412-003-004-0 0-5-007-000-000	70	BOCA JORNALIS	17,00	11.090,07	100,93	
410-013-010-01 0	70	BOCA JORNALIS	16,00	7.060,50	100,93	
012-013/12	70	BOCA JORNALIS	16,00	7.060,50	100,93	
002/5	74	SUPERMERCADO	3.000,00	629.312,83	336,00	
000/5	74	SUPERMERCADO	3.000,00	629.635,90	300,00	
000/5-000/5-01 0/1-412/0-416/ 0	74	SUPERMERCADO	3.000,00	629.635,90	300,00	
100	70	BOB	642,00	307.424,77	600,00	
110	70	BOB	607,00	307.424,77	600,00	

PAGINA: 27
DATA: 19/12/97

FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1998						
QUADRA	COM/ALUGAR	LOTES	COD. NÚMERO	ÁREA DO TERRENO (M²)	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. NO CONST. (R\$)
Cidade : 01 - BRASÍLIA			Setor : 01 L 25 - SHGC/NORTE			
		9-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	813,50	620.000,00	356,00
		10-A (R\$3)	04 RES COLETIVA	499,50	620.000,00	356,00
711		0-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		10-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	290,00
		3-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	813,50	620.000,00	356,00
		13-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
		0-1 (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	290,00
713		10-F (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	290,00
		14-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		0-1 (R\$3)	04 RES COLETIVA	813,50	620.000,00	356,00
		10-A (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
SHGC/N - HABIT COLETIVA						
713		10-I (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		13-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	356,00
		3-0-F (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	356,00
		14-0-F (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
714		10-E (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		13-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	356,00
		14-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		10-A (R\$3)	04 RES COLETIVA	499,50	620.000,00	420,00
		0-1 (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
715		9-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		13-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	290,00
		3-0-F (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
		14-0-F (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
716		10-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		13-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	936,50	620.000,00	356,00
		14-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	933,50	620.000,00	290,00
		0-0 (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
		10-A (R\$3)	04 RES COLETIVA	913,50	620.000,00	356,00
SHGC/N - ESCOLA CLASSE						
704			43 L.00A0	6.270,00	394.673,60	320,00
706			43 L.00A0	1.818,00	457.329,00	320,00
708			43 L.00A0	3.551,23	457.329,00	320,00
709			43 L.00A0	2.902,80	457.329,00	320,00
711			43 L.00A0	2.902,80	411.015,87	320,00
713			43 L.00A0	2.902,80	411.015,87	320,00
715			43 L.00A0	2.902,80	366.076,60	320,00
SHGC/N - JARDIM DE INFÂNCIA						
701			43 JARD INF	2.900,75	209.950,03	200,00
704			43 JARD INF	2.900,00	209.950,03	200,00
705			43 JARD INF	3.053,00	209.950,03	200,00
709			43 JARD INF	1.870,00	209.950,03	200,00
710			43 JARD INF	4.090,75	209.950,03	200,00
712			43 JARD INF	4.090,75	180.000,00	200,00
714			43 JARD INF	4.090,75	209.950,03	200,00
716			43 JARD INF	4.090,75	167.944,63	200,00

CIDADAES	CONDIÇÃO	LOTES	COD MATRIZA	ÁREA DO TERRENO M2	VAL TERRENO (R\$)	VAL M2 CONSTR (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 1 25 - SHCP/NORTE						
ENC/11 - CHURCH						
783			44 CHURCH/WATER	2.392,50	223.931,03	200,00
784			44 CHURCH/WATER		170.270,02	200,00
785			44 CHURCH/WATER	2.122,00	270.270,02	200,00
710			44 CHURCH/WATER	2.376,50	270.270,02	200,00
712			44 CHURCH/WATER	2.717,00	250.045,01	200,00
713			44 CHURCH/WATER	2.717,00	250.045,01	200,00
714			44 CHURCH/WATER	2.717,00	257.016,01	200,00
786	EC		45 SAC PARQUE	0.270,00	100.930,64	200,00
787	EC		45 SAC PARQUE	1.015,00	140.330,71	200,00
788	EC		45 SAC PARQUE	3.051,25	140.330,71	200,00
711	EC		45 SAC PARQUE	1.902,00	120.010,26	200,00
715	EC		45 SAC PARQUE	1.902,00	120.010,26	200,00
716	EC		45 SAC PARQUE	1.902,00	116.282,50	200,00

TOTAL		* 00 PONCA S LITE		36.42	0.304,39	200,04
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 1 26 - SW/NORTE						
01 1	CJ 1 A 13	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	60.435,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	52.209,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	67.450,00	315,00
01 1	CJ 1 A 10	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	61.745,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	44.905,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	70.705,00	315,00
01 1	CJ 1 A 13	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	61.745,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	44.905,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	70.705,00	315,00
01 4	CJ 1 A 11	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	60.435,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	52.209,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	67.450,00	315,00
01 9	CJ 1 A 9	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	61.745,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	44.905,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	70.705,00	315,00
01 6	CJ 1 A 11	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	60.435,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	52.209,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	67.450,00	315,00
01 7	CJ 1 A 17	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	61.745,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	44.905,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	70.705,00	315,00
01 8	CJ 1 A 13	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	60.435,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	52.209,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	67.450,00	315,00
01 9	CJ 1 A 11	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	61.745,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	44.905,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	70.705,00	315,00
01 10	CJ 1 A 13	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	60.435,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	52.209,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	67.450,00	315,00
01 11	CJ 1 A 13	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	60.435,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	52.209,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	67.450,00	315,00
01 12	CJ 1 A 9	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	65.190,00	315,00
		540 KG	01 RESZ TMO - Q1	540,00	49.995,00	315,00
		1320 KG	01 RESZ TMO - Q1	1.320,00	61.745,00	315,00
01 13	CJ 1 A 8	000 KG	01 RESZ TMO - Q1	000,00	54.995,00	315,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACIOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 29
DATA : 19/12/97

CODIGOS	COD/BLQ/LOC	LOTES	COD MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 1 26 - SNI/NORTE						
01 14	CJ 1 A 8	840 M2	03 RES IMO - Q1	840,00	41.695,00	315,00
		1320 M2	03 RES IMO - Q1	1.320,00	65.955,00	315,00
01 15	CJ 1 A 3	800 M2	03 RES IMO - Q1	800,00	41.745,00	315,00
		840 M2	03 RES IMO - Q1	840,00	44.085,00	315,00
		1320 M2	03 RES IMO - Q1	1.320,00	70.745,00	315,00
		800 M2	03 RES IMO - Q1	800,00	51.410,00	315,00
01 16	CJ 1 A 9	800 M2	03 RES IMO - Q1	800,00	41.695,00	315,00
		1320 M2	03 RES IMO - Q1	1.320,00	65.955,00	315,00
01 2	CJ 3	1112 M2	03 RES IMO - Q1	1.112,00	106.530,00	315,00
		630 A 750 M2	03 RES IMO - Q1	780,00	64.595,00	315,00
		780 A 850 M2	03 RES IMO - Q1	850,00	72.075,00	315,00
		1000 A 1100 M2	03 RES IMO - Q1	1.100,00	95.285,00	315,00
01 2	CJ 2	1610 M2	03 RES IMO - Q1	1.610,00	91.145,00	315,00
		6400 M2	03 RES IMO - Q1	6.400,00	475.000,00	315,00
		780 A 930 M2	03 RES IMO - Q1	750,00	72.075,00	315,00
		1000 A 1100 M2	03 RES IMO - Q1	1.100,00	91.280,00	315,00
01 2	CJ 1	800 M2	03 RES IMO - Q1	800,00	46.435,00	315,00
		840 M2	03 RES IMO - Q1	840,00	51.305,00	315,00
01 2	CJ 4 A 12	1370 M2	03 RES IMO - Q1	1.370,00	107.045,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
01 2	CJ 4 A 12	847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
		1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	86.775,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
01 2	CJ 4 A 12	847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
		1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	86.775,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
01 3	CJ 1 A 3	1150 M2	03 RES IMO - Q1	1.150,00	90.510,00	315,00
		727 A 634 M2	03 RES IMO - Q1	727,00	59.335,00	315,00
		618 A 543 M2	03 RES IMO - Q1	618,00	49.310,00	315,00
		1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	86.775,00	315,00
01 3	CJ 4 A 9	1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
01 4	CJ 1 A 7	1362 M2	03 RES IMO - Q1	1.362,00	90.880,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
01 5	CJ 1 A 7	1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
01 6	CJ 1 A 7	1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACIOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 31
DATA : 19/12/97

CODIGOS	COD/BLQ/LOC	LOTES	COD MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R\$)	VLR M2 COMPT (R\$)			
Cidade : 01 - BRASILIA									
Setor : 01 1 26 - SNI/NORTE									
CENTRO DE ATIVIDADES									
CA-1	A	10 COMERCIAL	5.800,00	293.480,00	315,00				
		10 COMERCIAL	7.800,00	345.240,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.078,00	174.120,00	315,00				
		99 OUTROS	4.956,07	119.440,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.250,00	155.450,00	315,00				
		10 COMERCIAL	50,00	15.000,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.250,00	155.450,00	315,00				
		99 OUTROS	4.008,00	133.480,00	315,00				
		99 OUTROS	3.631,71	119.120,00	315,00				
		99 OUTROS	12.675,30	308.000,00	315,00				
		10 COMERCIAL	50,00	15.000,00	315,00				
		99 OUTROS	1.786,00	155.450,00	315,00				
CA-2	B	99 OUTROS	3.901,97	119.120,00	315,00				
		10 COMERCIAL	34.120,11	1.040.900,00	315,00				
		10 COMERCIAL	50,00	15.000,00	315,00				
		CA-3	A	10 COMERCIAL	80.967,00	2.160.900,00	425,00		
				CA-5	A	10 COMERCIAL	1.875,00	174.120,00	315,00
						10 COMERCIAL	625,00	79.950,00	315,00
						10 COMERCIAL	625,00	79.950,00	315,00
						10 COMERCIAL	625,00	79.950,00	315,00
						10 COMERCIAL	1.250,00	155.450,00	315,00
						10 COMERCIAL	2.900,00	301.900,00	315,00
						10 COMERCIAL	1.875,00	174.120,00	315,00
						10 COMERCIAL	1.250,00	155.450,00	315,00
10 COMERCIAL	1.250,00					155.450,00	315,00		
10 COMERCIAL	625,00					79.950,00	315,00		
10 COMERCIAL	1.250,00					155.450,00	315,00		
10 COMERCIAL	625,00	79.950,00	315,00						
CA-6	A	10 COMERCIAL	3.715,72	244.350,00	315,00				
		CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
				10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00		
10 COMERCIAL	1.000,00			84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
CA-6	A	10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				
		10 COMERCIAL	1.000,00	84.005,00	315,00				

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACIOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 30
DATA : 19/12/97

CODIGOS	COD/BLQ/LOC	LOTES	COD MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 1 26 - SNI/NORTE						
01 7	CJ 1 A 7	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	49.025,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	69.695,00	315,00
01 8	CJ 1 A 9	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
01 9	CJ 1 A 7	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	49.025,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	69.695,00	315,00
01 10	CJ 1 A 6	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	54.095,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	77.345,00	315,00
01 11	CJ 1 A 8	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	87.745,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	63.005,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	46.375,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	68.725,00	315,00
01 12	CJ 1 A 6	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	93.815,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	59.145,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	51.675,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	78.405,00	315,00
01 13	CJ 1 A 6	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	93.815,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	59.145,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	51.675,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	78.405,00	315,00
01 14	CJ 1 A 6	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	79.975,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	49.825,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	43.665,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	62.515,00	315,00
01 15	CJ 1 A 8	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	104.795,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	86.945,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	61.845,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	49.025,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	69.695,00	315,00
01 16	CJ 1 A 9	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	131.540,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	73.935,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	46.995,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	40.815,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	58.835,00	315,00
01 17	CJ 1 A 6	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	106.174,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	81.745,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	53.065,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	46.375,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	68.725,00	315,00
01 18	CJ 1 A 6	1075 M2	03 RES IMO - Q1	1.075,00	113.684,00	315,00
		1162 M2	03 RES IMO - Q1	1.162,00	87.745,00	315,00
		733 A 666 M2	03 RES IMO - Q1	733,00	63.005,00	315,00
		633 A 533 M2	03 RES IMO - Q1	633,00	46.375,00	315,00
		847 M2	03 RES IMO - Q1	847,00	68.725,00	315,00

PAGINA: 35
DATA : 19/12/97

[illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 36
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do distrito DATA : 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 43
PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
FEDERAL. PARA INCIDENCIA DO IPTU. NO EXERCICIO DE 1998

ORÇAMA	ORÇAM/BLD/COD	LOTE	OD NATURAL	ANLA DO TERMO	VLR TERMO (R\$)	VLR IN CONT (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 2 08 - SCL/SUL						
415 A 415	TODOS	TODOS	11 COM LOCAL	15,00	50.000,00	129,00
490 A 411	TODOS	TODOS	11 COM LOCAL	15,00	60.160,00	139,00
492/403	TODOS	TODOS	11 COM LOCAL	15,00	79.000,00	129,00
496/405	TODOS	TODOS	11 COM LOCAL	15,00	110.275,00	129,00
503 A 510	REV	70 RESTAURANTES	70	310,00	200.000,00	100,00
511 A 516	REV	70 RESTAURANTES	70	310,00	200.000,00	100,00
501 A 500	REV	70 RESTAURANTES	70	310,00	200.000,00	100,00
509 A 515	REV	70 RESTAURANTES	70	310,00	200.000,00	100,00
TOTAL VALOR DO CONTRATO						
		SALA R\$ 1,00				
		QUANTOS R\$ 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 2 09 - SCR/SUL						
500/504			04 RES COLUTIVA	200,00	100.200,00	120,00
513 A 516			04 RES COLUTIVA	200,00	85.000,00	120,00
502/504	TODOS	TODOS	13 COM/RES	200,00	85.000,00	120,00
507	TODOS	TODOS	13 COM/RES	200,00	101.000,00	120,00
508 A 514	TODOS	TODOS	13 COM/RES	200,00	71.000,00	120,00
515	A	10/11/13/15/14	13 COM/RES	1.000,00	100.100,00	100,01
TODAS	TODOS	LAR	70 SCL JORNALIS	37,10	7.400,00	120,01
503/516	QIV	00 FORÇA E LUZ	00	7.400,00	1.500,00	120,02
503/516	QIV	00 FORÇA E LUZ	00	7.400,00	1.500,00	120,02
QUANTOS R\$ 0,50						
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 2 11 - SCT/SUL						
			21 CLUBES	10.000,00	207.070,00	100,00
			00 CULTURAL	1.000,00	245.430,00	100,00
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 2 13 - SD/SUL						
A-2 JUNTOS	RETEL	12 CENTRO COM	2.000,00	1.165.510,10	200,03	
B	73	12 CENTRO COM	070,00	200.323,00	200,02	
C	73	12 CENTRO COM	900,00	100.740,00	200,02	
D	73	12 CENTRO COM	1.000,00	833.000,20	100,01	
E	73	12 CENTRO COM	2.000,00	646.000,00	200,02	
F-G JUNTOS	RETEL	12 CENTRO COM	1.700,00	1.000.700,00	200,03	
I-K JUNTOS	RETEL	12 CENTRO COM	960,00	470.000,00	200,02	
L	70	12 CENTRO COM	2.370,00	559.874,00	200,02	
M	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
N	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
O	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
P	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
Q	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
R	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
S	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
T	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
U	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
V	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
W	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
X	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
Y	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
Z	70	12 CENTRO COM	1.000,00	330.000,00	200,02	
TOTAL VALOR DO CONTRATO						
		SALA R\$ 1,00				
		QUANTOS R\$ 0,50				
Cidade : 01 - BRASILIA						
Sector : 01 2 14 - SEP/SUL						
701/001	A	05 C BOMBEIRO	2.000,00	216.900,70	200,00	
702/000	A B	10 COMERCIAL	0.000,00	241.770,00	200,00	
703/000	C	51 CLUBES	0.000,00	150.000,00	200,00	
704/000	A	05 UTIL PUBLICA	7.100,00	342.950,00	100,03	
705/000	B C D E	05 UTIL PUBLICA	7.100,00	104.017,90	200,03	
706/000	A B C JUNTOS	10 COMERCIAL	1.000,00	140.100,00	100,00	
707/000	B	05 UTIL PUBLICA	8.000,00	201.700,00	100,03	
708/000	A B C	05 UTIL PUBLICA	8.000,00	81.660,00	100,03	
709/000	A B C	05 UTIL PUBLICA	1.200,00	100.100,00	100,03	
710/000	A B C JUNTOS	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	200.101,70	200,03	
711/000	A B C	05 UTIL PUBLICA	1.000,00	121.261,10	100,03	
712/000	A B C	05 UTIL PUBLICA	1.000,00	90.100,00	100,03	
713/000	A B C	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	227.000,70	200,03	
714/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
715/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
716/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
717/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
718/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
719/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
720/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
721/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
722/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
723/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
724/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
725/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
726/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
727/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
728/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
729/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
730/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
731/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
732/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
733/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
734/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
735/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
736/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
737/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
738/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
739/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
740/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
741/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
742/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
743/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
744/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
745/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
746/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
747/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
748/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
749/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
750/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
751/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
752/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
753/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
754/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
755/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
756/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
757/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
758/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
759/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
760/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
761/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
762/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
763/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
764/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
765/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
766/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
767/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
768/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
769/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
770/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
771/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
772/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
773/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
774/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
775/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
776/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
777/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
778/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
779/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
780/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
781/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
782/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
783/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
784/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
785/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
786/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
787/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
788/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
789/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
790/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
791/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
792/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
793/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
794/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
795/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
796/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
797/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
798/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
799/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	
800/000	B	05 UTIL PUBLICA	0.000,00	207.000,00	200,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 44
 Pauta de valores veniais dos terrenos e edificacoes do Distrito DATA: 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

QUANTAS	CONTR/BLANCO	LOTES	COD MATURARIA	AREA DO TERREIRO M2	VL\$ TERREIRO (R\$)	VL\$ M2 COMUT (R\$)	
Cidade : 01 - BRASILIA							
Sector : 01 2 14 - SEP/SUL							
707/907	SERRINHO	CBS	00 PUNCA E LAZ	30.00	5.979,87	190.12	
709/907		A	05 OTIL PUBLICA	0.000,00	175.990,05	230,03	
709/907		B	05 OTIL PUBLICA	6.530,00	119.810,91	180,03	
709/909	B	C D B	05 OTIL PUBLICA	9.000,00	370.000,00	190,03	
709/909		A B	05 OTIL PUBLICA	4.000,00	210.000,00	230,03	
709/909		A B	05 OTIL PUBLICA	0.000,00	264.001,77	200,03	
709/909	F	C D B	05 OTIL PUBLICA	9.000,00	370.001,78	190,03	
709/909		A B	05 OTIL PUBLICA	1.000,00	121.000,17	230,03	
710/910		A	05 OTIL PUBLICA	1.000,00	121.000,17	200,03	
710/910	1, 2, 3, 4	B C B	05 OTIL PUBLICA	2.500,00	175.000,00	190,03	
711/911		A	12 HED/COMP	0.000,00	206.705,00	230,03	
711/912		A	16 COMERCIAL	7.930,00	276.030,07	200,00	
711/912	CJ PLANTIO	B	05 OTIL PUBLICA	7.930,00	264.909,11	230,03	
711/912		B	05 CLONES	11.642,11	605.049,70	300,00	
711/912		A F B	16 COMERCIAL	500,00	48.110,97	100,00	
711/912	A	A	16 COMERCIAL	6.500,00	239.130,00	100,00	
711/913		C	05 OTIL PUBLICA	1.200,00	20.709,00	200,03	
711/913		A	05 OTIL PUBLICA	3.200,00	100.190,97	230,03	
711/913	A	B	06 HED/STYPMAS	2.520,00	119.111,97	100,00	
711/914		A	16 COMERCIAL	3.000,00	125.719,93	200,00	
711/914		B C C	16 COMERCIAL	3.200,00	143.130,93	200,00	
711/914	B F	A	05 OTIL PUBLICA	1.200,00	199.190,97	200,03	
711/914		B	12 CENTRO CEN	3.200,00	900.179,70	000,00	
711/915		A B JUNTOS	12 HED/COMP	4.200,00	210.000,00	200,00	
711/915	C	A	05 HED/COMP	4.200,00	190.000,00	200,03	
709/907-709/9		CAV	00 PUNCA E LAZ	30.00	5.979,87	190,02	
SHANSHAN 2 0 30							
Cidade : 01 - BRASILIA							
Sector : 01 2 15 - SE/SUL							
SE/S - BRASILIENS SUL							
Q 001	1	(A)	03 BRASILIENS	30.000,00	493.000,07	305,00	
	1-A (B)	03 BRASILIENS	10.000,00	151.000,03	305,00		
	A (C)	03 BRASILIENS	20.000,00	370.000,00	305,00		
	J (D)	03 BRASILIENS	17.000,00	267.000,00	305,00		
	J (E)	03 BRASILIENS	10.000,00	151.000,07	305,00		
	J-A (F)	03 BRASILIENS	17.000,00	264.000,00	305,00		
	6A7 (B/F)	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00		
	F	03 BRASILIENS	37.000,00	615.000,00	305,00		
Q 001	9A10	1A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00	
	17A10	1A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00	
	25A10	1A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00	
	31A10A10	1A/B1	03 BRASILIENS	29.000,00	370.000,00	305,00	
	38A10	1A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00	
	44A10, 50A71A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00		
	59A10	1A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00	
	70A10	1A/B1	03 BRASILIENS	30.000,00	370.000,00	305,00	
Cidade : 01 - BRASILIA							
Sector : 01 2 22 - SNC/AO/SUL							
SNC AOE 1							
A	A	04 RES COLETIVA	7.022,10	1.770.000,10	370,10		
	B	04 RES COLETIVA	1.200,00	760.000,10	370,10		
	C	04 RES COLETIVA	3.211,00	760.000,10	370,10		
	D	04 RES COLETIVA	0.002,11	1.047.000,00	370,10		
	E	04 RES COLETIVA	1.211,00	642.000,10	370,10		
	F	04 RES COLETIVA	0.100,11	1.047.000,10	370,10		
B	A	04 RES COLETIVA	3.200,00	1.000.000,00	370,10		
	B						
	C						
	D						
	E						
	F						
SNC AOE 1 TORRES							
A	A	04 RES COLETIVA	40.000,00	10.700.100,11	470,00		
	B						
	C						
	D						
	E						
	F						

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 51
 PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

QUANTAS	COM/REGIÃO	LOTES	CSS AUTORIZADA	ÁREA DO TERREIRO M2	VAL TERREIRO (R\$)	VAL M2 CONSTR. (R\$)
Cidade : 01 - BRASÍLIA			Setor : 01 2 23 - SHC/SUL			
Q02 404	A-B-I-L-T	04 RES COLETIVA	640,00	823.675,00		340,00
	B	04 RES COLETIVA	640,00	333.300,00		340,00
	C	04 RES COLETIVA	640,00	333.300,00		340,00
	D-E	04 RES COLETIVA	640,00	757.900,00		340,00
	F-H-I-K-M-O	04 RES COLETIVA	640,00	823.675,00		340,00
	P-Q	04 RES COLETIVA	640,00	823.675,00		340,00
	R-T	04 RES COLETIVA	640,00	805.600,00		340,00
	S	04 RES COLETIVA	640,00	434.300,00		340,00
	U	04 RES COLETIVA	640,00	563.075,00		340,00
Q02 405	A-B-C-I-F-G	04 RES COLETIVA	640,00	571.175,00		320,00
	B	04 RES COLETIVA	640,00	561.075,00		320,00
	C	04 RES COLETIVA	640,00	561.075,00		320,00
	D-E-I-J-K-L-M-O	04 RES COLETIVA	640,00	561.075,00		320,00
	P-Q-R-V	04 RES COLETIVA	640,00	561.075,00		320,00
	T	04 RES COLETIVA	640,00	571.175,00		320,00
	U	04 RES COLETIVA	640,00	375.175,00		320,00
	N-S	04 RES COLETIVA	640,00	375.175,00		320,00
	TODOS GARAGENS	00 GARAGENS				200,00
Q02 406	A-B-C-F-G-H	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		300,00
	I	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		300,00
	J	04 RES COLETIVA	640,00	376.700,00		300,00
	K-L	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		300,00
	M-N-O-P-Q	04 RES COLETIVA	640,00	563.075,00		300,00
	TODOS GARAGENS	00 GARAGENS	640,00	669.650,00		300,00
Q02 407	A	04 RES COLETIVA	760,00	836.250,00		340,00
	B-C-D-E-F-H-I	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	J	04 RES COLETIVA	640,00	563.075,00		340,00
	K-O	04 RES COLETIVA	640,00	563.000,00		340,00
	P	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	Q	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	R	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	S	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	T	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	U-V	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	TODOS GARAGENS	00 GARAGENS				200,00
Q02 408	A-C	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	B	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	D	04 RES COLETIVA	640,00	393.900,00		340,00
	E	04 RES COLETIVA	640,00	393.900,00		340,00
	F-G-H-I-J-K	04 RES COLETIVA	640,00	393.900,00		340,00
	L	04 RES COLETIVA	640,00	393.900,00		340,00
	M	04 RES COLETIVA	640,00	393.900,00		340,00
	N	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	O	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	P	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	Q	04 RES COLETIVA	640,00	669.650,00		340,00
	TODOS GARAGENS	00 GARAGENS				200,00
Q02 409	A	04 RES COLETIVA	820,00	664.000,00		360,00
	B	04 RES COLETIVA	800,00	664.000,00		360,00
	C-D-E-F-G-H	04 RES COLETIVA	800,00	664.000,00		360,00
	I-J-K	04 RES COLETIVA	800,00	664.000,00		360,00
	L-M-N-O-P-Q-R	04 RES COLETIVA	800,00	664.000,00		360,00
	TODOS GARAGENS	00 GARAGENS				200,00
Q02 410	A-B-C-H	04 RES COLETIVA	800,00	654.500,00		340,00
	O-I-M-O-Q-T	04 RES COLETIVA	800,00	436.500,00		340,00
	L-J	04 RES COLETIVA	800,00	654.500,00		340,00
	N-E	04 RES COLETIVA	800,00	436.500,00		340,00
	F	04 RES COLETIVA	800,00	665.000,00		340,00
	P-P-R	04 RES COLETIVA	800,00	654.500,00		340,00
	U	04 RES COLETIVA	800,00	654.500,00		340,00
	TODOS GARAGENS	00 GARAGENS				200,00
Q02 411	A-B-C-H	04 RES COLETIVA	640,00	276.175,00		340,00
	O-J-O-P	04 RES COLETIVA	640,00	276.175,00		340,00
	D	04 RES COLETIVA	640,00	116.350,00		340,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 52
 PAVTA DE VALORES VENAIIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

JORNALAS	CONDI/SLOCOS	LOTES	COO INTEL	AREA DO TERREIRO (M ²)	VLA TERREIRO (M ²)	VLA QD COMPT (M ²)
Cidade : 01 - BRASIL						
Setor : 01 2 23 - SMC/SGL						
	F	04 RES COMUTIVA	562,00		565 000,00	300,00
	H	04 RES COMUTIVA	640,00		310 150,00	300,00
	H-T	04 RES COMUTIVA	640,00		565 000,00	310,00
	H	04 RES COMUTIVA	640,00		645 000,00	310,00
	I-D	04 RES COMUTIVA	640,00		645 000,00	310,00
	S-M	04 RES COMUTIVA	543,00		345 125,00	300,00
	L	04 RES COMUTIVA	562,00		310 150,00	300,00
	S	04 RES COMUTIVA	562,00		310 150,00	300,00
	O	04 RES COMUTIVA	675,00		604 000,00	300,00
	T	04 RES COMUTIVA	420,00		644 000,00	300,00
	TERREO-GAACHEN	00 GAACHEN				300,00
ROP 413	A-D-P	04 RES COMUTIVA	567,00		565 020,00	300,00
	H	04 RES COMUTIVA	567,00		312 000,00	300,00
	S-B	04 RES COMUTIVA	640,00		565 000,00	300,00
	O	04 RES COMUTIVA	640,00		333 000,00	300,00
	C-F	04 RES COMUTIVA	675,00		310 150,00	300,00
	H-J-E-H-H-O	04 RES COMUTIVA	640,00		345 125,00	300,00
	S-E-T	04 RES COMUTIVA	562,00		309 125,00	300,00
	O	04 RES COMUTIVA	420,00		310 150,00	300,00
	TERREO-GAACHEN	00 GAACHEN				300,00
ROP 413	A-C-E-F-B-L-H-P-O-P-O	04 RES COMUTIVA	640,00		273 000,00	300,00
	H	04 RES COMUTIVA	640,00		292 000,00	300,00
	S	04 RES COMUTIVA	640,00		303 000,00	300,00
	S-B-H-E-J	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	S-B	04 RES COMUTIVA	640,00		509 000,00	300,00
	T	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	TERREO-GAACHEN	00 GAACHEN				300,00
ROP 414	A-B-C-D	04 RES COMUTIVA	711,00		471 170,00	300,00
	F-I-J	04 RES COMUTIVA	711,00		601 750,00	300,00
	E-H	04 RES COMUTIVA	711,00		461 150,00	300,00
	S	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	E	04 RES COMUTIVA	490,00		300 000,00	300,00
	H-O-P-Q-S-E-T	04 RES COMUTIVA	711,00		461 170,00	300,00
	S	04 RES COMUTIVA	640,00		443 075,00	300,00
	O	04 RES COMUTIVA	490,00		310 075,00	300,00
	TERREO-GAACHEN	00 GAACHEN				300,00
ROP 415	A-B-C-J	04 RES COMUTIVA	640,00		641 070,00	300,00
	S-F-O-I-B	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	C-S-L-I-T-O	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	H-O-P-Q	04 RES COMUTIVA	640,00		641 070,00	300,00
	D-H	04 RES COMUTIVA	523,00		343 000,00	300,00
	TERREO-GAACHEN	00 GAACHEN				300,00
ROP 416	A-B-C-D-P-O-H	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	J	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	S-L-H-H-O	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	E	04 RES COMUTIVA	401,00		343 000,00	300,00
	S	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	D-B	04 RES COMUTIVA	640,00		343 000,00	300,00
	TERREO-GAACHEN	00 GAACHEN				300,00
114/5		CENTRO COMERC	12 CENTRO COM			600,00
			12 CENTRO COM	2 120,00	640 000,00	600,00
102/3		GAACHEN	31 GAACHEN			170,00
				1 794,00	571 000,00	
LITREZ GUBERNAS						
		ESCOLA CLASSE	42 1 GRAC			300,00
103-104		ESCOLA CLASSE	42 1 GRAC	2 520,00	211 750,00	300,00
			42 1 GRAC	1 790,00	311 600,00	300,00
105			42 1 GRAC	1 270,00	194 941,01	300,00
106			42 1 GRAC	2 270,00	220 977,41	300,00
107			42 1 GRAC	1 317,00	210 977,41	300,00
108			42 1 GRAC	2 890,00	314 131,01	300,00
109			42 1 GRAC	1 640,00	167 030,01	300,00
110-111			42 1 GRAC	2 290,00	167 200,01	300,00
112			42 1 GRAC	1 980,00	192 123,01	300,00

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 53
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONDIÇÃO	LOTES	COD. MATRÍCULA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M² CONST. (R\$)
Cidade: 01 - BRASÍLIA						
Setor: 01 2 23 - SHC/SUL						
113	42 1 GRUPO	2 815,00	187 396,41	200,00		
114	42 1 GRUPO	2 815,00	187 769,41	200,00		
115	42 1 GRUPO	2 815,00	216 121,61	200,00		
116	42 1 GRUPO	2 815,00	216 499,41	200,00		
203-204	42 1 GRUPO	2 815,00	271 719,62	200,00		
205	42 1 GRUPO	1 175,00	193 724,81	200,00		
206	42 1 GRUPO	1 175,00	194 241,81	200,00		
207	42 1 GRUPO	2 751,00	201 986,82	200,00		
208	42 1 GRUPO	3 872,00	316 316,83	200,00		
209-210	42 1 GRUPO	1 356,00	266 311,81	200,00		
211	42 1 GRUPO	1 790,00	297 769,81	200,00		
212	42 1 GRUPO	990,20	116 300,40	200,00		
213-214-215-21 6-216	42 1 GRUPO	1 394,00	147 200,41	200,00		
302-307-309-31 0-311	42 1 GRUPO	1 296,00	166 241,81	200,00		
308	42 1 GRUPO	2 815,00	271 719,62	200,00		
309	42 1 GRUPO	1 876,00	226 394,81	200,00		
310	42 1 GRUPO	1 210,00	159 719,81	200,00		
311	42 1 GRUPO	1 790,00	211 609,41	200,00		
312	42 1 GRUPO	1 900,00	246 119,81	200,00		
313	42 1 GRUPO	1 790,00	199 719,81	200,00		
314	42 1 GRUPO	2 815,00	296 719,82	200,00		
315	42 1 GRUPO	1 900,00	199 719,81	200,00		
316	42 1 GRUPO	1 116,00	216 909,81	200,00		
403-404-405	42 1 GRUPO	2 815,00	271 719,62	200,00		
406-407	42 1 GRUPO	1 394,00	196 119,81	200,00		
408-409-410	42 1 GRUPO	1 296,00	195 724,81	200,00		
411-412-413	42 1 GRUPO	2 131,00	266 969,82	200,00		
414	42 1 GRUPO	1 504,00	176 119,81	200,00		
415	42 1 GRUPO	1 795,00	266 046,82	200,00		
416-417	42 1 GRUPO	1 794,00	196 107,41	200,00		
JARDIM DIFERENCIAL						
102-103-104	41 JARDIM DIF	875,00	123 076,81	200,00		
105	41 JARDIM DIF	875,00	111 147,80	200,00		
106	41 JARDIM DIF	822,00	116 782,40	200,00		
107	41 JARDIM DIF	608,00	97 319,00	200,00		
108	41 JARDIM DIF	822,00	116 782,40	200,00		
109-110	41 JARDIM DIF	840,00	107 848,00	200,00		
111-112	41 JARDIM DIF	875,00	109 459,00	200,00		
113	41 JARDIM DIF	1 116,00	151 391,41	200,00		
114	41 JARDIM DIF	435,00	64 117,60	200,00		
115-116	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
203-204-205-20 6-207-208	41 JARDIM DIF	875,00	123 076,81	200,00		
209	41 JARDIM DIF	875,00	123 076,81	200,00		
210-211-212-21 3-215-216	41 JARDIM DIF	875,00	109 459,00	200,00		
217	41 JARDIM DIF	1 296,00	196 959,41	200,00		
303	41 JARDIM DIF	822,00	116 782,40	200,00		
304	41 JARDIM DIF	1 000,00	177 623,61	200,00		
305	41 JARDIM DIF	875,00	123 076,81	200,00		
306	41 JARDIM DIF	1 875,00	145 997,81	200,00		
307	41 JARDIM DIF	825,00	111 826,81	200,00		
308-310-311-31 2	41 JARDIM DIF	875,00	109 459,00	200,00		
313	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
314	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
403-404	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
405-406-407-40 8	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
409	41 JARDIM DIF	930,00	97 319,00	200,00		
410-411-412-41 3	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
414-415-41 6	41 JARDIM DIF	875,00	97 319,00	200,00		
CRUZEIRO						
104/106	44 CRUZEIRO/INTER	660,00	97 319,00	200,00		
106/108-112/11 3-114/108	44 CRUZEIRO/INTER	660,00	77 062,40	200,00		

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 55
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONDIÇÃO	LOTES	COD. MATRÍCULA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M² CONST. (R\$)
Cidade: 01 - BRASÍLIA						
Setor: 01 2 23 - SHC/SUL						
BRASIL	TELEBRASIL	04 FORÇA E LUZ	49,00	10 197,00	200,00	
007	01 TELECOMUNIC	01 TELECOMUNIC	1 612,00	311 429,81	200,00	
112/113	01 TELECOMUNIC	01 TELECOMUNIC	2 600,00	121 429,81	200,00	
204/205	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	4 000,00	166 551,81	200,00	
100/100	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	120,00	276 452,82	200,00	
204	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	120,00	23 793,00	200,00	
209-213	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	120,00	23 793,00	200,00	
112/113-104/10 4	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	120,00	23 793,00	200,00	
116/116	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	81,00	23 793,00	200,00	
204/204	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	120,00	23 793,00	200,00	
112/113-116/11 4	04 SBC PUBLICA	04 SBC PUBLICA	120,00	23 793,00	200,00	
ECT						
100/100-104/10 3	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
112/113	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
116/116	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
112/113-104/10 3	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
204	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
216	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
209/209	06 ECT	06 ECT	322,00	43 054,00	200,00	
TELEFON						
301/304-305/30 6-307/308	08 TELEFON	08 TELEFON	7 300,00	295 516,02	200,00	
309/310-311/31 2-313/314	08 TELEFON	08 TELEFON	7 300,00	295 516,02	200,00	
315/316	08 TELEFON	08 TELEFON	7 300,00	295 516,02	200,00	
404	08 TELEFON	08 TELEFON	2 000,00	216 403,01	200,00	
406	08 TELEFON	08 TELEFON	900,00	109 901,00	200,00	
408	08 TELEFON	08 TELEFON	3 000,00	216 403,01	200,00	
410	08 TELEFON	08 TELEFON	3 000,00	216 403,01	200,00	
412	08 TELEFON	08 TELEFON	3 000,00	216 403,01	200,00	
414	08 TELEFON	08 TELEFON	2 400,00	130 295,01	200,00	
416	08 TELEFON	08 TELEFON	1 900,00	111 300,01	200,00	
418/419	08 TELEFON	08 TELEFON	900,00	97 416,00	200,00	
101-103	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
104-105-106	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
107-108-110	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
109	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	26,00	16 999,20	200,00	
111	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
112	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	18,00	11 362,00	200,00	
113/114	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
202-203-207	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	11 362,00	200,00	
204-205-207-20 8	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
210-213-215-20 4	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
211-212-214-21 6	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
303-305-306-30 7-309	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
306-309-310-30 5-315	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
311-314-311-31 2	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
314-317	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
316	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	18,00	11 362,00	200,00	
401-415-403-40 5	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
407-409-411	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
404-408-410-41 3	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
414-416-406	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	16,00	10 949,40	200,00	
411-415	08 BSA JORNALIS	08 BSA JORNALIS	17,00	12 166,00	200,00	
Cidade: 01 - BRASÍLIA						
Setor: 01 2 24 - SHCE/SUL						
QUADRA 101	A	04 RES COLETIVA	251,00	171 000,00	200,00	
	B-C	04 RES COLETIVA	192,24	258 400,00	200,00	
101	A-B	04 RES COLETIVA	251,00	171 000,00	200,00	
103	A-B-D-E-F-G-I-J	04 RES COLETIVA	192,24	258 400,00	200,00	
		04 RES COLETIVA	192,24	258 400,00	200,00	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 54
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONDIÇÃO	LOTES	COD. MATRÍCULA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M² CONST. (R\$)
Cidade: 01 - BRASÍLIA						
Setor: 01 2 23 - SHC/SUL						
216/416		44 CRUZEIRO/INTER	660,00		97.319,00	200,00
116/116		44 CRUZEIRO/INTER	660,00		97.319,00	200,00
312/412		44 CRUZEIRO/INTER	660,00		97.319,00	200,00
NACOLA PARQUE						
202/203		45 SBC PARQUE	10.443,00		737.259,66	200,00
206/206		45 SBC PARQUE	10.423,00		738.474,26	200,00
208/207		45 SBC PARQUE	10.423,00		738.474,26	200,00
209/209-213/21 3		45 SBC PARQUE	10.400,00		724.616,87	200,00
210/211-214/21 8		45 SBC PARQUE	10.400,00		725.960,86	200,00
207/207-209/20 8		45 SBC PARQUE	10.400,00		744.001,67	200,00
107/108		45 SBC PARQUE	10.400,00		744.001,67	200,00
209/210-213/21 3-215/214		45 SBC PARQUE	10.400,00		744.001,67	200,00
116/116		45 SBC PARQUE	10.400,00		744.001,67	200,00
BIBLIOTEC						
104/104		47 BIBLIOTEC	660,00		321.102,42	200,00
106/106		47 BIBLIOTEC	200,00		156.594,41	200,00
CEREA						
102/103		50 CEREA	6.000,00		998.200,00	401,07
104/107-116/11 5		50 CEREA	6.000,00		998.200,00	401,07
11		50 CEREA	6.000,00		998.200,00	401,07
116/116		50 CEREA	6.000,00		998.200,00	401,07
213/213		50 CEREA	6.000,00		998.200,00	401,07
CLOVE COV						
104/106		51 CLOVE	14.000,00		116.360,60	200,00
109/109-113/21 3		51 CLOVE	19.200,00		119.230,60	200,00
202/203-216/21 1		51 CLOVE	6.000,00		144.775,41	160,42
106/107		51 CLOVE	6.000,00		144.775,41	160,42
214/215		51 CLOVE	6.000,00		144.775,41	160,42
PRACA REPORTE						
102/103-106/10 7-116/111		54 PRACA REP	10.000,00		185.864,20	160,42
114/115		54 PRACA REP	10.000,00		185.864,20	160,42
OUTROS						
962/961		59 OUTROS	1.005,00		216.556,51	200,00
964/963		59 OUTROS	2.892,00		252.951,61	200,00
966/967		59 OUTROS	1.918,00		209.201,01	200,00
968/969		59 OUTROS	1.250,00		209.611,62	200,00
910/911-916/91 5-912/913		59 OUTROS	2.395,00		246.106,42	200,00
HEDICAO						
302/303		74 SUPERFICIADO	1.784,00		871.002,04	601,07
304/305		33 GARAGEM	1.784,00		871.002,04	175,00
306/307		74 SUPERFICIADO	2.007,00		459.876,83	601,07
308/309-316/31 1-312/313		74 SUPERFICIADO	1.784,00		448.051,43	601,07
314		74 SUPERFICIADO	2.120,00		459.876,83	601,07
316		74 SUPERFICIADO	2.120,00		459.876,83	601,07
412-414-418		74 SUPERFICIADO	2.058,00		448.335,43	601,07
405/401 A 416/ 415						
PAG						
101-109-107-10 9-113-115-202		75 PAG	442,00		278.505,02	400,00
104-106-208-21 1-214		75 PAG	442,00		278.505,02	400,00
210		75 PAG	442,00		278.505,02	310,00
PIL						
302-303-306-30 7-309-310-311		76 PIL	1.045,00		457.990,03	600,00
303		76 PIL	1.045,00		457.990,03	600,00
303		76 PIL	1.045,00		457.990,03	600,00
313-315-403-40 5-406-407-408		76 PIL	1.045,00		457.990,03	600,00
410-409		76 PIL	1.310,00		457.990,03	600,00
314		76 PIL	1.045,00		457.990,03	600,00
316		76 PIL	1.045,00		457.990,03	600,00
411-414-418		76 PIL	1.045,00		412.107,43	600,00
413		76 PIL	1.310,00		412.107,43	600,00
414		76 PIL	1.045,00		412.107,43	600,00
POMBA E LOTE						
407		86 POMBA E LOTE	100,00		36.250,00	200,00
POUCE E LOTE						
407		86 POUCE E LOTE	100,00		36.250,00	200,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 59
 TABELA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENNOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

CONDOMINIO	CORR/BLAQUE	LOTE	COD HISTORIA	AREA DO TERREIRO M2	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 2 24 - SNEC/SUL						
NICOLAS	SE	19	TEIN PHAGAS	320,00	18.482,50	150,00
COLADIA 999	LT-1	41	2. GRAD	32.000,00	109.560,67	160,01
999	LT-2	41	2. GRAD	30.000,00	104.530,00	150,01
291-697-681	YODOS	42	1. GRAD	3.300,00	161.090,71	160,01
169-960-913		42	2. GRAD	3.300,00	161.090,71	160,01
1291-1397		42	1. GRAD	3.300,00	161.090,71	160,01
1991		42	1. GRAD	3.300,00	161.090,71	160,01
JURUPIC		43	JURUPIC	3.000,00	76.360,97	160,01
297-693-686		43	JURUPIC	3.000,00	76.360,97	160,01
691-697	YODOS	43	JURUPIC	3.000,00	76.360,97	160,01
1291-1699		43	JURUPIC	3.000,00	76.360,97	160,01
CLORISE	YODOS	44	CLORISE/WATER	640,00	30.802,50	160,01
169-961-906		44	CLORISE/WATER	640,00	30.802,50	160,01
1399-1311						
BIHELLOTICA		47	BIHELLOTICA	790,00	30.942,39	160,00
1399	G	61				
CITRINA	LT-1	50	CITRINA	1.300,00	90.060,69	200,02
CLORISE	669	51	CLORISE	32.000,00	199.400,00	160,00
1311	LT-1	51	CLORISE	3.800,00	94.400,30	160,00
SEVYDOS FUEL						
1311	LTB 10	62	ATMANTO	700,00	23.461,45	160,01
1311	J	62	ATMANTO	100,00	7.000,42	160,01
161	LTB 91	70	DCAL JORNALS	1,00	37.762,12	160,01
LAG	YODOS	70	DCAL JORNALS	12,00	24.781,62	160,01
699	J	71	PEIRA LEMPE	6.000,00	5.990,25	100,00
1311		72	RESCADO	1.000,00	300.421,76	193,10
COLADIA 1441		74	PELA	1.000,00	300.000,00	100,00
1311	G	76	REPARTEMENTO	220,00	312.615,11	214,07
161-1393		80	PONCA E LIZ	100,00	110.007,26	160,01
1311		80	PONCA E LIZ	100,00	110.007,26	160,01
1311		81	ADRA/BOBORTA	30,00	110.007,26	193,10
1311		81	ADRA/BOBORTA	100,00	110.007,26	193,10
1311		83	TELOCAVOTIC	100,00	110.007,26	193,10
1311	LOTE 9	84	EDB PUBLICA	935,00	110.007,26	193,10
1311-1393	LOTE 9	85	C BOMBONIER	2.920,00	70.700,05	200,00
PLA						
699/10-169/119 S	1/1/1	86	TEMPLES	3.000,00	11.000,72	160,00
691	J	86	TEMPLES	3.000,00	90.000,00	160,00
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 2 26 - SHI/SUL						
SHI/E - G1						
GT 1	CJ 1 A 4	776 A 900 M2	02 RES 190 - G1	900,00	77.000,00	220,00
		940 M2	02 RES 190 - G1	940,00	81.000,00	220,00
		1320 A 1245 M2	02 RES 190 - G1	1.220,00	113.100,00	260,00
GT 1	CJ 1 A 3	776 A 900 M2	02 RES 190 - G1	900,00	77.000,00	220,00
		940 M2	02 RES 190 - G1	940,00	81.000,00	220,00
		1320 A 1360	02 RES 190 - G1	1.220,00	113.100,00	260,00
GT 3	CJ 4 A 11	776 A 900 M2	02 RES 190 - G1	900,00	82.000,00	220,00
		940 M2	02 RES 190 - G1	940,00	86.000,00	220,00
		1320 A 1360	02 RES 190 - G1	1.220,00	113.000,00	220,00
GT 9	CJ 1 A 9	776 A 900 M2	02 RES 190 - G1	900,00	80.000,00	143,00
		940 M2	02 RES 190 - G1	940,00	84.000,00	143,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997 PAGINA: 60
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998 DATA: 19/12/97

QUADRA	CORR./BLOCO	LOTES	COD. MÚLTIPLA	ÁREA DO TERREIRO (M²)	VLR. TERREIRO (R\$)	VLR. DO COMPR. (R\$)
Cidade : 01 - BRASÍLIA						
Setor : 01 2 26 - SM/SQL						
Q1 5	CJ 9 A 30	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	93 000,00 70 000,00 100 000,00	343,00 243,00 243,00
Q1 7	CJ 1 A 9	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	93 000,00 70 000,00 100 000,00	343,00 243,00 243,00
Q1 9	CJ 9 A 17	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	100 000,00 70 000,00 107 000,00	350,00 250,00 246,00
Q1 9	CJ 1 A 30	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	115 000,00 92 000,00 100 000,00	365,00 260,00 260,00
Q1 11	CJ 1 A 11	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	115 000,00 92 000,00 100 000,00	360,00 260,00 260,00
RUE/7 - Q1						
Q1 13	CJ 1 A 9	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	100 000,00 70 000,00 107 000,00	350,00 250,00 246,00
Q1 13	CJ 7 A 13	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	99 000,00 70 000,00 100 000,00	341,00 242,00 242,00
Q1 15	CJ 1 A 7	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	93 000,00 70 000,00 100 000,00	343,00 243,00 243,00
Q1 16	CJ 0 B 8	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 000,00	00 000,00 70 000,00 100 000,00	000,00 242,00 242,00
Q1 16	CJ 1 A 4	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	93 000,00 70 000,00 100 000,00	343,00 243,00 243,00
Q1 17	CJ 1 A 14	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	93 000,00 70 000,00 100 000,00	343,00 243,00 243,00
Q1 19	CJ 1 A 10	776 A 000 ME 940 ME 1330 A 1305 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00 1.330,00	93 000,00 70 000,00 100 000,00	343,00 243,00 243,00
Q1 21	CJ 1 A 14	776 A 000 ME 940 ME	03 0000 230 - 01 03 0000 230 - 01	000,00 000,00	93 000,00 70 000,00	343,00 243,00

		12/10 12:00 PM	02 0000 1200 - 01	1 200 00	212 0000	210 00
Q1 21	12/07 02:11 C/L 1 A 19	776 A 0000 00	02 0000 1200 - 01	0000 00	76 0000	210 00
		000 000	02 0000 1200 - 02	0000 00	50 0000	210 00
		1210 1200 00	02 0000 1200 - 03	1 200 00	110 0000	210 00
Q1 26	C/L 1 A 14	776 A 0000 00	02 0000 1200 - 01	0 0000 00	71 0000	210 00
		000 000	02 0000 1200 - 02	0000 00	57 0000	210 00
		1210 12:00 PM	02 0000 1200 - 03	1 200 000	210 000	210 00
Q1 26	C/L 1 A 14	776 A 0000 00	02 0000 1200 - 01	0000 00	66 0000	190 00
		000 000	02 0000 1200 - 02	0000 00	50 0000	190 00
		1210 12:05 PM	02 0000 1200 - 03	1 200 00	105 0000	190 00
Q1 37	C/L 1 A 20	776 A 0000 00	02 0000 1200 - 01	0000 00	66 0000	210 00

PAGINA: 61

QUADRA	CONDIÇÕES	LOTES	COD. MATEMÁTICA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA M. CONST. (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA			Setor : 01 2 26 - SHI/SUL			
RESIDENCIAL	COLTIVA		04 RES COLTIVA	2.000,00	1.270.236,16	345,00
Q1 5	C.S.					
SHI/S - CHACARRAS						
Q1 5		1/3, 4/7, 9, 11	04 CHACARRAS	16.700,00	323.000,00	360,00
		56,63 A 96	04 CHACARRAS	10.750,00	333.000,00	360,00
		9,10,13	04 CHACARRAS	6.700,00	270.000,00	360,00
		97	04 CHACARRAS	10.820,00	393.000,00	360,00
Q1 5		61/99	04 CHACARRAS	12.807,00	360.000,00	360,00
		66,99,14,10	04 CHACARRAS	9.500,00	299.200,00	360,00
		3,13/10,17	04 CHACARRAS	16.000,00	311.000,00	360,00
		10/57, 99	04 CHACARRAS	10.000,00	311.000,00	360,00
		13,8,27,29	04 CHACARRAS	16.700,00	323.000,00	360,00
		26,26,31	04 CHACARRAS	7.600,00	263.000,00	360,00
Q1 16		30,33	04 CHACARRAS	12.000,00	330.000,00	360,00
		73	04 CHACARRAS	12.000,00	330.000,00	360,00
		66,69	04 CHACARRAS	7.200,00	229.000,00	360,00
		33 A 69,67	04 CHACARRAS	9.500,00	262.000,00	360,00
		69/71	04 CHACARRAS	9.500,00	262.000,00	360,00
		71	04 CHACARRAS	9.207,00	213.200,00	360,00
FRACDOES DO LOT 5 VALOR DO TERRENO X 1,50						
SHI/S - CHACARRAS						
Q1 19		1 A 34	04 CHACARRAS	16.700,00	345.000,00	360,00
Q1 23		1 A 39	04 CHACARRAS	16.700,00	313.200,00	324,00
Q1 25		1 A 34	04 CHACARRAS	16.700,00	326.000,00	360,00
Q1 26		1 A 35	04 CHACARRAS	16.700,00	326.000,00	360,00
Q1 28		1 A 34	04 CHACARRAS	16.700,00	345.000,00	360,00
FRACDOES DO LOT 5 VALOR DO TERRENO X 1,50						
SHI/S - CONDOMINIO 5 SERVIÇOS						
Q1 3		(IMPT. Q1 3) C.D.2	10 COMERCIAL	294,00	273.000,00	300,00
Q1 3		(IMPT. Q1 3) H.2	10 COMERCIAL	190,00	180.000,00	300,00
Q1 3		(IMPT. Q1 3) A.O.H.E	10 COMERCIAL	294,00	264.000,00	300,00
Q1 9		(IMPT. Q1 3) 2.2	10 COMERCIAL	190,00	115.000,00	300,00
Q1 11		(IMPT. Q1 4) 0	10 COMERCIAL	600,00	716.000,00	300,00
Q1 17		(IMPT. Q1 4) P.G.H.S	10 COMERCIAL	212,00	230.000,00	300,00
Q1 17		(IMPT. Q1 4) 0	10 COMERCIAL	190,00	199.000,00	300,00
Q1 17		(IMPT. Q1 4) G.E	10 COMERCIAL	294,00	199.000,00	300,00
Q1 21		(IMPT. Q1 7) D	10 COMERCIAL	14.922,71	2.100.000,00	300,00
Q1 21		(IMPT. Q1 7) H.N.2	10 COMERCIAL	190,00	237.000,00	300,00
Q1 21		(IMPT. Q1 7) 2	10 COMERCIAL	190,00	187.000,00	300,00
Q1 23		(IMPT. Q1 4) A.B.C.H.F	10 COMERCIAL	294,00	299.000,00	300,00
Q1 23		(IMPT. Q1 4) D	10 COMERCIAL	190,00	199.000,00	300,00
Q1 23		(IMPT. Q1 4) D.B	10 COMERCIAL	294,00	199.000,00	300,00
Q1 24		(IMPT. Q1 10) C	10 COMERCIAL	294,00	299.000,00	300,00
Q1 24		(IMPT. Q1 10) H	10 COMERCIAL	294,00	299.000,00	300,00
Q1 24		(IMPT. Q1 10) 2	10 COMERCIAL	190,00	167.000,00	300,00
Q1 29		(IMPT. Q1 13) A.B.C	10 COMERCIAL	294,00	337.000,00	300,00
Q1 29		(IMPT. Q1 13) D	10 COMERCIAL	190,00	250.000,00	300,00
Q1 10		TOMOS	10 COMERCIAL	209,27	180.000,00	300,00
Q1 10		TOMOS	10 COMERCIAL	452,33	210.000,00	300,00
Q1 10		TOMOS	10 COMERCIAL	26,00	33.000,00	300,00
Q1 10		TOMOS	10 COMERCIAL	26,00	33.000,00	300,00
L.J. SC X 1,00						
SHI/S - CONDOMINIO LOCAL						
Q1 1/3		3	11 COM LOCAL	132,00	119.043,76	320,00
Q1 9		A	11 COM LOCAL	420,00	382.892,32	320,00
		B,C,H	11 COM LOCAL	300,00	271.000,90	320,00
		H,B	11 COM LOCAL	300,00	271.000,90	320,00
		F	11 COM LOCAL	16.000,00	1.594.176,00	320,00
Q1 9		A/B	11 COM LOCAL	300,00	282.892,32	320,00
Q1 9		A,B,C	11 COM LOCAL	300,00	282.892,32	320,00
Q1 11		A/B,H	11 COM LOCAL	300,00	282.892,32	320,00
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI MONITORIA DE DE DE 1997						
FEDERAL, PARA INCINERACAO DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO						
FEDERAL, PARA INCINERACAO DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998						
PAGINA: 6						
DATA : 19/12/98						
QUADRA	CONDIÇÕES	LOTES	COD. MATEMÁTICA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA M. CONST. (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA			Setor : 01 2 26 - SHI/SUL			
Q1 5		A/M	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
Q1 19		(IMPT. Q1 4) A	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
Q1 19		(IMPT. Q1 4) B/D	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
Q1 19		(IMPT. Q1 4) H	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
Q1 9		A/B	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
Q1 9		A/B,C	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
Q1 11		(IMPT. Q1 4) A/B,H	11 COM LOCAL	300,00	259.342,10	320,00
SHI/S - CENTRO COMERCIAL						
Q1 9		A (CENTRO)	13 CENTRO COM	3.400,00	876.793,41	320,00
Q1 9		B C D E (LARANJ)	13 CENTRO COM	1.000,00	1.504.176,26	320,00
Q1 9		F (MERCADO)	13 CENTRO COM	7.641,31	1.913.004,24	320,00
Q1 9		B C D E	13 CENTRO COM	300,00	71.727,65	320,00
		S F H I J	13 CENTRO COM	400,00	382.892,32	320,00
Q1 11		A/B	13 CENTRO COM	300,00	334.779,74	320,00
Q1 11		A/B	13 CENTRO COM	300,00	382.892,32	320,00
Q1 13		A,B,H	13 CENTRO COM	400,00	371.007,93	320,00
SHI/S - CDD MULTIPLO						
Q1 1		(IMPT. Q1 5) B	19 OUTROS	5.000,00	1.529.000,00	300,00
Q1 1		(IMPT. Q1 5) A	19 OUTROS	5.000,00	1.529.000,00	300,00
Q1 1		(IMPT. Q1 5) B	19 OUTROS	642,90	199.504,00	300,00
Q1 1		(IMPT. Q1 5) H	19 OUTROS	800,00	246.070,00	300,00
Q1 11		(IMPT. Q1 5) E/H	19 OUTROS	2.000,00	585.000,00	300,00
Q1 11		(IMPT. Q1 5) 0	19 OUTROS	2.000,00	585.000,00	300,00
Q1 16		(IMPT. Q1 5) J	19 OUTROS	2.820,00	800.000,00	300,00
Q1 16		(IMPT. Q1 5) A/E	19 OUTROS	1.370,00	377.000,00	300,00
Q1 16		(IMPT. Q1 5) H	19 OUTROS	1.999,00	520.000,00	300,00
Q1 16		(IMPT. Q1 5) E	19 OUTROS	1.370,00	377.000,00	300,00
Q1 16		(IMPT. Q1 5) H	19 OUTROS	1.600,00	390.000,00	300,00
Q1 16		(IMPT. Q1 5) H	19 OUTROS	9.540,46	963.200,00	300,00
Q1 19		(IMPT. Q1 5) A	19 OUTROS	5.474,00	672.000,00	300,00
Q1 23		(IMPT. Q1 5) A	19 OUTROS	6.031,02	647.200,00	300,00
SHI/S - CLINICA S PORTO GRANDE						
Q1 5		F	33 MED/USP	1.300,00	424.000,00	340,00
Q1 5		S	33 MED/USP	670,00	126.000,00	340,00
Q1 5		(IMPT. Q1 2) S	33 MED/USP	1.300,00	424.000,00	340,00
Q1 5		(IMPT. Q1 2) S	33 MED/USP	1.400,00	512.000,00	340,00
Q1 9		S II	33 MED/USP	910,00	286.750,00	340,00
Q1 11		H	33 MED/USP	2.020,00	658.000,00	340,00
Q1 19		O	33 MED/USP	6.400,00	770.000,00	340,00
Q1 19		O	33 MED/USP	9.979,12	997.000,00	340,00
SHI/S - CENTRO EDUCACIONAL						
Q1 3		(IMPT. Q1 3) A	41 3.000	9.330,27	270.000,00	360,00
Q1 7		(IMPT. Q1 3) B	41 3.000	12.000,00	344.000,00	360,00
Q1 11		(IMPT. Q1 3) H	41 3.000	60.000,00	923.000,00	360,00
Q1 9		(IMPT. Q1 3) E	41 3.000	6.000,27	171.000,00	360,00
Q1 16		(IMPT. Q1 3) B	41 3.000	1.903,83	533.000,00	360,00
Q1 16		(IMPT. Q1 3) A	41 3.000	4.003,00	233.000,00	360,00
Q1 23		(IMPT. Q1 3) A	41 3.000	61.240,00	953.000,00	360,00
Q1 23		(IMPT. Q1 3) 2	41 3.000	16.200,00	953.000,00	360,00
SHI/S - ESCOLA CLASSE						
Q1 3		B	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 3		(IMPT. Q1 3) A	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 9		(IMPT. Q1 3) B	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 9		(IMPT. Q1 3) A	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 11		(IMPT. Q1 3) H	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 16		(IMPT. Q1 3) B	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 16		(IMPT. Q1 3) A	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 23		(IMPT. Q1 3) B	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00
Q1 23		(IMPT. Q1 3) A	42 1.000	3.100,00	165.000,00	240,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 67
 TABELA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97

CODALIA	CURS/BLCCOS	LOTES	CUB NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R\$)	VLR M2 CONST (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 2 27 - SHIG/SUL						

MGO/S - HAST INDIVIDUAL						
710	A/T, J, P	164-171 HQ	01 HSD TND	169.00	93,162.00	210.00
	J/L, H, O	164-181 HQ	01 HSD TND	112.00	98,866.00	210.00
	P/S	120-120 HQ	01 HSD TND	120.00	41,870.00	210.00
711	A/H	99-105 HQ	01 HSD TND	99.00	39,173.00	210.00
	I/H	164-171 HQ	01 HSD TND	169.00	93,162.00	210.00
712	A/K, H	164-171 HQ	01 HSD TND	164.20	93,162.00	210.00
	L/O	98-105 HQ	01 HSD TND	99.72	39,173.00	210.00
	O/S	190-194 HQ	01 HSD TND	190.00	97,866.00	210.00
713	A/P, F, O	160-164 HQ	01 HSD TND	160.00	47,066.00	210.00
	R/S, T	98-105 HQ	01 HSD TND	99.72	39,173.00	210.00
	W	164-171 HQ	01 HSD TND	164.20	93,162.00	210.00
714	H/S	120-120 HQ	01 HSD TND	120.00	41,870.00	210.00
	R/V	100-113 HQ	01 HSD TND	210.00	98,866.00	210.00
715	B, H/V	263-262 HQ	01 HSD TND	262.00	69,994.00	210.00
	B, C, K, P, O	263-264 HQ	01 HSD TND	262.00	72,760.00	210.00
716	A, B, S/H	99-105 HQ	01 HSD TND	99.20	39,173.00	210.00
	C, D, E	99-09 HQ	01 HSD TND	95.42	34,274.00	210.00

INICQ/S - HABIT COLETIVA						
734	A.D.M.Q	UNICOM	* 04 RES COLETIVA	1.021,29	510.986,00	200,00
	C	UNICOM	04 RES COLETIVA	513,13	256.479,00	200,00
	J.S.M	UNICOM	04 RES COLETIVA	766,69	103.311,00	200,00

SWIC/8 -3 GRAD					
783	C	41 2 GRAD	14,999.00	784,450.00	317.05

EXCISE -1 GRAD					
783	A	42 1 GRAD	17,500.00	785,404.00	317.05

EXIG/S -TEMPLO					
701	0	99 TEMPLO	17.500.00	433.000.00	200.00

Cidade : 01 - BRASILIA			Setor : 01 2 20 - SML/SUL			
A	1	ORO SOUP MES	33 MES/ROEP	13.900,00	1.074.010,03	330,00
	2	C. MADRUGADA MES	33 MES/ROEP	11.500,00	1.074.010,03	330,00
	3	BANHA LULA	33 MES/ROEP	1.200,00	984.000,00	330,00
	4	IPURUS	33 MES/ROEP	7.000,00	984.000,03	330,00
	5	BANHA LULA	33 MES/ROEP	6.700,00	701.000,04	330,00
	6	BANHA LULA	33 MES/ROEP	5.000,00	420.000,00	330,00
	7	BANHO BRASIL	33 MES/ROEP	5.000,00	420.000,03	330,00
	8	BANHO	33 MES/ROEP	4.000,00	3.799.340,03	307,00
	9		33 MES/ROEP	5.000,00	420.000,03	330,00
	F	10	ORNAMENTO CHOC	33 MES/ROEP	4.000,00	404.000,15
716.	11	ORNAMENTO CHOC	33 MES/ROEP	4.000,00	2.040.500,39	337,00
	12	12 13 14	COM. LULA	1.000,00	1.000,00	330,00

716.	10	OSWALDO CRUZ	32	MED/NOB P	625,00	684.094,18	310,01
	10	COMERCIAL			14.440,00	2.949.520,39	327,91
	11 12 13 14	COM LOCAL			100,00	49.206,03	278,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LSI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 66
 PAVTA DE VALORES VENAIIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
 FEDERAL PARA INCIDENCIA DO IPTU NO EXERCICIO DE 1998

GERENAL	COMA/BLOCOS	LOTES	OD MATRIZ/EA	AREA DO TERRENO (M2)	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 CONSTR. (R\$)
01 - BRASLIA			01 - 2 - 26 - SML/CTT			

CLIQUE : 01 - BRASILIA	Setor : 01 2 20 - BAHIA SUL				
	15 MERC FLORES	73 MERCADO	706,00	89.004,73	170,62
GABARITO 0038.5					

Cidade : 01 - BRASILIA Setor : 01 2 30 - SHT/SUL

SECTOR	NOTAS DE TUR / MIL			
LT UNICO	31 HOTELARIO	142.500,00	2.420 904,44	230,00

OBSERVAÇÃO : EXISTEM LOTES DE HOTEL DE TUR.
DO SCS/S TR-4

Cidade : 01 - BRASILIA			Setor : 01 2 31 - SH/SUL			
1 (ES)	NACIONAL	A (1) NOV COM	31	31.970,00	3.298.476,31	406,17
1		B (1A) NOV COM	31	3.160,00	1.338.399,72	137,82

2 (DB)	A (12) SCT	04 SCT	1,160.00	104,770.00	104.81
2	B (4) HOTEL	31 HOTEL:RI NO	042.00	942,639.00	337.63
2	C (9) RMT	31 HOTEL:RI NO	306.00	60,705.00	337.62

3	B (2) HOTEL	31 HOTEL/NO	043.00	043 539.00	237.52
3	B (0) REST	70 REST/CAMPUS	400.00	236.583.01	137.40
3	F (15) PLL	76 PLL	1.004.00	479 796.00	400.76
3	B (0) HOTEL	31 HOTEL/NO	043.00	043 539.00	137.52

2	ST PAUL	W (10) HOTEL	31	HOTELXERO	982.00		
2		H (5) FLAT	31	HOTELXERO	982.00	4.576	271.06
2	SHANAJITO	1/3 FLAT	31	HOTELXERO	1.127.00	4.640	271.93
2	FLAMBAJO	A (10) HOTEL	31	HOTELXERO	600.00	200	778.95

3	B (0) HOTEL	31	HOTELLEIRO	600,00	200 788,95	337,53
3	C (10) REST	31	HOTELLEIRO	200,00	53 057,00	337,53
3	D (11) HOTEL	31	HOTELLEIRO	600,00	152 099,00	337,52
3	E (12) HOTEL	31	HOTELLEIRO	600,00	282 000,00	337,50

9	0 (12) HOTEL	31	HOTELING	600.00	183,989.94	237.52
9	0 (12) HOTEL	31	HOTELING	600.00	183,989.94	237.52
9	0 (19) REST	31	HOTELING	275.00	49,786.96	237.52
9	0 (14) HOTEL	31	HOTELING	600.00	183,989.94	237.52

3		3 (16) HOTEL	31	HOTELEIRO	600.00	200 780.00	237.52
3	CONTINENTAL	3 (16) HOTEL	31	HOTELEIRO	600.00	183 960.00	187.52
6 (CB)	ALVARADA	6 (12) HOTEL	31	HOTELEIRO	352.00	561 640.00	187.52

4		C (27)	HOTEL	31	HOTEL/NO	600.00	85,227.90	227.88
4		C (2)	HOTEL	31	HOTEL/NO	352.00	279,227.90	227.82
4	BAS AMERICAS	B (3)	HOTEL	31	HOTEL/NO	352.00	674,928.08	227.82
4		B (4)	HOTEL	31	HOTEL/NO	352.00	279,227.90	227.82

4	BRISTOL	F (S) HOTEL	31	NOTES:1 NO	352.00	791 793.00	337.53
4		G (S) HWY	79	RESTORATION	296.00	193 161.02	337.68
4		M (S) HOTEL	31	NOTES:1 NO	352.00	276 127.04	337.87

4	BRACOS	3 (7) HOTEL	33 HOTELING	332.00	687 889.00	337.82
5 (88)		4 (6) HOTEL	33 HOTELING	332.00	275 327.04	337.82
5		2 (9) REST	78 RESTAURANTS	200.00	169 307.02	337.69
5	SAN JUAN	3 (8) FLAT	33 HOTELING	952.00	4 574 273.04	629.28

5	8 (4) HOTEL	31	HOTEL:180	962.00	312 709.95	227.53
5	8 (6) RENT	78	RENT:GRANT	294.00	191 142.01	157.69
5	8 (10) PLL	76	PLL	906.00	304 713.00	409.74

5	CARLYON	0 (2) HOTEL	21	HOTEL:180	902.00	1	203 999.72	127.52
5	BRADON	0-212-9) HOTEL	21	HOTEL:180	676.00	1	716 999.00	629.00
5	PHENICIA	1 HOTEL	21	HOTEL:180	451.00	1	121 039.97	127.52
5	J-L		21	HOTEL:180	2 160.00	1	203 010.00	

6 (AS)	A (1) NOV. CON	21 NOTULEZIO	22 194,00	2 294 019,51	237,82
	CAV	00 PORCA E LAR	04,00	14 190,99	290,24
GARANZIA 10,30 %					

Cidade : 01 - BRASILIA Setor : 01 2 35 - SMOB

3	TOTAL	05 SAMPLES	12 000.00	133 390.42	227.00
3	TOTAL	05 SAMPLES	12 000.00	150 710.00	227.00

3	TOROS	05	PAJERO	1.200.00	195.904.62	327.00
4 A E	TOROS	05	PAJERO	12.000.00	200.187.16	327.00
5	TOROS	05	PAJERO	12.000.00	195.710.00	327.00
6 A E	TOROS	05	PAJERO	12.000.00	195.710.00	327.00

10 11	TUPO	05	POUNDS	12 000.00	278 037.50	327.05
12 0 12A	TUPO	05	POUNDS	12 000.00	200 167.10	327.05
12A 12C 12B 12E	TUPO	05	POUNDS	12 000.00	200 167.10	327.05

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PÁG. 69
DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998
DATA : 19/12/97

QUADRA	CONDIÇÃO	LOTES	COD. NATUREZA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA M² COMUT (R\$)
Cidade : 01 - BRASÍLIA						
Setor : 01 2 35 - SMD						
127 A 130	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
11 A 17	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
10 A 20	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
21 A 23	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
24 A 26	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
27	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
28	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
29 A 30	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
31	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
32 A 33	TERRENO	05 HAMBURG	12.000,00	180.387,16	327,05	
FRACSOE DO LTV E VALOR DO TERRENO X 1,3						
12	TERRENO	11 COM LOCAL	360,00	130.940,00	327,05	
ÁREA ESPECIAL						
128 P/L		76 P/L	200,00	400.000,00	360,00	
AB-1		04 RES PUBLICA	1.000,00	71.002,74	252,64	
AB-2		04 RES PUBLICA	2.000,00	115.982,20	219,23	
AB-3		04 RES PUBLICA	3.000,00	115.982,20	219,23	
AB-4		04 RES PUBLICA	4.000,00	115.982,20	219,23	
AB-5		04 RES PUBLICA	5.000,00	115.982,20	219,23	
AB-6		04 RES PUBLICA	6.000,00	115.982,20	219,23	
AB-7		04 RES PUBLICA	7.000,00	115.982,20	219,23	
AB-8		04 RES PUBLICA	8.000,00	115.982,20	219,23	
AB-9		04 RES PUBLICA	9.000,00	115.982,20	219,23	
AB-10		04 RES PUBLICA	10.000,00	115.982,20	219,23	
AB-11		04 RES PUBLICA	11.000,00	115.982,20	219,23	
AB-12		04 RES PUBLICA	12.000,00	115.982,20	219,23	
AB-13		04 RES PUBLICA	13.000,00	115.982,20	219,23	
AB-14		04 RES PUBLICA	14.000,00	115.982,20	219,23	
AB-15		04 RES PUBLICA	15.000,00	115.982,20	219,23	
AB-16		04 RES PUBLICA	16.000,00	115.982,20	219,23	
AB-17		04 RES PUBLICA	17.000,00	115.982,20	219,23	
AB-18		04 RES PUBLICA	18.000,00	115.982,20	219,23	
AB-19		04 RES PUBLICA	19.000,00	115.982,20	219,23	
AB-20		04 RES PUBLICA	20.000,00	115.982,20	219,23	
AB-21		04 RES PUBLICA	21.000,00	115.982,20	219,23	
AB-22		04 RES PUBLICA	22.000,00	115.982,20	219,23	
AB-23		04 RES PUBLICA	23.000,00	115.982,20	219,23	
AB-24		04 RES PUBLICA	24.000,00	115.982,20	219,23	
AB-25		04 RES PUBLICA	25.000,00	115.982,20	219,23	
AB-26		04 RES PUBLICA	26.000,00	115.982,20	219,23	
AB-27		04 RES PUBLICA	27.000,00	115.982,20	219,23	
AB-28		04 RES PUBLICA	28.000,00	115.982,20	219,23	
AB-29		04 RES PUBLICA	29.000,00	115.982,20	219,23	
AB-30		04 RES PUBLICA	30.000,00	115.982,20	219,23	
AB-31		04 RES PUBLICA	31.000,00	115.982,20	219,23	
AB-32		04 RES PUBLICA	32.000,00	115.982,20	219,23	
AB-33		04 RES PUBLICA	33.000,00	115.982,20	219,23	
AB-34		04 RES PUBLICA	34.000,00	115.982,20	219,23	
AB-35		04 RES PUBLICA	35.000,00	115.982,20	219,23	
AB-36		04 RES PUBLICA	36.000,00	115.982,20	219,23	
AB-37		04 RES PUBLICA	37.000,00	115.982,20	219,23	
AB-38		04 RES PUBLICA	38.000,00	115.982,20	219,23	
AB-39		04 RES PUBLICA	39.000,00	115.982,20	219,23	
AB-40		04 RES PUBLICA	40.000,00	115.982,20	219,23	
AB-41		04 RES PUBLICA	41.000,00	115.982,20	219,23	
AB-42		04 RES PUBLICA	42.000,00	115.982,20	219,23	
AB-43		04 RES PUBLICA	43.000,00	115.982,20	219,23	
AB-44		04 RES PUBLICA	44.000,00	115.982,20	219,23	
AB-45		04 RES PUBLICA	45.000,00	115.982,20	219,23	
AB-46		04 RES PUBLICA	46.000,00	115.982,20	219,23	
AB-47		04 RES PUBLICA	47.000,00	115.982,20	219,23	
AB-48		04 RES PUBLICA	48.000,00	115.982,20	219,23	
AB-49		04 RES PUBLICA	49.000,00	115.982,20	219,23	
AB-50		04 RES PUBLICA	50.000,00	115.982,20	219,23	
AB-51		04 RES PUBLICA	51.000,00	115.982,20	219,23	
AB-52		04 RES PUBLICA	52.000,00	115.982,20	219,23	
AB-53		04 RES PUBLICA	53.000,00	115.982,20	219,23	
AB-54		04 RES PUBLICA	54.000,00	115.982,20	219,23	
AB-55		04 RES PUBLICA	55.000,00	115.982,20	219,23	
AB-56		04 RES PUBLICA	56.000,00	115.982,20	219,23	
AB-57		04 RES PUBLICA	57.000,00	115.982,20	219,23	
AB-58		04 RES PUBLICA	58.000,00	115.982,20	219,23	
AB-59		04 RES PUBLICA	59.000,00	115.982,20	219,23	
AB-60		04 RES PUBLICA	60.000,00	115.982,20	219,23	
AB-61		04 RES PUBLICA	61.000,00	115.982,20	219,23	
AB-62		04 RES PUBLICA	62.000,00	115.982,20	219,23	
AB-63		04 RES PUBLICA	63.000,00	115.982,20	219,23	
AB-64		04 RES PUBLICA	64.000,00	115.982,20	219,23	
AB-65		04 RES PUBLICA	65.000,00	115.982,20	219,23	
AB-66		04 RES PUBLICA	66.000,00	115.982,20	219,23	
AB-67		04 RES PUBLICA	67.000,00	115.982,20	219,23	
AB-68		04 RES PUBLICA	68.000,00	115.982,20	219,23	
AB-69		04 RES PUBLICA	69.000,00	115.982,20	219,23	
AB-70		04 RES PUBLICA	70.000,00	115.982,20	219,23	
AB-71		04 RES PUBLICA	71.000,00	115.982,20	219,23	
AB-72		04 RES PUBLICA	72.000,00	115.982,20	219,23	
AB-73		04 RES PUBLICA	73.000,00	115.982,20	219,23	
AB-74		04 RES PUBLICA	74.000,00	115.982,20	219,23	
AB-75		04 RES PUBLICA	75.000,00	115.982,20	219,23	
AB-76		04 RES PUBLICA	76.000,00	115.982,20	219,23	
AB-77		04 RES PUBLICA	77.000,00	115.982,20	219,23	
AB-78		04 RES PUBLICA	78.000,00	115.982,20	219,23	
AB-79		04 RES PUBLICA	79.000,00	115.982,20	219,23	
AB-80		04 RES PUBLICA	80.000,00	115.982,20	219,23	
AB-81		04 RES PUBLICA	81.000,00	115.982,20	219,23	
AB-82		04 RES PUBLICA	82.000,00	115.982,20	219,23	
AB-83		04 RES PUBLICA	83.000,00	115.982,20	219,23	
AB-84		04 RES PUBLICA	84.000,00	115.982,20	219,23	
AB-85		04 RES PUBLICA	85.000,00	115.982,20	219,23	
AB-86		04 RES PUBLICA	86.000,00	115.982,20	219,23	
AB-87		04 RES PUBLICA	87.000,00	115.982,20	219,23	
AB-88		04 RES PUBLICA	88.000,00	115.982,20	219,23	
AB-89		04 RES PUBLICA	89.000,00	115.982,20	219,23	
AB-90		04 RES PUBLICA	90.000,00	115.982,20	219,23	
AB-91		04 RES PUBLICA	91.000,00	115.982,20	219,23	
AB-92		04 RES PUBLICA	92.000,00	115.982,20	219,23	
AB-93		04 RES PUBLICA	93.000,00	115.982,20	219,23	
AB-94		04 RES PUBLICA	94.000,00	115.982,20	219,23	
AB-95		04 RES PUBLICA	95.000,00	115.982,20	219,23	
AB-96		04 RES PUBLICA	96.000,00	115.982,20	219,23	
AB-97		04 RES PUBLICA	97.000,00	115.982,20	219,23	
AB-98		04 RES PUBLICA	98.000,00	115.982,20	219,23	
AB-99		04 RES PUBLICA	99.000,00	115.982,20	219,23	
AB-100		04 RES PUBLICA	100.000,00	115.982,20	219,23	

Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 2 39 - SMI/SUL						
AB-1	04	RES PUBLICA	1.000,00	71.002,74	252,64	
AB-2	04	RES PUBLICA	2.000,00	115.982,20	219,23	
AB-3	04	RES PUBLICA	3.000,00	115.982,20	219,23	
AB-4	04	RES PUBLICA	4.000,00	115.982,20	219,23	
AB-5	04	RES PUBLICA	5.000,00	115.982,20	219,23	
AB-6	04	RES PUBLICA	6.000,00	115.982,20	219,23	
AB-7	04	RES PUBLICA	7.000,00	115.982,20	219,23	
AB-8	04	RES PUBLICA	8.000,00	115.982,20	219,23	
AB-9	04	RES PUBLICA	9.000,00	115.982,20	219,23	
AB-10	04	RES PUBLICA	10.000,00	115.982,20	219,23	
AB-11	04	RES PUBLICA	11.000,00	115.982,20	219,23	
AB-12	04	RES PUBLICA	12.000,00	115.982,20	219,23	
AB-13	04	RES PUBLICA	13.000,00	115.982,20	219,23	
AB-14	04	RES PUBLICA	14.000,00	115.982,20	219,23	
AB-15	04	RES PUBLICA	15.000,00	115.982,20	219,23	
AB-16	04	RES PUBLICA	16.000,00	115.982,20	219,23	
AB-17	04	RES PUBLICA	17.000,00	115.982,20	219,23	
AB-18	04	RES PUBLICA	18.000,00	115.982,20	219,23	
AB-19	04	RES PUBLICA	19.000,00	115.982,20	219,23	
AB-20	04	RES PUBLICA	20.000,00	115.982,20	219,23	
AB-21	04	RES PUBLICA	21.000,00	115.982,20	219,23	
AB-22	04	RES PUBLICA	22.000,00	115.982,20	219,23	
AB-23	04	RES PUBLICA	23.000,00	115.982,20	219,23	
AB-24	04	RES PUBLICA	24.000,00	115.982,20	219,23	
AB-25	04	RES PUBLICA	25.000,00	115.982,20	219,23	
AB-26	04	RES PUBLICA	26.000,00	115.982,20	219,23	
AB-27	04	RES PUBLICA	27.000,00	115.982,20	219,23	
AB-28	04	RES PUBLICA	28.000,00	115.982,20	219,23	
AB-29	04	RES PUBLICA	29.000,00	115.982,20	219,23	
AB-30	04	RES PUBLICA	30.000,00	115.982,20	219,23	
AB-31	04	RES PUBLICA	31.000,00	115.982,20	219,23	
AB-32	04	RES PUBLICA	32.000,00	115.982,20	219,23	
AB-33	04	RES PUBLICA	33.000,00	115.982,20	219,23	
AB-34	04	RES PUBLICA	34.000,00	115.982,20	219,23	
AB-35	04	RES PUBLICA	35.000,00	115.982,20	219,23	
AB-36	04	RES PUBLICA	36.000,00	115.982,20	219,23	
AB-37	04	RES PUBLICA	37.000,00	115.982,20	219,23	
AB-38	04	RES PUBLICA	38.000,00	115.982,20	219,23	
AB-39	04	RES PUBLICA	39.000,00	115.982,20	219,23	
AB-40	04	RES PUBLICA	40.000,00	115.982,20	219,23	
AB-41	04	RES PUBLICA	41.000,00	115.982,20	219,23	
AB-42	04	RES PUBLICA	42.000,00	115.982,20	219,23	
AB-43	04	RES PUBLICA	43.000,00	115.982,20	219,23	
AB-44	04	RES PUBLICA	44.000,00	115.982,20	219,23	
AB-45	04	RES PUBLICA	45.000,00	115.982,20	219,23	
AB-46	04	RES PUBLICA	46.000,00	115.982,20	219,23	
AB-47	04	RES PUBLICA	47.000,00	115.982,20	219,23	
AB-48	04	RES PUBLICA	48.000,00	115.982,20	219,23	
AB-49	04	RES PUBLICA	49.000,00	115.982,20	219,23	
AB-50	04	RES PUBLICA	50.000,00	115.982,20	219,23	
AB-51	04	RES PUBLICA	51.000,00	115.982,20	219,23	
AB-52	04	RES PUBLICA	52.000,00	115.982,20	219,23	
AB-53	04	RES PUBLICA	53.000,00	115.982,20	219,23	
AB-54	04	RES PUBLICA	54.000,00	115.982,20	219,23	
AB-55	04	RES PUBLICA	55.000,00	115.982,20	219,23	
AB-56	04	RES PUBLICA	56.000,00	115.982,20	219,23	
AB-57	04	RES PUBLICA	57.000,00	115.982,20	219,23	
AB-58	04	RES PUBLICA	58.000,00	115.982,20	219,23	
AB-59	04	RES PUBLICA	59.000,00	115.982,20	219,23	
AB-60	04	RES PUBLICA	60.000,00	115.982,20	219,23	
AB-61	04	RES PUBLICA	61.000,00	115.982,20	219,23	
AB-62	04	RES PUBLICA	62.000,00	115.982,20	219,23	
AB-63	04	RES PUBLICA	63.000,00	115.982,20	219,23	
AB-64	04	RES PUBLICA	64.000,00	115.982,20	219,23	
AB-65	04	RES PUBLICA	65.000,00	115.982,20	219,23	
AB-66	04	RES PUBLICA	66.000,00	115.982,20	219,23	
AB-67	04	RES PUBLICA	67.000,00	115.982,20	219,23	
AB-68	04	RES PUBLICA	68.000,00	115.982,20	219,23	
AB-69	04	RES PUBLICA	69.000,00	115.982,20	219,23	
AB-70	04	RES PUBLICA	70.000,00	115.982,20	219,23	
AB-71	04	RES PUBLICA	71.000,00	115.982,20	219,23	
AB-72	04	RES PUBLICA	72.000,00	115.982,20	219,23	
AB-73	04	RES PUBLICA	73.000,00	115.982,20	219,23	
AB-74	04	RES PUBLICA	74.000,00	115.982,20	219,23	
AB-75	04	RES PUBLICA	75.000,00	115.982,20	219,23	
AB-76	04	RES PUBLICA	76.000,00	115.982,20	219,23	
AB-77	04	RES PUBLICA	77.000,00	115.982,20	219,23	
AB-78	04	RES PUBLICA	78.000,00	115.982,20	219,23	
AB-79	04	RES PUBLICA	79.000,00	115.982,20	219,23	
AB-80	04	RES PUBLICA	80.000,00	115.982,20	219,23	
AB-81	04	RES PUBLICA	81.000,00	115.982,20	219,23	
AB-82	04	RES PUBLICA	82.000,00	115.982,20	219,23	
AB-83	04	RES PUBLICA	83.000,00	115.982,20	219,23	
AB-84	04	RES PUBLICA	84.000,00	115.982,20	219,23	
AB-85	04	RES PUBLICA	85.000,00	115.982,20	219,23	
AB-86	04	RES PUBLICA	86.000,00	115.982,20	219,23	
AB-87	04	RES PUBLICA	87.000,00	115.982,20	219,23	
AB-88	04	RES PUBLICA	88.000,00	115.982,20	219,23	
AB-89	04	RES PUBLICA	89.000,00	115.982,20	219,23	
AB-90	04	RES PUBLICA	90.000,00	115.982,20	219,23	
AB-91	04	RES PUBLICA	91.000,00	115.982,20	219,23	
AB-92	04	RES PUBLICA	92.000,00	115.982,20	219,23	
AB-93	04	RES PUBLICA	93.000,00	115.982,20	219,23	
AB-94	04	RES PUBLICA	94.000,00	115.982,20	219,23	
AB-95	04	RES PUBLICA	95.000,00	115.982,20	219,23	
AB-96	04	RES PUBLICA	96.000,00	115.982,20	219,23	
AB-97	04	RES PUBLICA	97.000,00	115.982,20	219,23	
AB-98	04	RES PUBLICA	98.000,00	115.982,20	219,23	
AB-99	04	RES PUBLICA	99.000,00	115.982,20	219,23	
AB-100	04	RES PUBLICA	100.000,00	115.982,20	219,23	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 Pauta de Valores Venais dos Terrenos e Edificações do Distrito
 Federal, para Incidência do IPTU, no Exercício de 1998

PAGINA: 73
 DATA: 19/12/97

CODMUN	CODMUN/LOCOS	LOTES	COD NATUREZA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
Cidade: 01 - BRASILIA			Setor: 01 2 64 - LUCIO COSTA			
	A	TODOS	61 RES IND	225,00	9.886,49	100,02
	C	1	61 RES IND	204,00	11.886,89	100,02
	2 A B		61 RES IND	100,00	9.186,49	100,02
	3	11 COM LOCAL	104,00	9.686,11	100,02	
	10	11 COM LOCAL	499,00	19.621,90	220,03	
	B	8 E 16	61 RES IND	204,00	9.831,59	100,02
	10	61 RES IND	204,00	9.886,49	100,02	
	E	1	46 CULTURAL	2.971,61	33.186,45	149,91
	2	46 CULTURAL	6.000,11	99.539,41	149,91	
DE 2	1 2 3	61 RES IND	975,00	15.244,19	100,02	
	A	TODOS	61 RES IND	223,00	9.886,49	100,02
	B	1	11 COM LOCAL	240,00	11.293,19	220,03
DE 3	A	1-10-19-20-21-22	61 RES IND	210,00	10.645,99	100,02
	20-40-61-62	61 RES IND	210,00	10.645,99	100,02	
	2 A 17	61 RES IND	210,00	10.645,99	100,02	
	10	61 RES IND	210,00	10.645,99	100,02	
	B	1	11 COM LOCAL	240,00	11.293,19	220,03
	C	1	11 COM LOCAL	240,00	11.293,19	220,03
	DE 4	A	TODOS	61 RES IND	204,00	9.831,59

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 3 02 - SAI/LESTE

SAI/LESTE GARANHIM PALAC PIANALTO 33 GARANHIM 329.946,20 897.180,00 260,00

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 4 02 - SAI/OESTE

SAI / OESTE

ÁREA PARA SEC. DE SAÚDE 31 MED/MSF 51.452,14 421.231,04 240,03

TRANSMISSORES DA R. NACIONAL 34 COM/TEV 244.294,00 259.892,18 260,03

ESTACAO TRANSMISSORA 34 COM/TEV 43.878,28 192.343,37 240,03

PAD - PORTO DE ABAST. DE GAS. (NA EPTU) 78 PAD 2.800,00 101.971,61 450,06

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 5 02 - SAI/NORDESTE

SAI / NORDESTE

GRANDE COM. SDO. NACIONAL 31 GARANHIM 7.245,00 54.799,87 240,03

ESTACAO ELEV. SROTOR 1 61 AGUA/SROTOR 2.828,00 82.809,74 240,03

ESTACAO ELEV. SROTOR 3 61 AGUA/SROTOR 2.828,00 82.809,74 240,03

PALACIO DA ALVORADA (EPF) 61 AGUA DA URBIA 484.389,00 5.489.689,67 240,03

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 5 18 - SGA/NORDESTE

SGA/NE

601 E.L.N.W.O.R.S 61 UTIL PUBLICA 4.800,00 204.214,63 260,04

602 A.P.O.P.T 61 UTIL PUBLICA 4.800,00 204.214,63 260,04

603 D.V 61 UTIL PUBLICA 4.800,00 204.214,63 260,04

604 I.O 61 UTIL PUBLICA 12.400,00 425.487,84 260,04

605 B 61 UTIL PUBLICA 14.400,00 461.442,08 260,04

606 A.B.C 61 UTIL PUBLICA 10.800,00 368.740,89 260,04

607 A/B.N.I 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 259.311,84 260,04

608 F 61 UTIL PUBLICA 5.800,00 204.214,63 260,04

609 J 61 UTIL PUBLICA 12.800,00 427.567,46 260,04

610 O 61 UTIL PUBLICA 14.800,00 492.565,87 260,04

611 A 61 UTIL PUBLICA 14.400,00 510.985,57 260,04

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 6 02 - SAI/NORDESTE

SAI NORDESTE

LT B 61 SPT DIVERSAS 36.170,00 371.973,19 240,03

LT C 61 SPT DIVERSAS 36.170,00 371.973,19 240,03

LT D 61 SPT DIVERSAS 36.170,00 371.973,19 240,03

LT E 61 SPT DIVERSAS 36.170,00 371.973,19 240,03

LT F 61 SPT DIVERSAS 36.170,00 371.973,19 240,03

LT G 61 SPT DIVERSAS 36.170,00 371.973,19 240,03

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 Pauta de Valores Venais dos Terrenos e Edificações do Distrito
 Federal, para Incidência do IPTU, no Exercício de 1998

PAGINA: 75
 DATA: 19/12/97

CONTINUAÇÃO, PARA INCIDÊNCIA DE 1970, DO EXERCÍCIO DE 1979						
CODMUN	CODM/LOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 6 20 - SMO/NO						
20	TODA AREA	64 RES COLUTIVA	2.476.419,91	12.000.001,00		192,03
Cidade : 01 - BRASILIA						
Setor : 01 7 02 - SAI/SUDESTE						
SAI / SUDESTE						
17 1 PARTIDOR	POLITICO	69 OUTROS	2.442,11	78.468,00		270,00
17 2 PARTIDOR	POLITICO	69 OUTROS	4.379,36	115.788,00		270,00
17 3 PARTIDOR	POLITICO	69 OUTROS	4.346,83	149.740,00		270,00
17 4 PARTIDOR	POLITICO	69 OUTROS	4.499,00	149.740,00		270,00
TRIL. DE COSTA DA URBIA	61 AGUA DA URBIA	61 AGUA DA URBIA	81.991,83	887.816,00		270,00
ANEXO DO SDO. TRIL. FEDERAL	61 AGUA DA URBIA	61 AGUA DA URBIA	80.000,00	891.826,00		270,00
MINISTERIO PUBL. DA URBIA	61 AGUA DA URBIA	61 AGUA DA URBIA	81.941,63	704.740,00		270,00
PANOR. SROTOR. / J. ECOLOGICO	61 SPT CULTURA	61 SPT CULTURA	9.828.973,00	15.876.370,00		370,00
CINTELA	61 CINTELA	61 CINTELA	1.168.371,00	664.000,00		180,03

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 7 18 - SGA/SUDESTE

SGA/SE

601.404.497. 13M.13044.40497 61 UTIL PUBLICA 10.000,00 989.984,00 270,00

601.404.497. 13M.13044.40497 61 UTIL PUBLICA 10.000,00 989.984,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

610 A 610 104 A 118 61 UTIL PUBLICA 7.800,00 264.740,00 270,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 77
DATA: 19/12/97

CIDADE: 01 - BRASILIA
Setor: 01 8 20 - SHCSW

QUADRA	CONJ/ALOCOS	LOTES	COD MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
04 RES COLUTIVA				1.480,00	1.899.789,40	888,00
ENCRV 104	A C E		04 RES COLUTIVA	1.120,00	1.431.300,00	888,00
	B E		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.843.417,74	888,00
	D F J K		04 RES COLUTIVA	770,00	1.207.031,12	888,00
	G		04 RES COLUTIVA	840,00	1.189.307,00	888,00
	I		04 RES COLUTIVA	1.400,00	1.889.789,40	888,00
ENCRV 108	A F	001	04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.283.400,16	888,00
	B,C,D,E,F,H,I	001	04 RES COLUTIVA	960,00	1.183.100,33	888,00
ENCRV 109	A F	PJ 02	04 RES COLUTIVA	1.120,00	1.183.400,16	888,00
	B,C,D,E,F,H,I	PJ 02	70 MCA JORNALIS	28,00	15.000,00	888,00
	I	PJ 03	04 RES COLUTIVA	960,00	1.438.717,44	888,00
ENCRV 301	A	001	04 RES COLUTIVA	2.820,00	70.800,00	332,00
	B		04 RES COLUTIVA	1.400,00	1.183.400,16	888,00
	C		04 RES COLUTIVA	1.050,00	1.249.593,18	888,00
	D		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.843.417,74	888,00
	E		04 RES COLUTIVA	790,00	1.139.878,30	888,00
	F		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.283.400,16	888,00
	G		04 RES COLUTIVA	1.890,00	2.043.072,87	888,00
	H		04 RES COLUTIVA	890,00	1.134.787,40	888,00
	I		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.843.417,74	888,00
	J		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.843.417,74	888,00
ENCRV 302	A		04 RES COLUTIVA	840,00	1.148.849,88	888,00
	B		04 RES COLUTIVA	720,00	1.042.704,31	888,00
	C		04 RES COLUTIVA	910,00	1.274.216,97	888,00
	D		04 RES COLUTIVA	1.620,00	1.574.330,98	888,00
	E		04 RES COLUTIVA	960,00	1.283.400,16	888,00
	F		04 RES COLUTIVA	940,00	1.283.400,16	888,00
	G		04 RES COLUTIVA	1.120,00	1.473.830,87	888,00
	H		04 RES COLUTIVA	1.600,00	1.161.930,86	888,00
	I		04 RES COLUTIVA	1.820,00	1.148.849,88	888,00
	J		04 RES COLUTIVA	780,00	1.103.723,15	888,00
ENCRV 303	A		04 RES COLUTIVA	670,00	1.078.847,78	888,00
	B		04 RES COLUTIVA	1.000,00	1.234.447,78	888,00
	C		04 RES COLUTIVA	840,00	1.139.337,88	888,00
	D		04 RES COLUTIVA	1.400,00	1.889.789,40	888,00
	E		04 RES COLUTIVA	1.840,00	1.616.999,29	888,00
	F		04 RES COLUTIVA	720,00	1.042.704,31	888,00
	G		04 RES COLUTIVA	1.170,00	1.418.304,42	888,00
ENCRV 304	A		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.494.784,28	888,00
	B		04 RES COLUTIVA	840,00	1.283.400,16	888,00
	C		04 RES COLUTIVA	1.200,00	1.843.417,74	888,00
	D		04 RES COLUTIVA	900,00	1.222.171,49	888,00
	E		04 RES COLUTIVA	720,00	1.042.704,31	888,00
ENCRV 305	A	001	04 RES COLUTIVA	1.400,00	1.704.818,11	888,00
	B,C,D,E,F,H,I	001	04 RES COLUTIVA	960,00	1.283.400,16	888,00
	J	PJ 02	70 MCA JORNALIS	22,00	15.000,00	888,00
	K	PJ 01	70 MCA JORNALIS	28,00	15.000,00	888,00
	L	PJ 03	70 MCA JORNALIS	99,44	15.000,00	888,00
	M	001	04 RES COLUTIVA	2.820,00	70.800,00	332,00
	N	001	04 RES COLUTIVA	1.820,00	1.283.400,16	888,00
	O	PJ 02	04 RES COLUTIVA	840,00	1.283.400,16	888,00
	P	PJ 02	70 MCA JORNALIS	32,00	15.000,00	888,00
	Q	PJ 01	70 MCA JORNALIS	28,00	15.000,00	888,00
	R	PJ 03	70 MCA JORNALIS	99,44	15.000,00	888,00
ENCRV 306	A		04 RES COLUTIVA	940,00	1.304.726,19	888,00
	B		04 RES COLUTIVA	1.080,00	1.224.447,78	888,00
	C		04 RES COLUTIVA	840,00	1.159.197,98	888,00
	D		04 RES COLUTIVA	840,00	1.102.608,71	888,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 78
DATA: 19/12/97

CIDADE: 01 - BRASILIA
Setor: 01 8 20 - SHCSW

QUADRA	CONJ/ALOCOS	LOTES	COD MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
04 RES COLUTIVA				1.170,00	1.484.246,86	888,00
04 RES COLUTIVA				1.840,00	1.616.999,29	888,00
ENCRV 1	A-1 A-1-11		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-15		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 2	A-1 A-1-14		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-18		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 3	A-1 A-1-07		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-06		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 4	A-1 A-1-07		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-06		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 5	A-1 A-1-07		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-06		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 6	A-1 A-1-06		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-06		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 7	A-1 A-1-14		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-15		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 8	A-1 A-1-14		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
	B-1 A-1-07		04 RES COLUTIVA	273,04	223.839,30	472,44
ENCRV 101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
100-101		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
102		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
103		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248,03
104		01	43 JARDIM INF	1.200,00	69.696,00	248

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 PADUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 81
 DATA: 19/12/97

CODMUN	COD/BLCOOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO (M2)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMPT (R\$)
Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 8 64 - CANDANGOLANDIA						
UNO NITO	VARIOS CONDOM.	100.00 A 100.00	01 RES IND	110.29	33.740,99	300,00
		100.00 A 100.00	02 RES COLETIVA	100,00	44.789,97	300,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	12.463,28	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	14.374,91	200,00
OR-1/DR-1	YOS	200.00 A 200.00	13 CON/RES	200,00	16.293,70	200,00
		200.00 A 200.00	13 CON/RES	200,00	19.668,76	200,00
		200.00 A 200.00	13 CON/RES	200,00	22.295,78	200,00
		200.00 A 200.00	13 CON/RES	200,00	32.763,40	200,00
NITTO INCLUIDO	OR-1 E OR-3	100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	11.982,30	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	43.244,74	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	19.822,00	200,00
MULTIPLIO UNO	OR-3	100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	43.244,74	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	19.822,00	200,00
NITTO CONDOM. 1	OR-1	100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	43.244,74	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	19.822,00	200,00
OR-1	OR-1	100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	43.244,74	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	31.976,85	200,00
		100.00 A 100.00	13 CON/RES	100,00	19.822,00	200,00

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 8 65 - CAND. ASSENTAMENTO						
OS	TODOS	ASSENTAMENTO	07 RES COMERCIAL	100,00	12.000,00	300,00
Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 8 66 - QRO CANDANGOLANDIA						
OR	TODOS	ASSENTAMENTO	07 RES COMERCIAL	100,00	12.000,00	300,00
Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 8 68 - QOF						
QOF	TODOS	100 M2 A 100 M2	13 CON/RES	100,00	13.700,00	200,00
Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 9 12 - S.DIFUSAO CULTURAL						
SEC-LOTE 1	TEATRO	46 CULTURAL	46 CULTURAL	116.000,29	348,47	
SEC-LOTE 2	ADITARIO	46 CULTURAL	46 CULTURAL	81.272,12	348,47	
SEC-LOTE 3	VENTILADAO BAR	76 RESTAURANTES	76 RESTAURANTES	149.771,81	348,47	
SEC-LOTE 4	PLANTARIAS	46 CULTURAL	46 CULTURAL	113.888,58	348,47	
SEC-LOTE 5	CENTRO DE CONV	46 CULTURAL	46 CULTURAL	926.996,17	348,47	
SEC-LOTE 6	ADMINISTRACAO (RECEPCAO)	46 CULTURAL	46 CULTURAL	73.500	348,47	
SEC-LOTE 7	ESPORTELO	46 CULTURAL	46 CULTURAL	498,19	348,47	
SEC-LOTE 8	CONFERENCIA / CAUTERA	76 RESTAURANTES	76 RESTAURANTES	28.963,42	348,47	
SEC-LOTE 9	ATELIER	46 CULTURAL	46 CULTURAL	49.837,71	348,47	
SEC-LOTE 10	MUSEU	46 CULTURAL	46 CULTURAL	221.499,09	348,47	
SEC-LOTE 11	ROBUSTICAO	46 FONDA E LIT	46 FONDA E LIT	3.378,13	348,47	
SEC-LOTE 12	BIBLIOTECA	46 BIBLIOTECA	46 BIBLIOTECA	41.476,92	348,47	
SEC-LOTE 13	ATELIER	46 CULTURAL	46 CULTURAL	40.423,71	348,47	

Cidade: 01 - BRASILIA Setor: 01 9 54 - EMO						
AREA A	TORRE DE TV	76 RESTAURANTES	76 RESTAURANTES	1.002,50	114.254,21	339,92
AREA B	AT TORRE DE TV (TRANSMISSAO)	14 CON/TV	14 CON/TV	1.700,00	420.000,00	300,00
AREA C	AT TORRE DE TV (ACABAO)	14 CON/TV	14 CON/TV	42,00	65.290,00	200,00
AREA D	AT TORRE DE TV (GERACAO)	14 CON/TV	14 CON/TV	320,00	210.800,00	300,00
PERIFERICO DO MUSEU		00 FONDA E LIT	00 FONDA E LIT	119,00	31.750,17	219,92
MUSEU DO INDIO		46 OUTROS	46 OUTROS	29.427,00	793.827,22	339,92
CATEDRAL MILITAR DO BRASIL		46 OUTROS	46 OUTROS	472.888,82	219,92	
AUD. PUBLICO		00 TEMPLOS	00 TEMPLOS	7.000,00	270.810,00	339,92
		46 CULTURAL	46 CULTURAL	10.000,00	344.768,66	339,92
Cidade: 03 - VILA PLANALTO Setor: 03 0 02 - ACAMPAMENTO DFL						
ASSENTAMENTO		07 RES COMERCIAL	07 RES COMERCIAL	100,00	12.000,00	100,00
Cidade: 03 - VILA PLANALTO Setor: 03 0 03 - ACAMPAMENTO RABELO						
TODAS	TODAS	07 RES COMERCIAL	07 RES COMERCIAL	100,00	12.000,00	200,00
Cidade: 03 - VILA PLANALTO Setor: 03 0 04 - ACAMP PACH FERNANDES						
TODAS	TODAS	07 RES COMERCIAL	07 RES COMERCIAL	100,00	12.000,00	300,00
Cidade: 04 - GRANJA DO TORTO Setor: 04 0 01 - VILA WESLYAR RORIZ						
TODAS	TODAS	01 RES IND	01 RES IND	110,00	6.900,00	120,00
Cidade: 05 - BRAZILANDIA Setor: 05 0 01 - SETOR TRADICIONAL						
ST. TRADICIONAL RESIDENCIAL						
OR-1 A 20	ATE - 300 M2	01 RES IND	01 RES IND	300,00	13.709,10	130,01
OR-1 A 20	300 A 400 M2	01 RES IND	01 RES IND	400,00	18.207,99	130,01
OR-1 A 20	400 A 500 M2	01 RES IND	01 RES IND	500,00	18.450,70	130,01
OR-1 A 20	500 A 600 M2	01 RES IND	01 RES IND	600,00	21.812,50	130,01
OR-1 A 20	600 A 700 M2	01 RES IND	01 RES IND	700,00	24.181,97	130,01
OR-1 A 20	700 A 800 M2	01 RES IND	01 RES IND	800,00	26.572,17	130,01
OR-1 A 20	800 A 900 M2	01 RES IND	01 RES IND	900,00	29.074,77	130,01
OR-1 A 20	900 A 1.000 M2	01 RES IND	01 RES IND	1.000,00	31.698,27	130,01
OR-1 A 20	1.000 A 1.100 M2	01 RES IND	01 RES IND	1.100,00	34.448,16	130,01
OR-1 A 20	1.100 A 1.200 M2	01 RES IND	01 RES IND	1.200,00	37.330,00	130,01
OR-1 A 20	1.200 A 1.300 M2	01 RES IND	01 RES IND	1.300,00	40.362,70	130,01
OR-1 A 20	1.300 A 1.400 M2	01 RES IND	01 RES IND	1.400,00	43.562,70	130,01
OR-17 E 19	ATE 800 M2	00 RES COLETIVA	00 RES COLETIVA	800,00	44.338,00	130,01
OR-17 E 19	ATE 800 M2	13 CON LOCAL	13 CON LOCAL	800,00	46.897,97	130,01
ST. TRADICIONAL AREA ESPECIAL						
ST. TRADICIONAL	COMERCIO	12 CENTRO COM	12 CENTRO COM	1.300,00	64.000,00	150,02
ST. TRADICIONAL AR-1	ORNO BOMBEIRO	08 C BOMBEIRO	08 C BOMBEIRO	14.100,00	129.199,10	141,01
ST. TRADICIONAL AR-2	PORTO E HOTEL	08 PORTO HOTEL	08 PORTO HOTEL	8.421,00	388.721,00	141,01
ST. TRADICIONAL AR-3	ESCOLA	42 1. GRAD	42 1. GRAD	14.000,00	160.007,82	141,01
ST. TRADICIONAL AR-4	ORNO BOMBEIRO	42 1. GRAD	42 1. GRAD	9.100,00	110.539,70	141,01
ST. TRADICIONAL AR-5	ADM. REGIONAL	42 1. GRAD	42 1. GRAD	1.400,00	16.000,00	141,01
ST. TRADICIONAL AR-6	ESTAD. REGIONAL	42 1. GRAD	42 1. GRAD	28.000,00	344.000,00	141,01
ST. TRADICIONAL AR-7	HOSPITAL	32 MED/IMP	32 MED/IMP	64.740,00	394.130,24	141,01
ST. TRADICIONAL AR-8	ESCOLA	42 1. GRAD	42 1. GRAD	8.400,00	110.000,00	141,01
ST. TRADICIONAL AR-9	BIBLIOTECA	47 BIBLIOTECA	47 BIBLIOTECA	2.000,00	24.000,00	141,01
ST. TRADICIONAL AR-10	ATE O	99 OUTROS	99 OUTROS	1.700,00	29.737,00	141,01
ST. TRADICIONAL AR-11	PRACA E BARRIO	70 RES COMERCIAL	70 RES COMERCIAL	17,00	2.000,00	94,00
ST. TRADICIONAL AR-12	PRACA E BARRIO	10 TEMPLOS	10 TEMPLOS	1.000,00	10.000,00	141,01
ST. TRAD	AR-6	01 AQUA/RESORT	01 AQUA/RESORT	3.770,00	17.701,00	142,10
ST. TRAD	AR-4	CASAS	01 CASAS	2.000,00	22.000,00	142,10
ST. TRAD	AR-5	01 ADM/COMERCIAL	01 ADM/COMERCIAL	24.700,00	244.700,00	142,10

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 PADUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 82
 DATA: 19/12/97

CODMUN	CODMUN/ALCOES	SETOR	COD MATURERA	AREA DO TERMINO M2	VLA TERMINO (R\$)	VLA M2 CONST (R\$)
Cidade : 01 - BRASILIA			Setor : 01 9 54 - EMO			
AREA A			TORRE DE TV	76 RESTAURANTES	1.002,50	114.254,21
AREA B			63 TORRE DE TV (TRANSMISSAO)	14 CON/TV	1.700,00	420.000,00
AREA C			63 TORRE DE TV (ACABAO)	14 CON/TV	42,00	65.290,00
AREA D			63 TORRE DE TV (GERACAO)	14 CON/TV	320,00	210.800,00
PERIFERICO DO MUSEU				00 FONDA E LIT	119,00	31.750,17
MUSEU DO INDIO				46 OUTROS	29.427,00	793.827,22
MUSEU MILITAR DO BRASIL				46 OUTROS	472.888,82	219,92
AUD. PUBLICO				00 TEMPLOS	7.000,00	270.810,00
				46 CULTURAL	10.000,00	344.768,66
Cidade : 01 - VILA PLANALTO			Setor : 03 0 02 - ACAMPAMENTO DFL			
ABSENT/INTERDITO				07 RES OCUPADA	100,00	12.000,00
Cidade : 03 - VILA PLANALTO			Setor : 03 0 03 - ACAMPAMENTO RABELO			
TODAS			TODOS	07 RES OCUPADA	100,00	12.000,00
Cidade : 03 - VILA PLANALTO			Setor : 03 0 04 - ACAMP PACH FERNANDES			
TODAS			TODOS	07 RES OCUPADA	100,00	12.000,00
Cidade : 04 - GRANJA DO TORTO			Setor : 04 0 01 - VILA WESLYAN RORIZ			
TODAS			TODOS	01 RES IND	100,00	4.200,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 87
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA: 19/12/97
FEDERAL PARA INCIDENCIA DO IPTU NO EXERCICIO DE 1998

CDMURM	COM/BAZCON	LOTES	COD MATURIA	AREA DO TERREIRO M	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M CONST (R\$)
Cidade : 06 - CELANDIA-TAGATINGA Setor : 06 1 01 - QNM						
COMUNTO						
LOTES						
QNM 10-26	A	1 A 47 DPMR	13 COM/RES	250,00	11.947,71	156,00
QNM 10-26	B-D-F	1-2-3-4-48-48	13 COM/RES	250,00	11.947,71	156,00
QNM 10-26	C-B-G	1-2-3-4-48-47-48	13 COM/RES	250,00	11.947,71	156,00
QNM 10-26	H	2 A 48 IPR	13 COM/RES	250,00	11.947,71	156,00
QNM 10-26	DWALLS	DWALLS	01 RES IND	250,00	0.735,94	156,00
COMUNTO						
LOTES						
QNM 17	A	1 A 83 DPMR	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	B	1-2-3-4-82 A 84	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	C	1-2-3-4-83 A 85	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	D	1-2-3-4-84-84-87	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	E	1-2-3-4-87 A 89	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	F	1-2-3-4-88-46-42	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	G	1-2-3-4-91 A 43	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	H	2 A 44 IPR	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 17	DWALLS	DWALLS	01 RES IND	250,00	11.687,33	156,00
COMUNTO						
LOTES						
QNM 18	A	2 A 84 IPR	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	B	1-2-3-4-81-81-84	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	C	1-2-3-4-83-84-86	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	D	1-2-3-4-85-85-89	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	E	1-2-3-4-87-87-88	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	F	1-2-3-4-87-89-42	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	G	1-2-3-4-91	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	H	1 A 42 DPMR	13 COM/RES	250,00	10.629,15	156,00
QNM 18	DWALLS	DWALLS	01 RES IND	250,00	11.687,33	156,00
COMUNTO						
LOTES						
QNM 19	A-P	4 A 48 IPR	13 COM/RES	250,00	10.844,87	156,00
QNM 19	B-D	3 A 48 DPMR	13 COM/RES	250,00	10.844,87	156,00
QNM 19	C-F-H-J-K-H	3-2-3-4-48-47-48	13 COM/RES	250,00	10.844,87	156,00
QNM 19	D-E-H-I-L-H	1-2-2-4-46 A 48	13 COM/RES	250,00	10.844,87	156,00
QNM 19	DWALLS	DWALLS	01 RES IND	250,00	11.365,56	156,00
COMUNTO						
LOTES						
QNM 21	A-P	3 A 47 DPMR	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 21	B-Q	4 A 49 IPR	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 21	C-F-H-J-K-H	3-2-3-4-48-48	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 21	D-E-H-I-L-H	3-2-3-4-48-47-48	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 21	DWALLS	DWALLS	01 RES IND	250,00	10.814,94	156,00
COMUNTO						
LOTES						
QNM 23	A	4 A 48 IPR	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 23	B-Q	3-2 A 47 DPMR	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 23	C-F-H-J-K-H	3-2-3-4-48-47-48	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 23	D-E-H-I-L-H	1-2-3-4-48-48	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 23	L	1-2-3-4-37-37-40	13 COM/RES	250,00	10.517,21	156,00
QNM 23	DWALLS	DWALLS	01 RES IND	250,00	10.814,94	156,00
QNM 23	L- ACRESCHIO	TODOS - 150 M2	01 RES IND	250,00	7.232,79	156,00
QNM 23	H-P ACRESCHIO	TODOS - 162 M2	01 RES IND	162,00	7.708,20	156,00
QNM 23	H-P ACRESCHIO	TODOS - 170 M2	01 RES IND	170,00	7.965,34	156,00
COMUNTO						
LOTES						
QNM 24	TODOS	TODOS - 150 M2	01 RES IND	250,00	14.131,70	156,00
QNM 24	B-2	PROJETO METRADO	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67
QNM 24	B-3	85 A 36- IPR	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67
QNM 24	B-4	36 A 64- TODOS	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67
QNM 24	B-2	85 A 37- IPR	01 COM/RES	173,00	7.836,47	117,67
COMUNTO						
LOTES						
QNM 24	TODOS	TODOS - 350 M2	01 RES IND	250,00	14.131,70	156,00
QNM 24	ACRESCHIO	PROJETO METRADO	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67
QNM 24	A-2	04 A 26 IPR	13 COM/RES	171,00	7.836,47	117,67
QNM 24	A-3	DWALLS	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67
COMUNTO						
LOTES						
QNM 24	B-2	03 A 32 IPR	13 COM/RES	171,00	7.836,47	117,67
QNM 24	B-2	DWALLS	01 RES IND	173,00	6.423,90	117,67
COMUNTO						
LOTES						
QNM 24	C-2	46 A 32 IPR	13 COM/RES	171,00	7.836,47	117,67
QNM 24	C-2	DWALLS	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67
COMUNTO						
LOTES						
QNM 24	D-2	03 A 43 IPR	13 COM/RES	171,00	7.836,47	117,67
QNM 24	D-2	DWALLS	01 RES IND	171,00	6.423,90	117,67

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 88
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
VAL. INCIDENCIA DO ITR NO EXERCICIO DE 1998

CODCASA	CODJ/BLOCOS	LOTES	COD MATRIZEA	AREA DO TERREIRO M2	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M2 CONST (R\$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 01 - QNM						
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	S-2	05 A 31 IMPAR	3 COM/RES	171,00	7.481,24	117,67
QNM 36	S-2	DWALLS	01 RES IND	171,00	6.020,80	117,67
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	P-3	01 A 31 IMPAR	13 COM/RES	162,00	7.014,67	117,67
QNM 36	P-3	DWALLS	01 RES IND	162,00	6.020,80	117,67
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 36	01	02 12 23	134 - 143 M2	01 RES IND	143,00	6.020,80
QNM 36	02	02 12 23	144 - 153 M2	01 RES IND	171,00	117,67
QNM 36	03	02 12 23	179 - 189 M2	01 RES IND	209,00	117,67
QNM 36	04	02 12 23	211 - 214 M2	01 RES IND	234,00	117,67
QNM 36	05	02 12 23	216 - 243 M2	01 RES IND	422,00	117,67
	CONJUNTO	LOTES				
QNM 38-06-62	TODOS	TODOS	01 RES IND	250,00	14.113,70	134,90
		ASSENTAMENTO	07 RES OPCIONADA	150,00	2.800,00	139,00
QNM	ENTRADA/SAIDA	COMERCIO LOCAL				
QNM 1/3	A ATE P	01 A 16	11 COM LOCAL	90,00	5.980,00	140,00
QNM 2/4	A ATE P	01 A 16	11 COM LOCAL	90,00	5.980,00	140,00
QNM 3/8	A ATE P	01 A 16	11 COM LOCAL	90,00	5.980,00	140,00
QNM 8/7	A ATE P	01 A 16	11 COM LOCAL	90,00	5.980,00	140,00
QNM DWALLS	A ATE P	01 A 16	11 COM LOCAL	90,00	7.280,00	140,00
OBSERVACAO	SE TRANSFERIDO P/ALTA APT E BOMBALEAO VALOR M2 1,18					
	PARA ALTA VALOR M2 1,18					

AREA ESPECIAL	100.00	10.000.00	148.81
---------------	--------	-----------	--------

[illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 91
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificacoes do distrito DATA: 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

[illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 92
 Pauta de VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

[illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 93
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito DATA: 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

NUMERO	ORG/UNIDADE	LOTES	COD MATRIZEA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA HQ COMPT (R\$)
Cidade : 06 - CILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNTH						
QNH 13	VLA IM 13/14	0	13 COM/RSB	960,00	83.818,40	186,20
QNH 13	VLA IM 13/14	1	13 COM/RSB	1.142,00	80.103,40	186,90
QNH 13	VLA IM 13/14	2	13 COM/RSB	1.182,00	80.613,20	186,90
QNH 13	VLA IM 13/14	1	13 COM/RSB	1.234,00	81.004,00	186,90
QNH 13	VLA QNH 3	1-3-6-9-9	13 COM/RSB	1.000,00	58.013,20	186,90
QNH	AREA ESPECIAL					
QNH 04		1-PIL	76 PIL	900,00	100.110,00	200,00
QNH 10		1-PIL	76 PIL	900,00	100.110,00	200,00
QNH-11	VLA IM 11-A	10-10-20	42 1.0RAU	700,00	14.757,20	140,01
QNH-11	VLA IM 11-A	13	42 1.0RAU	1.200,00	22.409,12	140,01
QNH-11	VLA IM 11-A	14-16	42 1.0RAU	912,00	16.770,72	140,01
QNH-11	VLA IM 11-B	17	43 JARD INF	909,00	17.064,72	140,01
QNH-11	VLA IM 11-B	19-21	43 JARD INF	18.251,20	340.877,00	140,01
QNH-11	VLA IM 11-B	23	43 JARD INF	1.046,00	20.016,40	140,01
QNH-11	VLA IM 11-B	23	43 JARD INF	700,00	14.008,00	140,01
QNH-13	AS-1	TERCEIRO ONIBUS	38 TERM PARAO	6.000,00	87.774,16	140,01
QNH-13	AS-1	PORTAO SAOBE	32 MED/RSB	3.000,00	83.749,41	140,01
QNH-13	VLA IM 13-A	0-7	43 JARD INF	740,00	18.701,82	140,02
QNH-13	VLA IM 13-B	0-7-19-21-23	43 JARD INF	875,00	16.123,01	140,01
QNH-13	VLA IM 13-B	23-24	43 JARD INF	740,00	18.701,82	140,01
QNH-13	VLA IM 13-B	9	43 JARD INF	843,00	17.264,83	140,01
QNH 33	AS	A ESCOLA	41 2.0RAU	61.048,10	304.000,00	140,01
QNH 33	AS	HOSPITAL	32 MED/RSB	20.000,00	224.807,64	140,01
QNH 14	AS	A-ESCOLA	43 2.0RAU	61.048,10	304.000,00	140,01
QNH 10	AS	A-C-CONHECITARIO	81 SPT AS SOC	24.193,00	406.133,09	140,01
QNH 10	AS	B-CINEMA	80 CINEMAS	1.678,00	88.997,09	140,01
QNH 10	AS	C-BIBLIOTECA	47 BIBLIOTECAS	319,00	3.736,48	140,01
QNH 10	AS	D-DELA POLICIA	84 SBO PUBLICA	900,00	10.193,83	140,01
QNH 10	AS	E- RCT	86 RCT	300,00	3.243,90	140,01
QNH 10	AS	F-PORTAO SAOBE	93 SAOBE PUBLIC	2.400,00	27.841,00	140,01
QNH 15	AS	G- PILL	76 PILL	1.800,00	161.000,00	300,00
QNH 16	AS	A-C-CONHECITARIO	81 SPT AS SOC	24.193,00	406.133,09	140,01
QNH 16	AS	B-CINEMA	80 CINEMAS	1.678,00	88.997,09	140,01
QNH 16	AS	C-BIBLIOTECA	47 BIBLIOTECAS	319,00	3.736,48	140,01
QNH 16	AS	D-DELA POLICIA	84 SBO PUBLICA	900,00	10.193,83	140,01
QNH 16	AS	E- RCT	86 RCT	300,00	3.243,90	140,01
QNH 16	AS	F-PORTAO SAOBE	93 MED/RSB	2.000,00	17.129,76	200,01
QNH 16	AS	G- PILL	76 PILL	2.900,00	243.000,00	300,00
QNH 16	AS	H- MCD JORNALIS	78 MCD JORNALIS	61,00	6.497,70	70,00
QNH 20	AS	I- PILL	76 PILL	900,00	100.110,00	200,00
QNH 33	AS	J- PILL	76 PILL	900,00	100.110,00	200,00
QNH 27	AS	A- PNT DIVENIAS	84 PNT DIVENIAS	4.700,00	100.170,40	140,01
QNH 27	AS	B-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	C-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	D-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	E-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	F-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	G-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	H-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	I-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	J-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	K-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	L-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	M-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	N-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	O-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	P-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	Q-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	R-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	S-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	T-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	U-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	V-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	W-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	X-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	Y-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	Z-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AA-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AB-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AC-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AD-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AE-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AF-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AG-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AH-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AI-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AJ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AK-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AL-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AM-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AN-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AO-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AP-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AQ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AR-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AS-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AT-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AU-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AV-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AW-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AX-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AY-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	AZ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BA-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BB-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BC-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BD-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BE-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BF-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BG-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BH-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BI-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BJ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BK-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BL-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BM-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BN-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BO-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BP-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BQ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BR-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BS-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BT-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BU-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BV-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BW-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BX-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BY-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	BZ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CA-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CB-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CC-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CD-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CE-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CF-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CG-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CH-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CI-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CJ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CK-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CL-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CM-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CN-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CO-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CP-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CQ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CR-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CS-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CT-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CU-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CV-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CW-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CX-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CY-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	CZ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DA-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DB-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DC-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DD-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DE-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DF-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DG-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DH-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DI-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DJ-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DK-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DL-CLONES	81 CLONES	80.000,00	196.642,70	140,01
QNH 27	AS	DM-CLONES	8			

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 95
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do distrito DATA: 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

UBIRAJAS	CMU/SALICOM	LOTUS	CMO MATRERIA	AREA DO TERREIRO NS	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M COMPT (R\$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA/Setor : 06 1 05 - QNO						
		1301 ATE 1300 NS	13 COM/RES	1.300,00	18.470,00	130,24
		1301 ATE 1400 NS	13 COM/RES	1.400,00	17.100,00	130,20
		1400 -	NS 13 COM/RES	1.000,00	17.030,00	130,24
		1792 -	NS 13 COM/RES	1.792,00	18.430,00	130,24
RQNO-TODAS		TODAS	04 RES COLUTIVA	140,00	52.199,99	170,00
RQNO	ENTRERODADAS -	RQ				
	CONEXIO LOCAL					
RQNO-TODAS	A-D	1 A 4	11 COM LOCAL	80,00	4.800,00	100,00
RQNO-TODAS	B-C-E-F	1 A 9	11 COM LOCAL	80,00	4.800,00	100,00
RQNO 0	A-B	3 A 9-CL	11 COM LOCAL	80,00	4.800,00	100,00
QNO 0						
QNO-SERVICAO	SE DESMEMBRADO					
	PARA SALA	VALOR M X 1,30				
	SE DESMEMBRADO					
	PARA LOCA	VALOR M X 1,30				
QNO 1-5-6-9-10 AS		PLL	76 PLL	999,00	91.620,00	200,00
QNO	AREA ESPECIAL					
QNO 5	AR 1	49 OUTROS	30.023,21		249.100,00	160,00
QNO 06	A	AREA RES. 1 A 27 - IMPAR	16 OFICINAS	609,00	3.200,00	100,00
QNO 06	B	AREA RES. 2 A 36 - PAR	16 OFICINAS	309,00	7.800,00	100,00
QNO 06	A	AREA RES. 1 A 36 - IMPAR	16 OFICINAS	300,00	7.800,00	100,00
QNO 06	B	AREA RES. 2 A 36 - PAR	16 OFICINAS	400,00	8.200,00	100,00
QNO 06	C	AREA RES. 3 A 63 - PAR	16 OFICINAS	170,00	4.200,00	100,00
QNO 10	A	CENTRO RESIDUO	41 3 GRAD	25.800,00	299.031,20	160,00
QNO 10	B-C		90 INT DIVERSAS	8.100,00	109.732,40	160,00
QNO 10	D-E	INTERO RESIDUO	12 MED/DEP	9.100,00	109.954,43	160,00
QNO 10	F-G-H-I		71 PRIMA LOTES	10.200,00	83.350,00	120,00
QNO 10	J-KTE R		90 INT DIVERSAS	8.100,00	109.732,40	160,00
QNO 12	C-KTE F		90 INT DIVERSAS	8.100,00	90.730,23	160,00
QNO 12	M-KTE P		90 INT DIVERSAS	8.100,00	90.730,23	160,00
QNO 12	G		41 3 GRAD	25.800,00	299.031,20	160,00
QNO 12	A-B-D-R		12 CENTRO COM	3.200,00	244.399,01	170,00
QNO 14	AREA ESPECIAL	A-TERMINAL RES	39 TERM PARAG	51.212,60	294.404,23	160,00
		M-KTE P	90 INT DIVERSAS	8.100,00	109.732,40	160,00
			90 INT DIVERSAS	8.100,00	109.732,40	160,00
QNO 18	B	1	41 2 GRAD	23.002,50	123.042,50	160,00
QNO 21	AREA ESPECIAL	A-B-C-D-GAR.OTIC	39 TERM PARAG	9.010,00	190.003,74	160,00
QNO 23	AREA ESPECIAL	A-GARAGEM	33 GARAGENS	77.109,13	794.740,20	160,00
QNO 16 A 20		ATE 800 M	46 CRUCHE/WATER	800,00	9.310,00	160,00
QNO 16 A 20		DE 900 A 1300 M	46 CRUCHE/WATER		23.700,24	160,00
QNO 17	H	1	59 OUTROS	4.499,45	50.292,01	160,00
QNO 18	B	2	59 OUTROS	1.799,00	32.116,00	160,00
QNO 18	X	1	59 OUTROS	7.031,14	124.800,49	160,00
QNO 19	B	3	59 OUTROS	2.879,50	83.820,01	160,00
RQNO	ENTRERODADAS	AREA ESPECIAL				
RQNO-TODAS	AS-	A-TERMOLO	90 TERMOLO	750,00	10.623,20	160,00
RQNO-TODAS	AS-	B-ESCLA	42 1 GRAD	7.900,00	68.647,56	160,00
RQNO-9/10	AS	A-SERV SOCIAL	92 INT RELIO	4.930,00	66.847,36	160,00
RQNO-9/10	AS	B-DEL. POLICIA	4.930,00		4.930,00	160,00
RQNO 19/12	AS	A- CEN	80 PONCA E LOZ	130,00	0.935,32	160,00
RQNO 19/13	AS	B- ECT	80 ECT	150,00	0.935,32	160,00
RQNO 19/13	AS	C- TILES	82 TELECOMUNIC	150,00	0.935,32	160,00
RQNO 19/13	AS	D- CABLES	81 AGUA/SANITOS	150,00	0.477,46	160,00
RQNO 19/13	AS	E- DEL. POLICIA	4.930,00		4.930,00	160,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 94
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificacoes do Distrito DATA : 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

CHARGES	CONS/RECORD	LOTES	ODD MATURNESS	ANDA DO TERMINO MO	VLR TERMINO (R\$)	VLR MO COMUT (R\$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 03 - QNN						
CHRG 33	NE	B ATE X	DE ENT DIVERNAS	8.000,00	214.411,00	140,01
CHRG 34	AE	A	DE ENT DIVERNAS	4.750,00	100.170,00	140,01
CHRG 35	AE	B-C-D-E	DE ENT DIVERNAS	8.000,00	154.033,00	140,01
CHRG 36	AE	F - P.L.	76 P.L.	900,00	100.110,00	100,00
CHRG 38	AE	42 1. GRAD	4	6.877,00	112.012,00	140,01
CHRG 39	AE	42 1. GRAD	1	610,00	14.727,29	140,01
CHRG 37	AE	71 PRIMA LIGNA	1	497,00	5.000,17	70,00
CHRG 36	AE	2	42 1. GRAD	6.180,00	73.486,00	140,01
CHRG 37	AE	2	42 1. GRAD	1.804,00	23.126,41	140,01
CHRG 39	AE	2	42 1. GRAD	1.900,00	21.010,24	140,01
CHRG 38	AE	2	71 PRIMA LIGNA	12.000,00	32.000,00	70,00
CHRG 39	AE	42 1. GRAD	2.247,00	0.900,00	140,01	140,01
CHRG 39	AE	1	15 COMUS	3.337,00	309.624,00	194,00
CHRG 40	AE	1	15 COMUS	1.000,00	100.000,00	100,00

Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 04 - CNN

CHN	COMMENTO				
	BLACKON				
	LOTES				
CHN 1	A-B-C-D-H	11	CON LOCAL	625.00	376,840.00
CHN 2	I	13	CON LOCAL	620.00	110,340.00
CHN 3	B-C-D-E-F	93	ADAMS/BOOTHBY	400.00	10,350.00
CHN 4	I	13	TELECOMMUSIC	400.00	10,210.00
CHN 5	I	2	CHS	400.00	322.00
CHN 6	98	FORCE 8 LOVE			
CHN 7	J	86	ICY	322.76	17,640.00
CHN 8	I	68	CHIRALIS	322.00	187,140.00
CHN 9	I	78	MCA JOURNALS	37.26	8,460.00
	BLACKON				
	LOTES				
CHN 1	A	11	CON LOCAL	127.50	87,240.00
CHN 2	A 2 A 11	13	CON LOCAL	150.00	64,160.00
CHN 3	B	74	EVERETT/BRADDO	800.00	290,280.00
CHN 4	C-B-A-B-F	11	CON LOCAL	600.00	368.00
CHN 5	I	2	A 7	100.00	104,078.00
CHN 6	I	78	PAO	100.00	
CHN 7	I	78	MCA JOURNALS	37.26	8,460.00
CHN 8	I	78	PAO	100.00	104,078.00
CHN 9	I	78	PAO	100.00	
CHN 10	I	78	PAO	100.00	
CHN 11	I	78	PAO	100.00	
CHN 12	I	78	PAO	100.00	
CHN 13	I	78	PAO	100.00	
CHN 14	I	78	PAO	100.00	
CHN 15	I	78	PAO	100.00	
CHN 16	I	78	PAO	100.00	
CHN 17	I	78	PAO	100.00	
CHN 18	I	78	PAO	100.00	
CHN 19	I	78	PAO	100.00	
CHN 20	I	78	PAO	100.00	
CHN 21	I	78	PAO	100.00	
CHN 22	I	78	PAO	100.00	
CHN 23	I	78	PAO	100.00	
CHN 24	I	78	PAO	100.00	
CHN 25	I	78	PAO	100.00	
CHN 26	I	78	PAO	100.00	
CHN 27	I	78	PAO	100.00	
CHN 28	I	78	PAO	100.00	
CHN 29	I	78	PAO	100.00	
CHN 30	I	78	PAO	100.00	
CHN 31	I	78	PAO	100.00	
CHN 32	I	78	PAO	100.00	
CHN 33	I	78	PAO	100.00	
CHN 34	I	78	PAO	100.00	
CHN 35	I	78	PAO	100.00	
CHN 36	I	78	PAO	100.00	
CHN 37	I	78	PAO	100.00	
CHN 38	I	78	PAO	100.00	
CHN 39	I	78	PAO	100.00	
CHN 40	I	78	PAO	100.00	
CHN 41	I	78	PAO	100.00	
CHN 42	I	78	PAO	100.00	
CHN 43	I	78	PAO	100.00	
CHN 44	I	78	PAO	100.00	
CHN 45	I	78	PAO	100.00	
CHN 46	I	78	PAO	100.00	
CHN 47	I	78	PAO	100.00	
CHN 48	I	78	PAO	100.00	
CHN 49	I	78	PAO	100.00	
CHN 50	I	78	PAO	100.00	
CHN 51	I	78	PAO	100.00	
CHN 52	I	78	PAO	100.00	
CHN 53	I	78	PAO	100.00	
CHN 54	I	78	PAO	100.00	
CHN 55	I	78	PAO	100.00	
CHN 56	I	78	PAO	100.00	
CHN 57	I	78	PAO	100.00	
CHN 58	I	78	PAO	100.00	
CHN 59	I	78	PAO	100.00	
CHN 60	I	78	PAO	100.00	
CHN 61	I	78	PAO	100.00	
CHN 62	I	78	PAO	100.00	
CHN 63	I	78	PAO	100.00	
CHN 64	I	78	PAO	100.00	
CHN 65	I	78	PAO	100.00	
CHN 66	I	78	PAO	100.00	
CHN 67	I	78	PAO	100.00	
CHN 68	I	78	PAO	100.00	
CHN 69	I	78	PAO	100.00	
CHN 70	I	78	PAO	100.00	
CHN 71	I	78	PAO	100.00	
CHN 72	I	78	PAO	100.00	
CHN 73	I	78	PAO	100.00	
CHN 74	I	78	PAO	100.00	
CHN 75	I	78	PAO	100.00	
CHN 76	I	78	PAO	100.00	
CHN 77	I	78	PAO	100.00	
CHN 78	I	78	PAO	100.00	
CHN 79	I	78	PAO	100.00	
CHN 80	I	78	PAO	100.00	
CHN 81	I	78	PAO	100.00	
CHN 82	I	78	PAO	100.00	
CHN 83	I	78	PAO	100.00	
CHN 84	I	78	PAO	100.00	
CHN 85	I	78	PAO	100.00	
CHN 86	I	78	PAO	100.00	
CHN 87	I	78	PAO	100.00	
CHN 88	I	78	PAO	100.00	
CHN 89	I	78	PAO	100.00	
CHN 90	I	78	PAO	100.00	
CHN 91	I	78	PAO	100.00	
CHN 92	I	78	PAO	100.00	
CHN 93	I	78	PAO	100.00	
CHN 94	I	78	PAO	100.00	
CHN 95	I	78	PAO	100.00	
CHN 96	I	78	PAO	100.00	
CHN 97	I	78	PAO	100.00	
CHN 98	I	78	PAO	100.00	
CHN 99	I	78	PAO	100.00	
CHN 100	I	78	PAO	100.00	
CHN 101	I	78	PAO	100.00	
CHN 102	I	78	PAO	100.00	
CHN 103	I	78	PAO	100.00	
CHN 104	I	78	PAO	100.00	
CHN 105	I	78	PAO	100.00	
CHN 106	I	78	PAO	100.00	
CHN 107	I	78	PAO	100.00	
CHN 108	I	78	PAO	100.00	
CHN 109	I	78	PAO	100.00	
CHN 110	I	78	PAO	100.00	
CHN 111	I	78	PAO	100.00	
CHN 112	I	78	PAO	100.00	
CHN 113	I	78	PAO	100.00	
CHN 114	I	78	PAO	100.00	
CHN 115	I	78	PAO	100.00	
CHN 116	I	78	PAO	100.00	
CHN 117	I	78	PAO	100.00	
CHN 118	I	78	PAO	100.00	
CHN 119	I	78	PAO	100.00	
CHN 120	I	78	PAO	100.00	
CHN 121	I	78	PAO	100.00	
CHN 122	I	78	PAO	100.00	
CHN 123	I	78	PAO	100.00	
CHN 124	I	78	PAO	100.00	
CHN 125	I	78	PAO	100.00	
CHN 126	I	78	PAO	100.00	
CHN 127	I	78	PAO	100.00	
CHN 128	I	78	PAO	100.00	
CHN 129	I	78	PAO	100.00	
CHN 130	I	78	PAO	100.00	
CHN 131	I	78	PAO	100.00	
CHN 132	I	78	PAO	100.00	
CHN 133	I	78	PAO	100.00	
CHN 134	I	78	PAO	100.00	
CHN 135	I	78	PAO	100.00	
CHN 136	I	78	PAO	100.00	
CHN 137	I	78	PAO	100.00	
CHN 138	I	78	PAO	100.00	
CHN 139	I	78	PAO	100.00	
CHN 140	I	78	PAO	100.00	
CHN 141	I	78	PAO	100.00	
CHN 142	I	78	PAO	100.00	
CHN 143	I	78	PAO	100.00	
CHN 144	I	78	PAO	100.00	
CHN 145	I	78	PAO	100.00	
CHN 146	I	78	PAO	100.00	
CHN 147	I	78	PAO	100.00	
CHN 148	I	78	PAO	100.00	
CHN 149	I	78	PAO	100.00	
CHN 150	I	78	PAO	100.00	
CHN 151	I	78	PAO	100.00	
CHN 152	I	78	PAO	100.00	
CHN 153	I	78	PAO	100.00	
CHN 154	I	78	PAO	100.00	
CHN 155	I	78	PAO	100.00	
CHN 156	I	78	PAO	100.00	
CHN 157	I	78	PAO	100.00	
CHN 158	I	78	PAO	100.00	
CHN 159	I	78	PAO	100.00	
CHN 160	I	78	PAO	100.00	
CHN 161	I	78	PAO	100.00	
CHN 162	I	78	PAO	100.00	
CHN 163	I	78	PAO	100.00	
CHN 164	I	78	PAO	100.00	
CHN 165	I	78	PAO	100.00	
CHN 166	I	78	PAO	100.00	
CHN 167	I	78	PAO	100.00	
CHN 168	I	78	PAO	100.00	
CHN 169	I	78	PAO	100.00	
CHN 170	I	78	PAO	100.00	
CHN 171	I	78	PAO	100.00	
CHN 172	I	78	PAO	100.00	
CHN 173	I	78	PAO	100.00	
CHN 174	I	78	PAO	100.00	
CHN 175	I	78	PAO	100.00	
CHN 176	I	78	PAO	100.00	
CHN 177	I	78	PAO	100.00	
CHN 178	I	78	PAO	100.00	
CHN 179	I	78	PAO	100.00	
CHN 180	I	78	PAO	100.00	
CHN 181	I	78	PAO	100.00	
CHN 182	I	78	PAO	100.00	
CHN 183	I	78	PAO	100.00	
CHN 184	I	78	PAO	100.00	
CHN 185	I	78	PAO	100.00	
CHN 186	I	78	PAO	100.00	
CHN 187	I	78	PAO	100.00	
CHN 188	I	78	PAO	100.00	
CHN 189	I	78	PAO	100.00	
CHN 190	I	78	PAO	100.00	
CHN 191	I	78	PAO	100.00	
CHN 192	I	78	PAO	100.00	
CHN 193	I	78	PAO	100.00	
CHN 194	I	78	PAO	100.00	
CHN 195	I	78	PAO	100.00	
CHN 196	I	78	PAO	100.00	
CHN 197	I	78	PAO	100.00	
CHN 198	I	78	PAO	100.00	
CHN 199	I	78	PAO	100.00	
CHN 200	I	78	PAO	100.00	
CHN 201	I	78	PAO	100.00	
CHN 202	I	78	PAO	100.00	
CHN 203	I	78	PAO	100.00	
CHN 204	I	78	PAO	100.00	
CHN 205	I	78	PAO	100.00	
CHN 206	I	78	PAO	100.00	
CHN 207	I	78	PAO	100.00	
CHN 208	I	78	PAO	100.00	
CHN 209	I	78	PAO	100.00	
CHN 210	I	78	PAO	100.00	
CHN 211	I	78	PAO	100.00	
CHN 212	I	78	PAO	100.00	
CHN 213	I	78	PAO	100.00	
CHN 214	I	78	PAO	100.00	
CHN 215	I	78	PAO	100.00	
CHN 216	I	78	PAO	100.00	
CHN 217	I	78	PAO	100.00	
CHN 218	I	78	PAO	100.00	
CHN 219	I	78	PAO	100.00	
CHN 220	I	78	PAO	100.00	
CHN 221	I	78	PAO	100.00	
CHN 222	I	78	PAO	100.00	
CHN 223	I	78	PAO	100.00	
CHN 224	I	78	PAO	100.00	
CHN 225	I	78	PAO	100.00	
CHN 226	I	78	PAO	100.00	
CHN 227	I	78	PAO	100.00	
CHN 228	I	78	PAO	100.00	
CHN 229	I	78	PAO	100.00	
CHN 230	I	78	PAO	100.00	
CHN 231	I	78	PAO	100.00	
CHN 232	I	78	PAO	100.00	
CHN 233	I	78	PAO	100.00	
CHN 234	I	78	PAO	100.00	
CHN 235	I	78	PAO	100.00	
CHN 236	I	78	PAO	100.00	
CHN 237	I	78	PAO	100.00	
CHN 238	I	78	PAO	100.00	
CHN 239	I	78	PAO	100.00	
CHN 240	I	78			

06 - CHILANDIA-EMGATINGA Setor : 06 1 05 - QNO									
QNO		RENTAL/COMERCIAL		IND. VAGUANTE		IND. VAGUANTE			
RENTAL/COMERCIAL		LOTES		LOTES		LOTES			
QNO 1-9-18	A RNT B	70000	01 RNT 120	144,00	0,944,00	144,00	144,00		
QNO 3-7	A RNT C	70000	01 RNT 120	144,00	0,944,00	144,00	144,00		
QNO 3-9-24	A RNT D	70000	01 RNT 120	144,00	0,944,00	144,00	144,00		
QNO 3-13	A RNT E	70000	01 RNT 120	144,00	0,944,00	144,00	144,00		
QNO 04	A RNT F	70000	01 RNT 120	144,00	0,944,00	144,00	144,00		
RENTAL/COMERCIAL		RENTAL/COMERCIAL		RENTAL/COMERCIAL		RENTAL/COMERCIAL			
QNO 10-17-18		LOTES		LOTES		LOTES			
QNO 19-20		LOTES		LOTES		LOTES			
132 - 101		01 RNT 120		132,00	2,600,00	130,20	130,20		
134 ATX 140 H2		01 RNT 120		140,00	2,880,00	139,24	139,24		
341 ATX 160 H2		01 RNT 120		160,00	3,376,00	139,24	139,24		
161 ATX 180 H2		01 RNT 120		180,00	3,654,00	139,24	139,24		
161 ATX 200 H2		01 RNT 120		200,00	4,000,00	139,24	139,24		
391 ATX 220 H2		01 RNT 120		220,00	4,388,00	139,24	139,24		
321 ATX 240 H2		01 RNT 120		240,00	4,800,00	139,24	139,24		
351 ATX 260 H2		01 RNT 120		260,00	5,244,00	139,24	139,24		
370		11 COM/RES		600,00	6,000,00	139,24	139,24		
390 ATX 280 H2		11 COM/RES		280,00	2,800,00	139,24	139,24		
401 ATX 300 H2		11 COM/RES		300,00	3,000,00	139,24	139,24		
411 ATX 320 H2		11 COM/RES		320,00	3,200,00	139,24	139,24		
421 ATX 340 H2		11 COM/RES		340,00	3,400,00	139,24	139,24		
431 ATX 360 H2		11 COM/RES		360,00	3,600,00	139,24	139,24		
441 ATX 380 H2		11 COM/RES		380,00	3,800,00	139,24	139,24		
451 ATX 400 H2		11 COM/RES		400,00	4,000,00	139,24	139,24		
461 ATX 420 H2		11 COM/RES		420,00	4,200,00	139,24	139,24		
471 ATX 440 H2		11 COM/RES		440,00	4,400,00	139,24	139,24		
481 ATX 460 H2		11 COM/RES		460,00	4,600,00	139,24	139,24		
491 ATX 480 H2		11 COM/RES		480,00	4,800,00	139,24	139,24		
501 ATX 500 H2		11 COM/RES		500,00	5,000,00	139,24	139,24		
1000 ATX 1200 H2		11 COM/RES		1.200,00	12.000,00	139,24	139,24		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 96
DATA : 19/12/97

COMPAS	COM/BLINDO	LOTES	COD MATRIZELA	AREA DO TERREIRO (M2)	VLR TERREIRO (R\$)	VLR M2 CONST. (R\$)
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 05 - QNO						
BOM 13/14	AS	B - DEL. POLICIA	04 SMO PUBLICA	4.500,00	47.403,69	140,01
Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 06 - QNP						
QNP	RESIDENCIAL HI	COMUNTO	LOTES			
QNP 8 9 A 20	TODOS	TODOS	01 RES IND	120,00	5.843,39	140,01
QNP 24 20 18	TODOS	TODOS	01 RES IND	120,00	5.843,39	140,01
QNP 28 34 36	TODOS	TODOS	01 RES IND	120,00	5.843,39	140,01
ARRENTAMENTOS				07 RES ORCINDIA	320,00	320,00

CONFIDENTIAL ONLY

[illegible]

Cidade : 06 - CEILANDIA-TAGUATINGA Setor : 06 1 07 - SET. IND. 1

INVENTORY-1		ST INVENTORY				TOTALS	
01-09-06-10		#1 A 120	20 TND URBAND	210.00	10,430.87		101.01
02-04-07-09		#1 A 040	20 TND URBAND	210.00	10,430.87		101.01
03-08		#1 A 132	20 TND URBAND	210.00	10,430.87		101.01
11-14-15-10	700 HQ	#1 A 072	20 TND URBAND	700.00	20,391.50		101.01
12-11		#1 A 016	20 TND URBAND	700.00	20,391.50		101.01
14-17		#1 A 000	20 TND URBAND	700.00	20,391.50		101.01
19	1000 HQ	#1 A 072	20 TND URBAND	1,050.00	25,404.41		101.01
20-21		#1 A 000	20 TND URBAND	1,050.00	25,404.41		101.01
22		#1 A 072	20 TND URBAND	1,050.00	25,404.41		101.01
INVENTORY-1		INVENTORY-1					
04-07		#1 A 00-CL	31 CON LOCAL	31.00	2,399.99		120.01
06-09		CONTRACTOR	CONTRACTOR				

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 97
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONJUNTO	LOTES	COD. NATUREZA	ÁREA DO TERRENO M²	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M² COMPT. (R\$)
Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 07 - SET. IND.1						
08/10	01 A 06-CL	11 COM LOCAL		21,00	2.399,99	118,01
11/12 -- 13/14	01 A 06-CL	11 COM LOCAL				
11/12 -- 13/14	7-SANITARIO PUN. 07 LIMP. PUBLICA			21,00	2.399,99	118,01
				22,00	1.784,24	121,01
18/16 17/18	SUBESTACAO	06 FORÇA E LUX		48,00	4.690,97	121,01
19/20 21/22	01 A 06-CL	11 COM LOCAL		21,00	2.399,99	120,01
	7-SANITARIO PUN. 06 FORÇA E LUX			22,00	3.909,19	121,01
INDUSTRIAL-1 QD. CENTRAL						
QD-CENTRAL	A	CENTRO COMERCIAL 12 CENTRO COM		900,00	34.896,78	120,01
	B-C-D-E-F-G	01 A 11-CL	11 COM LOCAL	40,00	4.699,99	120,01
	H	01 A 10-CL	11 COM LOCAL	40,00	4.699,99	120,01
		01 A 04-SERV. PUN. 09 OUTROS		120,00	9.889,92	120,01
QD-CENTRAL	AE	1- SEC. SEGURANCA 04 SEC. PUBLICA		4.320,00	43.890,07	123,01
QD-CENTRAL	AE	2- UNIDADES SAUDE 12 MED/RESF		3.024,00	34.477,24	123,01
QD-CENTRAL	AE	3- TELECOMUNICACAO 02 TELECOMUNICACAO		2.000,00	103.423,42	123,01
QD-CENTRAL	AE	4- C. COMERCIAL 06 FORÇA E LUX		2.800,00	23.645,78	123,01
QD-CENTRAL	AE	5- TERRENO 100 33 TERM. PLENUM		400,00	2.724,84	123,01
QD-CENTRAL	AE	6- RESF 49 OUTROS		2.310,00	23.871,87	123,01
QD-CENTRAL	AE	70 SOC. JORNALIS		24,00	5.697,00	94,00
QD-SERV.	1- SERV. PUBLICO 09 OUTROS			6.000,00	49.228,44	120,01
QD-SERV.	2- SERV. PUBLICO 09 OUTROS			6.000,00	49.228,44	120,01
QD-SERV.	3- SERV. PUBLICO 09 OUTROS			6.000,00	49.228,44	120,01
QD-SERV.	4- HOTEL-PIL 74 PIL			7.140,00	200.340,00	300,00
QD-SERV.	5- C. COMERCIAL 06 FORÇA E LUX			2.800,00	23.645,78	123,01
QD-SERV.	6- HOTEL-PIL 74 PIL			7.140,00	200.340,00	300,00
QD-SERV.	7- SERV. PUBLICO 09 OUTROS			6.000,00	49.228,44	120,01
QD-SERV.	8- SERV. PUBLICO 09 OUTROS			6.000,00	49.228,44	120,01
QD-SERV.	9- SERV. PUBLICO 09 OUTROS			6.000,00	49.228,44	120,01

Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 08 - QND

Setor QND						
QND 01	CONJ 01	LOTES 5 A 14	04 RES. COLETIVA	124,00	9.000,00	121,01
		DENALIS-VARIAVEL 13 COM/RES		197,90	7.500,00	109,01
		ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01
		ACTIVA 160 M2	01 RES. IND	190,00	7.200,00	109,01
QND 02	CONJ 01	LOTES 21 A 29	04 RES. COLETIVA	124,00	9.000,00	121,01
		DENALIS-VARIAVEL 13 COM/RES		197,90	7.500,00	109,01
		ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01
		ACTIVA 160 M2	01 RES. IND	190,00	7.200,00	109,01
QND 03	CONJ 02	LOTES 5 A 19	04 RES. COLETIVA	124,00	9.000,00	121,01
		DENALIS-VARIAVEL 13 COM/RES		197,90	7.500,00	109,01
		ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01
		ACTIVA 160 M2	01 RES. IND	190,00	7.200,00	109,01
QND 04	CONJ 01 E 02	LOTES 5 A 19	04 RES. COLETIVA	124,00	9.000,00	121,01
		DENALIS-VARIAVEL 13 COM/RES		197,90	7.500,00	109,01
		ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01
		ACTIVA 160 M2	01 RES. IND	190,00	7.200,00	109,01
QND 05	CONJ 01	LOTES 21 A 29	04 RES. COLETIVA	124,00	9.000,00	121,01
		DENALIS-VARIAVEL 13 COM/RES		197,90	7.500,00	109,01
		ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01
		ACTIVA 160 M2	01 RES. IND	190,00	7.200,00	109,01
QND 06	CONJ 02	LOTES 15 A 23	04 RES. COLETIVA	124,00	9.000,00	121,01
		DENALIS-VARIAVEL 13 COM/RES		197,90	7.500,00	109,01
		ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 99
DATA: 19/12/97

Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 15 - S.DESERV. ECON. M. NORT						
08	09	29 OUTROS		800,00	81.300,00	100,00
10 A 12	10 A 12	29 OUTROS		200,00	20.800,00	100,00
14	14	29 OUTROS		200,00	20.800,00	100,00
16	16	29 OUTROS		240,25	29.650,00	100,00
18	18	29 OUTROS		240,25	29.650,00	100,00
20	20	29 OUTROS		240,25	29.650,00	100,00
22	22	29 OUTROS		220,25	26.800,00	100,00
24	24	29 OUTROS		400,00	19.900,00	100,00
01 A 09	01 A 09	29 OUTROS		250,00	24.200,00	100,00
08 A 24	08 A 24	29 OUTROS		70,00	11.400,00	100,00
01 A 09	01 A 09	29 OUTROS		200,00	19.900,00	100,00
04 A 11	04 A 11	29 OUTROS		230,00	24.220,00	100,00
12	12	29 OUTROS		230,00	24.220,00	100,00
14	14	29 OUTROS		270,00	27.100,00	100,00
16	16	29 OUTROS		220,00	19.900,00	100,00
18	18	29 OUTROS		247,25	24.220,00	100,00
20	20	29 OUTROS		191,70	17.100,00	100,00
22	22	29 OUTROS		220,00	19.900,00	100,00
24	24	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
26	26	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
28	28	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
30	30	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
32	32	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
34	34	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
36	36	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
38	38	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
40	40	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
42	42	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
44	44	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
46	46	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
48	48	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
50	50	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
52	52	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
54	54	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
56	56	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
58	58	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
60	60	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
62	62	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
64	64	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
66	66	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
68	68	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
70	70	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
72	72	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
74	74	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
76	76	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
78	78	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
80	80	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
82	82	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
84	84	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
86	86	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
88	88	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
90	90	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
92	92	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
94	94	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
96	96	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
98	98	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00
100	100	29 OUTROS		250,00	24.220,00	100,00

Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 99 - RURAL

PICAO	HOTEL C	06 070 RM 14	11 HOTEL C	9.000,00	89.125,00	230,00
PICAO	HOTEL C	06 070 RM 14	11 HOTEL C	9.000,00	89.125,00	230,00
PICAO	HOTEL C	06 070 RM 14	11 HOTEL C	10.000,00	100.000,00	240,00

Cidade: 10 - GAMA

Q 01	01 A 1700	20 100 TERRENO	4.000,00	100.374,07	100,00
		20 100 TERRENO	2.000,00	70.224,00	100,00
		20 100 TERRENO	2.000,00	90.004,00	100,00

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 98
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONJUNTO	LOTES	COD. NATUREZA	ÁREA DO TERRENO M²	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M² COMPT. (R\$)
Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 08 - QND						
QND 04	TODOS	ATE 160 M2	01 RES. IND	160,00	3.960,00	109,01
		ACTIVA 160 M2	01 RES. IND	211,29	7.200,00	109,01
		ASSEMBLAMENTOS 07 RES. COMERCIAL		150,00	4.000,00	100,00
QND 01	CONJ 03	LOTES 01-SQ. COMER 09 OUTROS		716,00	5.777,58	100,01
		LOTE A	42 1. GRAD	4.432,00	71.370,00	100,01
		LOTE B	43 JARD. INF	2.913,75	32.849,92	100,01
		LOTE C	04 SEC. PUBLICA	408,00	5.290,11	100,01
QND 02	CONJ 11	LOTE 10	44 CHURCH/MATER	644,00	7.816,76	100,01
		LOTE 20	01 RES. COLETIVA	711,07	5.777,58	100,01
QND 03	LOTE A	42 1. GRAD		2.963,00	32.849,92	100,01
		LOTE B	43 JARD. INF	12.284,00	134.799,79	100,01
		LOTE C	01 RES. COLETIVA	2.400,13	21.326,46	100,01
QND 04	CONJ 12	LOTE 01-SQ. COMER 09 OUTROS		711,07	5.777,58	100,01
		LOTE 14	44 CHURCH/MATER	711,07	7.816,76	100,01
		LOTE A	42 1. GRAD	6.492,00	78.167,00	100,01
		LOTE B	43 JARD. INF	6.711,07	71.370,00	100,01
		LOTE C	01 RES. COLETIVA	2.963,00	32.849,92	100,01
		LOTE D	02 RES. COLETIVA	702,00	5.777,58	100,01
		LOTE E	03 RES. COLETIVA	702,00	5.777,58	100,01
QND 05	CONJ 04	LOTES 01-SQ. COMER 09 OUTROS		680,00	5.777,58	100,01
		LOTE 03-SQ. COMER 09 OUTROS		681,04	5.777,58	100,01
		LOTE 04	44 CHURCH/MATER	1.003,04	5.777,58	100,01

Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 09 - SHC

T.C.A.	TODOS	ATE 600 M2	11 COM LOCAL	800,00	24.764,02	100,01
A.B.C.			11 COM LOCAL	70,00	4.691,00	100,01

Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 10 - QNR

QNR 1	AE 3 CALC	ASSEMBLAMENTOS 07 RES. COMERCIAL		100,00	5.000,00	100,00
		TODOS 09 OUTROS		20.000,00	200.000,00	100,00

Cidade: 06 - CEILÂNDIA-TAGUATINGA Setor: 06 1 15 - S.DESERV. ECON. M. NORT

QNDRA 1	A	01	29 OUTROS	14.420,00	100.000,00	320,00
		02	29 OUTROS	9.000,00	90.000,00	210,00
	B	02 A 10	29 OUTROS	100,00	20.000,00	100,00
	C	02 A 10	29 OUTROS	100,00	20.000,00	100,00
	D	02 A 08	29 OUTROS	100,00	20.000,00	100,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 101
DATA: 19/12/97

CIDADE	COD/ALOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMPT (R\$)
Cidade: 10 - GAMA						
Setor: 10 0 12 - D.V.O						
RUA DO CRAVO	401 A 700M2	13 COM/RES		630,00	6.230,00	130,00
351 A 400 M2		13 COM/RES		370,00	3.600,00	130,00
401 A 500 M2		13 COM/RES		450,00	4.350,00	130,00
501 A 600 M2		13 COM/RES		530,00	5.150,00	130,00
601 A 700 M2		13 COM/RES		610,00	5.950,00	130,00
RUA DAS DALLAS	401 A 500 M2	13 COM/RES		450,00	4.350,00	130,00
501 A 600 M2		13 COM/RES		530,00	5.150,00	130,00
601 A 700 M2		13 COM/RES		610,00	5.950,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 3	13 COM/RES		8.149,17	10.000,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 4	13 COM/RES		2.894,37	3.790,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 5	13 COM/RES		123,00	1.200,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 6	13 COM/RES		2.141,80	2.140,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 7	13 COM/RES		925,00	9.250,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 8	13 COM/RES		565,00	5.650,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 9	13 COM/RES		842,37	8.420,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 10	13 COM/RES		1.149,17	11.490,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 11	13 COM/RES		1.456,37	14.560,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 12	13 COM/RES		1.763,57	17.630,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 13	13 COM/RES		2.070,77	20.700,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 14	13 COM/RES		2.377,97	23.770,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 15	13 COM/RES		2.685,17	26.850,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 16	13 COM/RES		2.992,37	29.920,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 17	13 COM/RES		3.299,57	32.990,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 18	13 COM/RES		3.606,77	36.060,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 19	13 COM/RES		3.913,97	39.130,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 20	13 COM/RES		4.221,17	42.210,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 21	13 COM/RES		4.528,37	45.280,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 22	13 COM/RES		4.835,57	48.350,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 23	13 COM/RES		5.142,77	51.420,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 24	13 COM/RES		5.450,00	54.500,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 25	13 COM/RES		5.757,20	57.570,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 26	13 COM/RES		6.064,40	60.640,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 27	13 COM/RES		6.371,60	63.710,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 28	13 COM/RES		6.678,80	66.780,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 29	13 COM/RES		6.986,00	69.860,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 30	13 COM/RES		7.293,20	72.930,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 31	13 COM/RES		7.600,40	76.000,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 32	13 COM/RES		7.907,60	79.070,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 33	13 COM/RES		8.214,80	82.140,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 34	13 COM/RES		8.522,00	85.220,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 35	13 COM/RES		8.829,20	88.290,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 36	13 COM/RES		9.136,40	91.360,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 37	13 COM/RES		9.443,60	94.430,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 38	13 COM/RES		9.750,80	97.500,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 39	13 COM/RES		10.058,00	100.580,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 40	13 COM/RES		10.365,20	103.650,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 41	13 COM/RES		10.672,40	106.720,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 42	13 COM/RES		10.979,60	109.790,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 43	13 COM/RES		11.286,80	112.860,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 44	13 COM/RES		11.594,00	115.940,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 45	13 COM/RES		11.901,20	119.010,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 46	13 COM/RES		12.208,40	122.080,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 47	13 COM/RES		12.515,60	125.150,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 48	13 COM/RES		12.822,80	128.220,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 49	13 COM/RES		13.130,00	131.300,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 50	13 COM/RES		13.437,20	134.370,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 51	13 COM/RES		13.744,40	137.440,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 52	13 COM/RES		14.051,60	140.510,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 53	13 COM/RES		14.358,80	143.580,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 54	13 COM/RES		14.666,00	146.660,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 55	13 COM/RES		14.973,20	149.730,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 56	13 COM/RES		15.280,40	152.800,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 57	13 COM/RES		15.587,60	155.870,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 58	13 COM/RES		15.894,80	158.940,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 59	13 COM/RES		16.202,00	162.020,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 60	13 COM/RES		16.509,20	165.090,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 61	13 COM/RES		16.816,40	168.160,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 62	13 COM/RES		17.123,60	171.230,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 63	13 COM/RES		17.430,80	174.300,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 64	13 COM/RES		17.738,00	177.380,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 65	13 COM/RES		18.045,20	180.450,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 66	13 COM/RES		18.352,40	183.520,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 67	13 COM/RES		18.659,60	186.590,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 68	13 COM/RES		18.966,80	189.660,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 69	13 COM/RES		19.274,00	192.740,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 70	13 COM/RES		19.581,20	195.810,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 71	13 COM/RES		19.888,40	198.880,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 72	13 COM/RES		20.195,60	201.950,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 73	13 COM/RES		20.502,80	205.020,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 74	13 COM/RES		20.810,00	208.100,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 75	13 COM/RES		21.117,20	211.170,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 76	13 COM/RES		21.424,40	214.240,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 77	13 COM/RES		21.731,60	217.310,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 78	13 COM/RES		22.038,80	220.380,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 79	13 COM/RES		22.346,00	223.460,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 80	13 COM/RES		22.653,20	226.530,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 81	13 COM/RES		22.960,40	229.600,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 82	13 COM/RES		23.267,60	232.670,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 83	13 COM/RES		23.574,80	235.740,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 84	13 COM/RES		23.882,00	238.820,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 85	13 COM/RES		24.189,20	241.890,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 86	13 COM/RES		24.496,40	244.960,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 87	13 COM/RES		24.803,60	248.030,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 88	13 COM/RES		25.110,80	251.100,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 89	13 COM/RES		25.418,00	254.180,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 90	13 COM/RES		25.725,20	257.250,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 91	13 COM/RES		26.032,40	260.320,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 92	13 COM/RES		26.339,60	263.390,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 93	13 COM/RES		26.646,80	266.460,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 94	13 COM/RES		26.954,00	269.540,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 95	13 COM/RES		27.261,20	272.610,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 96	13 COM/RES		27.568,40	275.680,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 97	13 COM/RES		27.875,60	278.750,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 98	13 COM/RES		28.182,80	281.820,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 99	13 COM/RES		28.490,00	284.900,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 100	13 COM/RES		28.797,20	287.970,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 101	13 COM/RES		29.104,40	291.040,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 102	13 COM/RES		29.411,60	294.110,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 103	13 COM/RES		29.718,80	297.180,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 104	13 COM/RES		30.026,00	300.260,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 105	13 COM/RES		30.333,20	303.330,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 106	13 COM/RES		30.640,40	306.400,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 107	13 COM/RES		30.947,60	309.470,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 108	13 COM/RES		31.254,80	312.540,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 109	13 COM/RES		31.562,00	315.620,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 110	13 COM/RES		31.869,20	318.690,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 111	13 COM/RES		32.176,40	321.760,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 112	13 COM/RES		32.483,60	324.830,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 113	13 COM/RES		32.790,80	327.900,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 114	13 COM/RES		33.098,00	330.980,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 115	13 COM/RES		33.405,20	334.050,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 116	13 COM/RES		33.712,40	337.120,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 117	13 COM/RES		34.019,60	340.190,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 118	13 COM/RES		34.326,80	343.260,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 119	13 COM/RES		34.634,00	346.340,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 120	13 COM/RES		34.941,20	349.410,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 121	13 COM/RES		35.248,40	352.480,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 122	13 COM/RES		35.555,60	355.550,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 123	13 COM/RES		35.862,80	358.620,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 124	13 COM/RES		36.170,00	361.700,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 125	13 COM/RES		36.477,20	364.770,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 126	13 COM/RES		36.784,40	367.840,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 127	13 COM/RES		37.091,60	370.910,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 128	13 COM/RES		37.398,80	373.980,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 129	13 COM/RES		37.706,00	377.060,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 130	13 COM/RES		38.013,20	380.130,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 131	13 COM/RES		38.320,40	383.200,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 132	13 COM/RES		38.627,60	386.270,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 133	13 COM/RES		38.934,80	389.340,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 134	13 COM/RES		39.242,00	392.420,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 135	13 COM/RES		39.549,20	395.490,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 136	13 COM/RES		39.856,40	398.560,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 137	13 COM/RES		40.163,60	401.630,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 138	13 COM/RES		40.470,80	404.700,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 139	13 COM/RES		40.778,00	407.780,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 140	13 COM/RES		41.085,20	410.850,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 141	13 COM/RES		41.392,40	413.920,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 142	13 COM/RES		41.699,60	416.990,00	130,00
RUA DAS DALLAS	12 143	13 COM/RES		42.006,80	420.060,00	1

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 109
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

QUANTIDADE	COMPR./BLOCOS	LOTES	COD. MATERIA	AREA DO TERRENO M ²	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M ² COMPT. (R\$)
Cidade : 15 - GUARA			Setor : 15 0 02 - SRIA			
01 39			04 RES COLETIVA	2.995,00	819.819,00	160,00
01 31	TAPAJOS	1	04 RES COLETIVA	2.916,00	788.248,00	160,00
01 31	REBOUTO BA JR	1	04 RES COLETIVA	2.916,00	788.248,00	160,00
01 31	TOCANTINS	1	04 RES COLETIVA	2.916,00	788.248,00	160,00
01 31	RIO BRANCO LII	9 11	04 RES COLETIVA	2.916,00	788.248,00	160,00
01 31	SO. RIO BRANCO	13	04 RES COLETIVA	2.916,00	788.248,00	160,00
01 31		15	04 RES COLETIVA	2.916,00	788.248,00	160,00
01 31		2 4 8 8	04 RES COLETIVA	3.287,00	789.893,00	160,00
01 31		16	04 RES COLETIVA	3.808,00	676.179,00	160,00
01 31		17	04 RES COLETIVA	2.400,00	740.820,00	160,00
01 31		13 14	04 RES COLETIVA	1.000,00	579.123,00	160,00
01 31		2 4 8 8 9 11	04 RES COLETIVA	2.400,00	740.820,00	160,00
01 31		13 15	04 RES COLETIVA	2.400,00	740.820,00	160,00
01 31		9 11	04 RES COLETIVA	7.702,00	680.890,00	160,00
01 31		7 10	04 RES COLETIVA	2.145,00	676.179,00	160,00
06 1	D		04 RES COLETIVA	1.920,00	319.890,00	270,00
06 1	E		04 RES COLETIVA	472,00	288.131,00	270,00
06 1	G		04 RES COLETIVA	900,00	344.820,00	270,00
06 2	B B		04 RES COLETIVA	400,00	364.320,00	270,00
06 2	C		04 RES COLETIVA	1.200,00	409.040,00	270,00
06 2	D		04 RES COLETIVA	1.000,00	384.120,00	270,00
06 2	F		04 RES COLETIVA	950,00	364.820,00	270,00
06 2	G		04 RES COLETIVA	940,00	350.470,00	270,00
06 2	I		04 RES COLETIVA	1.200,00	415.680,00	270,00
06 3	Z		04 RES COLETIVA	1.200,00	384.120,00	270,00
06 4	B		04 RES COLETIVA	940,00	356.400,00	270,00
06 7	Z		04 RES COLETIVA	1.140,00	386.180,00	270,00
06 7	E		04 RES COLETIVA	1.020,00	371.250,00	270,00
06 7	L		04 RES COLETIVA	1.200,00	409.040,00	270,00
06 12	B		04 RES COLETIVA	720,00	366.310,00	270,00
06 12	H		04 RES COLETIVA	1.940,00	640.580,00	270,00
06 14	G I		04 RES COLETIVA	720,00	366.310,00	270,00
06 20	D		04 RES COLETIVA	1.200,00	497.370,00	270,00
06 20	F B		04 RES COLETIVA	940,00	389.370,00	270,00
06 20	J		04 RES COLETIVA	1.200,00	413.820,00	270,00
06 10 EXPANSAO ATE 2			04 RES COLETIVA	1.298,00	413.820,00	270,00
06 10 EXPANSAO A ATE 2			04 RES COLETIVA	1.298,00	358.120,00	270,00

Cidade : 15 - GUARA		Setor : 15 0 03 - SRIA	
COMERCIO LOCAL			
Q1 LA23	A B	4 9 36	13 COM/RES
			120,00
			28.362,34
Q1 LA23		37	13 COM/RES
			90,00
			33.286,09
Q1 21A3	A	37	13 COM/RES
			224.374,17
			256,73
			11 COM LOCAL
			120,00
			2.034.922,09
			284,73
Q1 7	A B C		13 COM/RES
			625,00
			141.913,20
DIMENS	TODOS		11 COM/RES
			1.000,00
			126.808,19
			284,73
Q1 2	J FIL		76 FIL
			1.045,00
			510.962,09
Q1 34	I FIL		76 FIL
			1.045,00
			810.963,09
DIMENS	FIL		76 FIL
			1.000,00
			498.468,08
			282,04
DIMENS	JORNAL		76 BCI JORNALIS
			45,00
			11.069,89
Q1 3	SUPER MARCHAO E		76 SUPERMARCHAO
			1.240,00
			844.774,47
Q1 7	RESTAURANTE G		76 RESTAURANTE
			280,00
			60.133,27
			122,06

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 110
 PAGA DE VALORES VENAIIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

QUADRA	COM/ALCOON	LOTES	COD MATURIA	AREA DO TERRENO (M ²)	VL\$ TERRENO (R\$)	VL\$ M ² COMPT (R\$)
Cidade : 15 - GUARA						
Setor : 15 0 03 - SRIA						
Q# 7	CURUBA	8	86 CURUBA	1.750,00	190.800,24	293,04
Q# 30	AREA CENTRAL	11	11 COM LOCAL	180,00	22.130,62	234,73
		2 A 7	11 COM LOCAL	193,92	19.626,39	234,73
		9 A 9	11 COM LOCAL	127,79	19.216,08	234,73
		9,11,13,18	11 COM LOCAL	129,00	19.093,22	234,73
		22	11 COM LOCAL	119,16	17.787,20	234,73
		14	11 COM LOCAL	187,07	16.823,41	234,73
		16	11 COM LOCAL	94,39	19.176,49	234,73
		17	11 COM LOCAL	172,07	13.083,31	234,73
		18	11 COM LOCAL	90,47	14.641,90	234,73
Q# 33 EXPANSAO	CL 1 E 2	1 A 43	13 CONSERV	80,00	14.320,39	234,73
Q# 40	D	1.980,89,62	11 COM LOCAL	90,00	13.266,70	234,73
	D	60,61	11 COM LOCAL	100,00	13.266,70	234,73
	E	1 A 12	11 COM LOCAL	80,00	9.368,89	234,73
	E	2 A 8	11 COM LOCAL	100,00	13.266,70	234,73
	E	1 A 8	11 COM LOCAL	120,00	19.062,72	234,73

VITLES, POLICA							
01 JAN2		C JARDN INF.	43 JARD INF	2,190.00	40,238.41	240.00	
01 JAN2		W PARODS RECH	35 PARODS	2,190.00	10,692.15	140.00	
01 JAN2		1 RESERVATORY	81 AGRI/BOOTH	9,600.00	79,441.65	223.22	
01 1	A	AE	90 TIMPOLA	3,160.00	141,064.99	240.00	
01 2	A	AE	84 ECT	140.00	29,737.90	240.00	
01 3	A	AE	44 CHROD/WHTR	3,650.00	32,459.23	240.00	
01 4	J	AE	90 BWT STYVANS	2,560.00	117,057.85	240.00	
01 5	L	CAHES	81 AGRI/BOOTH	979.00	20,146.03	240.00	
01 6	CH	89 PORCH S LIZ	979.00	34,240.95	240.00		
01 7	CH	83 TELMADENIC	979.00	34,240.95	240.00		
01 8	CH	84 RSD POLICA	1,640.00	34,658.27	240.00		
01 9	P	82 ECT	225.00	40,793.70	240.00		
01 10	CH	85 C BOWENING	3,220.00	32,459.23	240.00		
01 11	A	ESC-CLASSE	42 1 GRAD	5,600.00	140,666.92	240.00	
01 12	B	ESC-CLASSE	42 1 GRAD	6,200.00	161,421.82	240.00	
01 13	B	CHROD/WHTR	1,420.00	90,434.09	240.00		
01 14	C	ECT	240.00	212,770.28	240.00		
01 15	A	CLASSE	51 CLASSE	12,220.00	93,649.00	240.00	
01 16	A	AE	90 BWT STYVANS	1,093.00	90,211.40	240.00	
01 17	L	AE	90 TIMPOLA	2,560.00	117,057.85	240.00	
01 18	ESC-CLASSE	42 1 GRAD	6,495.00	167,120.91	240.00		
01 19	D	1 AE	90 BWT STYVANS	1,827.00	96,898.91	240.00	
01 20	B	2 AE	25 HED/HEDP	1,423.00	93,827.68	240.00	
01 21	B	ECT	84 ECT	1,500.00	21,234.25	240.00	
01 22	0	AE	90 TIMPOLA	1,090.00	117,057.85	240.00	
01 23	C B D	AE	90 BWT STYVANS	3,560.00	146,778.24	240.00	
01 24	CI	THAT BODDY	81 AGRI/BOOTH	1,680.00	79,382.25	240.00	
01 25	E	ECT	84 ECT	1,480.00	29,737.90	240.00	
01 26	F	AE-CORSA	90 TIMPOLA	4,080.00	163,098.44	240.00	
01 27	F	AE	42 1 GRAD	29,120.00	29,120.00	240.00	
01 28	G	LSD POLICA	87 LSD POLICA	233.00	9,967.33	240.00	
01 29	P	CLASSE	51 CLASSE	2,900.00	80,242.91	240.00	
01 30	CH	84 PARODS	11,700.00	156,064.91	240.00		
01 31	CH	ECT	84 ECT	1,480.00	29,737.90	240.00	
01 32	U	ESC-CLASSE	42 1 GRAD	1,000.00	120,064.00	240.00	
01 33	CH	89 PORCH S LIZ	90.00	9,967.33	240.00		
01 34	E	ECT	84 ECT	1,640.00	29,737.90	240.00	
01 35	F	AE	90 BWT STYVANS	2,274.00	110,023.32	240.00	
01 36	G	CHROD WHTRD	42 1 GRAD	7,741.00	154,211.38	240.00	
01 37	CH	89 PORCH S LIZ	979.00	34,240.95	240.00		
01 38	ESC-CLASSE	42 1 GRAD	3,000.00	120,259.79	240.00		
01 39	A B C D E F	AE	90 BWT STYVANS	1,600.00	87,937.49	240.00	
01 40	G H I	AE	90 BWT STYVANS	2,000.00	83,826.82	240.00	
01 41	L	AE	90 BWT STYVANS	2,400.00	151,394.08	240.00	
01 42	A	ESC-PARODS	42 1 GRAD	11,700.00	316,064.93	240.00	
01 43	I	AE	90 BWT STYVANS	2,000.00	120,064.00	240.00	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 111
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito DATA: 19/12/97
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

[illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997 PAGINA: 112
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
FEDERAL PARA INCENTIVOS DO INVESTIMENTO

[illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 113
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONJ/ALCOES	LOTES	COD MUTUELA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMUT (R\$)
Cidade : 15 - GUARA						
Setor : 15 0 04 - SRIA						
ATENCAO: OS LOTES COMUT. DA DE 40 ESTAO						
DE 40	AR-4	1 A 4	99 INT DIVERSAS	800,00	42.087,14	240,03
DE 40	AR-4	5	99 INT DIVERSAS	774,00	30.444,10	240,03
DE 40	AR-4	6,9	99 INT DIVERSAS	729,00	26.744,91	240,03
DE 40	AR-4	7	99 INT DIVERSAS	1.407,10	58.947,43	240,03
DE 40	AR-4	8	99 INT DIVERSAS	626,20	33.240,20	240,03
DE 40	AR-4A	1	99 INT DIVERSAS	833,13	39.824,97	240,03
DE 40	AR-4A	2	99 INT DIVERSAS	597,70	31.061,40	240,03
DE 40	AR-4A	3	99 INT DIVERSAS	784,00	30.458,00	240,03
DE 40	AR-4A	4	99 INT DIVERSAS	937,70	44.406,87	240,03

Cidade : 15 - GUARA						
Setor : 15 0 05 - CENTRO COMunal I						
C. COMunal I	3	3	LOTE 3 SERV. SOC 91 INT AMB SOC	1.147,00	70.099,50	240,03
C. COMunal I	4	4	COMERCIO 10 COMERCIAL	1.134,00	59.072,02	240,03
C. COMunal I	4	4	COMERCIO 10 COMERCIAL	1.394,00	574.357,67	240,03

Cidade : 15 - GUARA						
Setor : 15 0 06 - CENTRO COMunal II						
C. COMunal 2	1 2	COMERCIO 10 COMERCIAL	1.040,00	446.423,04	240,03	
C. COMunal 2	2 4	COMERCIO 10 COMERCIAL	1.340,00	594.343,74	240,03	
C. COMunal 2	3	COMERCIO 11 COM. LACON	1.124,00	500.990,14	240,03	
C. COMunal 2	6	COMERCIO 10 COMERCIAL	1.005,00	379.273,97	240,03	
C. COMunal 2	7 8	COMERCIO 11 HOTELINO	1.420,00	280.843,84	240,03	
C. COMunal 2	7 8	COMERCIO 11 HOTELINO	70	10.810,70	240,03	
C. COMunal 2	8 9	COMERCIO 10 COMERCIAL	90,45	10.810,70	240,03	
C. COMunal 2	8 9	COMERCIO 10 COMERCIAL	90,45	10.810,70	240,03	

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE						
Setor : 20 0 06 - COMERCIO						
NB - COMERCIO 8 TIPO OFICIO						
2A. AVENIDA	COMERCIO	277-A/245-A	2	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03
		790-A/800-A	2	04 RES COLUTIVA	130,00	20.240,03
TIPO OFICIO						
		879-A/810-B	2	10 COMERCIAL	144,00	29.295,03
		1310-A/1420-B	2	04 RES COLUTIVA	144,00	29.295,03

AV. CENTRAL	COMERCIO 1500	277/800,304/172, 810/800,790/800, 813/4/1226	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03	240,03
			04 RES COLUTIVA	130,00	20.240,03	240,03
COMERCIO 3120						
		308/800,308/810, 890/1226	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03	240,03
		1310/1420 B	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03	240,03
		1420/1500	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03	240,03
			04 RES COLUTIVA	130,00	20.240,03	240,03

3A. AVENIDA	COMERCIO	390-A/172-A, 510-A/800-A, 1320-A/1420-A	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03	240,03
			04 RES COLUTIVA	130,00	20.240,03	240,03
TIPO OFICIO						
		390-A/810-B, 990-A/1320-B	10 COMERCIAL	144,00	29.295,03	240,03
		1420-A/1500-B	10 COMERCIAL	144,00	29.295,03	240,03
			04 RES COLUTIVA	144,00	29.295,03	240,03

VIA NB-1 00	COMERCIO	230.240,280.230, 242.240,274.280, 294 B 292	10 COMERCIAL	130,00	20.240,03	240,03
			04 RES COLUTIVA	130,00	20.240,03	240,03
AV. DOM BOSCO BL 709	1-A 10	10 COMERCIAL	100,00	23.620,03	240,03	
		04 RES COLUTIVA	100,00	23.620,03	240,03	
60 COMERCIO BL 790	1 A 12	10 COMERCIAL	100,00	23.620,03	240,03	
			100,00	23.620,03	240,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 114
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONJ/ALCOES	LOTES	COD MUTUELA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMUT (R\$)
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE						
Setor : 20 0 06 - COMERCIO						
VIA NB-5 00	BL 1400	1 A 13	10 COMERCIAL	100,00	17.991,29	240,03
			04 RES COLUTIVA	100,00	17.991,29	240,03
COMERCIO		2 A 13	10 COMERCIAL	100,00	22.146,20	240,03
			04 RES COLUTIVA	100,00	22.146,20	240,03
	BL 1210	1 A 6	10 COMERCIAL	90,00	21.972,37	240,03
			04 RES COLUTIVA	90,00	21.972,37	240,03

OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO VALOR TER 2,0

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE						
Setor : 20 0 07 - PRACA CENTRAL						
PRACA CENTRAL	MERCADO BAR	73 MERCADO	04 RES COLUTIVA	100,00	23.426,00	240,03
	SET	04 SET				
	NOTEL	17 4, 6A, 4B, 4C	31 HOTELINO	370,00	104.140,22	240,03
	TERMINAL	90 TERMINAL	1.000,00	10.363,20	240,03	
	IMPO	01 BAIXE PUBLIC	625,00	12.848,20	240,03	
	CASAS	01 AMB/EMBUTOS	120,00	24.090,00	240,03	
	AMB. RESIDENC	06 AMB DO DIV	970,00	14.050,20	240,03	
	CULTURA	46 CULTURAL	437,00	200.294,20	240,03	
	PRACA	57 PRACA	190,00	10.304,00	240,03	

OBSERVACAO: SE DESMEMBRADO VALOR TER 2,0

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE						
Setor : 20 0 10 - METROPOLITANA						
METROPOLITANA						
ONE MEITO	TERRELA DE BARRA	100 M2	01 RES IND	100,00	9.400,00	240,03
			01 RES IND	100,00	14.000,00	240,03
			01 RES IND	200,00	17.000,00	240,03
			01 RES IND	200,00	20.000,00	240,03
			01 RES IND	300,00	24.000,00	240,03
			01 RES IND	300,00	28.000,00	240,03
			01 RES IND	400,00	32.000,00	240,03
			01 RES IND	400,00	36.000,00	240,03
			01 RES IND	500,00	40.000,00	240,03
			01 RES IND	500,00	44.000,00	240,03
			01 RES IND	600,00	48.000,00	240,03
			01 RES IND	600,00	52.000,00	240,03
			01 RES IND	700,00	56.000,00	240,03
			01 RES IND	700,00	60.000,00	240,03
			01 RES IND	800,00	64.000,00	240,03
			01 RES IND	800,00	68.000,00	240,03
			01 RES IND	900,00	72.000,00	240,03
			01 RES IND	900,00	76.000,00	240,03
			01 RES IND	1.000,00	80.000,00	240,03
			01 RES IND	1.000,00	84.000,00	240,03
			01 RES IND	1.100,00	88.000,00	240,03
			01 RES IND	1.100,00	92.000,00	240,03
			01 RES IND	1.200,00	96.000,00	240,03
			01 RES IND	1.200,00	100.000,00	240,03
			01 RES IND	1.300,00	104.000,00	240,03
			01 RES IND	1.300,00	108.000,00	240,03
			01 RES IND	1.400,00	112.000,00	240,03
			01 RES IND	1.400,00	116.000,00	240,03
			01 RES IND	1.500,00	120.000,00	240,03
			01 RES IND	1.500,00	124.000,00	240,03
			01 RES IND	1.600,00	128.000,00	240,03
			01 RES IND	1.600,00	132.000,00	240,03
			01 RES IND	1.700,00	136.000,00	240,03
			01 RES IND	1.700,00	140.000,00	240,03
			01 RES IND	1.800,00	144.000,00	240,03
			01 RES IND	1.800,00	148.000,00	240,03
			01 RES IND	1.900,00	152.000,00	240,03
			01 RES IND	1.900,00	156.000,00	240,03
			01 RES IND	2.000,00	160.000,00	240,03
			01 RES IND	2.000,00	164.000,00	240,03
			01 RES IND	2.100,00	168.000,00	240,03
			01 RES IND	2.100,00	172.000,00	240,03
			01 RES IND	2.200,00	176.000,00	240,03
			01 RES IND	2.200,00	180.000,00	240,03
			01 RES IND	2.300,00	184.000,00	240,03
			01 RES IND	2.300,00	188.000,00	240,03
			01 RES IND	2.400,00	192.000,00	240,03
			01 RES IND	2.400,00	196.000,00	240,03
			01 RES IND	2.500,00	200.000,00	240,03
			01 RES IND	2.500,00	204.000,00	240,03
			01 RES IND	2.600,00	208.000,00	240,03
			01 RES IND	2.600,00	212.000,00	240,03
			01 RES IND	2.700,00	216.000,00	240,03
			01 RES IND	2.700,00	220.000,00	240,03
			01 RES IND	2.800,00	224.000,00	240,03
			01 RES IND	2.800,00	228.000,00	240,03
			01 RES IND	2.900,00	232.000,00	240,03
			01 RES IND	2.900,00	236.000,00	240,03
			01 RES IND	3.000,00	240.000,00	240,03
			01 RES IND	3.000,00	244.000,00	240,03
			01 RES IND	3.100,00	248.000,00	240,03
			01 RES IND	3.100,00	252.000,00	240,03
			01 RES IND	3.200,00	256.000,00	240,03
			01 RES IND	3.200,00	260.000,00	240,03
			01 RES IND	3.300,00	264.000,00	240,03
			01 RES IND	3.300,00	268.000,00	240,03
			01 RES IND	3.400,00	272.000,00	240,03
			01 RES IND	3.400,00	276.000,00	240,03
			01 RES IND	3.500,00	280.000,00	240,03
			01 RES IND	3.500,00	284.000,00	240,03
			01 RES IND	3.600,00	288.000,00	240,03
			01 RES IND	3.600,00	292.000,00	240,03
			01 RES IND	3.700,00	296.000,00	240,03
			01 RES IND	3.700,00	300.000,00	240,03
			01 RES IND	3.800,00	304.000,00	240,03
			01 RES IND	3.800,00	308.000,00	240,03
			01 RES IND	3.900,00	312.000,00	240,03
			01 RES IND	3.900,00	316.000,00	240,03
			01 RES IND	4.000,00	320.000,00	240,03
			01 RES IND	4.000,00	324.000,00	240,03
			01 RES IND	4.100,00	328.000,00	240,03
			01 RES IND	4.100,00	332.000,00	240,03
			01 RES IND	4.200,00	336.000,00	240,03
			01 RES IND	4.200,00	340.000,00	240,03
			01 RES IND	4.300,00	344.000,00	240,03
			01 RES IND	4.300,00	348.000,00	240,03
			01 RES IND	4.400,00	352.000,00	240,03
			01 RES IND	4.400,00	356.000,00	240,03
			01 RES IND	4.500,00	360.000,00	240,03
			01 RES IND	4.500,00	364.000,00	240,03
			01 RES IND	4.600,00	368.000,00	240,03
			01 RES IND	4.600,00	372.000,00	240,03
			01 RES IND	4.700,00	376.000,00	240,03
			01 RES IND	4.700,00	380.000,00	240,03
			01 RES IND	4.800,00	384.000,00	240,03
			01 RES IND	4.800,00	388.000,00	240,03
			01 RES IND	4.900,00	392.000,00	240,03
			01 RES IND	4.900,00	396.000,00	240,03
			01 RES IND	5.000,00	400.000,00	240,03
			01 RES IND	5.000,00	404.000,00	240,03
			01 RES IND	5.100,00	408.000,00	240,03
			01 RES IND	5.100,00	412.000,00	240,03
			01 RES IND	5.200,00	416.000,00	240,03
			01 RES IND	5.200,00	420.000,00	240,03
			01 RES IND	5.300,00	424.000,00	240,03
			01 RES IND	5.300,00	428.000,00	240,03
			01 RES IND	5.400,00	432.000,00	240,03
			01 RES IND	5.400,00	436.000,00	240,03
			01 RES IND	5.500,00	440.000,00	240,03
			01 RES IND	5.500,00	444.000,00	240,03
			01 RES IND	5.600,00	448.000,00	240,03
			01 RES IND	5.600,00	452.000,00	240,03
			01 RES IND	5.700,00	456.000,00	240,03
			01 RES IND	5.700,00	460.000,00	240,03
			01 RES IND	5.800,00	464.000,00	240,03
			01 RES IND	5.800,00	468.000,00	240,03
			01 RES IND	5.900,00	472.000,00	240,03
			01 RES IND	5.900,00	476.000,00	240,03
			01 RES IND	6.000,00	480.000,00	240,03
			01 RES IND	6.000,00	484.000,00	240,03
			01 RES IND	6.100,00	488.000,00	240,03
			01 RES IND	6.100,00	492.000,00	240,03
			01 RES IND	6.200,00	496.000,00	240,03
			01 RES IND	6.200,00	500.000,00	240,03
			01 RES IND	6.300,00	504.000,00	240,03
			01 RES IND	6.300,00	508.000,00	240,03
			01 RES IND	6.400,00	512.000,00	240,03
			01 RES IND	6.400,00	516.000,00	240,03
			01 RES IND	6.500,00	520.000,00	240,03
			01 RES IND	6.500,00	524.000,00	240,03
			01 RES IND	6.600,00	528.000,00	240,03
			01 RES IND	6.600,00	532.000,00	240,03
			01 RES IND	6.700,00	536.000,00	240,03
			01 RES IND	6.700,00	540.000,00	240,03
			01 RES IND	6.800,00	544.000,00	240,03
			01 RES IND	6.800,00	548.000,00	240,03
			01 RES IND	6.900,00	552.000,00	240,03
			01 RES IND	6.900,00	556.000,00	240,03
			01 RES IND	7.000,00	560.000,00	240,03
			01 RES IND	7.000,00	564.000,00	240,03
			01 RES IND	7.100,00	568.000,00	240,03
			01 RES IND	7.100,00	572.000,00	240,03
			01 RES IND	7.200,00	576.000,00	240,03
			01 RES IND	7.200,00	580.000,00	240,03
			01 RES IND	7.300,00	584.000,00	240,03
			01 RES IND	7.300,00	588.000,00	240,03
			01 RES IND	7.400,00	592.000,00	240,03
			01 RES IND	7.400,00	596.000,00	240,03
			01 RES IND	7.500,00	600.000,00	240,03
			01 RES IND	7.500,00	604.000,00	240,03
			01 RES IND	7.600,00	608.000,00	240,03
			01 RES IND	7.600,00	612.000,00	240,03
			01 RES IND	7.700,00	616.000,00	240,03
			01 RES IND	7.700,00	620.000,00	240,03
			01 RES IND	7.800,00	624.000,00	240,03
			01 RES IND	7.800,00	628.000,00	240,03
			01 RES IND	7.900,00	632.000,00	240,03
			01 RES IND	7.900,00	636.000,00	240,03
			01 RES IND	8.000,00	640.000,00	240,03
			01 RES IND	8.000,00	644.000,00	240,03
			01 RES IND	8.100,00	648.000,00	240,03
			01 RES IND	8.100,00	652.000,00	240,03
			01 RES IND	8.200,00	656.000,00	240,03
			01 RES IND	8.200,00	660.000,00	240,03
			01 RES IND	8.300,00	664.000,00	240,03
			01 RES IND	8.300,00	668.000,00	240,03
			01 RES IND	8.400,00	672.000,00	240,03
			01 RES IND	8.400,00	676.000,00	240,03
			01 RES IND	8.500,00	680.000,00	240,03
			01 RES IND	8.500,00	684.000,00	240,03
			01 RES IND	8.600,00	688.000,00	240,03
			01 RES IND	8.600,00	692.000,00	240,03
			01 RES IND	8.700,00	696.000,00	240,03
			01 RES IND	8.700,00	700.000,00	240,03
			01 RES IND	8.800,00	704.000,00	240,03
			01 RES IND	8.800,00	708.000,00	240,03
			01 RES IND	8.900,00	712.000,00	240,03
			01 RES IND	8.900,00	716.000,00	240,03
			01 RES IND	9.000,00	720.000,00	240,03
			01 RES IND	9.000,00	724.000,00	240,03
			01 RES IND	9.100,00	728.000,00	240,03
			01 RES IND	9.100,00	732.000,00	240,03
			01 RES IND	9.200,00	736.000,00	240,03
			01 RES IND	9.200,00	740.000,00	240,03
			01 RES IND	9.300,00	744.000,00	240,03
			01 RES IND	9.300,00	748.000,00	240,03
			01 RES IND	9.400,00	752.000,00	240,03
			01 RES IND	9.400,00	756.000,00	240,03
			01 RES IND	9.500,00	760.000,00	240,03
			01 RES IND	9.500,00	764.000,00	240,03
			01 RES IND	9.600,00	768.000,00	240,03
			01 RES IND	9.600,00	772.000,00	240,03
			01 RES IND	9.700,00	776.000,00	240,03

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 117
DATA: 19/12/97

QUADRA	CORR/BLCO	LOTES	COD. NUTRICA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA DO COMPT (R\$)
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 12 - AREA ESPECIAL						
PLA-1	NO. 100/ANAP.	76 PLA	1.000,00	390.472,43	334,45	
PLA-2	VIA 10-1	76 PLA	1.000,00	390.472,43	334,45	
PLA-3	VIA 10-1	76 PLA	1.000,00	390.472,43	334,45	
PLA-4	VIA 10-4	76 PLA	1.000,00	390.472,43	334,45	

ESCOLA CLASSE 3 3A AVENIDA	43 1.000	53.399,89	248,93		
ESCOLA CLASSE 3 3A AVENIDA	43 1.000	53.399,89	248,93		
ESCOLA CLASSE 3 3A AVENIDA	43 1.000	53.399,89	248,93		
SERVICO SOCIAL AV CENTRAL	93 100	13.718,31	248,93		
TELEFONIA AV CENTRAL	93 100	13.718,31	248,93		
DEP. DE POLICIA AV CENTRAL	93 100	13.718,31	248,93		
CLUBE	93 100	13.718,31	248,93		
CLUBE	93 100	13.718,31	248,93		
SUPERMERCADO AV CENTRAL	74 100	143.486,10	248,93		

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 15 - SETOR INDUSTRIAL					
NS- INDUSTRIAL					

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 15 - SETOR INDUSTRIAL						
0.1	A	1A6	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	B	1A17	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	C	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	D	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.2	A	1A6	20 IND URBANO	1.000,00	89.785,80	222,93
0.2	B	1A13	20 IND URBANO	1.000,00	89.785,80	222,93
0.2	C	1A13	20 IND URBANO	1.000,00	89.785,80	222,93
0.2	D	1A6	20 IND URBANO	1.000,00	89.785,80	222,93
0.2	E	1A6	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.3	A	1 A 4	20 IND URBANO	450,00	40.811,39	222,93
0.3	B	57	20 IND URBANO	774,00	71.426,26	222,93
0.3	C	95 A 94	20 IND URBANO	225,00	20.465,79	222,93
0.3	D	1A13	20 IND URBANO	450,00	40.811,39	222,93
0.3	E	1A14	20 IND URBANO	450,00	40.811,39	222,93
0.3	F	15	20 IND URBANO	774,00	71.426,26	222,93

0.1	A	1A6	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	B	1A17	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	C	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	D	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93

0.1	A	1A6	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	B	1A17	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	C	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	D	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93

0.1	A	1A6	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	B	1A17	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	C	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	D	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93

0.1	A	1A6	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	B	1A17	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	C	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93
0.1	D	1A13	20 IND URBANO	600,00	54.415,45	222,93

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 118
DATA: 19/12/97

QUADRA	CORR/BLCO	LOTES	COD. NUTRICA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA DO COMPT (R\$)
Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 15 - SETOR INDUSTRIAL						
0.1	AS	1	60 ADM DO DP	1.035,00	28.867,24	222,93
0.1	AS	2	60 ADM DO DP	1.035,00	28.867,24	222,93
0.1	AS	3	60 ADM DO DP	1.035,00	28.867,24	222,93
0.1	AS	4	60 ADM DO DP	1.035,00	28.867,24	222,93

0.2	AS	1	60 ADM DO DP	1.775,00	45.342,38	222,93
0.2	AS	2	60 ADM DO DP	1.775,00	45.342,38	222,93
0.2	AS	3	60 ADM DO DP	1.775,00	45.342,38	222,93
0.2	AS	4	60 ADM DO DP	1.775,00	45.342,38	222,93

Cidade : 20 - NUCLEO BANDEIRANTE Setor : 20 0 16 - SPLM						
---	--	--	--	--	--	--

TODOS		TODOS		97 RES COMERCIAL	100,00	3.500,00	100,00
Cidade : 25 - PLANALTA				Setor : 25 0 01 - S.L.R. V. BUITIS			
Q 01 03	A/Z	01 A 60	01 RES 100	200,00	5.200,00	240,00	
Q 01 03	E L	01 A 60	01 RES 100	100,00	4.700,00	100,00	
Q 01 04 00	A/Z	01 A 60	01 RES 100	200,00	5.200,00	100,00	
Q 01 04 03 00	E L P	01 A 60	01 RES 100	100,00	4.700,00	100,00	
Q 10 2 30	TODOS	ATE 100 HQ	01 RES 100		2.907,00	100,00	
		101 A 300 HQ	01 RES 100		3.000,00	100,00	
		101 B 300 HQ	01 RES 100		3.100,00	100,00	
		201 A 300 HQ	01 RES 100		3.710,00	100,00	
		201 A 900 HQ	01 RES 100		4.001,00	100,00	
		201 B 400 HQ	01 RES 100		4.033,00	100,00	
		401 A 400 HQ	01 RES 100		5.200,00	100,00	
		401 B 900 HQ	01 RES 100		7.007,00	100,00	
		901 A 3200 HQ	01 RES 100		10.000,00	100,00	
					10.000,00		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 123
 Pauta de valores veniais dos terrenos e edificações do Distrito
 Federal, para incidência do IPTU, no exercício de 1998 DATA: 19/12/97

COTAS COTIZ/BLQMS LOTES CDD NATUREZA AREA DO TERRENO M2 VLA TERRENO (R\$) VLA M2 CONST (R\$)
 Cidade : 25 - PLANALTIMA Setor : 25 1 02 - ST. EXPANSAO NORTE

	1-2-E-L-M	SWALLS	01 RES TND	120.00	2,600.00	110.00
	F	3-0 E IMPASS	13 CON/RES	120.00	2,600.00	110.00
3-3-0-0-0	F	SWALLS PLUMB	01 RES TND	120.00	2,600.00	110.00
	H	1-47 E PLUMB	13 CON/RES	120.00	2,600.00	110.00
	H	SWALLS IMPASS	01 RES TND	120.00	2,600.00	110.00
7	A-D-2		13 CON/RES	120.00	2,600.00	110.00
	A-D-2	SWALLS	01 RES TND	120.00	2,600.00	110.00
7	C	TODOS	13 CON/RES	120.00	2,600.00	110.00
7	B-F	1-34-35	13 CON/RES	120.00	2,600.00	110.00
	B-F	SWALLS	01 RES TND	120.00	2,600.00	110.00
		ASBESTOS/CHYLOS	07 RES CON/RES	120.00	2,600.00	110.00

COMPACT

EQ TOTAL	TODOS	TODOS	16 COMERCIAL	97,00	1.000,00	120,00
AREAS ESPECIAL B						

NO-1	AS-1	42 1. GRAD	4,327.00	20,000.00	140.00
NO-2	AS-1	42 2ND INF	1,470.00	10,000.00	140.00
NO-2	NOBLES ARMS	50 90T DIVANAS	490.00	10,000.00	140.00
NO-3	AS-1	42 1. GRAD	9,922.00	30,000.00	140.00
	AS-3	50 800 PUBLIC	490.00	10,000.00	140.00
	AS-3	50 90T DIVANAS	490.00	10,000.00	140.00
NO-4	AS-1	42 2ND INF	1,470.00	10,000.00	140.00
	AS-2	83 800S PUBLIC	2,900.00	92,000.00	140.00
	AS-3 & AS-4	50 90T DIVANAS	490.00	10,000.00	140.00
NO-5	AS-1	42 1. GRAD	4,321.00	20,000.00	140.00
	AS-2 & AS-3	50 90T DIVANAS	490.00	10,000.00	140.00
NO-6	AS-1	42 2ND INF	1,470.00	10,000.00	140.00
	NOBLES ARMS	50 90T DIVANAS	490.00	10,000.00	140.00
NO-7	AS-1	42 1. GRAD	4,321.00	20,000.00	140.00
	AS-2 & AS-3	50 90T DIVANAS	490.00	10,000.00	140.00

Cidade : 25 - PLANALTIMA Setor : 25 1 03 - BAIRRO M.S.DE FATIMA

TODAS	01	RES. ANCIENADA	125.00	3.500.00	125.00
TODAS	01	RES. IND.	125.00	3.500.00	125.00

Código: 25 - DIANALITINA Sesor: 25 2 01 - CT. STL					

07 RES GENCINA	14.055,00	10.000,00	110,00
----------------	-----------	-----------	--------

Cidade : 27 - SAMBALEIA Setor : 27 0 01 - S. H. I.

CONCLUSIONS	NOTES
-------------	-------

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 126
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito
 Federal, para incidência do IPTU, no exercício de 1998 DATA : 19/12/97

<u>CORRELAÇÃO</u>	<u>CONJUNTO DE LOTES</u>	<u>COM MATERIAIS</u>	<u>ÁREA DO TERRENO Nº</u>	<u>VIA TERRAÇO (R\$)</u>	<u>VIA DE CIMENT (R\$)</u>
.....					

Cidade : 27 - SAMBAIA		Setor : 27 0 01 - S. M. I.		
GR 004-004-000 TUBOS	ATE 160 MG	01 RES ISO	1 900,00	160,00
GR 010-010-014 TUBOS	ACIMA 160 MG	01 RES ISO	0 070,00	160,00
GR 013-010-017 TUBOS	ATE 160 MG	01 RES ISO	1 100,00	130,00
GR 010-021-021 TUBOS	ACIMA 160 MG	01 RES ISO	0 000,00	130,00
GR 020-027				
GR-00015 TUBOS	ATE 160 MG	01 RES ISO	1 070,00	200,00
	ACIMA 160 MG	01 RES ISO	0 000,00	200,00
	ACIMA 160 MG	01 RES ISO	1 200,00	200,00
	ACIMA 160 MG	01 RES ISO	100,00	

Cidade : 27 - SAO PAULO Setor : 27 0 02 - S. H. C.

GR - 06-06-01		
ORGANISM	COLLECTOR	LOT#
NATIVUS	COLLECTA	TYPE

437/433 E 439/ 413 IMPARA	TUOH	04 RES COLLETTA	900.00	45 000.00	210.00
413/437 IMPAR	TUOH	TIPO 8-4	900.00	91 170.00	210.00
DEALIA	TUOH	04 04 RES COLLETTA	900.00	53 990.00	240.00
TUOH 00 LOTTE 800 900 MI					

Cidade : 27 - SAO CARLOS Setor : 27 0 03 - COMERCIO

SAN CARLOS DISTRITO-C-3 LOCAL

404-406-408	TUBES	ATG-60 HB	10 COMMERCIAL	6 390.00	163.02
410-412-414	TUBES	GT-110 HB	10 COMMERCIAL	6 073.00	160.02

TURBO	112-120 HP	10	COMMERCIAL	9 834.70	163.03
TURBO	121-140 HP	10	COMMERCIAL	0 270.00	163.03
TURBO	161-190 HP	10	COMMERCIAL	0 190.70	163.03
TURBO	ACIUM 190 HP	10	COMMERCIAL	10 672.70	163.03

437/432 & 439/ 70000	ATE 00 00	10 COMMERCIAL	0 047,00	140,01
433 IMPARES	01-110 00	10 COMMERCIAL	0 030,00	140,01
	111-130	10 COMMERCIAL	0 041,00	140,01
	131-150	10 COMMERCIAL	0 031,00	140,01

	101-190	10 COMMERCIAL	9 200.00	100.01
	ACORN 100 MB	10 COMMERCIAL	0 270.00	100.01
913 A 527 JUNE TUBES	475 00 MB	10 COMMERCIAL	0 913.10	102.00

01 - 100	10	CONFIDENTIAL	0 191.79	101.03
101-130	10	CONFIDENTIAL	0 072.19	102.03
131-160	10	CONFIDENTIAL	7 617.99	103.03
161-190	10	CONFIDENTIAL	0 045.00	104.03
ACTION 100 MB	10	CONFIDENTIAL	0 521.00	105.03

DETAILS		DATE	TO	BY	AMOUNT	BALANCE
	T0000	070-00	00	10	COMMERCIAL	5 070.79
	T0000	01-110	00	10	COMMERCIAL	6 490.50
	T0000	111-110	00	10	COMMERCIAL	7 120.79

YR000	131-100 00	10	COMMERCIAL	7 000.00	162.03
YR000	141-100 00	10	COMMERCIAL	0 000.00	162.03
YR000	AC100 100 00	10	COMMERCIAL	0 000.10	162.03

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 127
 PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

QUANTIDADE	COM/ALMOÇO	LOTES	COD MATÉRIA	ÁREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 27 - SAMAMBÁIA						
Setor : 27 0 06 - SCH						
		4	HC2 13 COM/RES	308,44	18.000,00	330,00
		5	HC2 13 COM/RES	599,76	20.400,00	330,00
		6	HC2 13 COM/RES	613,73	22.900,00	330,00
		13	1 VER AZ			
	LOTES	960 M2 VER	NAP COLETIVA			
QM-304	1	1	HC2 13 COM/RES	413,46	20.400,00	330,00
		2-3	HC2 13 COM/RES	769,40	26.320,00	330,00
		4	HC2 13 COM/RES	447,82	22.400,00	330,00
	2	1	HC4 13 COM/RES	1.318,00	49.820,00	330,00
		2-3	HC3 13 COM/RES	495,90	20.400,00	330,00
	3	1-2	HC2 13 COM/RES	741,30	26.320,00	330,00
		3	HC4 13 COM/RES	1.072,40	38.400,00	330,00
	3	1	HC2 13 COM/RES	485,40	20.400,00	330,00
		2-3	HC2 13 COM/RES	400,00	14.000,00	330,00
		4	HC2 13 COM/RES	844,00	26.400,00	330,00
	6	0	HC1 13 COM/RES	1.090,00	31.600,00	330,00
		0	HC3 13 COM/RES	600,00	20.400,00	330,00
	7	1	HC4 13 COM/RES	1.444,30	61.440,00	330,00

LOTES 90 - 100-150-2000G		VER COMERCIO		VER AE			
QM-105	1	1	MC2 13 COM/RES	616.62	22,800.00	230.00	
		2	MC2 13 COM/RES	7180.00	22,800.00	230.00	
	2	1	MC4 13 COM/RES	1,043.80	20,400.00	230.00	
		2	MC4 13 COM/RES	1,301.20	49,920.00	230.00	
	3	1	MC4 13 COM/RES	1,140.14	49,920.00	230.00	
		2	MC2 13 COM/RES	384.00	18,000.00	230.00	
	3	1	MC2 13 COM/RES	389.80	18,000.00	230.00	
		4	MC2 13 COM/RES	992.00	21,600.00	230.00	
	5	8-6	MC2 13 COM/RES	1,459.00	14,400.00	230.00	
		2A4	MC2 13 COM/RES	906.44	24,000.00	230.00	
LOTES 90 - 100-150-2000G	8-6	MC2 13 COM/RES	249.80	18,000.00	230.00		
		MC2 13 COM/RES	615.31	22,800.00	230.00		
	7	2-5	MC2 13 COM/RES	600.00	20,400.00	230.00	
		3	MC2 13 COM/RES	1,003.80	21,600.00	230.00	
	4	3	MC2 13 COM/RES	972.00	21,600.00	230.00	
	QM-106	1	1	MC2 13 COM/RES	494.70	22,800.00	230.00
			2	MC2 13 COM/RES	930.80	22,800.00	230.00
		2	1	MC4 13 COM/RES	990.00	21,600.00	230.00
			2	MC4 13 COM/RES	1,088.00	28,400.00	230.00
3		9-8	MC2 13 COM/RES	932.00	20,400.00	230.00	
		1	MC4 13 COM/RES	1,393.52	49,920.00	230.00	
QM-106		5	1	MC4 13 COM/RES	1,428.60	61,440.00	230.00
			2	MC2 13 COM/RES	491.28	22,800.00	230.00
		6-7	1	MC2 13 COM/RES	2,460.00	23,600.00	230.00
			0	MC2 13 COM/RES	713.78	22,800.00	230.00
	6	1	MC4 13 COM/RES	1,361.80	49,920.00	230.00	
		2-3	MC2 13 COM/RES	1,014.00	21,600.00	230.00	
	LOTES 90 - 100-150-2000G	1	1	MC2 13 COM/RES	475.80	20,400.00	230.00
			2	MC2 13 COM/RES	1,160.00	22,800.00	230.00
		2	1	MC4 13 COM/RES	1,202.75	49,920.00	230.00
			0	MC2 13 COM/RES	894.16	20,400.00	230.00
2		1	MC4 13 COM/RES	1,291.04	49,920.00	230.00	
		2	MC4 13 COM/RES	1,071.07	36,400.00	230.00	
3		1	MC2 13 COM/RES	1,122.90	21,600.00	230.00	
		2	MC2 13 COM/RES	615.59	22,800.00	230.00	
5		2	MC2 13 COM/RES	791.12	22,800.00	230.00	
		2	MC2 13 COM/RES	1,014.76	21,600.00	230.00	
6	1	MC2 13 COM/RES	897.84	21,600.00	230.00		
	4	MC2 13 COM/RES	601.96	22,800.00	230.00		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 128
 TABELA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
 FEDERAL PARA INCENTIVACAO DO INVESTIMENTO NO EXERCICIO DE 1998

CONDOMINIO	CONDOMINIO	LOTES	COD. MATRÍCULA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA MZ COMPT (R\$)
Cidade : 27 - SAMBAMBALA						
Setor : 27 0 06 - SCH						
QM-107	7	1	8	MC2 13 COM/RES	761,86	23.800,00
		1-7	1	MC2 13 COM/RES	807,75	26.400,00
		7	4	MC2 13 COM/RES	831,96	21.600,00
		8	8	MC2 13 COM/RES	220,61	10.800,00
		6	6	MC2 13 COM/RES	311,43	10.800,00
		7	7	MC2 13 COM/RES	277,40	10.800,00
		8	8	MC2 13 COM/RES	672,80	22.800,00
		8	1	VER AE	804,00	22.000,00
LOTES 50 -100-150-200M VER COMERCIO						
QM-108	1	1	1	VER AE		
		1	1	MC4 13 COM/RES	1.603,70	61.640,00
		2	2	MC4 13 COM/RES	1.906,00	69.120,00
		3	3-2	MC2 13 COM/RES	896,40	31.600,00
		3	3	MC2 13 COM/RES	918,20	31.600,00
		4	7	VER COMERCIO		
		4	1	MC2 13 COM/RES	671,25	22.000,00
		5	2	MC2 13 COM/RES	719,75	22.000,00
		7	7-0-9	MC2 13 COM/RES	16.000,00	22.000,00
		8	1	MC4 13 COM/RES	1.304,00	49.920,00
		1	1	VER AE		
LOTES 500 MZ VER NAS COLETIVA						
QM-109	1	1	1	MC2 13 COM/RES	647,84	20.400,00
		2	2	MC4 13 COM/RES	1.128,00	49.920,00
		3	3	MC4 13 COM/RES	1.056,00	49.920,00
		4	4	MC4 13 COM/RES	628,66	22.000,00
		5	1	MC2 13 COM/RES	493,00	20.400,00
QM-109	2	1	1	MC2 13 COM/RES	647,84	21.600,00
		2	2	MC4 13 COM/RES	493,00	20.400,00
		3	3	MC4 13 COM/RES	1.340,00	49.920,00
		4	1	VER AE		
		5	1	MC2 13 COM/RES	709,00	22.000,00
		6	1AA	MC2 13 COM/RES	209,00	16.000,00
		7	2	MC2 13 COM/RES	226,00	10.800,00
		8	1	MC2 13 COM/RES	565,00	20.400,00
		9	2	MC2 13 COM/RES	841,00	20.400,00
		9	3-2-3	MC2 13 COM/RES	299,00	10.800,00
LOTES 50 -100-150-200M VER COMERCIO						
QM-110	1	1	1	MC2 13 COM/RES	647,84	22.000,00
		2	2	MC2 13 COM/RES	626,70	20.000,00
		2	8	MC4 13 COM/RES	1.107,80	49.920,00
		3-2	1-2	MC2 13 COM/RES	809,00	21.000,00
		4	9	VER COMERCIO		
		5	1	MC2 13 COM/RES	930,66	24.000,00
		6	2	MC4 13 COM/RES	1.226,88	49.920,00
		7	3	MC2 13 COM/RES	1.062,88	20.000,00
		8	1	MC4 13 COM/RES	1.204,29	49.920,00
		9	2-3	MC2 13 COM/RES	701,00	20.000,00
		1	4	MC4 13 COM/RES	921,00	21.600,00
		2	8	MC2 13 COM/RES	492,00	20.000,00
		3	1	MC2 13 COM/RES	672,00	10.800,00
QM-111	1	1	5	MC2 13 COM/RES	126,40	20.000,00
		2	3-2	MC4 13 COM/RES	821,67	20.000,00
		3	2	MC2 13 COM/RES	1.091,29	19.000,00
		4	1	MC2 13 COM/RES	793,00	21.000,00
		5	2	MC2 13 COM/RES	793,00	21.000,00
		6	1	VER COMERCIO		
		7	1	MC2 13 COM/RES	841,75	20.000,00
		8	2-3	MC2 13 COM/RES	806,00	20.000,00
		9	4	MC2 13 COM/RES	674,43	22.000,00
		1	7	MC2 13 COM/RES	970,00	21.000,00
		2	8	MC4 13 COM/RES	1.042,00	22.000,00
		3	7	MC4 13 COM/RES	1.211,72	49.920,00

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 129
DATA: 19/12/97

Cidade: 27 - SAMAMBAIA Setor: 27 0 06 - SCH

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
0	0	0	HC1 13 COM/RES	214,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.193,00	49.930,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	494,93	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	229,90	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	417,70	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	700,00	30.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	719,00	30.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	417,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.220,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	809,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.073,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	711,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	200,00	10.000,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	132,29	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.097,55	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.004,00	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	501,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.160,00	27.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.141,00	27.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	836,14	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.400,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	972,14	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.220,00	27.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.000,00	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	470,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	200,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.000,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	170,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.104,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	500,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.200,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	960,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	920,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	702,00	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	800,00	30.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	862,00	31.000,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	1.299,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.200,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	900,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	560,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	670,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.762,00	51.440,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	700,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.017,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	2.070,00	60.330,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.177,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	992,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	800,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.000,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	700,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.224,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	970,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	431,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.020,00	30.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	700,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.130,00	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	750,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	601,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	822,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	395,00	10.000,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	1.111,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.014,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	933,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.004,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	200,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.000,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.170,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	601,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	620,00	22.000,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	720,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.064,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.099,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	904,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.056,00	41.440,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.249,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	670,00	11.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	720,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.273,37	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.204,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.302,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.104,00	30.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.202,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	419,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	300,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.270,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	604,00	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	2.119,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	670,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	620,00	21.000,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	2.400,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	770,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	927,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	300,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	370,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	670,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	960,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	404,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.100,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.214,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.203,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	770,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	690,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	780,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	402,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.117,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	277,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.201,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.007,00	21.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.192,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	700,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	200,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	300,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.400,00	61.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.104,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	900,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	460,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	400,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.004,00	30.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.316,00	41.440,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	440,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.000,00	41.440,00	210,00

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 131
DATA: 19/12/97

Cidade: 27 - SAMAMBAIA Setor: 27 0 06 - SCH

QUADRA	COR/ALCANT	LOTES	COD. MATRIZELA	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMUT (R\$)
01-216	1	1	HC1 13 COM/RES	370,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.040,00	41.440,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.090,00	20.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	640,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	742,70	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	270,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	220,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.200,00	49.930,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	970,00	11.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	997,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	960,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	267,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	200,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	220,00	10.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	970,00	31.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	690,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	1.120,00	41.440,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	630,00	22.000,00	210,00
0	0	0	HC1 13 COM/RES	711,71	22.000,00	210,00

LOTES DE 100-150-20000 VER COMERCIO

17	2	ICI 11 COM/RES	1.194,37	49.920,00	210,00
	2	ICI 11 COM/RES	1.191,71	49.920,00	210,00
	3-6-8	ICI 11 COM/RES	809,00	21.600,00	210,00
18	1	VER. COMERCIO			
19	1-8	ICI 11 COM/RES	879,00	20.400,00	210,00
	2	ICI 11 COM/RES	590,00	20.400,00	210,00
17	1	ICI 11 COM/RES	890,00	20.400,00	210,00
	2	ICI 11 COM/RES	640,00	20.400,00	210,00
18	1	ICI 11 COM/RES	1.139,00	49.920,00	210,00
	2	ICI 11 COM/RES	109,00		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 133
DATA: 19/12/97

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade: 27 - SAMAMBAIA Setor: 27 0 06 - SCH						
QM-886	1	1	NC2 13 COM/RES	845,80	24.000,00	230,00
		2	NC4 13 COM/RES	1.048,75	31.440,00	230,00
		3	NC4 13 COM/RES	1.048,25	31.440,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	840,00	24.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	1.111,00	32.400,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	1.040,00	31.200,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	400,00	10.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	891,00	20.400,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	720,00	20.320,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	647,80	22.800,00	230,00
QM-887	1	1	NC2 13 COM/RES	430,00	22.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	720,00	20.320,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	1.000,00	31.200,00	230,00
		4	NC4 13 COM/RES	1.529,00	46.440,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	632,00	22.800,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	1.235,00	36.920,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	722,89	22.800,00	230,00
		8	NC4 13 COM/RES	1.245,00	36.920,00	230,00
		9	NC4 13 COM/RES	1.239,80	36.920,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
QM-888	1	1	NC2 13 COM/RES	632,00	22.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
QM-889	1	1	NC2 13 COM/RES	632,00	22.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	825,00	24.000,00	230,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 135
DATA: 19/12/97

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade: 27 - SAMAMBAIA Setor: 27 0 06 - SCH						
QM-886	1	1	NC2 13 COM/RES	300,00	16.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
QM-887	1	1	NC2 13 COM/RES	300,00	16.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
QM-888	1	1	NC2 13 COM/RES	300,00	16.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 134
DATA: 19/12/97

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade: 27 - SAMAMBAIA Setor: 27 0 06 - SCH						
QM-886	1	1	NC4 13 COM/RES	1.743,00	51.440,00	230,00
		2	NC4 13 COM/RES	1.841,00	54.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	1.800,00	51.440,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	1.284,00	37.920,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	1.000,00	31.200,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	620,00	22.800,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	809,50	22.800,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	806,00	24.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	930,00	24.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	930,00	24.000,00	230,00
QM-887	1	1	NC2 13 COM/RES	890,00	20.400,00	230,00
		2	NC4 13 COM/RES	1.162,50	34.920,00	230,00
		3	NC4 13 COM/RES	1.200,00	36.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	600,00	20.400,00	230,00
		5	NC4 13 COM/RES	1.769,00	51.440,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	580,50	21.600,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	878,00	21.600,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	864,14	20.400,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	695,00	20.400,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
QM-888	1	1	NC2 13 COM/RES	780,00	20.400,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	670,00	20.400,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	200,50	16.800,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	187,50	16.800,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	583,54	20.400,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	780,34	22.800,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	848,51	24.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	1.008,43	30.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	845,50	20.400,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	670,00	20.400,00	230,00
QM-889	1	1	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	200,50	16.800,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	187,50	16.800,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	583,54	20.400,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	780,34	22.800,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	848,51	24.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	1.008,43	30.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	845,50	20.400,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	670,00	20.400,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 136
DATA: 19/12/97

QUADRA	COM/ALCOES	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade: 27 - SAMAMBAIA Setor: 27 0 06 - SCH						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
LOTES 99 -100-100-100M3 VER COMERCIO						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	786,00	22.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	220,00	10.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	220,00	10.000,00	230,00
		4-5-6	NC2 13 COM/RES	300,00	10.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	690,00	24.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	300,00	10.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	1.000,00	61.400,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	340,00	10.000,00	230,00
		11	NC2 13 COM/RES	280,00	10.000,00	230,00
		12	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
LOTES 99 -100-100-100M3 VER COMERCIO						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	1.390,00	69.930,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	590,00	20.400,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	610,00	22.800,00	230,00
LOTES 99 -100-100-100M3 VER COMERCIO						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	520,00	20.400,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	520,00	20.400,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	720,00	20.220,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	600,00	20.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	930,00	31.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	1.010,00	30.400,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
LOTES 99 -100-100-100M3 VER COMERCIO						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	320,00	18.000,00	230,00
LOTES 99 -100-100-100M3 VER COMERCIO						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	710,00	22.800,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	190,00	10.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	480,00	20.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	720,00	22.800,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	220,00	10.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	220,00	10.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	940,00	31.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	1.310,00	69.930,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	400,00	10.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	1.240,00	69.930,00	230,00
LOTES 99 -100-100-100M3 VER COMERCIO						
QM-100	1	1	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		2	NC2 13 COM/RES	1.020,00	31.000,00	230,00
		3	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		4	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		5	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		6	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		7	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		8	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		9	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00
		10	NC2 13 COM/RES	470,00	20.000,00	230,00

PAGINA: 139
DATA: 19/12/97

QUADRA	CUM/BLINDOS	LOTES	COD MATRÍCULA	ÁREA DO TERRENO M ²	VAL TERRENO (R\$)	VAL R\$ COMUT (R\$)			
Cidade : 27 - SAMAMBAIA									
Setor : 27 0 06 - 38									
QD-105	1	3	HC2 13 COM/RES	955,28	31.600,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	896,00	31.600,00	330,00			
		4+8	HC2 13 COM/RES	377,22	10.000,00	230,00			
		3	HC2 13 COM/RES	764,43	22.000,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	779,21	23.000,00	230,00			
		3	HC2 13 COM/RES	1.010,43	28.000,00	330,00			
		4	HC2 13 COM/RES	921,25	30.000,00	330,00			
		4	HC2 13 COM/RES	1.062,00	30.000,00	330,00			
		3	2&8	HC2 13 COM/RES	221,00	10.000,00	330,00		
		3	4	HC2 13 COM/RES	498,00	22.000,00	330,00		
LOTES	900 M ² VER	8+9	HC2 13 COM/RES	717,50	23.000,00	330,00			
		10	HC2 13 COM/RES	1.060,00	31.600,00	330,00			
			HC4 13 COM/RES	1.039,10	30.000,00	330,00			
		QD-105	4	1	NAB COLTIVTA				
				1	VER AE				
				5	1	HC2 13 COM/RES	679,72	22.000,00	330,00
				1	HC2 13 COM/RES	1.060,43	28.000,00	330,00	
				4	1	HC2 13 COM/RES	760,00	23.000,00	330,00
				3	1	HC4 13 COM/RES	732,80	24.000,00	330,00
				3	1	HC2 13 COM/RES	708,87	23.000,00	330,00
3	1			HC2 13 COM/RES	680,74	22.000,00	330,00		
7	1			HC4 13 COM/RES	1.141,94	49.020,00	330,00		
1	2			HC2 13 COM/RES	876,00	31.600,00	330,00		
LOTES	900 M ² VER	3	HC2 13 COM/RES	960,33	31.600,00	330,00			
		4	HC2 13 COM/RES	327,90	10.000,00	230,00			
		8	HC2 13 COM/RES	573,13	18.000,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	1.196,10	30.000,00	330,00			
		8	1	HC4 13 COM/RES	1.239,00	49.020,00	330,00		
		1	HC2 13 COM/RES	249,50	230,00				
		3&8	HC2 13 COM/RES	232,00	10.000,00	330,00			
		LOTES 50 -100-150-20000 VER COMERCIO							
		LOTES	900 M ² VER	NAB COLTIVTA					
		QD-106	11	1	HC2 13 COM/RES	930,50	26.000,00	330,00	
2	HC2 13 COM/RES			992,00	30.000,00	330,00			
4	HC2 13 COM/RES			1.000,00	31.000,00	330,00			
3	HC2 13 COM/RES			1.043,50	30.000,00	330,00			
3+4	HC2 13 COM/RES			1.036,00	31.000,00	330,00			
3	HC4 13 COM/RES			1.095,00	49.020,00	330,00			
QD-106	4			1	HC2 13 COM/RES	574,00	20.000,00	330,00	
				1	HC4 13 COM/RES	1.431,00	61.000,00	330,00	
				3	HC2 13 COM/RES	637,00	21.000,00	330,00	
				8	1	HC4 13 COM/RES	1.430,40	61.000,00	330,00
		1	HC4 13 COM/RES	1.373,00	60.000,00	330,00			
		QD-107	1	3	HC2 13 COM/RES	710,11	21.000,00	330,00	
				2+3	HC2 13 COM/RES	140,20	10.000,00	330,00	
				4	HC2 13 COM/RES	140,00	10.000,00	330,00	
				4	HC2 13 COM/RES	207,00	10.000,00	330,00	
				7	HC2 13 COM/RES	103,00	10.000,00	330,00	
8	HC2 13 COM/RES			802,99	20.000,00	330,00			
2	3+4			VER COMERCIO					
3	HC2 13 COM/RES			669,00	20.000,00	330,00			
3	HC2 13 COM/RES			960,00	31.000,00	330,00			
4+9	VER COMERCIO								
LOTES	900 M ² VER	3	HC2 13 COM/RES	604,70	20.000,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	74,00	20.000,00	330,00			
		3	HC4 13 COM/RES	890,10	30.000,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	647,40	20.000,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	647,40	20.000,00	330,00			
		4	1	VER AE					
		8	3	HC2 13 COM/RES	404,24	20.000,00	330,00		
		3	HC2 13 COM/RES	1.053,01	31.000,00	330,00			
		3	HC2 13 COM/RES	521,33	22.000,00	330,00			
		LOTES 50 -100-150-20000 VER COMERCIO							
LOTES	900 M ² VER	NAB COLTIVTA							
QD-107	6	1	HC2 13 COM/RES	931,49	31.000,00	330,00			
		3	HC4 13 COM/RES	1.117,70	49.020,00	330,00			

CIDADES	COM/VALORES	LOTES	COD. INTERVALA	AREA DO TERREIRO (M ²)	VAL. TERREIRO (R\$)	VAL. DO COMTE (R\$)
Cidade : 27 - SAMAMBIA						
Setor : 27 0 06 - SCH						
QR-200	1	1	MC2 13 COM/RES	105,00	16 000,00	230,00
		2	MC2 13 COM/RES	100,00	16 000,00	230,00
		3	MC2 13 COM/RES	800,00	20 000,00	230,00
	2	1	MC2 13 COM/RES	400,00	20 000,00	230,00
		2	MC4 13 COM/RES	400,00	10 000,00	230,00
		3	MC4 13 COM/RES	1 120,00	40 000,00	230,00
		4	MC2 13 COM/RES	700,00	20 000,00	230,00
		5	MC2 13 COM/RES	110,00	23 000,00	230,00
		6	MC2 13 COM/RES	699,00	23 000,00	230,00
		7	MC2 13 COM/RES	220,00	23 000,00	230,00
		8	MC4 13 COM/RES	1 204,02	40 000,00	230,00
		9	MC2 13 COM/RES	653,00	20 000,00	230,00
		10	MC2 13 COM/RES	200,00	20 000,00	230,00
QR-200	1	1	MC2 13 COM/RES	900,00	20 000,00	230,00
		2	MC2 13 COM/RES	100,00	23 000,00	230,00
		3	MC2 13 COM/RES	700,00	23 000,00	230,00
		4	MC2 13 COM/RES	900,00	16 000,00	230,00
		5	MC4 13 COM/RES	1 013,24	10 000,00	230,00
		6	MC4 13 COM/RES	610,12	11 000,00	230,00
		7	MC2 13 COM/RES	820,82	23 000,00	230,00
		8	MC2 13 COM/RES	700,00	23 000,00	230,00
		9	MC2 13 COM/RES	700,00	11 000,00	230,00
		10	MC2 13 COM/RES	690,00	23 000,00	230,00
LOTES 10 - 100-150-20000	1	VER COMERCIO		420,00	23 000,00	230,00
QR-200	1	1	MC2 13 COM/RES	690,00	23 000,00	230,00
		2	MC2 13 COM/RES	900,00	23 000,00	230,00
		3	MC2 13 COM/RES	700,00	23 000,00	230,00
		4	MC2 13 COM/RES	245,11	10 000,00	230,00
		5	MC2 13 COM/RES	220,00	10 000,00	230,00
		6	1-2-3 V COMERCIO	900,00	11 000,00	230,00
		7	1-2-3 V COMERCIO	220,00	11 000,00	230,00
		8	MC2 13 COM/RES	513,00	20 000,00	230,00
		9	MC2 13 COM/RES	100,00	16 000,00	230,00
		10	MC2 13 COM/RES	175,00	16 000,00	230,00
		11	MC2 13 COM/RES	513,00	20 000,00	230,00
		12	MC4 13 COM/RES	1 123,00	40 000,00	230,00
QR-210	1	1	MC4 13 COM/RES	1 300,00	40 000,00	230,00
		2	MC2 13 COM/RES	710,00	20 000,00	230,00
		3	MC2 13 COM/RES	200,00	10 000,00	230,00
		4	MC2 13 COM/RES	700,00	20 000,00	230,00
		5	MC4 13 COM/RES	1 000,00	20 000,00	230,00
		6	MC2 13 COM/RES	700,00	22 000,00	230,00
		7	2 VER AE	1 000,00	20 000,00	230,00
LOTES 10 - 100-150-20000	1	VER COMERCIO		420,00	23 000,00	230,00
QR-210	1	1	MC2 13 COM/RES	700,00	23 000,00	230,00
		2	MC2 13 COM/RES	113,00	23 000,00	230,00
QR-210	1	1	VER COMERCIO			
		2	MC2 13 COM/RES	670,00	20 000,00	230,00
		3	MC2 13 COM/RES	700,00	20 000,00	230,00
		4	MC4 13 COM/RES	1 200,00	40 000,00	230,00
		5	VER AE			
		6	MC2 13 COM/RES	600,00	22 000,00	230,00
		7	MC2 13 COM/RES	100,00	20 000,00	230,00
		8	LAB	100,00	10 000,00	230,00
QR-210	1	1-2	MC2 13 COM/RES	720,00	20 000,00	230,

PAGINA: 143
DATA: 18/12/87

CONDICION	DATA/LOCAL	LOTES	COD MULTICRIA	AREA DO TERREIRO (M2)	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M COMPT (R\$)
Cidade : 27 - SAMAMBIA						
Setor : 27 0 06 - SCH						
QR-841	2	1	HC2 13 COM/RES	419,96	24.909,00	320,00
		2AA VER COMERCIO				
		7	HC2 13 COM/RES	442,80	26.090,00	320,00
		1	HC2 13 COM/RES	847,78	20.490,00	320,00
QR-851	3	2-3	HC4 13 COM/RES	1.250,00	49.920,00	320,00
		4	HC4 13 COM/RES	1.717,96	61.440,00	320,00
		4	HC2 13 COM/RES	597,75	20.490,00	320,00
	4	1	VER COMERCIO			
		3	HC2 13 COM/RES	919,96	31.699,00	320,00
		3	HC2 13 COM/RES	890,00	31.699,00	320,00
		4-5+6 VER COMERCIO				
	6	1	HC2 13 COM/RES	178,00	16.000,00	320,00
		2	HC4 13 COM/RES	1.499,96	61.440,00	320,00
		3+4-5	HC2 13 COM/RES	178,00	16.000,00	320,00
	7	1	VER AR			
QR-862	1	1	HC2 13 COM/RES	893,00	26.090,00	320,00
	2	1	HC2 13 COM/RES	890,00	26.090,00	320,00
		2-3-4	HC2 13 COM/RES	615,00	23.000,00	320,00
		3	HC2 13 COM/RES	625,00	23.000,00	320,00
		2	HC2 13 COM/RES	790,00	23.000,00	320,00
		3	HC4 13 COM/RES	1.439,78	61.440,00	320,00
	4	10	HC2 13 COM/RES	875,00	31.690,00	320,00
		1	HC4 13 COM/RES	1.440,00	61.440,00	320,00
		3	HC4 13 COM/RES	1.800,00	61.440,00	320,00
	7	1	HC4 13 COM/RES	2.490,00	6.720,00	320,00
		3	HC2 13 COM/RES	999,00	31.699,00	320,00
		3+4	HC2 13 COM/RES	890,00	31.699,00	320,00
	8		HC4 13 COM/RES	1.299,00	49.920,00	320,00
	9	1	VER AR			
LOTES 94 - 100-100-100000 VER COMERCIO						
QR-863	1	1+8	HC2 13 COM/RES	245,00	18.090,00	320,00
		2	HC2 13 COM/RES	876,00	31.699,00	320,00
		3	HC2 13 COM/RES	690,00	32.090,00	320,00
QR-866	1	2	HC2 13 COM/RES	497,00	20.490,00	320,00
		3	HC2 13 COM/RES	860,00	20.490,00	320,00
QR-816	1	2	HC2 13 COM/RES	690,00	20.490,00	320,00
		3	HC2 13 COM/RES	497,00	20.490,00	320,00
QR-816	1	1	HC2 13 COM/RES	690,00	20.490,00	320,00
QR-816	1	1AA	HC2 13 COM/RES	625,00	22.000,00	320,00
QR-891	A	1	HC2 13 COM/RES	886,00	20.490,00	320,00
		2	HC2 13 COM/RES	889,00	20.490,00	320,00
	B	3	HC2 13 COM/RES	910,00	20.490,00	320,00
		2-3	HC2 13 COM/RES	768,00	39.320,00	320,00
	C	1+2	HC2 13 COM/RES	982,00	31.699,00	320,00
	D	1	HC2 13 COM/RES	370,00	10.900,00	320,00
		2	HC2 13 COM/RES	390,00	10.900,00	320,00
	E	1	HC4 13 COM/RES	2.190,00	69.120,00	320,00
		1+2	HC4 13 COM/RES	1.990,00	61.440,00	320,00
	F	1	HC4 13 COM/RES	1.643,00	61.440,00	320,00
	G	1-3	HC4 13 COM/RES	1.233,00	49.920,00	320,00
	L	1	HC2 13 COM/RES	875,00	31.699,00	320,00
	M	1	HC2 13 COM/RES	410,00	20.490,00	320,00
LOTES 94 - 100-100-100000 VER COMERCIO						
LOTES 990 92 VER SAS COLTIVA						
QR-862	1	1	HC2 13 COM/RES	2.920,00	50.490,00	320,00
	2	1	HC2 13 COM/RES	619,00	22.000,00	320,00
	3	1	HC2 13 COM/RES	750,00	29.320,00	320,0

PAGINA: 144
DATA: 18/12/87

CIDRAES	COM/LOCOS	LOTES	COD. INTERNA	AREA DO TERREIRO HQ	VLZ TERREIRO (R\$)	VLZ HQ COMPT (R\$)
Cidade : 27 - SAMAMBAIA			Setor : 27 0 06 - SCH			
#	#	1	HC2 13 CONV/RES	617,00	32.000,00	320,00
	2		HC2 13 CONV/RES	649,00	32.000,00	320,00
Q8-604	A	1	HC2 13 CONV/RES	1.036,00	38.000,00	380,00
	C	1	HC2 13 CONV/RES	860,00	31.000,00	310,00
	D	1	HC2 13 CONV/RES	770,00	20.200,00	270,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	945,00	31.000,00	320,00
Q8-606	A	1	HC2 13 CONV/RES	1.233,00	41.200,00	410,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	1.268,00	49.920,00	510,00
	C	1	HC2 13 CONV/RES	1.296,00	31.200,00	310,00
	D	1	HC2 13 CONV/RES	1.362,00	49.920,00	510,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	1.146,00	49.920,00	510,00
LOTES 90 -100-150-200HQ			VER COMERCIO			
LOTES 900 HQ VER			NAO COLETIVA			
Q8-608	A	1	HC2 13 CONV/RES	1.269,00	31.200,00	310,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	906,00	31.000,00	310,00
	C	1	HC2 13 CONV/RES	906,00	31.660,00	320,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	1.190,00	20.000,00	270,00
	F	1-1	HC4 13 CONV/RES	2.035,00	72.000,00	720,00
	F	1-2	HC4 13 CONV/RES	2.113,00	49.920,00	510,00
	F	1-3	HC4 13 CONV/RES	810,00	31.000,00	310,00
AA-610	A	1	HC2 13 CONV/RES	1.214,00	31.200,00	310,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	670,00	20.120,00	260,00
	C	1	HC2 13 CONV/RES	952,00	32.000,00	320,00
	D	1	HC2 13 CONV/RES	815,00	20.220,00	270,00
	B	1	HC4 13 CONV/RES	1.400,00	49.920,00	510,00
	D	1	HC4 13 CONV/RES	1.394,00	49.920,00	510,00
Q8-612	A	1	HC2 13 CONV/RES	1.111,00	30.000,00	300,00
	B	1-1	HC2 13 CONV/RES	825,00	31.000,00	310,00
	C	1	HC2 13 CONV/RES	747,00	20.220,00	270,00
	B	1	HC4 13 CONV/RES	2.274,00	49.120,00	500,00
Q8-614	A	1	HC2 13 CONV/RES	2.478,00	60.100,00	600,00
	B	1	HC2 13 CONV/RES	475,00	20.080,00	270,00
	C	1	HC2 13 CONV/RES	490,00	20.000,00	210,00
	D	1-1	HC4 11 CONV/RES	1.768,00	61.000,00	610,00
	D	1	HC4 11 CONV/RES	2.000,00	59.120,00	590,00
OBSERVACAO						
LOTES 56 -100-150-200HQ			VER COMERCIO			
LOTES 900 HQ VER			NAO COLETIVA			
Cidade : 27 - SAMAMBAIA						
			Setor : 27 0 10 - AREAS ESPECIAIS			
SAMAMBAIA			AREA ESPECIAL			
SAMAMBAIA			AREA ESPECIFIC			
Q8-615	AE-1		43 ZUHO INF	2.400,00	65.100,00	650,00
Q8-617	AE-1	BSC CLASSE	43 ZUHO	9.100,00	169.760,00	169,00
Q8-622	AE-1		43 ZUHO INF	2.400,00	65.100,00	650,00
Q8-646	AE-1	JARDIM IMPACTA	43 ZUHO INF	2.160,00	100.060,00	100,00
	AE-2	C TELERJ	43 TELERONCHAL	1.791,00	71.040,00	100,00
Q8-618	AE-1	BSC CLASSE	43 ZUHO	11.000,00	212.000,00	212,00
Q8-610	AE-1	1-PEIRA LIVRE	71 PEIRA LIVRE	2.700,00	20.000,00	175,00
Q8-645	L2	1-BSC CLASSE	43 ZUHO	10.920,00	200.000,00	100,00
Q8-606	AE-1	1-BSC CLASSE	43 ZUHO	11.000,00	212.000,00	212,00
Q8-606	AE-1	1-C CLASSE	43 BAUDE PUBLICA	2.713,00	17.200,00	160,00
Q8-607		1-BSC CLASSE	43 ZUHO	11.999,90	216.011,00	216,00
Q8-608	9	1-VOLETA DE	84 ZUHO PUBLICA	4.116,70	65.000,00	100,00
	9	1-BSC CLASSE	43 ZUHO	17.470,00	240.120,00	240,00
Q8-609	6	1-ZUHO INF	44 ZUHO	4.120,00	61.000,00	100,00
Q8-610	6	1-ZUHO INF	44 ZUHO	4.200,00	161.000,00	160,00
Q8-611	1	1-C COMERCIALIZAO	59 OUTROS	932,00	11.000,00	10,00
Q8-610	6	1-ZUHO INF	44 ZUHO	4.000,00	101.000,00	100,00
Q8-601	AE1	C BIOC	41 ZUHO	17.750,00	390.000,00	390,00

QUADRA	COM/BLCOES	LOTES	COD MUTUARIA	AREA DO TERREIRO (M2)	VLA TERREIRO (R\$)	VLA HQ CONST (R\$)
Cidade : 27 - SAUAMBAIA			Setor : 27 2 05 - MS			
9	11-22-33-34	05 HAUSEOS			38.000,00	230,03
ONE	NEW INFERCIA	ONE PAVILLAR				
9	11-22-33-34	05 HAUSEOS			38.000,00	230,03
Cidade : 27 - SAUAMBAIA			Setor : 27 7 05 - MSE			
4	1-2-3-5	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
5	3	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
7	2-9	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
9	1-2-3-4-5-6-7-9	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
9	9	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
13	4	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
14	1-3	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
14	2-3-11	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
17	3-10	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
18	1-2-3-4-5-6-7	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
19	6-10	05 HAUSEOS			62.000,00	230,03
ONE	NEW INFERCIA	ONE PAVILLAR				
9	11-22-33-34	05 HAUSEOS			38.000,00	230,03
Cidade : 27 - SAUAMBAIA			Setor : 27 8 05 - MSO			

[illegible][illegible][illegible]

Q 03	A1	01 & 20 01 A 06	01 000 020	100.00	13 720.00	234.00
Q 01	A1	21 & 30	01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 03	A3	01 & 10	01 000 020	200.00	26 160.00	234.00
Q 02	A6	01 & 10	01 000 020	200.00	26 160.00	234.00
Q 01	A4	22 & 30	01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 03	A4	05 & 10	01 000 020	200.00	16 160.00	234.00
Q 02	AT 00 A12		01 000 020	200.00	26 160.00	234.00
Q 04	04	01	01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 01	06		01 000 020	200.00	18 270.00	234.00
Q 01	06	01 & 10	01 000 020	200.00	26 160.00	234.00
Q 02	06	21 & 11	01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 01	06	21 & 11 01 A 73	01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 01	06	25 & 11 20P	01 000 120	120.00	26 160.00	234.00
Q 03	09 016 016 010		01 000 020	200.00	26 160.00	234.00
Q 01	03 03 07		01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 01	03		01 000 020	100.00	10 000.00	234.00
Q 03	C 11 013 017		01 000 020	200.00	16 160.00	234.00
Q 03	03 03		01 000 020	200.00	16 160.00	234.00
Q 01	03		01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 01	03		01 000 020	200.00	16 160.00	234.00
Q 01	03		01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 02	03		01 000 020	200.00	16 160.00	234.00
Q 01	03 07 010 & 11	00 & 22	01 000 120	120.00	11 660.00	234.00
Q 01	03 07 010 & 11	00 & 22	01 000 120	200.00	16 160.00	234.00

[illegible]

PAGINA: 151
DATA : 19/12/97

CIDADA	COM/BAZONS	LOTES	CONSERVACAO	AREA DO TERREIRO M2	VAL TERREIRO (\$2)	VAL NO CONTI (\$2)
Cidade : 30 - SOBRADINHO						
			Setor : 30 0 01 - SETOR URBANO			
Q 09	B C D E F	02 A 16 PAR	01 RES IND	525,00	42.636,00	260,00
Q 09	B C D E F	10 A 02 PAR	01 RES IND	390,00	21.610,00	260,00
Q 09	G	01 RES IND	01 RES IND	525,00	42.636,00	260,00
Q 09	01 A 25 IMPAR	11 COM LOCAL	000,00	400,00	333,00	260,00
Q 09	02 A 30 PAR	11 COM LOCAL	000,00	400,00	333,00	260,00
Q 09	07	01 A 06	10 COMERCIAL	113,00	10.150,00	260,00
Q 09	07	02 A 07	10 COMERCIAL	90,00	16.400,00	260,00
Q 09	08	01 A 07	10 COMERCIAL	90,00	10.600,00	260,00
Q 09	09	02 A 06	10 COMERCIAL	60,00	10.190,00	260,00
Q 09	09	01 B 07	10 COMERCIAL	90,00	10.600,00	260,00
Q 09	09	01 B 07	10 COMERCIAL	60,00	10.190,00	260,00
Q 09	09	02 A 06	10 COMERCIAL	60,00	10.190,00	260,00
Q 09	11	07 B 11	10 COMERCIAL	90,00	10.600,00	260,00
Q 09	11	02 A 11	10 COMERCIAL	62,00	14.520,00	260,00
Q 09	12	01 B 12	10 COMERCIAL	90,00	19.200,00	260,00
Q 09	12	02 A 11	10 COMERCIAL	62,00	14.520,00	260,00
Q 09	13	17 A 13 10	10 COMERCIAL	66,00	14.190,00	260,00
Q 09	17 A 13	10 COMERCIAL	113,00	10.150,00	260,00	260,00
Q 09	AR 01 A 06	79 OUTROS	000,00	65.240,00	260,00	260,00
Q 09	AR 02 A 07	90 ENT STEVEMAS	5.000,00	120.240,00	260,00	260,00
Q 09	LA 01 A 04	79 OUTROS	700,00	48.000,00	260,00	260,00
	SAB	79 OUTROS	24.190,00	260,00	260,00	260,00
	CLUBES	50 CLUBES	3.400,00	169.950,00	260,00	260,00
	MESEADA	73 MESEADA	1.400,00	199.820,00	260,00	260,00
	TEMPLOS	90 TEMPLOS	1.750,00	66.260,00	260,00	260,00
	PAR	76 PAR	270,00	168.000,00	260,00	260,00
Q 09	A	01 A 24	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	B C D E F	01 A 45 IMP	01 RES IND	390,00	22.040,00	224,00
Q 09	B C D E F	07 A 01 IMP	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	B C D E F	02 A 16 PAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	B C D E F	10 A 02 PAR	01 RES IND	390,00	22.040,00	224,00
Q 09	G	01 A 24	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	CL 02 A 10	11 COM LOCAL	400,00	48.000,00	224,00	224,00
Q 09	CL 10 A 10	11 COM LOCAL	400,00	10.000,00	224,00	224,00
Q 09	AR 02 A 11	79 OUTROS	600,00	29.440,00	260,00	260,00
Q 09	AR 02 A 09	79 OUTROS	600,00	29.440,00	260,00	260,00
Q 09	LA 02 A 04	79 OUTROS	700,00	33.000,00	260,00	260,00
Q 09	AR	90 PARQUETOS	52 ENT SELLO	4.950,00	81.880,00	260,00
Q 09	AR	SOBRADA	42 L. ORNAT	10.000,00	129.000,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	5.150,00	15.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	6.750,00	15.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	6.375,00	13.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	6.000,00	14.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	7.950,00	19.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	6.100,00	13.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	7.000,00	19.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	7.350,00	17.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C	01 CLUBES	7.200,00	17.000,00	260,00	260,00
Q 09	A B C					
Q 09	A	01 A 47 IMP	01 RES IND	543,00	29.980,00	224,00
Q 09	B	02 A 46 PAR	01 RES IND	740,00	19.430,00	224,00
Q 09	B G H	01 A 49 IMP	01 RES IND	390,00	22.040,00	224,00
Q 09	B G H	02 A 48 PAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	C	01 A 49 IMPAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	C D E	10 A 02 PAR	01 RES IND	390,00	22.040,00	224,00
Q 09	C D E	02 A 16 PAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	C D E	07 A 01 IMPAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	F	01 A 15 IMPAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	F	02 A 46 PAR	01 RES IND	390,00	22.040,00	224,00
Q 09	F	17 A 01 IMPAR	01 RES IND	390,00	22.040,00	224,00
Q 09	G	04 A 02 PAR	01 RES IND	525,00	29.980,00	224,00
Q 09	G	ASSENTAMENTO	01 RES IND	1.900,00	3.480,00	160,00
Q 09	CL 02 A 11	11 COM LOCAL	400,00	45.940,00	227,73	227,73
	OUTROS					

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 152
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENIOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

[illegible]

PAGINA: 155
DATA : 19/12/97

PAGINA: 156
DATA : 19/12/97

00-01 SUB 216	37576	10	0 000.00	74 713.20	300.00
	10 10 10 10	10	0 000.00	74 713.20	300.00
	6/9 10/10	10	1 000.00	100 430.00	300.00
	10 10 10	10	0 000.00	0 000.00	300.00
00-01 SUB 220	1/3/78	0 01	001 CULTELA	2 840 000.00	234.00
	4	0 01	001 CULTELA	16 000.00	234.00
00-01 SUB 221	1/3/78	0 01	001 CULTELA	2 840 000.00	234.00
	4	0 01	001 CULTELA	16 000.00	234.00
	0/12/74	10	001 CULTELA	1 235.00	234.00
	10	0 01	001 CULTELA	1 000.00	234.00
	10	0 01	001 CULTELA	200 000.00	234.00
00-21 SUB 240	1/3/78	10	001 CULTELA	2 037.00	234.00
	1/3/78	0 01	001 CULTELA	50 000.00	234.00
00-01 SUB 260	1/3/78	0 01	001 CULTELA	2 000.00	234.00
	3/6/78	10	001 CULTELA	1 200.00	234.00
00-01 SUB 260	1/3/78	0 01	001 CULTELA	5 500.00	234.00
	10	0 01	001 CULTELA	200 000.00	234.00
	3/6/78	10	001 CULTELA	9 000.00	234.00
	1/6/78	0 01	001 CULTELA	2 100.00	234.00
	10	0 01	001 CULTELA	2 000.00	234.00
	6	0 01	001 CULTELA	113 000.00	234.00
00-01 SUB 280	1/3/78	0 01	001 CULTELA	0 075.70	234.00
	1/3/78	10	001 CULTELA	2 000.00	234.00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAGINA: 157
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENNOS E EDIFICACIOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998
DATA : 19/12/97

QUADRA	COMUNICACAO	LOTES	COD. NATURAL	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
QD-01 RUA 440	2/4/6	97 EMT CULTURA	946,00	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3	97 EMT CULTURA	10.900,00	560.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2/5/7	97 EMT CULTURA	1.900,00	112.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1	97 EMT CULTURA	14.245,00	780.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	97 EMT CULTURA	1.946,00	112.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	6/8/10	97 EMT CULTURA	1.195,00	64.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	97 EMT CULTURA	9.558,47	504.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	97 EMT CULTURA	941,35	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2/4	97 EMT CULTURA	1.400,00	112.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2/4	97 EMT CULTURA	1.250,00	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5/6/8/10	11 COM LOCAL	50,00	14.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5	11 COM LOCAL	1.210,00	70.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5	97 EMT CULTURA	300,00	16.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	97 EMT CULTURA	780,00	42.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	8/6/7	97 EMT CULTURA	450,00	28.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1	11 COM LOCAL	130,00	38.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2	11 COM LOCAL	920,00	38.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1	11 COM LOCAL	1.709,55	160.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	11 COM LOCAL	700,00	96.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3/4	11 COM LOCAL	400,00	15.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	04	34 COM/REV	42.570,00	242.500,00	234,03	
QD-01 RUA 440	07	91 CLONES	11.000,15	112.100,00	234,03	
QD-01 RUA 440	08	91 EMT AER SOC	11.875,34	80.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3	97 EMT CULTURA	1.000,00	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2	97 EMT CULTURA	750,00	46.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	97 EMT CULTURA	4.612,78	244.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	5/6/8/10/12	97 EMT CULTURA	1.500,00	80.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	8	97 EMT CULTURA	2.000,00	112.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/4/6	97 EMT CULTURA	1.000,00	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2/4	97 EMT CULTURA	850,00	30.400,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5/7	97 EMT CULTURA	800,00	44.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2/4	11 COM LOCAL	1.500,00	144.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	11 COM LOCAL	891,00	42.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	6	11 COM LOCAL	800,00	44.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/4/5	97 EMT CULTURA	600,00	36.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	7/9	97 EMT CULTURA	1.091,44	67.200,00	234,03	
QD-01 RUA 440	03	91 CLONES	5.213,47	115.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3	97 EMT CULTURA	930,00	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	5	97 EMT CULTURA	2.244,00	112.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	7	97 EMT CULTURA	1.750,00	100.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	6	97 EMT CULTURA	90.047,00	2.520.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	34 COM/REV	42.570,00	1.324.500,12	234,03	
QD-01 RUA 440	02	40 SUPERIOR	11.904,99	187.251,23	234,03	
QD-01 RUA 440	3408 A 4200	42 L. ORAO	3.700,00	150.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	06	91 CLONES	4.050,00	105.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	08	91 CLONES	3.100,00	65.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	10	91 CLONES	14.878,81	378.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	12	91 CLONES	20.450,00	520.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5/7	97 EMT CULTURA	420,00	28.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	97 EMT CULTURA	11.904,99	672.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	97 EMT CULTURA	1.400,00	112.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	9/13/17	97 EMT CULTURA	900,00	224.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	11/13	97 EMT CULTURA	700,00	44.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5/7/9/12/14	97 EMT CULTURA	1.650,00	84.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4/6/8	97 EMT CULTURA	1.050,00	56.800,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1	11 COM LOCAL	160,00	20.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2	11 COM LOCAL	240,00	20.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	11 COM LOCAL	790,00	63.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	11 COM LOCAL	450,00	35.000,00	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAGINA: 158
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENNOS E EDIFICACIOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998
DATA : 19/12/97

QUADRA	COMUNICACAO	LOTES	COD. NATURAL	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
QD-01 RUA 440	1/3	11 COM LOCAL	300,00	22.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	3	11 COM LOCAL	450,00	33.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	11 COM LOCAL	240,00	18.200,00	234,03	
QD-01 RUA 440	5/6	11 COM LOCAL	180,00	14.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	7	11 COM LOCAL	1.200,00	84.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	8	11 COM LOCAL	2.000,00	140.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1	98 EMT DIVERSAS	9.210,00	560.000,00	237,04	
QD-01 RUA 440	1/3/29	98 EMT DIVERSAS	4.012,00	248.140,00	237,04	
QD-01 RUA 440	3	11 COM LOCAL	2.240,00	90.440,00	234,03	
QD-01 RUA 440	11	11 COM LOCAL	1.000,00	73.820,00	234,03	
QD-01 RUA 440	13	11 COM LOCAL	1.600,00	105.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	23	11 COM LOCAL	1.650,00	63.840,00	234,03	
QD-01 RUA 440	28/29	11 COM LOCAL	1.650,00	105.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	19/31/33/35/37	13 COM/REV	420,00	28.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	7/9/17	11 COM LOCAL	1.600,00	67.200,00	234,03	
QD-01 RUA 440	11/13/15/17	13 COM/REV	620,00	43.200,00	234,03	
QD-01 RUA 440	19	13 COM/REV	867,00	59.290,25	234,03	
QD-01 RUA 440	3	91 CLONES	60.000,00	1.166.400,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4	91 CLONES	60.000,00	1.166.400,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1	94 RES COLUTIVA	1.976,00	64.167,29	234,03	
QD-01 RUA 440	7	94 RES COLUTIVA	1.080,00	36.167,29	234,03	
QD-01 RUA 440	9	94 RES COLUTIVA	1.024,72	44.167,29	234,03	
QD-01 RUA 440	3	94 RES COLUTIVA	651,40	27.938,81	234,03	
QD-01 RUA 440	8	94 RES COLUTIVA	974,00	37.938,81	234,03	
QD-01 RUA 440	1	94 RES COLUTIVA	943,00	111.999,40	234,03	
QD-01 RUA 440	3	94 RES COLUTIVA	1.133,75	73.279,03	234,03	
QD-01 RUA 440	5/7	94 RES COLUTIVA	1.134,50	155.135,99	234,03	
QD-01 RUA 440	2/4/6/8	13 COM/REV	672,00	43.997,85	234,03	
QD-01 RUA 440	10	13 COM/REV	962,40	65.808,78	234,03	
QD-01 RUA 440	1	91 CLONES	96.225,00	978.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2	91 CLONES	7.944,00	123.600,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4 A 13	10 COMERCIAL	90,00	10.240,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1 A 8	13 COM/REV	800,00	54.777,29	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5/7	13 COM/REV	420,00	28.000,00	234,03	
SE DESMEMBRADO M2 COMPT X 1,1						
QD-01 RUA 440	1	75 PAD	2.000,00	234.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	14	91 CLONES	75.000,00	1.250.000,00	234,03	
QD-01 RUA 440	05	91 AGRO/EDOTAS	24.000,00	219.440,50	234,03	
QD-01 RUA 440	1	98 EMT DIVERSAS	2.650,00	82.210,00	237,04	
QD-01 RUA 440	9	98 EMT DIVERSAS	4.227,00	250.390,00	237,04	
QD-01 RUA 440	10	10 COMERCIAL	160,00	12.760,00	234,03	
QD-01 RUA 440	13	13 COM/REV	875,00	40.112,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1/3/5/15 A 17-28	13 COM/REV	867,00	40.128,00	234,03	
QD-01 RUA 440	4/10/14	13 COM/REV	1.057,00	47.981,00	234,03	
QD-01 RUA 440	42	13 COM/REV	1.057,00	44.439,00	234,03	
QD-01 RUA 440	8/10/12/14/16/18	13 COM/REV	300,00	20.587,40	234,03	
QD-01 RUA 440	4	13 COM/REV	1.051,00	117.625,00	234,03	
QD-01 RUA 440	11	13 COM/REV	867,00	54.101,20	234,03	
QD-01 RUA 440	19	13 COM/REV	1.734,00	99.619,25	234,03	
QD-01 RUA 440	23	13 COM/REV	2.135,00	117.625,00	234,03	
QD-01 RUA 440	2	91 CLONES	9.200,00	201.100,00	234,03	
QD-01 RUA 440	34/36/38/40/42/44	13 COM/REV	300,00	21.104,19	234,03	
QD-01 RUA 440	74/76	13 COM/REV	300,00	21.104,19	234,03	
QD-01 RUA 440	7	98 EMT DIVERSAS	1.000,00	110.925,00	237,04	
QD-01 RUA 440	20	98 EMT DIVERSAS	4.041,00	246.645,00	237,04	
QD-01 RUA 440	24	98 EMT DIVERSAS	2.111,44	142.240,00	237,04	
QD-01 RUA 440	1	10 COMERCIAL	140,00	10.240,00	234,03	
QD-01 RUA 440	6/7	13 COM/REV	300,00	20.587,40	234,03	
QD-01 RUA 440	1 A 10	10 COMERCIAL	100,00	10.240,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1 A 6	10 COMERCIAL	75,00	14.410,00	234,03	
QD-01 RUA 440	13	94 RES COLUTIVA	490,00	19.110,27	234,03	
QD-01 RUA 440	17	13 COM/REV	2.120,00	128.870,00	234,03	
SE DESMEMBRADO M2 COMPT X 1,1						
QD-01 RUA 440	1 A 12	10 COMERCIAL	50,00	5.170,00	234,03	
QD-01 RUA 440	1 A 10	10 COMERCIAL	90,00	9.170,00	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAGINA: 159
PÁGUA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENNOS E EDIFICACIOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998
DATA : 19/12/97

QUADRA	COM/BLOCO	LOTES	COD. NATURAL	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGGATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
QD-05 PRAGAL40	1 A 9	10 COMERCIAL		80,00	9.170,00	234,03
QD-05 RUA 100	1/3/5/7/9	01 RES TMD		197,00	24.982,00	100,02
	3/5/7/9	01 RES TMD		112,00	17.020,00	100,02
	13/15/17/19/21/23	01 RES TMD		109,00	14.322,00	100,02
	25/27	01 RES TMD		112,00	17.020,00	100,02
	31/33/35/37/39	01 RES TMD		105,00	14.322,00	100,02
	3	98 EMT DIVERSAS		5.087,10	109.285,00	237,04
	4	98 EMT DIVERSAS		2.894,15	137.005,00	237,04
	6	98 EMT DIVERSAS		2.894,15	137.005,00	237,04
QD-05 RUA 110	LOTES PARCE	2 A 12 E 10 A 30	01 RES TMD	105,00	16.322,00	100,02
	14 E 16	01 RES TMD		197,00	24.982,00	100,02
QD-05 RUA 111	1 A 9	01 RES TMD		112,50	17.020,00	100,03
QD-05 RUA 120	1/3/5/7	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
	9	01 RES TMD		4.020,00	210.780,00	100,02
	13	01 RES TMD		3.040,00	174.924,00	100,02
QD-05 RUA 121	1 A 12/14 A 24	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
	3	01 RES TMD		165,64	20.996,70	100,02
QD-05 RUA 123	140 E 16 A 14 PAR	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
QD-05 RUA 125	1 A 12/14/16	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
	18	01 RES TMD		160,00	24.025,96	100,02
QD-05 RUA 130	1 A 11	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
	12 A 16	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
QD-05 RUA 300	6/8/10/12	01 RES TMD		112,00	17.020,00	100,02
	4 E 14	01 RES TMD		197,00	24.982,00	100,02
	11	10 COMERCIAL		7.461,00	4.667.100,00	234,02
QD-05 RUA 300	13	13 COM/RES		611,00	211,00	234,03
	2	01 CLOSURE		10.495,00	234,03	
	3	01 CLOSURE		9.790,00	120.590,00	234,03
	8/16/18/10/12	01 CLOSURE		1.410,00	234,03	
	7/34/36/38	97 EMT CULTURA		2.900,00	161.200,00	234,03
	34	97 EMT CULTURA		2.101,00	131.910,00	234,03
	9	97 EMT CULTURA		4.280,00	374.040,00	234,03
	10/32/34	97 EMT CULTURA		17.240,00	1.214,00	234,03
QD 05 RUA 310	12	97 EMT CULTURA		1.120,00	72.400,00	234,03
	5	13 COM/RES		1.020,00	117.703,45	234,03
	13	13 COM/RES		1.034,00	73.880,43	234,03
	9/13/15/17/19/21/23	13 COM/RES		465,00	31.876,30	234,03
	18/20	13 COM/RES		645,00	31.816,50	234,03
	1/3/7/12	01 RES TMD		7.900,00	240.000,00	100,02
	3/4/8/10	97 EMT CULTURA		1.120,00	82.000,00	234,03
	6	97 EMT CULTURA		2.101,00	121.910,00	234,03
	17/19	97 EMT CULTURA		1.720,00	109.804,00	234,03
QD-5 RUA 311	1/3/5/7/9	13 COM/RES		440,00	30.895,40	234,03
	11	13 COM/RES		750,00	524,00	234,03
QD-5 RUA 312	1 A 15-DIVANES	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
	2/4/6/8/10/12	13 COM/RES		650,00	30.895,40	234,03
	14/16	01 CLOSURE		75.000,00	145.000,00	234,03
QD 05 RUA 320	1 A 16	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
QD-05 RUA 400	1/1/3/5 E 23	01 RES TMD		197,00	24.982,00	100,02
	15/17/19/21	01 RES TMD		109,00	14.322,00	100,02
	25/27/29	01 RES TMD		112,00	17.020,00	100,02
	31/33/35/37/39	13 COM/RES		1.000,00	20.897,46	234,03
	14/16	01 CLOSURE		1.923,00	59.100,00	234,03
	25	01 CLOSURE		17.240,00	376.000,00	234,03
	27	01 CLOSURE		17.240,00	376.000,00	234,03
QD-05 RUA 410	2/4/6/8	01 RES TMD		105,00	16.322,00	100,02
	10/12 A 24-PARCE	01 RES TMD		112,00	17.020,00	100,02
	26	01 RES TMD		197,00	24.982,00	100,02
	1/3	13 COM/RES		1.167,00	74.982,00	234,03

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 163
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

CONDOMINIO	CONDOMINIO	LOTES	COD. MATRIZELA	AREA DO TERREIRO M2	VLA TERREIRO (R\$)	VLA DO COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
Q8-07 RUA 630	1 E 11	10 COMERCIAL	97,50	19.686,00	234,03	
	3/8/17/18	10 COMERCIAL	75,00	14.416,00	234,03	
Q8-07 EPPO	01	13 COMERCIAL	170,00	79.239,55	234,03	
		48 SUPERIOR	680.000,00	7.995.372,84	234,03	
Q8-08	TODOS	ATE 250 M	01 RES IND	150,00	6.450,00	234,03
	CJ 210 M.E. 1	11/12/13	13 COM/RES	100,00	6.300,45	234,03
	CJ 210 M.E. 1	1	421 L GRAD	5.307,00	150.000,00	234,03
	CJ 410 M.E. 1	19	03 SAUDE PUBLIC	3.004,35	95.454,67	234,03
	CJ 420 M.E. 1	1	03 JUND INF	1.615,215,00	234,03	234,03
Q8-09		0	90 TRFLOS	720,27	130.000,00	234,03
Q8-09	CJ 420 M.E. 2	2	11 COM LOCAL	1.552,10	146.000,00	234,03
	12	13	13 COM/RES	120,00	6.357,55	234,03
	13/14	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03	234,03
	CJ 440 M.E. 2	13/15/16	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03
	CJ 440 M.E. 2	13/15/16	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03
	CJ 440 M.E. 2	13/15/16	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03
	CJ 440 M.E. 1	1	13 COM/RES	243,00	12.708,70	234,03
	2/3	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03	234,03
	RUA 300	CJ 4 C3	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03
	CL/C3/C10	13 COM/RES	120,00	6.403,95	234,03	234,03
Q8-09	5	01 ADJ BA UNIAO	410.000,00	920.710,90	234,03	234,03
Q8-09 AV ADRIA CLARAS	1	01 CLARES	20.081,00	632.200,00	234,03	234,03
	3	01 CLARES	6.003,00	183.100,00	234,03	234,03
	7	01 CLARES	9.115,00	203.000,00	234,03	234,03
	9	01 CLARES	7.800,00	170.100,00	234,03	234,03
Q8-09 RUA 120	1	00 CONTECTOR	219.607,90	64.307,90	234,03	234,03
Q 9 RUA 120	17 E 2 E 34 - PARQUE	11 COM LOCAL	600,00	91.200,00	234,03	234,03
	17 E	11 COM LOCAL	1.400,00	92.120,00	234,03	234,03
Q8-10	TODOS	ATE 250 M	01 RES IND	150,00	6.450,00	234,03
	CJ 210 M.E. 1	03 JUND INF	5.421,45	204.070,00	234,03	234,03
Q8-10	CJ 210 M.E. 1	10 TRFLOS	740,00	60.000,00	234,03	234,03
	3 E 9	11 COM LOCAL	900,00	76.200,00	234,03	234,03
	RUA 400	10 TRFLOS	1.400,00	90.000,00	234,03	234,03
AVENIDA ADRIA CLARAS	CL	13 COM/RES	200,00	99.457,25	234,03	234,03
	CJ 4 C3	13 COM/RES	120,00	11.412,45	234,03	234,03
	C3	13 COM/RES	120,00	7.354,95	234,03	234,03
	C3 E C30	10 COM/RES	75,00	10.240,00	234,03	234,03
	C3 E C30	13 COM/RES	120,00	19.616,00	234,03	234,03
	C30	13 COM/RES	210,00	29.081,10	234,03	234,03
	C30 E C30	13 COM/RES	120,00	10.259,50	234,03	234,03
	C30 E C30	13 COM/RES	200,00	21.924,25	234,03	234,03
	C30 E C30	13 COM/RES	200,00	29.457,15	234,03	234,03
	AB-3	11 COM LOCAL	1.014,00	90.200,00	234,03	234,03
	AB-3	04 SERLO COMERC	504,00	21.709,93	234,03	234,03
	AB-4	04 SERLO	504,00	21.709,93	234,03	234,03
	AB-5	01 TELECOMERC	612,00	23.406,10	234,03	234,03
AV DAS AMANHAS LAR	120	10 COMERCIAL	6.003,42	176.234,00	234,03	234,03
	100	11 COM LOCAL	8.012,42	183.740,00	234,03	234,03
	620	11 COM LOCAL	7.011,42	159.220,00	234,03	234,03
	700	11 COM LOCAL	6.003,42	91.000,00	234,03	234,03
	899/1130	11 COM LOCAL			234,03	234,03
	1205	10 COMERCIAL	6.000,00	20.000,00	234,03	234,03
	1222/1528/1735	11 COM LOCAL		107.100,00	234,03	234,03
	1515	11 COM LOCAL	5.125,00	190.300,00	234,03	234,03
	1905/1995/2065	12 MED/INDSP	74.200,00	74.200,00	234,03	234,03
	2075	13 MED/INDSP	20.145,00	300.200,00	234,03	234,03
	4250	10 TRFLO PARQUE	20.010,00	429.300,00	234,03	234,03
	689/1955	00 TRFLOS		100.000,00	234,03	234,03
	1605	00 TRFLOS	2.700,00	101.400,00	234,03	234,03
	1645	10 COMERCIAL	6.600,00	83.500,00	234,03	234,03
	4048	13 COM/RES	6.145,97	101.245,97	234,03	234,03
	4574/4790/4790	13 COM/RES	1.000,00	111.310,00	234,03	234,03
	523/1395	76 PLL	2.500,00	202.000,00	234,03	234,03
ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 164						
PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97						
FEDERAL, PARA INDICACAO DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998						
CONDOMINIO	CONDOMINIO	LOTES	COD. MATRIZELA	AREA DO TERREIRO M2	VLA TERREIRO (R\$)	VLA DO COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
SE DENOMINADO NO COMPT E 2.0						
	455	10 COMERCIAL	600,00	30.000,00	234,03	
	1015/1445	10 COMERCIAL	600,00	21.000,00	234,03	
	930	01 SAUDE PUBLIC	3.013,30	21.007,27	234,03	
	6150	97 BMT CULTURA	16.543,00	547.200,00	234,03	
	6195	97 BMT CULTURA	23.400,00	573.700,00	234,03	
AV DAS OUTUBROS ESMAS	0	10 COMERCIAL	20.000,00	632.200,00	234,03	
	10	10 COMERCIAL	10.000,00	316.100,00	234,03	
	200	10 COMERCIAL	8.011,91	339.100,00	234,03	
	130/400	11 COM LOCAL	3.000,00	109.700,00	234,03	
	500	11 COM LOCAL	4.475,13	91.200,00	234,03	
	930	11 COM LOCAL	6.012,20	133.000,00	234,03	
	1000	11 COM LOCAL	4.109,00	95.000,00	234,03	
	1110/1130/1110	11 COM/RES	1.925,00	71.615,00	234,03	
	1370	11 COM/RES	1.925,00	71.615,00	234,03	
	3300	40 SUPERIOR	34.000,27	1.209.007,92	234,03	
	930	00 TRFLOS	4.000,00	120.000,00	234,03	
	4170	42 L GRAD	1.925,00	10.000,00	234,03	
	900	76 PLL	2.700,00	202.000,00	234,03	
	1900	76 PLL	2.092,03	210.000,00	234,03	
	700	10 COMERCIAL	600,00	30.000,00	234,03	
	900	10 COMERCIAL	600,00	30.000,00	234,03	
	200	00 SAUDE PUBLICA	6.000,00	177.924,24	234,03	
	1700	97 BMT CULTURA	83.000,00	523.920,00	234,03	
SE DENOMINADO NO COMPT E 2.0						
AV PLANTAMANT	2/4/6/8/10	11 COM/RES	3.043,00	71.645,00	234,03	
	10	11 COM/RES	1.700,00	40.000,00	234,03	
	16/10/10	13 COM/RES	1.925,00	70.007,00	234,03	
	20	11 COM/RES	2.000,00	40.000,00	234,03	
	22	13 COM/RES	0.241,00	100.000,00	234,03	
	24	05 BMT PUBLICA	9.310,00	127.000,00	234,03	
SE DENOMINADO NO COMPT E 2.0						
AV FORTITUD	400	11 COM LOCAL	4.000,00	50.000,00	234,03	
	700	11 COM LOCAL	3.000,00	70.000,00	234,03	
	800	11 COM LOCAL	3.000,00	110.000,00	234,03	
	900	42 L GRAD	4.000,00	40.000,00	234,03	
	910	42 L GRAD	4.000,00	40.000,00	234,03	
	400	10 COMERCIAL	1.000,00	27.000,00	234,03	
	900	10 COMERCIAL	700,00	20.000,00	234,03	
	925	05 BMT PUBLICA	4.000,00	100.000,00	234,03	
	900	05 BMT PUBLICA	3.000,00	60.000,00	234,03	
	320	76 PLL	1.000,00	100.000,00	234,03	
	100	00 BMT	150.000,00	209.000,00	234,03	
AV PARQUE AGUAS CLARAS	900	13 COM/RES	1.000,00	90.000,00	234,03	
	900	13 COM/RES	1.011,00	121.701,00	234,03	
	900	13 COM/RES	2.000,00	70.710,00	234,03	
	700	13 COM/RES	1.925,00	71.000,00	234,03	
	1015/1070	13 COM/RES	1.925,00	71.000,00	234,03	
	1137/1190	13 COM/RES	1.925,00	71.000,00	234,03	
	2005	13 COM/RES	3.011,00	70.310,00	234,03	
	2005/1005/2005	13 COM/RES	1.925,00	71.000,00	234,03	
	1200	13 COM/RES	2.000,00	70.000,00	234,03	
	2005/1015/2005	13 COM/RES	1.925,00	71.000,00	234,03	
	1070/1200	13 COM/RES	1.925,00	70.000,00	234,03	
	2710	13 COM/RES	2.000,00	112.110,00	234,03	
1700/1700	13 COM/RES	1.000,00	40.000,00	234,03	234,03	
1800	11 COM/RES	1.000,00	100.000,00	234,03	234,03	
1820/1020/1000 E	11 COM/RES	1.000,00	70.000,00	234,03	234,03	
2005	11 COM/RES	1.000,00	40.000,00	234,03	234,03	
1110/1000	42 L GRAD	4.000,00	40.000,00	234,03	234,03	
400	42 L GRAD	4.000,00	100.000,00	234,03	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 165
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONDOMINIO	LOTES	COD. MATERIAL	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
AV. PANQUE	AGUAS CLARAS	2303	13 COM/RES	2.338,78	80.738,40	334,03
		1400	13 COM/RES	1.800,00	49.103,00	274,03
		28/09/78	49 OUTROS	7.200,00	59.340,00	205,03
		625	74 PLL	4.743,00	374.000,00	274,03
		1345	83 SAOES PUBLIC	2.423,85	10.397,42	234,03
		475	83 SAOES PUBLIC	3.844,50	32.441,24	234,03
SE DESMEMBRADO						
M2 COMPT X 2.0						
AV. PAU BRASIL		1/15/4/6/6/7/9	13 COM/RES	2.890,00	113.042,18	234,03
		11/19/30	13 COM/RES	8.990,00	235.337,85	234,03
		13/14	13 COM/RES	1.990,00	120.884,70	234,03
		13	13 COM/RES	6.317,48	269.739,85	234,03
		18	13 COM/RES	4.778,52	240.376,40	234,03
		16	13 COM/RES	6.156,00	184.894,85	234,03
		10/10	10 GARAGEM	2.990,00	248.919,21	234,03
SE DESMEMBRADO						
M2 COMPT X 2.0						
AV. ALBIPERNA		2	13 COM/RES	989,00	84.903,30	234,03
		4	13 COM/RES	1.216,00	19.042,00	234,03
		8/10/14/16	10 COMERCIAL	990,00	10.310,00	234,03
		13	10 COMERCIAL	374,00	22.370,00	234,03
		10	10 COMERCIAL	311,00	18.340,00	234,03
		20 P 19-DIMANES	20 IND URBANO	12.400,00	474.400,00	234,03
		20/14	20 IND URBANO	847,00	10.400,00	205,03
		21	20 IND URBANO	14.000,00	616.000,00	205,03
		22	20 IND URBANO	2.704,00	99.208,00	205,03
		24/26	20 IND URBANO	1.400,00	56.400,00	205,03
		28/10	20 IND URBANO	20.879,00	821.300,00	205,03
		28/10	20 IND URBANO	2.000,00	44.000,00	205,03
		32	20 IND URBANO	1.043,01	38.400,00	205,03
		36	20 IND URBANO	1.113,24	119.200,00	205,03
		74	74 PLL	2.777,00	299.900,00	234,03
		1/3	45 UTIL PUBLICA	7.810,00	389.800,00	234,03
		8	45 UTIL PUBLICA	12.745,00	182.000,00	234,03
		7	45 UTIL PUBLICA	9.441,40	231.400,00	234,03
		17/19/21	89 OUTROS	12.745,00	140.091,00	234,03
		33	45 UTIL PUBLICA	42.310,00	1.014.000,00	234,03
SE DESMEMBRADO						
M2 COMPT X 2.0						
BOLEFUND AC		1200	13 TERN PASSAG	4.640,00	44.200,00	234,03
		2900	13 TERN PASSAG	6.612,00	98.900,00	234,03
		1750	13 TERN PASSAG	4.700,00	104.000,00	234,03
PC DAS GARCAS		2/10	13 COM/RES	1.700,00	61.174,40	234,03
		6	12 CENTRO COM	41.400,00	725.594,45	234,03
		4/8	13 COM/RES	2.118,00	79.221,20	234,03
SE DESMEMBRADO						
M2 COMPT X 2.0						
PRACA GRADIA		2	04 RES COLETTIVA	9.271,76	228.274,70	234,03
		1/15/7	04 RES COLETTIVA	2.900,00	109.102,77	234,03
		4/6/8/9	04 RES COLETTIVA	4.200,00	269.654,15	234,03
		10	04 RES COLETTIVA	4.187,00	399.079,05	234,03
		1	49 OUTROS	3.990,00	161.309,00	205,03
Q.101 P TIE		1/5	04 RES COLETTIVA	4.000,00	287.470,36	234,03
		4/8	04 RES COLETTIVA	4.982,00	289.694,15	234,03
		7	04 RES COLETTIVA	7.099,00	490.973,13	234,03

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 167
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONDOMINIO	LOTES	COD MATERIAL	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
Q.167 RUA A	1 A 4	13 COM/RES	744,00	13.760,50	234,03	
Q.167 RUA B	1/2/3/9	01 RES IND	5.800,00	168.170,00	180,02	
Q.167 RUA C	4/5/6/7/8	01 RES IND	4.000,00	124.450,00	180,02	
SE DESMEMBRADO						
M2 COMPT X 2.0						
QUADRA 201	1/3	04 RES COLETTIVA	3.158,87	191.102,77	234,03	
	4	04 RES COLETTIVA	4.179,11	287.470,36	234,03	
	6	04 RES COLETTIVA	2.900,17	169.102,77	234,03	
	7	04 RES COLETTIVA	3.066,89	236.160,00	234,03	
	8	04 RES COLETTIVA	2.312,22	154.482,21	234,03	
	9	04 RES COLETTIVA	1.377,61	199.859,82	234,03	
QUADRA 201	10	04 RES COLETTIVA	2.448,00	168.818,97	234,03	
	11	04 RES COLETTIVA	4.877,00	302.327,47	234,03	
	2	42 L. GRAD	4.877,00	62.800,00	234,03	
	9	43 OUTROS	2.448,00	28.040,00	234,03	
Q.202 PC INZES	1/5/6/7/8/10	04 RES COLETTIVA	4.790,00	287.470,36	234,03	
	9	04 RES COLETTIVA	7.990,00	321.877,99	234,03	
	13	04 RES COLETTIVA	7.090,00	306.305,54	234,03	
	1	42 L. GRAD	8.348,00	106.750,00	234,03	
	2	42 L. GRAD	2.842,13	18.750,00	234,03	
Q.203 P ANDORI RUA	3	04 RES COLETTIVA	8.000,00	814.940,73	234,03	
	4/5/6	04 RES COLETTIVA	4.900,00	321.877,99	234,03	
	7/8	04 RES COLETTIVA	4.900,00	289.694,15	234,03	
	9	04 RES COLETTIVA	6.800,00	418.389,33	234,03	
	10	04 RES COLETTIVA	7.348,99	450.573,13	234,03	
	1	42 L. GRAD	1.990,00	24.000,00	234,03	
	2	42 L. GRAD	5.828,42	101.200,00	234,03	
Q.204 P PASDAL	1	01 RES IND	9.115,52	75.870,00	180,02	
	4/5/6	04 RES COLETTIVA	4.950,00	321.877,99	234,03	
	7/10	04 RES COLETTIVA	4.900,00	328.274,70	234,03	
	13	04 RES COLETTIVA	6.400,00	418.389,33	234,03	
	1	49 OUTROS	1.950,00	28.400,00	205,03	
	2	49 OUTROS	8.450,00	61.400,00	205,03	
Q.205 P JUMAL A	3	04 RES COLETTIVA	8.000,00	814.940,73	234,03	
	9/10	04 RES COLETTIVA	4.900,00	450.573,13	234,03	
	4/5/6/7/8	04 RES COLETTIVA	5.200,00	370.113,64	234,03	
	1	42 L. GRAD	1.990,00	24.000,00	234,03	
	2	42 L. GRAD	5.443,46	49.750,00	234,03	
Q.206 PC TUIM	3	04 RES COLETTIVA	9.081,00	814.940,73	234,03	
	4/5/6/7/8	04 RES COLETTIVA	4.900,00	321.877,99	234,03	
	9/10	04 RES COLETTIVA	4.204,00	386.205,54	234,03	
	1	42 L. GRAD	1.950,00	24.000,00	234,03	
	2	42 L. GRAD	6.400,00	69.750,00	234,03	
Q.207 PC UTRA FORO	3/5/6/7/8	04 RES COLETTIVA	4.900,00	289.694,15	234,03	
	4	04 RES COLETTIVA	7.703,00	462.756,12	234,03	
	9/10	04 RES COLETTIVA	6.100,00	392.442,29	234,03	
	1	42 L. GRAD	3.900,00	171.300,00	234,03	
	2	42 L. GRAD	2.000,00	24.250,00	234,03	
Q.208 PC AMI A	3/4/10	04 RES COLETTIVA	4.900,00	289.694,15	234,03	
	1/5/7/8/9	04 RES COLETTIVA	2.918,00	138.715,18	234,03	
	4/11	04 RES COLETTIVA	3.900,00	351.013,76	234,03	
	1	42 L. GRAD	4.950,00	58.900,00	234,03	
Q.210 MARTIN PESCAADOR	1	42 L. GRAD	2.179,00	41.820,00	234,03	
	2/4/6	04 RES COLETTIVA	2.990,00	287.470,36	234,03	
	8	04 RES COLETTIVA	7.351,00	450.573,13	234,03	
Q.201 ALAN GRAYATA	TODOS	TODOS	01 RES IND	408,00	20.400,00	180,02
			01 RES IND	408,00	24.025,00	180,02
			01 RES IND	408,00	26.807,00	180,02
			01 RES IND	614,00	30.324,00	180,02

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 166
DATA: 19/12/97

QUADRA	CONDOMINIO	LOTES	COD. MATERIAL	AREA DO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)	
Cidade : 35 - TAGUATINGA							
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS							
Q.102 P PERDIZ		8	04 RES COLETTIVA	7.645,00	807.867,28	234,03	
		1	42 L. GRAD	4.817,24	61.000,00	234,03	
		2	42 L. GRAD	3.787,00	51.150,00	234,03	
		3	04 RES COLETTIVA	6.078,12	373.332,03	234,03	
Q.103 P JURITI		4/5/6	04 RES COLETTIVA	4.909,00	321.877,99	234,03	
		8	04 RES COLETTIVA	5.019,41	321.877,99	234,03	
		7	04 RES COLETTIVA	3.999,11	225.286,54	234,03	
		9	04 RES COLETTIVA	6.106,86	266.205,54	234,03	
		10	04 RES COLETTIVA	8.213,74	646.424,79	234,03	
		1	42 L. GRAD	4.184,00	54.250,00	234,03	
		2	42 L. GRAD	2.324,00	29.450,00	234,03	
Q.104 P TIZIO		3/5	04 RES COLETTIVA	3.111,30	308.974,28	234,03	
		4/5/8/9	04 RES COLETTIVA	3.990,00	351.013,60	234,03	
		7	04 RES COLETTIVA	4.901,20	289.694,15	234,03	
		10	04 RES COLETTIVA	4.672,74	386.205,54	234,03	
		1	42 L. GRAD	3.759,00	46.050,00	234,03	
		2	42 L. GRAD	3.108,00	26.350,00	234,03	
Q.105	PC BERTIVA	2	04 RES COLETTIVA	4.190,00	279.141,87	234,03	
		3 A 8	04 RES COLETTIVA	3.102,00	308.974,28	234,03	
		9/10	04 RES COLETTIVA	5.233,40	321.877,99	234,03	
Q.106 PC BENTE VI		1	42 L. GRAD	4.150,00	59.900,00	234,03	
Q.106 PC CANAR 10		3/5/8	04 RES COLETTIVA	4.950,00	289.694,15	234,03	
		4/6	04 RES COLETTIVA	3.900,00	312.413,04	234,03	
		1	42 L. GRAD	4.290,00	59.900,00	234,03	
		5	42 L. GRAD	2.000,00	27.900,00	234,03	
Q.107 ALAMEDA DAS ACICIAS		10	01 RES IND	4.000,00	160.170,00	180,02	
		8/10/20	01 RES IND	4.800,00	334.800,00	180,02	
		22	01 RES IND	1.847,79	118.020,00	180,02	
		24	01 RES IND	2.844,73	21.720,00	180,02	
		1	04 RES COLETTIVA	4.087,71	287.470,36	234,03	
		2	04 RES COLETTIVA	9.671,81	947.124,81	234,03	
		3	04 RES COLETTIVA	3.200,00	212.413,04	234,03	
		4	04 RES COLETTIVA	4.906,17	321.877,99	234,03	
		8	04 RES COLETTIVA	1.444,93	221.723,32	234,03	
		8/8	04 RES COLETTIVA	6.090,91	296.090,91	234,03	
SE DEPENDERADO DE Q.107 ALAMEDA DAS ACICIAS		13 COM/RES	6.400,00	12.023,00	234,03		
		A2-1	42 L. GRAD	4.814,49	61.000,00	234,03	
		A2-2	42 L. GRAD	1.775,51	23.256,00	234,03	
		A2-3	42 L. GRAD	2.769,00	18.456,00	234,03	
SE DEPENDERADO DE Q.107 ALAMEDA DAS ACICIAS		13/15/17/19	01 RES IND	3.100,00	101.160,00	180,02	
		1	04 RES COLETTIVA	6.718,00	591.243,01	234,03	
		2/6/7	04 RES COLETTIVA	1.405,12	289.694,15	234,03	
		3	04 RES COLETTIVA	4.400,00	296.090,91	234,03	
		4	04 RES COLETTIVA	3.300,00	212.413,04	234,03	
		9	04 RES COLETTIVA	4.140,00	283.807,11	234,03	
		9/11	13 COM/RES	3.950,00	66.680,00	234,03	
SE DEPENDERADO DE Q.107 P. DO TUCANO		1	04 RES COLETTIVA	5.792,48	373.332,03	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PÁUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 169
DATA: 19/12/97

CODORIAS	COM/BLOCO	LOTES	COD. MATRIZ	AREA DO TERRENO (M2)	VIA TERRENO (M2)	VIA NO COMUT (M2)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
RUA 13 NORTE	3/4	13 COM/RES	1.000,00	63.677,00	234,03	
RUA 14 NORTE	2	13 COM/RES	1.000,00	64.171,45	234,03	
	1/3/1/1/1/1/1	13 COM/RES	1.000,00	96.862,76	234,03	
	2	13 COM/RES	1.000,00	100.878,43	234,03	
	4/4/4/10	13 COM/RES	1.000,00	96.276,55	234,03	
	13	13 COM/RES	2.444,00	182.436,55	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 15 NORTE	1/3	13 COM/RES	900,00	94.276,55	234,03	
	2 A 13 - PARCE	13 COM/RES	1.000,00	99.862,76	234,03	
	13	13 COM/RES	1.000,00	100.878,43	234,03	
	14	13 COM/RES	2.444,00	182.436,55	234,03	
RUA 16 NORTE	1/3/1/1/1	13 COM/RES	928,00	94.461,00	234,03	
RUA 17 NORTE	3/4	13 COM/RES	900,00	94.276,55	234,03	
RUA 18 NORTE	1/3/1/1/1	13 COM/RES	1.500,00	70.572,03	234,03	
	2	13 COM/RES	1.000,00	100.878,43	234,03	
	4	13 COM/RES	1.000,00	219.497,03	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 19 NORTE	1/3	13 COM/RES	1.410,00	49.387,00	234,03	
	3/4	13 COM/RES	1.000,00	69.182,00	234,03	
RUA 20 NORTE	1/3/1/1	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	2	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	1/3	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	3/4	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 21 NORTE	2	42 1. GRUPO	2.400,00	46.500,00	234,03	
	13	13 COM/RES	900,00	31.591,00	234,03	
	4	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	1/3/1/1	13 COM/RES	900,00	31.591,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 22 NORTE	1/4/4/4	13 COM/RES	900,00	31.591,00	234,03	
	7/8	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	60 UTIL PUBLICA	60 UTIL PUBLICA	6.137,11	144.200,00	234,03	
	40 PARQUEIR	40 PARQUEIR	17.511,14	237.000,00	234,03	
	1	70 P.L.	6.200,00	276.000,00	234,03	
RUA 23 NORTE	1/3/1/1	13 COM/RES	1.375,00	46.130,00	234,03	
	2/3/4	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 24 SUL	8	13 COM/RES	2.114,00	76.500,00	234,03	
	10	64 RES COLETIVA	1.700,00	127.647,62	234,03	
	9/11	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	8	42 1. GRUPO	6.138,00	64.200,00	234,03	
RUA 25 SUL	7 E 10	64 RES COLETIVA	1.830,00	241.791,00	234,03	
RUA 26 SUL	5 A 8	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	4	42 1. GRUPO	4.400,00	46.500,00	234,03	
	11	13 COM/RES	2.839,64	74.303,23	234,03	
	12	13 COM/RES	1.700,00	61.797,55	234,03	
	13	13 COM/RES	2.839,64	74.303,23	234,03	
	14	13 COM/RES	1.700,00	61.797,55	234,03	
	15	64 RES COLETIVA	1.700,00	60.182,00	234,03	
	16	13 COM/RES	1.000,00	61.797,55	234,03	
	17	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 27 SUL	9/11/12/13	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 28 SUL	9/11	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	10/11/12/13	13 COM/RES	900,00	31.591,00	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PÁUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 171
DATA: 19/12/97

CODORIAS	COM/BLOCO	LOTES	COD. MATRIZ	AREA DO TERRENO (M2)	VIA TERRENO (M2)	VIA NO COMUT (M2)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
RUA ANACI	2/4/5/5	13 COM/RES	1.740,00	64.555,25	234,03	
	5/5-10	10 COM/RES	900,00	26.000,00	234,03	
	1	10 COM/RES	19.342,43	1.179.000,00	234,03	
RUA ANACI	1/3/5	20 COM/RES	7.200,00	349.600,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA ANACI	1	42 1. GRUPO	2.610,00	36.190,00	234,03	
	3	90 TEMPLAO	2.200,00	120.000,00	234,03	
RUA ANACI	1	13 COM/RES	4.724,77	230.894,77	234,03	
	2	13 COM/RES	9.044,43	96.875,43	234,03	
	3	13 COM/RES	2.000,00	173.491,43	234,03	
	1/4/5/5/5/5/5/5	10 COM/RES	300,00	10.140,00	234,03	
	1/3/1/3/1/3/1/3	10 COM/RES	300,00	10.140,00	234,03	
	16/17/19/11/13	10 COM/RES	300,00	10.140,00	234,03	
	18	10 COM/RES	300,00	10.140,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA ANACI	1 A 5 E 8	13 COM/RES	1.000,00	66.911,55	234,03	
RUA ANACI	2/4/5/5/5/5	40 OUTROS	1.600,00	17.200,00	234,03	
RUA ANACI	12	13 COM/RES	2.677,00	91.001,55	234,03	
	14	13 COM/RES	4.000,00	120.001,55	234,03	
	16	30 TEMPLAO	240.444,10	1.021.000,00	234,03	
	9	42 1. GRUPO	21.200,00	650.000,00	234,03	
	10	40 OUTROS	1.200,00	90.700,00	234,03	
	2/4/5/5	10 COM/RES	1.111,00	70.710,00	234,03	
	7	40 UTIL PUBLICA	8.000,00	119.600,00	234,03	
	1	97 INT CULTURA	80.000,00	600.000,00	234,03	
	2	97 INT CULTURA	21.000,00	160.000,00	234,03	
	3	97 INT CULTURA	21.000,00	160.000,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA ANACI	2	13 COM/RES	2.771,23	90.041,40	234,03	
	4/5	13 COM/RES	2.000,00	26.236,15	234,03	
	1	40 OUTROS	4.812,82	102.300,00	234,03	
	3/5	40 OUTROS	1.200,00	90.700,00	234,03	
	7	40 OUTROS	4.287,00	76.540,00	234,03	
	8	13 COM/RES	2.500,00	67.993,70	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA ANACI	2	13 COM/RES	2.614,87	161.932,20	234,03	
	1	13 COM/RES	1.429,00	52.921,00	234,03	
	2/3/7/9/11	13 COM/RES	1.000,00	66.911,55	234,03	
	4	13 COM/RES	4.000,00	120.001,55	234,03	
	6	42 1. GRUPO	4.000,00	32.700,00	234,03	
	6/10	13 COM/RES	1.000,00	70.700,00	234,03	
R. IVE AMARELO	2/4/5/5	13 COM/RES	1.000,00	66.900,20	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
AV. JACARANDA	1/3	13 COM/RES	700,00	47.204,00	234,03	
	4/5	13 COM/RES	900,00	60.693,00	234,03	
	6/10/12/14	13 COM/RES	1.000,00	61.031,00	234,03	
	7 A 41 - CHARRAS	10 COM/RES	300,00	10.140,00	234,03	
	16	20 TEMPLAO	18.251,14	400.000,00	234,03	
	18/19	20 TEMPLAO	4.400,00	174.000,00	234,03	
	20/21	20 TEMPLAO	5.500,00	209.200,00	234,03	
	22/23	20 TEMPLAO	6.000,00	214.000,00	234,03	
	45	20 TEMPLAO	4.479,12	145.200,00	234,03	
	47/49	20 TEMPLAO	1.000,00	60.000,00	234,03	
	51/53	20 TEMPLAO	1.400,00	50.000,00	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
PÁUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 170
DATA: 19/12/97

CODORIAS	COM/BLOCO	LOTES	COD. MATRIZ	AREA DO TERRENO (M2)	VIA TERRENO (M2)	VIA NO COMUT (M2)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
Setor : 35 0 40 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
RUA 13 SUL	6/6	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 14 SUL	8/7	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	4	42 1. GRUPO	3.000,00	60.000,00	234,03	
RUA 15 SUL	3/4/5/6	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 16 SUL	6/4/7/8	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 18 SUL	6/8/9/12/13/15	13 COM/RES	1.700,00	60.540,95	234,03	
RUA 19 SUL	9/11	13 COM/RES	1.700,00	60.794,75	234,03	
	10/12/14/16	13 COM/RES	1.600,00	60.540,95	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 20 SUL	10/12	13 COM/RES	1.700,00	60.794,75	234,03	
	4	42 1. GRUPO	3.214,00	37.200,00	234,03	
RUA 21 SUL	7	13 COM/RES	1.700,00	100.171,45	234,03	
	9/11	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 20/21 SUL JUNTOS	7/9/11 E 9/10/12	64 RES COLETIVA	1.144,00	679.904,95	234,03	
RUA 22 SUL	6	13 COM/RES	1.000,00	100.171,45	234,03	
	10/12	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 24 SUL	12/17	13 COM/RES	1.000,00	182.174,90	234,03	
	19/21/23/25	13 COM/RES	1.700,00	182.041,45	234,03	
RUA 25 SUL	7/10	13 COM/RES	2.000,00	182.174,90	234,03	
	9/11	13 COM/RES	900,00	94.276,55	234,03	
	12/15/17/19	13 COM/RES	1.000,00	61.566,65	234,03	
	13	13 COM/RES	2.000,00	170.483,00	234,03	
	20/22/26/28	13 COM/RES	1.700,00	100.641,65	234,03	
	32/34/36/38/40	20 TEMPL GRUPO	600,00	21.000,00	234,03	
	10	42 1. GRUPO	7.530,00	97.000,00	234,03	
	10	60 BARRIO PUBLICO	1.000,00	20.212,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 26 SUL	6	13 COM/RES	1.000,00	131.999,10	234,03	
	9/11	13 COM/RES	6.000,00	327.000,10	234,03	
	12/15/17/19	13 COM/RES	1.000,00	60.441,10	234,03	
RUA 27 SUL	6/7/9/10/12	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 28 SUL	9/10/12/14	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	6	42 1. GRUPO	4.000,00	60.000,00	234,03	
RUA 29 SUL	6/4/7/9/10/12/14	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	12	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	13	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	14	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	15	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	16	42 1. GRUPO	4.000,00	60.000,00	234,03	
	17	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	18	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	19	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	20	60 BARRIO PUBLICO	1.000,00	20.212,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA 30 SUL	12/17/19	13 COM/RES	2.000,00	60.182,00	234,03	
	19/21/23	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	10/13/15/16	13 COM/RES	900,00	32.591,00	234,03	
	11/13	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
RUA 37 SUL	10/12/14/16	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	17/19	13 COM/RES	2.700,00	97.000,00	234,03	
	6/10	13 COM/RES	1.000,00	60.182,00	234,03	
	9/11/13/15	13 COM/RES	1.270,00	60.122,00	234,03	
SE DESEMPENHADO NO COMUT X 2.0						
RUA AGUI	1 A 13-ENFERMEI	10 COBRANCA	100,00	10.000,00	234,03	
RUA ALACUM	1 A 10-ENFERMEI	13 COM/RES	900,00	31.343,10	234,03	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 PÁUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 173
 DATA: 19/12/97

CODIGOS	COD/ALOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA NO TERRENO M2	VLA TERRENO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 03 - QNA						
QNA-01	PROJ 1	01	04 RES COLETIVA	312,00	293.123,00	299,00
QNA-02	PROJ 2	02	04 RES COLETIVA	319,00	153.494,00	299,00
QNA-03	PROJ 3	03	04 RES COLETIVA	322,00	293.123,00	299,00
QNA-04	PROJ 4	04	04 RES COLETIVA	294,00	153.494,00	299,00
Cidade: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 04 - CNA						
CNA-CONCRETO LOCAL						
CNA-01	01	01	11 COM LOCAL	449,00	162.219,50	299,00
02 A 10	02	11 COM LOCAL	318,00	86.999,50	299,00	
17	17	11 COM LOCAL	449,00	162.219,50	299,00	
01 E 11	01	11 COM LOCAL	442,00	162.219,50	299,00	
02 A 10	02	11 COM LOCAL	346,00	99.441,75	299,00	
03	03	11 COM LOCAL	449,00	162.219,50	299,00	
02 A 10	02	11 COM LOCAL	319,00	86.999,50	299,00	
17	17	11 COM LOCAL	442,00	162.219,50	299,00	
01 E 11	01	11 COM LOCAL	442,00	162.219,50	299,00	
02 A 10	02	11 COM LOCAL	346,00	99.441,75	299,00	
00	00	11 COM LOCAL	346,00	99.441,75	299,00	
CNA-ÁREAS ESPECIAIS						
CNA-29	AR-10	99 OUTROS	436,00	68.999,00	299,00	
CNA-30	AR-10	99 OUTROS	3.200,00	94.999,00	299,00	
CNA-31	AR-10	99 OUTROS	4.000,00	94.999,00	299,00	
CNA-32	AR-10	99 OUTROS	2.900,00	144.999,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	3.200,00	144.999,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	6.000,00	244.999,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	900,00	112.999,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	1.000,00	122.499,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	4,00	1.199,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	4,00	1.199,00	299,00	
	AR-10	99 OUTROS	4.000,00	94.999,00	299,00	
CNA-ÁREAS ESPECIAIS						
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	436,00	68.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	3.200,00	94.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	4.000,00	94.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	2.900,00	144.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	3.200,00	144.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	6.000,00	244.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	900,00	112.999,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	1.000,00	122.499,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	4,00	1.199,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	4,00	1.199,00	299,00	
AR-10	99 OUTROS	99 OUTROS	4.000,00	94.999,00	299,00	

Cidade: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 05 - QNB						
QNB-RESIDENCIA INDIVIDUAL						
QNB-01	01 A 10	01 RES IND	360,00	47.187,00	299,00	
QNB-02 A 06	01 A 10	01 RES IND	360,00	43.616,00	299,00	
QNB-07 E 008	01 A 10	01 RES IND	360,00	40.444,00	299,00	
QNB-09 A 13	01 A 10	01 RES IND	360,00	37.079,50	299,00	
QNB-14	01 A 10	01 RES IND	360,00	37.079,50	299,00	
QNB-15 A 10	01 A 10	01 RES IND	360,00	37.079,50	299,00	
01 A 10	01 A 10	01 RES IND	360,00	37.079,50	299,00	

Cidade: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 06 - CNB						
CNA-CONCRETO LOCAL						
CNA-01	01	11 COM LOCAL	619,00	848.000,00	330,00	
CNA-02	02	11 COM LOCAL	619,00	405.000,00	330,00	
CNA-03	03	11 COM LOCAL	619,00	405.000,00	330,00	
CNA-04	04	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-05	05	11 COM LOCAL	619,00	405.000,00	330,00	
CNA-06	06 E 07	11 COM LOCAL	1.028,00	405.000,00	330,00	
CNA-07	07	11 COM LOCAL	800,00	247.500,00	330,00	
CNA-08	08	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-09	09	11 COM LOCAL	619,00	405.000,00	330,00	
CNA-10	10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-11	11	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-12	12	11 COM LOCAL	619,00	405.000,00	330,00	
CNA-13	13	11 COM LOCAL	619,00	369.000,00	330,00	
CNA-14	14	11 COM LOCAL	619,00	369.000,00	330,00	
CNA-15	15	11 COM LOCAL	619,00	369.000,00	330,00	
CNA-16	16	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-17	17	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-18	18	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-19	19	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-20	20	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-21	21	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-22	22	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-23	23	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-24	24	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-25	25	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-26	26	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-27	27	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-28	28	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-29	29	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-30	30	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-31	31	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-32	32	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-33	33	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-34	34	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-35	35	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-36	36	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-37	37	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-38	38	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-39	39	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-40	40	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-41	41	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-42	42	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-43	43	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-44	44	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-45	45	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-46	46	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-47	47	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-48	48	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-49	49	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-50	50	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-51	51	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-52	52	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-53	53	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-54	54	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-55	55	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-56	56	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-57	57	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-58	58	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-59	59	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-60	60	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-61	61	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-62	62	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-63	63	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-64	64	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-65	65	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-66	66	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-67	67	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-68	68	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-69	69	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-70	70	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-71	71	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-72	72	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-73	73	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-74	74	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-75	75	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-76	76	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-77	77	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-78	78	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-79	79	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-80	80	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-81	81	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-82	82	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-83	83	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-84	84	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-85	85	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-86	86	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-87	87	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-88	88	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-89	89	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-90	90	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-91	91	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-92	92	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-93	93	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-94	94	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-95	95	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-96	96	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-97	97	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-98	98	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-99	99	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	
CNA-100	100	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 PÁUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENO E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 174
 DATA: 19/12/97

CODIGOS	COD/ALOCOS	LOTES	COD NATUREZA	AREA DO TERRENO M2	VLR TERRENO (R\$)	VLR M2 COMPT (R\$)
Cidade: 35 - TAGUATINGA						
Setor: 35 1 06 - CNB						
CNA-01		13	11 COM LOCAL	619,00	490.000,00	330,00
CNA-02		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,00	330,00
CNA-03		01	11 COM LOCAL	619,00	340.000,00	330,00
CNA-03	02 B 01		11 COM LOCAL	1.210,00	494.000,00	330,00
CNA-04		04	11 COM LOCAL	619,00	229.000,00	330,00
CNA-05	85/86		11 COM LOCAL	1.115,00	736.000,11	330,00
CNA-07		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-08		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-09		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-10		10	11 COM LOCAL	619,00	494.000,00	330,00
CNA-11		11	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-12		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-13		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-14		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-15		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		08	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		09	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		10	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		11	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		12	11 COM LOCAL	619,00	339.000,03	330,00
CNA-16		13	11 COM LOCAL	619,00	229.000,03	330,00
CNA-16		14	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		01	11 COM LOCAL	619,00	270.000,04	330,00
CNA-16		02	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		03	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		04	11 COM LOCAL	619,00	494.000,07	330,00
CNA-16		05	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		06	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00
CNA-16		07	11 COM LOCAL	900,00	247.500,03	330,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 179
PAUTA DE VALORES VENAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
CENTRAL PARA INTERVENCAO DO TITULO DE PROPRIEDADE DE 1988

CÓDIGO		CONV/BLCOES	LOTES	COD MATERIAL	AREA DO TERRENO M²	VLA TERRENO (R\$)	VLA NO COMPT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA Setor : 35 1 10 - CND							
CND-06	00	07 00	11	CND LOCAL	300,00	67.800,00	260,00
CND-06	08	01	11	CND LOCAL	300,00	67.800,00	260,00
CND-06	10	10	11	CND LOCAL	300,00	67.800,00	260,00
CND-06	11		11	CND LOCAL	300,00	67.800,00	260,00
CND-06	13 13		11	CND LOCAL	300,00	67.800,00	260,00
CND-06	14		11	CND LOCAL	300,00	69.000,00	260,00
CND - AREAS ESPECIAIS							
LOTE A OUTRA LOTE A	TERRENO DE AMBIE	32	MDT/MBSP	2.000,00	130.000,00	260,00	
LOTE B	RECREIO	43	1.0000	6.000,00	125.000,00	260,00	
LOTE C	RECREIO	43	1.0000	2.000,00	125.000,00	260,00	
AREA BANCAL JOE JUNTQ	QND 04 0 44	70	BCA JORNALS	4,00	1.440,00	100,00	
AREA BANCAL JOE JUNTQ	QND 04 1 10	70	BCA JORNALS	4,00	1.440,00	100,00	
AREA BANCAL JOE JUNTQ	QND 01 0 4	70	BCA JORNALS	4,00	1.440,00	100,00	
AREA BANCAL JOE JUNTQ	QND 01 12	70	BCA JORNALS	4,00	1.440,00	100,00	
AREA BANCAL JOE JUNTQ	QND 01 16	70	BCA JORNALS	4,00	1.440,00	100,00	
AREA BANCAL JOE JUNTQ	QND 01 20	70	BCA JORNALS	4,00	1.440,00	100,00	
LOTE D	COMERCIO	80	BTU	000,00	210.000,00	260,00	
LOTE E	RECREIO	80	BTU	1.000,00	150.000,00	260,00	
LOTE F	COMERCIO	80	BTU	1.000,00	150.000,00	260,00	

Cidade : 35 - TAGATINGA		Setor : 35 1 11 - QNE		
QNE-RECEITA				
QNE-03 03 04				
04 A 11				
10 A 20				
QNE-05 14 15 B	01 A 00	01 RES IND	340,00	10.032,20
24 B 20	01 A 20	01 RES IND	340,00	10.311,00
QNE-09 13 A 50	01 A 50	01 RES IND	340,00	10.311,00
QNE-16 B 20	01 A 20	01 RES IND	340,00	10.311,00
QNE-COMERCIAL				
QNE-01	3/3/96	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	02	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	04	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	07	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	09 A 13	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	10	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	10 B 10	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-01	17 A 10-JUNHO	11 COM LOCAL	1.340,00	559.300,00
QNE-06	03 03	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-06	03	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-06	04 A 07	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-06	06 B 09-JUNHO	11 COM LOCAL	400,00	269.640,00
QNE-06	10	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-06	11 A 20	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	01 A 07	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	08	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	09	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	10	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	11 A 17	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	10	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-07	19/20	11 COM LOCAL	400,00	269.640,00
QNE-16	01 A 15	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-16	02	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-16	14	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-16	15 A 19	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-16	19	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-17	01 A 04/07 A 20	11 COM LOCAL	340,00	124.920,30
QNE-17	08 B 06-JUNHO	11 COM LOCAL	400,00	269.640,00
QNE-26	01 A 15	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-26	12	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-26	16/17	11 COM LOCAL	400,00	264.167,20
QNE-26	19 A 20	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-26	21	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-27	01 02	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-27	03	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-27	04 A 17	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-27	09	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00
QNE-27	10	11 COM LOCAL	340,00	124.920,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO _____ DE _____ DE 1997
PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCICIO DE 1998

PAGINA: 180
DATA : 19/12/97

QUINHAS	COM/MEGAS	LOTES	CDR METRAGEM	AREA DO TERREIRO M2	VLA TERREIRO (R\$)	VLA DO CONJUT (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA			Setor : 35 1 11 - QNE			
QNE-17		10 30	11 COM LOCAL	340,00	130.020,00	200,00
QNE-17		21	11 COM LOCAL	340,00	130.020,00	200,00
QNE-17		22	11 COM LOCAL	340,00	130.020,00	200,00
QNE-17		33 E 35	11 COM LOCAL	340,00	130.020,00	200,00
QNE-17		34	11 COM LOCAL	340,00	130.020,00	200,00
AREA B JORNAL	JUFTO QNE 10	8	70 BCL JORNAL	0,00	0,000,00	200,00
AREA B JORNAL	JUFTO QNE 10	8 19	70 BCL JORNAL	0,00	0,000,00	200,00
AREA C JORNAL	JUFTO QNE 0 8	2	70 BCL JORNAL	0,00	0,000,00	200,00
Cidade : 35 - TAGUATINGA			Setor : 35 1 13 - QNF			
QNF-SEA DIENELA	INDIVIDUAL					
QNF-01 02 05						
06 10 12						
10 10 19		01 20	01 RES IND	340,00	25.330,00	230,00
QNF-01 04 06						

QW-07 10 20	01 A 40	01 RES IMP	340,00	35 330,00	210,00
QW-07 0 24	01 A 59-THINA	01 RES IMP	340,00	35 330,00	210,00
QW-06 10 20	02 A 40-PAS	01 RES IMP	340,00	35 330,00	210,00
0 21	01 A 59-THINA	01 RES IMP	340,00	35 330,00	210,00
	02 A 40-PAS	01 RES IMP	340,00	35 330,00	210,00
Cidade : 35 - TAGUATINGA					
Setor : 35 1 14 - CMF					
CMF-CONDOMIO LOCAL					
CMF-01	01	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	02	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	03	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	04	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
CMF-01 05	05	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	06 07 08	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	09	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	10 A 12	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	13	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-01	14	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
CMF-02	01	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-02	02	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-02	03 A 10	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-02	11 A 14-JURONG	11 CMF LOCAL	240,00	113 560,00	240,00
-02	04	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
CMF-03	01 10	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-03	02 A 09	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-03	03	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
-03	10	11 CMF LOCAL	240,00	19 830,00	240,00
CMF-03	11 A 15	11 CMF LOCAL	240,00	110 000,00	220,00
ANSA GERENCIAL	01	02 A 01	6 000,00	1 200,00	220,00
CTHINA		06 CTHINA	2 000,00	010 000,00	220,00
ANSA B JORNAL	JORNAL CMF	70 BNC JORNAL	2 400,00	1 200,00	220,00
ANSA B JORNAL	LAS DO HERR	03 BANCOS PUBLIC	2 400,00	1 200 000,00	220,00
ANSA GRUZ		03 BANCOS PUBLIC	171 000,00	1 500 000,00	220,00
Cidade : 35 - TAGUATINGA					
Setor : 35 1 15 - QMG					
QMG-RESIDENCIA INDIVITUAL					
QMG-01	01 A 24	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-02	01 A 67-IMP	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
-02	02 A 40-IMP	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
-02	01 A 40	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-04	01 A 40	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-05	01 A 67-IMP	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
-05	02 A 40-PAS	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-06 07	01 A 40	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-08	01 A 67-IMP	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
-08	02 A 40-PAS	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-09	01 A 21	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
ANSA 10	01 A 12	01 RES IMP	340,00	39 640,00	220,00
QMG-11	01 A 61-IMP	01 RES IMP	340,00	39 770,00	220,00

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
 PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL PARA INCIDENCIA DO ITR E EXERCICIO DE 1998
 PAGINA: 183
 DATA : 19/12/97

[illegible][illegible]

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificacoes do distrito
 FEDERAL PARA ENCARGOS -

PAGINA: 184
 DATA : 19/12/97

CONSUMOS PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998													
CONSUMOS		CONSUMO/BLOCCOS		CONSUMO/LOTES		CONSUMO NATURAIS		AREA DE TERRASSO M2		VLR TERRASSO (R\$)		VLR M2 COMPT (R\$)	
Cidade : 35 TAGUATINGA													
Setor : 35 1 20 - CNU													

-15 17 24													
-20 11 23													
-37 40 41				01 A 10	01 RES TMD	350,00				13.900,00		210,00	
CNU-26				01 A 11	01 RES TMD	350,00				12.900,00		210,00	
CNU-02 A 07 09													
-11 A 14 16													
-10 A 29													
-14 A 24 43													
CNU-28 20 31				01 A 43	01 RES TMD	350,00				12.900,00		210,00	
-45 47				01 A 16	01 RES TMD	350,00				13.900,00		210,00	
CNU-42 44 46				01 A 52	01 RES TMD	350,00				13.900,00		210,00	
CNU-46				02 A 54-PAR	01 RES TMD	350,00				12.900,00		210,00	
CNU-50				01 A 37-PD	01 RES TMD	350,00				12.900,00		210,00	
CNU-51 54				01 A 36	01 RES TMD	350,00				12.900,00		210,00	
CNU-56				02 A 19-PAR	01 RES TMD	350,00				13.900,00		210,00	
CNU-58										13.900,00		210,00	
CNU-59													
-50				PROJ A	04 RES COLECTIVA	1.470,00				200.000,00		220,00	
-50				PROJ B	04 RES COLECTIVA	932,00				125.000,00		220,00	
-50				PROJ C	04 RES COLECTIVA	1.470,00				200.000,00		220,00	
-50				PROJ D	04 RES COLECTIVA	234,00				90.000,00		220,00	
-50				PROJ E	04 RES COLECTIVA	1.470,00				200.000,00		220,00	

Cidade : 35 - TAGUATINGA													
Setor : 35 1 21 - CNU													

CNU-COMERCIO		LOCAL											
CNU-01		BLOCO A	01 E 06	11 COM LOCAL	31,87					10.000,00		230,00	
-01		BLOCO A	02 A 08	11 COM LOCAL	31,02					10.000,00		230,00	
-01		BLOCO B	07 E 12	11 COM LOCAL	31,02					10.000,00		230,00	
-01		BLOCO C	09 A 11	11 COM LOCAL	21,02					10.000,00		230,00	
-01		BLOCO C	13 E 20	11 COM LOCAL	31,02					10.000,00		230,00	
-01		BLOCO D	14 A 16	11 COM LOCAL	31,57					10.000,00		230,00	
CNU-02		BLOCO A	01 C 06	11 COM LOCAL	31,57					10.000,00		230,00	
-02		BLOCO B	02 A 05	11 COM LOCAL	21,02					10.000,00		230,00	
-02		BLOCO C	07 E 12	11 COM LOCAL	31,51					10.000,00		230,00	
-02		BLOCO D	08 A 11	11 COM LOCAL	31,57					10.000,00		230,00	
-02		BLOCO E	13 E 19	11 COM LOCAL	31,87					10.000,00		230,00	
-02		BLOCO F	16 A 17	11 COM LOCAL	31,87					10.000,00		230,00	
CNU-03		BLOCO A		11 COM LOCAL	31,02					41.900,00		230,00	
-03		BLOCO B		11 COM LOCAL	175,00					41.900,00		230,00	
-03		BLOCO C		11 COM LOCAL	175,00					41.900,00		230,00	
CNU-04		BLOCO A		11 COM LOCAL	400,00					95.000,00		230,00	
-04		BLOCO B		11 COM LOCAL	400,00					95.000,00		230,00	
CNU-05		BLOCO A		11 COM LOCAL	140,00					34.300,00		230,00	
-05		BLOCO B		11 COM LOCAL	451,000,00					451.000,00		230,00	
CNU-06		BLOCO A		11 COM LOCAL	175,00					34.300,00		230,00	
-06		BLOCO B		11 COM LOCAL	140,00					34.300,00		230,00	
CNU-07		PROJ A		11 COM LOCAL	140,00					34.300,00		230,00	
-07		PROJ B		11 COM LOCAL	140,00					34.300,00		230,00	

07	PROJ C				
001-ARMAS	ESPECIALA				320,00
-A ESPECIAL 1	RECORTADA	DE BARDOS	33 MED/NOV	8.000,00	320,00
-A ESPECIAL 2	ESTRATO		41 3. GRAU	1.500,00	320,00
002-ARMAS SEP					320,00
-A ESPECIAL 18	PAIA BEMDO	MEDIO	41 1. GRAU	44.788,00	320,00
-A ESPECIAL 18	ESCOLA	PREPARA	41 1. GRAU	6.000,00	320,00
-A ESPECIAL 8	ESCOLA	PREPARA	41 1. GRAU	3.000,00	320,00
-A ESPECIAL 8	ESCOLA	PREPARA	41 1. GRAU	1.700,00	320,00
-A ESPECIAL 13	CLASSE		31 CLASSE	28.100,00	320,00
-ARMA PAIA MANCA DE JOGO	JUNTO MENC BAR		70 RICA JORNAL	4,00	320,00
-ARMA PAIA MANCA DE JOGO	JUNTO QM 01		70 RICA JORNAL	4,00	320,00
-LOTE B	DE MICHIO MEXICANO		70 RICA JORNAL	4,00	320,00
-LOTE C			72 MICROCHOCADO	344,00	320,00
-A ESPECIAL 5	ENC BOCAL		64 PIA	950,00	320,00
-LOTE PAIA PENC DE POLIC			65 SADE PUBLIC	1.000,00	320,00
-A ESPECIAL 4	TUNFO		64 SIA PUBLICA	250,00	320,00
-A ESPECIAL 4	TUNFO		90 TUNFO	1.000,00	320,00
-A ESPECIAL 4	TUNFO		90 TUNFO	1.700,00	320,00
-A ESPECIAL 14	TUNFO		90 TUNFO	4.300,00	320,00
-A ESPECIAL 3	ISA		91 BPT HELIX	1.300,00	320,00
-A ESPECIAL 1			90 BPT DIVERSAL	1.000,00	320,00

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PÁG. DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PÁGINA: 185
DATA: 19/12/97

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 21 - CML

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 22 - QNL

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 23 - CML

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 24 - SIG

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 25 - QSA

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 26 - QSB

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 27 - CSB

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 28 - QSC

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 29 - QSD

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 30 - QSE

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 31 - QSF

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 32 - QSG

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 33 - QSH

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 34 - QSI

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 35 - QSJ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 36 - QSK

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 37 - QSL

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 38 - QSM

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 39 - QSN

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 40 - QSO

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 41 - QSP

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 42 - QSQ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 43 - QSR

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 44 - QSS

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 45 - QST

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 46 - QSU

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 47 - QSV

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 48 - QSW

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 49 - QSX

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 50 - QSY

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 51 - QSZ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 52 - QTA

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 53 - QTB

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 54 - QTC

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 55 - QTD

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 56 - QTE

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 57 - QTF

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 58 - QTG

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 59 - QTH

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 60 - QTI

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 61 - QTJ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 62 - QTK

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 63 - QTL

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 64 - QTM

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 65 - QTN

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 66 - QTO

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 67 - QTP

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 68 - QTQ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 69 - QTR

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 1 70 - QTS

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PÁG. DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PÁGINA: 187
DATA: 19/12/97

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 25 - CSA

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 26 - QSB

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 27 - CSB

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 28 - QSC

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 29 - QSD

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 30 - QSE

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 31 - QSF

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 32 - QSG

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 33 - QSH

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 34 - QSI

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 35 - QSJ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 36 - QSK

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 37 - QSL

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 38 - QSM

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 39 - QSN

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 40 - QSO

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 41 - QSP

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 42 - QSQ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 43 - QSR

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 44 - QSS

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 45 - QST

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 46 - QSU

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 47 - QSV

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 48 - QSW

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 49 - QSX

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 50 - QSY

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 51 - QSZ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 52 - QTA

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 53 - QTB

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 54 - QTC

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 55 - QTD

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 56 - QTE

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 57 - QTF

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 58 - QTG

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 59 - QTH

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 60 - QTI

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 61 - QTJ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 62 - QTK

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 63 - QTL

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 64 - QTM

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 65 - QTN

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 66 - QTO

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 67 - QTP

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 68 - QTQ

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 69 - QTR

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 70 - QTS

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 71 - QTT

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 72 - QTU

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 73 - QTV

CIDADE: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 74 - QTW

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 191
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97

QUANTAS	CONDIÇÕES	LOTES	COD. MUNICÍPIO	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLR. TERRENO (R\$)	VLR. DO CONSTR. (R\$)
Cidade : 35 - TAGUATINGA						
			Setor : 35 2 31 - CSD			
ÁREA IMP.	PGR		75 PGR	870,00	420.000,00	350,00
ÁREA ESPECIAL. URBAN.			80 TEMPLON	1.300,00	60.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 1			90 EMP DIVERSAS	10.000,00	250.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 3			90 EMP DIVERSAS	6.000,00	90.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 4			90 EMP DIVERSAS	5.000,00	110.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 5 A			90 EMP DIVERSAS	3.500,00	60.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 6			90 EMP DIVERSAS	3.300,00	60.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 10			90 EMP DIVERSAS	20.100,00	210.000,00	210,00
ÁREA ESPECIAL 11		11 A 10	90 EMP DIVERSAS	1.000,00	20.000,00	210,00

AREA ESPECIAL	19/10	90 ENT DIVERSAS	8.000,00	144.000,00	210,00
AREA ESPECIAL	21 32	90 ENT DIVERSAS	3.000,00	72.000,00	210,00
AREA ESPECIAL	22 1 16	90 ENT DIVERSAS	2.000,00	48.000,00	210,00

Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 32 - QSE		80 800.04		210.00	
QSE-RESERVA 2 INDIVIDUAL							
QSE-01	01 A 31	01 RES IND	300.00	21.737.40		220.00	
QSE-02	01 A 31	01 RES IND	300.00	23.737.40		220.00	
QSE-03 E 17	01 A 32	01 RES IND	300.00	21.737.40		220.00	
QSE-04 10 16	01 A 24	01 RES IND	300.00	21.737.40		220.00	
QSE-05 07	01 A 31	01 RES IND	300.00	23.737.40		220.00	
QSE-6 E 10 20	01 A 43	01 RES IND	300.00	13.773.00		220.00	
QSE-09 10	01 A 06	01 RES IND	300.00	10.130.00		220.00	
QSE-11 13	01 A 10	01 RES IND	300.00	10.773.00		220.00	
QSE-12 14	01 A 18	01 RES IND	300.00	24.810.32		220.00	
QSE-19	01 A 30	01 RES IND	300.00	20.240.10		220.00	
QSE-23	01 A 26	01 RES IND	300.00	10.502.00		220.00	
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 33 - CSE					
CSE-COMERCIO LOCAL							
CSE-01	01 A 14	11 COM LOCAL	120.00	23.705.00		220.00	
-01	18	11 COM LOCAL	120.00	23.705.00		220.00	
CSE-02	01 A 19	11 COM LOCAL	120.00	23.705.00		220.00	
CSE-03	01 A 01	11 COM LOCAL	100.00	16.005.50		220.00	
CSE-04	02 A 07	11 COM LOCAL	100.00	20.105.00		220.00	
-04	08	11 COM LOCAL	100.00	20.105.00		220.00	
-04	09	11 COM LOCAL	100.00	20.105.00		220.00	
CSE-05	01 A 24	11 COM LOCAL	100.00	24.810.00		220.00	
CSE-06	3-A-14-20-24-34-16	10 COMERCIAL	600.00	40.876.70		220.00	
-06	DE 600 A 602	10 COMERCIAL	600.00	40.876.70		220.00	
-06							
-06	6 A 14-A-04-10-00	10 COMERCIAL					
-06	03 A 70	10 COMERCIAL					
CSE-06	36	10 COMERCIAL	640.00	33.132.10		220.00	
-06	12	10 COMERCIAL	640.43	32.132.10		220.00	
-06	39-10-03	10 COMERCIAL	74.000	76.121.00		220.00	
-06	44 A 50	10 COMERCIAL	75.000	16.178.00		220.00	
-06	76 78 79 82 84 86	10 COMERCIAL	200.00	20.222.00		220.00	
CSE-06	00	10 COMERCIAL	220.00	24.737.00		220.00	
-06	00	10 COMERCIAL	220.00	24.737.00		220.00	
CSE-06	06	10 COMERCIAL	904.47	47.187.00		220.00	
07 E 08	TODOS	10 COMERCIAL	104.00	23.470.00		220.00	
CSE-ARREAS ESPECIAIS							
-ARREAS	RESERVA 2	32 MED/NOOP	1.293.00	79.008.00		240.00	
-OFCINAS	ESPECIAL 15	1 A 9	510.00	94.800.00		240.00	
-ARREAS	ESPECIAL 18	2 A 24	16 OFICINAS	54.000.00		240.00	
CSE-ARREAS EXP							
-ARREAS	ESPECIAL 14	1 A 24	16 OFICINAS	54.000.00		240.00	
-ARREAS EXP	ESPECIAL 1	41 L OBRAT	5.000.00	124.000.00		260.00	
ARREAS 9/ CRUZE	0	44 CRUZE/WATER	80.000.00	78.100.00		260.00	
-ARREAS BANCIA CIDEFIN		90 CIDEFIN	3.000.00	200.000.00		260.00	
-ARREAS BANCIA JORNAL JORNO C	1	70 MIA JORNALS	4.00	1.200.00		140.00	
-ARREAS BANCIA JORNAL JORNO C	1	70 MIA JORNALS	4.00	1.200.00		140.00	
-ARREAS BANCIA MERCADO LOTTE C		73 MERCADO	2.500.00	110.000.00		260.00	
-ARREAS BANCIA FONTO GARCILIMA IMA		75 PAD	1.200.00	450.000.00		240.00	
-ARREAS BANCIA RESERVA</td>							

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 192
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificacoes do distrito DATA : 19/12/97

FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998				VLA TERRENO (R\$)		VLA M2 CONDOM (R\$)	
CIDADES	COMUNICACAO	LOTES	COD MATRIZADA	AREA DO TERRENO M2			
Cidade : 35 - TAGUATINGA				Setor : 35 2 33 - CSE			
-AREA ESP	DELEGACIA POL	POLICIA	04 SER PUBLICA	3.010,00	12.000,00	260,00	
SETOR 2		2	50 DIVERSOS	150,00	15.000,00	260,00	
SETOR 2		LOTE 7	50 DIVERSOS	300,00	20.500,00	260,00	

AREA ESP	1000000	90	ESPANOL	3.335,00	102.000,00	340,00
AREA ESP	1	90	ENT OVERSAS	2.250,00	64.000,44	224,00

Cidade : 35 - TACUATINGA		Setor : 35 2 34 - QSF	
GDP - RESIDENCIA INDIVIDUAL			
-ANEXO ESP 1		90 DMT DIVERMAG	1.240,00
-ANEXO ESP 3		90 DMT DIVERMAG	9.047,00
-ANEXO ESP 4		90 DMT DIVERMAG	3.000,00
-ANEXO ESP 08 A 09		90 DMT DIVERMAG	3.400,00
-ANEXO ESP 09		90 DMT DIVERMAG	9.400,00
-ANEXO ESP 10		90 DMT DIVERMAG	3.400,00
-ANEXO ESP 11		90 DMT DIVERMAG	2.730,00
-ANEXO ESP 12 1/4		90 DMT DIVERMAG	29.320,00
-ANEXO ESP 13		90 DMT DIVERMAG	3.400,00
-ANEXO ESP 14		90 DMT DIVERMAG	9.230,00
-ANEXO ESP 17		90 DMT DIVERMAG	8.171,00
-ANEXO ESP 19		90 DMT DIVERMAG	3.000,00
PRACA		16 OFICINAS	300,00
AE 19	3/24	16 OFICINAS	300,00
AE 20	3/17	16 OFICINAS	300,00
AE 20	1/8 E 20	16 OFICINAS	300,00
AE 20	1/9	16 OFICINAS	300,00
AE 21	1	16 OFICINAS	300,00
AE 21	2/3	16 OFICINAS	300,00
AE 21	4	16 OFICINAS	300,00
AE 21	8	16 OFICINAS	300,00
AE 21	3/16	16 OFICINAS	300,00
AE 23	3/10	16 OFICINAS	300,00

QAF-01 8 03	101 A 400	01 RES IND	197.90	11.132.00	100.00
QAF-02	101 A 420	01 RES IND	197.90	11.132.00	100.00
QAF-03 07 0 14	101 A 100	01 RES IND	197.90	11.132.00	100.00

Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 35 - CSF	
CPF-0000	LOCAL		
CPF-01	01 A 10	11 COM LOCAL	50,00
CPF-02	01 A 10	11 COM LOCAL	50,00
CPF-03	01	11 COM LOCAL	50,00
-03	02/03	11 COM LOCAL	50,00
-03	04 A 10	11 COM LOCAL	50,00
-03	05	11 COM LOCAL	50,00
CPF-04	01 A 09	11 COM LOCAL	50,00
-04	06/07	11 COM LOCAL	100,00
-04	08/09	11 COM LOCAL	100,00
-04	10	11 COM LOCAL	50,00
-ANEXA 00	TERMINAL DE	15 TRM PASSAG	6.880,00
-ANEXA 000A	JORNAL JORNO	76 JCA JORNALS	3.000,00
-ANEXA NICO	MEIO	375 MECADIOS	3.000,00
-ANEXA 001	01	98 INT DIVERSAS	6.825,00
-ANEXA 002	06 TEMPO	98 INT DIVERSAS	0.480,00
-ANEXA 003	04 TEMPO	98 INT DIVERSAS	10.140,00
-ANEXA 005	06 A 09	98 INT DIVERSAS	3.720,00
-ANEXA 007	01	98 INT DIVERSAS	17.640,00
-ANEXA 009	03 CENTRO	98 INT DIVERSAS	4.160,00
Cidade : 35 - TAGUATINGA		Setor : 35 2 36 - CSG	
01	1 A 9	19 OUTROS	420,00
02	1 A 9	19 OUTROS	420,00
03	10 02	13 COM RES	675,00
03	3 E 4	13 COM RES	890,00

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
PAUTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL, PARA INCIDÊNCIA DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 1998

PAGINA: 193
DATA: 19/12/97

QUADRA	COM/BL/CO	LOTES	COD MATRIZ	ÁREA DO TERRENO (M²)	VLA TERRENO (R\$)	VLA M² COMPT (R\$)
Cidade: 35 - TAGUATINGA Setor: 35 2 36 - CSG						
01	4	13 COM/RES	1.424,32	48.072,47	234,03	
02	7	79 OUTROS	11.422,69	42.384,09	234,03	
03	1	13 COM/RES	947,59	42.356,14	234,03	
04	2	13 COM/RES	960,00	42.394,14	234,03	
05	3 A/5/6	13 COM/RES	800,00	39.897,98	234,03	
06	8	13 COM/RES	1.110,22	48.614,11	234,03	
07	9	74 SUPERVENÇAO	0.825,05	318.721,24	234,03	
08	1	74 SUPERVENÇAO	15.099,14	321.442,46	234,03	
09	2	74 SUPERVENÇAO	4.762,72	191.343,65	234,03	
10	3	74 SUPERVENÇAO	7.216,24	318.721,24	234,03	
11	3 A/5/6/13/15/16	74 SUPERVENÇAO	6.000,00	92.376,99	234,03	
12	7 A 12	73 MERCADO	970,00	32.581,65	234,03	
13	8 E 13	73 MERCADO	1.600,00	40.163,20	234,03	
14	9	73 MERCADO	917,41	32.581,65	234,03	
15	1 E 2 JUNTOS	74 SUPERVENÇAO	44.181,28	409.451,18	234,03	
16	3 E 11	13 OUTROS	1.500,00	19.819,81	234,03	
17	2 A/5	13 OUTROS	1.600,00	30.352,56	234,03	
18	1	74 SUPERVENÇAO	2.463,23	86.799,93	234,03	
19	2	74 SUPERVENÇAO	2.100,77	86.433,74	234,03	
20	3	74 SUPERVENÇAO	2.414,00	78.210,49	234,03	
21	4	74 SUPERVENÇAO	6.123,10	109.916,17	234,03	
22	5	74 SUPERVENÇAO	5.277,84	104.145,11	234,03	
23	6	79 OUTROS	20.004,07	124.700,11	234,03	
24	7 E 8	74 SUPERVENÇAO	2.000,00	81.004,06	234,03	
25	9	74 SUPERVENÇAO	1.500,00	64.799,93	234,03	
26	12/1	74 SUPERVENÇAO	7.100,00	119.721,24	234,03	
27	3 A/5/6	74 SUPERVENÇAO	2.400,00	66.799,93	234,03	
28	7	73 MERCADO	1.227,31	48.163,20	234,03	
29	6 A/1	73 MERCADO	1.000,00	32.581,65	234,03	
30	10 A 44	73 MERCADO	1.700,00	40.163,20	234,03	
31	1 A 4	74 SUPERVENÇAO	4.810,00	98.163,69	234,03	
32	5 A 20	74 SUPERVENÇAO	7.120,00	109.404,06	234,03	
33	11/1	13 COM/RES	1.378,65	57.017,09	234,03	
34	12/2	13 OUTROS	876,00	40.872,47	234,03	
35	1	77 POST HOTEL	10.000,00	489.820,52	234,03	
36	2	74 SUPERVENÇAO	10.000,00	104.223,47	234,03	
37	3 A/5	74 SUPERVENÇAO	1.815,40	52.874,99	234,03	
38	6	13 COM/RES	1.000,00	6.314,33	234,03	
39	7/12/1	13 COM/RES	75,00	4.087,10	234,03	
40	12	13 COM/RES	149,89	6.149,41	234,03	
41	12/1/3	74 SUPERVENÇAO	8.212,29	104.149,11	234,03	
42	4/1/1	73 MERCADO	1.100,00	48.072,47	234,03	
43	11 E 12	74 SUPERVENÇAO	1.000,00	314.000,29	234,03	
44	1	77 POST HOTEL	20.000,00	489.820,52	234,03	
45	10	13 COM/RES	1.000,00	6.314,33	234,03	
46	12 A 10	13 COM/RES	75,00	4.087,10	234,03	
47	13/1/10	73 MERCADO	1.000,00	48.163,20	234,03	
48	1	79 OUTROS	20.576,50	197.456,40	234,03	
49	2	79 OUTROS	406.914,13	489.772,27	234,03	
50	3 A 6	74 SUPERVENÇAO	2.932,36	104.149,11	234,03	

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997 PAGINA: 199
 PACTA DE VALORES VENIAIS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO
 FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU. NO EXERCICIO DE 1998 DATA : 19/12/97

CIDADE	COM/ALCO	LOTE	COD MUNICÍPIO	AREA DO TERRENO M ²	VLA TERRENO (R\$)	VLA M COMST (R\$)
Cidade : 45 - RECANTO DAS EMAS			Sector : 45 0 02 - SETOR HOSPITALAR			
	451 A 400 M ²	10 COMERCIAL			14.088,00	150,00
	461 A 900 M ²	10 COMERCIAL			20.088,00	150,00
	901 A 1400 M ²	10 COMERCIAL			31.688,00	150,00
	1401 A 1900 M ²	10 COMERCIAL			34.688,00	150,00
	1901 A 2400 M ²	10 COMERCIAL			38.400,00	150,00
	2401 A 2900 M ²	10 COMERCIAL			41.200,00	150,00
	2901 A 3400 M ²	10 COMERCIAL			44.000,00	150,00
	3401 A 3900 M ²	10 COMERCIAL			46.800,00	150,00
	ACIMA DE 3900 M ²	10 COMERCIAL			48.400,00	150,00
	25	22 RES/INDUSP	41.494,80		350.000,00	160,00
	ATE 150 M ²	98 ENT DIVERSAS			3.750,00	140,00
	151 A 300 M ²	98 ENT DIVERSAS			7.812,50	140,00
	301 A 450 M ²	98 ENT DIVERSAS			10.300,00	140,00
	451 A 600 M ²	98 ENT DIVERSAS			14.025,00	140,00
	601 A 750 M ²	98 ENT DIVERSAS			20.925,00	140,00
	751 A 900 M ²	98 ENT DIVERSAS			27.642,50	140,00
	901 A 1050 M ²	98 ENT DIVERSAS			34.000,00	140,00
	1051 A 1200 M ²	98 ENT DIVERSAS			41.700,00	140,00
	1201 A 1350 M ²	98 ENT DIVERSAS			48.600,00	140,00
	1351 A 1500 M ²	98 ENT DIVERSAS			55.500,00	140,00
	1501 A 1650 M ²	98 ENT DIVERSAS			61.500,00	140,00
	1651 A 1800 M ²	98 ENT DIVERSAS			71.875,00	140,00
	1801 A 1950 M ²	98 ENT DIVERSAS			83.875,00	140,00
	1951 A 2100 M ²	98 ENT DIVERSAS			99.250,00	140,00
	2101 A 2250 M ²	98 ENT DIVERSAS			119.875,00	140,00
	2251 A 2400 M ²	98 ENT DIVERSAS			147.000,00	140,00
	2401 A 2550 M ²	98 ENT DIVERSAS			120.000,00	140,00
	ACIMA DE 2550 M ²	98 ENT DIVERSAS			120.000,00	140,00

Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 0 01 - RIACHO FUNDO	
TODAS	TODOS	07 RES GEMINADA	130,00
			12.000,00
			320,00
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO		Setor : 50 1 01 - QN	
QM-01-09	TODOS	TODOS	01 RES IND
			140,00
			12.000,00
			300,00
QM-01	TODOS	TODOS	01 RES IND
			150,00
			13.360,00
QM-05	01	01 A 13 IMOVEIS	01 RES IND
			150,00
			19.000,00
			200,00

QM-07	03	01 A 19 IMPRESAS	01 RES INO	150,00	15.400,00	300,00
	04	01 A 19 IMPRESAS	01 RES INO	150,00	15.400,00	300,00
	07	01 A 15 IMPRESAS	01 RES INO	150,00	15.400,00	300,00
	DONALIS	DONALIS	01 RES INO	150,00	15.360,00	300,00
	04	01 A 24 PAGES	01 RES INO	150,00	15.400,00	300,00
	04	01 A 14 PAGES	01 RES INO	150,00	15.400,00	300,00
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO				Setor : 50 1 02 - QSA		
TOTAL				150,00	12.000,00	300,00
Cidade : 50 - RIACHO FUNDO				Setor : 50 2 01 - Q5		
QM-03	TODOS	TODOS	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
	02	1 - 2 A 25 IMPRES	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
QM-04	02	1 - 2 A 25 IMPRES	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
QM-04	DONALIS	DONALIS	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
QM-04	03	1 - 5 A 41 IMPRESAS	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
QM-09 e 10	TODOS	TODOS	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
	1A-7A-5A-7A-9A	1 - 2 - 1 - 4 - 5	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
QM-12	DONALIS	DONALIS	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
QM-14	10-A	1 - 2 - 1 - 4 - 5	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
AR GRANAU RIAC NO FUNDO	DONALIS	DONALIS	01 RES INO	150,00	12.000,00	300,00
	12	12 MED/NAEP	246.974,23	2.855.730,00	245,00	
Cidade : 60 - SANTA MARIA				Setor : 60 0 01 - SANTA MARIA		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE 1997 PAGINA: 200
PAUTA DE VALORES VENAIAS DOS TERRENOS E EDIFICACOES DO DISTRITO DATA : 19/12/97
FEDERAL. PARA INCIDENCIA DO IPTU NO EXERCICIO DE 1998

QDROIDS	COM/VLOCOS	LOTES	COD NATURALIA	AREA DO TERREIRO M	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M COMET (R\$)
		ATE 2000 MZ	04 RES COMPLETADA	194,00	1.090,00	100,00
		ATE 110 MZ	07 RES COMPLETADA		240.000,00	300,00
		ATE 250 MZ	07 RES COMPLETADA		3.910,00	100,00
		MAJOR 250 MZ	07 RES COMPLETADA		4.000,00	100,00
		ATE 2000 MZ	10 COMERCIAL		4.960,00	100,00
		ATE 50 MZ	11 COM LOCAL		89.890,00	100,00
		ATE 100 MZ	11 COM LOCAL		9.120,00	100,00
		ATE 200 MZ	11 COM LOCAL		11.330,00	100,00
		ATE 500 MZ	11 COM LOCAL		19.720,00	100,00
		ATE 1500 MZ	11 COM LOCAL		20.240,00	100,00
		ATE 2000 MZ	11 COM LOCAL		27.810,00	100,00
		ATE 2300 MZ	11 COM LOCAL		33.830,00	100,00
		ATE 1900 MZ	11 COM LOCAL		31.000,00	100,00
		ATE 4500 MZ	11 COM LOCAL		39.120,00	100,00
		MAJOR QDE 4500M2	11 COM LOCAL		100.150,00	100,00
		ATE 200 MZ	13 COM/RES		4.000,00	100,00
		ATE 500 MZ	13 COM/RES		9.000,00	100,00
		ATE 1000 MZ	13 COM/RES		9.500,00	100,00
		ATE 1500 MZ	13 COM/RES		9.600,00	100,00
		ATE 2000 MZ	13 COM/RES		9.800,00	100,00
		ATE 2500 MZ	13 COM/RES		9.800,00	100,00
		MAJOR 2500 MZ	13 COM/RES		9.800,00	100,00
		ATE 300 MZ	16 OFFICINAS		7.000,00	100,00
		LT 1	40 REPOZITOR	13.319,09	15.000,00	100,00
		ATE 2000 MZ	42 1. GRAU		8.000,00	100,00
		ATE 2300 MZ	42 1. GRAU		8.500,00	100,00
		ATE 3000 MZ	42 1. GRAU		7.900,00	100,00
		MAJOR 3000 MZ	42 1. GRAU		8.820,00	100,00
		ATE 1000 MZ	43 ZUMD INF		5.400,00	100,00
		ATE 1500 MZ	43 ZUMD INF		5.400,00	100,00
		ATE 2000 MZ	43 ZUMD INF		6.000,00	100,00
		ATE 2500 MZ	43 ZUMD INF		6.500,00	100,00
		MAJOR 2500 MZ	43 ZUMD INF		6.900,00	100,00
		MAJOR QDE 5000M2	44 COXIDE/MATERN		19.320,00	100,00
		TOMBEI	49 OUTROS		15.000,00	100,00
		ATE 400 MZ	74 P.LL		120.000,00	300,00
		ATE 600 MZ	74 P.LL		240.000,00	300,00
		ATE 1200 MZ	74 P.LL		240.000,00	300,00
		ATE 1600 MZ	74 P.LL		400.000,00	300,00
		MAJOR QDE 1600M2	74 P.LL		600.000,00	300,00
		MAJOR QDE 5000M2	81 AGUA/ESGOTO		8.220,00	100,00
		ATE 210 MZ	82 TELECOMUNIC		4.000,00	100,00
		ATE 500 MZ	82 TELECOMUNIC		8.000,00	100,00
		ATE 1500 MZ	82 TELECOMUNIC		10.000,00	100,00
		ATE 2000 MZ	82 TELECOMUNIC		25.000,00	100,00
		MAJOR 2000 MZ	82 TELECOMUNIC		25.100,00	100,00
		ATE 2500 MZ	83 SAOBE PUBLIC		4.000,00	100,00
		MAJOR 2500 MZ	83 SAOBE PUBLIC		7.900,00	100,00
		ATE 1500 MZ	84 SBO PUBLICA		8.000,00	100,00
		ATE 2500 MZ	84 SBO PUBLICA		8.000,00	100,00
		MAJOR QDE 2500M2	84 SBO PUBLICA		9.900,00	100,00
		ATE 5000 MZ	85 C SOMENTEIS		8.510,00	100,00
		MAJOR QDE 5000M2	85 C SOMENTEIS		10.000,00	100,00
		LT 13	89 OUTROS	29.911,31	20.000,00	100,00
		ATE 1500 MZ	91 RUT RELIO		2.000,00	100,00
		ATE 2000 MZ	91 RUT RELIO		2.000,00	100,00
		ATE 2500 MZ	91 RUT RELIO		2.000,00	100,00
		MAJOR 2500 MZ	91 RUT RELIO		2.000,00	100,00
		ATE 200 MZ	92 RUT DIVERSAS		2.000,00	100,00
		ATE 1000 MZ	92 RUT DIVERSAS		10.000,00	100,00
		ATE 1500 MZ	92 RUT DIVERSAS		15.000,00	100,00
		ATE 2000 MZ	92 RUT DIVERSAS		20.000,00	100,00
		ATE 2500 MZ	92 RUT DIVERSAS		25.000,00	100,00
		MAJOR QDE 2500M2	92 RUT DIVERSAS		30.000,00	100,00

Q 115

A

Q 119

N

DATA VITUA 1

Cidade : 60 - SANTA MARIA		Setor : 60 8 01 - SAI SUDOESTE	1.011.300,00	300,00
ATE 157 M2	01 RES IND	3.320,00	100,00	
ATE 250 M2	01 RES IND	6.750,00	100,00	
MAIOR QUIN 250 M2	01 RES IND	6.900,00	100,00	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito
 Federal, para incidência do IPTU, no exercício de 1998

PAGINA: 201
 DATA: 19/12/97

CIDADAIS	COM/ALCOES	LOTES	COO RUTENSEIA	AREA DO TERREIRO (M2)	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 01 - SAO SEBASTIAO						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	100,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	70 SCA JORNALIS	80,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	74 FIL	2.520,00	100.000,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	10 COMERCIAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 02 - BAIRRO SAO JOSE						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 03 - BAIRRO TRADICIONAL						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 04 - BAIRRO CENTRO						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 05 - BAIRRO BOSQUE						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 06 - BAIRRO SAO FRANCISCO						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 07 - BAIRRO VILA NOVA						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 08 - BAIRRO MORRO AZUL						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 09 - BAIRRO JOAO CANDIDO						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 10 - BAIRRO CLOVES						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 65 - SAO SEBASTIAO						
Setor : 65 0 11 - BAIRRO BELA VISTA						
FIL	TODOS	01 RES IND	200,00	3.500,00	100,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 COM RES	200,00	3.500,00	100,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	200,00	3.500,00	100,00	
Cidade : 70 - TELEBRASILIA						
Setor : 70 0 01 - TELEBRASILIA						
FIL	TODOS	01 RES IND	150,00	12.000,00	200,00	
	ASSENTAMENTOS	07 RES OBRTEIRA	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	11 COM LOCAL	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 COM RES	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 COM RES	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 COM RES	150,00	12.000,00	200,00	
	TODOS	13 CENTRO COM	150,00	12.000,00	200,00	

ANEXO ÚNICO DO PROJETO LEI NÚMERO DE DE DE 1997
 Pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito
 Federal, para incidência do IPTU, no exercício de 1998

PAGINA: 202
 DATA: 19/12/97

FEDERAL, PARA INCIDENCIA DO IPTU, DO CONTRIBUÍVEL	COM/ALCOES	LOTES	COO MATRONEIA	AREA DO TERREIRO (M2)	VLA TERREIRO (R\$)	VLA M2 COMPT (R\$)
Cidade : 75 - VARJAO						
Setor : 75 0 01 - VARJAO						
COM. GERAL	CH. SAN. FRANC.	TODOS	01 RES IND	1.000,00	7.000,00	225,00
	ASSENTAMENTOS			07 RES OBRCEIRA	100,00	100,00
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 01 - SAN FRANCISCO						
COM. GERAL	CH. SAN. FRANC.	TODOS	01 RES IND	1.000,00	7.000,00	225,00
	ASSENTAMENTOS			07 RES OBRCEIRA	100,00	100,00
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 02 - VILMENS ALVORDA						
COM. GERAL	VTV. ALVORDA	ATE 400 M2	01 RES IND	4.000,00	200,00	
	ATE 1.400 M2	01 RES IND	1.000,00	200,00		
COM. GERAL	ATE 1.400 M2	01 RES IND	1.000,00	200,00		
	ATE 1.400 M2	01 RES IND	1.000,00	200,00		
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 03 - ESTANCIA PLANALTIMA						
COM. GERAL	EST. PLANALTIMA	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00
	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
COM. GERAL	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
COM. GERAL	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
COM. GERAL	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
	ATE 600 M2	01 RES IND	600,00	1.510,00	120,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 04 - VILA NOVA ESPERANCA						
COM. GERAL	VILA NOVA ESP.	ATE 200 M2	01 RES IND	200,00	1.000,00	100,00
	ATE 200 M2	01 RES IND	200,00	1.000,00	100,00	
COM. GERAL	ATE 200 M2	01 RES IND	200,00	1.000,00	100,00	
	ATE 200 M2	01 RES IND	200,00	1.000,00	100,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 05 - JARDIM IPANEMA						
COM. GERAL	JARDIM IPANEMA	ATE 600 M2	01 RES IND	6.000,00	225,00	
	ATE 600 M2	01 RES IND	6.000,00	225,00		
COM. GERAL	ATE 600 M2	01 RES IND	6.000,00	225,00		
	ATE 600 M2	01 RES IND	6.000,00	225,00		
COM. GERAL	ATE 600 M2	01 RES IND	6.000,00	225,00		
	ATE 600 M2	01 RES IND	6.000,00	225,00		
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 06 - RECANTO DO MIMIM						
COM. GERAL	RECANTO MIMIM	ATE 900 M2	01 RES IND	900,00	7.000,00	200,00
	ATE 900 M2	01 RES IND	900,00	7.000,00	200,00	
COM. GERAL	ATE 900 M2	01 RES IND	900,00	7.000,00	200,00	
	ATE 900 M2	01 RES IND	900,00	7.000,00	200,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 07 - MANSOES PLANBOYATIM						
COM. GERAL	MS. PLANBOYATIM	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.750,00	325,00
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.750,00	325,00	
COM. GERAL	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.750,00	325,00	
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.750,00	325,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 08 - RINCAO FELIZ						
COM. GERAL	RINCAO FELIZ	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	5.000,00	120,00
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	5.000,00	120,00	
COM. GERAL	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	5.000,00	120,00	
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	5.000,00	120,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 09 - JARDIM ATLANTICO SUL						
COM. GERAL	J. ATLANTICO SUL	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.000,00	325,00
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.000,00	325,00	
COM. GERAL	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.000,00	325,00	
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	8.000,00	325,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 10 - ST. PAULUS DO LAGO SUL						
COM. GERAL	ST. PAULUS DO LAGO SUL	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	4.000,00	325,00
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	4.000,00	325,00	
COM. GERAL	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	4.000,00	325,00	
	ATE 1.000 M2	01 RES IND	1.000,00	4.000,00	325,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS						
Setor : 80 0 11 - VILMENS DA SERRA						
COM. GERAL	VTV. DA SERRA	ATE 500 M2	01 RES IND	5.000,00	225,00	
	ATE 500 M2	01 RES IND	5.000,00	225,00		
COM. GERAL	ATE 500 M2	01 RES IND	5.000,00	225,00		
	ATE 500 M2	01 RES IND	5.000,00	225,00		

ANEXO UNICO DO PROJETO LEI NUMERO DE DE DE 1997
 PÁG. 205
 DATA : 19/12/97
 PÁG. 205
 DATA : 19/12/97

QUADRA	COM/BL/LOC	LOTES	COO. MATRIZ	AREA DO TERRENO M2	VAL. TERRENO (R\$)	VAL. M2 CONST. (R\$)
Cidade : 80 - CONDOMINIOS Setor : 80 0 34 - COND. N. QUINTAS CAMPO						
COND.	N. QUINTAS CAMPO	1461 - 1468 M2	01 RES IND	1.500,00	2.500,00	150,00
		ACQUA DE 1468 M2	01 RES IND	1.500,00	2.500,00	150,00
Cidade : 80 - CONDOMINIOS Setor : 80 0 35 - COND. NINI CH SOB						
COND.	NINI CHACARAS	ATE 159 M2	01 RES IND	4.000,00	200,00	
		400 - 599 M2	01 RES IND	2.100,00	200,00	
		600 - 799 M2	01 RES IND	2.000,00	200,00	
		800 - 999 M2	01 RES IND	2.000,00	200,00	
		ACQUA 1000 M2	01 RES IND	10.000,00	200,00	
COND.	NINI CHACARAS	ATE 100 M2	10 COMERCIAL	1.000,00	200,00	
		ACQUA 101 M2	10 COMERCIAL	1.000,00	200,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS Setor : 80 0 36 - COND. RU MO DOS NOBRE						
COND.	NOBRESA NOBRES	ATE 400 M2	01 RES IND	2.500,00	200,00	
		401 - 600 M2	01 RES IND	11.000,00	200,00	
		601 - 900 M2	01 RES IND	15.000,00	200,00	
		ACQUA 901 M2	01 RES IND	15.000,00	200,00	
COND.	NOBRESA NOBRES	TOROS	10 COMERCIAL	7.000,00	200,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS Setor : 80 0 37 - COM. VIVENDAS SERRANA						
COND.	VIV. SERRANA	ATE 600 M2	01 RES IND	2.000,00	200,00	
Cidade : 80 - CONDOMINIOS Setor : 80 0 38 - COND. VIV. PARAISO						
COND.	VIV. PARAISO	ATE 700 M2	01 RES IND	10.000,00	225,00	
		701 A 1000 M2	01 RES IND	12.000,00	225,00	
		1001 A 1200 M2	01 RES IND	15.000,00	225,00	
		ACQUA DE 1200 M2	01 RES IND	15.000,00	225,00	
Cidade : 99 - NOVAS AREAS URBANAS Setor : 99 0 05 - OUTROS						

AS REPTAS AREAS URBANAS QUE VIEREM A SER
 INCORPORADAS NO CADASTRO IMOBILIARIO
 FISICA DO DF SERAO AVALIADAS E CONFORMES O ART
 15 DO EDC. LEI 51 DE 26/12/64

PROJETO DE LEI Nº 3.454, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º São atribuições da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano o planejamento, a execução e a implementação da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

II - o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB;

III - o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

IV - o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

V - o Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI.

Art. 3º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos na estrutura administrativa do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

ANEXO I (art. 3º da Lei nº , de de dezembro de 1997)

Unidade Orgânica	Denominação	Quant.	Código
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	Secretário	1	CNE 03
	Chefe de Gabinete	1	CNE 06
	Assessor Especial	1	DF 13
	Assessor	3	DF 12
	Secretário Executivo	1	DF 10
	Assistente Administrativo	1	DF 07
	Secretário Administrativo	1	DF 03

ANEXO II (art. 4º da Lei nº , de de dezembro de 1997)

Unidade Orgânica	Denominação	Quantidade	Código
Secretaria de Obras	Secretário Adjunto	1	CNE 05
Assessoria Especial do Gabinete do Governador	Assessor Especial	1	DFG 13
Subsecretaria de Defesa do Consumidor	Chefe do Posto de Atendimento Regional do Lago Norte, Lago Sul e Paranoá	3	DFG 12
Secretaria de Governo-Coordenação para Assuntos Internacionais	Secretário Administrativo	1	DFA 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Cria cargo em comissão no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Legislativa, um cargo em comissão de Assistente de Chefe de Setor, nível CL 10, com lotação na Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. O cargo a que se refere este artigo deve ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área de áudio e vídeo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta o § 3º ao art. 65 e o § 4º ao art. 77 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º O art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 65.

"§ 3º As sessões ordinárias das segundas-feiras são denominadas Sessões de Debates e se constituem de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares.

Art. 2º O art. 77 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 77.

"§ 4º A regra contida no parágrafo anterior não se aplica no caso do § 3º do art. 65.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.473, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ocupação de áreas na Estação Rodoviária do Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos permissionários e concessionários da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília - RA I, que tenham firmado contrato com o Distrito Federal até 20 de junho de 1993 e, nessa qualidade, estejam exercendo suas atividades na data de publicação desta Lei, a destinação de espaços no referido imóvel para continuar exercendo suas atividades, pelo prazo de dez anos a contar da conclusão das obras de reforma do prédio.

§ 1º Vencido o prazo fixado neste artigo, os contratos poderão ser renovados por igual período.

§ 2º Concluídas as obras, fica assegurada aos permissionários e concessionários a preferência para ocupação dos espaços que ocupavam anteriormente nas plataformas reformadas.

§ 3º Os contratos a serem firmados entre a administração e os permissionários ou concessionários deverão observar as normas para a obtenção dos fins das atividades comerciais e empresariais, bem como assegurarão o oferecimento dos serviços essenciais aos usuários, segundo a finalidade do empreendimento.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se somente aos permissionários e concessionários que estejam em dia com as obrigações decorrentes dos contratos firmados, não estejam inscritos na dívida ativa nem sejam devedores do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos terminais rodoviários das demais Regiões Administrativas do Distrito Federal que atendam às exigências estabelecidas nesta Lei terão assegurados espaços no respectivo imóvel para continuar exercendo suas atividades pelo prazo de dez anos, renovável por igual período.

Art. 4º O preço público a ser pago pelos permissionários e concessionários citados nos arts. 1º e 3º será o mesmo cobrado pela permissão ou concessão de uso de espaços iguais ou semelhantes nas várias Regiões Administrativas, observadas as peculiaridades de cada uma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Em discussão as redações finais. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos de resolução e de decreto legislativo vão à promulgação

Os demais projetos vão à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Agradecemos a presença dos Parlamentares. Conseguimos a votação de todos os projetos, à exceção de um projeto do Deputado Marcos Arruda e um projeto de concessão de título de Cidadão Honorário de Brasília.

Aos Parlamentares que tiveram projetos pendentes, nós os remeteremos ao próximo semestre.

Agradeço aos Parlamentares e aos servidores desta Casa pela conclusão dos trabalhos deste ano legislativo, entendendo que os mais de seiscentos projetos aprovados por esta Casa só dignificam a todos nós.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Luiz Estevão.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, gostaria de cumprimentar todos os colegas Parlamentares pelo encerramento de mais um ano legislativo. Quero também manifestar minha frustração por não poder, nesta última sessão do ano, dar o merecido presente de Natal aos servidores do Distrito Federal, qual seja, a aprovação da verba necessária para a concessão do merecido reajuste.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Àqueles que não teremos mais oportunidade de encontrar desejamos um bom Natal e que 1998 seja um ano bem melhor do que 1997.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 4h38min. do dia 16.12.97)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 49ª
(QUADRAGÉSIMA NONA)
SESSÃO SOLENE,**

EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Senhoras e senhores, boa noite!

É com muita honra que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em sessão solene realizada fora de sua sede, homenageia os 90 anos do Arquiteto Oscar Niemeyer, os 40 anos da elaboração do projeto do Plano Piloto, os 10 anos do tombamento de Brasília e, nesta oportunidade, fará a outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Arquiteto Oscar Niemeyer e ao urbanista Lúcio Costa.

O requerimento de concessão do título de Cidadão Honorário de Brasília é de autoria do Exmo. ex-Deputado Carlos Alberto Torres. O requerimento para a realização desta sessão, de autoria do Exmo. Deputado Geraldo Magela e da Deputada Lúcia Carvalho, foi aprovado por unanimidade pela Câmara Legislativa.

Convidamos para compor a Mesa desta sessão solene as seguintes autoridades: para dirigir os trabalhos desta sessão, a Exma Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada Lúcia Carvalho; o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Buarque; o Exmo Sr. Procurador-Geral da República e Cidadão Honorário de Brasília, Dr. Geraldo Brindeiro; a senhora Ana Maria Niemeyer Soares, filha do Cidadão Honorário, Arquiteto Oscar Niemeyer; a Sra. Maria Elisa Costa, filha do Urbanista Lúcio Costa; o Exmo Sr. Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais, Deputado Geraldo Magela; O Exmo. Sr. ex-Deputado Distrital e ex-Secretário da Indústria e do Comércio do Distrito Federal e autor da lei que concede os Títulos de Cidadão Honorário de Brasília aos Srs. Arquitetos Oscar Niemeyer e Lúcio Costa, Sr. Carlos Alberto Torres.

Convido as senhoras e os senhores presentes a cantarem o Hino Nacional.

O Quarteto de Brasília executa o Hino Nacional.

(Hino Nacional.)

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Registramos também a presença dos seguintes convidados: Sr. Walter Albuquerque; Exma. Sra. Vice-Governadora Arlete Sampaio; Exmo. Sr. Deputado Distrital Peniel Pacheco; Exmo. Sr. Deputado Distrital Filippelli; Sr. Athos Bulcão; Sr. Tom Rebello; Sra. Amélia Brito de Souza; Sr. Paulo de Souza; Sra. Áurea Estela de Andrade; Sr. Sabino Barroso; Sr. José Antônio Pessoa de Araújo; Sr. Luiz Van Beethoveh Benício de Abreu; Sr. Mauro Cesar Castro de Barros; Sr. Pedro Américo Furtado de Oliveira; Sr. Ricardo Ohtake; Sr. Brasuheloo; Sr. Sebastião Silva; Sra. Daise Marie Lydia Ferreira e Silva; Sr. Hermes Nunes Lamotte; Sr. Laudo Braga; Sra. Mariana Alvin; Sra. Zorah de Siqueira Santos; Sr. Nilton Soares de Freitas; Sr. Luiz Henrique Gomes Pessina; Sr. Salviano Guimarães; Sr. Cesar Barney; Sra. Carmezita Cordeiro de Moraes Santos; Sra. Olinda Silva

Junqueira de Souza; Sr. Edoardo Dantas Ramos; Sr. Luiz Carlos Homem da Costa; Sra. Nancy Barretto; Sr. Luiz Philippe Torelly; Sr. Jair Tedeschi; Sr. Juarez Alves Martins; Sr. Saulo Santiago; Sra. Maria Cilene Ponte Guimarães Mascarenhas; Sr. José Hailon Gomide; Sr. Laércio Ferreira dos Santos; Sr. Rodrigo Rollemberg; Sr. Paulo Bicca; Sr. Hermes de Paula; Sr. Rubem Fonseca; Sr. Miguel Batista Ribeiro; Sr. Hamilton Pereira da Silva; Sr. Luiz Gonzaga Mota.

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Com a palavra e a direção dos trabalhos a Exma. Sra. Deputada Lúcia Carvalho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Saúdo a todos e declaro aberta esta sessão solene que tem três objetivos: comemorar os noventa anos de idade do Arquiteto Oscar Niemeyer e entregar-lhe o título de Cidadão Honorário de Brasília; comemorar os dez anos de tombamento histórico do Plano Piloto e da Cidade de Brasília e os quarenta anos de plano territorial do Distrito Federal, o Plano Piloto. Aproveitaremos a oportunidade para entregar ao Urbanista Lúcio Costa o título de Cidadão Honorário de Brasília. Esta solenidade foi convocada por mim, Presidente da Câmara Legislativa, e pelo Deputado Geraldo Magela, atual Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais.

Encontro-me ainda de pé porque o Governador do Distrito Federal disse: "Fico encabulado de sentar enquanto todo mundo está de pé assistindo a esta sessão". Por isso, gostaríamos de fazer um rodízio com algumas pessoas que necessitam usar da cadeira. Infelizmente não podemos trazer para todos o conforto. Este espaço foi sugerido pela família do Sr. Oscar Niemeyer, porque está próximo dos artistas, das exposições, do mezanino deste Teatro. Mais uma vez dou as minhas boas-vindas a todos. Neste momento passo a palavra ao Deputado Geraldo Magela que é um dos autores do requerimento que possibilitou a realização deste encontro.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sr. Governador, Sra. Presidenta, Deputada Lúcia Carvalho; demais autoridades da Mesa; senhoras e senhores, quando nós propusemos a realização desta sessão, tínhamos muito clara a intenção não só de prestar esta homenagem, mas também de recebê-la, enquanto moradores de Brasília.

Temos o prazer de homenagear os Srs. Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e ao mesmo tempo, comemorar os dez anos de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, o que nos traz uma satisfação muito grande exatamente pelo que representam essas pessoas, não apenas para nós, que hoje somos brasileiros, mas para o Brasil todo, pelas obras que construíram, pela proposta que desenharam e tornaram realidade. Portanto, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, como homens e mulheres que representam toda a população do Distrito Federal, hoje concede o título de Cidadão Honorário de Brasília aos dois construtores idealizadores de Brasília, atendendo ao requerimento aprovado em 1992, de autoria do então Deputado Distrital Carlos Alberto Torres.

Que esta sessão seja a mais simples possível, mas que represente o nosso reconhecimento e gratidão, em nome do povo de Brasília, aos Srs. Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, Athos Bulcão e outros, que idealizaram esta cidade, em que temos o prazer de viver, e ajudaram a construí-la.

Saúdo a todos em meu nome, em nome da Deputada Lúcia Carvalho, desejando que, na singeleza da homenagem, possam estar expressos exatamente a nossa gratidão e o nosso reconhecimento a esses dois construtores do sonho de construir Brasília e de aqui viver.

Muito obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Neste momento convido o Exmo. Sr. Deputado Carlos Alberto Torres, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e o Exmo. Sr. Deputado Geraldo Magela para juntos entregarmos aos familiares presentes, tanto do Sr. Lúcio Costa quanto do Sr. Oscar Niemeyer, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Entregaremos à Sra. Maria Elisa Costa o Título de Cidadão Honorário de Brasília destinado ao Sr. Lúcio Costa, aprovado desde 1992 e que até hoje ainda não havia sido entregue. Hoje, nesta sessão, temos a oportunidade de fazê-lo.

Solicito ao Deputado Geraldo Magela, ao ex-Deputado Carlos Alberto Torres e ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que entreguem à Sra. Elisa o título tão merecido.

Parabéns.

Sra. Elisa, queremos entregar-lhe também o *bolton* da Câmara Legislativa, que tem o traçado de Lúcio Costa. Os Parlamentares do Distrito Federal também usam esse *bolton*.

Da mesma maneira entregamos à Sra. Ana Maria Niemeyer, filha de Oscar Niemeyer, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Solicito ao Deputado Geraldo Magela e ao ex-Deputado Carlos Alberto Torres que nos ajudem nessa entrega.

Entregamos também o *bolton* da Câmara Legislativa para que ele chegue às mãos do grande construtor de monumentos do Distrito Federal.

Parabéns.

Com a palavra o ex-Deputado Carlos Alberto Torres.

CARLOS ALBERTO TORRES - Sinto-me muito honrado de poder estar aqui nesta solenidade. Quero portanto cumprimentar a Presidente da Câmara Legislativa, o Sr. Governador do Distrito Federal e os representantes de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer.

De fato a criação de Brasília foi um sonho que mobilizou a consciência nacional. E a nós cabem algumas sortes: a sorte de termos um projeto urbanístico como o de Lúcio Costa, absolutamente inovador, capaz de conceber, por intermédio do traço urbano, a criação de uma sociedade mais humana, de uma cidade mais humana, de um complexo onde realmente se pudesse promover a dignidade.

Sem dúvida alguma, esse traçado de Lúcio Costa está na raiz do reconhecimento de Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade. Acredito que esse título de Patrimônio Cultural da Humanidade tem um conteúdo estratégico para o próprio desenvolvimento da nossa cidade, para o seu reconhecimento, para a busca da sua autonomia, para enfim conseguirmos ser uma cidade não apenas administrativa mas que possa viver mais de si mesma.

A arquitetura de Niemeyer expressa alguns valores que me parecem extremamente importantes. Antes de mais nada o talento arquitetônico, que não poderia deixar de forma alguma de ser considerado. O aspecto que gostaríamos de tornar mais relevante, porque achamos que muitos arquitetos são igualmente talentosos, é que muitos arquitetos têm aquela capacidade extraordinária de produzir inovações.

O que me parece fundamental na arquitetura de Niemeyer é o seu verdadeiro culto à beleza. Ele gosta de se dizer um desenhista, com seu traço fácil, ágil e curvo, uma homenagem às curvas, que me parecem, às vezes, claramente inspiradas numa visão até mesmo sensual, prazerosa, hedonística, que não podemos separar muito da própria personalidade de Niemeyer. Até mesmo a sua longevidade está vinculada à visão generosa que ele tem das coisas. Essa visão generosa, sua postura perante o mundo demonstra, por meio da sua vida, a luta permanente contra todo tipo de discriminação, porque ele foi capaz de se mobilizar durante tanto tempo e por toda a sua vida contra todas as discriminações.

A sua militância também fala sobre isso, a recusa de não esconder a sua militância comunista, porque, para ele, ser comunista sempre significou lutar pela justiça, pela democracia, ser perseguido pelas ditaduras e pelos ditadores de ocasião. Ser comunista significou o amor apaixonado pelo Brasil e um compromisso jamais enfraquecido, sempre renovado com a dignidade do nosso povo.

Causas e práticas tão generosas não podem ser motivo senão de orgulho. Eu gostaria de lembrar que este projeto foi aprovado enquanto eu era presidente da Câmara Legislativa. Um arquiteto, Salviano Guimarães, que está aqui presente, sem dúvida alguma também empenhou o seu interesse e após a sua assinatura, em conjunto, para que pudessemos aprovar este projeto na Câmara Legislativa.

A cidade está de parabéns. Estamos dando um título de Cidadão Honorário a alguém que foi cidadão de Brasília antes de todos nós. Antes de chegarmos a Brasília, ele já era um cidadão de Brasília, assim como Lúcio Costa. Para nós, é muita felicidade estarmos aqui mais uma vez, como sempre, cumprimentando e homenageando um cidadão desta cidade.

Muito obrigado.

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Ouviremos agora uma participação do Coral Infante-Juvenil *Cantares*, sob a regência do Maestro Éder.

(Apresentação do Coral.)

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Agradeço ao coral pela participação.

Neste momento, a Sra. Áurea Estela de Andrade, Diretora do IPHAN, fará a entrega de um buquê de rosas à Sra. Ana Maria Niemeyer Soares.

ÁUREA ESTELA DE ANDRADE - O Sindicato dos Servidores Públicos Federais, no Distrito Federal, por meio de seus diretores e funcionários do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, representado por seu presidente em

exercício e Diretor do Departamento de Proteção, Dr. Sabino Machado Barroso, presta homenagem ao Dr. Oscar Niemeyer pelo seu aniversário e pela sua luta em favor das históricas reivindicações dos trabalhadores por terra, trabalho, cidadania e democracia.

(Entrega do buquê)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Passamos a palavra aos membros da Mesa.

Neste momento, em nome de Lúcio Costa, a Arquiteta Maria Elisa fará uso da palavra.

MARIA ELISA COSTA - Faço uso da palavra, não exatamente em nome do meu pai, porque estou aqui só como portadora; desse modo prefiro me incluir no time dos que homenageiam Lúcio Costa. Assim fico mais à vontade.

Os maiores resultados desta coisa inacreditável que é Brasília é ainda estarmos aqui comemorando essas datas. Primeiramente, Brasília, que nasceu da idéia de outra pessoa, tornou-se rapidamente uma coisa normal. De repente, assistimos ao Jornal Nacional e vemos a Praça dos Três Poderes e a Esplanada. O que pensamos quando ouvimos essas notícias, como se fossem o óbvio? Isso é um grande mérito.

Inclusive, a novidade, a inovação não se restringiu à parte formal e administrativa. Na hora em que Lúcio Costa introduziu uma nova maneira de moradia, ele plantou a semente de uma nova maneira de vida, o que, na minha opinião, contribuiu para o resultado mais importante: Brasília tem identidade própria. Em 40 anos, Brasília não quer imitar outras cidades como Rio de Janeiro ou São Paulo. Brasília fala sua própria língua. Isso é um toque para o Brasil porque, em tempos de globalização, quem não fala a própria língua acaba sendo devorado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Buarque.

GOVERNADOR CRISTOVAM BUARQUE - Boa noite a todos. Cumprimento o Carlos Alberto, que teve essa idéia e batalhou para aprovar o projeto de decreto legislativo que concede o merecido título de Cidadão Honorário de Brasília a Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. Cumprimento, também, o Deputado Geraldo Magela; a Presidente da Câmara Legislativa, Deputada Lúcia Carvalho; o Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro; e Athos Bulcão, um dos parceiros diretos de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer.

Sinto-me muito à vontade por estar aqui, porque às vezes não me sinto Governador do Distrito Federal, mas um zelador de uma imensa obra de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer. Minha função, muitas vezes, é zelar por este patrimônio que aí está. Ao mesmo tempo, quero falar como habitante desta cidade e não como Governador e dizer da emoção que sinto ao concedermos a esses dois grandes cidadãos o título de uma cidade que eles nos deram. Lúcio Costa e Oscar Niemeyer nos deram a cidade do ponto de vista físico, e nós a devolvemos do ponto de vista político e da cidadania. Como habitante desta cidade e como brasileiro, quero dizer que vejo dois Lúcio Costa e dois Niemeyer. Acho que este título é destinado para o segundo de cada um dos dois. Vejo o primeiro Lúcio Costa e o primeiro Oscar Niemeyer como os homens da beleza, da leveza, da racionalidade desta cidade e de seus prédios. Mas vejo, também, um segundo Niemeyer e um segundo Lúcio Costa como cidadãos da coerência, da solidariedade, do respeito à soberania nacional e da luta por um Brasil melhor. Os dois cidadãos são obras de um templo do Brasil. Os dois acreditaram no projeto e fizeram o possível para construir a utopia brasileira, permanecendo fiéis à utopia que sonharam, juntamente com Athos Bulcão, Juscelino e Israel Pinheiro.

A Niemeyer e Lúcio Costa, mais do que os dois primeiros e mais cidadãos do que arquiteto e urbanista, estamos concedendo, hoje, este título.

Fico muito feliz por ser compatriota de pessoas como Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, essas duas figuras humanas, que têm servido de exemplo às gerações futuras.

Como Governador do Distrito Federal, quero continuar zelando por esta grande obra, pois ela é o melhor que pode existir para nós, que aqui moramos. Como brasileiro, quero continuar fiel ao exemplo desses dois cidadãos na grande competência profissional, ao exemplo de vida de cada um deles na maior das obras que eles fizeram. E é essa obra maior de cada um deles, da vida que eles construíram, que eu acho que hoje estamos homenageando com esse título. Como urbanista e arquiteto, foram eles que nos deram o título de Brasileiros.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Eu agradeço a

presença de todas as autoridades aqui, arquitetos, arquitetas, cidadãos honorários, cidadãos honorárias, administradores, secretários, e os cumprimentos em nome da nossa Vice-Governadora, Ariete Sampaio, também aqui presente nesta solenidade. Como todos já disseram, há alguns objetivos, pois nós brasilienses, muito importantes. São datas interessantes; a partir do ano de 1957, há quarenta anos, aqui se realizou um concurso para escolher o traçado de Brasília, tendo como premiado e ganhador o arquiteto Lúcio Costa. O ano de 1987 é o marco de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade, e no ano de 1997, como diz Cristovam, temos a oportunidade de reinaugurar, de repensar Brasília. Como Elisa, todos do IPHAN, todos os arquitetos e todos aqueles que pensam Brasília sabem que precisamos repensar algumas coisas, e de alguma maneira, melhorar alguns espaços hoje ocupados desordenadamente. Isso é uma preocupação do nosso Governo, da Câmara Legislativa e do Judiciário.

Por isso, acho que a maior homenagem que trazemos hoje a Lúcio Costa e a Oscar Niemeyer, nas figuras de Ana Maria e de Maria Elisa, é repensar, de maneira criteriosa, o tombamento cultural; é respeitar a todos nós, humanizando esta cidade. Penso que o Governo Democrático e Popular, por intermédio da participação do povo, tem conseguido isso. Eu tenho muito orgulho de aqui estar vivendo em 1997, ano em que Brasília, especialmente neste período de Natal, está mais iluminada e bonita.

Quero encerrar essa saudação singela, hoje, declamando uma poesia muito simples, feita para a nossa cidade, chamada "Paralelo":

"Entre retas e curvas inexistentes, no espírito de sua gente, pulsa Brasília,

Herança prometida, quem sonha acorda Brasília; quem deseja realiza Brasília;

Quem ama transforma Brasília."

Muito obrigada a todos os presentes. Antes de encerrar a solenidade, o Gilberto vai convidar a todos para uma outra atividade que vai acontecer aqui também.

Muito obrigada.

MESTRE-DE-CERIMÔNIAS - Neste momento, convidamos todos para a solenidade de abertura de "Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade, ANO X," e o lançamento da edição especial da revista "A Cultura das Cidades".

Convidamos o jornalista Henrique Chaves para coordenar a abertura da exposição.

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h28min.)

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997 (Autor do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Amplia o lote de terreno da Segunda Igreja Batista do Plano Piloto, localizado na Quadra 10 do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES - do Cruzeiro Velho, na Região Administrativa XI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado o lote de terreno da Segunda Igreja Batista do Plano Piloto, localizado na Quadra 10, Área Especial para igreja, do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES - do Cruzeiro Velho, na Região Administrativa XI.

§ 1º Para ampliação do lote definido no caput, fica autorizado o Poder Executivo a desafetar área pública de uso comum do povo lindeira ao lote, com superfície total de mil e seiscentos metros quadrados, e afetá-la à categoria de bem dominial.

§ 2º Para a desafetação da área mencionada no parágrafo anterior, o Poder Executivo promoverá a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º A área desafetada fica incorporada ao lote da Segunda Igreja Batista do Plano Piloto, localizada no Cruzeiro Velho.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 27 DE JANEIRO DE 1998 (Autores do Projeto: Deputados Manoel de Andrade, Cláudio Monteiro e Pedro Celso)

Estabelece coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade dos lotes residenciais destinados a habitação unifamiliar da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais destinados a habitação unifamiliar da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - fica estabelecido em duas vezes a área total do lote, distribuído proporcionalmente por pavimento.

Art. 2º A taxa de permeabilidade dos lotes de que trata esta Lei Complementar fica fixada em:

I - dez por cento da área total de lotes com duzentos metros quadrados até quatrocentos metros quadrados;

II - vinte por cento da área total de lotes com mais de quatrocentos metros quadrados.

Art. 3º Fica permitida a edificação de até três pavimentos nos lotes residenciais de que trata esta Lei Complementar, observado o afastamento frontal mínimo de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 4º A cota de coroamento é de doze metros para todos os lotes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 1998 (Autores do Projeto: Deputados Zé Ramalho e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Fica desafetado bem de uso comum do povo situado entre as Quadras QNM 38 e QNM 40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, com área de mil e oitocentos metros quadrados.

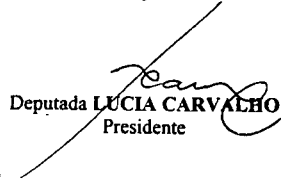
Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aprovada a desafetação, a área em questão fica destinada a uso institucional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Reserva área para instalação de templos religiosos que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reservada área de dois mil metros quadrados ao longo da Avenida Contorno do Guará II, contígua ao Lote C, localizado ao lado do Terminal Rodoviário, para uso institucional, com atividade cultural, destinada à implantação da Igreja Batista Central de Brasília, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2º Fica criado lote de dois mil metros quadrados destinado à Assembleia de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, localizado entre a Avenida Hélio Prates e os limites do cemitério de Taguatinga, na Região Administrativa III.

Art. 3º Fica reservada área para construção da Igreja Universal do Reino de Deus, com dez mil metros quadrados, situada no Centro Regional da Zona Urbana de Dinamização prevista pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, nas proximidades da ligação Taguatinga-Ceilândia-Samambaia.

Art. 4º Fica homologada a ocupação anteriormente operada em favor da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, no Lote 13 da Quadra 5 do Setor Norte de Brazlândia, Região Administrativa IV.

Art. 5º Fica reservada área em Sobradinho II para a Igreja Adventista do Sétimo Dia com a finalidade de serem construídos uma escola, um templo e um salão de múltiplas atividades.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, providenciará a efetivação da cessão das áreas à respectiva entidade.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Adão Xavier)

Dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizada a transferir o instrumento administrativo correspondente à ocupação do Lote 2 do Conjunto E da QS 403 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - ao seu ocupante à data da publicação desta Lei Complementar.

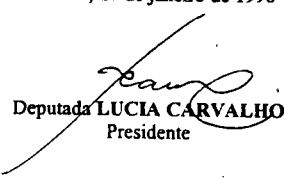
Art. 2º O lote de que trata esta Lei Complementar tem sua destinação definida nos termos da NGB 151/88.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias à execução desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 03 DE FEVEREIRO 1998
(Autores do Projeto: Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão)

Dispõe sobre a urbanização da área que especifica, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo implantará projeto de urbanização na área que circunda o lago Espelho d'Água, situado na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, definida pela poligonal que se inicia na confluência da Avenida LW1 com a rua sem denominação que separa o Setor Sul da Área Especial IN; segue por esta rua sem denominação até sua junção com a Avenida Central; daí segue até o balão viário da Alameda Veredinha, de onde, pelo prolongamento dessa alameda, segue até encontrar-se com a Avenida LW1.

Art. 2º Na elaboração do projeto urbanístico da área que circunda o lago Espelho d'Água, será observada, entre outras, a implantação de:

I - arborização em toda a área que circunda o Espelho d'Água como fator de preservação ambiental;

II - equipamentos comunitários para a prática de esportes e atividades de lazer e recreação;

III - áreas destinadas a quadras poliesportivas;

IV - calçadão;

V - praia artificial;

VI - duchas para banho;

VII - área para estacionamento;

VIII - campos de areia para a prática de esportes coletivos.

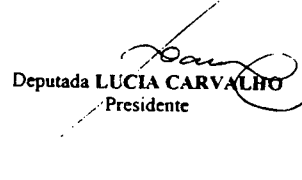
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às desapropriações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos estudos técnicos necessários à elaboração do projeto urbanístico de que trata esta Lei Complementar, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, na Região Administrativa XII e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa de Samambaia - RA XII - passam a denominar-se Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia.

Art. 2º Os lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico de que trata esta Lei Complementar serão destinados, com prioridade, aos microempresários estabelecidos em Samambaia e aqueles que desenvolvem atividades econômicas de modo informal em Samambaia.

§1º Constitui fator de pontuação para fins de concessão dos lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico, além daqueles estabelecidos na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, o domicílio da empresa em Samambaia.

§2º Ficam reservados cinquenta por cento dos lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia para os microempresários estabelecidos naquela Região Administrativa.

Art. 3º Os lotes do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, inclusive os resultantes de desmembramento, quando destinados a atividades econômicas, serão alienados mediante as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 4º Fica assegurada a participação da Associação dos Microempresários de Samambaia no cadastramento dos microempresários interessados na aquisição de lotes e no acompanhamento da seleção dos beneficiários e na distribuição dos lotes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Destina área a entidade que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizada a destinar o Lote 2 da EQ 303-304 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW - para a Associação dos Diabéticos de Brasília - ADB.

Parágrafo único. A destinação de que trata esta Lei Complementar far-se-á em permuta do imóvel objeto da Ordem de Ocupação nº 42/93 expedida pela TERRACAP.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998
(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Altera o inciso II do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, que "aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

"§3º

"II - adotada forma de parcelamento que garanta densidade bruta de, no máximo, cinquenta habitantes por hectare, à exceção das antigas agrovilas dos Conglomerados Agrourbanos I

e II - CAUB I e II, do Vale do Amanhecer, dos núcleos urbanos de Brazlândia e São Sebastião, da área de expansão urbana de Sobradinho, do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto e das áreas definidas pelas Leis Complementares nº 41, de 17 de novembro de 1997, e nº 46, de 21 de novembro de 1997;"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 13 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a ampliação de áreas destinadas a templo religioso nas Regiões Administrativas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas áreas destinadas a templo religioso nas Regiões Administrativas de Brasília - RA I, Riacho Fundo - RA XVII - e Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º Fica incorporada ao lote destinado à Catedral Militar do Brasil, situado no Eixo Monumental de Brasília - RA I, a área de sete mil metros quadrados resultante do prolongamento de setenta metros no sentido leste-oeste.

Art. 3º Fica ampliado para mil duzentos e cinquenta metros quadrados o Lote 5 da Praça Central da QN 1 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília, passando suas dimensões para:

I - cinquenta metros de frente;

II - cinquenta metros de fundos;

III - vinte e cinco metros de lateral direita;

IV - vinte e cinco metros de lateral esquerda.

Parágrafo único. O acréscimo dar-se-á pela lateral que margeia a Avenida Cedro.

Art. 4º Fica criado lote com as dimensões de oitenta metros de lado, contíguo à praça da Área Especial 12, na QN 7, entre os Conjuntos 15 e 16, onde se situa o Centro de Ensino nº 2, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único. O lote de que trata este artigo destina-se à Mitra Arquidiocesana de Brasília, para implantação de atividades religiosas e de assistência social na comunidade de São Miguel Arcanjo.

Art. 5º Fica destinada área de quinhentos metros quadrados para a implantação de templo religioso na localidade denominada Morro do Careca, situada na MI, Trecho 3, próxima ao Conjunto 4 do Setor de Mansões do Lago Norte, RA XVIII.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei Complementar, respeitado o contido no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no que couber.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, tomará as providências necessárias ao registro em cartório das áreas constantes desta Lei Complementar e ao repasse à Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.882, DE 28 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Miquéias Paz)

Concede horário especial aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a participantes de programas de treinamento sistemático para atletas, bem como permite a ausência de serviço àqueles que participem de competições desportivas.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido horário especial aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que comprovem participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução até o limite de trinta por cento da carga horária fixada em lei.

Parágrafo único. Fica inexistível a compensação de horário para os servidores beneficiados com a concessão especificada nesta Lei.

Art. 2º A redução de horário estabelecida nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da remuneração e das vantagens a que o servidor fizer jus.

Art. 3º Aos servidores inscritos em competições desportivas locais, regionais, nacionais ou internacionais é concedida permissão para afastar-se do serviço durante o período de traslado, preparação e competição.

Parágrafo único. O servidor comprovará a efetiva participação na competição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1998

Deputada  LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.883, DE 28 DE JANEIRO DE 1998
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha)

Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Contramestre Operador de Máquinas Pesadas no cargo Assistente Intermediário de Saúde II da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a especialidade de Contramestre Operador de Máquinas Pesadas no cargo Assistente Intermediário de Saúde II da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º São atribuições da especialidade Contramestre Operador de Máquinas Pesadas:

I - dirigir caminhões equipados com guindaste para transporte de materiais pesados;

II - operar máquinas para levantamento, carregamento e descarregamento de materiais pesados;

III - encaminhar veículos para manutenção;

IV - executar tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.

Art. 3º A carreira, as classes e referências, os padrões e a forma de provimento da especialidade criada por esta Lei reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 740, de 28 de julho de 1994.

Art. 4º Ficam transpostos para a especialidade Contramestre Operador de Máquinas Pesadas do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, mantido o padrão correspondente àquele em que se encontram na data de promulgação desta Lei, os profissionais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, nomeados para o exercício das atribuições de Contramestre na área de Mecânica, comprovem exercer, por mais de dois anos, as atribuições inerentes à especialidade criada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1998

Deputada  LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.884, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desapetada e destinada às obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria a área de três mil e quinhentos metros quadrados, com as dimensões de setenta metros de comprimento por cinquenta metros de largura, da Área Especial da QNC 12, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. A desapetação será efetivada após a audiência pública de que trata o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à viabilização dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998

Deputada  LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.885, DE 27 DE JANEIRO DE 1998
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área igual ou superior a dois hectares para implantação e consolidação da feira livre de produtos agropecuários e agroindustriais no Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.

§ 1º A ocupação da área mencionada neste artigo será efetivada mediante autorização de uso outorgada pelo poder público diretamente ao feirante ou à entidade representativa dos feirantes.

§ 2º Serão especificadas no ato de outorga as condições e os requisitos de uso, especialmente quanto à obrigatoriedade de:

I - funcionamento de feira livre no local, em dias e horários previamente determinados pelo poder público, destinada preferencialmente ao comércio de bens de consumo produzidos na Colônia Agrícola Vicente Pires e nas demais colônias agrícolas da Região Administrativa de Taguatinga - RA III;

II - instalação de sede ou escritório da entidade representativa dos feirantes para a prestação de serviços aos associados;

III - pagamento de preço público em retribuição ao uso da área, inclusive pelos feirantes.

§ 3º Observadas as disposições desta Lei, bem como as constantes do ato de outorga, fica vedada a imposição de quaisquer ônus ou obrigações ao poder público em decorrência da autorização de uso da área referida neste artigo, salvo as referentes ao exercício do poder de polícia e à implantação dos equipamentos de infra-estrutura, a cargo de órgãos ou entidades da administração pública do Distrito Federal.

§ 4º Enquanto não estabelecidos os dias e horários de funcionamento da feira pelo poder público, a entidade representativa dos feirantes defini-los-á.

§ 5º Respeitados os dias e horários de funcionamento estabelecidos pelo poder público, a feira poderá funcionar livremente nos demais dias e horários da semana, por deliberação da entidade representativa dos feirantes.

Art. 2º A organização, a manutenção e o funcionamento da feira referida no inciso I do § 2º do art. 1º serão de responsabilidade da entidade representativa dos feirantes, inclusive quando a outorga de uso for efetuada individualmente a cada feirante, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal.

§ 1º As normas de organização, manutenção e funcionamento da feira estabelecidas pela entidade representativa dos feirantes vigorarão por prazo igual ao de outorga da área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires.

§ 2º A entidade representativa dos feirantes somente poderá alterar as normas referidas no parágrafo anterior mediante deliberação de seus representados, na forma estatuída.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.886, DE 27 DE JANEIRO DE 1998

(Autores do Projeto: Deputados João de Deus e Lucia Carvalho)

Dispõe sobre autorização para provimento de cargo público por determinação judicial, em situação consolidada pelo decorrer do tempo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

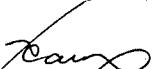
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer ou manter o provimento de cargo público por força de decisão judicial, efetuado em razão de concurso público realizado nos termos legais, quando o servidor nomeado tiver permanecido no exercício do cargo por mais de doze meses, configurando situação consolidada pelo decorrer do tempo.

Parágrafo único. Os atos decorrentes da autorização desta Lei somente poderão ser realizados justificadamente, se presentes os princípios do interesse público e da finalidade, bem como a necessidade inadiável de prestação de serviços à população.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1998


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.887, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Dispõe sobre a atividade de despachante no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atividade de despachante perante os órgãos públicos do Distrito Federal é exercida na forma desta Lei.

Art. 2º Ao despachante, autorizado e credenciado na forma desta Lei e de seu regulamento, é permitida a prática de todos os atos legais necessários ao interesse de seus comitentes, independentemente de mandato, observado o que dispõe o § 1º do art. 1.295 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Cada estabelecimento, pelo despachante responsável, poderá requerer ao órgão competente o credenciamento de até dois empregados para atuarem como seus auxiliares.

§ 1º O empregado maior de dezoito anos habilita-se aos atos perante os órgãos públicos mediante autorização do órgão competente, a qual cessará a pedido do despachante.

§ 2º O empregado não pode atuar de forma independente daquela sob cuja égide foi credenciado, vedando-se-lhe protocolar quaisquer documentos sem a assinatura do titular responsável.

§ 3º Ao empregado, no exercício de sua função, aplicam-se, no que couber, as normas referentes ao despachante.

Art. 4º O despachante é responsável pelos prejuízos que causar ao poderes públicos ou a seus comitentes, inclusive pelos decorrentes de irregularidades praticadas por seus empregados.

Art. 5º O despachante que, por motivo grave e premente, devidamente justificado, ou por férias, necessitar afastar-se de suas atividades deve indicar substituto credenciado ou empregado devidamente autorizado para assumir a responsabilidade do estabelecimento durante o afastamento.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade de reassumir sua atividade no prazo previsto, deverá o despachante requerer a prorrogação do prazo de afastamento à autoridade competente.

Art. 6º O afastamento do despachante, por encerramento de atividade ou desligamento social, implica o recolhimento imediato do alvará de funcionamento de seu empreendimento e de sua credencial, bem como das autorizações expedidas a seus empregados.

Parágrafo único. O despachante pode voltar à atividade mediante solicitação de nova credencial, observado o disposto no art. 8º, I, "c" e "d" desta Lei.

Art. 7º O órgão e a autoridade competentes para autorizar e expedir a credencial para o exercício da atividade de despachante serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 8º O candidato a exercer a atividade de despachante perante os órgãos públicos do Distrito Federal deve:

I - fazer prova de:

- a) ser brasileiro e maior de vinte e um anos ou emancipado;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) não ter antecedentes criminais;
- d) não ter sofrido execução civil, nos últimos cinco anos;
- e) ter concluído o segundo grau de escolaridade;

II - ser aprovado em curso de habilitação.

Parágrafo único. Os despachantes credenciados por órgão competente até a data da publicação desta Lei ficam dispensados da comprovação do nível de escolaridade e têm o prazo de até cento e vinte dias para o cumprimento das demais disposições deste artigo.

Art. 9º O curso a que se refere o inciso II do artigo anterior será ministrado por entidade representativa da classe ou por órgão competente, na conformidade da regulamentação desta Lei.

Art. 10. O candidato aprovado no curso a que se refere o artigo anterior receberá autorização para o exercício provisório da atividade por dois anos, após o que, subsistindo os requisitos do inciso I do art. 8º, sua autorização e sua credencial serão definitivas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos despachantes credenciados até a data de publicação desta Lei.

Art. 11. São deveres dos despachantes:

I - desempenhar, com zelo e presteza, os negócios a seu cargo;

II - portar-se e trajar-se de maneira conveniente no recinto das repartições, tratando os funcionários com cortesia e respeito;

III - portar sempre crachá ou carteira de identificação profissional;

IV - comunicar ao órgão competente, no prazo de trinta dias da data da ocorrência, as alterações havidas no estabelecimento, em relação a denominação ou razão social, titular, sócios ou dispensa de empregados autorizados;

V - afixar, em local visível e de fácil leitura, o título de habilitação e o alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como a tabela de preços dos serviços prestados;

VI - fazer constar, nos impressos administrativos, processos de serviços, fachadas ou placas de identificação do estabelecimento e na publicidade em geral, a denominação do escritório, bem como o nome e o número do registro profissional do responsável;

VII - guardar sigilo profissional;

VIII - assinar os requerimentos ou serviços executados, indicando o número de sua credencial;

IX - ressarcir seus comitentes e o poder público por danos e prejuízos a que der causa por ação ou omissão;

Art. 12. É vedado ao despachante:

I - ingressar, sem a devida autorização, nas áreas privativas de funcionários do órgão em que atuar;

II - realizar propaganda contrária à ética profissional;

III - praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução dos assuntos a seu cargo ou protelar-lhes o andamento;

IV - emitir documentos ou autorizações em substituição a documentos oficiais em seu poder ou em trâmite nas repartições;

V - desempenhar, a qualquer título, cargo ou função pública ou em instituição bancária, financeira e securitária, bem como em empresas de que o Estado participe como acionista;

VI - obstar ou dificultar a fiscalização do órgão competente;

VII - agenciar clientes nas dependências ou adjacências do órgão em que atuar;

VIII - manter funcionário ou escritório nas dependências de agência ou

concessionária de veículos, garagem, agência bancária, financeira e seguradora, empresa transportadora de passageiros ou cargas ou, ainda, em auto-escola e escritório de atividades profissionais, quando estas últimas não forem de sua propriedade;

IX - utilizar-se de sua credencial para confiar a direção do estabelecimento e a exploração da atividade a pessoas não habilitadas;

X - patrocinar leigos, acolhendo os serviços por estes praticados e os encaminhando às repartições competentes como sendo os de clientes;

XI - acobertar colegas que estejam suspensos de suas atividades em virtude de punição.

Art. 13. A responsabilidade administrativa não isenta o despachante ou empregado autorizado da ação civil e criminal cabível.

Art. 14. São direitos do despachante:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas na defesa dos interesses que lhe foram atribuídos, nada lhe impedindo o desempenho de profissão liberal a que esteja legalmente habilitado, dentro do próprio estabelecimento;

II - não ser punido sem prévia sindicância, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa;

III - denunciar às autoridades competentes, na forma cabível à espécie, o exercício ilícito da atividade praticada por outro despachante ou por pessoas não pertencentes à categoria;

IV - representar, junto às autoridades superiores, contra funcionários públicos que, no desempenho dos cargos ou funções, pratiquem atos que excedam de seus deveres e impliquem danos materiais e morais ao despachante e a seus comitentes, assim como contra a inobservância de dispositivos desta Lei;

V - apresentar às autoridades responsáveis pela instituição de normas e atos legais relativos aos serviços e atribuições do despachante, assim como aos executores deles, sugestões, pareceres, opiniões e críticas que visem à desburocratização e ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 15. São penalidades aplicáveis ao despachante:

I - repreensão;

II - multa de meio a três salários mínimos;

III - suspensão de até sessenta dias;

IV - cassação do título e da credencial de despachante.

§ 1º A repreensão será aplicada no caso de infração ao disposto nos incisos I, II e III do art. 11.

§ 2º A multa será aplicada no caso de infração ao disposto nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 11.

§ 3º A suspensão será aplicada no caso de infração ao disposto no inciso IX do art. 11 e nos incisos I, II, III e IV do art. 12.

§ 4º A cassação da credencial será aplicada no caso de infração ao disposto nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 12.

Art. 16. No prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá seu regulamento.

Parágrafo único. No regulamento a que se refere este artigo, o Poder Executivo disporá sobre o órgão incumbido de fiscalizar a atividade dos despachantes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1998

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria a Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, na Região Administrativa XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, na Região Administrativa XV.

Art. 2º A Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas destina-se às atividades industriais e de abastecimento e de serviços de apoio às atividades básicas da área.

§ 1º A área de que trata esta Lei abrigará preferencialmente microempresas e empresas de pequeno e médio porte.

§ 2º É vedada a armazenagem de produtos inflamáveis, corrosivos ou tóxicos que tragam riscos à segurança pública e ao meio ambiente na poligonal definida para a implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas.

Art. 3º A localização da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas deve guardar conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - e com o Plano Diretor Local do Recanto das Emas.

§ 1º A poligonal da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas será definida pelo Poder Executivo.

§ 2º Para a implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, o Poder Executivo providenciará o licenciamento ambiental, a aprovação do projeto de parcelamento e o registro imobiliário dos terrenos.

§ 3º A implantação da Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas será precedida da realização do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA - do empreendimento.

Art. 4º O Poder Executivo criará, na Área de Expansão Econômica do Recanto das Emas, núcleo de apoio tecnológico e gerencial para estimular a modernização das empresas, a melhoria da qualidade da produção e o aumento da produtividade e da competitividade, em conformidade com o disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Competem ao núcleo referido neste artigo as atividades relacionadas à capacitação, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, de responsabilidade do Poder Executivo, respeitará o contido no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON, criado pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 1.705, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a permissão para implantação de estacionamento na área que menciona, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a implantação de estacionamento na área frontal aos Conjuntos A e G da Quadra 1 e aos Conjuntos A e F das Quadras 2, 3, 4, 5 e 6, lindeira à Avenida dos Pioneiros, no Setor Sul da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998

PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria o Núcleo Rural Olhos d'Água na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Olhos d'Água, localizado na Zona Rural 1 de Planaltina - 6ZRUI - na Região Administrativa VI.

Art. 2º O Núcleo Rural Olhos d'Água localiza-se entre a rodovia DF 250 e a derivação da rodovia DF 105, próximo ao córrego Olhos d'Água.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a definição da poligonal do Núcleo Rural Olhos d'Água e sua demarcação no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998.

PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação e venda de área pública de uso comum do povo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área de uso comum do povo com quatrocentos e oitenta metros quadrados, localizada nos fundos da Área Especial nº 4 e dos Lotes 26 a 36 do Setor QNJ 2 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º Aprovada a desafetação, a área será vendida a preço de mercado, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1998.

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 42, DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a DUPLIFAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., que tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos gráficos instalados nesta Câmara, conforme consta do Processo nº 002.238/97-CLDF,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RANDAL MARTINS JUNQUEIRA, matrícula nº 11.081-62, ocupante do cargo em comissão de chefe da Seção de Produção Gráfica, executor do contrato supracitado, e, como seu substituto, o servidor LUIS ANTÔNIO FIDYK, matrícula nº 11.258-49, ocupante do cargo auxiliar de administração, cabendo ao designado exercer as atribuições de executores de contrato previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1997, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato da Mesa Diretora nº 20/91, de 10.06.91.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 43 DE 1998

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 048/92, 078/93 e 091/94 e, ainda, o que consta do Processo nº 001646/97-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, por desistência, a nomeação do candidato EVANDRO DINIZ COTTA para o Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional Técnico de Segurança, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nomeado pelo Ato da Presidente nº 022/98, publicado no DCL/DF de 30/01/98.

Art. 2º NOMEAR o candidato EDINALDO DIAS DA SILVA, aprovado em concurso de provas e títulos, para exercer o cargo de Assistente Legislativo, categoria profissional Técnico de Segurança Legislativa, nível III, padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a vaga decorrente do artigo anterior.

Art. 3º NOMEAR os candidatos ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA e RUBENS FLAUSINO AMOR, aprovados em concurso de provas e títulos, para exercer o cargo de Assistente Legislativo, categoria profissional Técnico de Segurança Legislativa, nível III, padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as vagas reservadas no Ato da Presidente nº 022/98, em virtude de decisão judicial.

Brasília, 12 de fevereiro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Extrato de Compras

SEGUNDA SECRETARIA
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE COMPRAS
Extrato de Compras
JANEIRO/98

O Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de JANEIRO de 1.998.

CONVITE

Nº do Proc.	Nota de Empenho Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	Preço Unit.	Valor Total	FORNecedor
785/97	33/98	1 Un. Atender despesas para execução de serviços de impermeabilização de áreas localizadas no edifício sede desta CLDF.	97.570,00	97.570,00	AJL Engenharia e Construção Ltda

DISPENSA

Nº do Proc.	Nota de Empenho Nº	BENS E/OU SERVIÇOS	Preço Unit.	Valor Total	FORNecedor
2915/97	8/98	20 Un. Atender despesas com prestação de serviços de redução de mapas (tamanho 0,85x0,60 m, para tamanho A4).	19,00	380,00	Multicópias de Brasília e Com. Ltda
2561/97	26/98	4 Un. Lâmpadas Mud UC2000, para prensa de metal Italdie MHC.	265,00	1.060,00	Relum - Mat Elétrico Ltda
778/97	27/98	1 Un. Reparo de projetor de vídeo marca Barco Vision.	460,00	460,00	José Humberto Pereira
215/98	28/98	470 Un. Aquisição de água mineral em garrafas de vinte litros para consumo desta CLDF.	3,00	1.410,00	Comercial de Bebidas 205 Ltda
223/98	32/98	100 Lt. Querosene, marca Duplicopy. 20 Kg. Graxa industrial, marca Tutela.	1,33 4,00	133,00 80,00	Promia Entrega Materias Graficas Ltda

INEXIGIBILIDADE

603/97	36/98	1 Un. Atender Despesa referente a material de Consumo Divida de Exercícios Anteriores. (autorização publicada no DODF de 30/01/98)	75,90	75,90	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
--------	-------	--	-------	-------	--